MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO BÁSICO

COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO

(SIN PROCESSO N.°30.435)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição do insumo abaixo, por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	BR0375703	CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR	Unidade	15.000.000

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. Será permitida a cotação parcial de no mínimo 20%.

1.4. Descrição detalhada do objeto:

1.4.1. **Item 01:** Reagentes para purificação e isolamento de material genético (RNA) para finalidade de diagnóstico in vitro por meio de metodologia de Biologia Molecular. A metodologia de extração deve ser por bead magnética. O kit deve ser apto para utilização em fluídos corporais (sangue, urina, sêmen, líquido cefalorraquidiano, escarro, nasorofaringe, liquor entre outros) e tecidos humanos. O Protocolo a ser utilizado será para detecção do vírus SARS-COV-2, com a realização da extração de RNA em amostras de soro, Swab nasofaríngeo e/ou, aspirado/lavado nasal e tem como objetivo extrair, concentrar o RNA, remover potenciais inibidores. Para alcançar o sucesso desta etapa é imprescindível que as sequências de RNA estejam integras e puras para que assim resultem em dados de alta

qualidade e confiáveis na técnica de RT-qPCR. A automação do processo de extração de RNA garante praticidade para a rotina e otimiza os protocolos de extração, dessa forma é possível ter amostras mais puras e com maior rendimento quando comparado ao processo realizado manualmente. O kit de extração de RNA deverá isolar de forma rápida e de alta qualidade os ácidos nucleicos de uma gama de fontes biológicas. Além disso, os ácidos nucleicos extraídos deverão ser aplicáveis em qualquer sistema de detecção de teste molecular.

São itens auxiliares para o correto funcionamento do insumo pretendido: De 32 equipamentos, até 60 equipamentos de plataforma robótica compacta para automação de ensaios e preparação de amostras. Desenvolvidos para adequar-se a qualquer metodologia analítica, principalmente na utilização de metodologias de Extração de Ácidos Nucleicos e Preparo de Placas para PCR em tempo real.

1.5. *O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses,* prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020 declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19). Dessa forma, em paralelo às intervenções não farmacológicas implementadas pelo Ministério da Saúde, a necessidade da testagem laboratorial em larga escala é fundamental para diminuir a transmissão comunitária e preservar o funcionamento adequado dos serviços de saúde.

A Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública - RNLSP é, por sua natureza, a primeira linha de resposta laboratorial pública a qualquer emergência em saúde pública em território nacional. A RNLSP é formada pelos Laboratórios Centrais de Saúde Pública – LACEN, localizados nos 26 Estados e Distrito Federal, e também conta com unidades sob gestão federal como o Instituto Evandro Chagas e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

A resposta laboratorial à pandemia de COVID-19 no primeiro momento foi realizada pelos Laboratórios de Referência Nacional e Regional, que também são os Centros Nacionais de Influenza, formados pelo Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo, da FIOCRUZ, o Instituto Adolfo Lutz e

Instituto Evandro Chagas. Os três laboratórios foram responsáveis pela implantação do diagnóstico por RT-PCR (Reverse transcriptionpolymerasechainreaction – Real Time) para COVID-19 no país e posteriormente realizaram a capacitação dos profissionais dos LACEN para a descentralização desta metodologia.

A metodologia por biologia molecular (extração do material genético + amplificação e detecção) está padronizada por estratégias, recomendações e protocolos técnicos validados e adotados pelas áreas técnicas da Vigilância em Saúde e seus respectivos Laboratórios para o enfrentamento das doenças transmissíveis que constam na Portaria de Consolidação GM/MS nº 04 de 28 de Setembro de 2017, a qual define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Os testes seguem recomendações técnico-científicas baseadas em estudos reconhecidos nacional e internacionalmente, os quais são avaliados e discutidos periodicamente por renomados especialistas que integram a Rede de Laboratórios de Referência Nacional.

Etapas do processamento - RT-PCR em tempo real (RT-qPCR)

Esses testes moleculares baseiam-se na detecção de sequências de RNA viral para o diagnóstico molecular da COVID-19, até o momento, os genes virais alvo do SARS-CoV-2 são: N, E, S e RdRp. Entre alguns protocolos existentes para detecção desses genes, o que tem sido adotado pela maior parte dos países e recomendado pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS) é o protocolo internacional desenvolvido pelo Instituto Charité/Berlim. Esse método tem sido amplamente utilizado por estabelecimentos de saúde pública e da saúde suplementar, incluindo laboratórios da rede privada e, até esse momento, é considerado o método de referência no Brasil para confirmar COVID-19.

A eficiência de uma reação de PCR depende grandemente da qualidade, concentração e proporção entre os reagentes que compõe a reação. Oconjunto de insumos solicitados neste projeto básico é utilizado para as etapas do diagnóstico molecular. Estes insumos fazem parte dos processos abaixo, de maneira simplificada, a saber:

a) Extração do RNA ou DNA de um grupo celular homogêneo;

b) Reação de transcriptase reversa que sintetiza o DNA complementar a partir do RNA viral (se necessário);

c) Reação em cadeia da Polimerase em tempo real, caracterizando-se pela amplificação de um sítio específico do DNA e a leitura ótica resultante da reação (utilizam-se os oligonucleotídeos e sonda).

Uma vez instalada a transmissão comunitária, é esperado um crescimento exponencial da necessidade de testagem e as ações para mitigar as possíveis restrições ao acesso ao diagnóstico devem ser antecipadas como parte do planejamento da resposta epidemiológica.

Ressalta-se a recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS para a ampliação do nível de preparação, alerta e resposta para identificar, gerenciar os novos casos de COVID-19 e a testagem laboratorial é parte fundamental desta estratégia para reduzir, além da transmissão, os impactos sociais, no sistema de saúde pública e econômicos.

Atendendo a essas recomendações, o Ministério da Saúde (MS) vem desenvolvendo uma série de ações para implantar e ampliar o diagnóstico laboratorial da COVID-19 no Brasil. Apesar do grande esforço realizado pelo MS na ampliação da capacidade laboratorial e na aquisição de insumos para o diagnóstico, a constatação que os recursos da vigilância laboratorial ainda estão concentrados em grandes centros e traz impacto relevante na oportunidade de resposta a nível nacional.

A prestação de serviços de processamento do exame (extração + amplificação) para detecção do RNA do SARS-COV-2, por RT-PCR em tempo real em amostras do trato respiratório de pacientes do Sistema Único de Saúde, está entre as estratégias de preparação e resposta, a OMS recomenda que os países testem o maior número de casos suspeitos, incluam ou ampliem os locais para testar COVID-19. A detecção do vírus SARS-CoV-2 por Reação em Cadeia da Polimerase com Transcrição Reversa com reação de amplificação em tempo real (RT-PCR em tempo real ou RT-qPCR) permanece sendo o teste laboratorial de escolha (padrão-ouro).

Extração de ácidos nucléicos:

Inicialmente, as aquisições de insumos foram realizadas por meio do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos) da Fiocruz, que desenvolveram o kit COVID-19. Apesar da denominação “kit”, trata-se de um conjunto de insumos necessários **para a amplificação dos ácidos nucleicos do SARS-CoV-2**, que compreende em uma das etapas do teste molecular RT-qPCR, utilizando a recomendação do protocolo internacional Charité/Berlim. No primeiro momento, houve a contratualização de 150 mil testes, mas devido ao aumento expressivo do número de casos no Brasil e os resultados dos modelos preditivos, o planejamento entre aquisições e doações de outras instituições pra o Ministério da Saúde alcançam atualmente **mais de 15 milhões de testes RT-qPCR para os próximos meses**, porém, depara-se com a limitação da capacidade de processamento diária, visto que apenas 10% destes conta com métodos automatizados para a extração do material genético e demais etapas de processamento da metodologia de RT-qPCR. Esse fato restringe a capacidade instalada para aproximadamente 2 a 3 mil exames diários no país, notadamente insuficiente para o controle da epidemia

em um país com a população acima de 200 milhões de habitantes, com dificuldades logísticas e de acesso.

Para melhorar a capacidade da resposta da rede pública de laboratórios, será necessário automatizar a extração e a purificação de ácidos nucleicos, esta é uma etapa fundamental para obter alta eficiência nos protocolos que usam a reação em cadeia da polimerase (PCR). A qualidade de uma reação/exame de forma geral está diretamente relacionada com a qualidade dos processos a que é submetido. O produto final é símbolo de qualidade quando, durante cada um dos vários estágios do processo, ocorre a menor variabilidade possível. É importante destacar, que ainda há que se preservar a capacidade de resposta pública para a testagem laboratorial para outras doenças de notificação compulsória e outras atividades de vigilância que, inevitavelmente, terão que reorganizar seus processos de trabalho.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. EMPRESA NACIONAL

3.1.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

3.1.1.1. Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

3.1.1.2. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº344/198, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE) do estabelecimento;

3.1.1.3. Certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do §6° do artigo 12 da Lei n° 6.360/76.

3.2. EMPRESA ESTRANGEIRA

3.2.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA REPRESENTANTE LEGAL:

3.2.1.1. Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

3.2.1.2. Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº344/198, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE) do estabelecimento;

3.2.1.3. Certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União, com exceção dos produtos dispensados de registro. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do §6° do artigo 12 da Lei n° 6.360/76;

3.2.2. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA ESTRANGEIRA**

3.2.2.1. Certificado de registro do produto emitido pela autoridade sanitária competente do país de origem, onde é fabricado o insumo, devendo ser autenticado pelo consulado e traduzido por tradutor juramentado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de insumo de saúde a ser adquirido diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á, conforme cronograma a seguir:

5.2. Disponibilização e instalação de no mínimo 32 equipamentos, até 60 equipamentos de plataforma robótica compacta para automação de ensaios e preparação de amostras. Desenvolvido para adequar-se a qualquer metodologia analítica, principalmente na utilização de metodologias de Extração de Ácidos Nucleicos e Preparo de Placas para PCR em tempo real.

5.3. Os equipamentos ficarão à disposição da Rede de Laboratórios durante a vigência do contrato enquanto utilizados o conjunto de insumos, objeto desse Projeto Básico, mantendo-se as obrigações da empresa contratada.

5.4. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais indicados no APÊNDICE A, conforme prévia indicação da CGLAB/DAEVS/SVS/MS e cronograma de prazos e quantidades prévias descritas abaixo para cada item:

Item	Parcela	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1	1ª	5.000.000	**Até 30 dias após a assinatura do contrato**
	2ª	5.000.000	**Até 60 dias após a assinatura do contrato**
	3ª	5.000.000	**Até 90 dias após a assinatura do contrato**
	Total	**15.000.000 extrações**	

5.5. As entregas dos equipamentos deverão ocorrer conforme descrito abaixo:

Parcela	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	16	**Até 30 dias após a assinatura do contrato**
2ª	16	**Até 60 dias após a assinatura do contrato**
Total	**32 equipamentos**	

5.6. Antes de iniciar o processo de instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá comunicar-se com os responsáveis técnicos de cada Laboratório da Rede de Laboratório em Saúde Pública, conforme descrito no APÊNDICE A, para fornecer o *checklist*, este deverá ser encaminhado pela contratada, com os requisitos necessários para a instalação do equipamento. Quando o laboratório estiver pronto para receber o(s) equipamento(s), a empresa deverá agendar a instalação e treinamento. Caso o laboratório não atenda aos requisitos para instalação do(s) equipamento(s), conforme *checklist*, a empresa deverá comunicar a CGLAB/DAEVS/SVS/MS para as devidas providências.

5.7. A empresa deverá fornecer todos os produtos necessários à realização dos exames, tais como: testes, reagentes, insumos, controles, diluentes, tampões, entre outros, que deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), salvo os que não estão sujeitos à obrigatoriedade de registro por essa agência reguladora.

5.8. A empresa deverá realizar manutenções periódicas dos equipamentos conforme orientação do fabricante expressa no manual do equipamento.

5.9. A empresa deverá prestar serviços de assistência técnica e científica aos laboratórios indicados no APÊNDICE A, através de linha telefônica (0800) e e-mail de acesso exclusivo aos operadores para pronto atendimento (técnico, científico, suporte, entre outros), garantindo seu funcionamento das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.10 . A empresa deverá realizar treinamento a todos os laboratórios da rede em sua metodologia quando do início da entrega do conjunto dos insumos e quando solicitado pelo laboratório e/ou CGLAB/DAEVS/SVS/MS.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. DOS PRODUTOS FÁRMACO (Medicamentos/Vacinas/insumos relacionados):

6.1.1. O prazo de entrega dos bens, ocorrerá conforme descrito no item 5.4, contados da emissão da

nota de empenho.

6.1.2. Os insumos devem ser entregues no almoxarifado do Ministério da Saúde em Guarulhos/SP.Produtos FÁRMACO (Medicamentos/Vacinas/insumos relacionados): Rua Jamil João Zarif, número 684, Jardim Santa Vicência, UNIDADES 11 A 17 e 18A, Município de Guarulhos –SP;

6.1.3. No momento da entrega, o prazo de validade do produto não poderá ter transcorrido mais de **30% (trinta por cento)**, exceto para os equipamentos

6.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.1.5. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, serem separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

6.1.6. Garantir a integridade dos insumos fornecidos que serão inspecionados no ato da entrega. Embalagem intacta e não violada, identificação clara, quantitativo suficiente para realizar o número de testes indicados, instruções de uso, condições de armazenamento, número de lote, prazo de validade e procedência.

6.1.7. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, devidamente justificado e submetido à apreciação deste Ministério, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca.

6.1.8. Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste Ministério, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação do Ministério da Saúde.

6.1.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta.

6.1.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.1.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.13. O valor unitário do teste deverá englobar o seu custo agregando-se o custo dos consumíveis, apresentado pela CONTRATADA.

6.1.14. Já as necessidades dos equipamentos adicionais como também manutenções preventivas, corretivas e manutenção de peças, estarão inseridas no contrato, como descrito neste Projeto Básico.

6.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou danos.

6.1.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2. **DOS EQUIPAMENTOS:**

6.2.1. Cessão de no mínimo 32 (trinta e dois) conjuntos de equipamentos até 60 (sessenta) equipamentos e todos os acessórios necessários para execução dos testes.

6.2.2. Deverá ser celebrado contrato de até 6 (seis) meses a partir da data da assinatura desse;

6.2.3. O prazo em que os equipamentos ficarão à disposição da Rede de Laboratórios, será condicionado ao período de utilização total dos testes adquiridos neste processo licitatório, mantendo-se as obrigações da CONTRATADA;

6.2.4. Os equipamentos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, após o término do contrato, caso não haja testes a serem utilizados na Rede de Laboratórios/Serviços de Saúde, mediante o cronograma a ser enviado pela CGLAB/DAEVS/SVS/MS, sem custos à União;

6.2.5. Os equipamentos poderão ser realocados pela CONTRATANTE, durante o período da

pandemia, mediante necessidade apresentada pelo Ministério da Saúde;

6.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 32 (trinta e dois) equipamentos e até 60 (sessenta) equipamentos sem operador, capazes de realizar de forma automatizada a extração de materiais genéticos, e todos os acessórios necessários para execução dos testes e garantir que esses equipamentos tenham até 6 (seis) anos entre a data de fabricação, a data de entrega e de instalação.

6.2.7. Salienta-se que a necessidade dos equipamentos e os utilizáveis plásticos são parte auxiliar para o funcionamento do objeto para aquisição, qual seja, CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR. Logo, o presente Projeto Básico não se estende à contratação de serviços por parte da contratada, mas do fornecimento conjunto, dos equipamentos auxiliares e os utilizáveis plásticos ao pronto funcionamento do objeto de compra.

6.2.8. Características mínimas dos equipamentos:

6.2.8.1. **Equipamentos automatizados de extração de DNA e RNA, baseado em BeadsMagneticas:** Sistema de extração de de DNA/RNA e proteínas por beads magnéticos, capaz de analisar no mínimo 96 amostras por vez. Inclui todos os consumíveis plásticos necessários para extração. Também estão incluídos os acessórios:

a) Pipeta 8 canais com capacidade de volume entre 15-1.250 µl e intervalo de espaçamento da ponteira, para pipetagem das amostras do tubo primário para o extrator de DNA/RNA.

b) Sistema para dispensação automática de reagentes no preparo das placas utilizadas no extrator de DNA/RNA;

6.2.8.2. **Equipamentos para pipetagem e set-up de placas de PCR: Pipetador automático.** Inclui a base do modulo de pipetagem e 6 estações de placas. Inclui todos os consumíveis (plásticos).

6.3. Os equipamentos instalados em cada laboratório deverão ser capazes de realizar de forma automatizada a extração do material genético das amostras biológicas, de forma simultânea ou não. Os equipamentos ofertados deverão ter a capacidade conforme descrito abaixo:

6.3.1.1. GRUPO A (7 locais - APÊNDICE A) - Preliminarmente, 7 (sete) equipamentos deverão ser ofertados capazes de realizar no mínimo 1.400 (mil e quatrocentas) reações completas em até 8 horas; Todos os equipamentos deverão possuir ‘’no break’’ para garantir pleno funcionamento dos equipamentos.

6.3.1.2. GRUPO B (25 locais - APÊNDICE A) - Preliminarmente, 25 (vinte e cinco) equipamentos deverão ser ofertados capazes realizar o mínimo de 1.000 (hum mil) reações completas em até 8 horas; Todos os equipamentos deverão possuir ‘’no break’’ para garantir pleno funcionamento dos equipamentos.

6.3.1.3. A comprovação deverá ser feita pela CONTRATADA através da emissão de uma declaração contendo o número de série do aparelho e a data de fabricação. As declarações deverão ser encaminhadas juntamente com a nota fiscal do aparelho no momento da instalação, ao CGLAB/DAEVS/SVS/MS, gestor do contrato.

6.3.2. Os prazos de entrega dos conjuntos, instalação dos equipamentos, reagentes, acessórios e insumos, bem como o treinamento dos profissionais deverão ser gradativos, de acordo com o descrito no item 5.5 deste Projeto Básico.

6.3.3. Por se tratar de equipamentos de biologia molecular, a CONTRATADA se responsabilizará pela entrega dos equipamentos diretamente à rede de laboratórios e que presta serviços de saúde, conforme APÊNDICE A.

6.3.4. O recebimento provisório deverá acontecer em até 24 horas do recebimento do equipamento por parte do laboratório/serviço de saúde e o recebimento definitivo deverá acontecer em até 30 dias do recebimento provisório.

6.3.5. A instalação dos equipamentos deverá ser comprovada por COMPROVANTE DE INSTALAÇÃO, conforme APÊNDICE B, e assinado em conjunto com o responsável pela unidade laboratorial, para cada unidade indicada no APÊNDICE A.

6.3.6. Os TERMOS DE COMPROMISSO, APÊNDICE D, deverão ser encaminhados a CGLAB/DAEVS/SVS/MS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da instalação, para serem anexados ao processo de execução do contrato. Podem ser enviados digitalizado para o e-mail insumos.cglab@saude.gov.br.

6.3.7. Entende-se por equipamentos automatizados aqueles capazes de realizar, simultaneamente ou não e, de forma independente, as etapas de extração e quantificação do material genético através da metodologia de PCR em tempo real, sem a interferência do usuário durante o

processo. Os equipamentos devem permitir instalação em locais onde haja infraestrutura laboratorial mínima, além de não exigir que seja operado exclusivamente por profissional especializado.

6.3.8. O cartucho de reação que será utilizado no equipamento deverá conter todos os reagentes necessários para a realização da extração e quantificação do material genético, além de controles internos integrados.

6.3.9. Os equipamentos de uso comum (geladeira, centrífuga, vortex) não precisam ser fornecidos, apenas os que sejam de uso específico ou exclusivo da metodologia ofertada.

6.3.10. Deverão ser fornecidos, adicionalmente, tubos do tipo criotubo e pipetas de transferência calibrada do tipo Pasteur (para a etapa de transferência de amostra para o cartucho), conforme o quantitativo de testes entregues em cada laboratório conforme ANEXO A;

6.3.11. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos testes, objeto do contrato e fornecer os equipamentos para a execução dos testes e poderá também fornecer tantos cartuchos/tonner em quantidade suficiente para a impressão dos resultados dos testes realizados, dentro do prazo de vigência contratual.

6.3.12. A CONTRATADA deverá desenvolver e **disponibilizar arquivo e/ou driver que permita o interfaceamento e compatibilização dos resultados dos equipamentos com o GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial)** - Software utilizado para gerenciamento da Rede Nacional de Laboratórios, pois utilização é obrigatória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.3.13. Para evitar a subjetividade da interpretação dos resultados e garantir a homogeneidade e segurança da rede de laboratórios/serviços de saúde, o Software de análise da CONTRATADA não deverá permitir alterações feitas pelo usuário.

6.3.14. Se a CONTRATADA alterar o Software de análise dos resultados por qualquer motivo, essa deverá contatar a CGLAB/DAEVS/SVS/MS, no prazo de 30 (trinta) dias antes desse procedimento.

6.3.15. A CONTRATADA deverá executar manutenção periódica conforme orientação do fabricante expressa no manual do equipamento, dentro do prazo de vigência contratual. As manutenções corretivas deverão ser realizadas quando forem necessárias. Após as manutenções deverá ser enviado um relatório analítico a CGLAB/DAEVS/SVS/MS;

6.3.16. O cronograma das manutenções periódicas dos equipamentos (APENDICE A) deverá ser

encaminhado a CGLAB/DAEVS/SVS/MS após a instalação de todos os equipamentos;

6.3.17. Caso haja necessidade de retirada dos equipamentos, insumos e acessórios para manutenção e/ou calibração periódica, a CONTRATADA,deverá promover a substituição desses no período de serviço dos colaboradores em dias úteis e nos horários de funcionamento dos Lacen.

6.3.18. Caso haja a necessidade de remanejamento dos equipamentos instalados pela empresa, devido à reforma ou readequação da estrutura física do local, ficará a cargo da empresa instruir a instituição sobre como realizar o procedimento de forma segura. Caso exista a necessidade da empresa acompanhar presencialmente ou realizar tal procedimento, deverá assumir todas as despesas do remanejamento sem prejuízo ou ônus à União.

6.3.19. A empresa deverá prestar serviço de treinamento a todos os laboratórios da rede em sua metodologia, conforme proposta da licitante. A empresa poderá realizar treinamento presencial com conteúdo teórico e prático, podendo esse ser realizado em um centro de treinamento ou no próprio laboratório, conforme REDE DE LABORATÓRIOS E SERVIÇOS DE SAÚDE descrita no APÊNDICE A, com a capacitação de pelo menos 2 (dois) profissionais. A duração do treinamento deverá ser suficiente para garantir a qualidade dessa certificação técnica e é necessária comprovação do aproveitamento de pelo menos 80% através de uma avaliação teórica e prática, com emissão de um certificado ao final do treinamento.

6.3.20. Ainda, é de responsabilidade da empresa o custeio do transporte, hospedagem e alimentação dos participantes durante o treinamento, caso o treinamento seja fora do laboratório. Após o treinamento a empresa deverá encaminhar a CGLAB/DAEVS/SVS/MS os COMPROVANTES DE TREINAMENTO OPERACIONAL, conforme APÊNDICE C, digitalizados para o e-mail insumos.cglab@saude.gov.br.

6.3.21. A empresa deverá treinar profissionais legalmente habilitados para a atividade (CBO compatível com os referidos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP).

6.3.22. Caso o laboratório/serviço já possua profissionais com treinamento presencial na referida metodologia, a empresa deverá promover atualização do conteúdo através de cursos online de educação continuada, incluindo avaliação teórica do conteúdo e certificado de conclusão do curso. Será aprovado o técnico que obtiver aproveitamento de 80% na avaliação teórica do curso.

6.3.23. Após o treinamento a CONTRATADA deverá encaminhar a CGLAB/DAEVS/SVS/MS o

COMPROVANTE DE TREINAMENTO OPERACIONAL, conforme APÊNDICE C, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da realização do treinamento.

6.3.24. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar aos laboratórios dos Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias, Fundações e demais órgãos vinculados à União, assistência técnico-científica; manutenção dos equipamentos, disponibilizar linha telefônica (0800) e e-mail de acesso exclusivo aos usuários para pronto atendimento (técnico, científico, suporte, entre outros), garantindo seu funcionamento das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento referente aos equipamentos e aos testes, objeto deste Projeto básico;

6.3.25. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento às demandas das chamadas técnicas em no máximo 48 (quarenta e oito) horas e se houver necessidade de manutenção/substituição do equipamento deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas para qualquer localidade do país, sem onerar o Ministério da Saúde e sem prejuízo à rotina ou paralisação das atividades realizadas em cada laboratório do ANEXO A;

6.3.26. Caso não seja possível substituir ou consertar o equipamento nesse período, a CONTRATADA ficará responsável pelo contingenciamento das amostras para outra localidade em que a CGLAB/DAEVS/SVS/MS e/ou Laboratório do Estado/Município determinarem;

6.3.27. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, um relatório analítico das chamadas realizadas pelos clientes (laboratórios) através da linha 0800 e e-mail a CGLAB/DAEVS/SVS/MS, constando data/hora de abertura, ação realizada, se houve perda de teste e data/hora do fechamento dos chamados, com o descritivo do problema relatado pelo laboratório e a ação tomada pela empresa;

6.3.28. Havendo perda de amostras, decorrentes de problemas com reagentes e/ou falha no (s) equipamento (s), a empresa contratada e CONTRATADA deverá restituir o número de testes perdidos, mediante comprovação de relatório técnico-operacional. Esse relatório é produzido pela empresa através da análise técnica e operacional da abertura de um chamado de assistência técnica realizada pelo Laboratório para verificação de problemas decorrentes dos reagentes e ou falha no (s) equipamento (s). Caso haja dúvidas a respeito da (s) causa (s) da perda das amostras, um grupo de consultores técnico-científico constituído pela CGLAB/DAEVS/SVS/MS será convidado a avaliar a situação e emitir relatório técnico-científico. O prazo para conclusão e entrega do relatório deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura do chamado;

6.3.29. A CONTRATADA, em visita aos locais de instalação de seus equipamentos e reutilizáveis,

deverá prestar os serviços de assistência técnica e assessoria científica, com a finalidade de solucionar todas as questões que podem estar impedindo a geração de resultados com qualidade por esses laboratórios indicados pela CGLAB/DAEVS/SVS/MS, inclusive realizando retreinamento dos profissionais, caso seja necessário.

6.3.30. Ao final das visitas, a CONTRATADA deverá enviar a CGLAB/DAEVS/SVS/MS um relatório detalhado sobre o atendimento prestado, no prazo determinado pela CGLAB/DAEVS/SVS/MS.

6.3.31. A CONTRATADA deverá apresentar autorização facultando ao Ministério da Saúde amplo acesso às instalações da empresa, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto à fabricação, ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto do presente Projeto básico a qualquer tempo.

6.3.32. É importante que a relação de todos os itens cedidos pela CONTRATADA e aplicáveis ao insumo desta aquisição, sejam discriminados como fornecimento gratuito pela CONTRATADA na proposta comercial da empresa ou documento válido, quanto ao seu efetivo fornecimento, manutenção, substituição, conferência, emissão de relatórios, dentre outras ações alocadas à aquisição do objeto pretendido, a saber: conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador**.** Tal procedimento objetiva garantias da execução do que fora pedido, além do objeto de compra, mas que são indispensáveis para seu perfeito funcionamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. A CONTRATADA deverá ceder à título gratuito os equipamentos, insumos e outros objetos que auxiliem no perfeito funcionamento do objeto dessa aquisição e responsabilizar-se pela manutenção e auxílio dos equipamentos para a equipe técnica dos laboratórios nacionais. Para tal, no decorrer do Projeto Básico, são definidas as exigências da CONTRATADA para com a CONTRATANTE na cessão desses insumos e serviços auxiliares.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da

Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, asempresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de PessoasFísicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.2.7. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/250005

Fonte: 17.30.57

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500

Elemento de Despesa: 339030

Greice Madeleine Ikeda do Carmo
Coordenadora Substituta
Coordenação-Geral de Laboratórios em Saúde Pública
(Assinado eletronicamente nos termos Título VII, Capitulo X da Portaria de Consolidação nº1/GM/MS, de 28/09/2017)

APÊNDICE A

Rede Nacional de Laboratório de Saúde Pública

ENDEREÇOS E LISTA DE EQUIPAMENTOS

REDE DE LABORATÓRIOS PÚBLICOS							
Nº	**CNPJ**	**UF**	**Instituição**	**Endereço**	**Cidade**	**Grupo**	**Tipo de equipamento**
1	04.034.526/0021-97	AC	Laboratório Central de Saúde Pública do Acre - LACEN/AC	Travessa do Hemoacre, 165, Vila Ivonete	Rio Branco	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
2	12.200.259/0001-65	AL	Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas - LACEN/AL	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1.773, Jatiúca	Maceió	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
3	04.534.053/0001-43	AM	Laboratório Central de Saúde Pública do Amazonas - LACEN/AM	Av. André Araújo, n.701, Aleixo. CEP: 69060-001	Manaus	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
4	01.781.099/0001-79	AP	Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá - LACEN/AP	Rua Tancredo Neves nº 1.118, Bairro São Lázaro. CEP: 68908-530	Macapá	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
5	05.816.630/0001-52	BA	Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia - LACEN/BA	Rua Waldemar Falcão, Nº123, Horto Florestal, CEP: 40.295-010	Salvador	A	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
6	07.954.571/0032-00	CE	Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará - LACEN/CE	Av. Barão de Studart, n.2405, Bairro Aldeota, CEP: 60120-002	Fortaleza	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
7	00.394.700/0023-13	DF	Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - LACEN/DF	SGAN 601, Lotes O e P, Asa Norte - CEP: 70830-010	Brasília	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up

8	27.080.605/0001-96	ES	Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo - LACEN/ES	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.2025, Bairro Bento Ferreira, CEP: 29052-121	Vitória	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
9	02.529.964/0012-00	GO	Laboratório Central de Saúde Pública de Goiás - LACEN/GO	Alameda do Contorno, n.3556, Bairro Jardim da Luz, CEP: 74850-320	Goiânia	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
10	46.374.500/0045-05	IAL/SP	Instituto Adolfo Lutz/Laboratório Central de Saúde Pública de São Paulo - IAL/LACEN-SP	Av. Dr.Arnaldo, N.355, Laboratório de Virologia, Serqueira César, CEP: 01246-902	São Paulo	A	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
11	07.023.953/0001-51	MA	Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão - LACEN/MA	Rua Afonso Pena, nº 198, Centro - CEP: 65010-030	São Luís	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
12	17.503.475/0001-01	MG	Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais - LACEN/MG	Rua Conde Pereira Carneiro, nº 80, Gameleira - CEP: 30510-010	Belo Horizonte	A	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
13	18.715.383/0001-40	MG	Laboratório Municipal de Referência de Análises Clínicas e Citopatologia	Rua Frederico Bracher Júnior , 103 - Carlos Prates - CEP:30720-000	Belo Horizonte	A	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
14	03.517.102/0001-77	MS	Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso do Sul - LACEN/MS	Av. Senador Felinto Muller, nº 1.666, Ipiranga, CEP: 79074-460	Campo Grande	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
15	03.507.415/0002-25	MT	Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso - LACEN/MT	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, CEP: 78.020-50	Cuiabá	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
16	05.054.929/0001-17	PA	Laboratório Central de Saúde Pública do Pará - LACEN/PA	Av. Augusto Montenegro, Km-10, Bairro Icoaraci, CEP: 68.823-010	Belém	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up

17	08.778.268/0045-81	PB	Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba - LACEN/PB	Av. Cruz das Armas S/N, Bairro Cruz das Armas, CEP: 58085-000	João Pessoa	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
18	41.090.291/0001-33	PE	Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN/PE	Rua João Fernandes Vieira, s/n, Soledade, CEP: 50050-215	Recife	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
19	06.553.564/0101-09	PI	Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí - LACEN/PI	Rua 19 de Novembro, nº 1.945, Primavera - CEP: 64002-570	Teresina	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
20	08.597.121/0001-74	PR	Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná - LACEN/PR	Rua Sebastiana Santana Fraga, n.1001, Guatupê, CEP: 83.060-500	São José dos Pinhais	A	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
21	42.498.717/0011-27	RJ	Laboratório Central de Saúde Pública do Rio de Janeiro - LACEN/RJ	Rua do Resende, n.118, Bairro de Fátima, CEP: 20.231-092	Rio de Janeiro	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
22	08.241.754/0001-45	RN	Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - LACEN/RN	Rua Cônego Monte, n° 410, Quintas, CEP: 59.037-170	Natal	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
23	04.287.520/0000-20	RO	Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN/RO	Rua Anita Garibaldi, nº 4.130, Costa e Silva - CEP: 78.903-770	Porto Velho	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
24	84.013.408/0001-98	RR	Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima - LACEN/RR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, N°3.510, Novo Planalto, CEP: 69.305-650	Boa Vista	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
25	00.689.359/0001-18	RS	Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Sul - LACEN/RS	Av.Ipiranga,nº 5.400, Bairro Jardim Botânico,CEP: 90.610-000	Porto Alegre	A	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up

26	82.951.245/0007-54	SC	Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN/SC	Av. Rio Branco, N.152, Fundos-Centro, CEP: 88015-201	Florianópolis	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
27	10.439.192/0001-90	SE	Laboratório Central de Saúde Pública de Sergipe - LACEN/SE	R. Campo do Brito, n.55, Bairro São José, CEP: 49020-380	Aracaju	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
28	02.424.656/0001-67	TO	Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins - LACEN/TO	601-SUL, Av. LO 15, Conjunto 02, Lote 01, Planalto Diretor Sul, CEP: 77054-970	Palmas	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
29	33.781.055/0001-35	RJ	Fundação Oswaldo Cruz/ FIOCRUZ/RJ	Av. Brasil, 4365 - Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, 21040-900	Rio de Janeiro	A	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
30	00.394.544/0025-52	PA	Instituto Evandro Chagas/IEC/PA	Av. Alm. Barroso, 492 - Marco, Belém - PA, 66087-082	Belém	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
31	33.781.055/0007-20	PE	Instituto Aggeu Magalhães/IAM/ FIOCRUZ/PE	Av. Professor Moraes Rego, s/n – Cidade Universitária – Recife/PE . CEP 50.740-465.	Recife	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
32	33.781.055/0065-08	PR	Instituto Carlos Chagas/ICC/FIOCRUZ/PR	Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775. CEP 81350-010 Curitiba/PR	Curitiba	B	Equipamento de extração de material genético + equipamento de set up
TOTAL DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS						**32**	

APÊNDICE B

Rede Nacional de Laboratório de Saúde Pública

COMPROVANTE DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Pelo presente documento, o Laboratório _____
(nome da instituição)

Localizado à _____
(endereço da instituição)

CEP:_____, Telefones (s): (____) _____,

CNPJ Nº.: _____, neste ato representado por, _____

_____,
(nome/cargo)

CPF Nº.:_____, Identidade Nº.:_____,

Órgão emissor: _____ Matrícula Nº.: _____,

E-mail:_____, declara que a Empresa, _____

_____,
(nome da empresa)

instalou, em ___/__/___, os equipamentos necessários para a realização dos Testes para Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, objetos do Contrato de nº._____, conforme lista dos equipamentos e cópia de nota(s) fiscal(is) em anexo.

Obs.: (Caso ocorra alguma divergência na entrega dos equipamentos)
_____
_____

_____,____ de _____ de 2020.

_____
Nome/Assinatura do Responsável pelo
Laboratório Central de Saúde Pública

_____
Nome/Assinatura do Diretor da Intuição

_____
Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa

Apêndice C

Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública

COMPROVANTE DE TREINAMENTO OPERACIONAL

Pelo presente Termo de Compromisso, a Instituição _____,
(nome da instituição)
localizada à _____ (endereço), CNES N.º : _____,

CNPJ N.º : _____, neste ato representada por, _____

_____, CPF N.º :_____,
(nome do diretor da instituição/cargo)
Identidade N.º :_____, Matrícula N.º : _____, e responsável pelo Laboratório Central de Saúde Pública, representado por,_____
_____, CPF N.º :_____,
(nome/cargo)
Identidade N.º :_____, Órgão emissor: _____
Matrícula N.º : _____, declaram estar cientes de que a Instituição supracitada recebeu o TREINAMENTO OPERACIONAL do Contrato de N.º __/___ (ano) celebrado entre o Ministério da Saúde e a Empresa
_____,
(nome completo da empresa)
para a realização dos testes de biologia molecular. Seguem os nomes e as matrículas dos funcionários que receberam o treinamento operacional:

Nome:_____ Matrícula:_____

Nome:_____ Matrícula:_____

Nome:_____ Matrícula:_____

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome/Assinatura do Responsável pelo
Laboratório Central de Saúde Pública

_____
Nome/Assinatura do Diretor da Intuição

_____
Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa

APÊNDICE D do TR

Rede Nacional de Laboratório de Saúde Pública

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a Instituição _____
_____, neste ato é representada por, _____
(nome/cargo)
_____, CPF n°: _____,

profissão: _____,Identidade nº _____,

Órgão expedidor_____, e o responsável pelo Laboratório executor dos testes de biologia molecular, representado por _____
_____
(nome)
CPF n°:_____,profissão: _____,
Identidade n° _____, declaram estar cientes de que a Instituição supracitada participa e/ou participará da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

Para que os testes de extração possam ser implantados e/ou implementado, no laboratório que representam, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública, Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, a Instituição deverá assumir os seguintes compromissos:

1. Viabilizar área física adequada para as instalações dos equipamentos necessários para execução dos procedimentos técnicos de biologia molecular, inerentes à metodologia utilizada para testes de biologia molecular;

2. Garantir que a instituição possua equipe técnica para à realização dos testes de biologia molecular;

3. Atender aos pacientes elegíveis para o teste, e encaminhados pelos Profissionais Solicitantes;

4. Responsabilizar-se pela reposição dos kits, devido ao armazenamento inadequado de reagentes, devido ao não cumprimento dos protocolos técnicos padronizados pelas empresas (Manual técnico de procedimento da empresa);

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes, de danos causados aos equipamentos, por deslocamento, sem autorização da CGLAB e das empresas, bem como de furtos dos equipamentos sob regime de;

6. Utilizar o Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES) e GAL (Sistema de Gerenciamento do Ambiente Laboratorial), para a prestação de contas da utilização dos testes enviados CGLAB/DEGEVS/SVS do Ministério da Saúde;

7. Respeitar todas as cláusulas do contrato celebrado entre a empresa contratada e o Ministério da Saúde referentes as obrigações do contratado, relacionadas com os bens que ora lhes são entregues, e, ademais:

   - Manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se por seus funcionários ou por terceiros;

   - Não celebrar convênio de qualquer espécie sem prévia autorização escrita do CONTRATADO ressalvada sua obrigação de realizar os serviços de conservação decorrente do uso normal dos bens;

   - Prover a suas expensas serviços de guarda e vigilância do equipamento cedido.

Declaram estarem cientes de que o não comprimento de tais compromissos, a qualquer tempo, implicará na retirada dos equipamentos e os materiais relacionados ao desenvolvimento dos testes acima mencionados.

O Coordenação Geral de Laboratórios em Saúde Pública do Ministério da Saúde se comprometerá a fornecer os testes/reagentes necessários à realização dos testes.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome/Assinatura do Responsável pelo
Laboratório Central de Saúde Pública

_____

Nome/Assinatura do Diretor da Intuição

_____

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa

2003.01.25680	TSUGUIO GOTO	ENDEREÇO INCERTO
2003.01.16714	VILMAR GALDINO	ENDEREÇO INCERTO
2002.01.12467	JOSE FAGUNDES DOS SANTOS	ENDEREÇO INCERTO
2001.01.02771	JOAO FERREIRA DA CRUZ	ENDEREÇO INCERTO
2001.01.02104	BIANCA MARIA DE CASTRO CHAGAS	ENDEREÇO INCERTO
2003.01.29235	JOAQUIM VICENTE DO PRADO FILHO	ENDEREÇO INCERTO
2002.01.10840	CLEONICE ELESBAO BERNARDES	ENDEREÇO INCERTO
2002.01.10391	JUCILENE DE ASSUNCAO BARBOSA	ENDEREÇO INCERTO
2004.01.42024	CHRISTOVÃO DOS SANTOS MIRANDA	ENDEREÇO INCERTO
2004.01.46673	NIRZA ALVES DA SILVA	ENDEREÇO INCERTO
2003.01.27624	CELIA REGINA DE OLIVEIRA	ENDEREÇO INCERTO
2005.01.51931	EMANOEL FERNANDES DA SILVA	ENDEREÇO INCERTO
2003.01.31109	SIDINEI SUIMAR GRECCO	ENDEREÇO INCERTO
2003.01.16372	SÉRGIO DE ALMEIDA GERALDO	ENDEREÇO INCERTO

RENATA ALVES NERES NOGUEIRA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 250110

Número do Contrato: 42/2017.
Nº Processo: 25000177915201617.
PREGÃO SISPP Nº 20/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 02277205000144. Contratado : VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA-.Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do item 4, do Contrato Administrativo nº 42/2017, a fim de que se estenda para o período de 20 de junho de 2020 até 19 de junho de 2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 20/06/2020 a 19/06/2021. Data de Assinatura: 19/06/2020.

(SICON - 22/06/2020) 250110-00001-2020NE800085

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 250025

Nº Processo: 25003000311202021. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, copeiragem, estivas e recepção em regime de dedicação exclusiva de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, considerado como serviços comuns,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 23/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Espirito Santo, 500 Sala 1205 - Centro, Centro - Belo Horizonte/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250025-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/07/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital completo pode ser encontrado em: www.comprasgovernamentais.gov.br.

NARCISIO MACHADO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/06/2020) 250025-00001-2020NE800047

SERVIÇO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº. 147/2018. CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Estado de MINAS GERAIS - CNPJ nº. 17.217.985/0001-04.
OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº. 147/2018, destinado Análise de Indicadores de Morbidade na População Brasileira, Bem Como Os Fatores Associados, Segundo Os Resultados de Exames Laboratoriais da Pesquisa Nacional de Saúde de 2013, até 31/12/2021, a contar de seu vencimento.
PROCESSO: 25000.203751/2018-44.
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 31/12/2021.
DATA DE ASSINATURA: 17/06/2020.
SIGNATÁRIOS: LILINQUIEL FAGUNDES DOS SANTOS SOUZA - C.P.F. nº. 958.813.440-49 - SUPERINTENDENTE DO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS; SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA - C.P.F. nº. 452.170.336-49, REITORA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 833932/2016
CONVENENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: ASSOCIACAO MARIO PENNA, Estado de MINAS GERAIS CNPJ nº. 17.513.235/0001-80. P.I.507/2011, art.50. Valor Total: R$ 500.272,94 (quinhentos mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), Valor de Contrapartida: R$ 272,94. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 21/06/2016 a 30/09/2021. Data da Assinatura: 17/06/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Lilinquiel Fagundes dos Santos Souza - Superintendente - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS.

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 833949/2016
CONVENENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: CASA DE CARIDADE MANOEL GONCALVES DE SOUSA MOREIRA, Estado de MINAS GERAIS CNPJ nº. 21.254.057/0001-97. P.I.507/2011, art.50. Valor Total: R$ 749.935,00 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), Valor de Contrapartida: R$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 27/06/2016 a 28/09/2021. Data da Assinatura: 17/06/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Lilinquiel Fagundes dos Santos Souza - Superintendente - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 835414/2016
CONVENENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS CNPJ nº. 17.209.891/0001-93. P.I.507/2011, art.50. Valor Total: R$ 299.953,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais), Valor de Contrapartida: R$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 28/09/2016 a 14/08/2021. Data da Assinatura: 17/06/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Lilinquiel Fagundes dos Santos Souza - Superintendente - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS.

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 868508/2018
CONVENENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA, Estado de MINAS GERAIS CNPJ nº. 13.025.354/0001-32. P.I.424/2016, art.36. Valor Total: R$ 100.000,00 (cem mil reais), Valor de Contrapartida: R$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 07/12/2018 a 24/03/2022. Data da Assinatura: 16/06/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Lilinquiel Fagundes dos Santos Souza - Superintendente - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RORAIMA

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 250035

Nº Processo: 25012001342201957. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos para atender as necessidades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima-SEMS/RR. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 23/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Xxx, - Boa Vista/RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250035-5-00004-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/07/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

EDELME BATISTA FERREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/06/2020) 250035-00001-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 250037

Número do Contrato: 3/2016.
Nº Processo: 25004002011201518.
PREGÃO SISPP Nº 7/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -.Objeto: Prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Vigência: 13/06/2020 a 12/06/2021. Valor Total: R$50.915,43. Fonte: 6151000000 - 2020NE800011. Data de Assinatura: 12/06/2020.

(SICON - 22/06/2020) 250037-00001-2020NE800000

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - UASG 250005

O Ministério da Saúde convoca as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), 15.000.000 de unidades de Reagentes para purificação e isolamento de material genético (RNA) para finalidade de diagnóstico in vitro por meio de metodologia de Biologia Molecular. A metodologia de extração deve ser por bead magnética. O kit deve ser apto para utilização em fluídos corporais (sangue, urina, sêmen, líquido cefalorraquidiano, escarro, nasorofaringe, liquor entre outros) e tecidos humanos. O Protocolo a ser utilizado será para detecção do vírus SARS-COV-2, com a realização da extração de RNA em amostras de soro, Swab nasofaríngeo e/ou, aspirado/lavado nasal e tem como objetivo extrair, concentrar o RNA, remover potenciais inibidores. Além dos kits de extração, a empresa deverá fornecer, por meio de cessão por comodato, no mínimo 32 equipamentos e todos os acessórios necessários para execução dos testes. Seerá permitida cotação parcial de no mínimo 20%. Prazo para apresentação das propostas até o dia 25 de junho de 2020. Instrumento complementar a esta convocação poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: franklin.barbosa@saude.gov.br.

MERI HELEM ROSA DE ABREU
Coordenadora - Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2020 - UASG 250005

Nº Processo: 25000014662202040.
PREGÃO SRP Nº 85/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 14461796000194. Contratado : M.DIAS COMERCIO DE PRODUTOS -HOSPITALAR EIRELI. Objeto: Aquisição de Aciclovir 200 MG. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05 e 7892/13; LC 123/06 e outros. Vigência: 19/06/2020 a 19/06/2021. Valor Total: R$39.150,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800466. Data de Assinatura: 19/06/2020.

(SICON - 22/06/2020) 250110-00001-2020NE111111

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2020 - UASG 250005

Nº Processo: 25000044530202042.
PREGÃO SRP Nº 17/2020. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 31556536000111. Contratado : DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS -EIRELI. Objeto: Aquisição de Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/ml, suspensão oral. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05 e 7892/13; LC 123/06 e outros. Vigência: 19/06/2020 a 19/06/2021. Valor Total: R$952.560,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800460. Data de Assinatura: 19/06/2020.

(SICON - 22/06/2020) 250110-00001-2020NE111111

Aviso de Chamamento Público (DOU nº 118) (0016674836) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 34

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

OFÍCIO CIRCULAR Nº 113/2020/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 13 de maio de 2020.

Assunto: Solicitação de proposta comercial para contratação de serviço para realização de exame laboratorial para diagnóstico do COVID-19 por RT-PCR

Prezados,

1. Esta Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para a Saúde – CGIES/DLOG/SE/MS solicita a apresentação de proposta comercial, via endereço eletrônico (*franklin.barbosa@saude.gov.br*), **para contratação de serviço para realização de exame laboratorial para diagnóstico do COVID-19 por RT-PCR**, com fulcro no art. 4º da Lei 13.979/2020. A proposta deverá apresentada em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa, conforme especificações do Projeto Básico anexo.

2. A proposta deverá ser enviada **até o dia 15/05/2020** e deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social da contratada e CNPJ;

b) Especificação do produto, equipamento e/ou serviço;

c) Quantidade e cronograma de entrega, conforme projeto básico;

d) Preço unitário e preço global;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias;

f) Pagamento postecipado; e

g) Demonstração expressa do valor correspondente ao ICMS, havendo ou não isenção deste tributo. Caso haja isenção, informar qual o marco legal.

Atenciosamente,

MERI HELEM ROSA DE ABREU
Coordenadora-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
CGIES/DLOG/SE/MS

Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 13/05/2020, às 09:50, conforme horário oficial

de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014814446** e o código CRC **EE53EE5A**.

Referência: Processo nº 25000.419309/2017-57 SEI nº 0014814446

Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - CGIES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Franklin Martins Barbosa

De: Franklin Martins Barbosa
Enviado em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 10:04
Para: COLMER
Assunto: Solicitação de proposta comercial - Serviço laboratorial de diagnóstico de COVID-19 RT-PCR
Anexos: Ofício-Circular nº 113-2020 - Solicitação de proposta comercial - Serviço exame laboratorial COVID-19.pdf; PROJETO BÁSICO - Prestação de serviço exames.docx

Controle:

Destinatário	Entrega
COLMER	Entregue: 13/05/2020 10:04
'examme_lac@hotmail.com'	
'exxtend@exxtend.com.br'	
'GRFALCAO@GMAIL.COM'	
'ADM@WSORGANIZACAOCONTABIL.COM.BR'	
'elschaves@gmail.com'	
'J.CARLOS@FSWSAUDE.COM.BR'	
'mfontoura@ourlabs.com.br'	
'vendas@genone.com.br'	
'diretoria@genone.com.br'	
'admgestor@hemolabrr.com.br'	
'clinicahorsecenter@gmail.com'	
'financeiro@ids.med.br'	
'kelly@esquemacont.com.br'	
'IACS@IACS.COM.BR'	
'inst.anat.cit@uol.com'	
'instpato@hotmail.com'	
'rodrigo.duarte@hermespardini.com.br'	
'licitacao@hermespardini.com.br'	
'email@toxicologiapardini.com.br'	
'jrehlke@jrehlke.com.br'	
'labjairo@hotmail.com'	
'sylvia_bioquimica@hotmail.com'	
'lab.biolab@hotmail.com'	
'licita@kimenz.com.br'	
'juan@kimenz.com.br'	
'CONTAS@KIMENZ.COM.BR'	
'ldalmada@hotmail.com'	
'joao.bosco@omnimagem.com.br'	
'servcont-ce@hotmail.com'	
'lablamina@lablamina.com.br'	
'PRODAC@PRODACPA.COM.BR'	
'contato@labminei.com.br'	
'laboclinica01@yahoo.com.br'	
'lanalisefat@terra.com.br'	

Destinatário	Entrega
'EMAIL@CORDEIROEAURELIANO.COM.BR'	
'faturamento.labalfa@gmail.com'	
'katia.itamira@gmail.com'	
'LABORATORIOAMBROSIO@GMAIL.COM'	
'tatsuyasakuma@yahoo.com.br'	
'NKO@TERRA.COM.BR'	
'labittar@labittar.com.br'	
'juridico@laboratorioblessing.com.br'	
'FATURAMENTOBLESSING@OUTLOOK.COM.BR'	
'laboratorio.boavista@hotmail.com'	
'labcitoprev@brturbo.com.br'	
'ABMAEL.CAPITAL@GMAIL.COM'	
'emanuel.pessoa1@gmail.com'	
'CONTATO@LABORATORIOREGISJUCA.COM.BR'	
'lab.becker@hotmail.com'	
'luciano@contabilidademeira.com.br'	
'diretor@precisaolaboratorio.com.br'	
'carlos@hotmail.com'	
'faturamento@humbertoabrao.com.br'	
'FATURAMENTO@LABCLINCG.COM.BR'	
'contato@oswaldocruzms.com.br'	
'rochellimatos@yahoo.com.br'	
'lcminuzzi@yaaho.com.br'	
'acsc.licitacao@gmail.com'	
'contatos@labvisao.com.br'	
'ortecol@terra.com.br'	
'orcomat@uol.com.br'	
'fernandovinhal@hlagyn.com'	
'FISCAL@EXATOCONTABIL.COM'	
'informatica@labbacchi.com.br'	
'SAC@CONSPAT.COM.BR'	
'convenios@pauloazevedo.com.br'	
'CONTABILIDADE@PAULOAZEVEDO.COM.BR'	
'lapacit@uol.com.br'	
'moncks@terra.com.br'	
'jucunha@terra.com.br'	
'livia.iannella.alves@hotmail.com'	
'LIVIA@EXAMECACERES.COM.BR'	
'laboratoriofloriani@yahoo.com.br'	
'financeirolabhospitalar@yahoo.com.br'	
'labmonsenhor@gmail.com'	
'legalizacao@clinicafares.com.br'	
'licitacao@clinicafares.com.br'	

Destinatário	Entrega
'patricia@planaconpf.com.br'	
'atossocietarios@sabin.com.br'	
'JPMANSOR@JPMANSOR.COM.BR'	
'cassio.villefort@santalucialab.com.br'	
'FALECONOSCO@HEBERMOREIRA.COM.BR'	
'lab.slucas@brturbo.com.br'	
'lterra@focuspro.com.br'	
'mendes@focuspro.com.br'	
'atendimento@lab-labormed.com.br'	
'carlos.marinelli@grupofleury.com.br'	
'roberto.santoro@grupopardini.com.br'	
'paulo.moll@rededor.com.br'	
'fabio@institutosabin.org.br'	

Prezados, bom dia!

Segue em anexo Solicitação de proposta comercial para atendimento de Aquisição Emergencial.

Ressalta-se que a presente solicitação não se trata de mera cotação de preço, e sim de uma compra emergencial.

Portanto, a melhor proposta ofertada será declarada vencedora, desde que atendidos todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Favor prestar atenção aos critérios estabelecidos para habilitação no processo, para apresentação de propostas e demais condições para contratação.

Att,

Franklin Martins Barbosa
Coordenador de Licitações e Análise de Mercado
de Insumos Estratégicos para Saúde - COLMER
CGIES/DLOG/SE/MS
☎ +55 (61) 3315-3936

Franklin Martins Barbosa

De: Franklin Martins Barbosa
Enviado em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 10:06
Para: COLMER
Assunto: Solicitação de proposta comercial - Serviço laboratorial de diagnóstico de COVID-19 RT-PCR
Anexos: Ofício-Circular nº 113-2020 - Solicitação de proposta comercial - Serviço exame laboratorial COVID-19.pdf; PROJETO BÁSICO - Prestação de serviço exames.docx

Controle:

Destinatário	Entrega
COLMER	Entregue: 13/05/2020 10:06
'examme_lac@hotmail.com'	
'exxtend@exxtend.com.br'	
'GRFALCAO@GMAIL.COM'	
'ADM@WSORGANIZACAOCONTABIL.COM.BR'	
'elschaves@gmail.com'	
'J.CARLOS@FSWSAUDE.COM.BR'	
'mfontoura@ourlabs.com.br'	
'vendas@genone.com.br'	
'diretoria@genone.com.br'	
'admgestor@hemolabrr.com.br'	
'clinicahorsecenter@gmail.com'	
'financeiro@ids.med.br'	
'kelly@esquemacont.com.br'	
'IACS@IACS.COM.BR'	
'inst.anat.cit@uol.com'	
'instpato@hotmail.com'	
'rodrigo.duarte@hermespardini.com.br'	
'licitacao@hermespardini.com.br'	
'email@toxicologiapardini.com.br'	
'jrehlke@jrehlke.com.br'	
'labjairo@hotmail.com'	
'sylvia_bioquimica@hotmail.com'	
'lab.biolab@hotmail.com'	
'licita@kimenz.com.br'	
'juan@kimenz.com.br'	
'CONTAS@KIMENZ.COM.BR'	
'ldalmada@hotmail.com'	
'joao.bosco@omnimagem.com.br'	
'servcont-ce@hotmail.com'	
'lablamina@lablamina.com.br'	
'PRODAC@PRODACPA.COM.BR'	
'contato@labminei.com.br'	
'laboclinica01@yahoo.com.br'	
'lanalisefat@terra.com.br'	

Destinatário	Entrega
'EMAIL@CORDEIROEAURELIANO.COM.BR'	
'faturamento.labalfa@gmail.com'	
'katia.itamira@gmail.com'	
'LABORATORIOAMBROSIO@GMAIL.COM'	
'tatsuyasakuma@yahoo.com.br'	
'NKO@TERRA.COM.BR'	
'labittar@labittar.com.br'	
'juridico@laboratorioblessing.com.br'	
'FATURAMENTOBLESSING@OUTLOOK.COM.BR'	
'laboratorio.boavista@hotmail.com'	
'labcitoprev@brturbo.com.br'	
'ABMAEL.CAPITAL@GMAIL.COM'	
'emanuel.pessoa1@gmail.com'	
'CONTATO@LABORATORIOREGISJUCA.COM.BR'	
'lab.becker@hotmail.com'	
'luciano@contabilidademeira.com.br'	
'diretor@precisaolaboratorio.com.br'	
'carlos@hotmail.com'	
'faturamento@humbertoabrao.com.br'	
'FATURAMENTO@LABCLINCG.COM.BR'	
'contato@oswaldocruzms.com.br'	
'rochellimatos@yahoo.com.br'	
'lcminuzzi@yaaho.com.br'	
'acsc.licitacao@gmail.com'	
'contatos@labvisao.com.br'	
'ortecol@terra.com.br'	
'orcomat@uol.com.br'	
'fernandovinhal@hlagyn.com'	
'FISCAL@EXATOCONTABIL.COM'	
'informatica@labbacchi.com.br'	
'SAC@CONSPAT.COM.BR'	
'convenios@pauloazevedo.com.br'	
'CONTABILIDADE@PAULOAZEVEDO.COM.BR'	
'lapacit@uol.com.br'	
'moncks@terra.com.br'	
'jucunha@terra.com.br'	
'livia.iannella.alves@hotmail.com'	
'LIVIA@EXAMECACERES.COM.BR'	
'laboratoriofloriani@yahoo.com.br'	
'financeirolabhospitalar@yahoo.com.br'	
'labmonsenhor@gmail.com'	
'legalizacao@clinicafares.com.br'	
'licitacao@clinicafares.com.br'	

Destinatário	Entrega
'patricia@planaconpf.com.br'	
'atossocietarios@sabin.com.br'	
'JPMANSOR@JPMANSOR.COM.BR'	
'cassio.villefort@santalucialab.com.br'	
'FALECONOSCO@HEBERMOREIRA.COM.BR'	
'lab.slucas@brturbo.com.br'	
'lterra@focuspro.com.br'	
'mendes@focuspro.com.br'	
'atendimento@lab-labormed.com.br'	

Prezados, bom dia!

Segue em anexo Solicitação de proposta comercial para atendimento de Aquisição Emergencial.

Ressalta-se que a presente solicitação não se trata de mera cotação de preço, e sim de uma compra emergencial.

Portanto, a melhor proposta ofertada será declarada vencedora, desde que atendidos todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Favor prestar atenção aos critérios estabelecidos para habilitação no processo, para apresentação de propostas e demais condições para contratação.

Att,

Franklin Martins Barbosa
Coordenador de Licitações e Análise de Mercado
de Insumos Estratégicos para Saúde - COLMER
CGIES/DLOG/SE/MS

Franklin Martins Barbosa

De: Franklin Martins Barbosa
Enviado em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 10:08
Para: COLMER
Assunto: Solicitação de proposta comercial - Serviço laboratorial de diagnóstico de COVID-19 RT-PCR
Anexos: Ofício-Circular nº 113-2020 - Solicitação de proposta comercial - Serviço exame laboratorial COVID-19.pdf; PROJETO BÁSICO - Prestação de serviço exames.docx

Controle:

Destinatário	Entrega
COLMER	Entregue: 13/05/2020 10:08
'licitacao@ludwigbiotec.com.br'	
'ACTGENE@LUDWIGBIOTEC.COM.BR'	
'atendimento@labimed.com.br'	
'pollyanna.novaes@alere.com'	
'izabella.dantas@abbott.com'	
'anderson.caiado@abbott.com'	
'licitacao.br@alere.com'	
'ronaldo.loiola@orthoclinicaldiagnostics.com'	
'financeiro@amaralcosta.com.br'	
'contato@amaralcosta.com.br'	
'faturamento.analysis@hotmail.com'	
'ciso_analysis@hotmail.com'	
'adm.usg@angiocorpore.com.br'	
'angiocorpore@angiocorpore.com.br'	
'jucunha@terra.com.br'	
'diagnosecunha@gmail.com'	
'contato@diagnosecunha.com.br'	
'aracelis.medeiros@afip.com.br'	
'projetoshu@ucpel.edu.br'	
'clinicavidaamambai@outlook.com'	
'priscila_tamoio@bd.com'	
'brasil_licitacoes@bd.com'	
'pedidos@bd.com'	
'LIDIA_F_MACIEL@BD.COM'	
'biodiagnostic@biodiagnostic.com.br'	
'omido@biodiagnostic.com.br'	
'biocito@terra.com.br'	
'leonardo.freitas@bioclin.com.br'	
'licitacao@bioclin.com.br'	
'ANDERSON.M@BIOCLIN.COM.BR'	
'bioclin_labor@hotmail.com'	
'pppublicidade@gmail.com'	
'contato@biolabor.net.br'	
'atendimento@laboratoriobiolabor.net'	

Destinatário	Entrega
'contato@biomega.com.br'	
'atendimento@biomega.com.br'	
'pedido@biomerieux.com'	
'vanessa.vieira@biomerieux.com'	
'bioplasma@bioplasma.com.br'	
'pedido.cliente@bioplasma.com.br'	
'examelab@hotmail.com'	
'gerencia@laboratorionovara.com.br'	
'phmpontes@hotmail.com'	
'CITOCORE@OUTLOOK.COM'	
'recepcao_0.1@hotmail.com'	
'cvilhena@centrodegenomas.com.br'	
'CONTATO@CENTRODEGENOMAS.COM.BR'	
'pedidos@cenaclin.com.br'	
'CONTABILIDADE@CENACLIN.COM.BR'	
'contato@celuladiagnosticos.com.br'	
'vendas@cenaclin.com.br'	
'pedidos@cenaclin.com.br'	
'CONTABILIDADE@CENACLIN.COM.BR'	
'cap@cap-sul.com.br'	
'jsalmeidajr@hotmail.com'	
'dancsales@gmail.com'	
'gerencia@biodiagnosticolab.com.br'	
'contato@biodiagnosticolab.com.br'	
'cpatolbg@hotmail.com'	
'centropapa@hotmail.com'	
'diego_rayan@hotmail.com'	
'BALANCED-STM@HOTMAIL.COM'	
'contato@oswaldocruz.com.br'	
'contabilidade@oswaldocruz.com.br'	
'ultrassonografiadrluiz@hotmail.com'	
'LAB.CITOPATO@GMAIL.COM'	
'CONTATO@IRMAOSRESENDE.COM.BR'	
'cip@vetorial.net'	
'checkupmedicina@checkupmedicina.com.br'	
'TANIA@CHECKUPMEDICINA.COM.BR'	
'atendimento@beroaldojurema.com.br'	
'aquinoalbuquerque@hotmail.com'	
'licitacaoclinica@hotmail.com'	
'CLINICAFACIL18@GMAIL.COM'	
'CON438@EINSTEIN.BR'	
'aelege@terra.com.br'	
'ALLIANCACONTABILIDADE@HOTMAL.COM'	

Destinatário	Entrega
'joseanebrant@yahoo.com.br'	
'GFCONTA@ITEVIP.COM.BR'	
'duda10@brturbo.com.br'	
'financeiro@controllab.com.br'	
'coosaude211@gmail.com'	
'coosaude@bol.com.br'	
'nobreenobrecontabilidade@gmail.com'	
'NILTON.NOVELLI@DBDIAGNOSTICOS.COM.BR'	
'FISCAL@DBDIAGNOSTICOS.COM.BR'	
'MTALVES@HOTMAIL.COM'	
'tributario@dasa.com.br'	
'guilherme@dle.com.br'	
'abrantes@dle.com.br'	
'canaldocliente@dle.com.br'	
'LABOCLINATM@GMAIL.COM'	
'salc51bislicita@yahoo.com.br'	
'licitacao@ecodiagnostica.com.br'	
'claudialima.gomes@hotmail.com'	
'laboratorio.exame@hotmail.com'	
'EXAME.LABORATORIO@HOTMAIL.COM'	

Prezados, bom dia!

Segue em anexo Solicitação de proposta comercial para atendimento de Aquisição Emergencial.

Ressalta-se que a presente solicitação não se trata de mera cotação de preço, e sim de uma compra emergencial.

Portanto, a melhor proposta ofertada será declarada vencedora, desde que atendidos todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Favor prestar atenção aos critérios estabelecidos para habilitação no processo, para apresentação de propostas e demais condições para contratação.

Att,

Franklin Martins Barbosa
Coordenador de Licitações e Análise de Mercado
de Insumos Estratégicos para Saúde - COLMER
CGIES/DLOG/SE/MS

Franklin Martins Barbosa

De: Franklin Martins Barbosa
Enviado em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 10:09
Para: COLMER
Assunto: Solicitação de proposta comercial - Serviço laboratorial de diagnóstico de COVID-19 RT-PCR
Anexos: Ofício-Circular nº 113-2020 - Solicitação de proposta comercial - Serviço exame laboratorial COVID-19.pdf; PROJETO BÁSICO - Prestação de serviço exames.docx

Controle:

Destinatário	Entrega
COLMER	Entregue: 13/05/2020 10:09
'LABORMED@TERRA.COM.BR'	
'vitalpoliclinica@hotmail.com'	
'iraciferraz@hotmail.com'	
'labsete7@gmail.com'	
'renerrad@terra.com.br'	
'neuza@laclab.com.br'	
'silvia.roballo@lifetech.com'	
'paula.cherin@thermofisher.com'	
'selma.cavalli@thermofisher.com'	
'Solange.Waileman@thermofisher.com'	
'decarliale@hotmail.com'	
'controller@proserv.com.br'	
'MRVMED@GMAIL.COM'	
'laca@bol.com.br'	
'contecfiscal@uol.com.br'	
'jisartori@hotmail.com'	
'medimagemplus@uol.com.br'	
'MED-IMAGEM@UOL.COM.BR'	
'licitacao@medivax.com.br'	
'lacmoacir@hotmail.com'	
'thais.ribeiro@biometrix.com.br'	
'licitacao@biometrix.com.br'	
'ARLEI.DIER@INTEGRACSC.COM.BR'	
'licit@molecularbrasil.com.br'	
'contato@molecularbrasil.com.br'	
'vendas@molecularbrasil.com.br'	
'atendimento@molecularbrasil.com.br'	
'adef.abertura@terra.com.br'	
'comercial@diimagem.com.br'	
'vendas@novabiotecnologia.com.br'	
'CONTATO@NOVABIO.COM.BR'	
'regilson.coronado@novabiotecnologia.com.br'	
'joao.bosco@omnimagem.com.br'	
'luciano.perini@orthoclinicaldiagnostics.com'	

Destinatário	Entrega
'cristina.damotta@orthoclinicaldiagnostics.com'	
'contabilidade@hospitalotoclinica.com.br'	
'palomaalbuquerque@gmail.com'	
'RORAICON@RORAICON.COM.BR'	
'rogerio@labpasin.com.br'	
'pas.laboratorios@bol.com.br'	
'CONTRAL@UOL.COM.BR'	
'cchagas@carloschagaslabo.com.br'	
'KOERICH@ISCC.COM.BR'	
'financeiro@labsaldanha.com.br'	
'igor@4fcontroladoria.com'	
'renan.alves@promega.com'	
'licitacao.brasil@promega.com'	
'laura.torres@giagen.com'	
'daniela.barbosa@qiagen.com'	
'LARISSA.SOUZA@QIAGEN.COM'	
'fabiobrazao@ruthbrazao.com.br'	
'marines@contabilidadezanoni.com.br'	
'brasil.ceac@roche.com'	
'renata.cunha@roche.com'	
'sao_paulo.licitacoesdiagnostica@roche.com'	
'MARCELO.SILVA.MS1@ROCHE.COM'	
'ronaldo.alves.dasilva@hotmail.com'	
'tributario@dasa.com.br'	
'JURIDICO.SOCIETARIO@DASA.COM.BR'	
'licitacao.gruposaomarcos@saomarcoslaboratori	
'IRACEMA.MACIEL@SAOMARCOSLABORATORIC	
'laboratorioscreenlab@gmail.com'	
'contato@laboratoriocedac.com.br'	
'LABORATORIOCEDAC@YAHOO.COM.BR'	
'custom.br@thermofisher.com'	
'atendimento.sdg@termofisher.com'	
'bruno.santos@thermofisher.com'	
'ANDRE.NAZARETH@THERMOFISHER.COM'	
'solange.waileman@thermofisher.com'	
'flavio.guimaraes@thermofisher.com'	
'licitacao@medivax.com.br'	
'virion@virion.com.br'	
'vblapa@hotmail.com'	
'licitacao@vyttra.com'	
'barbara.ferreira@vyttra.com'	
'alexandre.fialdini@vyttra.com'	
'jovamabulhoes@gmail.com'	

Destinatário	Entrega
'carlos.eduardo@gruporeunidos.com.br'	
'patos@labvita.com.br'	
'gustavo.campana@dasa.com.br'	
'natalie@mjab.adv.br'	
'jaguimaraesconsultoria@yahoo.com'	
'donixtrade@gmail.com'	
'labsantoandre@hotmail.com'	
'financeiro@dnanalise.com.br'	
'labhorta@gmail.com'	
'labsantoandre@hotmail.com'	
'presidencia@abramed.org.br'	
'diretoria@abramed.org.br'	
'expedientedg@ial.sp.gov.br'	
'mcris@einsten.com.br'	
'diretoria.secretaria@butantan.gov.br'	
'juliana.annunciato@bowler.com.br'	
'imprensa.dasa@bower.com.br'	
'agenda.presidente@fiocruz.br'	
'zuma@bio.fiocruz.br'	
'almeida@bio.fiocruz.br'	

Prezados, bom dia!

Segue em anexo Solicitação de proposta comercial para atendimento de Aquisição Emergencial.

Ressalta-se que a presente solicitação não se trata de mera cotação de preço, e sim de uma compra emergencial.

Portanto, a melhor proposta ofertada será declarada vencedora, desde que atendidos todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Favor prestar atenção aos critérios estabelecidos para habilitação no processo, para apresentação de propostas e demais condições para contratação.

Att,

Franklin Martins Barbosa
Coordenador de Licitações e Análise de Mercado
de Insumos Estratégicos para Saúde - COLMER
CGIES/DLOG/SE/MS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.067.904/0002-35 **FILIAL**		**02/02/2010**

NOME EMPRESARIAL
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LIFE TECHNOLOGIES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRENO FERRAZ DO AMARAL	**390**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.124-020	**VILA FIRMIANO PINTO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BRUNO.SANTOS@THERMOFISHER.COM	**(11) 5070-9711**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/02/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2020** às **11:38:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (0016278726) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 63.067.904/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:04 do dia 02/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2020.
Código de controle da certidão: **098A.8072.5343.267C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.067.904/0002-35
Razão Social: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM IND PROD BIOTECNOLOGIA LTD
Endereço: R BRENO FERRAZ DO AMARAL 390 / VILA FIRMIANO PINTO / SAO PAULO / SP / 04124-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103232394296765

Informação obtida em 10/06/2020 09:49:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.067.904/0002-35
Certidão nº: 13407506/2020
Expedição: 10/06/2020, às 13:10:04
Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.067.904/0002-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (0016278726) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 52

Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início | Consultas | Atos de Ofício | Configuração | Sincronismo | Isenções Energia | Procurações Eletrônicas | Encerramento

Imprimir Voltar

IE: 147.082.209.113
CNPJ: 63.067.904/0002-35
Nome Empresarial: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 22/03/2010
Regime Estadual: RPA
Regime RFB: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 30/03/1971
CNPJ da Matriz: 63.067.904/0001-54

Porte: Demais
Capital Social: R$ 59.374.527,00
Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO **Data início do regime:** 01/09/1994

Regime Especial de IE Única: Não **Regime Especial de IE Única por Município:** Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
953.869.556-91	RODRIGO TAVARES DE MOURA	Administrador	-	04/02/2019

Endereço do Participante

Logradouro: RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL
Nº: 408 **Complemento:**
CEP: 04.124-020 **Bairro:** VILA FIRMIANO PINTO
Município: SAO PAULO **UF:** SP

Contato do Participante

Telefone: (11)5070-9711 **Fax:**
e-mail: BRUNO.SANTOS@THERMOFISHER.COM

259.914.498-13	ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA	Administrador	-	14/05/2020

Endereço do Participante

Logradouro: RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL
Nº: 408 **Complemento:**
CEP: 04.124-020 **Bairro:** VILA FIRMIANO PINTO
Município: SAO PAULO **UF:** SP

Contato do Participante

Telefone: (11)5070-9711 **Fax:**
e-mail: BRUNO.SANTOS@THERMOFISHER.COM

543.371.781-04	PATRICIA MUNERATO	Administrador	-	14/05/2020

Endereço do Participante

Logradouro: RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL
Nº: 408 **Complemento:**
CEP: 04.124-020 **Bairro:** VILA FIRMIANO PINTO
Município: SAO PAULO **UF:** SP

Contato do Participante

Telefone: (11)5070-9711 **Fax:**
e-mail: BRUNO.SANTOS@THERMOFISHER.COM

197.402.818-69	SELMA ANDREA CAVALLI	Administrador	-	14/05/2020

Endereço do Participante

Logradouro: RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL
Nº: 408 **Complemento:**
CEP: 04.124-020 **Bairro:** VILA FIRMIANO PINTO
Município: SAO PAULO **UF:** SP

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (001627872) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 53

Contato do Participante			
Telefone:	(11)5070-9711	**Fax:**	
e-mail:	BRUNO.SANTOS@THERMOFISHER.COM		

071.669.388-70	PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA	Procurador	-	27/09/2001

Endereço do Participante			
Logradouro:	AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN		
Nº:	920	**Complemento:**	8o ANDAR
CEP:	04.583-904	**Bairro:**	VILA CORDEIRO
Município:	SAO PAULO	**UF:**	SP
Contato do Participante			
Telefone:		**Fax:**	
e-mail:			

23.675.799/0001-11	THERMO FISHER CHK HOLDING LLC	Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	0,00 %	30/12/2015

Endereço do Participante			
Logradouro:	RUA 1675 SOUTH STATE STREET, SUITE B		
Nº:	S/N	**Complemento:**	DE 19901
CEP:	00000000	**Bairro:**	DOVER
Município:	EXTERIOR	**UF:**	DF
Contato do Participante			
Telefone:	(00)0000-0000	**Fax:**	
e-mail:	RODRIGO@CORREIRADASILVA.COM.BR		

Representante:

245.915.478-09	ANDREA DE MORAES LANDE	Procurador	14/05/2020

Endereço do Representante			
Logradouro:	RUA EUGENIO DE MEDEIROS		
Nº:	303	**Complemento:**	ANDAR 12
CEP:	05.425-000	**Bairro:**	PINHEIROS
Município:	SAO PAULO	**UF:**	SP
Contato do Representante			
Telefone:	(11)5070-9711	**Fax:**	
e-mail:	BRUNO.SANTOS@THERMOFISHER.COM		

23.675.798/0001-77	THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED	Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	100,00 %	30/12/2015

Endereço do Participante			
Logradouro:	RUA 36/F TOWER TWO TIMES SQUARE 1 MATHESON		
Nº:	S/N	**Complemento:**	ST CAUSEWAY BAY
CEP:	00000000	**Bairro:**	HONG KONG
Município:	EXTERIOR	**UF:**	DF
Contato do Participante			
Telefone:	(00)0000-0000	**Fax:**	
e-mail:	RODRIGO@CORREIADASILVA.COM.BR		

Representante:

245.915.478-09	ANDREA DE MORAES LANDE	Procurador	14/05/2020

Endereço do Representante			
Logradouro:	RUA EUGENIO DE MEDEIROS		
Nº:	303	**Complemento:**	ANDAR 12
CEP:	05.425-000	**Bairro:**	PINHEIROS
Município:	SAO PAULO	**UF:**	SP
Contato do Representante			
Telefone:	(11)5070-9711	**Fax:**	
e-mail:	BRUNO.SANTOS@THERMOFISHER.COM		

Sucessão

Empresas Sucedidas

Data da Ocorrência	Ocorrência	CNPJ da Sucedida
31/03/2010	Incorporação	02.106.608/0001-20

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:	LIFE TECHNOLOGIES		
CNPJ:	63.067.904/0002-35	**Data da Inscrição no Estado:**	22/03/2010
IE:	147.082.209.113	**Data Início da IE:**	22/03/2010
NIRE:	35.9.0376255-1		

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (001627872) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 54

Situação Cadastral: Ativo
Data Início da Situação: 22/03/2010
Ocorrência Fiscal: Ativa

Tipo de Unidade: Unidade produtiva
Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tributário

Substituto Tributário: Não
Desde: 22/03/2010
CPR: 1200
Data Início da CPR: 01/11/2016
CPR-ST:

CNAE Principal:	46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	**Data Início do CNAE Prin.:** 22/03/2010
CNAE Secundários:	20.29-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	**Data Início do CNAE Sec.:** 11/11/2011
	33.12-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	**Data Início do CNAE Sec.:** 04/02/2019
	33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	**Data Início do CNAE Sec.:** 04/02/2019
	46.18-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	**Data Início do CNAE Sec.:** 04/02/2019
	46.44-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	**Data Início do CNAE Sec.:** 01/09/2010
	46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	**Data Início do CNAE Sec.:** 22/03/2010
	62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	**Data Início do CNAE Sec.:** 04/02/2019
	62.03-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	**Data Início do CNAE Sec.:** 04/02/2019
	62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação	**Data Início do CNAE Sec.:** 04/02/2019
	62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	**Data Início do CNAE Sec.:** 22/03/2010
	63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	**Data Início do CNAE Sec.:** 04/02/2019
	63.99-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	**Data Início do CNAE Sec.:** 04/02/2019
	72.10-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	**Data Início do CNAE Sec.:** 04/02/2019
	77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	**Data Início do CNAE Sec.:** 22/03/2010
	82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	**Data Início do CNAE Sec.:** 22/03/2010
	85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	**Data Início do CNAE Sec.:** 04/02/2019

DRT: DRTC-III - SÃO PAULO
Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ

Contabilista

CRC: 1SP263981/O-2
CPF/CNPJ: 316.001.848-20
Nome: VANDERLEI ANDRADE LIMA
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 29/06/2018

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: AVENIDA HIGIENOPOLIS
Nº: 471
Complemento: APTO 84
CEP: 01.238-001
Bairro: HIGIENOPOLIS
Município: SAO PAULO
UF: SP

Telefone: (11)2645-9394
Fax:
e-mail: vanderlei.adm@gmail.com

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

Logradouro: RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL
Nº: 390
Complemento:
CEP: 04.124-020
Bairro: VILA FIRMIANO PINTO
Município: SAO PAULO
UF: SP

Telefone: (11)5069-1031
Fax:
e-mail: vanderlei.adm@gmail.com

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (001627872) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 55

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL
Nº: 390 **Complemento:**
CEP: 04.124-020 **Bairro:** VILA FIRMIANO PINTO
Município: SAO PAULO **UF:** SP
Referência:
Data de Início do Endereço: 10/09/2015

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)5070-9711 **Telefone 2:**
Fax: **e-mail:** BRUNO.SANTOS@THERMOFISHER.COM

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL
Nº: 390 **Complemento:**
CEP: 04.124-020 **Bairro:** VILA FIRMIANO PINTO
Município: SAO PAULO **UF:** SP
Referência:

CETESB

N° do Protocolo CETESB: 45007671 **Data do Protocolo:** 03/04/2018
N° da Licença CETESB: 91321324 **Data da Licença:** 03/04/2018

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (001627872 6) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 56

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 63.067.904/0002-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20060052898-50
Data e hora da emissão	10/06/2020 11:38:21
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (0016278726) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 57

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0382402 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 63.067.904/

Contribuinte: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM IND PROD P/ BIOTECNOLOGIA LTDA

Liberação: 08/05/2020

Validade: 06/08/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.080.417-0- Inicio atv :30/03/1971 (R BRENO FERRAZ DO AMARAL, 408 - CEP: 04124-020)
CCM 4.040.148-0- Inicio atv :02/02/2010 (R BRENO FERRAZ DO AMARAL, 00390 - CEP: 04124-020)
CCM 9.007.791-1- Inicio atv :10/02/1983 (R MAJOR FREIRE, 00747 - CEP: 04304-000 - Cancelado em: 28/03/1994)
CCM 5.258.425-9- Inicio atv :08/06/2015 (R EUGENIO DE MEDEIROS, 00303 - CEP: 05425-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:36:54 horas do dia 19/06/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 32FD8F5B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1762688 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/06/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA , CNPJ: 63.067.904/0002-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

PEDIDO N°: 0452282

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**63.067.904/0002-35**
Razão Social:	**LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD**
Nome Fantasia:	**LIFE TECHNOLOGIES**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (0016278726) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 60

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**63.067.904/0002-35**
Razão Social:	**LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD**
Nome Fantasia:	**LIFE TECHNOLOGIES**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**
Data Aplicação:	**20/08/2013**
Número do Processo:	**001333/2011-61**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade aplicada, em razão da inexecução parcial de contrato efetuado na Dispensa de Licitação nª 0594/2011, de Bio-Manguinhos da Fiocruz.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**
Data Aplicação:	**17/06/2011**
Número do Processo:	**004578/2010-19 E**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade aplicada, tendo em vista a inexecução parcial de fornecimento ref. a Nota de Empenho 2010NE800155, do Instituto Oswaldo Cruz-IOC / Fiocruz.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**135040 - EMBRAPA/CNPH**
Data Aplicação:	**18/07/2016**
Número do Processo:	**22/2016** Número do Contrato: **23/2015**
Descrição/Justificativa:	**A licitante ofertou para o Pregão 23/2015 objeto (item 21) que não atende as exigências do Termo de Referência, anexo I do Edital. Obrigações editalícias descumpridas: 5.3, 5.6 e 22**

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (0016278726) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 61

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**154043 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA**
Data Aplicação:	**14/10/2011**
Número do Processo:	**23117006088201122**
Descrição/Justificativa:	**DESCUMPRIMENTO PARCIAL OU TOTALNA ENTREGA DO EMPENHO 802033.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**160324 - INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXERCITO/RJ**
Data Aplicação:	**31/01/2019**
Número do Processo:	**Port. 005**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigação contratual, conforme Portaria nª 005 da Sect, de 14 Nov 2018, deste Instituto. publicado no BI nr 004, 31 Jan 2019.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200330 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA**		
Data Aplicação:	**19/02/2020**	Valor da Multa:	**R$ 11.507,30**
Número do Processo:	**08020003673201911**	Número do Contrato:	**23/2018**
Descrição/Justificativa:	**MULTA moratória no valor de R$ 11.507,30 (onze mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos), conforme cálculo e razões de fato e de direito apresentados pela equipe técnica no Relatório Nª 34/2019/CCGA/CGLIC-SENASP/DIAD/SENASP (SEI 10002099) e ratificados na Decisão nª 22/2019/CCGA/CGLIC-SENASP/DIAD/SENASP (SEI 10454018), com fulcro no artigo 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 1993 e nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nª 23/2018 - SENASP (SEI 8646908) combinada com o subitem 12.2.2 do Termo de Referência (SEI 8646926).**		

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**130058 - LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA**		
Data Aplicação:	**10/01/2020**	Valor da Multa:	**R$ 315,00**
Número do Processo:	**21181000018201838**	Número do Contrato:	**2016NE800866**
Descrição/Justificativa:	**Atraso injustificado na entrega do objeto contratado.**		

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (0016278726) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 62

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**135017 - EMBRAPA/CNPGC**		
Data Aplicação:	**28/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 239,76**
Número do Processo:	**69/2016**	Número do Contrato:	**OCS 324/2016**
Descrição/Justificativa:	**Multa conforme prevista na Ordem de Compra e ou Serviço 324/2016, subitem 6.6.2, motivada pelo DESCUMPRIMENTO parcial do Contrato sob a forma de Ordem de Compra e Serviço 324/2016, notas de empenho 2016NE800745 e 2016NE800746, firmado em decorrência da homologação/adjudicação da Inexigibilidade de Licitação nª 05/2016, Processo nª 69/2016, que objetivou a aquisição de materiais químicos.**		

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	**Outros Tipos de Ocorrência**		
UASG Sancionadora:	**254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**		
		Impeditiva:	**Não**
Número do Processo:	**004578/2010-19 E**		
Descrição/Justificativa:	**Multa por atraso de fornecimento ref. a Nota de Empenho 2011NE800155, do Instituto Oswaldo Cruz-Ioc / Fiocruz.**		

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	**Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**		
UASG Sancionadora:	**254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**		
		Impeditiva:	**Não**
Número do Processo:	**000897/2015-30 A**		
Descrição/Justificativa:	**Multa por atraso injustificado, no valor de R$275,62 (Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos), ref. a Nota de Empenho 2016NE801067, do Instituto Oswaldo Cruz-IOC da Fiocruz.**		

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (0016278726) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 63

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **63.067.904/0002-35**
Razão Social: **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD**
Nome Fantasia: **LIFE TECHNOLOGIES**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **16/04/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**09/01/2021**
FGTS	Validade:	**06/08/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**10/01/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**10/12/2020**
Receita Municipal	Validade:	**06/08/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (0016278726) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 64

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 16/07/2020 10:34:
Usuário: 01250111137

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
63067904	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (0016278726) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.067.904/0002-35
Certidão nº: 16215880/2020
Expedição: 16/07/2020, às 10:35:00
Validade: 11/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.067.904/0002-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (0016278726) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 66

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 63067904000235

LIMPAR

Data da consulta: 16/07/2020 10:35:31
Data da última atualização: 15/07/2020 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (001627872 6)

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/07/2020 às 10:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 63.067.904/0002-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F10.581D.D5E7.5653 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (0016278726) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 68

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/07/2020 10:38:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **63.067.904/0002-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.067.904/0002-35 **FILIAL**		**02/02/2010**

NOME EMPRESARIAL
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LIFE TECHNOLOGIES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRENO FERRAZ DO AMARAL	**390**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.124-020	**VILA FIRMIANO PINTO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BRUNO.SANTOS@THERMOFISHER.COM	**(11) 5070-9711**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/02/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2020** às **11:38:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 71

JUCESP

19

14.05.21

32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/ME Nº 63.067.904/0001-54
NIRE 35.200.981.624

Pelo presente instrumento particular, as partes:

THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em 36/F Tower Two Times Square 1, Matheson St. Causeway Bay, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.675.798/0001-77, neste ato representada por seu procurador para fins societários, **ANDRÉA DE MORAES LANDÉ**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.027.228 e inscrita no CPF/ME sob nº 245.915.478-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, 12º andar, Pinheiros, CEP 05425-000; e

THERMO FISHER CHK HOLDING LLC, sociedade devidamente constituída e existente e constituida em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede no Estado de Delaware, 1675 South State Street, Suite B, Dover, Delaware 19901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.675.799/0001-11, neste ato representada por seu procurador para fins societários, **ANDRÉA DE MORAES LANDÉ**, acima qualificada,

na qualidade de únicos sócios de **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 63.067.904/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.200.981.624, em sessão de 05.12.2007, e última alteração contratual registrada sob nº 231.356/19-5, em sessão de 15.05.2019 ("Sociedade"),

resolvem o quanto segue:

1. Consignam os sócios que, **ANDRÉA DE MORAES LANDÉ**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.027.228 e inscrita no CPF/ME sob nº 245.915.478-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, 12º andar, Pinheiros, CEP 05425-000é procuradora da **THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED** e **THERMO FISHER CHK HOLDING LLC**.

2. Consignar a renúncia de **SOLANGE WAILEMAN**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 16.991.071-4 e inscrita no CPF/ME sob nº 085.837.768-30, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Avondano, 13, Vila Carrão, CEP 03429-030, do cargo de diretora da Sociedade, para o qual foi nomeada por meio da ata de reunião de sócios realizada em 13.05.2013, arquivada na JUCESP sob registro de nº 372.963/13-4, em sessão de 23.09.2013. Em razão de tal renúncia e destituição, todos os poderes conferidos à Sra. **SOLANGE WAILEMAN** ficam, a partir desta data, sem efeito. A Sra.

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 72

JUCESP
13
14/05/20

SOLANGE WAILEMAN declara e concede total quitação à Sociedade sobre quaisquer obrigações existentes.

3. Designar como Diretores sem designação específica da Sociedade, por prazo indeterminado, **ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 23.751.456-4 e inscrito no CPF/ME sob nº 259.914.498-13; **PATRICIA MUNERATO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.170.959 e inscrita no CPF/ME sob nº 543.371.781-04; e **SELMA ANDRÉA CAVALLI**, brasileira, divorciada, farmacêutica-bioquímica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.269.618-x e inscrita no CPF/ME sob nº 197.402.818-69, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020. O Sr. **ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA**, Sra. **PATRICIA MUNERATTO** e Sra. **SELMA ANDRÉA CAVALLI**, neste ato, tomam posse e investem-se nos cargos de diretores, e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial de exercer o cargo de administrador, nem terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

4. Ademais, os sócios decidem consignar a alteração do endereço do Diretor Sr. Rodrigo Tavares de Moura, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341-MG e inscrito no CPF/ME sob nº 953.869.556-91 da Alameda dos Jurupis, 900, apartamento 52, torre 4, Indianópolis, CEP 04088-002 para a Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124.

5. Em razão das deliberações 2, 3 e 4 acima, os sócios resolvem alterar, reestruturar e reformular a Cláusula 7, *caput* e parágrafos primeiro a quinto, do Contrato Social da Sociedade, a fim de dar maior clareza às regras de administração da Sociedade e de nomeação de seus administradores. Dessa forma, o *caput* e os parágrafos da referida Cláusula são, neste ato, reestruturados e reformulados como Cláusula 7, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> "***Cláusula 7.*** *A Sociedade será administrada por um (1) ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, nomeados no contrato social ou em instrumento de designação específico. Ressalvadas as restrições e limitações previstas na Cláusula 8 (ou em qualquer outro instrumento de designação de administradores ou deliberação tomada por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), os administradores serão responsáveis pela administração da Sociedade e tomada das providências e decisões necessárias ou aconselháveis para que a Sociedade cumpra seu objeto social, com autoridade e poderes necessários para vincular e representar a Sociedade perante autoridades governamentais e quaisquer terceiros.*
>
> ***Parágrafo 1º.*** *Cada administrador será nomeado "Diretor", sendo um deles o Diretor Presidente e os demais, Diretores sem designação específica. Salvo disposição em*

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 73

JUCESP
18
14.15.20

contrário no momento de sua nomeação, os diretores exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. *Os sócios poderão, a seu exclusivo critério, designar e destituir os administradores, a qualquer tempo e sem motivação ou comunicação prévia, conforme previsto na legislação aplicável.*

Parágrafo 3º. *O(s) Diretor(es) pode(m) possuir designação e deveres específicos, conforme determinado neste contrato social ou em instrumento de designação.*

Parágrafo 4º. *Os atuais diretores da Sociedade são, (a) como Diretor Presidente,* ***RODRIGO TAVARES DE MOURA****, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341-MG e inscrito no CPF/ME sob nº 953.869.556-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124; e (b) como Diretores sem designação específica* ***ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA****, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 23.751.456-4 e inscrito no CPF/ME sob nº 259.914.498-13;* ***PATRICIA MUNERATO****, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.170.959 e inscrita no CPF/ME sob nº 543.371.781-04; e* ***SELMA ANDRÉA CAVALLI****, brasileira, divorciada, farmacêutica-bioquímica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.269.618-x e inscrita no CPF/ME sob nº 197.402.818-69, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020."*

6. Alterar as regras de representação da Sociedade pelos administradores, permitindo com que (i) o Diretor Presidente possa assinar documentos isoladamente; (ii) os Diretores sem designação específica possam assinar documentos em conjunto ou (iii) por procuradores que possuam poderes específicos e expressos em procurações e, ainda (iv) excluir a possibilidade de 2 (dois) procuradores com procuração específica, em conjunto, celebrarem, alteraram ou rescindirem contratos financeiros, bem como para realizarem qualquer tipo de movimentação financeira. Dessa forma, a redação da Cláusula 8ª, *caput* e parágrafo 1º do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Cláusula 8.** Ressalvadas as restrições e limitações previstas abaixo, a Sociedade poderá ser representada (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) conjuntamente por quaisquer 2 (dois) dos Diretores sem denominação específica ou (iii) 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto ou individualmente, conforme previsto no instrumento de procuração relevante.*

Parágrafo 1º. *Para a celebração, alteração ou rescisão de contratos financeiros, bem como para realização de qualquer tipo de movimentação financeira, a Sociedade deverá ser representada por ao menos (i) 1 (um) administrador e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo conjuntamente, ou (ii) 2 (dois) administradores, agindo conjuntamente,* observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 8. *(...)"*

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 74

JUCESP
18
14.05.20

7. A fim de refletir as alterações acima mencionadas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DE

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1. A Sociedade é uma sociedade empresária limitada denominada **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, e é regida por este contrato social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteradas.

CAPÍTULO II – SEDE

Cláusula 2. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, e pode, por deliberação tomada por sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade, abrir e fechar filiais em qualquer localidade no país ou no exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade tem filial nos seguintes endereços: (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020 (NIRE 3590376255-1 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0002-35); (ii) Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, 1.100, Parte C 38, Bairro Itaqui, CEP 06696-060 (NIRE 3590417496-3 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0005-88); (iii) Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, Bairro Itaipava, CEP 88316-701 (NIRE 42901082320 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0006-69); e (iv) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, lojas 1, 2, 3 e 4, no Condomínio W Torre Nações Unidas Torre III, Pinheiros, CEP 05425-000 (NIRE 3590493738-0 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0007-40).

CAPÍTULO III – OBJETO SOCIAL

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto: (I) distribuição e venda de produtos biológicos relacionados à cultura de moléculas e células, para uso em pesquisa científica, inclusive humana e veterinária, bem como, outros produtos que os quotistas vierem a determinar de tempos em tempos; (ii) industrialização de produtos para biotecnologia; (iii) comércio, importação e exportação especialmente, mas não unicamente, de produtos de biologia molecular e celular, de enzimas de restrição e de meios de cultura, de equipamentos eletrônicos em geral e de suas partes, para uso em pesquisa científica, inclusive humana e veterinária; (iv) serviços de assistência técnica e representação comercial de produtos nacionais ou estrangeiros por conta própria ou de terceiros; (v) importação, distribuição, comercialização e exportação de produtos

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 75

JUCESP
18
14.05.20

reagentes e de produtos para saúde/correlatos em geral, dentre os quais produtos para diagnósticos de uso in vitro e instrumentos e equipamentos destinados a diagnósticos e atividades de pesquisa científica inclusive humana e veterinária; (vi) locação de máquinas e outros bens, com exclusão de leasing; (vii) distribuição de quaisquer tipos de programas de computador, denominados "softwares"; (viii) assistência, manutenção e suporte técnico dos "softwares" e dos equipamentos; (ix) estocagem, distribuição, comercialização, expedição e agenciamento de transporte, por vias marítimas, terrestres e aéreas, exportação, importação e fabricação de produtos laboratoriais de uso em saúde; e (x) participação em outras sociedades como quotistas ou acionistas, assim como em associações sem personalidade jurídica, tais como consórcios, sociedades em conta de participação e outras formas legítimas e admissíveis pelo direito brasileiro.

CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO V – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social da Sociedade é de R$ 59.374.527,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais), dividido em 59.374.527 (cinquenta e nove milhões, trezentas e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e sete) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED** detém 59.374.525 (cinquenta e nove milhões, trezentas e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e cinco) quotas, no valor de R$ 59.374.525,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais); e

(b) **THERMO FISHER CHK HOLDING LLC** detém 2 (duas) quotas, no valor de R$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º. O capital social foi totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo a reunião, entretanto, dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 76

JUCESP
19
14.05.20

Parágrafo 1º. As reuniões de sócios serão convocadas e realizadas conforme o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, que estão cientes do lugar, data, horário e ordem do dia, ou caso a convocação tenha sido feita por carta registrada ou e-mail.

Parágrafo 2º. As reuniões de sócios serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º. As atas de reunião de sócios deverão ser lavradas e assinadas pelo presidente e secretário da mesa, assim como pelos sócios presentes na reunião.

Parágrafo 4º. Conforme autorizado por lei, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é expressamente dispensada. As atas de reunião poderão ser registradas perante a Junta Comercial quando os sócios considerarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo 5º. Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste contrato social ou na legislação aplicável, as deliberações serão tomadas mediante a aprovação de sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7. A Sociedade será administrada por um (1) ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, nomeados no contrato social ou em instrumento de designação específico. Ressalvadas as restrições e limitações previstas na Cláusula 8 (ou em qualquer outro instrumento de designação de administradores ou deliberação tomada por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), os administradores serão responsáveis pela administração da Sociedade e tomada das providências e decisões necessárias ou aconselháveis para que a Sociedade cumpra seu objeto social, com autoridade e poderes necessários para vincular e representar a Sociedade perante autoridades governamentais e quaisquer terceiros.

Parágrafo 1º. Cada administrador será nomeado "Diretor", sendo um deles o Diretor Presidente e os demais, Diretores sem designação específica. Salvo disposição em contrário no momento de sua nomeação, os diretores exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. Os sócios poderão, a seu exclusivo critério, designar e destituir os administradores, a qualquer tempo e sem motivação ou comunicação prévia, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. O(s) Diretor(es) pode(m) possuir designação e deveres específicos, conforme determinado neste contrato social ou em instrumento de designação.

Parágrafo 4º. Os atuais diretores da Sociedade são, (a) como Diretor Presidente, **RODRIGO TAVARES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341-MG e inscrito no CPF/ME sob nº 953.869.556-91, residente e domiciliado na

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 77

JUCESP
13
14.05.20

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020; e (b) como Diretores sem designação específica **ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 23.751.456-4 e inscrito no CPF/ME sob nº 259.914.498-13; **PATRICIA MUNERATO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.170.959 e inscrita no CPF/ME sob nº 543.371.781-04; e **SELMA ANDRÉA CAVALLI**, brasileira, divorciada, farmacêutica-bioquímica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.269.618-x e inscrita no CPF/ME sob nº 197.402.818-69, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020.

CAPÍTULO VIII – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8. Ressalvadas as restrições e limitações previstas abaixo, a Sociedade poderá ser representada (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) conjuntamente por quaisquer 2 (dois) dos Diretores sem denominação específica ou (iii) 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto ou individualmente, conforme previsto no instrumento de procuração relevante.

Parágrafo 1º. Para a celebração, alteração ou rescisão de contratos financeiros, bem como para realização de qualquer tipo de movimentação financeira, a Sociedade deverá ser representada por ao menos (i) 1 (um) administrador e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo conjuntamente, ou (ii) 2 (dois) administradores, agindo conjuntamente, observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 8.

Parágrafo 2º. Os seguintes atos estão sujeitos à prévia aprovação por escrito de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade, aprovação esta que poderá ser dada por meio de reunião de sócios, carta, fax ou e-mail:

(a) aprovação da estrutura organizacional da Sociedade;

(b) incorporação, aquisição ou alienação de subsidiárias ou outras empresas ou participações nelas incluídas;

(c) venda, alienação ou transferência ou oneração de ativos da Sociedade cujo valor exceda US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);

(d) compra, venda, hipoteca, alienação ou aquisição de qualquer imóvel, bem como a oneração de qualquer imóvel;

(e) aprovação da contratação ou demissão de executivos da Sociedade;

(f) celebração de quaisquer contratos entre a Sociedade e quaisquer dos seus sócios, administradores, empregados ou procuradores (incluindo seus familiares e dependentes);

(g) celebração, alteração ou rescisão de contratos de empréstimo ou financiamento;

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 78

JUCESP
18
14.05.20

(h) outorga de quaisquer cauções, fianças, avais ou outras garantias em quaisquer operações de crédito, inclusive cheques, cujo valor exceda, em cada caso, US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);

(i) confissão de dívidas;

(j) pedido de recuperação judicial para evitar decretação de falência;

(k) licenciamento do uso ou outra forma de divulgação de propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas não se limitando a, tecnologia, protegida por patente ou não, dados técnicos, know-how e quaisquer outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

(l) celebração de quaisquer outros documentos ou contratos e/ou assunção de quaisquer outras obrigações que, em cada caso, possam requerer que a Sociedade efetue pagamentos e/ou que libere terceiros de suas obrigações perante a Sociedade, em valores que excedam US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos); e

(m) outorga de instrumentos de procuração com poderes para praticar quaisquer dos atos indicados neste Parágrafo 2º.

Parágrafo 3º. Caso o valor envolvido nos atos mencionados no Parágrafo 2º não seja originalmente indicado em dólares americanos, tal valor deverá ser convertido em dólares americanos de acordo com a taxa de câmbio PTAX (venda) indicada no site do Banco Central do Brasil para o dia útil anterior à data da prática de tal ato, exclusivamente para os fins de verificar a necessidade de obtenção da autorização prévia de sócio.

Parágrafo 4º. As limitações previstas no Parágrafo 2º não se aplicam à representação da Sociedade em licitações públicas ou perante o Banco Central do Brasil ou qualquer outra instituição financeira, desde que exclusivamente com relação a e para fins de recebimento de investimentos ou empréstimos estrangeiros, inclusive com relação ao seu registro e celebração de contratos de câmbio, bem como qualquer ato relacionado e subsequente.

Parágrafo 5º. Os instrumentos de procuração a serem outorgados pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes outorgados e, com exceção daqueles para fins judiciais, serão outorgados por prazo não superior a 1 (um) ano. Os instrumentos de procuração deverão indicar os poderes outorgados a cada procurador, que deverão ser específicos e poderão incluir, conforme aplicável, poderes para nomear procuradores para quaisquer fins que não a prática dos atos indicados no Parágrafo 2º, uma vez que tais atos deverão ser praticados exclusivamente por administradores ou procuradores nomeados com a prévia aprovação por escrito de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade (conforme previsto no Parágrafo 2º).

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 79

JUCESP

13

14/05/20

CAPÍTULO IX – NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 9. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, Diretor, empregado ou procurador que a envolverem em obrigações relacionadas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo garantias prestadas pela Sociedade em favor de seus Diretores e empregados estrangeiros no âmbito de contratos de locação por estes celebrados. O infrator desta Cláusula responderá por perdas e danos.

CAPÍTULO X – CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 10. Cada sócio poderá ceder suas quotas ou parte delas, ou caucioná-las ou onerá-las sob qualquer outra forma, desde que não haja objeção de sócios titulares de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.

CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO / RETIRADA

Cláusula 11. O falecimento, a ausência e a incapacidade temporária ou judicialmente declarada de sócio que seja pessoa física; a falência e a recuperação judicial ou extrajudicial de sócio que seja pessoa jurídica; e a insolvência, a retirada ou a exclusão de qualquer sócio pessoa física ou jurídica não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes. Os herdeiros, cônjuges ou conviventes, curadores e representantes de sócio retirante pessoa física não serão admitidos na Sociedade e os haveres de tal sócio retirante deverão ser calculados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula. Se, por qualquer razão, remanescer a Sociedade com apenas um sócio, este sócio terá 180 (cento e oitenta) dias para transferir parte de suas quotas a um terceiro a fim de restabelecer o número mínimo de sócios exigido pela lei.

Parágrafo 1º. A Sociedade será dissolvida por deliberação de sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. Em caso de dissolução, os sócios designarão o liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação e à cessação do estado de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os haveres do sócio retirante da Sociedade nos termos desta Cláusula serão apurados com base em balanço patrimonial especialmente levantado pela Sociedade no último dia útil do mês no qual a retirada de tal sócio tenha sido formalizada, e serão pagos em até 90 (noventa) dias após a data de tal apuração.

CAPÍTULO XII – EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 12. O exercício social da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.014385/2020-74 / pg. 80

JUCESP
18
14.15.20

Parágrafo 1º. Do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuízos acumulados.

Parágrafo 2º. O saldo do lucro apurado em cada exercício social poderá ser transferido, no todo ou em parte, à formação de reservas e/ou à conta de lucros acumulados, de acordo com deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade. Qualquer parte do saldo poderá ser distribuída aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas participações na Sociedade (conforme determinado por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), desde que nenhum sócio seja excluído da participação nos lucros ou perdas.

Parágrafo 3º. Qualquer prejuízo em um exercício social será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem.

Parágrafo 4º. A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balancetes patrimoniais, para verificação de resultado, e poderá distribuir lucros ou bonificações neles baseados, desde que, para tanto, haja deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 5º. A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social, pagar juros sobre o capital próprio aos sócios, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13. É lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa.

Parágrafo Único: Considera-se causa para a exclusão de sócio a ocorrência, inclusive, mas não limitado a, de qualquer um dos seguintes fatos:

(a) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando ao menos 75% das quotas restantes;

(b) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios da Sociedade; e

(c) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma de contratar seus serviços.

CAPÍTULO XIV – FORO

Cláusula 14. Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato social, fica eleito, desde já, o foro da sede da Sociedade, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, serão arcadas pela parte vencida.

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000124385/2020-74 / pg. 81

JUCESP

18

14 05 20

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15. O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. A transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade também dependem de deliberação de sócios titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial depende de deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social."

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED
p.p. Andréa de Moraes Landé

THERMO FISHER CHK HOLDING L.L.C
p.p. Andréa de Moraes Landé

Diretor destituído

SOLANGE WAILEMAN

Diretores empossados

ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA

PATRICIA MUNERATTO

SELMA ANDRÉA CAVALLI

Testemunhas:

1. Nome: Guizaly Félix Aguillera
RG: RG 46.002.023-7 SSP-SP
CPF/ME: CPF 379.171.598.41

2. Nome: Carlos Henrique Silva
RG: RG: 38.882.551-8 SP/SP
CPF/ME: CPF: 420.766.578-19

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 82

923.001

81

0520 PJ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

114.983/20-3

JUCESP

JUCESP
14 MAIO 2020
SINDILOJAS-SP

JUCESP PROTOCOLO
0.392.065/20-4

33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/ME Nº 63.067.904/0001-54
NIRE 35.200.981.624

Pelo presente instrumento particular, as partes:

THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em 36/F Tower Two Times Square 1, Matheson St. Causeway Bay, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.675.798/0001-77, neste ato representada por seu procurador para fins societários, **ANDRÉA DE MORAES LANDÉ**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.027.228 e inscrita no CPF/ME sob nº 245.915.478-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, 12º andar, Pinheiros, CEP 05425-000; e

THERMO FISHER CHK HOLDING LLC, sociedade devidamente constituída e existente e constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede no Estado de Delaware, 1675 South State Street, Suite B, Dover, Delaware 19901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.675.799/0001-11, neste ato representada por seu procurador para fins societários, **ANDRÉA DE MORAES LANDÉ**, acima qualificada,

na qualidade de únicos sócios de **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 63.067.904/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.200.981.624, em sessão de 05.12.2007, e última alteração contratual registrada sob nº 114.983/20-3, em sessão de 14.05.2020 ("Sociedade"),

resolvem o quanto segue:

1. Designar como Diretora sem designação específica da Sociedade, por prazo indeterminado, **VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.886.388-0 e inscrita no CPF/ME sob nº 143.908.778-44, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020. A Sra. **VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO**, neste ato, toma posse e investe-se no cargo de Diretora, e declara, sob as penas da lei, não estar impedida por lei especial de exercer o cargo de administradora, nem ter sido condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

2. Em razão das acima deliberação acima, o parágrafo 4º da referida Cláusula 7, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

JUCESP
13
30 06 20

"***Cláusula 7.*** *(...)*

Parágrafo 4º. *Os atuais diretores da Sociedade são, (a) como Diretor Presidente,* ***RODRIGO TAVARES DE MOURA****, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341-MG e inscrito no CPF/ME sob nº 953.869.556-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020; e (b) como Diretores sem designação específica* ***ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA,*** *brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 23.751.456-4 e inscrito no CPF/ME sob nº 259.914.498-13;* ***PATRICIA MUNERATO****, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.170.959 e inscrita no CPF/ME sob nº 543.371.781-04;* ***SELMA ANDRÉA CAVALLI,*** *brasileira, divorciada, farmacêutica-bioquímica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.269.618-x e inscrita no CPF/ME sob nº 197.402.818-69; e* ***VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO,*** *brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.886.388-0 – SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 143.908.778-44, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020."*

3. Alterar as regras de representação da Sociedade para incluir a possibilidade de que 2 (dois) procuradores com procuração específica, em conjunto, celebrem, alterem ou rescindam contratos financeiros, bem como para que realizem qualquer tipo de movimentação financeira. Dessa forma, a redação do parágrafo 1º da Cláusula 8 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 8.*** *(...)*

Parágrafo 1º. *Para a celebração, alteração ou rescisão de contratos financeiros, bem como para realização de qualquer tipo de movimentação financeira, a Sociedade deverá ser representada por ao menos* ***(i)*** *1 (um) administrador e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo conjuntamente, ou* ***(ii)*** *2 (dois) administradores, agindo conjuntamente; ou* ***(iii)*** *2 (dois procuradores) com poderes específicos, agindo conjuntamente, observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 8. (...)"*

4. A fim de refletir as alterações acima mencionadas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa vigorar com a seguinte nova redação:

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 85

"CONTRATO SOCIAL DE

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1. A Sociedade é uma sociedade empresária limitada denominada **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, e é regida por este contrato social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteradas.

CAPÍTULO II – SEDE

Cláusula 2. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, e pode, por deliberação tomada por sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade, abrir e fechar filiais em qualquer localidade no país ou no exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade tem filial nos seguintes endereços: (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020 (NIRE 3590376255-1 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0002-35); (ii) Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, 1.100, Parte C 38, Bairro Itaqui, CEP 06696-060 (NIRE 3590417496-3 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0005-88); (iii) Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, Bairro Itaipava, CEP 88316-701 (NIRE 42901082320 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0006-69); e (iv) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, lojas 1, 2, 3 e 4, no Condomínio W Torre Nações Unidas Torre III, Pinheiros, CEP 05425-000 (NIRE 3590493738-0 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0007-40).

CAPÍTULO III – OBJETO SOCIAL

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto: (I) distribuição e venda de produtos biológicos relacionados à cultura de moléculas e células, para uso em pesquisa científica, inclusive humana e veterinária, bem como, outros produtos que os quotistas vierem a determinar de tempos em tempos; (ii) industrialização de produtos para biotecnologia; (iii) comércio, importação e exportação especialmente, mas não unicamente, de produtos de biologia molecular e celular, de enzimas de restrição e de meios de cultura, de equipamentos eletrônicos em geral e de suas partes, para uso em pesquisa científica, inclusive humana e veterinária; (iv) serviços de assistência técnica e representação comercial de produtos nacionais ou estrangeiros por conta própria ou de terceiros; (v) importação, distribuição, comercialização e exportação de produtos reagentes e de produtos para saúde/correlatos em geral, dentre os quais produtos para diagnósticos de uso in vitro e instrumentos e equipamentos destinados a diagnósticos e atividades de pesquisa científica inclusive humana e veterinária; (vi) locação de máquinas e outros bens, com exclusão de leasing; (vii) distribuição de quaisquer tipos de programas de computador, denominados "softwares"; (viii) assistência, manutenção e suporte técnico dos

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 86

"softwares" e dos equipamentos; (ix) estocagem, distribuição, comercialização, expedição e agenciamento de transporte, por vias marítimas, terrestres e aéreas, exportação, importação e fabricação de produtos laboratoriais de uso em saúde; e (x) participação em outras sociedades como quotistas ou acionistas, assim como em associações sem personalidade jurídica, tais como consórcios, sociedades em conta de participação e outras formas legítimas e admissíveis pelo direito brasileiro e estrangeiro.

CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO V – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social da Sociedade é de R$ 59.374.527,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais), dividido em 59.374.527 (cinquenta e nove milhões, trezentas e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e sete) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED** detém 59.374.525 (cinquenta e nove milhões, trezentas e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e cinco) quotas, no valor de R$ 59.374.525,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais); e

(b) **THERMO FISHER CHK HOLDING LLC** detém 2 (duas) quotas, no valor de R$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º. O capital social foi totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo a reunião, entretanto, dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo 1º. As reuniões de sócios serão convocadas e realizadas conforme o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, que estão cientes do lugar, data, horário e ordem do dia, ou caso a convocação tenha sido feita por carta registrada ou e-mail.

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 87

Parágrafo 2º. As reuniões de sócios serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º. As atas de reunião de sócios deverão ser lavradas e assinadas pelo presidente e secretário da mesa, assim como pelos sócios presentes na reunião.

Parágrafo 4º. Conforme autorizado por lei, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é expressamente dispensada. As atas de reunião poderão ser registradas perante a Junta Comercial quando os sócios considerarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo 5º. Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste contrato social ou na legislação aplicável, as deliberações serão tomadas mediante a aprovação de sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7. A Sociedade será administrada por um (1) ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, nomeados no contrato social ou em instrumento de designação específico. Ressalvadas as restrições e limitações previstas na Cláusula 8 (ou em qualquer outro instrumento de designação de administradores ou deliberação tomada por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), os administradores serão responsáveis pela administração da Sociedade e tomada das providências e decisões necessárias ou aconselháveis para que a Sociedade cumpra seu objeto social, com autoridade e poderes necessários para vincular e representar a Sociedade perante autoridades governamentais e quaisquer terceiros.

Parágrafo 1º. Cada administrador será nomeado "Diretor", sendo um deles o Diretor Presidente e os demais, Diretores sem designação específica. Salvo disposição em contrário no momento de sua nomeação, os diretores exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. Os sócios poderão, a seu exclusivo critério, designar e destituir os administradores, a qualquer tempo e sem motivação ou comunicação prévia, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. O(s) Diretor(es) pode(m) possuir designação e deveres específicos, conforme determinado neste contrato social ou em instrumento de designação.

Parágrafo 4º. Os atuais diretores da Sociedade são, (a) como Diretor Presidente, **RODRIGO TAVARES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341-MG e inscrito no CPF/ME sob nº 953.869.556-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020; e (b) como Diretores sem designação específica **ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 23.751.456-4 e inscrito no CPF/ME sob nº 259.914.498-13; **PATRICIA MUNERATO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.170.959 e inscrita no CPF/ME

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 88

sob nº 543.371.781-04; **SELMA ANDRÉA CAVALLI**, brasileira, divorciada, farmacêutica-bioquímica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.269.618-x e inscrita no CPF/ME sob nº 197.402.818-69; e **VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.886.388-0 – SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 143.908.778-44, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020.

CAPÍTULO VIII – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8. Ressalvadas as restrições e limitações previstas abaixo, a Sociedade poderá ser representada (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) conjuntamente por quaisquer 2 (dois) dos Diretores sem denominação específica ou (iii) 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto ou individualmente, conforme previsto no instrumento de procuração relevante.

Parágrafo 1º. Para a celebração, alteração ou rescisão de contratos financeiros, bem como para realização de qualquer tipo de movimentação financeira, a Sociedade deverá ser representada por ao menos **(i)** 1 (um) administrador com ou sem denominação específica e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo conjuntamente, **(ii)** 2 (dois) administradores, agindo conjuntamente, ou **(iii)** 2 (dois procuradores) com poderes específicos, agindo conjuntamente, observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 8.

Parágrafo 2º. Os seguintes atos estão sujeitos à prévia aprovação por escrito de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade, aprovação esta que poderá ser dada por meio de reunião de sócios, carta, fax ou e-mail:

(a) aprovação da estrutura organizacional da Sociedade;

(b) incorporação, aquisição ou alienação de subsidiárias ou outras empresas ou participações nelas incluídas;

(c) venda, alienação ou transferência ou oneração de ativos da Sociedade cujo valor exceda US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);

(d) compra, venda, hipoteca, alienação ou aquisição de qualquer imóvel, bem como a oneração de qualquer imóvel;

(e) aprovação da contratação ou demissão de executivos da Sociedade;

(f) celebração de quaisquer contratos entre a Sociedade e quaisquer dos seus sócios, administradores, empregados ou procuradores (incluindo seus familiares e dependentes);

(g) celebração, alteração ou rescisão de contratos de empréstimo ou financiamento;

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 89

(h) outorga de quaisquer cauções, fianças, avais ou outras garantias em quaisquer operações de crédito, inclusive cheques, cujo valor exceda, em cada caso, US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);

(i) confissão de dívidas;

(j) pedido de recuperação judicial para evitar decretação de falência;

(k) licenciamento do uso ou outra forma de divulgação de propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas não se limitando a, tecnologia, protegida por patente ou não, dados técnicos, know-how e quaisquer outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

(l) celebração de quaisquer outros documentos ou contratos e/ou assunção de quaisquer outras obrigações que, em cada caso, possam requerer que a Sociedade efetue pagamentos e/ou que libere terceiros de suas obrigações perante a Sociedade, em valores que excedam US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos); e

(m) outorga de instrumentos de procuração com poderes para praticar quaisquer dos atos indicados neste Parágrafo 2º.

Parágrafo 3º. Caso o valor envolvido nos atos mencionados no Parágrafo 2º não seja originalmente indicado em dólares americanos, tal valor deverá ser convertido em dólares americanos de acordo com a taxa de câmbio PTAX (venda) indicada no site do Banco Central do Brasil para o dia útil anterior à data da prática de tal ato, exclusivamente para os fins de verificar a necessidade de obtenção da autorização prévia de sócio.

Parágrafo 4º. As limitações previstas no Parágrafo 2º não se aplicam à representação da Sociedade em licitações públicas ou perante o Banco Central do Brasil ou qualquer outra instituição financeira, desde que exclusivamente com relação a e para fins de recebimento de investimentos ou empréstimos estrangeiros, inclusive com relação ao seu registro e celebração de contratos de câmbio, bem como qualquer ato relacionado e subsequente.

Parágrafo 5º. Os instrumentos de procuração a serem outorgados pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes outorgados e, com exceção daqueles para fins judiciais, serão outorgados por prazo não superior a 1 (um) ano. Os instrumentos de procuração deverão indicar os poderes outorgados a cada procurador, que deverão ser específicos e poderão incluir, conforme aplicável, poderes para nomear procuradores para quaisquer fins que não a prática dos atos indicados no Parágrafo 2º, uma vez que tais atos deverão ser praticados exclusivamente por administradores ou procuradores nomeados com a prévia aprovação por escrito de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade (conforme previsto no Parágrafo 2º).

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 90

CAPÍTULO IX – NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 9. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, Diretor, empregado ou procurador que a envolverem em obrigações relacionadas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo garantias prestadas pela Sociedade em favor de seus Diretores e empregados estrangeiros no âmbito de contratos de locação por estes celebrados. O infrator desta Cláusula responderá por perdas e danos.

CAPÍTULO X – CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 10. Cada sócio poderá ceder suas quotas ou parte delas, ou caucioná-las ou onerá-las sob qualquer outra forma, desde que não haja objeção de sócios titulares de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.

CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO / RETIRADA

Cláusula 11. O falecimento, a ausência e a incapacidade temporária ou judicialmente declarada de sócio que seja pessoa física; a falência e a recuperação judicial ou extrajudicial de sócio que seja pessoa jurídica; e a insolvência, a retirada ou a exclusão de qualquer sócio pessoa física ou jurídica não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes. Os herdeiros, cônjuges ou conviventes, curadores e representantes de sócio retirante pessoa física não serão admitidos na Sociedade e os haveres de tal sócio retirante deverão ser calculados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula. Se, por qualquer razão, remanescer a Sociedade com apenas um sócio, este sócio terá 180 (cento e oitenta) dias para transferir parte de suas quotas a um terceiro a fim de restabelecer o número mínimo de sócios exigido pela lei.

Parágrafo 1º. A Sociedade será dissolvida por deliberação de sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. Em caso de dissolução, os sócios designarão o liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação e à cessação do estado de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os haveres do sócio retirante da Sociedade nos termos desta Cláusula serão apurados com base em balanço patrimonial especialmente levantado pela Sociedade no último dia útil do mês no qual a retirada de tal sócio tenha sido formalizada, e serão pagos em até 90 (noventa) dias após a data de tal apuração.

CAPÍTULO XII – EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 12. O exercício social da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 91

Parágrafo 1º. Do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuízos acumulados.

Parágrafo 2º. O saldo do lucro apurado em cada exercício social poderá ser transferido, no todo ou em parte, à formação de reservas e/ou à conta de lucros acumulados, de acordo com deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade. Qualquer parte do saldo poderá ser distribuída aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas participações na Sociedade (conforme determinado por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), desde que nenhum sócio seja excluído da participação nos lucros ou perdas.

Parágrafo 3º. Qualquer prejuízo em um exercício social será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem.

Parágrafo 4º. A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balancetes patrimoniais, para verificação de resultado, e poderá distribuir lucros ou bonificações neles baseados, desde que, para tanto, haja deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 5º. A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social, pagar juros sobre o capital próprio aos sócios, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13. É lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa.

Parágrafo Único: Considera-se causa para a exclusão de sócio a ocorrência, inclusive, mas não limitado a, de qualquer um dos seguintes fatos:

(a) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando ao menos 75% das quotas restantes;

(b) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios da Sociedade; e

(c) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma de contratar seus serviços.

CAPÍTULO XIV – FORO

Cláusula 14. Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato social, fica eleito, desde já, o foro da sede da Sociedade, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, serão arcadas pela parte vencida.

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 92

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15. O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. A transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade também dependem de deliberação de sócios titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial depende de deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social."

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED
p.p. Andréa de Moraes Landé

THERMO FISHER CHK HOLDING L.L.C
p.p. Andréa de Moraes Landé

Diretor empossado

VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Guizaly Félix Aguillera
RG: RG 46.002.023-7 SSP/SP
CPF/ME: CPF 379.171.598.41

2. _____
Nome: Lourival R. Junior
RG: RG 42.201.300-6 SSP-SP
CPF/ME: CPF 315.457.688.62

JUCESP
30 JUN. 2020
SINDICATO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
198.152/20-6

Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (00163222) SEI 25000.114285/2020-74 / pg. 93

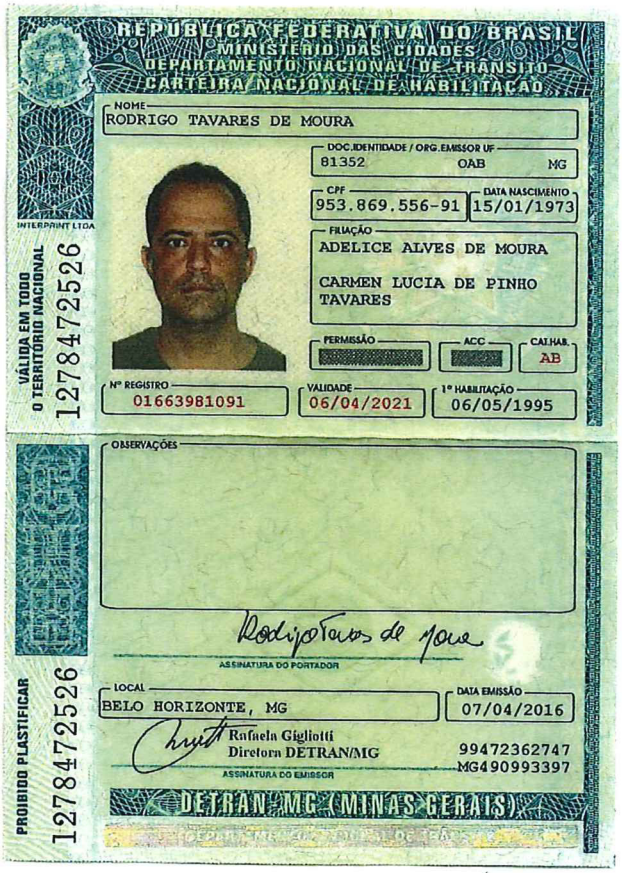

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RODRIGO TAVARES DE MOURA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
81352 OAB MG

CPF
953.869.556-91

DATA NASCIMENTO
15/01/1973

FILIAÇÃO
ADELICE ALVES DE MOURA
CARMEN LUCIA DE PINHO TAVARES

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
01663981091

VALIDADE
06/04/2021

1ª HABILITAÇÃO
06/05/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
07/04/2016

Rafaela Gigliotti
Diretora DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

99472362747
MG490993397

DETRAN MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1278472526

PROIBIDO PLASTIFICAR

1278472526

DocuSign Envelope ID: F8091DA6-3875-4863-A4CE-4715287F8A04

AO
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS)

REF. Projeto Básico / SIN PROCESSO N.°30.435
Dispensa nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com base no art. 4º, da Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Thermo Fisher, através da sua entidade legal Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o no. 63.067.904/0002-35, Inscrição Estadual 147.082.209.113, com endereço na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, São Paulo/SP, representada por Rodrigo Tavares de Moura, RG n.º 5.681.341 – MG e do CPF/MF n.º 953.869.556-91 **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, 14 de Julho de 2020

DocuSigned by:
Rodrigo Moura
FE253FF095D1435...

Rodrigo Tavares de Moura
RG n.º 5.681.341 - MG
CPF/MF n.º 953.869.556-91

DocuSign Envelope ID: F8091DA6-3875-4863-A4CE-4715287F8A04

AO
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS)

REF. Projeto Básico / SIN PROCESSO N.°30.435
Dispensa nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com base no art. 4º, da Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020

DECLARAÇÃO DE MENORES

A Thermo Fisher, através da sua entidade legal Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o no. 63.067.904/0002-35, Inscrição Estadual 147.082.209.113, com endereço na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, São Paulo/SP, representada por Rodrigo Tavares de Moura, RG n.º 5.681.341 – MG e do CPF/MF n.º 953.869.556-91 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

São Paulo, 14 de Julho de 2020

DocuSigned by:
Rodrigo Moura
FE253FF095D1435...

Rodrigo Tavares de Moura
RG n.º 5.681.341 - MG
CPF/MF n.º 953.869.556-91

DocuSign Envelope ID: F8091DA6-3875-4863-A4CE-4715287F8A04

AO
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS)

REF. Projeto Básico / SIN PROCESSO N.°30.435
Dispensa nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com base no art. 4º, da Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

A Thermo Fisher, através da sua entidade legal Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o no. 63.067.904/0002-35, Inscrição Estadual 147.082.209.113, com endereço na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, São Paulo/SP, representada por Rodrigo Tavares de Moura, RG n.º 5.681.341 - MG e do CPF/MF n.º 953.869.556-91 **DECLARA**, que este será o responsável pela assinatura do contrato.

São Paulo, 14 de Julho de 2020

DocuSigned by:
Rodrigo Moura
FE253FF095D1435...

Rodrigo Tavares de Moura
RG n.º 5.681.341 - MG
CPF/MF n.º 953.869.556-91

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Referência: SIN-Processo n. 30.435
Interessado: Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS
Assunto: Aquisição emergencial de **Conjunto extração RNA**.

1. OBJETO

1.1. Trata-se de processo eletrônico visando à aquisição emergencial de **15.000.000 de conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador**, com fulcro na Lei n. 13.979/20 (Lei do Covid-19), em atendimento à demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS, conforme as condições constantes no Projeto acostado aos autos na tarefa T6.1.1 – 30435/028.

1.2. A justificativa da aquisição, bem como do citado enquadramento legal, está disposta na Nota Técnica TR nº 30.435 (007), elaborado pela área demandante. Observa-se dela que o teste é destinado ao auxílio para o diagnóstico de SARS-CoV-2. Além disso, a aquisição tem por objetivo:

> "...ampliar a capacidade de diagnóstico para identificar o maior número de casos suspeitos, incluindo possíveis assintomáticos e casos leves, e promover as medidas não farmacológicas necessárias para a redução do número de casos e por consequência diminuição do impacto no sistema de saúde nacional proveniente da transmissão comunitária do vírus".

1.3. Conforme o Projeto Básico, a contratação abrangerá a disponibilização e instalação de equipamentos de plataforma robótica compacta para automação de ensaios e preparação de amostras, por meio de comodato.

2. DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS JUNTO AOS FORNECEDORES

2.1. Inicialmente, no dia 13/05/2020 foi publicado no Diário Oficial da União – DOU um chamamento público convocando empresas interessadas na contratação do serviço ao Ministério da Saúde (020).

2.2. No mesmo dia, foi disparado a diversos fabricantes/distribuidores (035) o Ofício-Circular n. 113/2020/CGIES/DLOG acompanhado do Projeto Básico (021), solicitando o envio de propostas comerciais para o fornecimento dos testes até o dia 15/05/2020.

2.3. Findo o prazo, não acudiram interessados na prestação do serviço solicitado, qual seja fornecimento dos testes e disponibilização de equipamento, restando apenas o manifesto de uma empresa alegando os motivos pelo declínio de apresentar proposta. Assim, a situação foi levada à ciência da área demandante (024), que optou por adequar o Projeto Básico (028).

2.4. Sendo assim, reiniciaram-se os ritos de publicação da necessidade da compra com os novos termos definidos (035 a 037).

2.5. Acabado o novo prazo, este Ministério recebeu pedidos de impugnação e esclarecimento e 13 propostas comerciais (038 a 053), apresentadas pelas empresas:

a) BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA;

b) BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA;

c) BLAU FARMACÊUTICA S/A;

d) CMW SAÚDE & TECNOLOGIA LTDA;

e) CPMH – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA;

f) EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI;

g) HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA;

h) KORDOUT CONSULTORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

i) ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME;

j) QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA;

k) ACTMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MATERIAL MEDICO LTDA; SEASUN BIOMATERIALS; e

l) THERMO FISHER.

2.6. Toda a massa documental foi submetida à área demandante com a solicitação de que fossem analisadas quanto aos aspectos técnicos, com a elaboração clara de parecer favorável ou não segundo os critérios definidos no Projeto Básico (054).

2.7. Das propostas recebidas, a princípio, a área demandante desclassificou apenas 05 propostas (CPMH, Equilíbrio, Ortospine, Seasun e Kordout), apontando a conformidade das demais (055).

2.8. Com base na classificação técnica, as empresas foram ranqueadas da seguinte forma:

EMPRESA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO
CMW	6.000.000	R$ 13,32*
THERMOFISHER	7.500.000	R$ 14,21
QIAGEN	3.000.000	R$ 31,97
ACTMED	15.000.000	R$ 36,00
BIOSTOCK	3.000.000	R$ 49,00
HMD	3.000.000	R$ 49,00
BLAU	3.000.000	R$ 182,79*

2.9. A proposta da empresa B3B, embora aprovada tecnicamente, foi desclassificada desta compra em virtude da forma de pagamento solicitada pela empresa, que propôs a liquidação de 30% do montante contratual em 05 dias após a assinatura do contrato (038), ou seja, pagamento antecipado à entrega.

2.10. A proposta enviada pelas empresas CMW e BLAU foram apresentadas em moeda estrangeira, dólar estadunidense. Para fins de comparação, converteu-se o valor internacional ao câmbio ptax registrado pelo BACEN do dia 22/06/2020 (R$ 5,2226), data anterior ao envio do Ofício-Circular n. 132/2020 (036).

2.11. Tendo em vista que a primeira colocada cotou apenas parte da demanda, esta COLMER consultou as empresas ThermoFisher e Qiagen (2ª e 3ª colocadas) acerca da possibilidade de fornecer o produto ao preço da melhor colocada (R$ 13,32). Para essa última, a oferta se limitou ao quantitativo de

1.500.000 testes, que, somado às unidades das outras duas, atingiria a totalidade da demanda desta compra (057 e 058).

2.12. Contudo, neste interim, a CGLAB solicitou a restituição dos autos para a revisão de seu parecer. Ato contínuo, a área desclassificou também a empresa CMW, conforme fundamentação exposta no Despacho (059).

2.13. As empresas ThermoFisher e Qiagen responderam acatando a contraproposta deste Ministério em fornecer ao preço unitário de R$ 13,32 (060 e 061). Nesse cenário, a classificação restaria conforme quadro abaixo:

EMPRESA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO
THERMOFISHER	7.500.000	R$ 13,32
QIAGEN	3.000.000	R$ 13,32
ACTMED	15.000.000	R$ 36,00
BIOSTOCK	3.000.000	R$ 49,00
HMD	3.000.000	R$ 49,00
BLAU	3.000.000	R$ 182,79

2.14. Ocorre que mais uma vez a área demandante solicitou os autos para rever de sua validação inicial. Desta feita, a CGLAB também retirou as propostas das empresas Qiagen e Blau do rol de empresas classificadas (063), razão pela qual esta COLMER contatou a próxima colocada (ACTMED), questionando a possibilidade de praticar o preço negociado com as demais (R$ 13,32) no quantitativo complementar (4.500.000 testes).

2.15. A ACTMED informou que não poderia praticar o valor exposto, contudo reduziu sua proposta para o preço unitário de R$ 25,95.

2.16. Diante da desclassificação da empresa Qiagen, a empresa ACTMED foi consultada novamente sobre a possibilidade de agora ofertar 7.500.000 ao preço da primeira. Novamente a empresa reiterou que o seu preço mínimo seria R$ 25,95.

2.17. Na nova conjuntura, a ordem de classificação final está disposta no quadro abaixo:

EMPRESA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO
THERMOFISHER	7.500.000	R$ 13,32
ACTMED	15.000.000	R$ 25,95
BIOSTOCK	3.000.000	R$ 49,00
HMD	3.000.000	R$ 49,00

2.18. Diante da negativa da ACTMED (2º colocada) as empresas Biostock (3º colocada) e HMD (4º colocada) também foram consultadas sobre a possibilidade chegar ao preço da primeira, contudo, informaram ser inviável alcançar o preço sugerido (R$ 13,32).

2.19. No fito de averiguar a conformidade dos preços negociados, realizou-se uma nova pesquisa de preços nos termos orientados pela Instrução Normativa - IN n. 05 de 27/06/2014.

3. DINÂMICA DE PREÇOS NO BRASIL

3.1. No intuito de analisar as compras no mercado público nacional, procedeu-se no dia 10/07/2020 a uma pesquisa no banco de dados DW/COMPRASNET do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, buscando compras realizadas nos últimos 180 dias, conforme orienta a Instrução Normativa - IN n. 05 de 27/06/2014/MPOG.

3.2. Importante destacar que a referida IN recomenda que a pesquisa das compras de outros órgãos públicos seja realizada no domínio http://paineldeprecos.planejamento.gov.br. Contudo, em virtude deste domínio e do DW/Comprasnet[1] integrarem a mesma base do SIASG, tendo desta forma dados semelhantes, optou-se por utilizar o DW/Comprasnet como fonte da pesquisa, tendo em vista a

facilidade de elaboração de relatórios e extração dos dados, o que otimiza a realização da pesquisa de preços.

3.3. Foram localizados 13 registros de compras naquela plataforma, conforme anexo I. Os preços consignados como “Valor Homologado” estão exponencialmente superiores às ofertadas encaminhadas pelas empresas. Assim, entendeu-se pertinente promover uma consulta detalhada às propostas vinculadas aos pregões eletrônicos, de sorte que se identificou que os preços unitários não correspondiam à unidade de teste. Assim, foi acrescida na pesquisa a coluna “Valor unitário Teste” demonstrando o valor real despendido por teste.

3.4. As 03 últimas compras foram desconsideradas da pesquisa uma vez que o sistema Comprasnet não disponibiliza acesso a propostas de compras diretas, não sendo possível, portanto, aferir o verdadeiro preço unitário contratado para essas compras.

3.5. Das 10 compras remanescentes, apontam-se a média (R$ 24,80), a mediana (R$ 27,30) e a média ponderada (R$ 27,33). Assim sendo, o preço negociado com a empresa ThermoFisher logra menor que tais metodologias, restando acima apenas, e não muito distante, de uma das compras identificadas no relatório (R$ 12,00).

3.6. Procedeu-se, ainda, a uma busca no Banco de Preços em Saúde – BPS, com o mesmo corte temporal acima, sem, contudo, resultar em dados.

3.7. Cabe ainda comentar que está em trâmite um processo de compras similar à sob análise, instruído no SIN-Processo n. 30.451, que tem por objeto apenas o fornecimento do teste da Abbott, excluída a necessidade de comodato, já que a rede já dispõe dos equipamentos de leitura dessa marca.

3.8. Para tanto, após um exaustivo processo de negociação, a empresa chegou ao preço final de R$ 33,33 por teste, preço esse 150% superior ao acordado para a pretensa compra (que prevê o fornecimento tanto dos testes como a disponibilização dos equipamentos necessários).

3.9. Sendo assim, o valor negociado com a empresa ThermoFisher se demonstra inferior aos praticados pela Administração Pública em compras similares, uma vez que o valor negociado se encontra 46,29% inferior à média das compras dos últimos 180 dias, conforme determina a mencionada IN 05/2014.

3.10. Outrossim, o preço se demonstra razoável quando se compara às demais propostas classificadas por esta COLMER. Observa-se que o preço da segunda colocada no ranking final (ACTMED) restou em R$ 25,95, valor esse 94,82% superior ao da primeira.

4. CONCLUSÃO

4.1. A demanda em comento deriva de uma situação de emergencialidade relatada pela CGLAB/DAEVS, para o diagnóstico do coronavírus, frente à necessidade de testagem laboratorial em larga escala.

4.2. Sendo assim, foi realizada uma solicitação de preços junto a possíveis fornecedores do produto, sendo recebidas 13 propostas distintas. Findo todo o processo de análise técnica, a área demandante classificou tecnicamente 05 propostas. Contudo, uma delas foi desclassificada por esta COLMER devido ao desacordo na forma de pagamento sugerido pela empresa.

4.3. Embora o menor preço recebido tenha sido desclassificado tecnicamente, acabou por contribuir para o alcance de condições mais favoráveis à Administração, visto que permitiu a redução do preço das proponentes classificadas.

4.4. Contudo, em que pese a extensa negociação, apenas o preço negociado com a primeira colocada se mostra em compatibilidade com o mercado nacional, ainda que sua capacidade de fornecimento não seja suficiente para atender à demanda apresentada pela área. Conforme exposto, o preço sugerido pela segunda colocada é quase o dobro do ofertado por aquela, razão pela qual esta COLMER recomenda que o quantitativo remanescente seja providenciado em outra oportunidade.

4.5. Dessa forma, entende-se razoável prosseguir com a aquisição apenas junto a empresa **ThermoFisher Scientific, Inc**, representada pela **Life Technologies Brasil Comércio e Industria de produtos para Biotecnologia ltda**, de 7.500.000 conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador ao preço unitário de R$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos), que resultará no valor global de R$ 99.900.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos mil reais).

4.6. Oportuno salientar que frente a 1º proposta comercial apresentada pela empresa ThermoFisher (R$ 14,21), esta Coordenação conseguiu reduzir o valor total da compra em R$ 6.675.000,00.

4.7. Ao mais, registra-se que a elaboração desta nota técnica não supre a necessidade de análise e posterior autorização da aquisição pela autoridade competente, em atendimento ao Decreto nº 10.193 de 2019.

---

[1] *https://dw.comprasnet.gov.br/dwcompras/servlet/mstrWeb*

Documento assinado eletronicamente por **Franklin Martins Barbosa**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde, Substituto(a)**, em 13/07/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015720601** e o código CRC **F88A56C6**.

Referência: Processo nº 25000.419771/2017-54 SEI nº 0015720601

Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde - COLMER
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

DESPACHO Nº 252/2020/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Em 10 de agosto de 2020.

Interessado: Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB
Referência: SIN 30.435
Assunto: Manifestação quanto a pesquisa de preço.

1. O presente processo eletrônico de compras tem por objeto a aquisição do insumo Conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador, em atendimento à solicitação da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), conforme as especificações constantes do Projeto Básico/SIN PROCESSO nº 30435, para a realização de Dispensa nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com base no art. 4º, da Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

2. O processo foi encaminhado a esta Coordenação para manifestação quanto a pesquisa de preço, considerando a nova situação da compra, qual seja, exclusão do termo “comodato”.

3. Ao que parece, a característica da contratação não mudou, ou seja, serão adquiridos o conjunto de extração juntamente com a cessão sem custos de equipamentos para processar os testes.

4. Por orientação da CONJUR, nota-se que houve apenas a retirada do termo “comodato”, sendo mantida a necessidade da empresa ceder sem ônus os equipamentos.

5. Em um primeiro momento, entende-se que tal alteração tende a não modificar o resultado da pesquisa de preço, pois a natureza da operação permanece inalterada, ou seja, a empresa ainda está obrigada a ceder os equipamentos. Contudo, esta Coordenação não possui competência para garantir que tal alteração, de fato, não possua desdobramentos sobre a formulação da proposta.

FRANKLIN MARTINS BARBOSA
Coordenador de Licitações e Análise de
Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Despacho de Análise de Mercado - COLMER/CGIES (0016278917) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 103

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Empresa: Thermofisher

Insumo: Extração de RNA automatizada

SIN-PROCESSO: 30.435
Data: 16/07/2020

1. Conforme solicitado no Projeto Básico nº 30.345, que trata da habilitação, a empresa apresentou os documentos apensos na tarefa T5.2.1 - 15/07/2020. Os documentos citados abaixo foram analisados tecnicamente de acordo com a solicitação da DIVIP, por meio do Despacho nº 0564/2020/DIVIP/CGIES/DLOG/SE/MS.

1.1.1.1. Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local:

Emitido pela Prefeitura de São Paulo – validade 31/01/2021

1.1.1.2. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº344/198, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE) do estabelecimento:

Apresentado *print* site da ANVISA, cadastro nº 8.12.062-1 (L5933042WH0L), encontra-se ativo

1.1.1.3. Certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do §6° do artigo 12 da Lei n° 6.360/76:

Em conformidade

2. Informamos que os documentos acima estão validados, encaminha-se para as demais providências.

André Luiz de Abreu
Coordenador-Geral
Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública
CGLAB/DEGEVS/SVS/MS
(Assinado eletronicamente nos termos do Título VII, Capitulo X, Portaria de Consolidação nº1/GM/MS, 2017)

São Paulo, 15 de Julho de 2020

Ao Ministério da Saúde
Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS)
A/C Fernanda Guimarães Ikawa
REF. Projeto Básico / SIN PROCESSO N.°30.435
Dispensa nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com base no art. 4º, da Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Em resposta à comunicação recebida em 15/07/2020 sobre pendência documental:

"Certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União, com exceção dos produtos dispensados de registro. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do §6° do artigo 12 da Lei n° 6.360/76;"

Esclarecemos que o kit de extração **MagMAX™ Viral/Pathogen II (MVP II) Nucleic Acid Isolation Kit**, **código A48383**, fabricado pela Thermo Fisher Scientific, composto por: MagMax Viral/Pathogen Binding Solution código A42359, MagMax Viral/Pathogen Wash Solution código A42360, MagMax Viral/Pathogen Proteinase K código A42363, MagMax Viral/Pathogen Elution Buffer código A42364, MVP II Binding Beads código A48381 **são produtos categorizados como RUO** (*Research Use Only*), isentos de regularização sanitária de acordo com a RDC 36/2015 - Seção II, Parágrafo único, item VIII, portanto, **não sendo aplicável registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.**

Da mesma maneira, encontram-se isentos os plásticos para uso laboratorial da linha KingFisher Flex- A48438, A48305, 267600, 97002534, 95040450.

Seguem documentos comprobatórios:

Anexo 1 – Imagens gráficas do produto

Anexo 2 - Bula do produto com a indicação RUO

Anexo 3 – Rótulo dos componentes do produtos com indicação RUO

Anexo 4 – RDC 36/2015

Anexo 1 - Imagens gráficas do produto

Anexo 2 - Bula do produto com a indicação RUO

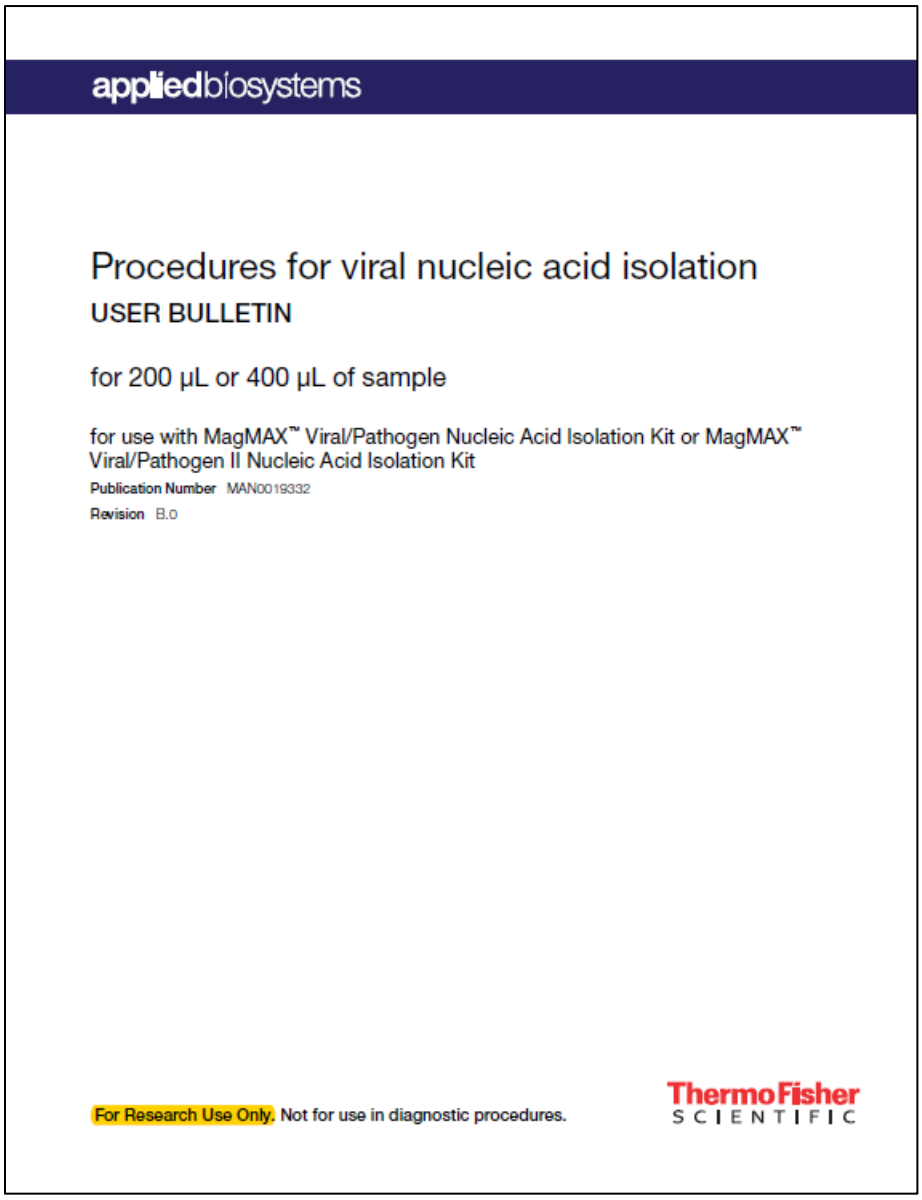

applied biosystems

Procedures for viral nucleic acid isolation

USER BULLETIN

for 200 µL or 400 µL of sample

for use with MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit or MagMAX™ Viral/Pathogen II Nucleic Acid Isolation Kit

Publication Number MAN0019332

Revision B.0

For Research Use Only. Not for use in diagnostic procedures.

ThermoFisher SCIENTIFIC

Anexo 3 – Rótulo dos componentes do produtos com indicação RUO

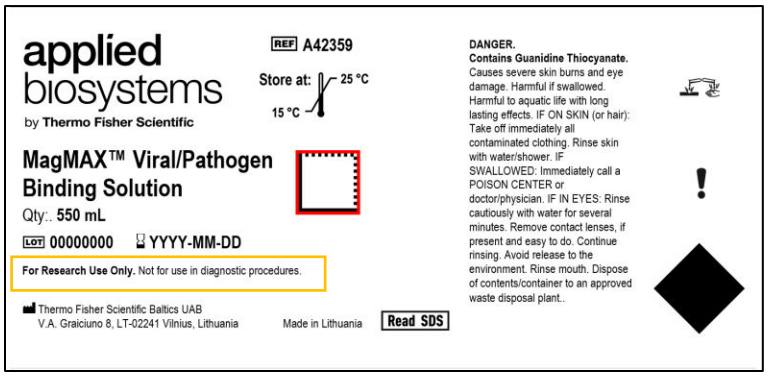

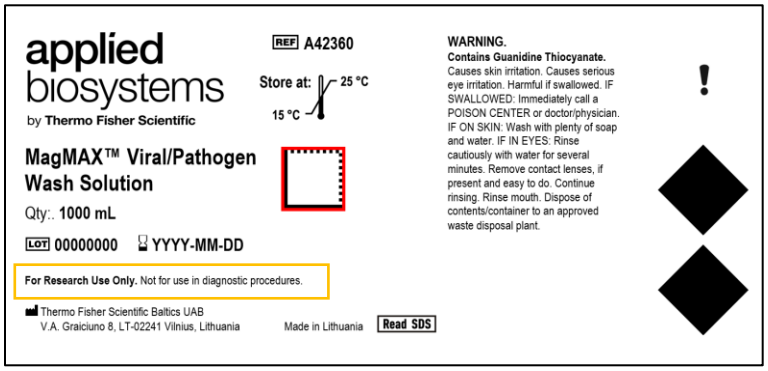

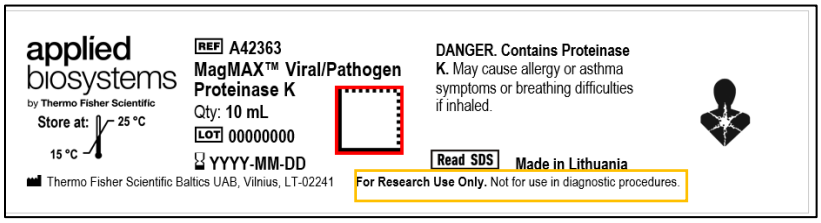

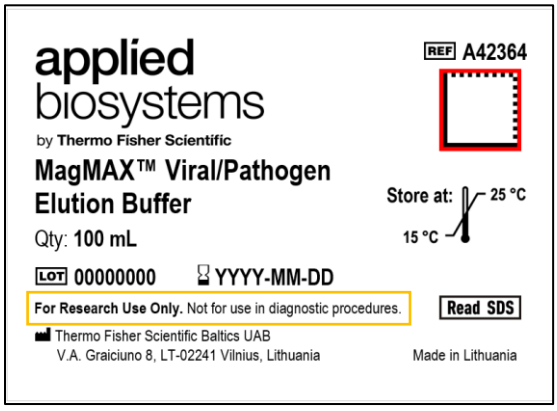

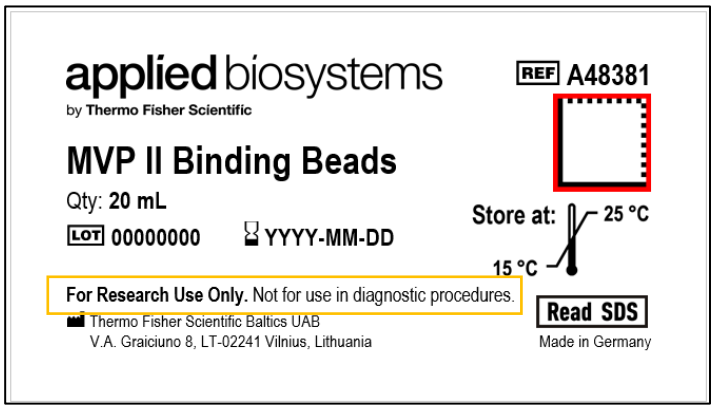

Anexo 4 – RDC 36/2015

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objetivo
Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer a classificação de risco, os regimes de controle de registro e cadastro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos.

Seção II
Abrangência
Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos para diagnóstico in vitro fabricados em território nacional e àqueles fabricados em outros países que venham a ser importados para o Brasil.
Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica:

I - aos reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial;

II - aos reagentes isolados comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro;

III - aos reagentes ou conjuntos de reagentes montados nos laboratórios de análises clínicas para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação;

IV - aos reagentes laboratoriais que sejam destinados ao diagnóstico em qualquer tipo de amostra não humana;

V - aos materiais de uso laboratorial geral;

VI - aos produtos destinados para uso exclusivo em medicina legal;

VII - aos produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde;

VIII - aos produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO - Research Use Only;

IX - aos meios de cultura e suplementos liofilizados que dependem de processamento e de controles executados pelo usuário antes de sua utilização;

X - aos meios de cultura e instrumentos destinados às análises de controle ambiental, industrial, de alimentos ou de água; e

XI - aos softwares para diagnóstico in vitro não embarcados nos equipamentos, os quais são tratados em regulamento específico.

Seção III
Definições
Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - alteração de registro ou cadastro: modificação de informações apresentadas originalmente no processo de registro ou de cadastro de produto;

II - análise prévia: análise para verificar características do produto com finalidade de registro, alteração (quando couber) ou revalidação;

III - cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto para diagnóstico in vitro dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

IV - calibração: conjunto de operações sob condições especificadas, que estabelece a correspondência entre os valores indicados por um

Estamos à disposição em caso de qualquer dúvida ou esclarecimento.

Att,
ELAINE BRIGUENTI FERRAZ:15351478811

Assinado de forma digital por ELAINE BRIGUENTI FERRAZ:15351478811
Dados: 2020.07.15 16:22:54 -03'00'

Elaine Ferraz
Responsável Técnica – CRF SP 29.698
Diretora de Assuntos Regulatórios LATAM

Procedures for viral nucleic acid isolation

USER BULLETIN

for 200 µL or 400 µL of sample

for use with MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit or MagMAX™ Viral/Pathogen II Nucleic Acid Isolation Kit

Publication Number MAN0019332

Revision B.0

For Research Use Only. Not for use in diagnostic procedures.

ThermoFisher SCIENTIFIC

Life Technologies Corporation | 2130 Woodward Street | Austin, TX 78744
For descriptions of symbols on product labels or product documents, go to **thermofisher.com/symbols-definition**.

The information in this guide is subject to change without notice.

DISCLAIMER: TO THE EXTENT ALLOWED BY LAW, THERMO FISHER SCIENTIFIC INC. AND/OR ITS AFFILIATE(S) WILL NOT BE LIABLE FOR SPECIAL, INCIDENTAL, INDIRECT, PUNITIVE, MULTIPLE, OR CONSEQUENTIAL DAMAGES IN CONNECTION WITH OR ARISING FROM THIS DOCUMENT, INCLUDING YOUR USE OF IT.

Revision history: Pub. No. MAN0019332

Revision	Date	Description
B.0	13 May 2020	Added the following products as an alternative to the KingFisher™ 96 KF microplate for the tip comb plate: • Tip Comb Presenting Plate for KF 96 • Nunc™ MicroWell™ 96-Well Microplate, barcoded • Nunc™ MicroWell™ 96-Well Microplate, Flat Bottom • Nunc™ F96 MicroWell™ Black Polystyrene Plate • KingFisher™ Deepwell 96 Plate
A.0	6 May 2020	New document.

Important Licensing Information: These products may be covered by one or more Limited Use Label Licenses. By use of these products, you accept the terms and conditions of all applicable Limited Use Label Licenses.

TRADEMARKS: All trademarks are the property of Thermo Fisher Scientific and its subsidiaries unless otherwise specified.

©2020 Thermo Fisher Scientific Inc. All rights reserved.

Contents

CHAPTER 1 Product information 5

Product information 5
Required materials not supplied 5

CHAPTER 2 Extract RNA (automated method) 8

Before you begin 8
Extract RNA—Automated method (200-µL sample input volume) 9
Set up the instrument (200-µL sample input volume) 9
Prepare the processing plates (200-µL sample input volume) 9
Prepare Binding Bead Mix (200-µL sample input volume) 10
Prepare sample plate (200-µL sample input volume) 10
Process the samples (200-µL sample input volume) 11
Extract RNA—Automated method (400-µL sample input volume) 11
Set up the instrument (400-µL sample input volume) 11
Prepare the processing plates (400-µL sample input volume) 12
Prepare Binding Bead Mix (400-µL sample input volume) 12
Prepare sample plate (400-µL sample input volume) 13
Process the samples (400-µL sample input volume) 13

CHAPTER 3 Extract RNA (manual method) 14

Before you begin 14
Extract RNA—Manual method (200-µL sample input volume) 14
Prepare Binding Bead Mix (200-µL sample input volume) 15
Digest with Proteinase K (200-µL sample input volume) 15
Wash the beads (200-µL sample input volume) 16
Elute the nucleic acid (200-µL sample input volume) 16
Extract RNA—Manual method (400-µL sample input volume) 17
Prepare Binding Bead Mix (400-µL sample input volume) 17
Digest with Proteinase K (400-µL sample input volume) 17
Wash the beads (400-µL sample input volume) 18
Elute the nucleic acid (400-µL sample input volume) 18

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 113

APPENDIX A Safety 20

Chemical safety 21
Biological hazard safety 23

APPENDIX B Documentation and support 24

Related documentation 24
Customer and technical support 24
Limited product warranty 24

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 114

1 Product information

Product information

This user bulletin describes the procedure to isolate viral and pathogen nucleic acid from 200 µL or 400 µL of sample with the following kits:

- MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit
- MagMAX™ Viral/Pathogen II Nucleic Acid Isolation Kit

Nucleic acid is isolated from upper respiratory specimens (such as nasopharyngeal, oropharyngeal, nasal, and mid-turbinate swabs, and nasopharyngeal aspirate) and bronchoalveolar lavage (BAL) specimens.

The procedures for automated and manual extractions are described. Automated extractions are performed with the KingFisher™ Flex Purification System (KingFisher).

The sample input volume is 200 µL or 400 µL.

Required materials not supplied

Unless otherwise indicated, all materials are available through **thermofisher.com**. "MLS" indicates that the material is available from **fisherscientific.com** or another major laboratory supplier.

Item	Source
Automated nucleic acid extraction system and materials	
KingFisher™ Flex Magnetic Particle Processor with 96 Deep-Well Head	5400630
KingFisher™ Flex 96 Deep-Well Heating Block	24075430
KingFisher™ Deepwell 96 Plate	95040450, A48305, A48424, 95040455

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 115

(continued)

Item	Source
96-well plate for the tip comb, one of the following: • KingFisher™ 96 KF microplate • Tip Comb Presenting Plate for KF 96 • Nunc™ MicroWell™ 96-Well Microplate, Flat Bottom • Nunc™ MicroWell™ 96-Well Microplate, barcoded • ABgene™ 96–Well Polypropylene Storage Microplate • ABgene™ 96–Well 1.2–mL Polypropylene Deepwell Storage Plate • Nunc™ F96 MicroWell™ Black Polystyrene Plate • Nunc™ F96 MicroWell™ White Polystyrene Plate • KingFisher™ Deepwell 96 Plate	 • 97002540 • 267600 • 167008 • 269787 • AB0796 • AB1127 • 137101 • 136101 • 95040450, A48305, A48424, 95040455
KingFisher™ 96 tip comb for DW magnets	97002534, A48438, A48414
Manual nucleic acid extraction system and materials	
Magnetic Stand-96	AM10027 AM10050
Compact Digital Microplate Shaker	88882005
Incubator capable of reaching 65°C with slatted shelves	MLS
KingFisher™ Deepwell 96 Plate	95040450, A48305, A48424, 95040455
Standard 96-well plate for the eluate, one of the following: • KingFisher™ 96 KF microplate • MicroAmp™ Fast Optical 96-Well Reaction Plate with Barcode, 0.1 mL • MicroAmp™ Fast Optical 96-Well Reaction Plate, 0.1 mL • MicroAmp™ Optical 96-Well Reaction Plate with Barcode, 0.2 mL • MicroAmp™ Optical 96-Well Reaction Plate, 0.2 mL	 • 97002540 • 4346906, 4366932 • 4346907 • 4306737, 4326659 • N8010560, 4316813
MicroAmp™ Clear Adhesive Film	4306311
Equipment	
Laboratory mixer, vortex or equivalent	MLS
Single and multichannel adjustable pipettors (1.00 µL to 1,000.0 µL)	MLS
Cold block or ice	MLS

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 116

(continued)

Item	Source
Kits and reagents	
MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit (up to 200 preparations, when 200 µL of sample is used)	A42352
MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit (up to 2,000 preparations, when 200 µL of sample is used)	A48310
MagMAX™ Viral/Pathogen II Nucleic Acid Isolation Kit (up to 2,000 preparations, when 200 µL of sample is used)	A48383
Fisher BioReagents™ Ethanol, Absolute, Molecular Biology Grade[1], or equivalent	BP2818100, BP2818500, BP28184
Nuclease-free Water (not DEPC-Treated)	MLS
Tubes, plates, and other consumables	
MicroAmp™ Clear Adhesive Film	4306311
MicroAmp™ Adhesive Film Applicator	4333183
Nonstick, RNase-free microcentrifuge tubes (1.5 mL and 2.0 mL)	**thermofisher.com/plastics**
Sterile aerosol barrier (filtered) pipette tips	**thermofisher.com/pipettetips**

[1] Available at **fisherscientific.com**.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 117

2 Extract RNA (automated method)

- Before you begin 8
- Extract RNA—Automated method (200-µL sample input volume) 9
- Extract RNA—Automated method (400-µL sample input volume) 11

Automated RNA extraction is performed using the KingFisher™ Flex Magnetic Particle Processor with 96 Deep-Well Head and the MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit or MagMAX™ Viral/Pathogen II Nucleic Acid Isolation Kit with a sample input volume of 200 µL or 400 µL.

Before you begin

- Determine the number of required reactions based on the number of patient samples to be processed, plus one Negative Control per plate.
- Prepare fresh 80% Ethanol using Ethanol, Absolute, Molecular Biology Grade and Nuclease-free Water (not DEPC-Treated) for the required number of reactions, sufficient for 1 mL per reaction, plus 10% overage.
- Label the short side of each KingFisher™ Deepwell 96 Plate (4):

Label	Number of plates
Sample plate	1
Wash 1	1
Wash 2	1
Elution plate	1

- Label the short side of the KingFisher™ 96 KF microplate (1):

Label	Number of plates
Tip comb	1

Note: The following items can be used to hold the tip comb instead of the KingFisher™ 96 KF microplate:

- Tip Comb Presenting Plate for KF 96
- Nunc™ MicroWell™ 96-Well Microplate, Flat Bottom
- Nunc™ MicroWell™ 96-Well Microplate, barcoded
- ABgene™ 96–Well Polypropylene Storage Microplate
- ABgene™ 96–Well 1.2–mL Polypropylene Deepwell Storage Plate
- Nunc™ F96 MicroWell™ Black Polystyrene Plate

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 118

- Nunc™ F96 MicroWell™ White Polystyrene Plate
- KingFisher™ Deepwell 96 Plate

- Mark the Negative Control well on the plate.

Extract RNA—Automated method (200-µL sample input volume)

The following procedure uses components from the MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit or the MagMAX™ Viral/Pathogen II Nucleic Acid Isolation Kit.

Set up the instrument (200-µL sample input volume)

1. Ensure that the KingFisher™ Flex Magnetic Particle Processor with 96 Deep-Well Head is set up with the KingFisher™ Flex 96 Deep-Well Heating Block.

   IMPORTANT! Failure to use the proper magnetic head and heat block results in lower yields and potential harm to the instrument.

2. Ensure that the **MVP_2Wash_200_Flex** program has been downloaded from the product page and loaded onto the instrument.

Prepare the processing plates (200-µL sample input volume)

Prepare the processing plates according to the following table. Cover the plates with a temporary seal (such as MicroAmp™ Clear Adhesive Film), then store at room temperature for up to 1 hour while you set up the sample plate.

Plate ID	Plate position	Plate type	Reagent	Volume per well
Wash 1 Plate	2	KingFisher™ Deepwell 96 Plate	Wash Buffer	500 µL
Wash 2 Plate	3		80% Ethanol	1,000 µL
Elution Plate	4		Elution Solution	50 µL
Tip Comb Plate	5	Place a KingFisher™ 96 tip comb for DW magnets in a KingFisher™ 96 KF microplate		

Note: The following items can be used to hold the tip comb instead of the KingFisher™ 96 KF microplate:

- Tip Comb Presenting Plate for KF 96
- Nunc™ MicroWell™ 96-Well Microplate, Flat Bottom
- Nunc™ MicroWell™ 96-Well Microplate, barcoded
- ABgene™ 96–Well Polypropylene Storage Microplate
- ABgene™ 96–Well 1.2–mL Polypropylene Deepwell Storage Plate
- Nunc™ F96 MicroWell™ Black Polystyrene Plate

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 119

- Nunc™ F96 MicroWell™ White Polystyrene Plate
- KingFisher™ Deepwell 96 Plate

Prepare Binding Bead Mix (200-µL sample input volume)

Prepare the required amount of Binding Bead Mix on each day of use.

1. Vortex the Total Nucleic Acid Magnetic Beads to ensure that the bead mixture is homogeneous.
2. For the number of required reactions, prepare the Binding Bead Mix according to the following table:

Component	Volume per well[1]
Binding Solution	265 µL
Total Nucleic Acid Magnetic Beads	10 µL
Total volume per well	275 µL

[1] Include 10% overage when making the Binding Bead Mix for use with multiple reactions.

3. Mix well by inversion, then store at room temperature.

Prepare sample plate (200-µL sample input volume)

1. Add 5 µL of Proteinase K to each well in the KingFisher™ Deepwell 96 Plate labeled "Sample Plate".
2. Add 200 µL of sample to each sample well.
3. Add 200 µL of Nuclease-free Water (not DEPC-Treated) to the Negative Control well.
4. Invert the Binding Bead Mix 5 times gently to mix, then add 275 µL to each sample well and the Negative Control well in the Sample Plate.

   Note: Remix Binding Bead Mix by inversion frequently during pipetting to ensure even distribution of beads to all samples or wells. Binding Bead Mix is viscous, so pipet slowly to ensure that the correct amount is added. DO NOT reuse pipette tips to add Binding Bead Mix to the samples, as the high viscosity will cause variations in the volumes added.

5. Add 5 µL of MS2 Phage Control to each sample well and to the Negative Control well.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 120

Process the samples (200-µL sample input volume)

1. Select the **MVP_2Wash_200_Flex** on the KingFisher™ Flex Magnetic Particle Processor with 96 Deep-Well Head.
2. Start the run, then load the prepared plates into position when prompted by the instrument.
3. After the run is complete (~22 minutes after start), immediately remove the Elution Plate from the instrument, then cover the plate with MicroAmp™ Clear Adhesive Film.

   IMPORTANT! To prevent evaporation, seal the plate containing the eluate immediately.

   The samples are eluted in 50 µL of Elution Solution (see "Prepare the processing plates (200-µL sample input volume)" on page 9).

Note: Significant bead carry over may adversely impact RT-PCR performance.

Place the Elution Plate on ice for immediate use in real-time RT-PCR.

Extract RNA—Automated method (400-µL sample input volume)

The following procedure uses components from the MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit or the MagMAX™ Viral/Pathogen II Nucleic Acid Isolation Kit.

Set up the instrument (400-µL sample input volume)

1. Ensure that the KingFisher™ Flex Magnetic Particle Processor with 96 Deep-Well Head is set up with the KingFisher™ Flex 96 Deep-Well Heating Block.

   IMPORTANT! Failure to use the proper magnetic head and heat block results in lower yields and potential harm to the instrument.

2. Ensure that the **MVP_2Wash_400_Flex** program has been downloaded from the product page and loaded onto the instrument.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 121

Prepare the processing plates (400-µL sample input volume)

Prepare the processing plates according to the following table. Cover the plates with a temporary seal (such as MicroAmp™ Clear Adhesive Film), then store at room temperature for up to 1 hour while you set up the sample plate.

Plate ID	Plate position	Plate type	Reagent	Volume per well
Wash 1 Plate	2	KingFisher™ Deepwell 96 Plate	Wash Buffer	1,000 µL
Wash 2 Plate	3		80% Ethanol	1,000 µL
Elution Plate	4		Elution Solution	50 µL
Tip Comb Plate	5	Place a KingFisher™ 96 tip comb for DW magnets in a KingFisher™ 96 KF microplate		

Note: The following items can be used to hold the tip comb instead of the KingFisher™ 96 KF microplate:

- Tip Comb Presenting Plate for KF 96
- Nunc™ MicroWell™ 96-Well Microplate, Flat Bottom
- Nunc™ MicroWell™ 96-Well Microplate, barcoded
- ABgene™ 96–Well Polypropylene Storage Microplate
- ABgene™ 96–Well 1.2–mL Polypropylene Deepwell Storage Plate
- Nunc™ F96 MicroWell™ Black Polystyrene Plate
- Nunc™ F96 MicroWell™ White Polystyrene Plate
- KingFisher™ Deepwell 96 Plate

Prepare Binding Bead Mix (400-µL sample input volume)

Prepare the required amount of Binding Bead Mix on each day of use.

1. Vortex the Total Nucleic Acid Magnetic Beads to ensure that the bead mixture is homogeneous.
2. For the number of required reactions, prepare the Binding Bead Mix according to the following table:

Component	Volume per well[1]
Binding Solution	530 µL
Total Nucleic Acid Magnetic Beads	20 µL
Total volume per well	550 µL

[1] Include 10% overage when making the Binding Bead Mix for use with multiple reactions.

3. Mix well by inversion, then store at room temperature.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 122

Prepare sample plate (400-µL sample input volume)

1. Add 10 µL of Proteinase K to each well in the KingFisher™ Deepwell 96 Plate labeled "Sample Plate".
2. Add 400 µL of sample to each sample well.
3. Add 400 µL of Nuclease-free Water (not DEPC-Treated) to the Negative Control well.
4. Invert the Binding Bead Mix 5 times gently to mix, then add 550 µL to each sample well and the Negative Control well in the Sample Plate.

   Note: Remix the Binding Bead Mix by inversion frequently during pipetting to ensure even distribution of beads to all samples or wells. The Binding Bead Mix is viscous, so pipet slowly to ensure that the correct amount is added. DO NOT reuse pipette tips to add Binding Bead Mix to the samples, as the high viscosity will cause variations in the volumes added.
5. Add 10 µL of MS2 Phage Control to each sample well and to the Negative Control well.

Process the samples (400-µL sample input volume)

1. Select the **MVP_2Wash_400_Flex** on the KingFisher™ Flex Magnetic Particle Processor with 96 Deep-Well Head.
2. Start the run, then load the prepared plates into position when prompted by the instrument.
3. After the run is complete (~24 minutes after start), immediately remove the Elution Plate from the instrument, then cover the plate with MicroAmp™ Clear Adhesive Film.

   IMPORTANT! To prevent evaporation, seal the plate containing the eluate immediately.

   The samples are eluted in 50 µL Elution Solution (see “Prepare the processing plates (400-µL sample input volume)” on page 12).

Note: Significant bead carry over may adversely impact RT-PCR performance.

Place the Elution Plate on ice for immediate use in real-time RT-PCR.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 123

3 Extract RNA (manual method)

- Before you begin 14
- Extract RNA—Manual method (200-µL sample input volume) 14
- Extract RNA—Manual method (400-µL sample input volume) 17

Manual RNA extraction can be performed from a sample input volume of 200 µL or 400 µL using either the MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit or the MagMAX™ Viral/Pathogen II Nucleic Acid Isolation Kit.

Before you begin

- Determine the number of required reactions based on the number of patient samples to be processed, plus one Negative Control per plate.
- Prepare fresh 80% Ethanol using Ethanol, Absolute, Molecular Biology Grade and Nuclease-free Water (not DEPC-Treated) for the required number of reactions, plus 10% overage.

Sample input volume	Volume of 80% Ethanol per reaction
200 µL	0.75 mL
400 µL	1.5 mL

- Mark the Negative Control well on the plate.

Extract RNA—Manual method (200-µL sample input volume)

The following procedure uses components from the MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit or the MagMAX™ Viral/Pathogen II Nucleic Acid Isolation Kit.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 124

Prepare Binding Bead Mix (200-µL sample input volume)

Prepare the required amount of Binding Bead Mix on each day of use.

1. Vortex the Total Nucleic Acid Magnetic Beads to ensure that the bead mixture is homogeneous.
2. For the number of required reactions, prepare the Binding Bead Mix according to the following table:

Component	Volume per well[1]
Binding Solution	265 µL
Total Nucleic Acid Magnetic Beads	10 µL
Total volume per well	275 µL

[1] Include 10% overage when making the Binding Bead Mix for use with multiple reactions.

3. Mix well by inversion, then store at room temperature.

Digest with Proteinase K (200-µL sample input volume)

1. Add 5 µL of Proteinase K to each well of a KingFisher™ Deepwell 96 Plate.
2. Add 200 µL of sample to each sample well.
3. Add 200 µL of Nuclease-free Water (not DEPC-Treated) to the Negative Control well.
4. Invert the Binding Bead Mix 5 times gently to mix, then add 275 µL to each sample well and Negative Control well.

   Note: Remix the Binding Bead Mix by inversion frequently during pipetting to ensure even distribution of beads to all samples or wells. The Binding Bead Mix is viscous, so pipet slowly to ensure that the correct amount is added. DO NOT reuse pipette tips to add Binding Bead Mix to the samples, as the high viscosity will cause variations in the volumes added.
5. Add 5 µL of MS2 Phage Control to each sample well and to the Negative Control well.
6. Seal the plate with MicroAmp™ Clear Adhesive Film, then shake the sealed plate at 1,050 rpm for 2 minutes.
7. Incubate the sealed plate at 65°C for 5 minutes (ensure the bottom of the plate is uncovered), then shake the plate at 1,050 rpm for 5 minutes.
8. Place the sealed plate on the magnetic stand for 10 minutes or until all of the beads have collected.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 125

Wash the beads (200-µL sample input volume)

1. Keeping the plate on the magnet, carefully remove the cover, then discard the supernatant from each well.

   IMPORTANT! Avoid disturbing the beads.

2. Remove the plate from the magnetic stand, then add 500 µL of Wash Buffer to each sample.
3. Reseal the plate, then shake at 1,050 rpm for 1 minute.
4. Place the plate back on the magnetic stand for 2 minutes, or until all the beads have collected.
5. Keeping the plate on the magnet, carefully remove the cover, then discard the supernatant from each well.

   IMPORTANT! Avoid disturbing the beads.

6. Repeat step 2 to step 5 using 500 µL of 80% Ethanol.
7. Repeat step 2 to step 5 using 250 µL of 80% Ethanol.
8. Dry the beads by shaking the plate (uncovered) at 1,050 rpm for 2 minutes.

Elute the nucleic acid (200-µL sample input volume)

1. Add 50 µL of Elution Solution to each sample, then seal the plate with MicroAmp™ Clear Adhesive Film.
2. Shake the sealed plate at 1,050 rpm for 5 minutes.
3. Place the plate in an incubator at 65°C for 10 minutes.
4. Remove the plate from the incubator, then shake the plate at 1,050 rpm for 5 minutes.
5. Place the sealed plate on the magnetic stand for 3 minutes or until clear to collect the beads against the magnets.
6. Keeping the plate on the magnet, carefully remove the seal, transfer the eluates to a fresh standard (not deep-well) 96-well plate, then seal the plate with MicroAmp™ Clear Adhesive Film.

   IMPORTANT! To prevent evaporation, seal the plate containing the eluate immediately after the transfers are complete.

Note: Significant bead carry over may adversely impact RT-PCR performance.

Place the plate on ice for immediate use in real-time RT-PCR.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 126

Extract RNA—Manual method (400-µL sample input volume)

The following procedure uses components from the MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit or the MagMAX™ Viral/Pathogen II Nucleic Acid Isolation Kit.

Prepare Binding Bead Mix (400-µL sample input volume)

Prepare the required amount of Binding Bead Mix on each day of use.

1. Vortex the Total Nucleic Acid Magnetic Beads to ensure that the bead mixture is homogeneous.
2. For the number of required reactions, prepare the Binding Bead Mix according to the following table:

Component	Volume per well[1]
Binding Solution	530 µL
Total Nucleic Acid Magnetic Beads	20 µL
Total volume per well	550 µL

[1] Include 10% overage when making the Binding Bead Mix for use with multiple reactions.

3. Mix well by inversion, then store at room temperature.

Digest with Proteinase K (400-µL sample input volume)

1. Add 10 µL of Proteinase K to each well of a KingFisher™ Deepwell 96 Plate.
2. Add 400 µL of sample to each sample well.
3. Add 400 µL of Nuclease-free Water (not DEPC-Treated) to the Negative Control well.
4. Invert the Binding Bead Mix 5 times gently to mix, then add 550 µL to each sample well and Negative Control well.

   Note: Remix the Binding Bead Mix by inversion frequently during pipetting to ensure even distribution of beads to all samples or wells. The Binding Bead Mix is viscous, so pipet slowly to ensure that the correct amount is added. DO NOT reuse pipette tips to add Binding Bead Mix to the samples, as the high viscosity will cause variations in the volumes added.

5. Add 10 µL of MS2 Phage Control to each sample well and to the Negative Control well.
6. Seal the plate with MicroAmp™ Clear Adhesive Film, then shake the sealed plate at 1,050 rpm for 2 minutes.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 127

7. Incubate the sealed plate at 65°C for 5 minutes (ensure the bottom of the plate is uncovered), then shake the plate at 1,050 rpm for 5 minutes.

8. Place the sealed plate on the magnetic stand for 10 minutes or until all of the beads have collected.

Wash the beads (400-µL sample input volume)

1. Keeping the plate on the magnet, carefully remove the cover, then discard the supernatant from each well.

   IMPORTANT! Avoid disturbing the beads.

2. Remove the plate from the magnetic stand, then add 1 mL of Wash Buffer to each sample.

3. Reseal the plate, then shake at 1,050 rpm for 1 minute.

4. Place the plate back on the magnetic stand for 2 minutes, or until all the beads have collected.

5. Keeping the plate on the magnet, carefully remove the cover, then discard the supernatant from each well.

   IMPORTANT! Avoid disturbing the beads.

6. Repeat step 2 to step 5 using 1 mL of 80% Ethanol.

7. Repeat step 2 to step 5 using 500 µL of 80% Ethanol.

8. Dry the beads by shaking the plate (uncovered) at 1,050 rpm for 2 minutes.

Elute the nucleic acid (400-µL sample input volume)

1. Add 50 µL of Elution Solution to each sample, then seal the plate with MicroAmp™ Clear Adhesive Film.

2. Shake the sealed plate at 1,050 rpm for 5 minutes.

3. Place the plate in an incubator at 65°C for 10 minutes.

4. Remove the plate from the incubator, then shake the plate at 1,050 rpm for 5 minutes.

5. Place the sealed plate on the magnetic stand for 3 minutes or until clear to collect the beads against the magnets.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 128

6. Keeping the plate on the magnet, carefully remove the seal, transfer the eluates to a fresh standard (not deep-well) 96-well plate, then seal the plate with MicroAmp™ Clear Adhesive Film.

   IMPORTANT! To prevent evaporation, seal the plate containing the eluate immediately after the transfers are complete.

Note: Significant bead carry over may adversely impact RT-PCR performance.

Place the plate on ice for immediate use in real-time RT-PCR.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 129

A

Safety

WARNING! GENERAL SAFETY. Using this product in a manner not specified in the user documentation may result in personal injury or damage to the instrument or device. Ensure that anyone using this product has received instructions in general safety practices for laboratories and the safety information provided in this document.

- Before using an instrument or device, read and understand the safety information provided in the user documentation provided by the manufacturer of the instrument or device.
- Before handling chemicals, read and understand all applicable Safety Data Sheets (SDSs) and use appropriate personal protective equipment (gloves, gowns, eye protection, and so on). To obtain SDSs, see the "Documentation and Support" section in this document.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 130

Chemical safety

WARNING! GENERAL CHEMICAL HANDLING. To minimize hazards, ensure laboratory personnel read and practice the general safety guidelines for chemical usage, storage, and waste provided below. Consult the relevant SDS for specific precautions and instructions:

- Read and understand the Safety Data Sheets (SDSs) provided by the chemical manufacturer before you store, handle, or work with any chemicals or hazardous materials. To obtain SDSs, see the "Documentation and Support" section in this document.
- Minimize contact with chemicals. Wear appropriate personal protective equipment when handling chemicals (for example, safety glasses, gloves, or protective clothing).
- Minimize the inhalation of chemicals. Do not leave chemical containers open. Use only with sufficient ventilation (for example, fume hood).
- Check regularly for chemical leaks or spills. If a leak or spill occurs, follow the manufacturer cleanup procedures as recommended in the SDS.
- Handle chemical wastes in a fume hood.
- Ensure use of primary and secondary waste containers. (A primary waste container holds the immediate waste. A secondary container contains spills or leaks from the primary container. Both containers must be compatible with the waste material and meet federal, state, and local requirements for container storage.)
- After emptying a waste container, seal it with the cap provided.
- Characterize (by analysis if needed) the waste generated by the particular applications, reagents, and substrates used in your laboratory.
- Ensure that the waste is stored, transferred, transported, and disposed of according to all local, state/provincial, and/or national regulations.
- **IMPORTANT!** Radioactive or biohazardous materials may require special handling, and disposal limitations may apply.

AVERTISSEMENT ! PRÉCAUTIONS GÉNÉRALES EN CAS DE MANIPULATION DE PRODUITS CHIMIQUES. Pour minimiser les risques, veiller à ce que le personnel du laboratoire lise attentivement et mette en œuvre les consignes de sécurité générales relatives à l'utilisation et au stockage des produits chimiques et à la gestion des déchets qui en découlent, décrites ci-dessous. Consulter également la FDS appropriée pour connaître les précautions et instructions particulières à respecter :

- Lire et comprendre les fiches de données de sécurité (FDS) fournies par le fabricant avant de stocker, de manipuler ou d'utiliser les matériaux dangereux ou les produits chimiques. Pour obtenir les FDS, se reporter à la section « Documentation et support » du présent document.
- Limiter les contacts avec les produits chimiques. Porter des équipements de protection appropriés lors de la manipulation des produits chimiques (par exemple : lunettes de sûreté, gants ou vêtements de protection).

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 131

- Limiter l'inhalation des produits chimiques. Ne pas laisser les récipients de produits chimiques ouverts. Ils ne doivent être utilisés qu'avec une ventilation adéquate (par exemple, sorbonne).
- Vérifier régulièrement l'absence de fuite ou d'écoulement des produits chimiques. En cas de fuite ou d'écoulement d'un produit, respecter les directives de nettoyage du fabricant recommandées dans la FDS.
- Manipuler les déchets chimiques dans une sorbonne.
- Veiller à utiliser des récipients à déchets primaire et secondaire. (Le récipient primaire contient les déchets immédiats, le récipient secondaire contient les fuites et les écoulements du récipient primaire. Les deux récipients doivent être compatibles avec les matériaux mis au rebut et conformes aux exigences locales, nationales et communautaires en matière de confinement des récipients.)
- Une fois le récipient à déchets vidé, il doit être refermé hermétiquement avec le couvercle fourni.
- Caractériser (par une analyse si nécessaire) les déchets générés par les applications, les réactifs et les substrats particuliers utilisés dans le laboratoire.
- Vérifier que les déchets sont convenablement stockés, transférés, transportés et éliminés en respectant toutes les réglementations locales, nationales et/ou communautaires en vigueur.
- **IMPORTANT !** Les matériaux représentant un danger biologique ou radioactif exigent parfois une manipulation spéciale, et des limitations peuvent s'appliquer à leur élimination.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 132

Biological hazard safety

WARNING! Potential Biohazard. Depending on the samples used on this instrument, the surface may be considered a biohazard. Use appropriate decontamination methods when working with biohazards.

WARNING! BIOHAZARD. Biological samples such as tissues, body fluids, infectious agents, and blood of humans and other animals have the potential to transmit infectious diseases. Conduct all work in properly equipped facilities with the appropriate safety equipment (for example, physical containment devices). Safety equipment can also include items for personal protection, such as gloves, coats, gowns, shoe covers, boots, respirators, face shields, safety glasses, or goggles. Individuals should be trained according to applicable regulatory and company/ institution requirements before working with potentially biohazardous materials. Follow all applicable local, state/provincial, and/or national regulations. The following references provide general guidelines when handling biological samples in laboratory environment.

- U.S. Department of Health and Human Services, *Biosafety in Microbiological and Biomedical Laboratories (BMBL)*, 5th Edition, HHS Publication No. (CDC) 21-1112, Revised December 2009; found at:
  https://www.cdc.gov/labs/pdf/CDC-BiosafetymicrobiologicalBiomedicalLaboratories-2009-P.pdf
- World Health Organization, *Laboratory Biosafety Manual*, 3rd Edition, WHO/CDS/CSR/LYO/2004.11; found at:
  www.who.int/csr/resources/publications/biosafety/Biosafety7.pdf

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 133

B

Documentation and support

Related documentation

Document	Publication Number
MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit (automated extraction) User Guide	MAN0018073
MagMAX™ Viral/Pathogen Nucleic Acid Isolation Kit (manual extraction) User Guide	MAN0018072
Thermo Scientific™ KingFisher™ Flex User Manual	N07669

Customer and technical support

Visit **thermofisher.com/support** for the latest service and support information.

- Worldwide contact telephone numbers
- Product support information
  - Product FAQs
  - Software, patches, and updates
  - Training for many applications and instruments
- Order and web support
- Product documentation
  - User guides, manuals, and protocols
  - Certificates of Analysis
  - Safety Data Sheets (SDSs; also known as MSDSs)

    Note: For SDSs for reagents and chemicals from other manufacturers, contact the manufacturer.

Limited product warranty

Life Technologies Corporation and/or its affiliate(s) warrant their products as set forth in the Life Technologies' General Terms and Conditions of Sale at **www.thermofisher.com/us/en/home/global/terms-and-conditions.html**. If you have any questions, please contact Life Technologies at **www.thermofisher.com/support**.

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 134

Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 135

RESOLUÇÃO - RDC Nº 36 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico *in vitro*, inclusive seus instrumentos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer a classificação de risco, os regimes de controle de registro e cadastro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico *in vitro,* inclusive seus instrumentos.

Seção II
Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos para diagnóstico *in vitro* fabricados em território nacional e àqueles fabricados em outros países que venham a ser importados para o Brasil.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica:

I – aos reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial;

II – aos reagentes isolados comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico *in vitro*;

III – aos reagentes ou conjuntos de reagentes montados nos laboratórios de análises clínicas para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação;

IV – aos reagentes laboratoriais que sejam destinados ao diagnóstico em qualquer tipo de amostra não humana;

V – aos materiais de uso laboratorial geral;

VI – aos produtos destinados para uso exclusivo em medicina legal;

VII – aos produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde;

VIII – aos produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO – *Research Use Only*;

IX – aos meios de cultura e suplementos liofilizados que dependem de processamento e de controles executados pelo usuário antes de sua utilização;

X – aos meios de cultura e instrumentos destinados às análises de controle ambiental, industrial, de alimentos ou de água; e

XI – aos softwares para diagnóstico *in vitro* não embarcados nos equipamentos, os quais são tratados em regulamento específico.

Seção III
Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – alteração de registro ou cadastro: modificação de informações apresentadas originalmente no processo de registro ou de cadastro de produto;

II – análise prévia: análise para verificar características do produto com finalidade de registro, alteração (quando couber) ou revalidação;

III – cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto para diagnóstico *in vitro* dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

IV – calibração: conjunto de operações sob condições especificadas, que estabelece a correspondência entre os valores indicados por um instrumento de medida e um material de referência, com fins de padronização ou ajuste de instrumentos e/ou de procedimentos laboratoriais;

V – coletor de amostra: material, com ou sem vácuo, com intenção de uso específico de contenção primária e preservação de amostras obtidas do corpo humano para propósitos de diagnóstico *in vitro*;

VI – desempenho clínico: avaliação realizada para estabelecer ou confirmar uma associação entre o analito e a condição clínica ou estado fisiológico;

VII – dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais;

VIII – efeito pró-zona de alta dose: resultado de uma reação antígeno-anticorpo, na qual o excesso de antígeno ou de anticorpo resulta em uma reação incompleta ou a bloqueia;

IX – embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma para acondicionamento, removível ou não, destinada a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter o produto;

X – embalagem primária: recipiente destinado ao acondicionamento e envase de produtos, em contato direto com os mesmos;

XI – embalagem secundária: recipiente destinado ao acondicionamento de produtos em sua embalagem primária, não mantendo contato com os mesmos;

XII – especificidade analítica: capacidade de um método analítico determinar somente o analito frente a outras substâncias presentes na amostra;

XIII – especificidade clínica: também conhecida como especificidade diagnóstica, corresponde ao percentual de resultados negativos obtidos quando o analito não está presente na amostra, reconhecendo a ausência de uma determinada doença ou condição;

XIV – estabilidade: qualidade de um produto referente à manutenção de suas características essenciais durante um espaço de tempo e condições previamente estabelecidas;

XV – estudos de desempenho: avaliação do desempenho de um produto para diagnóstico *in vitro* com base em dados disponíveis e investigações laboratoriais ou clínicas para determinação de características como sensibilidade, especificidade, repetibilidade e reprodutibilidade;

XVI – fabricação: conjunto de operações necessárias à obtenção dos produtos de que trata esta Resolução;

XVII – fabricante legal: pessoa jurídica com a responsabilidade pelo projeto, manufatura, embalagem e rotulagem do produto antes de colocá-lo no mercado sob seu nome, sendo estas operações realizadas ou não pela própria empresa;

XVIII – instruções de uso: orientações fornecidas pelo fabricante ou detentor do registro ao usuário para a correta utilização do produto com segurança e eficácia;

XIX – instrumento: equipamento ou aparato desenvolvido pelo fabricante com a intenção de ser usado como um produto para diagnóstico *in vitro*;

XX – lote: quantidade de um produto obtido em um ciclo de fabricação que se caracteriza por sua homogeneidade;

XXI – material de uso laboratorial geral: reagente químico ou dispositivo que tem aplicação laboratorial geral, usado no preparo e exame de amostras do corpo humano com propósitos diagnósticos, e que não é rotulado ou destinado para uma aplicação diagnóstica específica;

XXII – matriz: todos os componentes de um sistema de material ou amostra, exceto o analito;

XXIII – número ou código de lote ou número de série: qualquer combinação de números e/ou letras por intermédio da qual se pode rastrear a história completa da fabricação de um produto e de sua movimentação no mercado até o consumo;

XXIV – paciente: pessoa física da qual se obteve o material biológico para fins de diagnóstico clínico laboratorial;

XXV – pesquisa clínica de produtos para diagnóstico *in vitro*: investigação utilizando amostras provenientes de seres humanos, destinada a verificar o desempenho e a validade do produto para os fins a que se propõe;

XXVI – *point of care testing* (PoCT): testagem conduzida próximo ao local de cuidado ao paciente, inclusive em consultórios e locais fora da área técnica de um laboratório, por profissionais de saúde ou por pessoal capacitado pelo Ministério da Saúde e ou Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais;

XXVII – produto para diagnóstico *in vitro*: reagentes, calibradores, padrões, controles, coletores de amostra, materiais e instrumentos, usados individualmente ou em combinação, com intenção de uso determinada pelo fabricante, para análise *in vitro* de amostras derivadas do corpo humano, exclusivamente ou principalmente para prover informações com propósitos de diagnóstico, monitoramento, triagem ou para determinar a compatibilidade com potenciais receptores de sangue, tecidos e órgãos;

XXVIII – produto para autoteste: produto para o acompanhamento das condições de uma doença ou detecção de condições específicas, com a intenção de auxiliar o paciente, porém não conclusivo para o diagnóstico, realizado por leigos, profissionais da área da saúde ou pelo laboratório clínico;

XXIX – produto de uso exclusivo em pesquisa: produto sem propósito ou objetivo médico, que pode ser utilizado em pesquisa básica, pesquisa farmacêutica ou como insumo de um kit de reagentes com propósito de pesquisa, não podendo ser utilizado para fins clínicos;

XXX – produto de uso único: produto para diagnóstico *in vitro* que é usado para um único paciente durante um procedimento e em seguida descartado, não podendo ser reprocessado e usado novamente;

XXXI – registro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto submetido ao regime da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

XXXII – repetibilidade: resultados de sucessivas medições de um mesmo analito em condições operacionais inalteradas;

XXXIII – reprodutibilidade: resultados de sucessivas medições de um mesmo analito em condições operacionais distintas;

XXXIV – responsável técnico: profissional legalmente habilitado, com inscrição em autarquia profissional, reconhecido pela autoridade sanitária para a atividade que a empresa realiza;

XXXV – rótulo: identificação impressa, litografada, pintada, gravada a fogo, a pressão ou autoadesiva, aplicada diretamente sobre os recipientes, embalagens, invólucros ou qualquer protetor de embalagem externo ou interno, não podendo ser removida ou alterada durante o uso do produto, seu transporte ou armazenamento;

XXXVI – sensibilidade analítica: a capacidade de um método analítico obter resultados positivos frente a resultados positivos obtidos pelo método de referência. A menor quantidade do analito que pode ser mensurada;

XXXVII – sensibilidade clínica: percentual de resultados positivos obtidos quando o analito está presente na amostra, reconhecendo a presença de uma determinada doença ou condição;

XXXVIII – solicitante: pessoa jurídica situada no Brasil, fabricante ou importadora, que requer o registro ou cadastro de produto para diagnóstico *in vitro*, assumindo todas as responsabilidades legais relacionadas à veracidade das informações e à qualidade do produto no País;

XXXIX – unidade fabril: local onde ocorre a fabricação ou etapa de fabricação dos produtos, podendo ser o próprio fabricante legal, fabricante contratado ou fabricante original de equipamento (*Original Equipment Manufacturer* – OEM);

XL – usuário: pessoa, profissional ou leiga, podendo ser o próprio paciente, que faz uso do produto;

XLI – usuário leigo: indivíduo sem treinamento técnico ou científico formal para uso do produto;

XLII – valor de *cut-off*: valor de uma distribuição de referência, que representa um ponto de decisão clínica; e

XLIII – valor de referência: valor teórico ou estabelecido em princípios científicos que serve como referência concordada para comparação.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS PRODUTOS

Seção I
Classes de Risco

Art. 4º Para fins de regularização junto à ANVISA, os produtos para diagnóstico *in vitro* são enquadrados nas seguintes classes de risco:

I – Classe I: produtos de baixo risco ao indivíduo e baixo risco à saúde pública;

II – Classe II: produtos de médio risco ao indivíduo e ou baixo risco à saúde pública;

III – Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública; e

IV – Classe IV: produtos de alto risco ao indivíduo e alto risco à saúde pública.

Art. 5º A classificação de risco dos produtos para diagnóstico *in vitro* é baseada nos seguintes critérios:

I – indicação de uso especificada pelo fabricante;

II – conhecimento técnico, científico ou médico do usuário;

III – importância da informação fornecida ao diagnóstico;

IV – relevância e impacto do resultado para o indivíduo e para a saúde pública; e

V – relevância epidemiológica.

Seção II
Regras de Classificação

Art. 6º São classificados como Classe IV os reagentes e dispositivos com as seguintes finalidades:

I – detectar a presença de, ou a exposição a, agente transmissível pelo sangue, seus componentes e derivados, células, tecidos ou órgãos, a fim de avaliar a sua aptidão para transfusão ou transplante;

II – monitorar ou detectar a presença de, ou a exposição a, agente transmissível que cause risco de morte ou doença, geralmente incurável, com elevado risco de propagação.

Art. 7º São classificados como Classe III os reagentes e dispositivos destinados a tipagem de sangue ou de tecidos para garantir a compatibilidade imunológica do sangue, componentes sanguíneos, células, tecidos ou órgãos que se destinam à transfusão ou transplante.

Parágrafo único. Os produtos para determinações do sistema ABO, do sistema Rhesus, do sistema Kell, do sistema Kidd e do sistema Duffy são classificados como Classe IV.

Art. 8º São classificados como Classe III os reagentes e dispositivos destinados ao diagnóstico de doença de notificação compulsória prevista nas Portarias nº 1.271, de 6 de junho de 2014 e Portaria nº 1.984, de 12 de setembro de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 9. São também classificados como Classe III os reagentes e dispositivos destinados a:

I – detectar a presença de, ou a exposição a, agente sexualmente transmissível;

II – detectar a presença de um agente infeccioso em líquido cefalorraquidiano ou sangue, com risco de propagação limitado;

III – detectar a presença de um agente infeccioso quando existe risco significativo de que um resultado errôneo possa causar morte ou grave incapacidade para o indivíduo ou feto;

IV – triagem pré-natal de mulheres a fim de determinar o seu estado imunológico contra agentes transmissíveis;

V – determinação do *status* de doença infecciosa ou estado imunológico quando há risco de que um resultado errôneo leve a uma decisão de manejo do paciente, resultando em uma situação de iminente risco a sua vida;

VI – monitorar carga viral de pacientes que sofrem de uma doença infecciosa geralmente incurável;

VII – triagem, estadiamento ou diagnóstico de câncer;

VIII – teste genético humano;

IX – rastreamento de desordens congênitas no feto;

X – controlar os níveis de fármacos, substâncias ou componentes biológicos, quando há risco de que um resultado errôneo leve a uma decisão de manejo do paciente, resultando em uma situação imediata de risco de morte; e

XI – determinações de gases e glicose no sangue por *point of care testing* – PoCT.

Parágrafo único. Outros reagentes e dispositivos para diagnóstico *in vitro* que são destinados para uso como *point of care testing* – PoCT, não enquadrados no inciso XI do *caput* deste artigo, devem ser classificados independentemente, utilizando-se as regras de classificação previstas nesta Seção.

Art. 10. São classificados como Classe III os produtos destinados a autoteste.

Parágrafo único. Os produtos destinados a autoteste em que o resultado não seja determinante de um estado clinicamente crítico, ou seja preliminar e requeira acompanhamento com o teste laboratorial adequado, pertencem à Classe II.

Art. 11. São classificados como Classe I:

I – reagentes ou outros artigos auxiliares aos procedimentos de diagnóstico *in vitro*;

II – produtos destinados à calibração, limpeza ou manutenção de instrumentos em procedimentos de assistência técnica ou de manutenção e limpeza pelo usuário capacitado conforme indicação do fabricante especificada no manual do instrumento;

III – meios de cultura e dispositivos destinados à identificação de micro-organismos;

IV – produtos para extração de DNA e RNA, auxiliares aos procedimentos de diagnóstico *in vitro*;

V – coletores de amostra ou recipientes de coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas para uso em testes diagnósticos laboratoriais;

VI – instrumento para preparo e processamento de amostras para diagnóstico *in vitro*.

Art. 12. Os produtos para diagnóstico *in vitro* não abrangidos pelas regras de classificação previstas nos artigos 6º a 11 são enquadrados na Classe II.

Parágrafo único. Os instrumentos utilizados para o diagnóstico *in vitro* de amostras humanas que geram resultados ou determinações analíticas são sempre classificados como Classe II, exceto os instrumentos destinados para autoteste, que seguem a classificação dos respectivos analitos.

Art. 13. Os produtos utilizados como calibradores, padrões ou controles para um analito específico ou para analitos múltiplos com valores quantitativos ou qualitativos pré-definidos seguem a mesma classificação do reagente principal.

Parágrafo único. Os calibradores, padrões ou controles utilizados em instrumentos contadores de células são sempre classificados como Classe II.

Art. 14. Se a um mesmo produto se aplicar mais de uma regra, com diferentes classes de risco atribuídas, o produto deve ser classificado na classe de maior risco.

Art. 15. Não são passíveis de enquadramento como autoteste e, portanto, não podem ser fornecidos a usuários leigos, os produtos que tenham as seguintes finalidades:

I – testar amostras para a verificação da presença ou exposição a organismos patogênicos ou agentes transmissíveis, incluindo agentes que causam doenças infecciosas passíveis de notificação compulsória;

II – realizar a tipagem sanguínea;

III – realizar testes genéticos para determinar a presença ou prever a susceptibilidade à doença ou condição fisiológica;

IV – auxiliar no diagnóstico ou indicar a presença de doença, marcadores cardíacos ou tumorais, ou condições com sérias implicações à saúde; e

V – indicar a presença de drogas ou seus metabólitos.

Parágrafo único. A vedação de fornecimento a usuários leigos de que trata o *caput* deste artigo poderá ser afastada por Resolução da Diretoria Colegiada, tendo em vista políticas públicas e ações estratégicas formalmente instituídas pelo Ministério da Saúde e acordadas com a ANVISA.

Art. 16. As regras de classificação poderão ser atualizadas tendo em vista o progresso tecnológico e as informações de pós-comercialização, oriundas do uso ou da aplicação dos produtos para diagnóstico *in vitro*.

Seção III
Regime de Controle

Art. 17. Os produtos para diagnóstico *in vitro* das Classes I e II estão sujeitos a cadastro.

Art. 18. Os produtos para diagnóstico *in vitro* das Classes III e IV estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS GERAIS E DOCUMENTAIS

Seção I
Petições de Cadastro ou Registro de Produtos

Art. 19. Para protocolizar as petições de cadastro ou de registro de produtos para diagnóstico *in vitro,* o solicitante deve apresentar:

I – comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente, ou guia de isenção;

II – formulário disponibilizado pela ANVISA no peticionamento eletrônico, devidamente preenchido;

III – para os produtos enquadrados nas classes de risco II, III e IV, dossiê técnico contendo as informações exigidas para a classe de risco correspondente;

IV – para produtos nacionais que possuam alguma etapa de fabricação terceirizada, declaração informando a razão social e o endereço postal da(s) empresa(s) envolvida(s) e etapa(s) correspondente(s) no processo de fabricação;

V – para todos os produtos importados, declaração consularizada, acompanhada de tradução juramentada, emitida pelo fabricante legal há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) razão social e endereço completo do fabricante legal;

b) razão social e endereço completo do importador;

c) autorização expressa para o importador representar e comercializar o(s) produto(s) no Brasil;

d) conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

VI – para os produtos enquadrados nas classes de risco III e IV, comprovante de Certificação em Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA ou comprovante de protocolo de solicitação de Certificado de BPF; e

VII – quando exigido, relatório de análise prévia considerada satisfatória, realizada por unidade da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública conforme previsto no inciso IV, art. 16 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

§1º Não será passível de exigência técnica a petição que se encontre com ausência de documento, ensejando o indeferimento sumário.

§2º O deferimento do registro fica condicionado à publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA e ao atendimento dos demais requisitos indicados neste regulamento.

Art. 20. Os produtos para diagnóstico *in vitro* podem ser cadastrados ou registrados em agrupamentos como família quando:

I – forem do mesmo fabricante legal, possuírem tecnologia similar, fizerem uso de mesma metodologia e estiverem incluídos na relação de agrupamento em família de produtos para diagnóstico *in vitro*, publicada na Instrução Normativa nº 3, de 26 de agosto de 2015; ou

II – forem do mesmo fabricante legal, possuírem tecnologia similar, fizerem uso de mesma metodologia e forem interdependentes e exclusivos para a execução de um ensaio específico.

§1º Os reagentes, calibradores e controles de um ensaio específico poderão ser fornecidos separadamente desde que estejam assim previstos no cadastro ou registro de família de produtos.

§2º Produtos que podem ser utilizados em múltiplos ensaios devem ser cadastrados ou registrados separadamente, como produtos únicos.

Art. 21. A critério da autoridade sanitária, informações relativas à pesquisa clínica poderão ser solicitadas de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 20 de fevereiro de 2015.

Seção II
Petições de Alteração de Cadastro ou Registro de Produtos

Art. 22. Para protocolizar petição de alteração do cadastro ou do registro de produto para diagnóstico *in vitro*, o solicitante deve apresentar:

I – comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ou guia de isenção;

II – formulário disponibilizado pela ANVISA, devidamente preenchido identificando clara e objetivamente as alterações pleiteadas;

III – documentos que subsidiem e comprovem as alterações pleiteadas em comparação com as versões de documentos anteriormente submetidos à ANVISA; e

IV – demais documentos exigidos pela autoridade sanitária, conforme assunto peticionado, descrito no sistema de peticionamento eletrônico da ANVISA.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição que se encontre com ausência de documento, ensejando o indeferimento sumário.

Art. 23. Nos casos de alteração, havendo necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados, é permitida a importação e comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram na permissão do *caput* deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização e distribuição do produto.

Seção III
Petições de Revalidação de Registro de Produtos

Art. 24. Para protocolizar petição de revalidação do registro de produto para diagnóstico *in vitro*, o solicitante deve apresentar:

I – comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ou guia de isenção;

II – formulário disponibilizado pela ANVISA, devidamente preenchido;

III – para os produtos importados: cópia autenticada do documento legal, conforme descrito no inciso V do art. 20; e

IV – comprovante de Certificação em Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA ou comprovante de protocolo de solicitação de Certificado de BPF.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição que se encontre com ausência de documento, ensejando o indeferimento sumário.

Art. 25. Os produtos sujeitos a cadastro ficam dispensados de revalidação.

Seção IV
Petições de Cancelamento de Cadastro ou Registro de Produtos

Art. 26. O detentor do cadastro ou do registro de produto para diagnóstico *in vitro* que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar seu cancelamento, mediante apresentação do formulário disponibilizado pela ANVISA no peticionamento eletrônico, devidamente preenchido.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro ou do registro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

CAPÍTULO IV
DO DOSSIÊ TÉCNICO

Art. 27. O responsável técnico assumirá a responsabilidade pelas informações prestadas no dossiê técnico do produto.

Art. 28. O dossiê técnico deve ser mantido atualizado pelo fabricante nacional ou pelo importador do produto em suas dependências para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O dossiê técnico dos produtos de classe de risco I não deve ser encaminhado para a ANVISA, entretanto, o fabricante nacional ou importador deve manter as informações e documentos previstos no Anexo desta Resolução, para fins de controle sanitário.

Art. 29. O dossiê técnico deve incluir as seguintes informações, de acordo com a classe de risco:

I – descrição do produto, contendo os dados abaixo relacionados:

a) indicação de uso ou uso pretendido:
1. analito ou mensurando;
2. funcionalidade (triagem, monitoramento, diagnóstico ou auxílio ao diagnóstico);
3. situação específica, condição ou fator de risco de interesse que se pretende detectar, definir ou diferenciar;
4. usuário pretendido (profissional ou usuário leigo);
5. ambiente ou local de uso;
6. se é de uso único ou múltiplo;
7. se é automatizado, semiautomatizado ou não automatizado;
8. se é qualitativo ou quantitativo;
9. tipo(s) de amostra(s) necessária(s); e
10. quando aplicável, população alvo do teste;

b) descrição detalhada do princípio do método do ensaio ou princípios de operação do instrumento;

c) a classe de risco em que o produto se enquadra;

d) descrição dos componentes do produto e, onde apropriado, descrição dos ingredientes ativos dos componentes;

e) descrição da apresentação comercial e embalagem (primária e secundária);

f) quando aplicável, para ensaios automatizados, descrição das características do instrumento necessário ou instrumento dedicado;

g) quando aplicável, indicação do software a ser usado com o produto para diagnóstico *in vitro*;

h) quando aplicável, descrição ou lista completa das configurações/variações do produto para diagnóstico *in vitro* que estarão disponíveis;

i) quando aplicável, descrição dos acessórios, outros produtos para diagnóstico *in vitro* e outros produtos quaisquer, que devem ser utilizados em combinação com produto alvo; e

j) indicação do(s) país(es) no(s) qual(is) o(s) produto(s) tem comercialização autorizada ou aprovada;

II – imagens dos produtos (fotografias, desenhos ou diagramas do produto ou do conjunto de seus componentes);

III – relatório de gerenciamento de riscos do produto (análise de riscos e medidas de redução dos riscos);

IV – quando aplicável, lista de normas técnicas adotadas;

V – Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), para os instrumentos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

VI – estudos de desempenho, contendo, quando aplicável:

a) amostras biológicas:
1. caracterização e validação de amostras clínicas utilizadas; e
2. condições de armazenamento e estabilidade das amostras;

b) determinação da rastreabilidade metrológica de valores de calibradores e controles;

c) exatidão de medição;

d) precisão de medição, incluindo:
1. repetibilidade; e
2. reprodutibilidade;

e) sensibilidade analítica ou limite de detecção;

f) especificidade analítica;

g) efeito pró-zona de alta dose;

h) intervalo de medição (limites) ou linearidade;

i) definição de valor de *cut-off*;

j) relatório da validação do procedimento de ensaio;

k) relatório da validação do procedimento de limpeza e desinfecção para instrumentos que requeiram contato direto com o paciente ou usuário leigo; e

l) relatório de usabilidade para os produtos destinados aos usuários leigos;

VII – estabilidade do produto (exceto instrumentos), incluindo:

a) prazo de validade estabelecido a partir de estudo com no mínimo 3 (três) lotes de produto (protocolo, critérios de aceitabilidade, resultados, conclusão e condições de armazenamento recomendadas);

b) estabilidade do produto em uso – após aberto ou instalado em instrumento (protocolo, critérios de aceitabilidade, resultados e conclusão); e

c) estabilidade de transporte ou de expedição (protocolo, critérios de aceitabilidade, conclusão e condições de transporte recomendadas), quando o transporte ou a expedição forem realizados em condições diferentes das condições de armazenamento;

VIII – desempenho clínico, quando aplicável, incluindo:

a) resumo geral de evidências clínicas, contemplando sensibilidade clínica e especificidade clínica;

b) valores esperados ou valores de referência;

c) relatório de avaliação de evidências clínicas;

IX – rotulagem e instruções de uso, contendo:

a) imagens do conjunto de rótulos primários e secundários previstos para serem aplicados aos produtos, conforme requisitos indicados no Capítulo V desta Resolução;

b) instruções de uso do produto, conforme requisitos indicados no Capítulo V desta Resolução; e

c) para instrumentos, manual técnico ou do operador.

X – endereços das unidades fabris, inclusive as de etapas terceirizadas ou contratadas pelo fabricante legal; e

XI – processos de fabricação, contendo o fluxograma do processo de produção descrevendo as fases ou etapas da fabricação até a obtenção do produto acabado, inclusive etapas de controle em processo e teste de produto acabado, identificando as unidades fabris, quando aplicável.

Parágrafo único. Para os casos em que os estudos de estabilidade forem apresentados utilizando o modelo acelerado, os dados do estudo em tempo real devem ser apresentados na revalidação do registro.

Art. 30. A necessidade da disponibilização de informações exigidas para cada item do dossiê técnico, de acordo com as classes de risco, é apontada no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá requerer a apresentação de documentos e informações adicionais.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS DE ROTULAGEM E INSTRUÇÕES DE USO

Art. 31. Os rótulos e as instruções de uso devem ser capazes de identificar o produto e seu fabricante legal, bem como de apontar informações relativas à segurança e eficácia do produto para o usuário, profissional ou leigo.

Art. 32. A linguagem utilizada em rótulos e instruções de uso deve ser compatível com o conhecimento técnico, experiência, educação ou treinamento do(s) usuário(s) pretendido(s).

§1º É permitido o uso de simbologia internacional padronizada para rótulos e instruções de uso de produtos para a saúde, conforme a norma ABNT NBR ISO 15223 – "Produtos para a saúde — Símbolos a serem utilizados em rótulos, rotulagem e informações a serem fornecidas de produtos para saúde".

§2º A simbologia em produtos destinados ao público leigo deve vir acompanhada de legenda.

§3º É permitida, em produtos de uso profissional, a utilização de outros símbolos não previstos na norma ABNT NBR ISO 15223, desde que acompanhada de legenda.

§4º O uso de gráficos e diagramas em instruções de uso é permitido desde que facilitem a capacidade de entendimento do usuário.

Art. 33. A utilização de instruções de uso em formato não impresso deve obedecer ao previsto na Instrução Normativa nº 4, de 15 de junho de 2012.

Art. 34. A rotulagem do produto deve estar em língua portuguesa ou fazendo uso de simbologia apropriada.

§1º A rotulagem secundária (externa) dos produtos para diagnóstico *in vitro*, deve conter as seguintes informações:

I – nome técnico ou nome comercial do produto;

II – detalhamento necessário para permitir que o usuário identifique o produto e seu uso;

III – razão social e endereço do fabricante legal;

IV – razão social, endereço e CNPJ do solicitante;

V – nome do responsável técnico, com sigla e número de inscrição na autarquia profissional;

VI – número de registro ou cadastro junto à ANVISA precedido da sigla MS;

VII – indicação de que o produto é para "uso em diagnóstico *in vitro*";

VIII – quando destinado ao público leigo, as expressões "Leia cuidadosamente as instruções de uso antes de realizar o teste" e "Autoteste para (especificar, parâmetro ou condição a que se propõe o teste), sem fins diagnósticos";

IX – número, código de lote ou número de série, precedido pelo termo que o identifique, ou por simbologia equivalente;

X – indicação inequívoca da data até a qual o produto pode ser usado, exceto para instrumentos;

XI – indicação de condições de armazenamento, podendo ser mencionadas também condições específicas de transporte e/ou manuseio;

XII – se o produto é fornecido estéril, indicação de sua condição e do método de esterilização;

XIII – alertas ou precauções a serem adotadas pelo usuário do produto;

XIV – quando relevante, se o produto é de uso único e se existe risco potencial de reúso, indicação de tal fato; e

XV – relação dos componentes que constituem o conjunto do produto, informando as respectivas quantidades.

§2º A rotulagem primária dos produtos para diagnóstico *in vitro*, exceto instrumentos, deve conter as seguintes informações:

I – nome técnico ou nome comercial do produto e indicação do componente;

II – número ou código de lote precedido pelo termo que o identifique, ou por simbologia equivalente;

III – indicação inequívoca da data até a qual o produto pode ser usado com segurança;

IV – indicação das condições adequadas de armazenamento do produto.

§3º A rotulagem primária dos instrumentos deve ser indelével e conter as seguintes informações:

I – nome técnico ou nome comercial do produto e modelo comercial;

II – número de série precedido pelo termo que o identifique ou por simbologia equivalente;

III – identificação do fabricante legal;

IV – número de registro ou cadastro junto à ANVISA.

Art. 35. As instruções de uso de produtos para diagnóstico *in vitro* devem estar em língua portuguesa e conter os dados abaixo relacionados:

I – nome técnico ou nome comercial do produto;

II – razão social e endereço do fabricante legal, junto com um número de telefone ou fax ou endereço de sítio eletrônico onde seja possível obter assistência técnica (Serviço de Atendimento ao Consumidor);

III – finalidade e modo de uso do produto, incluindo indicação de que é para "uso em diagnóstico *in vitro*";

IV – usuário pretendido, quando aplicável;

V – indicações de condições de armazenamento ou de manuseio aplicáveis;

VI – princípio de funcionamento do teste ou do instrumento;

VII – tipos de amostras ou matrizes a utilizar, quando aplicável;

VIII – condições para coleta, manuseio, preparo e preservação de amostras;

IX – descrição do produto, incluindo os acessórios e quaisquer limitações para seu uso, como utilização de instrumento dedicado, e se aplicável, versão do software;

X – estabilidade em uso do produto, exceto para instrumentos, incluindo condições de armazenamento após abertura de embalagens primárias, bem como condições de armazenamento e estabilidade de soluções de trabalho, quando relevante;

XI – detalhes de qualquer tratamento ou manuseio dos produtos antes de estarem prontos para uso, como instalação, reconstituição, calibração, entre outros;

XII – quando aplicável, recomendações para procedimentos de controle de qualidade;

XIII – procedimento de ensaio, incluindo cálculos e interpretação de resultados;

XIV – informação sobre substâncias interferentes ou limitações que podem afetar o desempenho do ensaio;

XV – características de desempenho, tais como sensibilidade, especificidade, exatidão e precisão, exceto para instrumentos;

XVI – riscos residuais identificados;

XVII – intervalos de referência, quando aplicável;

XVIII – quando relevante, requisitos de instalações especiais (como sala limpa) ou treinamento especial (como em segurança contra radiação) ou qualificações específicas do usuário do produto;

XIX – se o produto é fornecido estéril, instruções de como agir se a embalagem estiver danificada antes do uso;

XX – informação de outros produtos, materiais ou instrumentos necessários para a realização do ensaio ou reação;

XXI – alertas ou precauções a serem tomadas com relação ao descarte do produto, de seus acessórios e dos consumíveis usados, incluindo riscos de infecção ou microbiológicos, ambientais e físicos;

XXII – para produtos destinados a usuários leigos, as circunstâncias nas quais o usuário deve consultar um profissional de saúde;

XXIII – data de emissão ou última revisão das instruções de uso e, quando apropriado, uma identificação numérica; e

XXIV – indicação dos termos e condições de garantia da qualidade do produto.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DE CADASTRO OU REGISTRO

Art. 36. A ANVISA cancelará o cadastro ou o registro de produto para diagnóstico *in vitro* nos casos em que:

I – for comprovada a falsidade de informação prestada ou for cancelado qualquer um dos documentos indicados no Capítulo III; ou

II – for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A manutenção da regularização de todos os produtos para diagnóstico *in vitro* fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e normas específicas, quando existirem.

Art. 38. Os processos de registro de produtos para diagnóstico *in vitro* concedidos anteriormente à vigência desta Resolução deverão ser adequados ou complementados nos atos de suas revalidações.

Parágrafo único. Os produtos registrados na classe de risco II até a data da entrada em vigor desta Resolução passam a ser considerados como cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação do registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 39. Os documentos indicados nos incisos III, IV e V do art. 19 deverão ser aditados aos processos que contenham petições pendentes de análise.

Art. 40. A manutenção da conformidade entre as informações referentes aos produtos e aquelas declaradas nos processos de registro ou cadastro é de responsabilidade da empresa solicitante.

Art. 41. Os documentos citados nesta Resolução que sejam emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para a língua portuguesa.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução os documentos que integram o dossiê técnico, indicados no art. 29, conforme regras definidas nas Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC nº 25, de 16 de junho de 2011, e RDC nº 50, de 6 de novembro de 2013.

Art. 42. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 43. Ficam revogadas, a partir da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada– RDC nº 206, de 17 de novembro de 2006 e a Resolução da Diretoria Colegiada– RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para as adequações em rótulos, instruções de uso dos produtos e para a manutenção do dossiê técnico, conforme critérios estabelecidos nos artigos 29 e 30.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Dossiê Técnico	**Classe I**	**Classe II**	**Classe III**	**Classe IV**
Descrição do produto	Todos os critérios aplicáveis do art. 29, item I.			
Imagens dos produtos	Requerido para todas as classes			
Gerenciamento de riscos	Resumido ou tabela simplificada			
Normas técnicas adotadas	Lista			
Certificado de Conformidade para instrumentos	Documento atualizado/válido			
Estudos de desempenho				
Amostras biológicas	-	Relatório	Relatório	Relatório
Rastreabilidade metrológica de calibradores e controles	-	Relatório	Relatório	Relatório
Exatidão de medição	-	Relatório	Relatório	Relatório
Precisão de medição	-	Relatório	Relatório	Relatório
Sensibilidade analítica	-	Relatório	Relatório	Relatório
Especificidade analítica	-	Relatório	Relatório	Relatório
Efeito pró-zona de alta dose	-	Relatório	Relatório	Relatório
Limites de medição	-	Relatório	Relatório	Relatório
Definição de valor de *cut-off*	-	Relatório	Relatório	Relatório
Validação do procedimento de ensaio	-	Relatório	Relatório	Relatório
Validação de limpeza e desinfecção dos instrumentos	-	Relatório	Relatório	Relatório
Usabilidade	-	Relatório	Relatório	Relatório
Estabilidade do produto				
Prazo de validade	Relatório	Relatório	Relatório	Relatório
Estabilidade do produto em uso	Relatório	Relatório	Relatório	Relatório
Estabilidade de transporte ou de expedição	Relatório	Relatório	Relatório	Relatório
Desempenho clínico				
Resumo geral de evidências clínicas	-	-	Relatório	Relatório

Valores esperados ou valores de referência	-	-	Relatório	Relatório
Relatório de avaliação de evidências clínicas	-	-	Relatório	Relatório
Estudos clínicos específicos do produto	-	-	Relatório	Relatório
Rotulagem e Instruções de Uso	Requerido para todas as classes			
Endereços das unidades fabris	Identificação das unidades fabris com endereços completos			
Processos de fabricação	Fluxograma			

Nota 1 – Nos itens identificados como **relatório** se espera que sejam apresentados:
- descrição do protocolo utilizado;
- resultados do estudo; e
- conclusões do estudo.

Nota 2 – Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, a ANVISA poderá requerer a apresentação de documentos e informações adicionais.

Nota 3 – O dossiê técnico dos produtos de classe de risco I não deve ser encaminhado para a ANVISA, entretanto deve ser mantido atualizado pelo fabricante nacional ou pelo importador do produto em suas dependências para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

DocuSign Envelope ID: A21AC117-79D1-4F64-8EB3-C00BCEEBC97C

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

Ao Ministério da Saúde

A/C: Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

Ref: Chamamento Público (SIN PROCESSO N.°30.435) e Ofício Circular nº 132/2020/CGIES/DLOG/SE/MS

A Thermo Fisher, através da sua entidade legal Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o no. 63.067.904/0002-35, Inscrição Estadual 147.082.209.113, com endereço na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, São Paulo/SP, representada em conformidade com seus atos constitutivos, vem se manifestar em relação à correspondência eletrônica encaminhada pelo Ministério da Saúde no dia 4 de Agosto de 2020, a saber:

1. Mencionada correspondência encaminhada pelo Ministério da Sáude solicitou alguns ajustes nos termos da proposta anteriormente enviada considerando alterações feitas recentemente no Termo do Projeto Básico em questão.

2. A Thermo Fisher, através da presente, reitera a proposta de fornecimento de 10.000.000 (dez milhões) de testes de extração, conforme tabela abaixo:

DocuSign Envelope ID: A21AC117-79D1-4F64-8EB3-C00BCEEBC97C

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	MagMax Viral/Pathogen II (MVP II) Nucleic Acid Isolation Kit + plásticos para KingFisher Flex- A48383, A48438, A48305, 267600, 97002534, 95040450	10.000.000	R$ 13,32	R$ 133.200.000,00

3. Prazos de entrega para os kits de extração e equipamentos:

Para a entrega dos kits de extração, a Thermo Fisher confirma sua disponibilidade para o seguinte cronograma:

Item	Parcela	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1	1ª	3.000.000	Até 30 dias após a assinatura do contrato
	2ª	3.000.000	Até 60 dias após a assinatura do contrato
	3ª	4.000.000	Até 90 dias após a assinatura do contrato
	Total	**10.000.000 extrações**	

Para a instalação dos equipamentos a serem disponibilizados sem custo ao Ministério da Saúde durante a vigência do Contrato (*), a Thermo Fisher confirma sua disponibilidade para o seguinte cronograma:

Parcela	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	10	Até 30 dias após a assinatura do contrato
2ª	12	Até 60 dias após a assinatura do contrato
Total	**22 Equipamentos**	

DocuSign Envelope ID: A21AC117-79D1-4F64-8EB3-C00BCEEBC97C

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

(*) Os equipamentos serão retirados dos respectivos locais de instalação, pela Thermo Fisher, após o fim da vigência do Contrato.

4. Por fim, a Thermo Fisher confirma sua proposta para considerar o quantitativo dos testes de extração aqui mencionados e respectivo cronograma de entrega, bem como a quantidade de equipamentos a serem disponibilizados sem custo ao Ministério da Saúde durante a vigência do contrato e respectivo cronograma de instalação. Ainda, a Thermo Fisher reitera que em sua proposta foi mencionado que itens acessórios e residuais do objeto principal do Chamamento Público não fazem parte da nossa proposta, tais como itens 6.2.7.1. “b”, 6.2.7.2, 6.3.10, 6.3.11 e 6.3.12 do Projeto Básico.

Agradecemos antecipadamente a atenção e gostaríamos de reforçar o interesse da Thermo Fisher em colaborar com as medidas de alto interesse público conduzidas por esse Ministério da Saúde.

São Paulo, 5 de Agosto de 2020.

DocuSigned by:
Rodrigo Tavares de Moura
FE253FF095D1435...

Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

DESPACHO n° 283/2020/CGIES/DLOG/SE/MS

Em 13 de agosto de 2020.

Referência: SIN nº **30435**

Para: Diretor do Departamento de Logística em Saúde – DLOG/SE.

Assunto: Comunicação ao Ordenador de Despesas quanto à Ratificação da Dispensa de Licitação.

1. Trata-se do processo eletrônico de compras para aquisição de **CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR**, em atendimento à solicitação da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB, conforme as especificações constantes no Projeto Básico nº 30435 (**PROJETO BÁSICO FINAL - Conjunto para automação COVID - SIN 30435.docx**).

2. O preço foi negociado por representantes da COLMER/CGIES junto a empresa estrangeira **ThermoFisher Scientific, Inc**, representada pela empresa nacional **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 63.067.904/0002-35**, conforme NOTA TÉCNICA Nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (**Nota Técnica 205-2020 - Nota Técnica para subsídio de aquisição - Conjunto de extração - Dispensa emergencial.pdf**), inserida aos autos em 14/07/2020, tarefa T8, resultando no valor unitáriode **R$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos)** (**Proposta comercial adequada - ThermoFisher.pdf**).

3. O valor global a ser despendido com esta aquisição será de **R$ 133.200.000,00 (Cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais)**, para o quantitativo de 10.000.000 conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais.

4. A aquisição foi previamente aprovada pelo Secretário de Vigilância em Saúde (SVS/MS), Wanderson Kleber de Oliveira, em 16/04/2020, tarefa T3.1, como também pelo Secretário Executivo Adjunto (SE/MS), Carlos Alberto Andrade Jurgielewicz, em 16/04/2020, tarefa T3.2, cumprindo os procedimentos legais para iniciação do processo administrativo, em conformidade com artigo 38 da Lei 8.666/93.

T3.1	**Autorização do processo de aquisição** Ação: ACIMA de R$1 milhão - Demanda aprovada Executor da tarefa: Wanderson Kleber de Oliveira - Secretário/SVS/MS — 16/04/2020 às 09h39	Documentos Detalhes	FINALIZADA ✓
T3.2	**Autorização do processo de aquisição - SE** Ação: Demanda aprovada Executor da tarefa: Carlos Alberto Andrade Jurgielewicz - Secretário/SE/MS — 16/04/2020 às 15h46	Documentos Detalhes	FINALIZADA ✓

GHR

5. Registra-se que compete à DIVAN/CGIES a elaboração da Minuta do Contrato (**SIN 30435 - Minuta de Contrato.docx**), dentre outras, a análise quanto ao envio do referido processo à CONJUR ou a utilização de um parecer jurídico referencial. No caso em tela, observa-se que essa optou pela utilização do Parecer Referencial nº 14/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU para aquisições de insumos para o enfrentamento do COVID-19 (**PARECER_REFERENCIAL_n._00014.2020 - Dispensa Compras pós MP 926.pdf**), por meio da tarefa T9, em 07/08/2020, a minuta mencionada está em consonância com o Parecer. Diante do exposto, essa CGIES, em atendimento ao parecer referencial, realizou a instrução processual conforme segue:

1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA e ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

1.1. As razões que sustentam a contratação pretendida, assim como as definições dos métodos, estratégia de suprimentos, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções são de responsabilidade da área demandante e encontram-se no Projeto Básico.

1.2. Verifica-se que o referido Projeto Básico foi assinado eletronicamente pelo Coordenador-Geral/CGLAB/DAEVS/SVS/MS, André Luiz de Abreu, conforme tarefa T1.6, realizada em 30/05/2020.

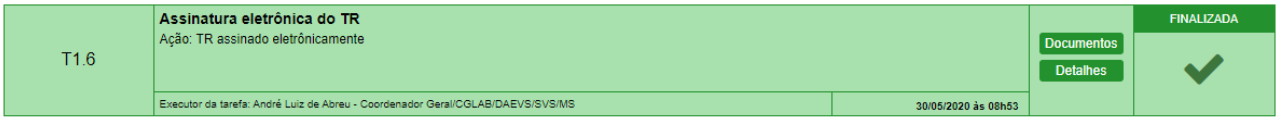

2. **DEMONSTRAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

2.1. Com intuito de viabilizar a aquisição do insumo, a Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde (COLMER/CGIES) realizou negociação comercial junto a empresa estrangeira **ThermoFisher Scientific, Inc**, representada pela empresa nacional **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 63.067.904/0002-35**, conforme NOTA TÉCNICA Nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (**Nota Técnica 205-2020 - Nota Técnica para subsídio de aquisição - Conjunto de extração - Dispensa emergencial.pdf**).

3. **EXISTIR DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA PARA SUPORTAR A DESPESA ADVINDA DA PROGRAMAÇÃO**

3.1. Em atendimento à necessidade de haver dotação orçamentária para a cobertura da despesa, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria

econômica da despesa, a CGORF/DLOG/SE/MS emitiu o Pré-empenho nº 2020PE000115 (2020PE000115.pdf), em 18/07/2020, no valor de **R$ 133.200.000,00 (Cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais)**, conforme DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - 2020 (DCO GERAL 227-20.pdf).

4. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. Foram inseridas ao processo as seguintes declarações atualizadas e demais documentos da empresa a ser contratada:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU;
c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
d) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
e) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN; e
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2. Cumpre registrar que os documentos acima citados foram validados de acordo com o documento (Validação Fiscal.docx), inserido aos autos, em 17/07/2020, tarefa T5.2.1.

4.3. As citadas certidões foram atualizadas em 13/08/2020 e inseridas aos autos na tarefa T7.5 (Certidão Life Technologies (13.08.2020).pdf).

5. REGULARIDADE SANITÁRIA E TÉCNICA

5.1. Por se tratar das exigências oriundas da ANVISA e do Projeto Básico cabe à Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS), a análise e atesto das referidas documentações. No caso, a análise foi atestada pelo Coordenador-Geral da CGCEAF/DAF, André Luiz de Abreu, conforme tarefa T6.5.1, em 16/07/2020.

T6.5.1	**Validação da documentação técnica da empresa** Ação: Documentação Técnica Validada Executor da tarefa: André Luiz de Abreu - Coordenador Geral/CGLAB/DAEVS/SVS/MS — 16/07/2020 às 23h26	Documentos Detalhes	FINALIZADA ✓

6. DESIGNIÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Verifica-se que ainda não constam, nos autos processuais, os dados dos responsáveis pela fiscalização do contrato. Os fiscais serão designados após a emissão da Nota de Empenho.

7. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE

7.1. Em conformidade com o Decreto nº 10.193/2019 e Portaria 1.338/GM/MS, de 28/06/2012 alterada pelas Portarias n° 1.581/GM/MS, de 1° de junho de 2018 e nº 863/GM/MS,

de 10/05/2019, a aquisição foi autorizada pelo Secretário de Vigilância em Saúde (SVS/MS), Arnaldo Correia de Medeiros, e pelo Secretário Executivo (SE/MS), Antônio Élcio Franco Filho, por meio das tarefas T3.8.1 e T3.8, em 13/08/2020.

8. **PUBLICAÇÃO EM SÍTIO ESPECÍFICO SEM A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA NACIONAL**

8.1. Em conformidade com o Parecer Referencial nº 14/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, para aquisições de insumos para o enfrentamento do COVID-19 ((PARECER_REFERENCIAL_n._00014.2020_-_Dispensa_Compras_pós_MP_926.pdf), parágrafo 100, a Lei nº 13.979/2020 fixou como meio de consagração prática do princípio de publicidade a publicação em sítio oficial específico nas situações abrangidas pela norma:

> Artigo 4º § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no **§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

9. Como forma de controle interno administrativo, a DICONF/COLMER/CGIES inseriu ao processo, em 08/08/2020, tarefa T7.5, a lista de verificação I (**Extração de RNA viral (COVID-19) - Lista de Verificação I - Dispensa - 30435.docx**), conforme modelo extraído do site da AGU.

10. Depreende-se que os autos estão devidamente instruídos, comunica-se à autoridade a Dispensa de Licitação para análise quanto à RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 4º da Lei 13.979/2020.

11. Por fim, caso a Dispensa de Licitação seja ratificada, solicita-se autorização da Publicação do Extrato da Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União e posterior encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira –

CGORF, para emissão de nota de empenho em favor da empresa estrangeira **ThermoFisher Scientific, Inc**, representada pela empresa nacional **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 63.067.904/0002-35.**

MERI HELEM ROSA DE ABREU
Coordenadora-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - CGIES/DLOG/SE/MS
(Assinado eletronicamente nos termos da Portaria de Consolidação nº1/GM/MS, de 28/09/2017)

GHR

DESPACHO Nº 622/2020-DLOG/SE/MS

À CGIES,

Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação – SIN 30435.

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, em atendimento à demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS/MS, conforme Projeto Básico, na T5.3.1, em 04/08/2020, e dados abaixo:

Item/Descrição	Quantitativo (unidades)	Valor Unitário
1 – CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR	10.000.000	R$ 13,32

2. Cumpre informar que inicialmente o quantitativo para a aquisição em tela seria de 15.000.000 unidades, entretanto não houve oferta que atendesse a demanda total.

3. O valor global da contratação totaliza **R$ 133.200.000,00 (Cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais).**

4. Registra-se o reconhecimento e comunicação da Dispensa de Licitação, por meio do Despacho nº 283/2020/CGIES/DLOG/SE/MS, na T7.1, em 14/08/2020.

5. Constata-se autorização do Secretário Executivo, na T3.8, em 13/08/2020, em atendimento ao disposto no Decreto n° 10.193 de 27/12/2019, e na Portaria nº 1.338/GM/MS, de 28/06/2012, alterada pelas Portarias n° 1.581/GM/MS, de 01/06/2018, e nº 863/GM/MS, de 10/05/2019.

6. Verifica-se, para fins orçamentários, APROVAÇÃO da aquisição pelo Secretário de Vigilância em Saúde, na T3.8.1, em 13/08/2020.

7. Em tempo, registra-se a necessidade de adequação da minuta contratual, uma vez que na minuta do contrato consta o quantitativo de 15.000.000 unidades, e após análise de mercado, foi negociado apenas 10.000.000 unidades, conforme Proposta Comercial adequada.

8. Dessa forma, AUTORIZO a publicação do extrato da Ratificação da Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União – D.O.U, bem como a emissão de nota de empenho em favor da empresa **THERMO FISHER SCIENTIFIC, INC**, **CNPJ estrangeiro.**

Brasília, 13 de agosto de 2020.

ROBERTO FERREIRA DIAS

Diretor do Departamento de Logística em Saúde

JMS

JMS

DESPACHO Nº 635/2020-DLOG/SE/MS

À CGIES,

Assunto: Retificação ao Despacho nº 622/2020-DLOG/SE/MS – SIN 30435.

Retificação do Despacho nº 622/2020-DLOG/SE/MS, na T4.2, em 14/08/2020, Doc. 118, **ONDE SE LÊ** " Dessa forma, AUTORIZO a publicação do extrato da Ratificação da Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União – D.O.U, bem como a emissão de nota de empenho em favor da empresa THERMO FISHER SCIENTIFIC, INC, CNPJ estrangeiro", **LEIA-SE** " Dessa forma, AUTORIZO a publicação do extrato da Ratificação da Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União – D.O.U, bem como a emissão de nota de empenho em favor da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 63.067.904/0002-35".

Brasília, 14 de agosto de 2020.

ROBERTO FERREIRA DIAS

Diretor do Departamento de Logística em Saúde

(Assinado eletronicamente nos termos da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28/09/2017)

JMS

EXTRATO DE COMPROMISSO

PRONAS/PCD: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, CPNJ/MS 00.530.493/0001-71, por meio da Secretaria-Executiva, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ 02.945.580/0001-15
NUP: 25000.015337/2019-61
OBJETO: Execução do Projeto "APAE SAÚDE".
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da análise da prestação de contas.
VALOR: R$ 1.046.074,28 (Um milhão e quarenta e seis mil e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

EXTRATO DE COMPROMISSO

PRONAS/PCD: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, CPNJ/MS 00.530.493/0001-71, por meio da Secretaria-Executiva, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho, CNPJ 75.437.053/0001-73
NUP: 25000.497051/2017-20
OBJETO: Execução do Projeto "Os animais como co-terapeutas e facilitadores do processo reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência"
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da análise da prestação de contas.
VALOR: R$ 785.993,41 (setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos).

EXTRATO DE COMPROMISSO

PRONAS/PCD: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, CPNJ/MS: 00.530.493/0001-71, por meio da Secretaria-Executiva, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu - APAE de Paracatu, CNPJ: 19.784.131/0001-35
NUP: 25000.019124/2019-16
OBJETO: Execução do Projeto "Mais Saúde: ampliação de serviços médicos assistenciais na APAE de Paracatu".
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da análise da prestação de contas.
VALOR: R$ 812.763,56 (oitocentos e doze mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

EXTRATO DE COMPROMISSO

PRONAS/PCD: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, CPNJ/MS 00.530.493/0001-71, por meio da Secretaria-Executiva, e a Associação Beneficente Pella Bethania, CNPJ 97.837.561/0001-81
NUP: 25000.016495/2019-38
OBJETO: Execução do Projeto "Alegria todo dia - Reabilitação, inclusão e desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência através de atividades artísticas e suas manifestações culturais".
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da análise da prestação de contas.
VALOR: R$ 595.581,94 (quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

EXTRATO DE COMPROMISSO

PRONAS/PCD: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, CPNJ/MS 00.530.493/0001-71, por meio da Secretaria-Executiva, e a Fundação Dom Bosco, CNPJ 17.278.904/0001-86
NUP: 25000.015811/2019-54
OBJETO: Execução do Projeto "Fundação Dom Bosco: Ampliação do Atendimento na Área da Saúde".
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da análise da prestação de contas.
VALOR: R$ 1.350.856,84 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

EXTRATO DE COMPROMISSO

PRONAS/PCD: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, CPNJ/MS 00.530.493/0001-71, por meio da Secretaria-Executiva, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iraceminha, CNPJ 02.987.749/0001-08
NUP: 25000.015686/2019-82
OBJETO: Execução do Projeto "Ampliação da Equoterapia da APAE Iraceminha".
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da análise da prestação de contas.
VALOR: R$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais).

EXTRATO DE COMPROMISSO

PRONAS/PCD: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, CPNJ/MS 00.530.493/0001-71, por meio da Secretaria-Executiva, e a AMA - Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos, CNPJ 11.408.672/0001-57
NUP: 25000.015626/2019-60
OBJETO: Execução do Projeto "Centro de Equoterapia AMA Campos Novos".
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da análise da prestação de contas.
VALOR: R$ 1.283.500,01 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais e um centavo).

EXTRATO DE COMPROMISSO

PRONAS/PCD: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, CPNJ/MS 00.530.493/0001-71, por meio da Secretária-Executiva, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE DIADEMA, CNPJ 51.119.584/0001-50
NUP: 25000.015526/2019-33
OBJETO: Execução do Projeto "Desenvolvimento de Emprego Apoiado e Qualidade de Vida para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas".
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da análise da prestação de contas.
VALOR: R$ 566.711,30 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e onze reais e trinta centavos).

EXTRATO DE COMPROMISSO

PRONAS/PCD: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, CPNJ/MS 00.530.493/0001-71, por meio da Secretaria-Executiva, e o Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva - CEMEAR, CNPJ 07.953.849/0001-29
NUP 25000.025124/2019-47
OBJETO: Execução do Projeto "Além do Horizonte: Atendimento aos usuários da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no Sistema Único de Saúde - SUS".
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da análise da prestação de contas.
VALOR: R$ 1.176.745,20 (um milhão cento e setenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

EXTRATO DE COMPROMISSO

PRONON: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, CPNJ/MS 00.530.493/0001-71, por meio da Secretaria-Executiva, e a Associação Mário Penna, CNPJ 17.513.235/0001-80
NUP: 25000.017244/2018-90
OBJETO: Execução do Projeto "Ampliação de Exames Oncológicos de Ressonância Magnética".
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da análise da prestação de contas.
VALOR: R$ 4.129.146,97 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

EXTRATO DE COMPROMISSO

PRONAS/PCD: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, CPNJ/MS 00.530.493/0001-71, por meio da Secretaria-Executiva, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arinos, CNPJ 20.638.052/0001-03.
NUP: 25000.016200/2019-23
OBJETO: Execução do Projeto "Capacitação de Equipe Multiprofissional da APAE/SERDI I de Arinos/MG".
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da análise da prestação de contas.
VALOR: R$ 47.718,96 (quarenta e sete mil setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 709761/2009

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) Fundação Altino Ventura/PE, CNPJ nº 10.667.814/0001-38.
OBJETO: Alterar a cláusula do Convênio nº 709761/2009, que trata dos Recursos Financeiros. Valor de Repasse R$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 15/01/2021.
DATA DE ASSINATURA: 11/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Concedente: Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto - CPF nº 703.347.497-00, Convenente: MARCELO CARVALHO VENTURA, Presidente, CPF nº 083.056.924-34.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 137/2020 -UASG 250005
O Ministério da Saúde, por meio do Diretor do Departamento de Logística de Saúde, com base no Art. 53 da Lei 9.784/99, torna pública a Revogação da publicação da Dispensa de Licitação nº 137/2020 - UASG: 250005 publicada no DOU nº 156, sexta - feira, 14 de agosto de 2020, Seção 3, página 102.

Em 14 de agosto de 2020.
ROBERTO FERREIRA DIAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020 - UASG 250005

Espécie: Nº Processo: 25000.123322/2019-75.
O Ministério da Saúde, UASG: 250005, por meio do Pregoeiro Oficial, RETIFICA a publicação realizada no dia 03 de agosto, Seção 3, página 108, referente ao Resultado de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2020, passando a constar da seguinte forma: O Ministério da Saúde, UASG: 250005, por meio do Pregoeiro Oficial, publica o RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2020, que tem por objeto a aquisição de CONCENTRADO DE FATOR DE COAGULAÇÃO, FATOR VIII ASSOCIADO AO FATOR DE VON WILLEBRAND, o(s) qual(ais) foi(oram) ADJUDICADO(S) e HOMOLOGADO(S) pelo critério menor preço por item à(s) empresa(s): GRIFOLS S.A, ORA REPRESENTADA pela(s) empresa(s) GRIFOLS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 02.513.899/0001-71, para o ITEM 1 no VALOR UNITÁRIO DE R$ 0,2642. Os autos do processo encontram-se disponíveis a quaisquer interessados (PROCESSO SIN - 30387).

GREGORIO BITTENCOURT F SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Ministério da Saúde convoca as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta, o medicamento Azitromicina 500 mg. Prazo para apresentação das propostas até o dia 19 de agosto de 2020 às 23h59. Instrumento complementar a esta convocação poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico: lucas.amoreira@saude.gov.br.

MERI HELEM ROSA DE ABREU
Coordenadora-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2020 - UASG 250005

Nº Processo: 25000145896201902.
PREGÃO SRP Nº 73/2020. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 64171697000146. Contratado : ACCORD FARMACEUTICA LTDA -.Objeto: Aquisição de Micofenolato de Mofetila 500MG. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 10024/19 e 7892/13; LC 123/06 e outros. Vigência: 12/08/2020 a 12/08/2021. Valor Total: R$6.798.300,00. Fonte: 6153000000 - 2020NE800767. Data de Assinatura: 12/08/2020.

(SICON - 14/08/2020) 250110-00001-2020NE111111

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2020 - UASG 250005

Nº Processo: 25000177784201911 . Objeto: Aquisição de TALIDOMIDA 100 MG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Dispensa de licitação, em conformidade com inciso VIII c/c §2º do art. 24 da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em 05/08/2020. MERI HELEM ROSA DE ABREU. Coordenadora Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 13/08/2020. ROBERTO FERREIRA DIAS. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R$ 8.463.000,00. CNPJ CONTRATADA : 17.503.475/0001-01 FUNDACAOEZEQUIEL DIAS.

(SIDEC - 14/08/2020) 250110-00001-2020NE111111

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2020 - UASG 250005

Nº Processo: 25000044278202071 . Objeto: Aquisição de CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus. Declaração de Dispensa em 13/08/2020. MERI HELEM

Extrato de Dispensa Licitação 140/2020 (0016280003) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 168

ROSA DE ABREU. Coordenadora Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 14/08/2020. ROBERTO FERREIRA DIAS. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R$ 133.200.000,00. CNPJ CONTRATADA : 63.067.904/0002-35 LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD.

(SIDEC - 14/08/2020) 250110-00001-2020NE111111

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020 - UASG 250005

Nº Processo: 25000159848201993 . Objeto: Aquisição de HIPOCLORITO DE SÓDIO, ATÉ 2,5% DE CLORO ATIVO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Dispensa de licitação, em conformidade com inciso VIII c/c §2º do art. 24 da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em 12/08/2020. MERI HELEM ROSA DE ABREU. Coordenadora Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 13/08/2020. ROBERTO FERREIRA DIAS. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R$ 41.296.000,00. CNPJ CONTRATADA : 10.877.926/0001-13 LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A -.

(SIDEC - 14/08/2020) 250110-00001-2020NE111111

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2020 - UASG 250005

Nº Processo: 25000003665202058 . Objeto: Aquisição de CERTOLIZUMABE PEGOL, 200 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA, COM LENÇO UMEDECIDO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação direta frente à inviabilidade de competição do objeto contratado Declaração de Inexigibilidade em 31/07/2020. MERI HELEM ROSA DE ABREU. Coordenadora Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 11/08/2020. ROBERTO FERREIRA DIAS. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R$ 98.132.484,00. CNPJ CONTRATADA : 64.711.500/0003-86 UCB BIOPHARMA LTDA..

(SIDEC - 14/08/2020) 250110-00001-2020NE111111

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 92/2020 - Pregão Eletrônico - SRP n.º 83/2020; Processo: 25000.201987/2019-27.

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Máxima Anual	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	AGULHA, aço inoxidável, p/caneta aplicadora	Unidade	233.156.814	0,1350	31.476.169,89

Partes: DLOG/SE/MINISTÉRIO DA SAÚDE X Empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Vigência: 13.08.2020 a 13.08.2021

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 153/2019
CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a Laboratório Farmacêutico da Marinha /RJ, CNPJ: 11.376.952/0001-20.
OBJETO: Suplementação de recursos a cláusula quarta do Termo de Execução Descentralizada nº 153/2019, que trata dos Recursos Financeiros, no valor do Concedente de R$ 27.016,00 (vinte e sete mil e dezesseis reais).
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 30/05/2021. Processo nº 25000.195871/2019-41
DATA DE ASSINATURA: 13/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Concedente: Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto - CPF nº 703.347.497-00; Convenente: DAGOBERTO SCHUH NUNES, Diretor, Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CPF nº 435.157.710-49.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 22/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/08/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de veículos, tipo Pick UP, Van, Passeio e Minivan, com quilometragem livre, seguro total, sem motoristas e sem combustível, para atender às demandas dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas vinculados à Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MARCELLO NOVAES FERNANDES ESPINDULA
Coordenador-geral de Material e Patrimônio

(SIDEC - 14/08/2020) 250110-00001-2019NE800085

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2020

O Ministerio da Saude publica o resultado destalicitação, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de aparelhos eletrônicos para atender as necessidades do Ministério da Saúde - MS, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos, a qual foi ADJUDICADA e HOMOLOGADA pelo critério de julgamento menor preço por item às empresas abaixo relacionadas: LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 28.315.329/0001-60 - ITEM 6 - Valor Unitário R$ 840,07 ÍTACA EIRELI,CNPJ 24.845.457/0001-65 - ITEM 4 Valor Unitário R$ 2.312,21._ITACA EIRELI CNPJ 24.845.457/0001-65 - ITEM 5 - Valor Unitário R$ 2.312,21.

JUSTINIANO NETO
Pregoeiro Oficial

(SIDEC - 14/08/2020) 250110-00001-2020NE800085

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 250013

Número do Contrato: 2/2017.
Nº Processo: 25020001672201781.
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 08448780000149. Contratado : AG TELECOMUNICACOES E INFORMATICA-LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original, firmado entre as partes em 1º/09/2017, nos termos previsto na sua Cláusula segunda - da vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e demais Normas que regem a espécie. Vigência: 04/09/2020 a 04/09/2021. Valor Total: R$10.200,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800013. Data de Assinatura: 14/08/2020.

(SICON - 14/08/2020)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 - UASG 250015

Nº Processo: 25009000242202004. Objeto: Aquisição de equipamentos No breaks de no minimo 5KVA para substituição dos equipamentos antigos da salas de RACK, para atendimento das Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas-SEMS/AM.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Djalma Batista 1018, Chapada - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250015-5-00011-2020. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCO ANTONIO FRANCO DE SOUZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/08/2020) 250015-00001-2019NE000023

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 250032

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 25017003533201741.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 34028316002580. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 01/2017, o qual trata da prestação, pela ECT, de serviços e vendas de produtos, que atendam as necessidades desta SEMS/RN, por um período de mais 4 (quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/08/2020 a 18/12/2020. Valor Total: R$48.000,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800018. Data de Assinatura: 10/08/2020.

(SICON - 14/08/2020) 250032-00001-2020NE000001

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020 - UASG 250033

Nº Processo: 25025001343202096 . Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado na realização de laudo e projetos de engenharia, especialmente relacionados à disciplina de engenharia elétrica, para avaliação e adequações da rede elétrica da sede da SEMS/RS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Valor da compra. Declaração de Dispensa em 13/08/2020. THAIS DE ASSIS VIEIRA. Agente Admnistrativo. Ratificação em 14/08/2020. RENATO AIRTON ALTMANN. Superintendente. Valor Global: R$ 9.000,00. CNPJ CONTRATADA : 16.971.563/0001-67 PORTO ALEGRENSE PROJETOS E ASSESSORIA LTDA..

(SIDEC - 14/08/2020) 250033-00001-2020NE800009

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo Ao Convênio nº 797254/2013. CONVENENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001. Convenente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS / SP, CNPJ 46.068.425/0001-33. Valor total: R$179.650,00 (cento e setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 12/11/2014 a 30/12/2020. Data da assinatura: 07/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo Ao Convênio nº 840013/2016. CONVENENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001. Convenente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS / SP, CNPJ 46.068.425/0001-33. Valor total: R$2.617.416,54 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 21/12/2016 a 26/07/2021. Data da assinatura: 07/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º Termo Aditivo Ao Convênio nº 767202/2011. CONVENENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001. Convenente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HCFMRPUSP, Ribeirão Preto / SP, CNPJ 57.522.118/0001-40. Valor total: R$300.000,00 (trezentos mil reais). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 30/12/2011 a 30/06/2021. Data da assinatura: 07/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo Ao Convênio nº 823684/2015. CONVENENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001. Convenente: IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DIADEMA / SP, CNPJ 59.168.948/0001-01. Valor total: R$474.969,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta e nove reais). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 10/12/2015 a 30/08/2021. Data da assinatura: 07/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo Ao Convênio nº 836514/2016. CONVENENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001. Convenente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS / SP, CNPJ 46.068.425/0001-33. Valor total: R$2.661.969,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta e um mil e novecentos e sessenta e nove reais). Termo aditivo de alteração de vigência. Vigência: 28/11/2016 a 27/07/2021. Data da assinatura: 07/08/2020.

Extrato de Dispensa Licitação 140/2020 (0016280003) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 169

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 17Ago20 NUMERO: 2020NE800787
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 250005/00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
CNPJ : 00394544/0008-51 FONE: 3315-2115 OU 3315-2616 OU 3315-2609 OU 240
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO GANEXO, ALA A 4° ANDAR SALA 471
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70058-900

CREDOR : 63067904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRI
ENDERECO : BRENO FERRAZ DO AMARAL 390 VILA FIRMIANO PINTO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04124-020
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
ATENDER AQUISICAO DE TESTES - ND 33.90.30.11 - COVID/19
DESPACHO DLOG, CONFORME TAREFA T4.2 - 30435/121
PROCESSO SIN 30.435 PROC ORIGEM: 2020DI00140

CLASS : 2 36901 10122501821C06500 186452 6144000000 339030 000000
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 25000044278202071
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 133.200.000,00
CENTO E TRINTA E TRES MILHOES E DUZENTOS MIL REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 11 -MATERIAL QUIMICO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 10.000.000 VALOR UNITARIO: 13,32
VALOR DO SEQ. : 133.200.000,00

10000000,00000 Unidade
CONJUNTO PARA ANÁLISE, APLICAÇÃO EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COMPONENTES COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, OUTROS COMPONENTES SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR
MARCA: THERMO FISHER ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000375703

T O T A L : 133.200.000,00

ROBERTO FERREIRA DIAS	MARCELO BATISTA COSTA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO
ORDENADOR SUBSTITUTO	VICTOR PAIVA MACEDO LAHUD GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

OFÍCIO Nº 500/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 13 de agosto de 2020.

Ao Senhor,

RODRIGO TAVARES DE MOURA

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

E-mail: rodrigo.moura@thermofisher.com

Assunto: Assinatura do Contrato 250/2020 e prestação da garantia.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 140/2020.

Senhor Representante,

1. Comunicamos a Vossa Senhoria que essa empresa fica convocada, na forma prevista no art. 64 da Lei n.º 8.666/1993, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do Contrato Administrativo nº 250/2020, cujo objeto é a aquisição de CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

2. Informamos que essa empresa deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de R$ 6.660.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no §1º, artigo 56, da Lei nº 8.666/1993.

3. Caso a entrega do objeto ocorra antes do prazo para a apresentação da garantia, essa deverá obrigatoriamente ocorrer primeiro, ou seja, a entrega da garantia se dará necessariamente antes da oferta, total ou parcial, do objeto.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Angela Rocha de Menezes**, **Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde, Substituto(a)**, em 18/08/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 19/08/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016226926** e o código CRC **73C9281B**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0016226926

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

NOTA

1. ASSUNTO

1.1. CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE OFÍCIO.

2. ANÁLISE

2.1. Solicitamos que esta Nota seja devidamente assinada como confirmação do recebimento do OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO nº 500/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tavares de Moura**, **Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016226929** e o código CRC **F63AC03E**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0016226929

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 250/2020

Processo nº 25000.114385/2020-74

CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:□

A **UNIÃO** por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor **ROBERTO FERREIRA DIAS,** portador da Carteira de Identidade nº 152991800, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.758.087-98, em conformidade com a Portaria nº 262, de 08/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.067.904/0002-35, sediada na Rua Breno Ferraz do Amaral nº 390, Vila Firmiano Pinto, CEP: 04.124-020, São Paulo/SP, neste ato representada por **RODRIGO TAVARES DE MOURA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob nº 953.869.556-91, doravante denominado CONTRATADA, de acordo com o constante no Processo nº 25000.044278/2020-71 e SIN nº 30435, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 140/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR**,** conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

			Unidade		Valor

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	BR0375703	CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR	Unidade	10.000.000	R$ 13,32

1.4. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO (UNIDADE)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	3.000.000	30 dias após a assinatura do contrato
2ª	3.000.000	60 dias após a assinatura do contrato
3ª	4.000.000	90 dias após a assinatura do contrato

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **6 (seis) meses** a partir da data da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 133.200.000,00 (Cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: 6144000000

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500

Elemento de Despesa: 33.90.30

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 6.660.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no § 1° do Artigo 56 da Lei n° 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 140/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tavares de Moura**, **Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 21/08/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016226935** e o código CRC **DCC6E43E**.

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

E-mail - 0016301187

Data de Envio:
19/08/2020 10:49:37

De:
MS/Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde <divan@saude.gov.br>

Para:
paula.sherin@termofisher.com

Assunto:
Projeto Básico

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos a cópia do Contrato/Termo Aditivo, firmado para aquisição de (objeto), bem como a respectiva Nota de Empenho.

O extrato do contrato/aditivo será publicado no DOU em XX/XX/2020.

Os fiscais responsáveis pela execução, representantes da Coordenação Geral de Laboratórios Públicos - CGLAB, são:

Xxxxx – e-mail – telefone;

Xxxxx – e-mail – telefone.

IMPORTANTE: conforme previsto na Cláusula XXXX, o prazo final para a apresentação da garantia contratual é XX/XX/2020.

Cumpre esclarecer que a vigência da garantia deve compreender o prazo de vigência do Contrato: xx/xx/xxxx a xx/xx/20xx.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

(colocar o nome)

Anexos:
Projeto_0016278612_PROJETO_BASICO_FINAL___Conjunto_para_automacao_COVID___SIN_30435.pdf

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**63.067.904/0002-35**
Razão Social:	**LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD**
Nome Fantasia:	**LIFE TECHNOLOGIES**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **16/04/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**08/02/2021**
FGTS	Validade:	**25/08/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/02/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**10/12/2020**
Receita Municipal	Validade:	**07/10/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

CPF: 610.946.921-15 Nome: ANGELA ROCHA DE MENEZES
Ass: _____

Documento certidões consolidadas (21/08/20200 (0016346841) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 179

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**63.067.904/0002-35**
Razão Social:	**LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD**
Nome Fantasia:	**LIFE TECHNOLOGIES**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**
Data Aplicação:	**20/08/2013**
Número do Processo:	**001333/2011-61**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade aplicada, em razão da inexecução parcial de contrato efetuado na Dispensa de Licitação nª 0594/2011, de Bio-Manguinhos da Fiocruz.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**
Data Aplicação:	**17/06/2011**
Número do Processo:	**004578/2010-19 E**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade aplicada, tendo em vista a inexecução parcial de fornecimento ref. a Nota de Empenho 2010NE800155, do Instituto Oswaldo Cruz-IOC / Fiocruz.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**135040 - EMBRAPA/CNPH**
Data Aplicação:	**18/07/2016**
Número do Processo:	**22/2016** Número do Contrato: **23/2015**
Descrição/Justificativa:	**A licitante ofertou para o Pregão 23/2015 objeto (item 21) que não atende as exigências do Termo de Referência, anexo I do Edital. Obrigações editalícias descumpridas: 5.3, 5.6 e 22**

Documento certidões consolidadas (21/08/20200 (0016346841) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 180

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**154043 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA**
Data Aplicação:	**14/10/2011**
Número do Processo:	**23117006088201122**
Descrição/Justificativa:	**DESCUMPRIMENTO PARCIAL OU TOTALNA ENTREGA DO EMPENHO 802033.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**160324 - INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXERCITO/RJ**
Data Aplicação:	**31/01/2019**
Número do Processo:	**Port. 005**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigação contratual, conforme Portaria nª 005 da Sect, de 14 Nov 2018, deste Instituto. publicado no BI nr 004, 31 Jan 2019.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**200330 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA**		
Data Aplicação:	**19/02/2020**	Valor da Multa:	**R$ 11.507,30**
Número do Processo:	**08020003673201911**	Número do Contrato:	**23/2018**
Descrição/Justificativa:	**MULTA moratória no valor de R$ 11.507,30 (onze mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos), conforme cálculo e razões de fato e de direito apresentados pela equipe técnica no Relatório Nª 34/2019/CCGA/CGLIC-SENASP/DIAD/SENASP (SEI 10002099) e ratificados na Decisão nª 22/2019/CCGA/CGLIC-SENASP/DIAD/SENASP (SEI 10454018), com fulcro no artigo 87, inciso II, da Lei nª 8.666, de 1993 e nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nª 23/2018 - SENASP (SEI 8646908) combinada com o subitem 12.2.2 do Termo de Referência (SEI 8646926).**		

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**130058 - LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA**		
Data Aplicação:	**10/01/2020**	Valor da Multa:	**R$ 315,00**
Número do Processo:	**21181000018201838**	Número do Contrato:	**2016NE800866**
Descrição/Justificativa:	**Atraso injustificado na entrega do objeto contratado.**		

Documento certidões consolidadas (21/08/20200 (0016346841) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 181

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução Total ou Parcial do Contrato**		
UASG Sancionadora:	**135017 - EMBRAPA/CNPGC**		
Data Aplicação:	**28/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 239,76**
Número do Processo:	**69/2016**	Número do Contrato:	**OCS 324/2016**
Descrição/Justificativa:	**Multa conforme prevista na Ordem de Compra e ou Serviço 324/2016, subitem 6.6.2, motivada pelo DESCUMPRIMENTO parcial do Contrato sob a forma de Ordem de Compra e Serviço 324/2016, notas de empenho 2016NE800745 e 2016NE800746, firmado em decorrência da homologação/adjudicação da Inexigibilidade de Licitação nª 05/2016, Processo nª 69/2016, que objetivou a aquisição de materiais químicos.**		

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	**Outros Tipos de Ocorrência**		
UASG Sancionadora:	**254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**		
		Impeditiva:	**Não**
Número do Processo:	**004578/2010-19 E**		
Descrição/Justificativa:	**Multa por atraso de fornecimento ref. a Nota de Empenho 2011NE800155, do Instituto Oswaldo Cruz-Ioc / Fiocruz.**		

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	**Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**		
UASG Sancionadora:	**254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**		
		Impeditiva:	**Não**
Número do Processo:	**000897/2015-30 A**		
Descrição/Justificativa:	**Multa por atraso injustificado, no valor de R$275,62 (Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos), ref. a Nota de Empenho 2016NE801067, do Instituto Oswaldo Cruz-IOC da Fiocruz.**		

Documento certidões consolidadas (21/08/20200 (0016346841) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 182

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 21/08/2020 13:29:01
Usuário: 61094692115

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
63067904	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

Documento certidões consolidadas (21/08/20200 (0016346841) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 183

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/08/2020 13:29:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **63.067.904/0002-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

E-mail - 0016358630

Data de Envio:
24/08/2020 08:41:42

De:
MS/Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde <divan@saude.gov.br>

Para:
rodrigo.moura@thermofisher.com
paula.cherin@thermofisher.com
ana.coly@thermofisher.com
regina.marinho@thermofisher.com

Assunto:
Cópia do Contrato 250/2020

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos a cópia do Contrato firmado para aquisição de CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS e da respectiva Nota de Empenho.

Os fiscais responsáveis pela execução, representantes da Coordenação-Geral de Laboratórios Públicos - CGLAB, são:

Alexander Vargas;
André Luiz de Abreu.

IMPORTANTE: conforme previsto na Cláusula SÉTIMA, o prazo final para a apresentação da garantia contratual é 31/08/2020.

Cumpre esclarecer que a vigência final da garantia deve ser, pelo menos, até a vigência final do Contrato: 21/02/2021.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,
Angela Rocha de Menezes.

Anexos:
CT 250.2020 - Extração de RNA - 25000.044278-2020-71 - 21.08.2020 - LIFE TECHNOLOGIES.pdf
Nota_0016280163_2020NE800787.pdf

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE, 6º ANDAR, CEP 70058-901.

DESPACHO n. 18025/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.127421/2016-83
INTERE$SADOS: ELAINE FARIA MARELO
ASSUNTOS: DILIGÊNCIAS

1. Ponho-me de acordo com o Despacho nº 17.690/2017, da lavra do Coordenador de Suporte Jurídico em Processos Licitatórios Milton Martins Avelar, que aprova o Parecer nº 298/2017, da Advogada da União Adriele Matos de Santana Santos.

2. Cumpre, no entanto, ressaltar, que, tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde o início do processo, faz-se importante que a Administração, por meio de nota técnica, demonstre que a situação de urgência perdura, lembrando-se, ainda, acerca da necessária aplicação da Orientação Normativa nº 11, de 2009, da Advocacia-Geral da União:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2009
>
> A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.

3. No que diz respeito à Portaria nº1.338, de 2012, do Ministério da Saúde, embora a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para a Saúde tenha afirmado que "a aquisição foi autorizada pelo Ministro de Estado da Saúde, o Sr. Ricardo Barros, conforme tarefa T08.82 - Autorização do proceso de aquisição - Ministro da Saúde, realizada no PEC em 04 de outubro de 2016", não se localizou autorização ministerial para a compra em apreço, constando, contudo, carimbo e rubrica do Diretor do DAF e do Secretário da SCTIE, autoridades competentes para a autorização nos termos da Portaria retromencionada, diante do valor estimado do contrato, embora, anote-se, o valor constante daquele documento seja inferior à metade do preço estipulado no contrato, motivo pelo qual se orienta que conste dos autos ratificação da autorização.

4. Quanto à publicação, há que se atentar para a Orientação Normativa nº 33, de 2011, da AGU:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011
>
> "O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTES, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."

5. Assim, contrariamente ao disposto no Despacho nº 17690/2017, não é necessária a publicação do extrato do contrato, mas tão somente do ato administrativo que autoriza a contratação direta, conforme art. 26 c/c art. 61, parágrafo único, parte final[III], recomendando-se, por conseguinte, a exclusão da cláusula décima quinta da minuta.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2017.

ALINE VELOSO DOS PASSOS
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres
CGLICI/CONJUR-MS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000127421201683 e da chave de acesso d1dadf0e

Notas

1. ^ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Documento assinado eletronicamente por ALINE VELOSO DOS PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 32113923 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALINE VELOSO DOS PASSOS. Data e Hora: 27-03-2017 15:38. Número de Série: 13866293. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA CGIES Nº 340, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.153, de 16/08/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 16/08/2019, e pelo Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Nº 340 - Designar, com base na Tarefa T2.3 do SIN-Processo, os servidores ALEXANDER VARGAS, matrícula SIAPE n.º 2.815.673, e ANDRÉ LUIZ DE ABREU, matrícula SIAPE nº 2.040.029, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do Ministério da Saúde para acompanhar a execução do **Contrato 250/2020,** firmado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, cujo objeto é a aquisição de Conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador, resultante da Dispensa de Licitações n.º 140/2020, conforme Processo nº 25000.044278/2020-71 e SIN nº 30435.

Art. 2º - As atribuições conferidas e exercidas pelos servidores estão regulamentadas pela Portaria GM n.º 78/2006, de 16 de janeiro de 2006, publicada no BSE n.º 04 de 23 de janeiro de 2006, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de contratos e na Circular MS/SE/GAB n.º 40, de 23 de julho de 2010, registro SIPAR n.º 25000.127193/2010-56, a qual dispõe sobre a aplicação de penalidades a contratados.

Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 28/08/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016358840** e o código CRC **7921A397**.

Referência: Processo nº 25000.000311/2020-51 SEI nº 0016358840

Envio de Matéria

Cadastro | Lista de Operações

Edição BSE

36 / 2020

Vinculação

Ordinária

Data Publicação

08/09/2020

Período de Referência

31/08/2020 a 04/09/2020

Inicio da Entrega

25/08/2020 18:00:00

Fim da Entrega

01/09/2020 18:00:00

Tipo Publicação:

PORTARIA(S)

Observação:

Portaria de fiscais de contratos

Arquivo Original:

PORTARIA340A341CGIESFORMATOBSE.RTF

Arquivo Gravado:

PORT_CGLIS_240308.RTF

Visualizar (envioArquivo!visualizarArquivo.action?co_seq_arquivo_entrega=240308)

Situação:

Autorizado o envio para publicação

Data Confirmação:

Não Autorizar | Novo | Voltar

Suporte a sistemas: 136 - opção 8
e-mail: suporte.sistemas@datasus.gov.br (mailto:suporte.sistemas@datasus.gov.br)
Fale conosco: http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco (http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco)

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

OFÍCIO Nº 540/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 09 de setembro de 2020.

Ao Senhor,

RODRIGO TAVARES DE MOURA

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

E-mail: rodrigo.moura@thermofisher.com

Assunto: Assinatura do Contrato 250/2020 e prestação da garantia.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 140/2020.

Senhor Representante,

1. Reiteramos a apresentação da garantia contratual, prevista na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 250/2020, no valor de **R$ 6.660.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

2. Informamos que prazo para a apresentação da referida garantia encerrou-se em 31/08/2020.

3. Por essa razão, concedemos o prazo de até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento deste ofício, para a devida apresentação ou manifestação dessa empresa.

4. Alertamos que a inércia em prestar a garantia caracteriza inadimplemento de obrigação contratual assumida, fato que implicará na apuração de responsabilidade e possível aplicação de penalidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares**, **Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 09/09/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 18/09/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016613172** e o código CRC **0711F6E8**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0016613172

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **02/09/2020**

Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0555752**

Apólice Referência: **02-0775-0554514**

Proposta: **2719692**

Controle Interno (Código Controle): **605469624**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0002.0775.0554514.000001**

DADOS DO SEGURADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA EXECUTIVA

CNPJ: 00.394.544/0008-51 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G. - BRASÍLIA - DF

DADOS DO TOMADOR: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 63.067.904/0001-54 - R BRENO FERRAZ DO AMARAL 408 - SAO PAULO - SP - 1º ANDAR CONJUNTO 101 E 103 TORRE A

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203937-5 **AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Gustavo Henrich

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta.A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301.Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0555752**
Proposta: **2719692**
Controle Interno (Código Controle): **605469624**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0002.0775.0554514.000001**

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Fornecedor	R$ 6.660.000,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Fornecedor	R$ 6.660.000,00	21/08/2020	21/02/2021

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Fornecedor	R$	190,00
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
I.O.F	R$	0,00
Prêmio Total	**R$**	**190,00**

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
	1	09/09/2020	8443243	190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL
Apólice de Garantia - Contrato 250/2020 (00167853382) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 195

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme Contrato nº 250/2020, assinado eletronicamente em 21/08/2020, procedemos a emissão do ENDOSSO DE REFORÇO DE CAUÇÃO, conforme segue:

CAUÇÃO INICIAL/ANTERIOR.....: R$ 6.600.000,00

REFORÇO DE CAUÇÃO.....: R$ 60.000,00

TOTAL DA GARANTIA.....: R$ 6.660.000,00

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 02-0775-0554514.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

APÓLICE DIGITAL
Apólice de Garantia - Contrato 250/2020 (00167853382) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 196

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL
Apólice de Garantia - Contrato 250/2020 (00167853382) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 197

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

APÓLICE DIGITAL
Apólice de Garantia - Contrato 250/2020 (00167853382) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 199

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

APÓLICE DIGITAL
Apólice de Garantia - Contrato 250/2020 (00167853382) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 200

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

APÓLICE DIGITAL
Apólice de Garantia - Contrato 250/2020 (00167853382) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 205

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

APÓLICE DIGITAL
Apólice de Garantia - Contrato 250/2020 (00167853382) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 206

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

* * * *

CONDIÇÕES PARTICULARES

No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

APÓLICE DIGITAL
Apólice de Garantia - Contrato 250/2020 (00167853382) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 209

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **02-0775-0555752**

_____

Local e Data

_____

MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA EXECUTIVA

Nome:
RG:
Cargo:

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 21 de setembro de 2020.

À CGLAB,

À CGORF,

Assunto: Acompanhamento da execução contratual.

1. Trata-se do Contrato Administrativo nº 250/2020 (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, que tem como objeto a aquisição de CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR, conforme os autos do Processo SIN 30435.

2. Por meio da Portaria nº 340/2020, publicada no BSE nº 36 de 08/09/2020, os servidores ALEXANDER VARGAS e ANDRÉ LUIZ DE ABREU foram designados para acompanhar e fiscalizar o referido contrato.

3. Por todo o exposto, encaminhamos o processo a essa Coordenação, por ser a área demandante, a fim de dar prosseguimento ao feito até o término contratual, acompanhando e fiscalizando a sua execução.

4. Em tempo, encaminhamos a Apólice de Seguro Garantia (0016785382) para a guarda da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGORF, conforme previsto no Decreto nº 8.901, de 10/11/2016, art. 121, inciso XI:

> "XI - receber, registrar, guardar e restituir as garantias contratuais referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde."

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares**, **Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 21/09/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 24/09/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016800136** e o código CRC **9F05989A**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0016800136

DocuSign Envelope ID: 32F81EAB-0101-47EC-B98D-3EA7864CB072

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

São Paulo, 24 de Setembro de 2020.

Ao Ministério da Saúde

A/C: Sr. Secretário Executivo do Ministério da Saúde – Élcio Franco

Sr. Secretário de Vigilância da Saúde – Arnaldo de Medeiros

C/C Sr. Diretor do Departamento de Logística em Saúde – Roberto Ferreira Dias.

Srs. Fiscais do Contrato no. 250/2020 - André Abreu e Alexander Vargas.

Ref: Contrato no. 250/2020 (Processo nº 25000.114385/2020-74)

Prezados Srs. Élcio Franco e Arnaldo de Mendeiros,

A Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. ("Thermo Fisher"), já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, gostaria de chamar a atenção de V.Sas. em relação a problemas enfrentados pela Termo Fisher na execução do Contrato no. 250/2020 ("Contrato"), firmado com esse Ministerio da Saude, que impede **a 1ª entrega das extrações do referido Contrato a serem utilizadas para o combate à pandemia do COVID-19**.

Conforme será relatado abaixo, o Ministério da Saúde injustificadamente deixou de se manifestar a respeito da entrega dos produtos contratados. Este **descumprimento contratual** afeta diretamente os direitos da Thermo Fisher sob o Contrato e vem gerando prejuízos não só à empresa, mas à população brasileira que já poderia estar se beneficiando dos produtos objeto do Contrato.

Como é sabido, a Thermo Fisher, após um longo e transparente processo de chamamento público deste Ministério da Saúde, **foi tecnicamente classificada e venceu pelo menor preço** o referido certame. Em 20/08/2020 celebrou o Contrato, comprometendo-se a entregar 10.000.000 de extrações para o teste de COVID-19 no Centro de Distribuição em Guarulhos, além de disponibilizar 22 equipamentos de extração automatizada e jogos de pipetas aos LACENs, acompanhado da capacitação técnica do time dos LACENS definidos, em ordem de prioridade, pelo Ministério.

DocuSign Envelope ID: 32F81EAB-0101-47EC-B98D-3EA7864CB072

Como parte do cronograma contratual, a 1ª entrega de 3.000.000 de extrações, instalação de 10 equipamentos nos LACENS definidos pelo Ministério, bem como o respectivo treinamento dos times técnicos dos LACENS, deveria ocorrer até 30 dias após a assinatura do Contrato, ou seja, até 20/09/2020. As demais entregas deverão ocorrer com 60 e 90 dias contados da assinatura do Contrato, respectivamente (2ª entrega = 3.000.000 de extrações, instalação de 12 equipamentos e respectivo treinamento dos times técnicos; 3ª entrega = 4.000.000 de extrações).

Desde o início do Contrato, a Thermo Fisher está realizando reuniões semanais com a equipe do Ministério, demonstrando o progresso da execução do Contrato e seu respectivo cronograma, alinhamento de prioridades, ajustes de temas fiscais e operacionais. Ainda, visita técnica ao Centro de Distribuição em Guarulhos foi feita em 04/09/2020 para alinhamento de toda a parte operacional considerando o grande volume de carga para a 1ª entrega (**8 caminhões, 23 toneladas de produtos, 111 "pallets**", considerando os requisitos informados pelo CD de Guarulhos).

Ainda, como parte da 1ª entrega e nos termos do cronograma contratual, os 10 primeiros LACENS estão devidamente aptos para iniciarem o processamento dos testes de COVID-19.

Importante destacar que, a pedido do Ministério, a Thermo Fisher **antecipou, em caráter de urgência, a entrega de 336.000 extrações** que foram despachadas a 11 LACENs para atender emergências apontadas pelo próprio Ministério. Tais entregas já aconteceram nos dias 9 e 10/09 de 2020.

Ocorre que, como antecipado, a Thermo Fisher não recebeu, por parte do Ministério, a confirmação do agendamento da 1ª entrega que estava prevista para acontecer nos dias 16 e 17/09/2020 conforme solicitação de agendamento feito ao Centro de Distribuição de Guarulhos no último dia 14/09/2020. Nesse sentido, a Thermo Fisher enviou em 15/09/2020 mensagem por correio eletrônico ao Sr. Roberto Dias (Diretor do DLOG), copiando os Sr. Fiscais do Contrato (Srs. André Abreu e Alexander Vargas) solicitando tal confirmação de entrega, em caráter de urgência.

Passadas 24 horas do envio de tal comunicação, o Ministério não se manifestou ou formalizou a confirmação do agendamento da entrega, impedindo a execução contratual por parte da Thermo Fisher. Ainda, diligentemente a Thermo Fisher enviou Notificação Extrajudicial ao Sr. Diretor da DLOG no dia 16/09/2020, copiando os Srs. Fiscais do Contrato, novamente sem nenhum posicionamento formal por parte do Ministério.

Vale lembrar que:

(a) De acordo com o Contrato, a 1ª entrega deveria ocorrer até 20/09/2020 no Centro de Distribuição em Guarulhos;
(b) As Notas Fiscais de Venda e de Remessa desta 1ª entrega foram emitidas com 48 horas de antecedência, conforme instruções recebidas deste Ministério para o agendamento da entrega acordada para os dias 16 e 17/09/2020;

DocuSign Envelope ID: 32F81EAB-0101-47EC-B98D-3EA7864CB072

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

(c) Os produtos, que já estavam devidamente embalados e prontos para carregamento na transportadora, precisarão retornar ao depósito da Thermo Fisher, assim como as referidas Notas Fiscais também precisaram ser retornadas e baixadas, **impreterivelmente até dia 28/09/2020**, sob pena da obrigatoriedade de recolhimentos dos impostos destacados nas Notas Fiscais que não forem baixadas;
(d) Todos os equipamentos referentes à 1ª entrega **já estão devidamente instalados, equipe técnica treinada** junto aos LACENS, dentro do prazo contratual;
(e) **Entregas parciais, a pedido do Ministério, já ocorreram** nos dias 9 e 10/09/2020, já tendo ocorrido consumos pelos LACENS, no valor de R$ 4.467.960,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais);
(f) **Os produtos referentes à 2ª entrega (3.000.000 de extrações e 12 equipamentos) já encontram-se no Brasil**; e
(g) **Os produtos referentes à 3ª entrega (4.000.000 de extrações) já estão em produção na fábrica especificamente para atender ao Contrato**.

Assim, a única barreira para que a entrega fosse realizada no prazo acordado foi a falta de confirmação do agendamento para a entrega por parte do Ministério, o que **impediu a execução contratual por parte da Thermo Fisher**, mesmo estando absolutamente pronta para realizá-la.

Essa situação, além do atraso na entrega de insumos essenciais para a população no combate à pandemia do COVID-19 e da apreensão gerada à Thermo Fisher em relação aos rumos do Contrato, gera custos desnecessários e imprevistos, que não deverão ser suportados pela empresa. Cada dia em que a indefinição sobre o agendamento da entrega se prolonga representa custo adicionais de armazenagem, logística e outras despesas operacionais por parte da Thermo Fisher, obviamente não contabilizadas no valor do Contrato e que não são decorrentes de sua inação.

Alem disso, vale lembrar que passados diversos dias desde a emissão das referidas Notas Fiscais de Venda e de Remessa, a Thermo Fisher não tem alternativa senão retornar os produtos para o seu depósito, bem como proceder com o retorno das referidas Notas Fiscais, sob pena de recolher os seguintes impostos:

- ICMS – R$ 2.479.717,80
- PIS – R$ 584.504,91
- COFINS – R$ 2.692.265,04
- IPI – R$ 0,00
- **Total de R$5.756.487,75**

DocuSign Envelope ID: 32F81EAB-0101-47EC-B98D-3EA7864CB072

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

Ou seja, em caso de demora na confirmação por parte deste Ministério, a Thermo Fisher informa que os produtos não poderão permanecer armazenados na transportadora, devendo retornar ao depósito **impreterivelmete até o dia 28/09/2020**, com o respectivo retorno de todas as Notas Fiscais já emitidas, sob pena da Thermo Fisher ter que recolher os impostos destacados em ditas Notas Fiscais se não realizar a baixa até mencionada data.

Por fim, caso o Ministério da Saúde não se manifeste oficialmente sobre a nova data de entrega, a Thermo Fisher poderá considerar que o Minsitério decidiu suspender a execução contratual e, portanto, nos termos do artigo 78, XIV da Lei 8.666/93, o Ministério passará a ser responsável por todos os custos incorridos pela empresa decorrentes dessa paralização, além da postergação automática dos prazos de entrega.

Ainda, a Thermo Fisher considera que, mesmo que tal faculdade esteja prevista na legislação, a rescisão unilateral do presente ajuste não se apresenta como uma solução alinhada com o interesse público, na medida em que caberá à empresa a indenização prevista na Lei de Licitações, ou seja, em relação a todos os custos incorridos, incluindo, mas não se limitando a: (a) valor dos produtos já importados (nesta data, 6 milhões de extrações e 22 equipamentos); (b) impostos já recolhidos; (c) custos de armazenamento, transporte, logística; (d) custos financeiros com emissão de seguro garantia; (e) custos para instalação, treinamento e retirada dos equipamentos já entregues aos LACENS e (f) demais custos já incorridos pela Thermo Fisher na produção das demais entregas previstas no Contrato.

Apenas para exemplificar, a **Thermo Fisher já recolheu o montante de R$ 3.896.699,40** (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) à título de ICMS DIFAL ao Distrito Federal quando da emissão da Nota Fiscal de faturamento.

Diante do exposto e da situação insustentável gerada pela indefinição sobre o agendamento da entrega e, consequentemente, da continuidade do Contrato, a Thermo Fisher solicita a atenção de V.Sas. para que seja definido**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o agendamento da 1ª entrega do Contrato**.

Ainda, considerando as incertezas em que a forma como a execução contratual tem sido tratada pelo Ministério, solicita-se o agendamento de reunião, virtual ou presencial, para que se discuta o interesse do Ministério na continuidade da execução contratual e as alternativas jurídicas, inclusive em relação às indenizações devidas, caso se decida pela sua rescisão prematura.

A Thermo Fisher gostaria de ressaltar que, a despeito dos contratempos ora reportados, mantém-se comprometida com a continuidade da execução de suas obrigações sob o Contrato, confiante de que se

DocuSign Envelope ID: 32F81EAB-0101-47EC-B98D-3EA7864CB072

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

trata de contratação essencial para o enfrentamento da grave crise sanitária decorrente do Covid-19 e vantajosa para esse Ministério e seus relevantes serviços prestados à população Brasileira.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Rodrigo Tavares de Moura
FE253FF095D1435...

Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

Sirlene De Lima Gama

De: Sirlene De Lima Gama
Enviado em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 16:25
Para: 'andrea.lande@thermofisher.com'
Cc: APOIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA
Assunto: RES: URGENTE - Contrato 250/2020 - aquisição de 10M extrações para COVID-19

Prezados,

Acuso recebimento do Ofício s/nº, que foi registrada no SEI NUP 25000.114385/2020-74, sendo dispensado o envio de documento físico.

Atenciosamente

Sirlene de Lima Gama
Apoio do Gabinete da Secretaria-Executiva
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Sala 319
Brasília-DF / CEP: 70058-900
Telefone: (61) 3315 3376

De: Lande, Andrea [mailto:andrea.lande@thermofisher.com]
Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 15:06
Para: GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA <gabinete.se@saude.gov.br>; GABINETE SVS <gabinetesvs@saude.gov.br>
Cc: COORDENAÇÃO DE AGENDA DO GABINETE DA SVS <agendasvs@saude.gov.br>; Moura, Rodrigo T. <rodrigo.moura@thermofisher.com>
Assunto: URGENTE - Contrato 250/2020 - aquisição de 10M extrações para COVID-19

URGENTE!

Prezados Srs.

Segue em anexo carta da Thermo Fisher referente ao Contrato no. 250/2020 que trata da aquisição de 10 milhões de extrações, por parte deste Ministério, para o combate à pandemia ao COVID-19.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários, inclusive reunião presencial ou remota junto aos DD. Secretários.

Atenciosamente,

Andréa Landé
Senior Director – Legal LATAM
Thermo Fisher Scientific
Phone: 11 94151-9207

E-mail S/Nº (0016863547) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 218

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
28/09/20 15:36 NS USUARIO : DENISE
DATA EMISSAO : 28Set20 VALORIZACAO : 28Set20 NUMERO : 2020NS006493
UG/GESTAO EMITENTE: 250005 / 00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
FAVORECIDO : 63067904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E IND
TITULO DE CREDITO : 2020RC000715 DATA VENCIMENTO : 28Set20

OBSERVACAO
Registro garantia - apólice digital 02-0775-0555752 - CT 250/2020 - aquisição de CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR - Processo 25000.044278/2020-71 25000.114385/2020-74 - Vigência 21/08/2020 a 21/02/2021 - JUNTO - Valor R$ 6.660.000,00

CONTINUA...
LANCADO POR : 72248971168 - DENISE UG : 250005 28Set20 15:12
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
28/09/20 15:36 NS USUARIO : DENISE
DATA EMISSAO : 28Set20 VALORIZACAO : 28Set20 NUMERO : 2020NS006493
UG/GESTAO EMITENTE: 250005 / 00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
FAVORECIDO : 63067904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E IND
TITULO DE CREDITO : 2020RC000715 DATA VENCIMENTO : 28Set20

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	581014	63067904000235	811110113		6.660.000,00

LANCADO POR : 72248971168 - DENISE UG : 250005 28Set20 15:12
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ref.: Ofício s/nº (0016863205), de 24 de setembro de 2020.

Assunto: **Contrato nº 250/2020 - aquisição de 10M extrações para o teste COVID-19 - Thermo Fischer. URGENTE**

1. Trata-se do Ofício em referência (0016863205), oriundo da empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. ("Thermo Fischer"), a qual reporta-se aos problemas enfrentados pela empresa na Execução do Contrato nº 250/2020, e solicita a definição, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, do agendamento da 1ª entrega do objeto contratual, bem como o agendamento de reunião, virtual ou presencial, para tratativas acerca da continuidade da presente execução contratual.

2. À Secretaria de Vigilância da Saúde - **SVS/MS** e ao Departamento de Logística em Saúde - **DLOG/SE/MS**, para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes ao Ofício supracitado, **na urgência que o caso requer.**

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Castro Rodopiano de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 29/09/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016926982** e o código CRC **2393B752**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0016926982

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/NUJUR/SVS/MS

Brasília, 30 de setembro de 2020.

Ao

Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS/SVS/MS)

URGENTE

Assunto: **Contrato nº 250/2020 - aquisição de 10M extrações para o teste COVID-19 - Thermo Fischer.**

1. Trata-se do Despacho SE/GAB/SE/MS (0016926982), no qual a Secretaria Executiva encaminha para análise e manifestação da SVS, o Ofício (0016863205), oriundo da empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. ("Thermo Fischer"), a qual reporta-se aos problemas enfrentados pela empresa na Execução do Contrato nº 250/2020, e solicita a definição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do agendamento da 1ª entrega do objeto contratual, bem como o agendamento de reunião, virtual ou presencial, para tratativas acerca da continuidade da presente execução contratual.

2. Ante o exposto, encaminho o presente expediente ao Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde/Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – DAEVS/CGLAB/SVS/MS, para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes ao Ofício supracitado, na **urgência que o caso requer**.

Atenciosamente.

CLEIA MEDEIROS
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria de Vigilância em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Rezende Medeiros**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde, Substituto(a)**, em

30/09/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016936511** e o código CRC **1C97CA64**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0016936511

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

NOTA TÉCNICA Nº 95/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Assunto: Ofício s/nº - Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. ("Thermo Fischer").

Ref. Contrato nº 250/2020 - Aquisição de extrações para o teste COVID-19.

ANÁLISE

1. Trata-se do Ofício (0016863205) encaminhado pela empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. ("Thermo Fischer"), datado de 24/09/2020, noticiando que até aquela data, não havia recebido por parte do Ministério da Saúde, a confirmação do agendamento referente à 1ª entrega prevista no cronograma contratual, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de extrações.

2. Entre os dias 02 e 21 de setembro de 2020, foram instalados pela "Thermo Fischer", 10 equipamentos de extração de RNA, para detecção da COVID-19 nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) de 10 estados, sendo eles: LACEN/DF, LACEN/GO, LACEN/MG, LACEN/MS, LACEN/MT, LACEN/PB, LACEN/PI, LACEN/RS, LACEN/SE e LACEN/TO.

3. Para reduzir os impactos do desabastecimento do objeto da contratação, a Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), solicitou a entrega antecipada, de forma descentralizada, de 336.000 extrações aos LACEN que receberam os equipamentos na primeira etapa de instalação.

4. Para cada LACEN que recebeu o equipamento foram enviados 24.000 testes. Além disso, foram enviados mais 72.000 testes para o LACEN/BA e 24.000 para o LACEN/PR, pois os mesmos possuem equipamento de extração compatíveis com os testes adquiridos, totalizando 336.000 testes de extração de RNA entregues.

5. A instalação inicial dos 10 equipamentos e o envio dos 336.000 testes de extração de RNA proporcionaram a ampliação na capacidade de processamento da ordem de 15.000 exames por dia (450.000 exames/mês). Atualmente, a Rede possui capacidade de processar 51.120 exames por dia (1.533.600 exames/mês).

6. Pelo exposto, visando a continuidade do programa de testagem instituído pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário o recebimento da 1ª entrega prevista no cronograma contratual, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de extrações.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Abreu**,

Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública, em 01/10/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares**, **Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 01/10/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016961721** e o código CRC **08B32831**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0016961721

Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/NUJUR/SVS/MS

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao Serviço de Apoio Administrativo (SEAD/SVS/MS)

Assunto: **Contrato nº 250/2020 - aquisição de 10M extrações para o teste COVID-19 - Thermo Fischer.**

Em atenção ao Despacho GAB/SE (0016926982), encaminho minuta de despacho para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente.

CLEIA MEDEIROS
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria de Vigilância em Saúde

MINUTA DE DESPACHO

À

Secretaria Executiva - SE/GAB/SE/MS

Assunto: **Contrato nº 250/2020 - aquisição de 10M extrações para o teste COVID-19 - Thermo Fischer.**

1. Trata-se do Despacho SE/GAB/SE/MS (0016926982), no qual a Secretaria Executiva encaminha para análise e manifestação da SVS, o Ofício (0016863205), oriundo da empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. ("Thermo Fischer"), a qual reporta-se aos

problemas enfrentados pela empresa na Execução do Contrato nº 250/2020, e solicita a definição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do agendamento da 1ª entrega do objeto contratual, bem como o agendamento de reunião, virtual ou presencial, para tratativas acerca da continuidade da presente execução contratual.

2. Em atenção à solicitação, a SVS encaminha a manifestação do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde/Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 95/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0016961721), a qual conclui, pela necessidade do recebimento da 1ª entrega prevista no cronograma contratual, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de extrações.

Atenciosamente.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Rezende Medeiros**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde, Substituto(a)**, em 01/10/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016964665** e o código CRC **267DC904**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0016964665

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 01 de outubro de 2020.

À: Secretaria Executiva - SE/GAB/SE/MS

Assunto: **Contrato nº 250/2020 - aquisição de 10M extrações para o teste COVID-19 - Thermo Fischer.**

1. Trata-se do Despacho SE/GAB/SE/MS (0016926982), no qual a Secretaria Executiva encaminha para análise e manifestação da SVS, o Ofício (0016863205), oriundo da empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. ("Thermo Fischer"), a qual reporta-se aos problemas enfrentados pela empresa na Execução do Contrato nº 250/2020, e solicita a definição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do agendamento da 1ª entrega do objeto contratual, bem como o agendamento de reunião, virtual ou presencial, para tratativas acerca da continuidade da presente execução contratual.

2. Em atenção à solicitação, a SVS encaminha a manifestação do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde/Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 95/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0016961721), a qual conclui, pela necessidade do recebimento da 1ª entrega prevista no cronograma contratual, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de extrações, necessárias para continuidade do programa de testagem instituído pelo Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

Arnaldo Correia de Medeiros
Secretário
Secretaria de Vigilância em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 01/10/2020, às 15:51,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016970626** e o código CRC **F6ADFF4C**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0016970626

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 02 de outubro de 2020.

Ref.: Despacho SVS (0016970626), de 1/10/2020.

Assunto: **Contrato nº 250/2020 - Aquisição de 10M extrações para o teste de COVID-19 - Thermo Fischer. URGENTE**

Ao Departamento de Logística em Saúde - **DLOG/SE/MS**, para conhecimento e adoção das providências incidentes no âmbito de sua alçada, acerca do Despacho referenciado (0016970626), que encaminha a Nota Técnica nº 95/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0016961721), exarada pela Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde, informando da necessidade do recebimento da 1ª entrega prevista no cronograma contratual, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de extrações, necessárias para continuidade do programa de testagem instituído pelo Ministério da Saúde.

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Castro Rodopiano de Oliveira**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/10/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016984310** e o código CRC **4B66A219**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0016984310

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 07 de outubro de 2020.

À CGLOG,

C/c: À Secretaria Executiva,

Assunto: **Anulação do contrato n.º 250/2020**

1. Considerando o posicionamento desta Diretoria exarado por meio do Despacho (0016778374), encaminhado à Secretaria Executiva, em 18/09/2020, o qual apontou as seguintes alternativas para o processo em apreço;

> A primeira delas seria a anulação total do processo com a consequente realização de novo procedimento próprio destinado à contratação dos insumos pleiteados.
>
> A segunda seria a anulação do contrato derivado do presente processo vez que, ter-se-ia o entendimento de uma possível nulidade do contrato decorrente de vício insanável. Não obstante, tal qual já ocorrido em outros casos, em decorrência de determinação exaradas pelos órgãos de controle externo, antes de que se procedesse à anulação do mencionado instrumento, demandar-se-ia apenas o quantitativo estritamente necessário à manutenção da plataforma de testes nacional, promovendo, em ato contínuo, nova aquisição para fins de atendimento do quantitativo remanescente.

2. Considerando que o documento (0016792694) foi encaminhado à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS com vistas à Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DAEVS/SVS/MS, para conhecimento e manifestação;

3. Considerando as tratativas durante a reunião realizada no dia 1º/10/2020, onde fizeram-se presentes a Consultoria Jurídica – CONJUR e a Diretoria de Integridade – DINTEG, a SE/MS encaminhou o processo à SVS/MS por meio do Despacho (0017031795) para manifestação quanto às alternativas apresentadas;

4. Considerando a decisão da SVS/MS, no Despacho NUJUR/SVS (0017051118), corroborada pelo Despacho da SE/MS (0016984310), de que se faz necessário o recebimento da primeira parcela, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de extrações, para continuidade do programa que contempla as ações de testagem para COVID-19;

5. E, por derradeiro, considerando a decisão da SVS/MS, no Despacho NUJUR/SVS (0017051118), corroborada pelo Despacho da SE/MS (0016984310), que opina pela anulação do contrato em tela, qual seja, o contrato n.º 250/2020, tão logo seja realizado o recebimento da primeira parcela;

6. Encaminham-se os autos a essa Coordenação Geral para agendamento da entrega da 1º parcela prescrita no contrato em tela, **com a urgência que o caso requer**.

7. Após findo este trâmite, encaminhe-se à CGIES para as providências relativas à anulação do instrumento contratual.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**,

em 07/10/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017067122** e o código CRC **076F9813**.

Referência: Processo nº 25000.120375/2020-78 SEI nº 0017067122

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

CGLOG/DLOG/SE/MS

Brasília, 07 de outubro de 2020.

À COADI,

Assunto: **Anulação do contrato n.º 250/2020**

Encaminha-se a essa Coordenação, para ciência e adoção das medidas cabíveis, o despacho DLOG (0017067122)

Documento assinado eletronicamente por **Alex Lial Marinho**, **Coordenador(a)-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 08/10/2020, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017071426** e o código CRC **2070A5FC**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017071426

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Armazenagem e Distribuição Logística de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

COADI/CGLOG/DLOG/SE/MS

Brasília, 08 de outubro de 2020.

À CGLOG/DLOG/SE/MS

1. Em atenção ao Despacho DLOG 0017067122 que solicita providências quanto ao agendamento da entrega da 1ª parcela do Contrato Nº 250/2020, informa-se que os recebimentos referentes ao caso em tela ocorrerão nos dias 09/10/2020, 13/10/2020 e 14/10/2020 devido a uma solicitação de particionamento das entregas pela empresa Termo Fischer.

2. Diante do exposto, encaminha-se para conhecimento.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ferreira Guedes**, **Coordenador(a) de Armazenagem e Distribuição Logística de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 08/10/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017097118** e o código CRC **048A857C**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017097118

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

CGLOG/DLOG/SE/MS

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Ao DLOG

Encaminha-se à esse Departamento, para ciência e adoção das medidas cabíveis, o despacho COADI (0017097118).

Documento assinado eletronicamente por **Alex Lial Marinho**, **Coordenador(a)-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 09/10/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017111621** e o código CRC **1CD9682E**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017111621

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 15 de outubro de 2020.

À CGLAB,

Assunto: **Relatório de execução do Contrato nº 250/2020.**

1. Trata-se da anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020 (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, que teve como objeto a aquisição de CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR.

2. Dessa forma, encaminha-se os autos a essa Coordenação Geral para elaboração do Relatório da 1ª Entrega referente ao Contrato nº 250/2020 (0016226935) e posterior restituição a este DLOG, com a urgência que o caso requer.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 16/10/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017191155** e o código CRC **751A33BE**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017191155

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

PARECER TÉCNICO Nº 24/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS

I - RELATÓRIO

Breve histórico do processo de Licitação:

O presente procedimento licitatório tem como escopo a aquisição de testes de Extração de RNA automatizada de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, (extratores), cuja dispensa de licitação n.º 137/2020, foi fundamentada no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, em atendimento à demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS/MS, conforme Projeto Básico nº 30.435, de 13 de maio de 2020.

No dia 13/05/2020, foi publicado no DOU um chamamento público convocando empresas interessadas na contratação de serviço para realização de exame laboratorial para diagnóstico do COVID-19 por RT-PCR. Na mesma data foi encaminhado o Ofício-Circular nº 113/2020/CGIES/DLOG, à diversas empresas (fabricantes/distribuidores) dos insumos, solicitando o envio de propostas comerciais para o fornecimento dos testes até o dia 15/05/2020.

Diante da ausência de propostas, deu-se início a nova etapa objetivando a necessária aquisição. Para tanto, foi realizada adequação do Projeto Básico inicial, com previsão de fornecimento, via contratação direta (emergencial), 15.000.000 de unidades de Reagentes para purificação e isolamento de material genético (RNA) para finalidade de diagnóstico in vitro por meio de metodologia de Biologia Molecular. Além dos kits de extração, a empresa proponente deveria fornecer, por meio de cessão por comodato, no mínimo 32 equipamentos e todos os acessórios necessários para execução dos testes. Assim, foi publicado no DOU de 23/06/2020, novo Aviso de Chamamento Público, com prazo para apresentação de propostas até o dia 25/06/2020.

Foram encaminhadas pela Coordenador de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde (CGIES/DLOG/SE/MS) propostas de 13 empresas para análise técnica desta Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS). Todas as propostas foram avaliadas seguindo os critérios técnicos dos testes e equipamentos solicitados.

Das propostas apresentadas, apenas 5 (cinco) empresas ofertaram os testes de extração automatizada com cessão de equipamentos sem ônus, restando como vencedora do certame, após longo período de negociação, a empresa ThermoFischer, cujo CONTRATO Nº 250/2020, foi assinado em 21/08/2020.

Cumpre salientar que, antes da formalização do Contrato com a empresa vencedora, e em atenção à recomendação exposta no OFÍCIO CIRCULAR Nº 62/2020/SE/GAB/SE/MS, o Projeto Básico passou por avaliação da CONJUR/MS, tendo a área técnica da SVS acatado as recomendações da Consultoria Jurídica do MS, notadamente quanto a substituição da expressão “comodato”, por “cessão de equipamentos sem ônus”.

Conforme consta na Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS, o valor negociado com a empresa vencedora se demonstra razoável quando se compara às demais propostas classificadas pela COLMER/DLOG, na medida em que o preço da segunda colocada no ranking final (ACTMED), restou em R$25,95 (vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), valor esse 94,82% superior ao da primeira.

Parecer Técnica da CGLAB (0017191396) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 237

II - ANÁLISE

Da impugnação apresentada pela empresa ACT MED COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME:

No dia 24/08/2020, a empresa ACT MED COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME, encaminhou mensagem eletrônica dirigida ao Diretor do DLOG/MS, solicitando a imediata suspensão da tramitação do rito de contratação.

Segundo a empresa impugnante: *"embora a TERMOFISHER, tenha apresentado o menor preço, desde a primeira oportunidade, apresentou proposta que não atendia, como de fato não atende, o escopo da contratação. A primeira proposta, apresentada em 15/05/2020, já constava a menção de que não estavam contemplados "os itens 6.2.7.1 b, 6.2.7.2, 6.3.10, 6.3.11, 6.3.12 do Projeto Básico", ou seja, o preço ofertado não contemplava o projeto posto à contratação, o qual, diga-se, se mostrava como uma solução completa e integrada destinada à extração automatizada da COVID-19, conforme objeto. Foram ainda apresentadas mais três propostas pela mesma empresa, em 26/06/2020, 02/07/2020, e 05/08/2020. Neste ínterim, o Projeto básico foi sistematicamente sendo alterado, visando direcionar o objeto à proposta da referida empresa, sem que nenhuma das outras empresas concorrentes tivessem conhecimento das referidas alterações promovidas, nem tampouco pudessem ofertar novas propostas diante da nova condição de contratação dimensionada por este Órgão."*

Ao final, requer ao Ministério da Saúde:

a. a imediata suspensão da tramitação do rito de contratação, tendo em vista constar no sistema iminente ato de formalização contratual;

b. seja o presente requerimento recebido sob a égide do Princípio da Fungibilidade Recursal;

c. ante à declarada e comprovada inadequação da proposta da TERMOFISHER ao Projeto Básico válido, seja a mesma declarada INABILITADA a promover o objeto previsto em contrato;

d. ao final, sejam anulados todos os atos subsequentes à alteração do projeto básico originário e que vinculou a todos os participantes declarados qualificados, determinando, por consequência, o chamamento do segundo colocado (ACTMED), para a necessária manifestação, por ser de direito;

Pois bem, conforme será irrefutavelmente demonstrado, as alegações expostas pela empresa são improcedentes, isso porquê:

A alegação de que a empresa vencedora teria apresentado proposta que não atende o escopo da contratação diz respeito aos insumos consumíveis (tubos, pipetas, ponteiras, etc.). Quanto a esse quesito, é importante esclarecer que os itens consumíveis são adquiridos e disponibilizados pelos próprios Lacen's, de forma que a sua exclusão na formulação da proposta não causa nenhum impacto econômico à contratação, tampouco à execução dos testes.

Quanto à validação técnica, observa-se que 5 (cinco) empresas apresentaram propostas para o referido item, porém, observou-se que nenhuma empresa atendeu o Projeto Básico em sua totalidade, ex: itens sem registro na ANVISA, Pagamentos antecipados, não fornecimento de consumíveis entre outros.

Em relação ao mencionado pela empresa a respeito do inteiro atendimento ao Projeto Básico:

"A ACTMED, desde o início do referido processo de dispensa, em sua fase de coleta de propostas, demonstrou o inteiro atendimento ao Projeto Básico que fora disponibilizado à época a todos os participantes" (grifo nosso).

A fim de não restar dúvidas e com orientação do Departamento de Logística (DLOG/SE/MS) através do Despacho nº 252/2020/CGIES/DLOG/SE/MS, caso exista alguma dúvida quanto às

Parecer Técnica da CGLAB (0017191396) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 238

especificações do insumo ofertado, recomenda-se a essa CGLAB que entre em contato direto com a empresa para diligenciar os pontos que não restaram claros quanto ao apresentado.

A CGLAB/SVS entrou em contato com a empresa para esclarecimentos, pois foi observado que a empresa apesar de apresentar a proposta com descritivo exatamente igual ao do Projeto Básico, logo abaixo menciona o modelo do teste o qual não corresponde com a descrição da proposta. Após envio da bula do produto a ser ofertado e análise técnica, a empresa foi habilitada.

Em que pese a solicitação de inabilitar as empresas já classificadas no processo, o mesmo critério utilizado para habilitar todos as empresas com vícios nas propostas seriam desabilitadas, não restando nenhuma empresa para continuidade processual. Causando o fracasso do processo por descumprimento das exigências descritas no Projeto Básico.

Importante ressaltar que em todas as propostas apresentadas as empresas estão ofertando os insumos essenciais para a realização da extração no equipamento automatizado.

Tendo em vista, a situação de emergência mundial foi levado em consideração a maior necessidade dos LACEN atualmente, que é o teste e o equipamento de extração. Pois os laboratórios estão prejudicados no atendimento da pandemia pela falta da extração. Não levando em consideração os itens que os laboratórios já adquirem em sua rotina de compra.

Portanto, por ostentar caráter emergencial, situação de desabastecimento de extrações, falta do equipamento de extração automatizado na rede de laboratórios, é razoável compreender que a área técnica optou por habilitar todas as propostas que apresentaram kits de extração e a sessão dos equipamentos sem ônus.

Em relação a readequação do projeto básico, informamos que não houve alteração na característica da contratação, ou seja, o conjunto de extração juntamente com a cessão sem custos de equipamentos para processar os testes e os demais consumíveis e ressalta-se que não houve supressão de nenhum item do projeto básico original houve apenas a retirada do termo “comodato”, sendo mantida a necessidade da empresa ceder sem ônus os equipamento por orientação da CONJUR.

Importante destacar que o Departamento de Logística é o responsável em dar publicidade ao projeto básico alterado em qualquer nível, bem como negociação de preço conforme readequação do Projeto Básico.

Da intempestividade da impugnação:

Segundo a Lei 8.666/1993, o prazo para impugnação do edital por cidadãos (não licitantes) é de até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e para os licitantes tal prazo diminui para 2 dias úteis.

Já o Decreto nº 10.024/2019 não faz distinção entre a parte que impugna o edital e estabelece um prazo geral de 3 dias úteis (prazo, portanto, mais restrito para os licitantes do que o prazo da Lei 8.666).

No caso em tela, cumpre consignar que o pedido da empresa ACTMED foi apresentado intempestivamente, quer seja considerando o prazo da Lei nº 8.666/93, como o do Decreto nº 10.024/2019.

Isso porquê, conforme estabelece o art. 4º-G da Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (grifamos)

...

§ 2º - Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

Parecer Técnica da CGLAB (0017191396) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 239

Vale salientar que a empresa impugnante foi instada a se manifestar em várias oportunidades durante a instrução processual, mantendo-se silente quanto aos fatos ora alegados, vindo somente agora, após a conclusão do certame, apresentar a sua indignação.

III - CONCLUSÃO

Sob qualquer ponto de vista, ou seja, administrativo ou jurídico o processo licitatório em tela reveste-se de clareza e legalidade.

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, pode-se concluir que a impugnação apresentada pela 2ª colocada ACT MED COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME, carece de fundamentos fáticos e jurídicos capazes de anular o processo licitatório em apreço, razão pela qual recomenda-se a manutenção do resultado proclamado em favor da 1ª colocada TERMOFISHER, por ter sido aquele que mais atende à finalidade almejada pela administração pública, bem como ao princípio da economicidade, especialmente diante das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Abreu**, **Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 16/09/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares**, **Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 17/09/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 18/09/2020, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016714137** e o código CRC **4B97C445**.

Referência: Processo nº 25000.120375/2020-78 SEI nº 0016714137

Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPORTE JURÍDICO EM ASSUNTOS LICITATÓRIOS

PARECER n. 00949/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.120375/2020-78
INTERESSADOS: ACT MED COMERCIO IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: Contratação direta.

Acesso Restrito - Ato preparatório nos termos da Lei 12.527/2011.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI N° 13.979/2020 (LEI DO COVID-19). AQUISIÇÃO DE 15.000.000 DE CONJUNTOS PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO E RNA CARREADOR. SIN-PROCESSO N° 30435. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 250/2020. INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS. RECOMENDAÇÕES

Senhor Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde,

1. Tratam os autos de processo de dispensa de licitação fundamentado na Lei n° 13.979/2020, cujo objeto é aquisição emergencial de 15.000.000 de conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão e RNA carreador, que tramita nos autos do SIN-Processo n° 30.435, para atendimento à demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DAEVS/SVS, que culminou com a celebração do Contrato Administrativo n° 250/2020 junto à empresa ThermoFisher Scientific, Inc, para fornecimento de 10.000.000 de conjuntos para análise.

2. Referidos autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho DATDOF/CGGM/GM/MS de 24/09/2020 (0016856341), que possui o seguinte teor:

> Encaminhe-se à Diretoria de Integridade e à Consultoria Jurídica os Despachos DLOG (0016778374) e o Despacho CGLAB (0016846974), abra-se vista simultaneamente à DINTEG e CONJUR para manifestação, **com urgência**, em relação aos seguintes pontos:
>
> - Diretoria de Integridade - DINTEG
> 1. Avaliar eventuais riscos e vulnerabilidades caso se entenda pela anulação do processo;
> 2. Avaliar se a manutenção do processo e do contrato atende o interesse público.
>
> **- Consultoria Jurídica - CONJUR**
> **1. Apontar se há algum vício no processo e em caso positivo, se este vício é sanável ou insanável;**
> **2. Apontar eventuais vulnerabilidades jurídicas e exposição a futuras demandas judiciais caso entenda-se pela anulação de todo o processo, considerando as informações prestadas pela CGLAB, mormente em relação ao atual estágio em que se encontra a execução do contrato e os serviços que já foram prestados."**

3. Tanto o Despacho DLOG/SE/MS, de 18/09/2020 (0016778374), quanto o Despacho CGLAB/DAEVS/SVS/MS, de 24/09/2020 (0016846974), mencionados no Despacho que encaminhou os presentes autos a esta especializada, a questão posta remete à correspondência encaminhada pela empresa ACTMED Comércio Importação de Material Médico LTDA (0016545206), datada de 03/09/2020, que reitera pedido de reconsideração e inabilitação encaminhado inicialmente por meio de Correspondência datada de 26/08/2020, nas quais a empresa solicitante apresenta extensa argumentação e seu inconformismo com vários aspectos da instrução do processo de dispensa de licitação promovido pelo Ministério da Saúde, que, no seu entendimento, possuem nulidades irremediáveis tendentes a viciar o prosseguimento do feito e também da própria contratação final, frise-se, já realizada.

4. No Despacho DLOG/SE/MS (0016778374), o Departamento de Logística em Saúde, órgão responsável pela condução do procedimento, assevera a existência de *"aparente vício insanável no processo"*, o que levaria à consequência lógica de anulação integral do procedimento, ou mesmo do contrato administrativo dele decorrente.

5. Por outro lado, no Despacho CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0016846974), bem assim como no Parecer Técnico n° 24/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0016714137) a área técnica, muito embora reconheça expressamente que procedeu a habilitação

das empresas proponentes, apesar de que nenhuma delas ter atendido o Projeto Básico em sua totalidade, defende a permanência da contratação então celebrada junto à empresa ThermoFisher Scientific, Inc, no bojo do Contrato Administrativo n° 250/2020, asseverando expressamente *"que nenhuma das alternativas apresentadas pelo DLOG atende aos legítimos interesses do Ministério da Saúde, especialmente considerando o atual quadro de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e a ausência de vício insanável capaz de ensejar a anulação total ou parcial da contratação em apreço, as quais poderiam comprometer os programas de saúde e políticas públicas e até mesmo a estratégia de enfrentamento já adotada pelo Ministério da Saúde"*.

6. Conforme se percebe acima, os presentes autos, enviados exclusivamente em meio eletrônico, para análise e emissão de parecer quanto ao solicitado no Despacho DATDOF/CGGM/GM/MS, encontram-se instruídos no sistema SEI com os seguintes documentos:

- 25000.120375/2020-78
  - I
    - Processo DE DISPENSA Nº 30.435/2020 (0016404688)
    - Despacho SERP 0016404703
    - Despacho DLOG 0016406840
    - Solicitação (0016479224)
    - Despacho SERP 0016479305
    - E-mail liberação acesso SIN Processo (0016522038)
    - Despacho CGIES 0016539842
    - Carta Reiteração do pedido de reconsideração e inabilita (0016545206)
    - Despacho SERP 0016545803
    - Despacho GAB/SE 0016549413
    - Despacho DATDOF 0016552491
    - Despacho DLOG 0016552814
    - Parecer Técnico 24 (0016714137)
    - Despacho CGLAB 0016714270
    - Despacho CGIES 0016716265
    - Despacho CGLAB 0016727633
    - Despacho DLOG 0016778374
    - Despacho GAB/SE 0016792694
    - Despacho SEAD/SVS 0016818415
    - Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0016845396)
  - II
    - Carta proposta (0016845497)
    - Anexo manifestação COLMER (0016845500)
    - Despacho CGLAB 0016846974
    - Despacho NUJUR/SVS 0016851843
    - Despacho SVS 0016852599
    - Despacho GAB/SE 0016853525
    - Despacho DATDOF 0016856341

7. É o relatório.

1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

9. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

10. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "*A manifestação consultiva*

que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

11. De fato, presume-se que as especificações técnicas relativas ao objeto contratado, inclusive quanto ao seu detalhamento, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

12. É nosso dever salientar, outrossim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

13. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

14. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

15. Neste sentido a Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009 dispõe:

16. Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

17. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu Órgão.

18. O processo eletrônico submetido à análise parece estar regularmente formalizado, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

19. Na mesma linha, o § 1º do artigo 8º do Decreto 10.024/2019, dispõe que a instrução do processo licitatório por meio de sistema eletrônico, será válida para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da situação jurídica posta, em conformidade com o relato das áreas técnicas.

20. A Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e prevê a dispensabilidade da realização de certame licitatório ordinário para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

21. Importante ressaltar que, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, na Lei nº 13.979, de 2020, foram criadas formalidades no procedimento, de modo que, por ser específico à situação em tela, não deverá mais ser aplicado o art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, salvo no que for cabível. Dispõe a Lei nº 13.979 de 2020 que:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
>
> § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público

suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

22. Nas hipóteses de contratações que envolvam a dispensa de licitação, o art. 4º-E, da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que poderá a Administração Pública apresentar Termo de Referência simplificado com o objetivo de desburocratizar o procedimento, em face da celeridade exigida nesses casos.

23. Importa ressaltar que a simplificação não significa que não conterá os elementos básicos e norteadores das contratações, vez que será devidamente exigido: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços e adequação orçamentária.

24. Em que pese a presente dispensa de licitação encontrar fundamento na Lei n° 13.979, de 2020, certo é que são aplicáveis as disposições contempladas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n° 8.666, de 1993, em cujo art. 3°

são veiculados vários princípios básicos que devem ser observados pela Administração, dentre eles o da impessoalidade, da isonomia, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim como todos aqueles que lhes são correlatos.

25. No caso que ora se analisa, verifica-se no Despacho DLOG/SE/MS (0016778374), que o Departamento de Logística em Saúde, órgão responsável pela condução do procedimento, **assevera a existência de *"aparente vício insanável no processo"*, o que levaria à consequência lógica de anulação integral do procedimento, ou mesmo do contrato administrativo dele decorrente**, vez que restariam violados vários princípios administrativos estampados no art. 3° da Lei n° 8.666, de 1993, o que faz nos seguintes termos:

1. **Diante do parecer técnico n. º 24 (0016714137), encartado nos presentes autos, a CGLAB reconhece ter habilitado, para fins de aquisição de testes de Extração de RNA automatizada de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, propostas distintas daquela solicitada no projeto básico, bem como desiguais entre si, comprometendo "*prima facie*", o princípio da isonomia, norteador das atividades administrativas.**
2. É possível inferir da leitura do processo, bem como, consta da nota técnica em comento que **não houve alteração formal no projeto básico**. A exceção a esta assertiva resta consubstanciada em mera alteração de caráter semântico, do termo comodato, o qual foi substituído por cessão de equipamentos sem ônus, em atendimento à solicitação exarada pela Consultoria Jurídica – CONJUR.
3. Dito isto, não havendo qualquer alteração que importe em modificação na formulação de propostas por parte dos participantes no procedimento em tela, não se vislumbrou a necessidade de republicação do instrumento convocatório por parte deste DLOG.
4. Corroborando para com o acima transcrito, traz-se a lume o excerto abaixo:

> "Cumpre salientar que, antes da formalização do Contrato com a empresa vencedora, e em atenção à recomendação exposta no OFÍCIO CIRCULAR Nº 62/2020/SE/GAB/SE/MS, o Projeto Básico passou por avaliação da CONJUR/MS, tendo a área técnica da SVS acatado as recomendações da Consultoria Jurídica do MS, notadamente quanto a substituição da expressão "comodato", por "cessão de equipamentos sem ônus".

5. Diante disso, seguiu-se com os trâmites processuais habituais, de modo que as propostas recebidas foram encaminhadas à área técnica para fins de manifestação. Neste sentido, traz-se à lume que este DLOG não possui competência regimental e, principalmente, competência técnica para avaliação do conteúdo das propostas, notadamente no que concerne à verificação da adequação destas ao contido no projeto básico formulado pela área demandante.
6. Assim, imperioso a este DLOG socorrer-se da área demandante para fins de validação e análise da conformidade dos termos apresentados nas propostas para com aqueles contidos no instrumento convocatório. Destaque-se que tal procedimento é adotado em todos os processos de aquisição que tramitam nesta diretoria.
7. Em resposta ao envio das propostas para fins de validação, recebeu este DLOG manifestação da área técnica, na qual esta habilitou 5 propostas, dentre elas, aquela apresentada pela empresa Termo Fisher. Referido despacho se encontra encartado na tarefa T6.2.2 datada de 08/07/2020 no bojo do Sin Processo 30435.
8. Neste sentido, transcreve-se o item 6 do aludido documento que assim contempla:

> "6. Face ao exposto, das propostas apresentadas as empresas B3B, BIOSTOCK, HMD, THERMOFHISER e ACTMED estão classificadas para continuidade do certame."

9. Conforme já mencionado, não cabe a este DLOG imiscuir-se na seara técnica acerca da análise das propostas. Assim, presumindo estar correta a análise realizada pela CGLAB, procedeu a continuidade do processo.
10. A etapa subsequente constituía-se na negociação dos valores ofertados, de modo que as empresas foram ordenadas segundo critério econômico, qual seja, habilitou-se em primeiro lugar aquela que ofertou o menor valor, dentre as tecnicamente habilitadas, e assim subsequentemente.
11. Nota-se que a empresa classificada em primeiro lugar não ofertou a totalidade do quantitativo necessário ao atendimento da demanda da área, haja vista a possibilidade de apresentação de propostas com cotações parciais.
12. Assim, quando desta negociação, foi propiciado às demais empresas que ofertassem o quantitativo remanescente, ao mesmo valor ofertado pela primeira, visando a aquisição da totalidade do quantitativo previsto no projeto básico.
13. Traz-se à lume que, quando do recebimento da suposta denúncia acerca da contratação em apreço, o processo fora remetido para manifestação tanto da CGLAB quanto da DINTEG. **Esta última, realizou apontamentos acerca da possível contratação tendo indicado, em seu mapeamento de riscos, o fato de a empresa Termo Fisher ter apresentado proposta em desacordo para com o instrumento convocatório**.
14. Em resposta, a CGLAB expôs suas razões, de caráter eminentemente técnico, justificando tais apontamentos.
15. O processo seguiu seu curso normal culminando com a contratação da empresa que apresentou a proposta de menor valor, qual seja, a Thermo Fisher.
16. Retornando à análise da nota técnica exarada pela CGLAB, percebe-se a seguinte afirmação:

> "A alegação de que a empresa vencedora teria apresentado proposta que não atende o escopo da contratação diz respeito aos insumos consumíveis (tubos, pipetas, ponteiras, etc.). Quanto a esse quesito, é importante esclarecer que os itens consumíveis são adquiridos e disponibilizados pelos próprios Lacen's, de forma que a sua exclusão na formulação da proposta não causa nenhum impacto econômico à contratação, tampouco à execução dos testes."

17. Com a devida vênia, parece-nos que o entendimento exarado por aquela coordenação possa dar aso, de alguma forma, a uma interpretação distinta. Explica-se. Ao informar que a exclusão dos itens consumíveis da proposta não importarão em impacto econômico na contratação, a CGLAB leva-nos a crer que tais itens poderiam ser destituídos de valor pecuniário.

18. Novamente, releva mencionar que este DLOG não possui a expertise técnica para atestar qual o impacto financeiro da supressão dos itens que restaram suprimidos, tão pouco afirmar se os mesmos são ou não valorados, vez que a depender do caso, poderiam ter valor ínfimo, o qual não traria impacto financeiro relevante ao caso em tela. Não se pode desprezar, contudo, o fato de que pode, ou não haver um custo aplicável a estes insumos.
19. Ainda, os itens suprimidos não se encontram separados e quantificados de forma unitária quando da apresentação das propostas, de modo que, mesmo que salte aos olhos a diferença de R$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) entre a proposta mais vantajosa e a segunda colocada e tudo indique que de fato ela é mais vantajosa, não podemos afirmar tal situação. Igualmente, não seria possível mensurar se as demais propostas seriam mais ou menos vantajosas que a da empresa vencedora.
20. Conforme Nota Técnica de habilitação, a qual segue anexa a este processo, não foram explicitados pela área demandante os detalhes técnicos pertinentes a cada proposta, de forma que mesmo questionada *a posteriori*, aquela manteve e ainda mantém sua convicção em relação à habilitação técnica das referidas empresas.
21. É ainda mencionado pela CGLAB que, segundo orientações do DLOG, que a mesma deveria entrar em contato direto com a empresa para fins de diligenciar sobre pontos obscuros da proposta.
22. Acerca deste item, temos a informar que a realização de diligências apenas para fins de esclarecimentos, é possível, sendo esta de inteira responsabilidade daquele que a realiza.
23. Alega ainda a CGLAB:

> "Em que pese a solicitação de inabilitar as empresas já classificadas no processo, o mesmo critério utilizado para habilitar todos as empresas com vícios nas propostas seriam desabilitadas, não restando nenhuma empresa para continuidade processual. Causando o fracasso do processo por descumprimento das exigências descritas no Projeto Básico."

24. Percebe-se que, agindo em prol do pronto atendimento à necessidade administrativa, e valendo-se do quesito da economicidade, **a área técnica habilitou proposta que não contemplava a integralidade dos itens previstos no projeto básico**.
25. É compreensível a atuação da CGLAB e seu intuito em buscar a consecução do processo de contratação, haja vista o cenário pandêmico existente e a premente necessidade pela aquisição dos insumos em questão. Neste sentido, deve-se considerar, consoante mencionado na justificativa apresentada pela área para lastrear a contratação almejada, que "*devido ao aumento expressivo do número de casos no Brasil e os resultados dos modelos preditivos, o planejamento entre aquisições e doações de outras instituições pra o Ministério da Saúde alcançam atualmente* ***mais de 15 milhões de testes RT-qPCR para os próximos meses****, porém, depara-se com a limitação da capacidade de processamento diária, visto que apenas 10% destes conta com métodos automatizados para a extração do material genético e demais etapas de processamento da metodologia de RT-qPCR. Esse fato restringe a capacidade instalada para aproximadamente 2 a 3 mil exames diários no país, notadamente insuficiente para o controle da epidemia em um país com a população acima de 200 milhões de habitantes, com dificuldades logísticas e de acesso. Soma-se a isso a necessidade de se dar vazão aos reagentes que encontram-se armazenados aguardando pela chegada de soluções de extração aos estoques deste Ministério da Saúde."*
26. Louvável a tentativa de, em atenção ao princípio da economicidade, buscar formas de reaproveitamento do processo em curso, ganhando assim mais celeridade na contratação pretendida. **Entretanto, apesar do nobre espírito, parece difícil dar continuidade à contratação quando esta se mostra eivada de vícios de natureza insanável**.
27. De igual forma, é extremamente complexo ao gestor público declinar de proposta técnica habilitada pela respectiva área demandante, e tão mais vantajosa para a Administração Pública, em favor de outra que, em tese, estaria adequada ao instrumento convocatório, podendo lhe ser até mesmo imputada uma conduta de formalismo excessivo frente ao princípio da vantajosidade econômica apresentada.
28. Nesta senda, a atuação do gestor resta deveras prejudicada, na medida em que se depara com a necessidade de contratação, onde, de um lado, encontra proposta economicamente vantajosa, contudo, em desacordo para com o instrumento convocatório, e de outro, verifica a existência de proposta diversa, contemplando a integralidade dos itens descritos no projeto básico, contudo, com valores muito acima do que aquele que originalmente sagrou-se como vencedor.
29. No que concerne à intempestividade da impugnação alegada pela CGLAB, cumpre esclarecer que se trata de procedimento de aquisição por meio de dispensa de licitação, ou seja, não aplicar-se-iam os prazos prescritos para o procedimento de pregão.
30. Contudo, ainda que o fosse, trata-se de apontamento que revela aparente vício insanável ao processo, sendo sua consequência lógica, a anulação do procedimento tão logo ocorra sua identificação.
31. **Assim, ante a todo o aqui exposto, e considerando a evidente boa-fé do programa de saúde demandante deste insumo, da incontestável firmeza e honestidade de propósito da área quando no afã de atender a demanda nacional premente, flexibiliza critérios para salvar o processo em curso, vislumbramos as seguintes saídas para o processo em apreço:**

> **a) A primeira delas seria a anulação total do processo com a consequente realização de novo procedimento próprio destinado à contratação dos insumos pleiteados.**
>
> **b) A segunda seria a anulação do contrato derivado do presente processo vez que, ter-se-ia o entendimento de uma possível nulidade do contrato decorrente de vício insanável. Não obstante, tal qual já ocorrido em outros casos, em decorrência de determinação exaradas pelos órgãos de controle externo, antes de que se procedesse à anulação do mencionado instrumento, demandar-se-ia apenas o quantitativo estritamente necessário à manutenção da plataforma de testes nacional, promovendo, em ato contínuo, nova aquisição para fins de atendimento do quantitativo remanescente.**

32. Entendendo ser este tema de extrema importância estratégica para este Ministério da Saúde e, por conseguinte, para implementação da política de testes em nível nacional, e ainda, pela transversalidade do tema em tela, não sendo o assunto passível de ter tratativa exaustiva na Secretaria Executiva , submetemos o processo para apreciação desta, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
33. **Informamos ainda que a entrega da primeira parcela prescrita no contrato em análise está suspensa até que seja decidido pela continuidade ou não do feito**.

26. A seu turno, a área técnica, por meio do Parecer Técnico n°º 24/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0016714137) e do Despacho CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0016846974), se manifestou nos seguintes termos:

Parecer Técnico n° 24/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS

I - RELATÓRIO

Breve histórico do processo de Licitação:

O presente procedimento licitatório tem como escopo a aquisição de testes de Extração de RNA automatizada de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, (extratores), cuja dispensa de licitação n.º 137/2020, foi fundamentada no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, em atendimento à demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS/MS, conforme Projeto Básico nº 30.435, de 13 de maio de 2020.

No dia 13/05/2020, foi publicado no DOU um chamamento público convocando empresas interessadas na contratação de serviço para realização de exame laboratorial para diagnóstico do COVID-19 por RT-PCR. Na mesma data foi encaminhado o Ofício-Circular nº 113/2020/CGIES/DLOG, à diversas empresas (fabricantes/distribuidores) dos insumos, solicitando o envio de propostas comerciais para o fornecimento dos testes até o dia 15/05/2020.

Diante da ausência de propostas, deu-se início a nova etapa objetivando a necessária aquisição. Para tanto, foi realizada adequação do Projeto Básico inicial, com previsão de fornecimento, via contratação direta (emergencial), 15.000.000 de unidades de Reagentes para purificação e isolamento de material genético (RNA) para finalidade de diagnóstico in vitro por meio de metodologia de Biologia Molecular. Além dos kits de extração, a empresa proponente deveria fornecer, por meio de cessão por comodato, no mínimo 32 equipamentos e todos os acessórios necessários para execução dos testes. Assim, foi publicado no DOU de 23/06/2020, novo Aviso de Chamamento Público, com prazo para apresentação de propostas até o dia 25/06/2020.

Foram encaminhadas pela Coordenador de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde (CGIES/DLOG/SE/MS) propostas de 13 empresas para análise técnica desta Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS). Todas as propostas foram avaliadas seguindo os critérios técnicos dos testes e equipamentos solicitados.

Das propostas apresentadas, apenas 5 (cinco) empresas ofertaram os testes de extração automatizada com cessão de equipamentos sem ônus, restando como vencedora do certame, após longo período de negociação, a empresa ThermoFischer, cujo CONTRATO Nº 250/2020, foi assinado em 21/08/2020.

Cumpre salientar que, antes da formalização do Contrato com a empresa vencedora, e em atenção à recomendação exposta no OFÍCIO CIRCULAR Nº 62/2020/SE/GAB/SE/MS, o Projeto Básico passou por avaliação da CONJUR/MS, tendo a área técnica da SVS acatado as recomendações da Consultoria Jurídica do MS, notadamente quanto a substituição da expressão "comodato", por "cessão de equipamentos sem ônus".

Conforme consta na Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS, o valor negociado com a empresa vencedora se demonstra razoável quando se compara às demais propostas classificadas pela COLMER/DLOG, na medida em que o preço da segunda colocada no ranking final (ACTMED), restou em R$25,95 (vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), valor esse 94,82% superior ao da primeira.

II - ANÁLISE

Da impugnação apresentada pela empresa ACT MED COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME:

No dia 24/08/2020, a empresa ACT MED COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME, encaminhou mensagem eletrônica dirigida ao Diretor do DLOG/MS, solicitando a imediata suspensão da tramitação do rito de contratação.

Segundo a empresa impugnante: *"embora a TERMOFISHER, tenha apresentado o menor preço, desde a primeira oportunidade, apresentou proposta que não atendia, como de fato não atende, o escopo da contratação. A primeira proposta, apresentada em 15/05/2020, já constava a menção de que não estavam contemplados "os itens 6.2.7.1 b, 6.2.7.2, 6.3.10, 6.3.11, 6.3.12 do Projeto Básico", ou seja, o preço ofertado não contemplava o projeto posto à contratação, o qual, diga-se, se mostrava como uma solução completa e integrada destinada à extração automatizada da COVID-19, conforme objeto. Foram ainda apresentadas mais três propostas pela mesma empresa, em 26/06/2020, 02/07/2020, e 05/08/2020. Neste ínterim, o Projeto básico foi sistematicamente sendo alterado, visando direcionar o objeto à proposta da referida empresa, sem que nenhuma das outras empresas concorrentes tivessem conhecimento das referidas alterações promovidas, nem tampouco pudessem ofertar novas propostas diante da nova condição de contratação dimensionada por este Órgão."*

Ao final, requer ao Ministério da Saúde:

a. a imediata suspensão da tramitação do rito de contratação, tendo em vista constar no sistema iminente ato de formalização contratual;

b. seja o presente requerimento recebido sob a égide do Princípio da Fungibilidade Recursal;

c. ante à declarada e comprovada inadequação da proposta da TERMOFISHER ao Projeto Básico válido, seja a mesma declarada INABILITADA a promover o objeto previsto em contrato;

d. ao final, sejam anulados todos os atos subsequentes à alteração do projeto básico originário e que vinculou a todos os participantes declarados qualificados, determinando, por consequência, o chamamento do segundo colocado (ACTMED), para a necessária manifestação, por ser de direito;

Pois bem, conforme será irrefutavelmente demonstrado, as alegações expostas pela empresa são improcedentes, isso porquê:

A alegação de que a empresa vencedora teria apresentado proposta que não atende o escopo da contratação diz respeito aos insumos consumíveis (tubos, pipetas, ponteiras, etc.). Quanto a esse quesito, é importante esclarecer que os itens consumíveis são adquiridos e disponibilizados pelos próprios Lacen's, de forma que a sua exclusão na formulação da proposta não causa nenhum impacto econômico à contratação, tampouco à execução dos testes.

Quanto à validação técnica, observa-se que 5 (cinco) empresas apresentaram propostas para o referido item, porém, observou-se que nenhuma empresa atendeu o Projeto Básico em sua totalidade, ex: itens sem registro na ANVISA, Pagamentos antecipados, não fornecimento de consumíveis entre outros.

Em relação ao mencionado pela empresa a respeito do inteiro atendimento ao Projeto Básico:

"A ACTMED, desde o início do referido processo de dispensa, em sua fase de coleta de propostas, demonstrou o inteiro atendimento ao Projeto Básico que fora disponibilizado à época a todos os participantes" (grifo nosso).

A fim de não restar dúvidas e com orientação do Departamento de Logística (DLOG/SE/MS) através do Despacho nº 252/2020/CGIES/DLOG/SE/MS, caso exista alguma dúvida quanto às especificações do insumo ofertado, recomenda-se a essa CGLAB que entre em contato direto com a empresa para diligenciar os pontos que não restaram claros quanto ao apresentado.

A CGLAB/SVS entrou em contato com a empresa para esclarecimentos, pois foi observado que a empresa apesar de apresentar a proposta com descritivo exatamente igual ao do Projeto Básico, logo abaixo menciona o modelo do teste o qual não corresponde com a descrição da proposta. Após envio da bula do produto a ser ofertado e análise técnica, a empresa foi habilitada.

Em que pese a solicitação de inabilitar as empresas já classificadas no processo, o mesmo critério utilizado para habilitar todos as empresas com vícios nas propostas seriam desabilitadas, não restando nenhuma empresa para continuidade processual. Causando o fracasso do processo por descumprimento das exigências descritas no Projeto Básico.

Importante ressaltar que em todas as propostas apresentadas as empresas estão ofertando os insumos essenciais para a realização da extração no equipamento automatizado.

Tendo em vista, a situação de emergência mundial foi levado em consideração a maior necessidade dos LACEN atualmente, que é o teste e o equipamento de extração. Pois os laboratórios estão prejudicados no atendimento da pandemia pela falta da extração. Não levando em consideração os itens que os laboratórios já adquirem em sua rotina de compra.

Portanto, por ostentar caráter emergencial, situação de desabastecimento de extrações, falta do equipamento de extração automatizado na rede de laboratórios, é razoável compreender que a área técnica optou por habilitar todas as propostas que apresentaram kits de extração e a sessão dos equipamentos sem ônus.

Em relação a readequação do projeto básico, informamos que não houve alteração na característica da contratação, ou seja, o conjunto de extração juntamente com a cessão sem custos de equipamentos para processar os testes e os demais consumíveis e ressalta-se que não houve supressão de nenhum item do projeto básico original houve apenas a retirada do termo "comodato", sendo mantida a necessidade da empresa ceder sem ônus os equipamento por orientação da CONJUR.

Importante destacar que o Departamento de Logística é o responsável em dar publicidade ao projeto básico alterado em qualquer nível, bem como negociação de preço conforme readequação do Projeto Básico.

Da intempestividade da impugnação:

Segundo a Lei 8.666/1993, o prazo para impugnação do edital por cidadãos (não licitantes) é de até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e para os licitantes tal prazo diminui para 2 dias úteis.

Já o Decreto nº 10.024/2019 não faz distinção entre a parte que impugna o edital e estabelece um prazo geral de 3 dias úteis (prazo, portanto, mais restrito para os licitantes do que o prazo da Lei 8.666).

No caso em tela, cumpre consignar que o pedido da empresa ACTMED foi apresentado intempestivamente, quer seja considerando o prazo da Lei nº 8.666/93, como o do Decreto nº 10.024/2019.

Isso porquê, conforme estabelece o art. 4º-G da Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (grifamos)

...

§ 2º - Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

Vale salientar que a empresa impugnante foi instada a se manifestar em várias oportunidades durante a instrução processual, mantendo-se silente quanto aos fatos ora alegados, vindo somente agora, após a conclusão do certame, apresentar a sua indignação.

III - CONCLUSÃO

Sob qualquer ponto de vista, ou seja, administrativo ou jurídico o processo licitatório em tela reveste-se de clareza e legalidade.

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, pode-se concluir que a impugnação apresentada pela 2ª colocada ACT MED COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME, carece de fundamentos fáticos e jurídicos capazes de anular o processo licitatório em apreço, razão pela qual recomenda-se a manutenção do resultado proclamado em favor da 1ª colocada TERMOFISHER, por ter sido aquele que mais atende à finalidade almejada pela administração pública, bem como ao princípio da economicidade,

especialmente diante das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Despacho CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Em atenção ao Despacho SE/GAB/SE/MS (0016792694), que solicita manifestação acerca da análise do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS, por meio do Despacho DLOG (0016778374), o qual propõe a anulação do processo licitatório de aquisição de testes de extração de RNA automatizada por empresa especializada, o Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde – DAEVS, por meio da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DAEVS/SVS/MS, vem expor o quanto segue:

Em apertada síntese, o Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS discorre sobre o processo de aquisição, propondo, ao final, a anulação do procedimento em razão da verificação de suposto vício insanável, uma vez que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou proposta que não atendia na totalidade o escopo da contratação.

Antes de adentrar ao cerne da controvérsia, é imperioso trazer à luz o cenário pandêmico que motivou a declaração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, que foi declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até agosto de 2020, 17,9 milhões de pessoas, o que corresponde 8,5% da população brasileira, haviam feito o teste de diagnóstico para detecção do vírus causador da COVID-19.

A testagem da comunidade é uma das ferramentas mais importantes na luta para desacelerar e reduzir a propagação e o impacto do vírus. Os testes permitem identificar os indivíduos infectados, orientando o tratamento médico que recebem, com possibilidade de desonerar os serviços públicos, alocando os recursos públicos destinados à saúde com mais eficiência. Além disso, a testagem da população permite o isolamento das pessoas infectadas e o rastreamento e quarentena de seus contatos.

Nesse sentido o Ministério da Saúde empreendeu esforços para aquisição dos testes para detecção do vírus SARS-CoV. Os testes são fundamentais para controle da pandemia. Sem dados oriundos da testagem, não há como mensurar a real situação dos estados e municípios em relação ao controle da doença. Portanto, a falta de testes de detecção, por consequência impossibilita a coleta e geração de dados confiáveis que fomentam a resposta para políticas públicas contra a disseminação do vírus na comunidade.

- <u>Do quadro atual de estoque de testes do MS</u>:

No que tange ao estoque de kits de RT-qPCR adquiridos pelo Ministério da Saúde, destaca-se o quantitativo atual de 8.430.052 testes para detecção do vírus Sars-CoV-2.

As datas de vencimento destes kits são:

3.638.700 vencem até **31/12/2020**;

4.079.700 vencem até **30/01/2021**;

711.652 vencem até **abril/2021**.

No caso em tela, deve ser avaliada a possibilidade de perda de considerável quantitativo de testes em estoque, por vencimento, uma vez que a reação de RT- qPCR é dependente da fase de extração de material genético viral, <u>objeto da aquisição em tela</u>. Portanto, a perda desses insumos em decorrência do vencimento dos testes em estoque, traria não somente prejuízos ao Tesouro Nacional, como também comprometeria toda a estratégia de combate ao Covid-19 no país, instituída pelo Ministério da Saúde.

A tabela 1 abaixo ilustra a situação do estoque atual do Ministério da Saúde:

Tabela 1. Estoque atual de de kits de RT-qPCR.

Data de validade	FIOCRUZ	SEEGENE	Total Geral
2020		**3.638.700**	**3.638.700**
dez		**3.638.700**	**3.638.700**
19/dez		102.100	102.100
21/dez		602.100	602.100
22/dez		932.100	932.100
26/dez		732.800	732.800
27/dez		848.000	848.000
28/dez		421.600	421.600
2021	**137.952**	**4.653.400**	**4.791.352**
jan		**4.079.700**	**4.079.700**
02/jan		158.400	158.400
05/jan		775.800	775.800
06/jan		216.800	216.800

11/jan		99.800	99.800
12/jan		588.100	588.100
13/jan		433.100	433.100
14/jan		544.200	544.200
18/jan		499.700	499.700
24/jan		95.900	95.900
25/jan		100.100	100.100
26/jan		499.700	499.700
31/jan		68.100	68.100
fev		**432.900**	**432.900**
01/fev		132.100	132.100
03/fev		100.800	100.800
07/fev		111.600	111.600
08/fev		88.400	88.400
mar		**140.800**	**140.800**
20/mar		140.800	140.800
abr	**137.952**		**137.952**
30/abr	137.952		137.952
Total Geral	**137.952**	**8.292.100**	**8.430.052**

Relatório descritivo de envio de insumos e instalação de equipamentos já efetivados pela empresa vencedora do certame:

- Da entrega dos equipamentos:

Entre os dias 02 e 21 de setembro de 2020, foram instalados pela empresa vencedora 10 equipamentos de extração RNA para detecção da COVID-19. Os equipamentos foram instalados nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) de 10 estados, sendo eles: LACEN/DF, LACEN/GO, LACEN/MG, LACEN/MS, LACEN/MT, LACEN/PB, LACEN/PI, LACEN/RS, LACEN/SE e LACEN/TO.

- Da entrega dos insumos:

Para reduzir os impactos do desabastecimento do objeto da contratação, a Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), solicitou a entrega antecipada, de forma descentralizada de 336.000 extrações aos LACEN que receberam os equipamentos na primeira etapa de instalação.

Para cada LACEN que recebeu o equipamento foram enviados 24.000 testes, totalizando 240.000 testes distribuídos para todos os 10 LACEN. Além disso, foram enviados 72.000 testes para o LACEN/BA e 24.000 para o LACEN/PR, pois os mesmos possuem equipamento de extração compatíveis com os testes adquiridos.

Por meio da Notificação Extrajudicial de 16 de setembro de 2020, foi informado pela empresa vencedora a disponibilidade de entrega imediata no Almoxarifado Central do MS dos itens correspondentes à 1ª e 2ª parcela, correspondendo ao total de 6 milhões de extrações. Além das extrações, a empresa apresentou a disponibilidade de instalação dos equipamentos referentes a 2ª parcela de 12 equipamentos extratores, conforme obrigações e prazos previstos no instrumento contratual.

- Cotação dos itens não fornecidos pela empresa vencedora do certame:

Considerando a Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI - 0016845396), que trata do processo eletrônico visando à aquisição emergencial de 15.000.000 de conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluídos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador, com fulcro na Lei n. 13.979/20 (Lei do Covid-19).

Considerando a Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI - 0016845396), item 2, que trata da solicitação de propostas junto aos fornecedores.

Considerando a Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI - 0016845396), subitens 2.17 e 2.18:

2.17. Na conjuntura, a ordem de classificação final está disposta no quadro abaixo:

EMPRESA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO
THERMOFISHER	7.500.000	R$ 13,32
ACTMED	15.000.000	R$ 25,95
BIOSTOCK	3.000.000	R$ 49,00
HMD	3.000.000	R$ 49,00

2.18. Diante da negativa da ACTMED (2ª colocada) as empresas Biostock (3ª colocada) e HMD (4ª colocada) também foram consultadas sobre a possibilidade de chegar ao preço

da primeira, contudo, informaram ser inviável alcançar o preço sugerido (R$ 13,32).

2.4. Considerando a Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI - 0016845396), item 4, subitem 4.5:

4. Conclusão

4.5. Dessa forma, entende-se razoável prosseguir com a aquisição apenas junto a empresa ThermoFisher Scientific, Inc, representada pela Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de produtos para Biotecnologia ltda, de 7.500.000 conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluídos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador ao preço unitário de R$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos), que resultará no valor global de R$ 99.900.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos mil reais).

Considerando que durante a instrução processual a empresa que teve seu prosseguimento autorizado, conforme registrado na Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI - 0016845396), apresentou uma proposta de 10.000.000 (SEI - 0016845497), o qual teve sua aprovação conforme documento (SEI – 0016845500).

Considerando que oriundo da instrução processual registrada no SIN-PROCESSO 30.345, celebrou-se o contrato nº 250/2020 (0016226935), com um quantitativo de 10.000.000 unidades, com o preço unitário de R$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos), totalizando R$ 133.200.000,00 (cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais).

Considerando que na proposta da empresa vencedora do certame foi informado que os itens 6.2.7.1. “b”, 6.2.7.2, 6.3.10, 6.3.11 e 6.3.12 não faziam parte do escopo da proposta.

Considerando que mesmo com a negativa da empresa vencedora do certame em fornecer os itens 6.2.7.1. “b”, 6.2.7.2, 6.3.10, 6.3.11 e 6.3.12, o processo seguiu seu rito normal, tendo inclusive passado pelo crivo da consultoria jurídica deste Ministério.

Com o objetivo de exaurir as questões processuais ora examinadas, a CGLAB/SVS realizou pesquisa de preço para os itens que a empresa vencedora não se dispôs em fornecer (Tabela 2).

Tabela 2. Pesquisa de preço dos itens que a empresa vencedora não se dispôs a fornecer.

Item do Projeto Básico	**Descrição do Item**	**Valor Unit. em R$**	**Valor total em R$ (correspondente com a quantidade total do contrato)**	**Cotação Fornecedor**
6.3.10	Criotubo	R$ 0,22	R$ 2.200.000,00	CHEMPEX (CT 62/2020 - SEI 0013884709)
6.3.10	Pipeta tipo pasteur	R$ 0,24	R$ 2.400.00,00	Alfalab (cotação direta)
6.3.11	*Cartuchos/tonner para impressão dos resultados dos testes - média de valor por impressão	R$ 0,14	R$ 1.4000.000,00	Hp Laser (pesquisa site da empresa)
6.3.12	Desenvolvimento e disponibilização de arquivo e/ou driver que permita o interfaceamento e compatibilização dos resultados dos equipamentos em comodato com o GAL	R$ 2.910,00	R$ 93.120,00	Matrix (cotação direta)
		VALOR TOTAL	**R$ 5.310.101,20**	

Em que pese a empresa vencedora não tenha fornecido os itens descritos na tabela 2, os quais totalizam R$ 5.310.101,20 (cinco milhões e trezentos e dez mil e cento e um reais e vinte centavos), ainda que tal valor fosse acrescido ao contrato nº 250/2020 (0016226935) teríamos o valor final de R$ 138.510.101,20 (cento e trinta e oito milhões e quinhentos e dez mil e cento e um reais e vinte centavos).

Como podemos depreender, resta claramente demonstrada a observância dos princípios da economicidade e vantajosidade do contrato nº 250/202 (0016226935) em comparação ao valor proposto da segunda colocada. Ajustando-se a proposta contratada de 10.000.000 de unidades, tem-se que o valor do contrato hipotético com a segunda colocada seria de R$ 259.500.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

Diante das informações supra, tem-se que o contrato nº 250/2020 apresenta uma economicidade de R$ 126.300.000,00 (cento e vinte e seis milhões e trezentos mil reais) para a administração pública.

Assim sendo, partindo do princípio que mesmo dentro da forma de contratação pública (dispensa de licitação), constata-se que prevaleceu o critério do menor preço, preservando-se o almejado interesse público.

- Capacidade de processamento:

A capacidade instalada da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública para processamento de amostras da COVID-19, anterior à instalação da extração automatizada, era de 33.120 exames por dia (1.083.600 exames/mês).

A instalação inicial dos 10 equipamentos e o envio dos 336.000 testes de extração de RNA proporcionou a ampliação na capacidade de processamento da ordem de 15.000 exames dia (450.000 exames/mês). Atualmente, a Rede possui capacidade de processar 51.120 exames por dia (1.533.600 exames/mês), o que representa um aumento de 41,52% de capacidade no processamento de dados pela rede.

Os quantitativos de testes referidos na tabela 3, abaixo, foram levantados nos Laboratórios antes e depois de receberem os equipamentos de extração.

Mediante a celebração do contrato nº 250/2020 (0016226935), demonstra-se que os serviços que receberam os equipamentos tiveram um ganho expressivo na capacidade de processamento de amostras. Em estados como o de Goiás, observa-se um ganho de 600 % na capacidade de processamento de amostras. Ademais, mediante a entrega dos equipamentos para os 10 LACEN, observa-se que houve um acréscimo global de 171,42 % na capacidade total de processamento (Tabela 3).

Tabela 3. Comparação da capacidade de processamento do período antes e pós aquisição dos equipamentos.

LACEN/UF	Capacidade de processamento antes da instalação dos equipamentos	Capacidade de processamento após instalação dos equipamentos	Au da capacidade processamento (%
GO	250/dia	1.750/dia	600
PI	300/dia	1.800/dia	500
MS	500/dia	2.000/dia	300
TO	800/dia	2.300/dia	187,5
PB	1.000/dia	2.500/dia	150
SE	2.400/dia	3.900/dia	62,5
RS	400/dia	1.900/dia	375
DF	2.000/dia	3.500/dia	75
MG	400/dia	1.900/dia	375
MT	700/dia	2.200/dia	214,28
TOTAL	**8.750/dia**	**23.750/dia**	**171,42**

- Medida Provisória:

Importante salientar que os créditos orçamentários para o enfrentamento da pandemia de COVID 19 foram efetuados por meio de Medidas Provisórias (MP) com vigência de 60 dias, prorrogáveis por igual período, resultando em validade máxima de 120 dias.

A **Medida Provisória nº 967** destinada, em parte, para a aquisição de insumos para diagnóstico de COVID-19 foi publicada em 15 de maio de 2020 e teve sua vigência expirada em 15 de setembro de 2020. Logo, tendo em vista que o prazo de referida MP encontra-se expirado, não há, portanto, s.m.j., previsão de recursos outros destinados para esta ação.

Além do mais, cumpre informar que os 24 milhões de testes RT-qPCR adquiridos pelo Ministério da Saúde foram embasados para a implementação do Programa Diagnosticar para Cuidar. Esta ação foi fundamentada na oferta de diagnóstico laboratorial, por meio da realização do teste molecular RT-qPCR que detecta o RNA do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19 e visa identificar pessoas infectadas pelo vírus, a fim de isolá-las rapidamente, diminuindo assim o contágio, e monitorar a condição médica e sintomas. Com a aquisição de 15.000.000 de extração oriundas do Contrato 250/2020 será ainda necessário a compra de mais 9.000.000 de kits de extração para que possamos cumprir com os 24 milhões de testes.

- Considerações finais:

Por todo o exposto, verifica-se que nenhuma das alternativas apresentadas pelo DLOG atende aos legítimos interesses do Ministério da Saúde, especialmente considerando o atual quadro de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e a ausência de vício insanável capaz de ensejar a anulação total ou parcial da contratação em apreço, as quais poderiam comprometer os programas de saúde e políticas públicas e até mesmo a estratégia de enfrentamento já adotada pelo Ministério da Saúde.

27. No caso que ora se analisa, diante dos documentos apresentados pela Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública, bem como do Departamento de Logística em Saúde, de fácil verificação que a área técnica violou diversos princípios administrativos aplicáveis à espécie, uma vez que, ao julgar as propostas encaminhadas pelas empresas interessadas em fornecer o

objeto almejado pelo Ministério da Saúde, o fez em completo descompasso às regras estabelecidas no Projeto Básico (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), com eventuais modificações no Projeto Básico sem a devida republicação e realização de novo chamamento público, o que nos leva a crer que foram violados os princípios da publicidade, da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo, sem mencionar a violação ao princípio da legalidade, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

3.2 Dos normativos aplicáveis. Regra geral de nulidades.

28. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece expressamente no seu artigo 41, que *"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*

29. Já nos artigos 44 e 45, a Lei n° 8.666, de 1993 estabelece os procedimentos relativos à forma de processamento e julgamento das propostas:

> **Art. 44. No julgamento das propostas**, a Comissão l**evará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**
>
> § 1º **É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.**
>
> § 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
>
> § 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, **devendo** a Comissão de licitação ou **o responsável** pelo convite **realizá-lo em conformidade com** os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle**.
>
> § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
>
> II - a de melhor técnica;
>
> III - a de técnica e preço.
>
> IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> § 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
>
> § 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> § 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> § 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.
>
> § 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

30. A corte máxima de Contas, inclusive, define que, se as regras já estavam definidas, não poderá o gestor posteriormente criar uma situação nova, à ingrata surpresa dos licitantes, vejamos.

> "Ao administrador público não é permitido decidir com base em premissas obscuras ou desconhecidas, principalmente quando sua decisão afeta terceiros. Uma vez definidas as regras, em especial no caso de licitação, não pode o gestor criar situação nova, que possibilite a alteração das condições oferecidas por licitante, e alheia aos termos do edital." (TC 13662/2001-1- Relator Ubiratan Aguiar).

31. Sobre o tema o TCU possui o seguinte entendimento:

> REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
>
> A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993).
>
> No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993).
>
> O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993)
>
> (TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009)

32. Mais ainda, ressume da Nota Técnica n° 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0016845396), que a área técnica, após uma primeira emissão de juízo de valor acerca das propostas encaminhadas pelas empresas interessadas no fornecimento, entendeu por habilitar 07 (sete) empresas (CMW, TERMOFISHER, QIAGEN, ACTMED, BIOSTOCK, HMD e BLAU, nessa ordem de classificação), inclusive a empresa CMW, até então classificada em primeiro lugar, cujos preços ofertados serviram de parâmetro para a obtenção do valor a ser praticado no Contrato n° 250/2020, no patamar de R$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos).

33. Ocorre que, após a classificação das empesas acima referidas, a área técnica, por duas vezes, solicitou a restituição dos autos para a revisão de seus pareceres, culminando, no primeiro momento, com a desclassificação da empresa CMW, classificada em primeiro lugar e, repita-se, cujos preços foram os menores apresentados dentre todas as propostas e utilizados para fins de negociação com as demais classificadas, a fim de se obter o quantitativo integral almejado pelo Ministério da Saúde, vez que se propiciou a cotação parcial.

34. Em um segundo momento, após a emissão de novo parecer que desclassificou a empresa CMW, a área técnica, novamente solicita a restituição dos autos para emissão de outra manifestação, com a finalidade de proceder a revisão de sua validação inicial, oportunidade em que mais uma vez promove a desclassificação de outras duas empresas, no caso a QIAGEN (inicialmente classificada e terceiro lugar e reclassificada em segundo lugar após a segunda manifestação da CGLAB), e a empresa BLAU (classificada em último lugar).

35. Importante ressaltar que, segundo consta no quadro inserto no item 2.8 da Nota Técnica n° 205/2020-COLOMER/CGIES/DLOG/SE/MS, e com base na afirmação contida no item 2.11, uma vez que as empresas TERMOFISHER e QIAGEN, após consultadas, acenaram acerca da possibilidade de fornecer o produto ao preço da melhor colocada (R$ 13.32), seria possível ao Ministério da Saúde a contratação da integralidade do objeto (15.000.000 de conjuntos), pelo menor preço obtido, não fossem as sucessivas intervenções da CGLAB, procedendo a desclassificação de empresas que, em princípio, julgou habilitadas para a realização do fornecimento.

36. Nesse ponto, mister observar que, em que pesem as divergências observadas em relação ao objeto contemplado no Projeto Básico, conforme explicitado linhas acima, certo é que, ao se manifestar positivamente quanto à classificação inicial das empresas CMW e QIAGEN, o Ministério da Saúde poderia ter celebrado três Contratos Administrativos com as empresas CMW (6.000.000 de conjuntos), TERMOFISHER (7.500.000 de conjuntos) e QIAGEN (1.500.000 de conjuntos), respectivamente, *s.m.j.*, poderia ter induzido a autoridade responsável em erro e, quiçá, a celebração de contratação desvantajosa ou mesmo indesejável para a Administração, em razão dos "problemas" tardiamente identificados com essas empresas, considerando que a CGLAB procedeu por duas vezes a revisão de sua manifestação inicial.

37. Por outro lado, uma vez que as manifestações da CGLAB que culminaram com a desclassificação da primeira e terceira colocadas não constam na instrução processual até aqui produzida, embora este consultivo não detenha competência técnica para tanto, não se pode afirmar se as justificativas apresentadas por aquela área técnica são suficientes e condizentes com os princípios básicos que devem nortear a conduta administrativa, consoante exposto no art. 3° da Lei n° 8.666, de 1993, anteriormente mencionados.

38. Importante observar que no Despacho DLOG/SE/MS (0016778374), é afirmado expressamente que a DINTEG já havia apontado no seu mapeamento de riscos, em momento prévio à contratação, *"o fato de a empresa Termo Fisher ter apresentado proposta em desacordo para com o instrumento convocatório"*, o que aparentemente não foi suficiente para que a área técnica se acautelasse e revisse suas decisões, contrárias ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios que informam o Direito Administrativo.

39. Desse modo, em face das considerações acima traçadas, em um primeiro momento, é possível a verificação da existência de vícios no procedimento realizado para a contratação em tela, que eventualmente deveriam culminar com a anulação do Contrato Administrativo n° 250/2020.

40. Nesse sentido, o art. 49 da Lei n° 8.666, de 1993, prevê expressamente a hipótese de nulidade do procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, previsão essa também aplicável aos atos do procedimento de dispensa de licitação. Já o art. 59 da mesma lei pervê as consequências da declaração de nulidade do contrato administrativo. Em ambos os casos fica ressalvado o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a declaração de nulidade, bem assim como de outros prejuízos comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis, devendo-se promover a responsabilização de quem lhe deu causa. Senão vejamos:

> Art. 49. **A autoridade competente para a aprovação do procedimento** somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado**.
>
> § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
>
> § 4º **O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação**.
>
> [...]
>
> Art. 59. **A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos**.
>
> Parágrafo único. **A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa**.

41. Diferentemente do afirmado pela CGLAB no Parecer Técnico n° 24/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS, acima transcrito, pouco importa se ocorreu, ou não, a intempestividade da impugnação por parte da empresa **ACTMED**. Isso porque, em sendo verificada a existência de vício não suprível no procedimento licitatório, a Administração Pública teria o dever de anulá-lo. Nesse sentido os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

> Quando houver vício não suprível, o silêncio do particular é irrelevante e não provoca o suprimento do vício. **A omissão do interessado** pode impedi-lo de valer-se da via recursal (art. 41, § 2°) mas **não exclui seu direito de obter tutela jurisdicional acerca da matéria** (mantém-se seu interesse de agir). O defeito permanecerá existente. **A Administração Pública, tomando conhecimento (mesmo informalmente) dele, terá o dever de reconhecê-lo e de desfazer o ato**.
>
> Qualquer cidadão, no exercício do seu direito de petição, pode levar formalmente ao conhecimento da Administração Pública a existência da nulidade. Não se admite que a Administração recuse-se a cassar o ato sob o fundamento de que o particular não seria parte na licitação e não estaria legitimado a questionar o defeito. Quanto a isso, aplica-se a tutela ao direito de petição. Ademais, todo o cidadão está legitimado a promover ação popular quando o ato administrativo for viciado. Logo, todo cidadão tem interesse jurídico para, independentemente da ação popular, questionar o assunto na via administrativa.
>
> Depois, o próprio art. 49 alude à provocação "de terceiros" - não exige que se trate de licitantes. Nem poderia ser diversamente. Se a Administração tem o dever de pronunciar o vício independentemente de provocação, não poderia se escudar na qualidade do agente provocador para se recusar a tanto.
>
> A manutenção do ato dependerá do reconhecimento de sua validade ou da possibilidade de suprimento do defeito. **Não cabe à Administração investigar a qualidade ou as motivações particulares do sujeito denunciante. Deve verificar a procedência da denúncia**. Se o particular, movido por interesses egoísticos ou mesquinhos, traz a público acusação de irregularidade de ato administrativo, a menos valia de seus motivos não desqualifica a acusação. Poderá, mesmo, punir-se o sujeito que atuou abusivamente, ao proferir acusações infundadas. Mas, antes de tudo, há o dever de verificar a improcedência da acusação. O pior malfeitor tem o direito de obter investigação acerca de sua acusação de vícios de atos administrativos.
>
> *Jurisprudência do STJ*
>
> *"1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade"* (REsp n° 686.220/RSm 1ª T., rel. Min., José Delgado,j. em 17.02.2005, DJ de 04.04.2005)
>
> (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. - 13. ed. - São Paulo: Dialética, 2009. p. 651)

42. **Como visto, é irrelevante a tempestividade, ou não, da impugnação apresentada, haja vista que, em se verificando a existência de ato viciado, é dever da Administração Pública agir, inclusive, de ofício, para a sua verificação e, se for o caso, promoção da nulidade do referido ato, observando as consequências previstas no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666, de 1993, tanto no que diz respeito ao pagamento do que houver sido executado atá a data da declaração de nulidade, bem assim como outros prejuízos comprovadamente experimentados pelo particular, desde que não lhe sejam imputáveis, além, é claro, da abertura de procedimento administrativo para apuração e responsabilização de quem lhe deu causa.**

43. De outro norte, certo é que toda atividade administrativa se submete ao princípio da legalidade, o consectário lógico é que os atos eivados de ilegalidade devem, como regra geral, ser convalidados ou, quando as circunstâncias não permitirem a regularização, invalidados. Mesmo nessas hipóteses, a invalidação não é automática. Há que se avaliar a situação dos administrados atingidos e a possibilidade de estabilização dos atos administrativos viciados.

3.3 Da estabilização dos efeitos de ato eivado de nulidade.

44. Em conformidade com a doutrina mais abalizada, a invalidação do ato ou contrato administrativo deverá ser orientada pelo "princípio do prejuízo", vale dizer, aplica-se o princípio da proporcionalidade para a identificação da solução menos onerosa para os interesses fundamentais. Na ausência de verificação de prejuízo a esses interesses, não deve ocorrer a invalidação do ato. Portanto, as exceções dever subsumir-se aos ditames da proporcionalidade, (i) necessidade, (ii) adequação, e (iii) proporcionalidade em sentido estrito, conceitos extraídos da integralidade da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB, com a redação incluída pela Lei n° 13.655, de 2018, expressos de forma categórica no parágrafo único do artigo 20:

> Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos **sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão**. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)
>
> Parágrafo único. **A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativa**s. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

45. Nesse sentir, a Administração Pública possui o dever de respeitar os efeitos que tenham atingido "terceiros de boa-fé", mesmo depois da invalidação do ato ou contrato administrativo ilegal. Tal obrigação é expressa pelo art. 21 da LINDB, ao prever que:

> Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)
>
> Parágrafo único. **A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos**. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

46. A construção doutrinária acerca do princípio da segurança jurídica comumente remete a dois espectros de interpretação. Sob o ponto de vista objetivo, o princípio remete aos limites da retroatividade dos atos administrativos, ou seja, à valorização de situações fáticas já consolidadas, inclusive aquelas referentes a atos legislativos. O viés objetivo da segurança jurídica ecoa nos institutos da prescrição, da decadência, do direito adquirido, todos “expressões concretas que bem revelam esta profunda aspiração à estabilidade, à segurança, conatural ao Direito”. Já sob o aspecto subjetivo, a segurança jurídica remete à ideia de boa-fé, de proteção à confiança legítima, sobretudo dos administrados que interagem com a Administração Pública. Na sua acepção originária, o princípio “prende-se predominantemente à questão da preservação dos atos inválidos, mesmo nulos de pleno direito, por ilegais ou inconstitucionais, ou pelo menos, dos efeitos desses atos, indiscutível a boa-fé”.[1]

47. Em razão disso, mesmo em caso de constatação de vício no processo licitatório, a nulidade do contrato não é medida automática. Hão de ser sopesadas as circunstâncias fáticas, em prol da manutenção do interesse público.

48. Neste sentido, esta Consultoria Jurídica já pronunciou-se sobre o tema, conforme o PARECER n. 00149/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, de lavra do Advogado da União Paulo Eduardo Feitosa Brito, conforme segue:

> ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS
>
> Embora, conforme explanado nos tópicos pretéritos, haja nulidade no procedimento adotado, se depreende da Nota Técnica inserida nos autos que, conforme posicionamento da Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos, aparentemente **foi oportuno o recebimento de parte do objeto da doação ofertada**. Observe-se:
>
> Nota Técnica 39 (0013403791)
>
> (...) Nesse contexto, insta esclarecer, que à época da avaliação do pleito, esta CGAFME levou em consideração o estoque atual, o consumo médio mensal e cobertura na rede SUS do Fosfato de Oseltamivir 45mg e, por este motivo, aceitou somente 37,80% do montante total ofertado, a saber, 300.000 cápsulas do medicamento, conforme manifestação em anexo (0011742361).
>
> À época, foi realizada também consulta ao portal da ANVISA (https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25000027850990 7/?substancia=24671), onde verificou-se que o registro do medicamento encontra-se ativo sob o numero 101000555 desde o dia 21/01/2000 e válido até 01/2025. Dessa forma, não houve impeditivo técnico no que concerne ao recebimento pelo Ministério da Saúde e distribuição do medicamento, considerando as exigências da ANVISA.
>
> (...)
>
> **Avalia-se neste momento, que a doação foi oportuna, haja vista que no último dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou emergência sanitária global por causa do novo coronavírus, e que as autoridades sanitárias sinalizam que este medicamento vem sendo testado em alguns países, como uma das possibilidades de tratamento. Assim, caso a doença chegue ao país, estima-se que poderá haver aumento no consumo deste medicamento na rede pública.**
>
> (Grifo nosso)

É preciso averiguar, portanto, se a decretação de nulidade do(s) ato(s) (procedimento), com efeitos retroativos (*ex tunc*) não é, neste momento, mais prejudicial à coletividade, ao interesse público.

Sabe-se que, em determinadas situações, é necessário utilizar a técnica da ponderação entre princípios jurídicos de modo a garantir o interesse público primário, que é o interesse da coletividade[2].

Luís Roberto Barroso *apud* Pedro Lenza[3] ensina:

princípios: a previsão dos relatos se dá de maneira mais abstrata, sem se determinar a conduta correta, já que cada caso concreto deverá ser analisado para que o intérprete dê o exato **peso** entre os eventuais princípios em **choque** (colisão). Assim, a aplicação dos princípios "não será no esquema *tudo ou nada*, mas graduada à vista das circunstâncias representadas por outras normas ou por situações de fato". Destaca-se, assim, a técnica da **ponderação** e do **balanceamento**, sendo, portanto, os princípios **valorativos** ou **finalísticos.**
(Grifos originais)

De fato, quando se trata de princípio, destaca-se a técnica da ponderação e do balanceamento, devendo ser analisado o caso concreto para que o intérprete dê o exato peso entre os eventuais princípios em colisão.

De acordo com Matheus Carvalho[4] "*nenhum dos princípios inerentes à atuação administrativa deve ser considerado de forma absoluta, inclusive o princípio da legalidade, que deve admitir ponderação para garantia dos demais princípios e da busca pelo interesse da sociedade, amplamente considerada e dos cidadãos, analisados individualmente*".

Sendo assim, o autor entende que, em algumas situações, devem ser mantidos todos os efeitos produzidos por ato, **ainda que seja ato que sofra de nulidade insanável**, sendo que, em outros casos, para o jurista, **o próprio ato deve ser mantido no ordenamento jurídico a despeito de sua ilegalidade, como forma de proteção ao cidadão e a outros princípios constitucionais aplicáveis ao caso.** Vejamos:

(...) primordialmente, ficou definido que toda atuação estatal que não corresponda a um tipo legal previamente definido é ilícita e, como tal, deve ser extirpada do ordenamento jurídico, pelo instituto da anulação.

Ocorre que, em determinadas situações, a retirada do ato, com efeitos retroativos, enseja prejuízos aos cidadãos que, atuando de boa fé, se valeram das disposições ali apresentadas, as quais gozavam, inclusive de presunção de legitimidade. Dessa forma, em algumas situações, devem ser mantidos todos os efeitos produzidos pelo ato, ainda que seja ato que sofra de nulidade insanável, sendo que, em outros casos, o próprio ato deve ser mantido no ordenamento jurídico a despeito de sua ilegalidade, como forma de proteção ao cidadão e a outros princípios constitucionais aplicáveis ao caso.

(...)

Assim, no instituto da estabilização dos efeitos, não há convalidação do ato administrativo, ou seja a conduta do poder público não passa a ser válida, não havendo conserto dos seus vícios. Ao contrário, ele continua com os vícios que levariam à sua invalidação, mas, por outras questões, tais como o Princípio da Segurança Jurídica e da proteção à boa-fé, ele permanece aplicável no ordenamento jurídico e seus efeitos estabilizam-se.

Importa destacar aqui que o ato, mesmo que viciado, já estava a produzir seus efeitos naturalmente, em decorrência do atributo de presunção de legitimidade que está presente na atuação estatal. O que ocorre com a estabilização é que tais efeitos passam a ser vistos como se decorrentes de ato legal fossem, isto é, não mais há espaço para questionamentos de até quando seriam eficazes e se uma possível invalidação os retiraria com eficácia retroativa ou não do mundo jurídico.

(...)

Por fim, é importante que se entenda que a figura da Estabilização dos efeitos dos Atos Administrativos não se confunde com a Teoria do fato Consumado, que garante de forma automática a manutenção do ato pelo simples fato de a situação concreta já se ter realizado, não sendo possível o retorno ao *status quo ante*. **Na estabilização, é preciso que a retirada do ato comprometa outros princípios da ordem jurídica, causando prejuízos sérios que justifiquem a manutenção da situação.**

A jurisprudência dos tribunais superiores assim como a doutrina majoritária não admitem a aplicação, como regra, da teoria do fato consumado, para manter atos administrativos viciados, sob pena de violação do princípio da legalidade, salvo diante de situações que justifiquem a manutenção do ato para proteção da segurança jurídica. Nesses casos, não se trata de manutenção em virtude da consumação da situação fática, mas sim em razão da estabilização dos efeitos do ato.

(...)

Por todo o exposto, o instituto da estabilização dos efeitos visa a garantir a manutenção de efeitos de atos viciados, ainda que tenham sido de vício insanável, como forma de garantia dos princípios da segurança jurídica e da boa fé dos particulares beneficiados pelo ato. A estabilização pode se dar pelo decurso de tempo ou mediante a ocorrência de benefícios que ensejam legítima expectativa do particular que não deve ser frustrada pela aplicação fria do princípio da legalidade.

Nestes casos, a legalidade é mitigada, para que se faça a ponderação com outros princípios inerentes à formação do Estado de Direito e da cidadania.
(Grifos nossos)

Destaca-se que, para o autor, na estabilização, **é preciso que a retirada do ato comprometa outros princípios da ordem jurídica, causando prejuízos sérios que justifiquem a manutenção da situação.**

Entende-se imprescindível, desse modo, que o setor competente, caso pretenda a estabilização dos efeitos dos atos praticados, ateste, se for o caso, de forma fundamentada, que de fato a retirada dos atos causará maiores prejuízos à coletividade.

49. Como visto acima, na aplicação do princípio da proporcionalidade deverão ser verificados os elementos básicos que o compõem, quais sejam, a necessidade, a adequação, e a proporcionalidade em sentido estrito. Em artigo bastante esclarecedor, o Analista de Controle-Externo do Tribunal de Contas da União Carlos Maurício Lociks de Araújo, descreve esses elementos de forma bastante didática:

> *"A pertinência ou aptidão (Geeingnetheif), segundo Ulrich Zimmerli, deve pronunciar se determinada medida representa 'o meio certo para levar a cabo um fim baseado no interesse público'. Tal é a manifestação da adequação, da conformidade ou da validade do fim. Muitos autores, a exemplo de Gilmar Mendes e Paulo Bonavides, aludem a esse* ***princípio como sendo o de adequação****.*
>
> *A* ***necessidade*** *(Erforderlhichkeit), segundo elemento, elucida que a medida não há de exceder os limites indispensáveis à conservação do fim legítimo que se almeja, mostrando que uma medida, para ser admissível, deve ser necessária. Xavier Philippe mostra que, pela necessidade, não se questiona a escolha operada, mas o meio empregado, devendo este ser dosado para chegar ao fim pretendido.*
>
> *Finalmente, como terceiro subprincípio, tem-se a* ***proporcionalidade stricto sensu****. Esta assinala que a escolha recai sobre o meio ou os meios que, no caso específico, levarem mais em conta o conjunto de interesses em jogo, defrontando-se o aplicador de tal princípio, simultaneamente, com uma obrigação e uma interdição. Esta se refere ao uso de meios desproporcionados, e aquela à necessidade do uso de meios adequados. a inconstitucionalidade é excessiva, injustificável, não cabendo na fôrma da proporcionalidade.*
>
> *(grifamos)*
>
> *(ARAÚJO, Carlos Maurício Lociks de. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e seu campo de aplicação nos julgados do TCU. Revista do TCU n° 102. pags. 19 a 28.)*

50. Segundo o autor, ao citar Celso Antônio Bandeira de Melo, afirma que a razoabilidade do ato administrativo discricionário reside na obediência de critérios racionalmente aceitáveis segundo o senso comum, ou seja, conforme a razão do chamado homem médio. Tal critério busca invalidar condutas "desarrazoadas, bizarras, incoerente ou praticadas com desconsideração às situações que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência" e sensatez, bem como disposição de acatar as finalidades da lei que ampara o ato praticado. Desse modo, a lei que atribui poder discricionário a um administrador público repudia os atos desarrazoados. Ou seja, a legitimidade e a validade do ato administrativo encontram limites numa proporção razoável entre a sua extensão e intensidade, de um lado, e a finalidade pública a que se destina, de outro.

51. Importa ressaltar que parte da doutrina se opõe à aplicabilidade do princípio de proporcionalidade, argumentando que ao se relativizar a aplicação das normas de direitos fundamentais, estar-se-ia pondo em risco os princípios da segurança jurídica e da igualdade, ou mesmo que o emprego desse princípio representaria sempre uma decisão, que leva em conta a vontade que quem a toma, sendo impossível pleitear reconhecimento geral.

52. **De todo modo, apesar das críticas de vários autores, certo é que a aplicação comedida e justificada do princípio da proporcionalidade permite ao intérprete recusar a aplicação da lei, e portanto, a invalidade de determinado ato administrativo, quando isso se mostre irrazoável. De modo contrário, sua aplicação desmedida pode levar à morte a legalidade e a segurança jurídica, contudo, se utilizado com parcimônia e razoabilidade, pode atender às finalidades administrativas e ao interesse público almejado.**

53. Nesse sentido, relativamente ao sopesamento de princípios[5] em eventual desfazimento do ato inválido, salutar trazer à colação o magistério do professor Marçal Justen Filho:

> Pode identificar-se a tendência à submissão da temática da invalidade ao princípio da proporcionalidade, o que propicia mudanças significativas.
>
> Numa visão tradicional, a nulidade do ato administrativo seria um vício insanável e imprescritível, cujo reconhecimento se imporia de modo compulsório à Administração. A evolução da doutrina e da jurisprudência foi despertando a consciência da impossibilidade de consagração de soluções assim radicais. Alguns pensadores apontaram peculiaridades diferenciais e marcantes naquilo que se poderia denominar de *universo da ilicitude dos atos administrativos*. Identificou-se que a invalidação do ato administrativo produz sério golpe no princípio da segurança jurídica, inclusive em vista de situações fáticas consumadas. **O desfazimento do ato administrativo pode importar efeitos maléficos muito mais graves e indesejáveis do que a manutenção de uma situação consolidada (ainda que originada de ato defeituoso)**.
>
> **A questão se submete, então, à incidência do princípio da proporcionalidade. Cabe apurar se a pronúncia do vício é a solução mais adequada para recompor a ordem jurídica violada**. A asserção propicia grandes riscos de mal entendidos, que devem ser esclarecidos.
>
> Em primeiro lugar, a alusão a "mais adequada" não pode ser interpretada no sentido da instituição de margem de autonomia não sujeita a controle ou fiscalização. A ponderação de interesses retrata a ausência de solução vinculada. Teria de reconhecer-se, então, qua a pronúncia do vício envolveria uma avaliação impregnada por uma certa flexibilidade. Seria impossível afirmar que toda e qualquer hipótese de vício do ato administrativo acarretaria o desfazimento e invalidação dos efeitos produzidos no mundo dos fatos. Essa seria a regra, mas a comportar exceção. **Em caráter excepcional, não seria pronunciável o defeito quando a invalidação produzisse efeitos maléficos mais graves que a manutenção em vigência do ato defeituoso**. Portanto, não se

> defende a existência de uma discricionariedade em sentido amplo. **Há uma alternativa que se configura como regra geral e uma exceção, fundada na avaliação dos efeitos danosos derivados**.
>
> Em segundo lugar, essa ponderação reflete a existência de um Estado Democrático de Direito. Não se admite a recusa da pronúncia do vício fundada na concepção totalitária de que "o interesse privado tem de ceder passo ao interesse público". Se o ato administrativo defeituoso lesou o interesse privado, não admite que tal lseja ignorado. É inconstitucional afirmar, por exemplo, que a pronúncia do vício acarretará o dever de indenização e que, como isso onerará os cofres públicos, melhor é deixar as coisas como estão. Não é essa a tese defendida - a qual, aliás, configura-se como incompatível com a ordem jurídico-política vigente. O que se afirma é a possibilidade de soluções alternativas menos lesivas aos interesses lesados. **Assim, pode-se admitir a manutenção da vigência do ato defeituoso,** desde que o eventual lesado seja devidamente indenizado. **Os defeitos formais podem ser sanados, se nenhuma lesão a interesse público se verificou. A contratação defeituosa pode ser mantida**, impondo-se ao particular que atuou de má-fé uma sanção (econômica, mesmo) destinada a recompor a órbita patrimonial estatal.
>
> **Trata-se, enfim, de propugnar pela adoção de *equivalentes jurídicos* à invalidação, os quais se traduzirão na escolha da solução menos lesiva aos interesse (públicos e privados) que mereçam tutela**.
>
> (grifos nossos)
> (Justen Filho, Marçal. Op. cit. p. 652.)

54. Importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União vem adotando a aplicabilidade desses princípios, com o intuito de acolher determinado ato (em princípio ilegal) como "regular", autorizando a permanência de uma ação administrativa que não encontrava expresso amparo legal, em relação à pronúncia do próprio vício identificado, que poderia ser a solução menos indicada para a recomposição da ordem jurídica violada e, em última análise, a evitar-se a lesão do interesse público buscado pela administração.

55. Exemplo disso é a própria Decisão n° 215/1999 - Plenário, já mencionada por este consultivo em manifestações pretéritas, a qual assentou expressamente que os limites para alterações contratuais fixados peremptoriamente nos parágrafos 1° e 2° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993 poderiam ser ultrapassados, sob condições excepcionais, descritas na decisão, desde que em consonância com os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

56. No caso, o Tribunal admitiu que os limites fixados nos parágrafos 1° e 2° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993 não deveriam ser aplicados quando, sob circunstâncias especiais, seu acolhimento se mostre desarrazoado ou desproporcional. Entre as condições exigidas para validar a exceção ali autorizada, o Tribunal fixou a necessidade de demonstrar-se "na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais (...) **que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência**". Essa decisão demonstra inequivocamente que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade somente devem ser invocados quando envolvidas hipóteses ou circunstâncias que firam o senso comum de justiça.

57. No mesmo sentido, pode-se citar recente julgado da primeira câmara daquele tribunal (noticiado no informativo de jurisprudência do TCU), cuja ementa é a seguinte:

> Acórdão 13748/2018 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Nulidade. Convalidação. Proposta. Desclassificação. Interesse público. Prejuízo. **O risco de prejuízos para a Administração decorrentes de eventual paralisação do certame pode justificar a convalidação de atos irregulares, a exemplo de ilícita desclassificação de proposta de licitante, de forma a preservar o interesse público, pois a atuação do Poder Público não pode ocasionar um dano maior do que aquele que objetiva combater com a medida administrativa.**
> **(grifos nossos)**

58. O Conselho Nacional de Justiça, em procedimento de controle administrativo, já decidiu da seguinte forma:

> PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO. ALTERAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. IMPEDIMENTO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 75/2009. MEMBRO QUE LECIONOU EM CURSO PREPARATÓRIO HÁ MENOS DE TRÊS ANOS. COLISÃO DE PRINCÍPIOS. LEGALIDADE ESTRITA VERSUS SEGURANÇA JURÍDICA, SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E ECONOMIA PARA O ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITOS ABSOLUTOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. QUEBRA DA ISONOMIA. MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE NULIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS. TEORIA DA ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO ENTENDIMENTO A OUTROS CASOS.1. As causas de impedimento e suspeição constantes da Resolução CNJ nº 75/2009 não são insindicáveis ou encerram presunção iuris et de iuris, uma vez que podem ser infirmadas pela circunstâncias que permeiam a situação concreta.2. Embora seja incontroverso que a banca examinadora do 55º Concurso Público para Juiz Substituto do Estado de Goiás foi composta por membro que incorreu em hipótese de impedimento elencada pela Resolução CNJ nº 75/2009, as singularidades do caso afastam o reconhecimento de nulidade.3. O examinador, dois anos e três meses antes de integrar a banca, lecionou em curso preparatório por menos de um mês e tal fato, por si só, não demanda a anulação dos atos por ele praticados, pois a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal abraça o princípio pas de nullité sans grief, de

> forma que, não sendo demonstrados prejuízos, deve-se manter o ato.4. A ponderação de princípios reclama a observância do interesse público, segurança jurídica e economia para o erário, pois o concurso em comento está em curso há mais de um ano e seis meses e o requerente, embora ciente da alteração da banca examinadora desde fevereiro de 2013, somente após a realização da fase discursiva suscitou o impedimento do examinador.5. A aplicação das normas insertas na Resolução CNJ nº 75/2009 não pode ocorrer de modo autômato e desvencilhada da realidade dos fatos. No presente procedimento, restou demonstrado que a participação do examinador não foi maculada por má-fé ou implicou em quebra da isonomia do certame.6. É descabido paralisar o certame no qual foram gastos recursos públicos e determinar o refazimento de atos diante de uma presunção que não se confirmou na prática, sob pena de tornar a Resolução CNJ nº 75/2009 um fim em si mesmo.6. Diante da notícia de que o examinador fora substituído, deve-se convalidar dos atos praticados, aplicando-se a teoria da estabilização dos efeitos do ato administrativo, cujo objetivo consiste na conservação do ato viciado para acautelamento de outros princípios constitucionais, in casu, a satisfação do interesse público e economia para o erário, principalmente.7. As particularidades da situação ora examinada tornam insuscetível a extensão da solução a outros questionamentos relativos aos impedimentos definidos pela Resolução CNJ nº 75/2009, os quais deverão ser analisados de per si.8. Pedido julgado improcedente.(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0004362-21.2013.2.00.0000 - Rel. Gisela Gondin Ramos - 179ª Sessão Ordinária - julgado em 12/11/2013).

59. Percebe-se, então, que ao Administrador é permitida (diante das circunstâncias do caso concreto) estabilizar os efeitos de ato eivado de nulidade, considerando para tanto as consequências da declaração da nulidade de tal ato.

60. Reitero que tal estabilização não torna o ato válido, mas o mantém como forma de garantir o atingimento de alguma finalidade pública primordial. Desta forma, cabe ao gestor competente, fundado em razões de interesse público, analisar a situação e decidir acerca da providência mais adequada.

61. Entende-se imprescindível, desse modo, que o setor competente, caso pretenda a estabilização dos efeitos dos atos praticados, ateste, se for o caso, de forma fundamentada, que de fato a retirada dos atos causará maiores prejuízos à coletividade. Sendo assim, caso entenda-se por estabilizar os efeitos de tais atos, deve-se apresentar justificativa idônea que demonstre que a invalidação de tal ato seria mais gravoso para a Administração Pública e para a coletividade, do que a manutenção de ato eivado de vício.

62. **Ressalto, também, que a estabilização de tais efeitos não impede (e nem poderia) a instauração de procedimento cabível para apurar se houve falta funcional e/ou falha na realização da atividade administrativa, que deverá ser realizada.**

63. Portanto, constatando-se que houveram vícios nos atos praticados, deve ser apurada a responsabilidade dos agentes participantes.

4. CONCLUSÃO

64. Diante de todo o exposto, tendo em vista a questão do ponto de vista jurídico, responde-se à consulta formulada nos termos do parecer supra, constatando-se que esta Consultoria Jurídica não tem condições técnicas de auferir se houve a prática de ato eivado de nulidade, isso porque os atos potencialmente nulos praticados relacionam-se com questões técnicas. Apesar disto, de forma aparente e nos termos da BPC n. 7, aparentemente houve vício no julgamento das habilitações das interessadas na contratação direta em questão e na contratação de empresa em desacordo com o Projeto Básico.

65. Além disto, há vulnerabilidade jurídica e exposição a futuras demandas judiciais tanto em caso de manutenção, quanto em caso de anulação do contrato administrativo celebrado, tendo em vista que em ambos os casos há atingimento do patrimônio jurídico de particulares, que podem acionar a justiça.

66. Ressalto, também, que qualquer que seja a decisão tomada pela Administração Pública, deve-se instruir os autos e fundamentar a tomada de decisão, de forma que seja fácil constatar que a decisão tomada foi a mais adequada para tutelar os interesses públicos, observadas as recomendações deste Parecer Jurídico.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2020.

RAFAEL CARRAZZONI MANSUR
Advogado da União
Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres
CGLICI/CONJUR-MS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000120375202078 e da chave de acesso b086c2b5

Notas

1. ^ *Consequências da anulação dos atos administrativos sob a perspectiva da LINDB. disponível em <https://mnadvocacia.com.br/consequencias-da-anulacao-dos-atos-e-contratos-administrativos-sob-a-perspectiva-da-lindb.> Acesso em 25.09.2020.*
2. ^ *Rafael Carvalho Rezende Oliveira leciona que o interesse público primário "relaciona-se com a necessidade de satisfação de necessidades coletivas (justiça, segurança e bem-estar) por meio do desempenho de atividades administrativas prestadas à coletividade (serviços públicos, poder de polícia, fomento e intervenção na ordem econômica)". Curso de Direito Administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. - 6.ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.*
3. ^ *Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. - 22. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2018. (Coleção esquematizado). Pág. 166.*
4. ^ ^ *Manual de direito administrativo / Matheus Carvalho - 5. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2018.*
5. ^ *Sopesar princípios significa estabelecer o "peso concreto" (a relevância específica) de um princípio em relação a outro que lhe seja conflitante, levando em consideração o "peso abstrato" de cada um deles, bem como as restrições a serem concretamente impostas a cada um deles, em caso de realização do outro.*

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CARRAZZONI MANSUR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 503868626 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL CARRAZZONI MANSUR. Data e Hora: 28-09-2020 17:20. Número de Série: 690785941506462694337883756 83. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Ministério da Saúde
Diretoria de Integridade

NOTA TÉCNICA Nº 25/2020-DINTEG/MS

ASSUNTO

Avaliação do processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de testes de extração de RNA automatizada.

INTRODUÇÃO

1. O Contrato nº 250/2020, firmado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 63.067.904/0002-35, que representa a empresa TERMOFISHER SCIENTIFIC teve como objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

2. Esse contrato foi firmado com a citada empresa por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020, tendo sido previamente realizado chamamento público.

3. Assim, a presente avaliação tem como objetivo o atendimento à solicitação, tratada no Despacho (SEI 0016856341), do Gabinete do Ministro de que sejam avaliados os eventuais riscos e vulnerabilidades caso se entenda pela anulação do processo, bem como se a manutenção do processo e do contrato atende ao interesse público.

DOS FATOS

4. Após representação interposta por uma das participantes no certame, narrando que foi aceita, pela área de licitação do Ministério da Saúde, uma proposta que não atendia integralmente ao documento convocatório, foi iniciada uma análise específica da contratação, que se encontra em fase de instrução no âmbito da Diretoria de Integridade, com vistas a identificar eventuais irregularidades.

5. Ocorre que, após o início dessa análise, o Departamento de Logística em Saúde – DLOG/SE/MS, por meio do Despacho (SEI 0016778374), ponderou que o posicionamento da área técnica, Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB, teria provocada a habilitação de proposta que não atendia ao especificado no Projeto Básico. Dessa forma, o DLOG firmou o entendimento de que houve um vício insanável, submetendo a questão à Secretaria-Executiva, sugerindo as seguintes medidas:

> *"a) A primeira delas seria a anulação total do processo com a consequente realização de novo procedimento próprio destinado à contratação dos insumos pleiteados.*
>
> *b) A segunda seria a anulação do contrato derivado do presente processo vez que, ter-se-ia o entendimento de uma possível nulidade do contrato decorrente de vício insanável. Não obstante, tal qual já ocorrido em outros casos, em decorrência de determinação exaradas*

Nota Técnica da DINTEG (0017191436) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 262

> *pelos órgãos de controle externo, antes de que se procedesse à anulação do mencionado instrumento, demandar-se-ia apenas o quantitativo estritamente necessário à manutenção da plataforma de testes nacional, promovendo, em ato contínuo, nova aquisição para fins de atendimento do quantitativo remanescente."*

6. Diante do posicionamento do DLOG, a área demandante, Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB, mediante o Despacho (SEI 0016846974), de 24 de setembro de 2020, apresenta a seguinte conclusão:

> *"...verifica-se que nenhuma das alternativas apresentadas pelo DLOG atende aos legítimos interesses do Ministério da Saúde, especialmente considerando o atual quadro de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e a ausência de vício insanável capaz de ensejar a anulação total ou parcial da contratação em apreço, as quais poderiam comprometer os programas de saúde e políticas públicas e até mesmo a estratégia de enfrentamento já adotada pelo Ministério da Saúde."*

7. Como fundamento para essa conclusão, a CGLAB informa que há 8.430.052 kits de testes RT-qPCR adquiridos pelo Ministério da Saúde cuja validade expirará em até abril de 2021, sendo que 3.638.700 desses perderão a validade em 31 de dezembro de 2020, o que resultará em prejuízo à Administração.

8. Também apresenta a situação da entrega dos equipamentos e dos insumos contratados, detalhando que, no período compreendido entre 02 e 21 de setembro de 2020, já teriam sido entregues e instalados nos LACEN 10 dos 22 equipamentos.

9. Além disso, é informado que, por solicitação de antecipação da CGLAB, cada um 10 LACEN onde os equipamentos foram instalados receberam 24.000 kits, totalizando a entrega de 240.000 kits. Além desses, foram entregues 72.000 testes para o LACEN/BA e 24.000 para o LACEN/PR, por possuírem equipamento de extração compatíveis com os testes adquiridos. Foram entregues um total de 336.000 kits.

10. Ainda sobre insumo, informa a CGLAB que houve uma "***Notificação Extrajudicial de 16 de setembro de 2020****, foi informado pela empresa vencedora a* ***disponibilidade de entrega imediata no Almoxarifado Central do MS dos itens correspondentes à 1ª e 2ª parcela, correspondendo ao total de 6 milhões de extrações. Além das extrações, a empresa apresentou a disponibilidade de instalação dos equipamentos referentes a 2ª parcela de 12 equipamentos extratores****, conforme obrigações e prazos previstos no instrumento contratual."* Importante esclarecer que essa Notificação não se encontra juntada aos presentes autos.

11. Adicionalmente, busca a CGLAB demonstrar que a inclusão do valor dos itens do Projeto Básico, que a proposta da empresa declarada vencedora não contemplou, não levaria o preço global àquele apresentado pela segunda colocada. Para tal, foi realizada uma comparação de apenas 3 dos 5 itens não ofertados pela empresa contratada em sua proposta.

12. Por fim, pondera que a fonte de recurso para a realização dessa aquisição seria, em parte, a Medida Provisória nº 967, sendo que essa autorização de despesa teve sua vigência expirada em 15 de setembro de 2020.

ANÁLISE

13. Inicialmente, cumpre informar que a análise detalhada dos fatos relacionado à presente contratação se encontra em andamento na Diretoria de Integridade, devendo os resultados serem apresentados após a conclusão do trabalho. No entanto, entende-se pertinente submeter os resultados

preliminares das análises em curso às autoridades competentes, expondo os riscos que envolvem as situações advindas dos vícios constantes da contratação.

14. As verificações iniciais indicam que a empresa contratada, além de ter sido habilitada para fornecer o objeto em desacordo com instrumento convocatório, tomou a iniciativa de forma a agilizar a execução do objeto contratado, mediante a notificação extrajudicial para antecipar a entrega.

15. Não é razoável que a empresa contratada, quando da elaboração de sua proposta, tenha apresentado uma informação de que teria disponibilidade para entregar os insumos em 30, 60 e 90 dias após a assinatura do contrato e os equipamentos em 30 e 60 dias, mas, contrariando essa informação, fez uso de uma notificação extrajudicial para antecipar a entrega da segunda parcela dos insumos e equipamentos.

16. Como o contrato foi assinado em 21 de agosto de 2020, as entregas da primeira parcela (insumos e equipamentos) deveriam ocorrer até 21 de setembro e a segunda até 21 de outubro de 2020, não justificando a contratada proceder à notificação para a entrega antes do vencimento do prazo de entrega da primeira parcela.

17. Da mesma forma, verifica-se que a empresa que figurou como segunda colocada, ACT MED COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME, solicitou acesso ao processo que instrui a contratação em 03 de julho de 2020, mas que, mesmo com a reiteração, somente foi disponibilizado o acesso em 21 de agosto de 2020, ou seja, na mesma data da assinatura do processo.

18. Quando o DLOG, por meio de e-mail de 02 de julho de 2020, apresentou a proposta para que a ACT MED ofertasse o quantitativo remanescente de 4.500.000 de testes, devendo chegar ao valor unitário de R$ 13,32, não foi esclarecido que se tratava de uma solução que não contemplava todos os itens do Projeto Básico.

19. Observou-se também que a proposta da empresa THERMOFISHER/LIFE apresentou sugestões de detalhamento do objeto, envolvendo aspectos técnicos e cronogramas, que foram juntados ao processo e algumas das “sugestões”. Além disso, releva ressaltar que a proposta dessa empresa, mesmo não contemplando todos os itens previstos no Projeto Básico, não foi desclassificada.

20. A comparação de valores dos itens que a proposta da THERMOFISHER pode apenas demonstrar se houve ou não prejuízo financeiro, mas não tem o condão de defender a tese de que o princípio da economicidade foi observado, porquanto não foram comparados todos os itens faltantes. Ademais, aqueles que foram comparados tiveram valores de referência frágeis, em razão do momento em que os esses preços foram praticados, a composição dos itens e a própria fonte de dados desses valores.

21. Os itens 6.2.7.1.b e 6.2.7.2, que não foram tratados na comparação de valores, representam funcionalidades para a realização dos testes, a saber:

> *6.2.7.1. Equipamento automatizados de extração de DNA e RNA, baseado em BeadsMagneticas: Sistema de extração de DNA/RNA e proteínas por beads magnéticos, capaz de analisar no mínimo 96 amostras por vez. Inclui todos os consumíveis plásticos necessários para extração. Também estão incluídos os acessórios necessários:*
>
> *(...)*
>
> *b) Sistema para dispensação automática de reagentes no preparo das placas utilizadas no extrator de DNA/RNA;*
>
> *6.2.7.2. Equipamento para pipetagem e set-up de placas de PCR: Pipetador automático. Inclui base do módulo de pipetagem e 6 estações de placas. Inclui todos os consumíveis (plásticos).*

22. Nota-se que esses dois itens não contemplados na proposta declarada vencedora tratam-se de funcionalidades da solução que dificultam a quantificação de seus custos, pois não podem ser cotadas separadamente, mas têm impacto no procedimento de realização dos testes. No entanto, esses itens geraram uma restrição ao caráter competitivo, visto que os fornecedores que não possuíam

soluções que atendessem a essas características técnicas podem não ter participado do certame por esse motivo.

23. Por outro lado, se são dispensáveis esses itens, não deveriam ter sido exigidos no instrumento convocatório. Como houve essa exigência, entende-se que a proposta apresentada pela empresa THERMOFISHER deveria ter sido rejeitada de pronto, não havendo sequer a necessidade de ser encaminhada à área técnica para manifestação. Assim, havendo o entendimento acerca da dispensabilidade desses acessórios, deveria ter sido corrigido o instrumento convocatório, propiciando que todos os interessados tivessem a possibilidade de apresentação de nova proposta.

24. Há de se considerar que a justificativa para a aquisição do quantitativo também se mostrou frágil, visto que está amparada apenas no fato de o "Programa Diagnosticar para Cuidar" ter previsto a aquisição de 24.000.000 de testes, não havendo, no entanto, avaliação quanto à necessidade. Ocorre que o próprio Despacho da CGLAB informa haver mais de 8.400.000 testes prestes a perder a validade. Assim, não ficou claro por que um insumo que está sendo pouco utilizado, com risco de perecimento por falta de uso por motivos diversos, precisa ser comprado na quantidade proposta.

25. Com vistas a demonstrar que as falhas foram apontadas e poderiam ter sido corrigidas, cumpre reforçar o posicionamento da Controladoria-Geral da União - CGU que, ao analisar essa contratação, em 10 de agosto de 2020, apresentou uma série de fragilidades, entre elas a seguinte:

> *"...o preço unitário obtido, de R$ 13,32, apesar de ser o mais baixo entre aqueles que constam do processo, pode não estar adequadamente sustentado. Isso ocorre porque a empresa vencedora da cotação de preços declarou expressamente, ao contrário de outras proponentes, que não forneceria uma série de itens exigidos no projeto básico. Não houve considerações sobre esse fato no processo, o que pode ter impactado na competitividade desse preço em relação ao cotado por outras empresas. Esse Órgão também não deixa claro como serão supridos os itens que deixarão de ser fornecidos."*

26. Quanto à isonomia, releva acrescentar que pelo menos três empresas que apresentaram propostas com valores próximos àquele da THERMOFISHER foram desclassificadas por descumprir cláusulas do Projeto Básico.

27. Da mesma forma, o argumento de que a Medida Provisória nº 967/2020, origem do recurso para financiar a contratação em questão, expirou em 15 de setembro de 2020, demonstra que houve tempo hábil para a regularização da situação, mas a falta de ação ao ter sido levado ao conhecimento dos envolvidos os problemas, deu causa à perda do crédito orçamentário disponibilizado para custear a presente aquisição.

CONCLUSÃO

28. Ante todo o exposto, verifica-se que ocorreu uma restrição à competitividade, não observância ao instrumento convocatório e descumprimento do princípio da isonomia, tendo o potencial de impactar uma atividade de elevada relevância para o enfrentamento da pandemia.

29. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a contratação pública deve observar diversos princípios para o julgamento, entre eles o da igualdade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Além disso, uma das premissas que vige sobre as contratações públicas é a de que o instrumento convocatório deve ser considerado como a lei entre os participantes da contratação pública. Assim, nem a Administração pode alterar as condições, tampouco o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação.

30. Neste sentido, essa previsão é imposta por outros dispositivos expressos na referida Lei, quando reforçam a obrigatoriedade do fiel cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a saber:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> *(...)*
>
> *V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

31. Importante acrescentar que o art. 49 da Lei nº 8.666/1993 estabelece as condições para a revogação e para a anulação de procedimento licitatório, incluído as dispensas e inexigibilidades.

> *Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

32. No que tange aos pagamentos dos serviços já executados ou insumos já entregues, o art. 59 da mencionada Lei estabelece as condições que devem ser observadas, havendo a previsão de serem pagos os valores referentes à execução do objeto até uma eventual declaração de nulidade, caso seja essa a decisão.

> *Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.*
>
> *Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.*

33. Por fim, entende-se os vícios até então identificados no presente processo teriam sido passíveis correções em tem hábil, caso tivessem sido adotadas as medidas para sanear os apontamentos de fragilidades indicados pela CGU e pela empresa classificada em segundo lugar, de forma que não geraria qualquer prejuízo à aquisição em comento.

DOS RISCOS

Nota Técnica da DINTEG (0017191436) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 266

34. Diante dessas constatações, cumpre identificar os principais riscos e vulnerabilidades que envolvem a decisão de anular ou não a contratação:

Risco 1: Decisão judicial ou de órgão de controle determinando a suspensão ou anulação da contratação, em razão dos vícios observados, causando transtornos relacionados à prestação do serviço.

Risco 2: Perecimento de kits de extração nos estoques do Ministério da Saúde ou nos LACEN, tendo em vista a falta de análise atualizada da real necessidade desses insumos nas unidades da federação.

Risco 3: Comprometimento da realização dos testes ou na apresentação dos resultados pelos laboratórios públicos devido à ausência dos itens inicialmente previstos na contratação, mas que foram dispensados, sem qualquer avaliação se os LACEN teriam recursos financeiros, condições técnicas e tempo hábil para complementar esses acessórios mediante procedimentos de aquisição não programados.

Risco 4: problema de logística na instalação dos equipamentos, no armazenamento e na distribuição dos testes, na realização de treinamento previsto na contratação, tendo em vista a tentativa de antecipação da entrega.

Risco 5: Dificuldade dos laboratórios públicos de realizar os testes na quantidade e no tempo desejável, caso não seja mantida a disponibilização desses equipamentos ou a pronta substituição, caso a contratação não seja mantida.

DAS SUGESTÕES

35. Para a situação em análise, faz-se necessário avaliar os efeitos da decisão de manter ou não a contratação em comento, tendo em vista que já houve a entrega de equipamentos e de insumos, razão pela qual se sugere que sejam avaliadas as seguintes medidas:

36. Determinar a imediata suspensão de antecipação das entregas dos insumos dos testes e de equipamentos, com vistas a avaliar a pertinência e a oportunidade de manter a contratação, principalmente em relação aos quantitativos contratados.

37. Avaliar a real necessidade de se adquirir o quantitativo de testes ora pretendido, mediante estudos atualizados e fundamentado nas necessidades dos LACEN, tendo em vista que as unidades da federação também realizaram aquisições desses insumos.

38. Realizar negociação com a empresa contratada quanto aos aspectos relacionados à utilização dos equipamentos já disponibilizados, de forma a não haver a descontinuidade do serviço, em período de pandemia, até a conclusão de eventual nova contratação.

39. Solicitar a prestação de esclarecimentos pela SVS quanto à absoluta necessidade destes equipamentos, nesse momento, para garantir a utilização dos 8,4 milhões de testes que estão por vencer, ou se haveria outras alternativas de utilização a partir do uso de equipamentos já existentes no País, informando, inclusive, se os testes já foram distribuídos e estão nos estados ou se estão nos estoques do MS.

40. Promover o procedimento de reconhecimento de dívida (indenização pelos insumos já entregues), caso seja decidido pela nulidade da contratação em questão, caso de vício insanável.

41. Proceder às supressões do objeto contratado em até 50% do valor inicialmente contratado, caso entenda que não há vício insanável e que o quantitativo de kits não seja necessário nesse momento, mantendo a utilização dos equipamentos por prazo razoável para o consumo dos kits.

42. Caso seja identificada a necessidade de realizar a aquisição complementar de testes e equipamentos, realizar novo procedimento de aquisição, observando a legislação quanto à motivação e à definição dos quantitativos e à modalidade de licitação.

Brasília, DF, 29 de setembro de 2020.

Nota Técnica da DINTEG (0017191436) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 267

NILTON CARLOS JACINTHO PEREIRA
Assessor

MARÍLIA PADILHA PIRES
Gerente de Projetos

CAROLINA PALHARES LIMA
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Carlos Jacintho Pereira**, **Assessor(a)**, em 29/09/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Padilha Pires**, **Diretor(a) de Programa**, em 29/09/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Palhares Lima**, **Diretor(a) de Integridade**, em 29/09/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016925021** e o código CRC **6A9FDFEB**.

Referência: Processo nº 25000.120375/2020-78 SEI nº 0016925021

Diretoria de Integridade - DINTEG
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 15 de outubro de 2020.

À CGIES/DLOG,

Assunto: Consulta Jurídica.

Trata-se da possível anulação do Contrato Administrativo n.º 250/2020 (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

O referido contrato foi assinado em 21/08/2020, com prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura, mediante dispensa de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020.

Entretanto, infere-se dos documentos juntados ao Processo SEI nº 25000.120375/2020-78 a existência de vício insanável na presente contratação, referente à validação dos documentos de habilitação da empresa LIFE TECHNOLOGIES.

Diante deste cenário, parece-nos, que a anulação do contrato é medida que se impõe.

Para a análise do pleito foram juntados ao processo os seguintes documentos:

a) Parecer Técnico da CGLAB: SEI nº 0017191396;

b) Parecer Jurídico CONJUR/MS : SEI nº 0017191412;

c) Nota Técnica DINTEG/MS: SEI nº 0017191436.

Alertamos que a existência de possível vício insanável ao Contrato 250/2020 foi apontada por meio do Processo SEI nº 25000.120375/2020-78.

Por todo o exposto, solicitamos orientação da CONJUR/MS acerca dos procedimentos jurídicos e do instrumento legal a ser adotado por esta

DIVAN/CGIES para a anulação contratual.

Atenciosamente,

Michelle Araújo Soares

Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG para ciência e, s.m.j., encaminhamento à d. Consultoria Jurídica - CONJUR para exame do pleito e pronunciamento acerca dos procedimentos a serem adotados.

Meri Helem Rosa de Abreu

Coordenadora-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CGIES/DLOG/SE

Ciente.

De acordo.

Submeto à CONJUR/MS para providências.

ROBERTO FERREIRA DIAS

Diretor do Departamento de Logística em Saúde -

DLOG/SE

Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 16/10/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares**, **Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 16/10/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 16/10/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017190778** e o código CRC **AE097A25**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

RELATÓRIO

RELATÓRIO MENSAL DE ENTREGA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2020 FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE/DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA/SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº. **250/2020**

PROCESSO DE EXECUÇÃO: **25000.114385/2020-74**

EMPRESA CONTRATADA: **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**

NOME FANTASIA: **THERMO FISCHER SCIENTIFIC**

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: **DLOG/SE/MS**

OBJETO DO CONTRATO: **CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADO**

VALOR DO CONTRATO: **R$ 133.200.000,00 (Cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais)**

VIGÊNCIA: **6 meses a partir da assinatura (21/08/2020), prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.**

FISCAL: **Alexander Vargas (titular) e André Luiz de Abreu (substituto)**

DADOS DO CONTRATO	
ASSINATURA:	21/08/2020
VIGÊNCIA:	**6 meses a partir da assinatura (21/08/2020)**
NOTA(S) DE EMPENHO:	2020NE800787

DEMANDA APRESENTADA INICIALMENTE:

Trata-se de contrato celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, com vistas à contratação do objeto: **CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR,** conforme especificações estabelecidas no **PROJETO BÁSICO COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO (SIN PROCESSO N.°30.435)**

Local de Entrega: Guarulhos-SP, no Centro de Distribuição do
Ministério da Saúde, Rua Jamil João Zarif, 684, Jardim Santa Vicência, Guarulhos, São Paulo. CEP: 07143000;

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CATMAT	INSUMO	VALOR UNITÁRIO	QNTD.	PARCELA
1	BR0375703	CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR	13,32	10.000.000	Três parcelas

O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 133.200.000,00 (Cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais). Entretanto, a pedido do Ministério da Saúde, com objetivo de agilizar os diagnósticos no Lacens, foi entregue diretamente aos Lacens, 336.000 reações, como parte da 1ª parcela de 3.000.000 extrações, de forma descentralizada, conforme OFÍCIO Nº 203/2020/CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI 0017090731) e Nota fiscal Nº 35405 (SEI 0017096757), no valor de R$ 4.467.960,00 (Quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta reais).

CONTROLE DA EXECUÇÃO:(planilha contendo Notas de empenho/Notas fiscais/saldo, e outras informações)

Cronograma de Entrega:

CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR

PARCELA	QUANTITATIVO	CRONOGRAMA DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	3.000.000	30 dias após a assinatura do contrato
2ª	3.000.000	60 dias após a assinatura do contrato
3ª	4.000.000	90 dias após a assinatura do contrato

Cumprimento do Cronograma de Entrega:

Valor Total da Nota fiscal de venda nº 35.405 (SEI 0017096757): R$ 4.467.960,00 (Quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta reais).

De forma descentralizada, a pedido da CGLAB, foram entregues 336.000 extrações, conforme OFÍCIO Nº 203/2020/CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI 0017090731).

Tabela 1: Cronograma de Execução Contratual - Itens.

Empenho	Cronograma contratual		Execução do Fornecedor		Atraso (em dias)
	Quantidade (em kits) –	Prazo de Entrega (Até)	Quantidade (em testes)	Entrega Realizada	
CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR					
2020NE800787 (SEI 0017147436) **Objetos itens**	336.000	21/09/2020	336.000	14/09/2020	0

Conforme planilha em anexo de Kits reagentes e plásticos (SEI 0017092094), os objetos foram entregues em sua totalidade pela empresa, dentro do prazo contratado.

INFORMAÇÕES QUANTO AO TIPO DE ENTREGA: Descentralizada, especificamente essa entrega de 366.000 extrações, para viabilizar e aumentar o diagnóstico nos Lacens.

LACEN/UF	QTT AUTORIZADO
LACEN/RS	24.000
LACEN/TO	24.000
LACEN/SC	24.000
LACEN/GO	24.000
LACEN/DF	24.000
LACEN/MG	24.000
LACEN/PB	24.000
LACEN/MS	24.000
LACEN/MT	24.000
LACEN/SE	24.000
LACEN/BA	72.000
LACEN PR	24.000
TOTAL	**336.000**

Os itens supracitados foram recebidos conforme Anexo de recebimento (SEI 0017093073)

DADOS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Local de Entrega: Guarulhos-SP, no Centro de Distribuição do
Ministério da Saúde, Rua Jamil João Zarif, 684, Jardim Santa Vicência, Guarulhos, São Paulo.
CEP: 07143000;

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS AO LONGO DA EXECUÇÃO PARCIAL CONTRATUAL:

De forma descentralizada, a pedido da CGLAB, foram entregues 336.000 extrações, conforme OFÍCIO Nº 203/2020/CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI 0017090731), os objetos foram entregues conforme Anexo de Recebimento (SEI 0017093073).

Obs: O valor da nota fiscal esperado seria R$ 4.475.520,00, porém a nota fiscal de venda emitida foi no valor de R$ 4.467.960,00 (SEI 0017096757), perfazendo desconto de R$ 7.560,00. A empresa foi notificada e respondeu conforme o e-mail (SEI 0017208950). Nesse e-mail a empresa justifica a precificação menor devido à complexidade da composição dos Kits de extração e optou-se por ajustar o preço final do Kit conforme demonstrado:

Nota 1: 336.000 extrações

– Valor conforme contrato: R$ 4.475.520,00

– Valor da fatura: R$ 4.467.960,00

Desconto de R$ 7.560,00

Vale Salientar que em 04/09/2020, esse fiscal esteve no almoxarifado do Ministério da Saúde em Guarulhos, para participar de reunião com o CLOG e a empresa, para alinhamento sobre a logística e distribuição dos kits de extração Termo Fischer (contrato 250/2020). Foi discutido sobre as características do produto, composto por 8 componentes, e indicado que a Nota Fiscal fosse detalhando todos os itens entregues, com seus respectivos valores unitários, fabricação e validade para que no final corresponda ao valor do kit, conforme especificação do contrato. Em decorrência da necessidade de atendimento imediato, a CGLAB definiu que a primeira entrega (parcial) fosse feita de forma descentralizada. Conforme quadro abaixo:

LACEN/UF	**QTT AUTORIZADO**
LACEN/RS	24.000
LACEN/TO	24.000
LACEN/SC	24.000
LACEN/GO	24.000
LACEN/DF	24.000
LACEN/MG	24.000
LACEN/PB	24.000
LACEN/MS	24.000
LACEN/MT	24.000
LACEN/SE	24.000
LACEN/BA	72.000
LACEN PR	24.000
TOTAL	**336.000**

Foi observado que as entregas ocorreram conforme anexo de recebimento (SEI 0017093073).

Observa-se que a condição e atribuição do fiscal deste contrato é verificar e analisar as informações apresentadas pelos responsáveis e competentes, com elementos que possam subsidiar a sua atuação. Não se imputa responsabilidade ao fiscal pela a análise e avaliação de qualquer informação inverídica. Salienta-se que esse fiscal não participou da etapa do recebimento, tendo em vista que o mesmo se encontra em local distinto do recebimento do medicamento em análise, bem como nos locais destinados à entrega. Ressalta-se que a responsabilidade da empresa fornecedora não se limita a execução do objeto contratado. Depois de encerrado o prazo de vigência e cumpridas as obrigações estipuladas, a parte contratada responde de forma contínua por qualquer inconsonância na qualidade dos produtos fornecidos.

Atenciosamente,

ENCAMINHAMENTOS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS:

Encaminhe-se o presente relatório parcial para ser juntado ao processo de execução de contrato.

Alexander Vargas

FISCAL DO CONTRATO

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Vargas**, **Fiscal de Contrato**, em 19/10/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017182919** e o código CRC **6092EFD9**.

Referência: Processo nº 25000.142259/2020-18 SEI nº 0017182919

Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PARECER n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.114385/2020-74
INTERESSADOS: SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

EMENTA: Consulta. Dispensa de Licitação. Vícios constatados pela área técnica no julgamento das propostas. Decisão quanto à anulação do procedimento. Competência da autoridade assessorada. Anulação nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Súmula AGU nº 84, de 23 de janeiro de 2020. Ampla defesa e contraditório. Dever de indenizar os serviços prestados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se do Despacho DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS, de 15 de outubro de 2020, aprovado pelo Diretor do Departamento de Logística, pelo qual são os autos encaminhados a esta Consultoria Jurídica, com solicitação de "orientação acerca dos procedimentos jurídicos e do instrumento legal a ser adotado" com vistas à anulação do Contrato Administrativo n.º 250/2020 (SEI 0016226935):

> "Trata-se da possível anulação do Contrato Administrativo n.º 250/2020 (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.O referido contrato foi assinado em 21/08/2020, com prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura, mediante dispensa de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020.Entretanto, infere-se dos documentos juntados ao Processo SEI nº 25000.120375/2020-78 a existência de vício insanável na presente contratação, referente à validação dos documentos de habilitação da empresa LIFE TECHNOLOGIES.Diante deste cenário, parece-nos, que a anulação do contrato é medida que se impõe.Para a análise do pleito foram juntados ao processo os seguintes documentos:a) Parecer Técnico da CGLAB: SEI nº 0017191396; b) Parecer Jurídico CONJUR/MS : SEI nº 0017191412;c) Nota Técnica DINTEG/MS: SEI nº 0017191436.Alertamos que a existência de possível vício insanável ao Contrato 250/2020 foi apontada por meio do Processo SEI nº 25000.120375/2020-78. Por todo o exposto, solicitamos orientação da CONJUR/MS acerca dos procedimentos jurídicos e do instrumento legal a ser adotado por esta DIVAN/CGIES para a anulação contratual."

2. O Contrato nº 250/2020 foi celebrado, em 21 de agosto de 2020, com a Empresa ThermoFisher Scientific Inc., para fornecimento de 10.000.000 de "ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR", no valor de R$ 133.200.000,00 (cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais),

3. Referida contratação decorreu do Processo de Dispensa de Licitação SEI 25000.114385/2020-74, que observou as disposições da Lei n° 13.979/2020 acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Parecer n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017328329) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 277

4. Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

25000.114385/2020-74
- I
  - Projeto Básico - SIN 30435 (0016278612)
  - Aviso de Chamamento Público (DOU nº 118) (0016674836)
  - Ofício Circular nº 113/2020/CGIES/DLOG/SE/MS (0016675709)
  - Lista de e-mail (Recebimento do Ofício Circular) (0016675772)
  - Documento - Fiscal - LIFE TECHNOLOGIES (0016278726)
  - Documento - Complementar - LIFE TECHNOLOGIES (0016279297)
  - Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0016279075)
  - Despacho de Análise de Mercado - COLMER/CGIES (0016278917)
  - Análise da Documentação Técnica (CGLAB/SVS) (0016675252)
  - Proposta Comercial - FINAL (0016279889)
  - Despacho - Reconhecimento da Ratificação - CGIES/DLOG (0016279403)
  - Despacho - Ratificação da Dispensa - DLOG/SE (0016279746)
  - Despacho - Retificação da Ratificação - DLOG/SE (0016279479)
  - Extrato de Dispensa Licitação 140/2020 (0016280003)
  - Nota de Empenho 2020NE800787 (0016280163)
  - Ofício 500 (0016226926)
  - Nota DIVAN 0016226929
  - Contrato 250 (0016226935)
  - E-mail DIVAN 0016301187
  - Documento certidões consolidadas (21/08/20200 (0016346841)
- II
  - E-mail DIVAN 0016358630
  - Despacho CONJUR - dispensa de publicação de contrato (0016360254)
  - Portaria Publicada dos fiscais do CT 250/2020 (0016476990)
  - Ofício 540 (0016613172)
  - Apólice de Garantia - Contrato 250/2020 (0016785382)
  - Despacho DIVAN 0016800136
  - Ofício S/Nº (0016863205)
  - E-mail S/Nº (0016863547)
  - Registro (0016903796)
  - Despacho GAB/SE 0016926982
  - Despacho NUJUR/SVS 0016936511
  - Nota Técnica 95 (0016961721)
  - Despacho NUJUR/SVS 0016964665
  - Despacho SVS 0016970626
  - Despacho GAB/SE 0016984310
  - Despacho Despacho DLOG (0017067122) (0017068204)
  - Despacho CGLOG 0017071426
  - Despacho COADI 0017097118
  - Despacho CGLOG 0017111621
  - Despacho DLOG 0017191155
- III
  - Parecer Técnica da CGLAB (0017191396)
  - Parecer Jurídico 00949/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017191412)
  - Nota Técnica da DINTEG (0017191436)
  - Despacho DIVAN 0017190778
  - Relatório Fiscalizaçãp (0017237339)

5. Tais documentos dizem respeito à três assuntos, a saber:

a) Processo de Dispensa de Licitação que deu origem à contratação da Empresa ThermoFisher Scientific Inc. (SEI 25000.114385/2020-74);

b) Processo SEI 25000.120375/2020-78, cujo objeto é o pedido de reconsideração e inabilitação apresentado pela Empresa ACT MED COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME;

c) Carta da ThermoFisher Scientific Inc., de 24 de setembro de 2020, que solicita providências urgentes para agendamento da entrega da 1ª parcela do objeto contratual, composta por 3.000.000 das extrações acima descritas, instalação

Parecer n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017328329) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 278

de 10 equipamentos nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACENS definidos pelo Ministério da Saúde e treinamento dos respectivos times técnicos, que deveria ter ocorrido 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou seja, até 20 de setembro de 2020.

6. Dos documentos acima relacionados vale destacar os seguintes:

- O Parecer Técnico Nº 24/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS, da Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde, exarado nos autos do Processo SEI 25000.120375/2020-78, que analisou a impugnação apresentada pela Empresa MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA. ME. à habilitação da Empresa ThermoFisher Scientific Inc. no Processo de Dispensa de Licitação SEI 25000.114385/2020-74, cuja conclusão foi a seguinte (0017191396):

> "Sob qualquer ponto de vista, ou seja, administrativo ou jurídico o processo licitatório em tela reveste-se de clareza e legalidade.Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, pode-se concluir que a impugnação apresentada pela 2ª colocada ACT MED COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME, carece de fundamentos fáticos e jurídicos capazes de anular o processo licitatório em apreço, razão pela qual recomenda-se a manutenção do resultado proclamado em favor da 1ª colocada TERMOFISHER, por ter sido aquele que mais atende à finalidade almejada pela administração pública, bem como ao princípio da economicidade, especialmente diante das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."

- O PARECER n. 00949/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, que, ao responder questionamento do Gabinete do Ministro, constante do DESPACHO DATDOF/CGGM/GM/MS, de 24 de setembro de 2020, assim concluiu (SEI 0017191412):

> "64. Diante de todo o exposto, tendo em vista a questão do ponto de vista jurídico, responde-se à consulta formulada nos termos do parecer supra, constatando-se que esta Consultoria Jurídica não tem condições técnicas de auferir se houve a prática de ato eivado de nulidade, isso porque os atos potencialmente nulos praticados relacionam-se com questões técnicas. Apesar disto, de forma aparente e nos termos da BPC n. 7, aparentemente houve vício no julgamento das habilitações das interessadas na contratação direta em questão e na contratação de empresa em desacordo com o Projeto Básico.65. Além disto, há vulnerabilidade jurídica e exposição a futuras demandas judiciais tanto em caso de manutenção, quanto em caso de anulação do contrato administrativo celebrado, tendo em vista que em ambos os casos há atingimento do patrimônio jurídico de particulares, que podem acionar a justiça.66. Ressalto, também, que qualquer que seja a decisão tomada pela Administração Pública, deve-se instruir os autos e fundamentar a tomada de decisão, de forma que seja fácil constatar que a decisão tomada foi a mais adequada para tutelar os interesses públicos, observadas as recomendações deste Parecer Jurídico."

7. A NOTA TÉCNICA Nº 25/2020-DINTEG/MS, da Diretoria de Integridade do Ministério da Saúde, que, ao avaliar o processo de contratação da Empresa ThermoFisher Scientific Inc., apresentou as seguintes sugestões (SEI 0017191436):

> "35. Para a situação em análise, faz-se necessário avaliar os efeitos da decisão de manter ou não a contratação em comento, tendo em vista que já houve a entrega de equipamentos e de insumos, razão pela qual se sugere que sejam avaliadas as seguintes medidas:
>
> 36. Determinar a imediata suspensão de antecipação das entregas dos insumos dos testes e de equipamentos, com vistas a avaliar a permanência e a oportunidade de manter a contratação, principalmente em relação aos quantitativos contratados.
>
> 37. Avaliar a real necessidade de se adquirir o quantitativo de testes ora pretendido, mediante estudos atualizados e fundamentado nas necessidades dos LACEN, tendo em vista que as unidades da federação também realizaram aquisições desses insumos.
>
> 38. Realizar negociação com a empresa contratada quanto aos aspectos relacionados à utilização dos equipamentos já disponibilizados, de forma a não haver a descontinuidade do serviço, em período de pandemia, até a conclusão de eventual nova contratação.

Parecer n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017328329) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 279

> 39. Solicitar a prestação de esclarecimentos pela SVS quanto à absoluta necessidade destes equipamentos, nesse momento, para garantir a utilização dos 8,4 milhões de testes que estão por vencer, ou se haveria outras alternativas de utilização a par do uso de equipamentos já existentes no País, informando, inclusive, se os testes já foram distribuídos e estão nos estados ou se estão nos estoques do MS.
>
> 40. Promover o procedimento de reconhecimento de dívida (indenização pelos insumos já entregues), caso seja decidido pela nulidade da contratação em questão, caso de vício insanável.
>
> 41. Proceder às supressões do objeto contratado em até 50% do valor inicialmente contratado, caso entenda que não há vício insanável e que o quantitativo de kits não seja necessário nesse momento, mantendo a utilização dos equipamentos por prazo razoável para o consumo dos kits.
>
> 42. Caso seja identificada a necessidade de realizar a aquisição complementar de testes e equipamentos, realizar novo procedimento de aquisição, observando a legislação quanto à motivação e à definição dos quantitativos e à modalidade de licitação."

8. Conforme DESPACHO DLOG/SE/MS, de 7 de outubro de 2020, do Diretor do Departamento de Logística, os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, para providências quanto ao agendamento de entrega da 1ª parcela do objeto contratual, nos termos requeridos pela contratada e, após, adoção de medidas cabíveis para anulação do instrumento contratual (SEI 0017067122):

> "1. Considerando o posicionamento desta Diretoria exarado por meio do Despacho (0016778374), encaminhado à Secretaria Executiva, em 18/09/2020, o qual apontou as seguintes alternativas para o processo em apreço;A primeira delas seria a anulação total do processo com a consequente realização de novo procedimento próprio destinado à contratação dos insumos pleiteados.A segunda seria a anulação do contrato derivado do presente processo vez que, ter-se-ia o entendimento de uma possível nulidade do contrato decorrente de vício insanável. Não obstante, tal qual já ocorrido em outros casos, em decorrência de determinação exaradas pelos órgãos de controle externo, antes de que se procedesse à anulação do mencionado instrumento, demandar-se-ia apenas o quantitativo estritamente necessário à manutenção da plataforma de testes nacional, promovendo, em ato continuo, nova aquisição para fins de atendimento do quantitativo remanescente.
>
> 2. Considerando que o documento (0016792694) foi encaminhado à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS com vistas à Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DAEVS/SVS/MS, para conhecimento e manifestação;
>
> 3. Considerando as tratativas durante a reunião realizada no dia 1º/10/2020, onde fizeram-se presentes a Consultoria Jurídica – CONJUR e a Diretoria de Integridade – DINTEG, a SE/MS encaminhou o processo à SVS/MS por meio do Despacho (0017031795) para manifestação quanto às alternativas apresentadas;
>
> 4. Considerando a decisão da SVS/MS, no Despacho NUJUR/SVS (0017051118), corroborada pelo Despacho da SE/MS (0016984310), de que se faz necessário o recebimento da primeira parcela, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de extrações, para continuidade do programa que contempla as ações de testagem para COVID-19;
>
> 5. E, por derradeiro, considerando a decisão da SVS/MS, no Despacho NUJUR/SVS (0017051118), corroborada pelo Despacho da SE/MS (0016984310), que opina pela anulação do contrato em tela, qual seja, o contrato n.º 250/2020, tão logo seja realizado o recebimento da primeira parcela;
>
> 6. Encaminham-se os autos a essa Coordenação Geral para agendamento da entrega da 1º parcela prescrita no contrato em tela, com a urgência que o caso requer.
>
> 7. Após findo este trâmite, encaminhe-se à CGIES para as providências relavas à anulação do instrumento contratual."

9. No Despacho COADI/CGLOG/DLOG/SE/MS, de 8 de outubro, da Coordenação de Armazenagem e Distribuição Logística de Insumos Estratégicos para Saúde da Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde consta informação de que a entrega referente a primeira parcela ocorreria nos dias 9, 13 e 14 de outubro de 2020, devido à solicitação da própria empresas de que assim fosse realizada (SEI 0017111621).

Parecer n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017328329) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 280

10. Consta ainda do Relatório de Fiscalização, assinado eletronicamente pelo fiscal do contrato em 19 de outubro de 2020, informação da entrega de 336.000 conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador (0017237339).

É o relatório.

2. ANÁLISE

11. Da leitura dos autos, verifica-se haver determinação no DESPACHO DLOG/SE/MS, de 7 de outubro de 2020, do Diretor do Departamento de Logística, no sentido de se adotarem providências para anular o Contrato nº 250/2020 (SEI 0016226935) celebrado com a Empresa ThermoFisher Scientific Inc..

12. A anulação teria como fundamento suposto vício consubstanciado na violação de diversos princípios administrativos aplicáveis às contratações públicas, uma vez que, ao realizar o julgamento das propostas encaminhadas pelas licitantes, a Coordenação Geral de Laboratório de Saúde Pública - CGLAB, área técnica responsável pelo julgamento das propostas, teria deixado de observar requisitos previstos no Projeto Básico, classificando proposta que não contemplava todos os itens especificados no objeto do contrato.

13. O referido vício teria sido constatado pelo Departamento de Logística em Saúde - DLOG, ao analisar o Processo SEI nº 25000.120375/2020-78, que tem por objeto pedido de reconsideração e inabilitação apresentado pela Empresa ACT MED COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME.

14. No Processo SEI nº 25000.120375/2020-78, além da manifestação do DLOG, consubstanciada no Despacho DLOG/SE/MS (0016778374), também constam o Parecer Técnico n° 24/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0016714137) e o Despacho CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0016846974), ambos da Secretaria de Vigilância Sanitária.

15. O Despacho DLOG/SE/MS (0016778374) recomendou duas formas para a anulação da contratação:

> "31. Assim, ante a todo o aqui exposto, e considerando a evidente boa-fé do programa de saúde demandante deste insumo, da incontestável firmeza e honestidade de propósito da área quando no afã de atender a demanda nacional premente, flexibiliza critérios para salvar o processo em curso, vislumbramos as seguintes saídas para o processo em apreço:a) A primeira delas seria a anulação total do processo com a consequente realização de novo procedimento próprio destinado à contratação dos insumos pleiteados. b) A segunda seria a anulação do contrato derivado do presente processo vez que, ter-se-ia o entendimento de uma possível nulidade do contrato decorrente de vício insanável. Não obstante, tal qual já ocorrido em outros casos, em decorrência de determinação exarada pelos órgãos de controle externo, antes de que se procedesse à anulação do mencionado instrumento, demandar-se-ia apenas o quantitativo estritamente necessário à manutenção da plataforma de testes nacional, promovendo, em ato contínuo, nova aquisição para fins de atendimento do quantitativo remanescente.32. Entendendo ser este tema de extrema importância estratégica para este Ministério da Saúde e, por conseguinte, para implementação da política de testes em nível nacional, e ainda, pela transversalidade do tema em tela, não sendo o assunto passível de ter tratativa exaustiva na Secretaria Executiva , submetemos o processo para apreciação desta, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. 33. Informamos ainda que a entrega da primeira parcela prescrita no contrato em análise está suspensa até que seja decidido pela continuidade ou não do feito."

16. O Parecer Técnico n° 24/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0016714137), por outro lado, concluiu pela improcedência da impugnação apresentada pela Empresa ACT MED COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME:

> "Sob qualquer ponto de vista, ou seja, administrativo ou jurídico o processo licitatório em tela reveste-se de clareza e legalidade.Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, pode-se concluir que a impugnação apresentada pela 2ª colocada ACT MED COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL

Parecer n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017328329) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 281

> MÉDICO LTDA ME, carece de fundamentos fáticos e jurídicos capazes de anular o processo licitatório em apreço, razão pela qual recomenda-se a manutenção do resultado proclamado em favor da 1ª colocada TERMOFISHER, por ter sido aquele que mais atende à finalidade almejada pela administração pública, bem como ao princípio da economicidade, especialmente diante das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."

17. E o Despacho CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0016846974), também concluiu no sentido da ausência de vício insanável capaz de ensejar a anulação total ou parcial da contratação:

> "Por todo o exposto, verifica-se que nenhuma das alternativas apresentadas pelo DLOG atende aos legítimos interesses do Ministério da Saúde, especialmente considerando o atual quadro de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e a ausência de vício insanável capaz de ensejar a anulação total ou parcial da contratação em apreço, as quais poderiam comprometer os programas de saúde e políticas públicas e até mesmo a estratégia de enfrentamento já adotada pelo Ministério da Saúde."

18. Diante desse cenário, é certo que a anulação de contrato administrativo é ato juridicamente possível, porém a decisão pela sua anulação ou não exorbita da análise estritamente jurídica, por demandar, primeiramente, análise de natureza técnico-administrativa, a fim de que seja realizado um juízo a respeito da proporcionalidade da medida, considerando-se a gravidade das irregularidades, a possível existência de alternativas e as consequências práticas da decisão, inclusive no que diz respeito ao risco jurídico de condenação da União no ressarcimento prejuízos, caso a contratada venha comprovar efetivo prejuízo pela perda de produtos já adquiridos, para dar cumprimento a avença, além de outros custos, conforme declarado na carta anexada aos autos (SEI 0016863205):

> "(...)
>
> Vale lembrar que:
>
> (a) De acordo com o Contrato, a 1ª entrega deveria ocorrer até 20/09/2020 no Centro de Distribuição em Guarulho;
>
> (b) As Notas Fiscais de Venda e de Remessa desta 1º entrega foram emitidas com 48 horas de antecedência, conforme instruções recebidas deste Ministério para o agendamento da entrega acordada para os dias 16 e 17/09/2020;
>
> (c) Os produtos, que já estavam devidamente embalados e prontos para carregamento na transportadora, precisarão retornar ao depósito da Termo Fisher, assim como as referidas Notas Fiscais também precisaram ser retornadas e baixadas, **impreterivelmente até dia 28/09/2020**, sob pena da obrigatoriedade de recolhimento dos impostos destacados nas Notas Fiscais que não forem baixadas;
>
> (d) Todos os equipamentos referentes à 1ª entrega **já estão devidamente instalados, equipe técnica treinada** junto aos LACENS, dentro do prazo contratual;
>
> (e) **Entregas parciais, a pedido do Ministério já ocorreram** nos dias 9 e 10/09/2020, já tendo ocorrido consumos pelos LACENS, no valor de R$ 4.467.960,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais);
>
> (f) **Os produtos referentes à 2ª entrega (3.000.000 de extrações e 12 equipamentos) já encontram-se no Brasil; e**
>
> **(g) Os produtos referentes à 3ª entrega (4.000.000 de extrações) já estão em produção na fábrica especificamente para atender ao Contrato".**
>
> Assim, a única barreira que impediu que a entrega fosse realizada no prazo acordado foi a falta de confirmação do agendamento para a entrega, por parte do Ministério, **o que impediu a execução contratual por parte da Thermo Fisher**, mesmo estando ela absolutamente pronta para realizá-la.
>
> Essa situação, além do atraso na entrega de insumos essenciais para a população no combate à pandemia do COVID-19 e da apreensão gerada à Thermo Fisher em relação aos rumos do Contrato, gera custos desnecessários e imprevistos, que não deverão ser suportados pela empresa. Cada dia em que a indefinição sobre o agendamento da entrega se prolonga representa custos adicionais de armazenagem, logística e outras despesas operacionais por parte da Thermo Fisher, obviamente não contabilizadas no valor do Contrato, e não decorrentes de inação da contratada.

Parecer n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017328329) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 282

> Além disso, vale lembrar que passados diversos dias desde a emissão das referidas Notas Fiscais de Venda e Remessa, a Thermo Fisher não tem alternativa senão retornar os produtos para o seu depósito, bem como proceder com o retorno das referidas Notas Fiscais, sob pena de recolher os seguintes impostos:
> . ICMS - R$ 2.479.717,80
> . PIS - R$ 584.504,91
> . COFINS - R$ 2.692.265,04
> . IPI - R$ 0,00
> **. Total de R$ 5.756.487,75**

19. À Consultoria Jurídica, portanto, é vedado apontar à Administração qual a posição a ser adotada, sob pena de invasão da esfera de competências privativas do administrador público, quando o tema refere-se, essencialmente, a vício quanto ao aspecto técnico da contratação.

20. Cabe à autoridade assessorada realizar a análise pertinente do caso, com base nos subsídios fornecidos por sua área técnica, e adotar posicionamento conclusivo devidamente motivado.

21. Dessa feita, ao analisar os autos do Processo SEI nº 25000.120375/2020-78, esta Consultoria Jurídica, diante da aparente existência de vício, indicou à autoridade assessorada, dentro dos limites impostos pela BPC 7, a possibilidade de anulação de ofício do ato viciado, nos termos do art. 59, da Lei nº 8.666/93, ou de estabilização de seus efeitos, sem prejuízo de, em qualquer dos casos, instauração de processo administrativo para apurar eventual falta funcional e/ou falha na realização da contratação.

22. Pelo que se dessume do Despacho de encaminhamento destes autos, a autoridade assessorada solicita orientação acerca dos procedimentos a serem adotados, caso se pretenda a anulação, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

> "Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
> Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

23. Assim, caso essa opção venha se confirmar, reitera-se aqui a recomendação, contida no item 66 do PARECER n. 00949/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, no sentido de que seja apresentada fundamentação de forma mais adequada possível com vistas a demonstrar que a decisão tomada foi a mais adequada para tutelar o interesse público no caso em tela.

24. Pois bem, quanto à declaração de nulidade propriamente dita, cabe registrar, preliminarmente, que toda motivação e instrução processual deverá ser realizada nos autos do processo em que se deu a contratação, no qual deverá ser oportunizada a efetiva participação da contratada.

25. Significa dizer que, antes da adoção de providências decorrentes da anulação do procedimento de dispensa de licitação pela Administração, esta deverá notificar a Empresa ThermoFisher Scientific Inc. para que, tendo ela ciência da intenção da Administração de anular o procedimento de contratação realizado, possa exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, com efetiva oportunidade de influenciar a decisão a ser tomada e com acesso franqueado aos autos, em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

26. Nessa senda, pertinente mencionar o conteúdo da Súmula AGU nº 84, de 23 de janeiro de 2020:

> "A anulação, pela Administração Pública, de ato administrativo do qual já decorreram efeitos concretos deve ser precedida de regular processo administrativo."

Parecer n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017328329) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 283

27. Caso seja apresentada manifestação da empresa interessada, a Administração deve analisar todas alegações e documentos eventualmente apresentados de forma pormenorizada e motivada, registrando tudo nos autos. Findo o prazo para manifestação, ainda que esta não tenha sido apresentada, a Administração deverá posicionar-se, conclusivamente, sobre a existências ou não dos vícios, decidindo, motivadamente, pela anulação ou não do procedimento de contratação. Tal decisão deve ser comunicada à empresa interessada, oportunizando-lhe, ainda, o oferecimento de recurso administrativo, nos termos da legislação em vigor.

28. De modo geral, a anulação de um ato possui efeitos *ex tunc*, isto é, retroativos. Conforme ensina o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, a anulação "fulmina o que já ocorreu, no sentido de que se negam hoje os efeitos de ontem" (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 229).

29. No mesmo sentido, a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho e Rafael Rezende de Oliveira:

> "É conhecido o princípio segundo o qual os atos nulos não se convalidam nem pelo decurso do tempo. Sendo assim, a decretação de invalidade de um ato administrativo vai alcançar o momento mesmo de sua edição.Isso significa o desfazimento de todas as relações jurídicas que se originaram do ato inválido, com o que as partes que nelas figuraram hão de retornar ao statu quo ante (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 168)
>
> "A anulação é a invalidação do ato administrativo editado em desconformidade com a ordem jurídica. (...)O fundamento para anulação do ato administrativo é a ilegalidade.Em razão da ilegalidade originária, a extinção opera efeitos retroativos (ex tunc) com o intuito de evitar a produção de efeitos antijurídicos pelo ato em afronta ao princípio da legalidade" (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. São Paulo: Método, 201, p. 309.)
>
> Nessa linha, extrai-se que a regra geral é a retirada do ato maculado na origem, com a consequente produção de efeitos retroativos, com o objetivo de evitar a produção de efeitos decorrentes de situações ilícitas.

30. Esse, o comando contido no art. 59 da Lei nº 8.666/93, retrocitado.

31. Portanto, no caso em tela, considerando-se que os supostos vícios atingem o procedimento de dispensa de licitação, o ato decisório deverá anular aquele procedimento, com efeitos retroativos. Eventualmente, anulado o processo de dispensa de licitação, a consequência natural é que também o contrato ficará invalidado. No entanto, recomenda-se que conste, expressamente, no ato decisório que a anulação abrange a dispensa em si e também o contrato dela resultante.

32. Registre-se que, caso efetive-se a anulação em comento, impõe-se o respeito às disposições do Parágrafo único do supracitado art. 59, que garante a indenização à contratada pelos serviços efetivamente prestados, até a data em que a nulidade for declarada.

33. Por fim, sugere-se o envio dos autos ao Departamento de Logística em Saúde, para ciência e adoção das providências reputadas pertinentes.

À consideração superior.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

LUCIANA CAMILA DE SOUZA
ADVOGADA DA UNIÃO
SIAPE 1341040

Parecer n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017328329) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 284

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000114385202074 e da chave de acesso 4a5e3ddf

---

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CAMILA DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 519510433 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANA CAMILA DE SOUZA. Data e Hora: 22-10-2020 21:33. Número de Série: 17499858. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017328329) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 285

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

DESPACHO n. 04664/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.114385/2020-74
INTERESSADOS: SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SVS E OUTROS
ASSUNTOS: ANULAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. Ponho-me de acordo com o PARECER n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Luciana Camila De Souza, sem, contudo, promover a reanálise das minutas submetidas a este consultivo, mesmo porque a atribuição desta Coordenação restringe-se à aprovação da tese jurídica versada na manifestação em apreço, com vistas à uniformidade de atuação da Consultoria Jurídica.

2. Sendo assim, o exame fático e detido dos autos está sob a integral responsabilidade do advogado signatário da manifestação, cabendo, nesta seara, apenas a análise dos enquadramentos jurídicos indicados, sob pena de inadmissível retrabalho em toda a escala hierárquica de aprovações.

3. A título de complementação do afirmado pela parecerista no parágrafo 31, cito como fundamento jurídico para a necessidade de delimitar os efeitos da decisão de anulação o disposto no artigo 21 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro):

> Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
>
> Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

4. A regulamentação de tal dispositivo é feita no artigo 4º do Decreto nº 9.830/2019, que assim dispõe:

> **Motivação e decisão na invalidação**
>
> Art. 4º A decisão que decretar invalidação de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos observará o disposto no art. 2º e indicará, de modo expresso, as suas consequências jurídicas e administrativas.
>
> § 1º A consideração das consequências jurídicas e administrativas é limitada aos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos que se espera do decisor no exercício diligente de sua atuação.
>
> § 2º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade.
>
> § 3º Quando cabível, a decisão a que se refere o **caput** indicará, na modulação de seus efeitos, as condições para que a regularização ocorra de forma proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais.

Despacho n. 04664/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017328362) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 286

> § 4º Na declaração de invalidade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos, o decisor poderá, consideradas as consequências jurídicas e administrativas da decisão para a administração pública e para o administrado:
>
> I - restringir os efeitos da declaração; ou
>
> II - decidir que sua eficácia se iniciará em momento posteriormente definido.
>
> § 5º A modulação dos efeitos da decisão buscará a mitigação dos ônus ou das perdas dos administrados ou da administração pública que sejam anormais ou excessivos em função das peculiaridades do caso.

5. Desta forma, a condução do processo e a decisão a ser tomada deverá observar tais normativos.

6. Como proposta de encaminhamento, sugere-se a devolução dos autos ao DLOG para ciência da manifestação aprovada e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

RAFAEL CARRAZZONI MANSUR
Advogado da União
Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres
CGLICI/CONJUR-MS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000114385202074 e da chave de acesso 4a5e3ddf

---

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CARRAZZONI MANSUR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 521084030 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL CARRAZZONI MANSUR. Data e Hora: 23-10-2020 12:34. Número de Série: 690785941506462694337883756 83. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE, 6º ANDAR, BRASÍLIA/DF, CEP 70058-900

DESPACHO n. 04667/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.114385/2020-74
INTERESSADOS: SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS E OUTROS
ASSUNTOS: ANULAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. Aprovo o PARECER n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 22/10/2020, da lavra da Advogada da União Luciana Camila de Souza, bem como os complementos constantes do DESPACHO n. 04664/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 23/10/2020, subscrito pelo Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, o Advogado da União Rafael Carrazzoni Mansur, adotando seus fundamentos e conclusões.

2. Ao Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica para que:

- **a)** junte as manifestações exaradas pela CONJUR/MS ao Sistema SEI e encaminhe os autos ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS, para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis; e
- **b)** após, arquive o processo em epígrafe no Sistema SAPIENS.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO
Advogado da União
Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000114385202074 e da chave de acesso 4a5e3ddf

Documento assinado eletronicamente por JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 521134373 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO. Data e Hora: 23-10-2020 16:28. Número de Série: 22817. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

OFÍCIO Nº 634/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 26 de outubro de 2020.

Ao Senhor,

RODRIGO TAVARES DE MOURA

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

E-mail: rodrigo.moura@thermofisher.com

Assunto: Notificação - Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 140/2020 - SIN 30435.

Senhor Representante,

Comunicamos a Vossa Senhoria, dando cumprimento aos despachos proferidos no bojo do processo de dispensa de licitação acima epigrafado, quais sejam, DLOG/SE/MS datado de **18/09/2020** cujo assunto era "Anulação do Contrato número 250/2020"; Parecer Técnico nº 24/2020 CGLAB/DAEVS/SVS/MS datado de **18/09/2020;** Parecer nº 00949/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU datado d e **28/09/2020;** Nota Técnica nº 25/2020 - DINTEG/MS datada de **29/09/2020;** Despacho SVS/NUJUR/SVS/MS datado de **06/10/2020;** Parecer nº 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU datado de **22/10/2020;** acerca da intenção do Ministério da Saúde de anular o procedimento de Dispensa de Licitação nº 140/2020, culminando com a anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020, em razão da existência de vício insanável com a consequente violação de princípios administrativos ao realizar o julgamento das propostas dos licitantes em detrimento dos requisitos previstos no Projeto Básico, com fundamento no artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

Essa empresa fica INTIMADA a apresentar DEFESA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, em garantia do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, com acesso franqueado aos autos, em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 26/10/2020, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017354826** e o código CRC **426B5C84**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017354826

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

NOTA

1. ASSUNTO

1.1. CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE OFÍCIO.

2. ANÁLISE

2.1. Solicitamos que esta Nota seja devidamente assinada como confirmação do recebimento do OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO nº 634/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tavares de Moura**, **Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017356569** e o código CRC **52CDE9B8**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017356569

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

E-mail - 0017456715

Data de Envio:
03/11/2020 17:37:49

De:
MS/Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde <divan@saude.gov.br>

Para:
rodrigo.moura@thermofisher.com

Assunto:
Defesa Prévia - Contrato 250/2020.

Mensagem:

Prezado,

Reiteramos os termos da Notificação de Anulação do Contrato Administrativo 250/2020 (Ofício 634/2020), para informar que o prazo para a apresentação da Defesa dessa empresa encerrar-se-á em 04/11/2020.

Solicitamos que a documentação, referente à defesa da empresa, seja encaminhada ao email: divan@saude.gov.br

Informamos, por fim, que não será necessário a apresentação da documentação por meio físico.

Atenciosamente,

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ref.: Ofício Nº 634/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS ("**Ofício**")
Contrato Administrativo nº 250/2020 ("**Contrato**")
Dispensa de Licitação nº 140/2020 ("**Procedimento de Dispensa**")
Processo nº 25000.114385/2020-74 ("**Processo Administrativo**")

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA ("**Thermo Fisher**"), inscrita no CNPJ sob o nº 63.067.904/0002-35, sediada na Rua Breno Ferraz do Amaral nº 390, Vila Firmiano Pinto, CEP: 04.124-020, São Paulo/SP, vem, por seu representante **(doc. 1)**, apresentar

DEFESA

em face do supracitado Ofício que comunica a intenção do Ministério da Saúde de anular o Procedimento de Dispensa, com a consequente anulação do Contrato, em razão de suposto vício insanável "*ao realizar o julgamento das propostas dos licitantes em detrimento dos requisitos previstos no Projeto Básico, com fundamento no artigo 59 da Lei nº 8.666/1993*"[1].

Conforme esclarecido a seguir, a Thermo Fisher entende não haver justificativa para a anulação do Processo de Dispensa e, consequentemente do Contrato com base no referido art. 59 da Lei nº 8.666/1993, diante da absoluta inexistência de vícios insanáveis. O encerramento precoce do Contrato somente poderia se dar por meio de rescisão amigável entre suas partes ou unilateralmente pelo Ministério da Saúde por juízo de conveniência e oportunidade.

[1] O representante legal da Thermo Fisher teve ciência do Oficio no dia 27/10/2020, por intermédio do qual o Ministério da Saúde consignou o prazo de 5 dias úteis para apresentação da presente Defesa. Tendo a contagem do prazo iniciado em 28/10/2020, e considerando o feriado nacional de finados no dia 02/11/2020, na forma da Lei nº 662/1949, tem-se como prazo final a quarta-feira, dia 04/11/2020. Tempestiva, portanto, a presente manifestação.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 293

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

I. Resumo dos Fatos e esclarecimento

a. Potenciais vícios alegados

1. Discute-se, no âmbito do Processo Administrativo supracitado, a potencial anulação do Contrato por supostos vícios insanáveis relacionados à aceitação da proposta apresentada pela Thermo Fisher no âmbito do Chamamento Público (SIN Processo nº 30.435 e Ofício Circular nº 132/2020/CGEIS/DLOG/SE/MS – "**Chamamento Público**"), que deu origem ao Contrato, cujo objeto era (conforme descrito no projeto básico – "**Projeto Básico**"):

> *"Aquisição do insumo abaixo, por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*[2]*"*

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	BR0375703	CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR	Unidade	15.000.000

2. Tais vícios teriam origem em suposta inadequação da proposta apresentada pela Thermo Fisher, pois essa não incluía o fornecimento de determinados itens requeridos pelo Projeto Básico.

3. Esclareça-se, desde já, que, de fato, a proposta apresentada pela Thermo Fisher não incluiu certos itens *acessórios e consumíveis* previstos no Projeto Básico, que não são centrais ao objeto da contratação – e deveriam, inclusive, ser objeto de contratação em separado[3]. A Thermo Fisher foi absolutamente clara e transparente nesse sentido em sua proposta[4].

4. A existência de equipamentos e kits de extrações já fornecidos ao Ministério da Saúde pela Thermo Fisher e sua plena operação pelos LACEN's, porém, demonstram que a empresa forneceu solução completa suficiente para seu funcionamento adequado.

5. Pelo que se depreende da análise do Processo Administrativo, as discussões sobre potencial anulação do Processo de Dispensa teriam sido motivadas por pedido de reconsideração enviado pela

[2] SEI nº 001678612 (Documento nº 1 do Processo Administrativo)
[3] SEI nº 0016279889 (Documento nº 10 do Processo Administrativo)
[4] Conforme detalhado a seguir.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 294

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

empresa ACTMED Comércio Importação Material Médico Ltda. ("**ACTMED**")[5], no qual se alega que haveria direcionamento do resultado do Chamamento Público para favorecer a Thermo Fisher ("**Pedido de Reconsideração ACTMED**")[6]. Trata-se de acusação imprópria e que, diante de sua gravidade, é devidamente respondida nesta Defesa.

b. Esclarecimentos preliminares e necessários

6. Antes, porém, de apresentar os fatos e fundamentos jurídicos que demonstram a insustentabilidade dos argumentos levantado para a potencial anulação do Processo de Dispensa, é necessário prestar os seguintes esclarecimentos em relação a outras alegações lançadas ao longo do Processo Administrativo.

i. *Ausência de múltiplas alterações no Projeto Básico causadas pela Thermo Fisher*

7. Uma dessas alegações que parecem ter levado ao entendimento de existência de potenciais vícios insanáveis no Processo de Dispensa é a de que, a pedido da Thermo Fisher, múltiplas alterações no Projeto Básico teriam ocorrido.

8. Trata-se de ilação infundada e que parece ter origem no Pedido de Reconsideração ACTMED, onde se afirma:

> "*Como se pode verificar do processo, a TERMOFISHER, embora tenha apresentado o menor preço, desde a primeira oportunidade, apresentou proposta que não atendia, como de fato não atende, o escopo da contratação. A primeira proposta, apresentada em 15/05/2020, já constava a menção de que não estavam contemplados "os itens 6.2.7.1 b, 6.2.7.2, 6.3.10, 6.3.11, 6.3.12 do Projeto Básico", ou seja, o preço ofertado não contemplava o projeto posto à contratação, o qual, diga-se, se mostrava como uma solução completa e integrada destinada à extração automatizada da COVID-19, conforme objeto. Foram ainda apresentadas mais três propostas pela mesma empresa, em 26/06/2020, 02/07/2020, e 05/08/2020. Neste ínterim, o Projeto básico foi sistematicamente sendo alterado, visando direcionar o objeto à proposta da referida empresa, sem que nenhuma das outras empresas concorrentes tivessem conhecimento das referidas alterações promovidas, nem tampouco pudessem ofertar novas propostas diante da nova condição de contratação dimensionada por este Órgão.*
> *As adequações promovidas no projeto básico originário, no propósito de atender à TERMOFISHER, não atendem a solução integrada pretendida pelo Ministério da Saúde (...)*" (grifou-se)

9. Tal afirmação inverídica foi sendo indevidamente reproduzida em análises posteriores conduzidas no âmbito do Ministério da Saúde, incluindo o Parecer Jurídico nº 00949/2020 CONJUR-

[5] Classificada em segundo lugar na cotação de preços.
[6] SEI nº 0016404688 (Documento nº 1 do Processo nº 25000.120375/2020-78)

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

MS/CGU/AGU[7], que faz referência à "*eventuais modificações no Projeto Básico sem a devida republicação e realização de novo chamamento público*".

10. Basta, porém, examinar a sequência dos fatos ocorridos, e os próprios documentos já constantes do Processo Administrativo[8] para concluir que não houve qualquer alteração do Projeto Básico motivada pela Thermo Fisher e que a empresa não sugeriu quaisquer alterações de objeto:

11. Em 13/05/2020, foi publicado no Diário Oficial da União chamamento público convocando empresas interessadas na contratação de serviço ao Ministério da Saúde – com o consequente envio do Ofício Circular nº 113/2020/CGIES/DLOG solicitando o envio de propostas comerciais até 15/05/2020;

- Conforme já mencionado ao longo do Processo Administrativo, a Thermo Fisher declinou da apresentação de proposta, informando seus motivos para o Ministério da Saúde;

- Em 29/05/2020, a Thermo Fisher enviou e-mail à CGLAB encaminhando documento de apresentação sobre sua capacidade de fornecimento de testes para o COVID, sem qualquer pedido de alteração de projeto básico ou intenção de influenciar contratações ou afetar concorrentes (conforme detalhado no item I.b.i abaixo). **De toda sorte, não houve apresentação de proposta por nenhum interessado**.

12. De acordo com o Parecer Técnico nº 24/2020: "*Diante da ausência de propostas, deu-se início a nova etapa objetivando a necessária aquisição*"[9]. Ou seja, resta claro que a motivação para o novo Projeto Básico não foi decorrente de qualquer manifestação da Thermo Fisher, mas sim a ausência absoluta de propostas.

- A Thermo Fisher apresentou sua proposta em 25/06/2020, sem qualquer pedido de alteração no Projeto Básico, simplesmente informando que sua proposta não incluía determinados itens *acessórios e consumíveis que seriam desnecessários para executar o escopo pretendido pelo Projeto Básico, incluindo para se alcançar a capacidade diária de testes objetivada:*

[7] SEI nº 0016910132 (Documento nº 29 do Processo Administrativo)
[8] Em especial a Nota Técnica nº 205/2020/COLMER/CGIES/DLOG/SE, além de outros documentos produzidos ou enviados ao Ministério da Saúde.
[9] "*Diante da ausência de propostas, deu-se início a nova etapa objetivando a necessária aquisição. Para tanto, foi realizada adequação do Projeto Básico inicial, com previsão de fornecimento, via contratação direta (emergencial), 15.000.000 de unidades de Reagentes para purificação e isolamento de material genético (RNA) para finalidade de diagnóstico in vitro por meio de metodologia de Biologia Molecular. Além dos kits de extração, a empresa proponente deveria fornecer, por meio de cessão por comodato, no mínimo 32 equipamentos e todos os acessórios necessários para execução dos testes. Assim, foi publicado no DOU de 23/06/2020, novo Aviso de Chamamento Público, com prazo para apresentação de propostas até o dia 25/06/2020*". (SEI nº 0017191396 - Documento nº 41 do Processo Administrativo)

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

> "*Desde já, por questões de transparência e boa fé, a Thermo Fisher informa que, apesar da sua capacidade e know-how na produção e fornecimento de conjunto de testes de extração especificados, bem como do interesse em colaborar com esse Ministério da Saúde em suas relevantes ações para combate à crise relacionada ao COVID-19, algumas condições acessórias da contratação a seguir estão fora do escopo da linha de produtos da Thermo Fisher e assim, não são oferecidos nesta proposta, conforme definidas no Projeto Básico:*
> *i. Sistema para dispensação automática de reagentes no preparo das placas utilizadas no extrator de DNA/RNA (item .6.2.7.1, 'b');*
> *ii. Equipamentos para pipetagem e set-up de placas de PCR: Pipetador automático (item 6.2.7.2);*
> *iii. Tubos do tipo criotubo e pipetas de transferência calibrada do tipo Pasteur (item 6.3.10);*
> *iv. Cartuchos/tonner para impressão dos resultados dos testes (item 6.3.11); e,*
> *v. Desenvolvimento e disponibilização de arquivo e/ou driver que permita o interfaceamento e compatibilização dos resultados dos equipamentos em comodato com o GAL (item 6.3.12)*".

13. Como demonstra a Nota Técnica nº 205/2020/COLMER/CGIES/DLOG/SE[10], após análise das propostas apresentadas no Chamamento Público, o Ministério da Saúde apresentou contraprosposta à Thermo Fisher, que aceitou reduzir o preço unitário proposto. Posteriormente, o Ministério da Saúde encaminhou correspondência, em 10/07/2020 (**Doc. 2**), questionando a possibilidade de a empresa ampliar o quantitativo originalmente oferecido, pois foi a única empresa cuja contratação foi considerada viável, conforme demonstra a Nota Técnica nº 205/2020/COLMER/CGIES/DLOG/SE, "*em que pede a extensa negociação* [com as outras empresas habilitadas], *apenas o preço negociado com a primeira colocada se mostra em compatibilidade com o mercado nacional*".[11]

- Em 14/07/2020, a Thermo Fisher apresentou novo Ofício apenas para informar que aceitou tal pedido do Ministério da Saúde (**Doc. 3**), ampliando sua proposta de fornecimento de 7.500.000 para 10.000.00 testes de extração[12]. Ou seja, mais uma vez, não houve qualquer pedido de alteração do Projeto Básico[13].

14. Conforme demonstram os documentos incluídos no Processo Administrativo, a única alteração posterior ocorrida no Projeto Básico se deu para mera substituição terminológica:

> "*Cumpre salientar que, antes da formalização do Contrato com a empresa vencedora, e em atenção à recomendação exposta no OFÍCIO CIRCULAR Nº 62/2020/SE/GAB/SE/MS, o Projeto Básico passou por avaliação da CONJUR/MS, tendo a área técnica da SVS acatado as recomendações da Consultoria Jurídica do MS, notadamente quanto a substituição da expressão "comodato", por "cessão de equipamentos sem ônus*".

[10] SEI nº 0016279075 (Documento nº 07 do Processo Administrativo)
[11] "*Dessa forma, entende-se razoável prosseguir com a aquisição apenas junto a empresa Thermofisher Scientific Inc, representada pela Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de produtos para Biotecnologia ltda.*"
[12] Nota Técnica nº 205/2020/COLMER/CGIES/DLOG/SE
[13] O que foi reconhecido por manifestação da COLMER via e-mail em 15/07/2020 (SEI nº 0016845500 - Documento nº 22 do Processo nº 25000.120375/2020-78).

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

- Trata-se, mais uma vez, de alteração, determinada pelo próprio Ministério da Saúde, e não "*sugerida*" pela Thermo Fisher, como demonstra e-mail recebido pela empresa (**Doc. 4**) e confirmado pelo próprio Parecer Técnico nº 24/2020:

> "*Conforme contanto telefônico, após análise do processo, a Consultoria Jurídica deste Ministério da Saúde solicitou que fosse retirado da proposta qualquer menção ao termo comodado, pois não será celebrado para esta aquisição contrato de comodato dos equipamentos.*
> *Desse forma, é importante que a relação de todos os itens cedidos pela CONTRATADA e aplicáveis ao insumo desta aquisição, sejam discriminados como fornecimento gratuito pela CONTRATADA na proposta comercial da empresa ou documento válido, quanto ao seu efetivo fornecimento, manutenção, substituição, conferência, emissão de relatórios, dentre outras ações alocadas à aquisição do objeto pretendido, a saber: conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.*
> *Ante o exposto, solicitamos que nos encaminhe o quanto antes, uma nova proposta comercial adequada ao que foi solicitado*."

- A alteração de simples nomenclatura – de comodato para cessão de equipamentos sem ônus - não pode ser considerada substancial (na prática, não causa qualquer alteração na característica da contratação, seja na forma ou no custo – no caso nenhum - em que os equipamentos seriam enviados aos LACENs) de modo afetar a competitividade do Chamamento Público e muito menos favorecer a Thermo Fisher[14].

15. Evidente, portanto, que: (i) A Thermo Fisher jamais requereu qualquer alteração no Projeto Básico do Chamamento Público; (ii) não houve qualquer alteração substancial no Projeto Básico sem a devida publicação no Diário Oficial da União; e, (iii) tampouco, houve apresentação de 3 propostas diferentes por parte da Thermo Fisher, conforme alegado no Pedido de Reconsideração ACTMED.

ii. *Ausência de qualquer tentativa por parte da Thermo Fisher de influenciar contratações por parte do Ministério da Saúde*

16. Na Nota Técnica nº 25/2020-DINTEG/MS[15], alega-se que a Thermo Fisher teria apresentado "*sugestões de detalhamento do objeto, envolvendo aspectos técnicos e cronogramas, que foram juntados ao processo e algumas das "sugestões*", o que não corresponde aos fatos ocorridos, conforme demonstra a supracitada comunicação enviada à CGLAB em 29/05/2020 (**Doc. 5**).

17. Referido documento visou colaborar com as necessidades urgentes de testagem de COVID-19 pelo País, apresentando potenciais cenários definidos com base na experiência da Thermo Fisher globalmente,

[14] Tais fatos foram reconhecidos pelo Parecer Jurídico nº 00949/2020 CONJUR-MS/CGU/AGU e pelo Despacho nº 252/2020/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI nº 0016278917 - Documento nº 8 do Processo Administrativo): "*Por orientação da CONJUR, nota-se que houve apenas a retirada do termo "comodato", sendo mantida a necessidade da empresa ceder sem ônus os equipamentos.*"
[15] SEI nº 0017191436 (Documento nº 43 do Processo Administrativo)

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

com resultados muito positivos ao combate ao COVID-19 em países como por exemplo Estados Unidos e Reino Unido, bem como a capacidade da empresa em suprimento de equipamento, consumíveis e soluções para enfrentamento da pandemia. Trata-se de documento **institucional, enviado oficialmente pela Thermo Fisher a e-mails também oficiais do Ministério da Saúde** e que não inclui qualquer tipo de sugestão de definição de escopo básico, proposta comercial ou qualquer tentativa de influência indevida.

18. Não se pode confundir uma análise de potenciais cenários para testagem de combate à COVID-19 com "*sugestões de detalhamento do objeto, envolvendo aspectos técnicos e cronogramas"*. Aliás, a simples leitura do parágrafo a seguir incluído no documento em questão demonstra que a referência feita na Nota Técnica nº 25/2020-DINTEG/MS a "sugestões" (aspas do original) induz a potenciais interpretações absolutamente descabidas:

> "*O presente documento pretende apresentar a percepção da Thermo Fisher sobre os cenários possíveis e são meras sugestões com base no conhecimento de mercado da empresa. Por isso, não devem ser considerados como consultoria, proposta ou avaliação das necessidades específicas do Ministério da Saúde. Os cenários estão sujeitos a análise de conveniência e legalidade por parte do Ministério da Saúde, frente às suas necessidades específicas* ***e outras alternativas disponíveis no mercado***".

19. Vale ainda ressaltar o óbvio fato de que se houvesse qualquer tipo de direcionamento do Processo de Dispensa à Thermo Fisher, como indevidamente alegado pela ACTMED, o escopo do Chamamento Público: (i) simplesmente não incluiria os itens *acessórios* e *consumíveis* que a Thermo Fisher declaradamente não incluiu em sua proposta; e (ii) teria seus parâmetros técnicos direcionados a produtos da empresa, impedindo outras de se habilitarem e classificarem (incluindo a ACTMED).

iii. *Ausência de notificação da Thermo Fisher para entrega antecipada*

20. A Nota Técnica nº 25/2020-DINTEG/MS afirma que:

> "*As verificações iniciais indicam que a empresa contratada, além de ter sido habilitada para fornecer o objeto em desacordo com instrumento convocatório, tomou a iniciativa de forma a agilizar a execução do objeto contratado, mediante a notificação extrajudicial para antecipar a entrega.*
> *Não é razoável que a empresa contratada, quando da elaboração de sua proposta, tenha apresentado uma informação de que teria disponibilidade para entregar os insumos em 30, 60 e 90 dias após a assinatura do contrato e os equipamentos em 30 e 60 dias, mas, contrariando essa informação, fez uso de uma notificação extrajudicial para antecipar a entrega da segunda parcela dos insumos e equipamentos.*
> *Como o contrato foi assinado em 21 de agosto de 2020, as entregas da primeira parcela (insumos e equipamentos) deveriam ocorrer* ***até 21 de setembro*** *e a segunda até 21 de outubro de 2020, não justificando a contratada proceder à notificação para a entrega antes do vencimento do prazo de entrega da primeira parcela*." (grifou-se)

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

21. Nesse ponto, é fundamental esclarecer que a Thermo Fisher em momento algum apresentou notificação visando *antecipar* prazos de entrega estabelecidos e programados.

22. Inicialmente, a própria referência realizada pela DINTEG é clara em demonstrar que a primeira parcela do Contrato deveria ser entregue **até** 21/09/2020. O uso do vocábulo "até" no Contrato, demonstra o interesse evidente em que as entregas dos testes de extração ocorressem o mais rápido possível. Pelo raciocínio exposto acima, porém, qualquer entrega que não ocorresse precisamente na data de 21/09/2020, configuraria uma antecipação indevida das entregas.

23. O Ministério da Saúde inicialmente manteve postura constante de buscar que o procedimento de entrega dos testes de extração ocorresse de forma mais célere possível[16]. Por exemplo, em 04/09/2020 a Thermo Fisher recebeu o seguinte e-mail do Ministério da Saúde questionando a possibilidade de alteração de procedimentos logísticos para que se possa agilizar a entrega de 240.000 testes de extração (**Doc. 6**):

> "*Prezados,*
> *A fim de dar celeridade no envio dos testes aos LACEN, gostaria de verificar a possibilidade de realizarmos a primeira entrega de forma descentralizada, ou seja, sem passar pelo CD/Guarulhos.*
> *Na tabela abaixo há o quantitativo de testes dos 10 LACEN que estão recebendo os primeiros equipamentos e inclui o LACEN/BA para essa entrega.*
> *Fico no aguardo para alinharmos os tramites dessa entrega.*"

24. A única antecipação de entrega realizada foi de 336.000 testes de extração, nos dias 9 e 10/09/2020, tendo ocorrido a pedido do Ministério da Saúde – conforme reconhecido expressamente pela Nota Técnica nº 95/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS [17] e pelo Relatório Mensal de Entrega do Contrato[18].

25. Em relação à alegação da DINTEG, a realidade é que as datas de entrega da primeira parcela foram definidas tecnicamente para os dias 16 e 17/09/2020 entre Thermo Fisher e o Ministério da Saúde, após

---

[16] O que não poderia ser diferente, considerando a emergência da situação e a importância da testagem da população no combate à pandemia de COVID-19

[17] "*Para reduzir os impactos do desabastecimento do objeto da contratação, a Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), solicitou a entrega antecipada, de forma descentralizada, de 336.000 extrações aos LACEN que receberam os equipamentos na primeira etapa de instalação.*
Para cada LACEN que recebeu o equipamento foram enviados 24.000 testes. Além disso, foram enviados mais 72.000 testes para o LACEN/BA e 24.000 para o LACEN/PR, pois os mesmos possuem equipamento de extração compatíveis com os testes adquiridos, totalizando 336.000 testes de extração de RNA entregues." (SEI nº 0016961721 - Documento nº 32 do Processo Administrativo)

[18] "*O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 133.200.000,00 (Cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais). Entretanto, a pedido do Ministério da Saúde, com objetivo de agilizar os diagnósticos no Lacens, foi entregue diretamente aos Lacens, 336.000 reações, como parte da 1ª parcela de 3.000.000 extrações, de forma descentralizada, conforme OFÍCIO Nº 203/2020/CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI 0017090731) e Nota fiscal Nº 35405 (SEI 0017096757), no valor de R$ 4.467.960,00 (Quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta reais)*" (SEI nº 0017237339 - Documento nº 45 do Processo Administrativo)

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

discussões entre as partes e visita técnica ao Centro de Distribuição de Guarulhos, ocorrida em 04/09/2020 (**Doc. 7**)[19].

26. Ocorre que, o Ministério da Saúde subitamente deixou de responder à Thermo Fisher acerca do agendamento da referida entrega, o que levou os produtos a permanecerem armazenados na empresa transportadora, inclusive uma boa parte de tais produtos já carregados em caminhões para a entrega então acordada. Diante desse silêncio, não houve alternativa senão enviar ofícios ao Ministério da Saúde sobre a questão[20], incluindo a citada Notificação Extrajudicial.

27. Ressalte-se que, no momento do envio de tais ofícios, a Thermo Fisher não tinha qualquer conhecimento (pois não recebeu qualquer tipo de comunicação) de que o Ministério da Saúde havia determinado a suspensão da entrega da primeira parcela, conforme demonstra Despacho da DLOG/SE/MS de 18/09/2020: "*Informamos ainda que a entrega da primeira parcela prescrita no contrato em análise está suspensa até que seja decidido pela continuidade ou não do feito*"[21].

28. Ou seja: (i) a Thermo Fisher buscou apenas o cumprimento do prazo de entrega acordado com o Ministério da Saúde e não sua antecipação; (ii) a entrega programada em conjunto com o Ministério da Saúde nos dias 16 e 17/09/2020 não constituía qualquer tipo de "entrega antecipada"; e (iii) o envio dos mencionados ofícios foi absolutamente necessário diante do total silêncio do Ministério da Saúde - que, inclusive, havia determinado a suspensão da entrega sem prestar qualquer informação à Thermo Fisher (gerando custos e prejuízos que poderiam ter sido reduzidos).

II. Ausência de vícios insanáveis no Processo de Dispensa

29. Apresentados os necessários esclarecimentos acima, passa-se a demonstrar que os elementos constantes do Processo Administrativos não demonstram a ocorrência de quaisquer vícios jurídicos insanáveis no Processo de Dispensa e no Contrato.

30. Alega-se, ao longo do Processo Administrativo, que a proposta apresentada pela Thermo Fisher no âmbito do Chamamento Público não poderia ser aceita por não estar totalmente adequada ao Projeto Básico. É necessário repisar que a Thermo Fisher, a todo momento, agiu com a máxima transparência ao informar que, de fato, sua proposta não contemplava o Projeto Básico em sua inteireza, conforme citado acima.

---

[19] Comunicação enviada pelo Thermo Fisher ao Ministério da Saúde (**Doc. 8**), demonstra que as partes conjuntamente definiram pela entrega dos itens da primeira parcela nos dias 16 e 17/09/2020

[20] **Docs. 9** e **10** e (SEI nº 0016863205 - Documento nº 27 do Processo Administrativo)

[21] SEI nº 0016778374 (Documento nº 17 do Processo nº 25000.120375/2020-78)

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

31. A proposta da Thermo Fisher deixou de incluir apenas itens *acessórios e consumíveis*, entendidos como aqueles que: (i) não são necessários no *workflow* de processos de extração de testes de COVID-19; (ii) não correspondem a produtos que devem ser incluídos no conjunto daqueles que necessariamente devem ser fornecidos em conjunto com os kits de extração de testes para que estes funcionem; e, portanto, (iii) poderiam, e deveriam ser objeto de contratação em separado (até mesmo em homenagem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública).

32. Vale mencionar o que afirma o Parecer Técnico CGLAB 24/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS:

> "*A alegação de que a empresa vencedora teria apresentado proposta que não atende o escopo da contratação diz respeito aos insumos consumíveis (tubos, pipetas, ponteiras, etc.). Quanto a esse quesito, é importante esclarecer que os itens consumíveis são adquiridos e disponibilizados pelos próprios Lacen's, de forma que a sua exclusão na formulação da proposta não causa nenhum impacto econômico à contratação, tampouco à execução dos testes.*"

33. Ainda, a proposta da Thermo Fisher foi clara também ao afirmar que caberia ao Ministério da Saúde decidir pela conveniência e oportunidade da contratação, diante do fato de que o Projeto Básico representava **pesquisa de preço visando a futura contratação por dispensa de licitação,** conforme detalhado a seguir no item II.a:

> "*A Thermo Fisher entende que os itens mencionados acima são acessórios e residuais ao objeto principal do Chamamento Público, de forma que não são essenciais à realização das extrações, e ainda, os itens oferecidos pela Thermo Fisher nesta proposta são capazes de realizar o processo de extração conforme Anexo I. Desta forma, e visando o atendimento da necessidade de testagem - esta sim, de relevância central -, a presente proposta não contempla o fornecimento tão-somente dos referidos itens por parte da Thermo Fisher.*
> *Assim, e considerando tratar-se de potencial contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, cabe a esse Ministério da Saúde avaliar se a presente proposta atende a suas necessidades antes de decidir por sua aprovação ou rejeição.*"

a. Chamamento Público como pesquisa de preços – inaplicabilidade de regras de procedimentos licitatórios em sentido estrito

34. O Parecer Jurídico nº 00949/2020 CONJUR-MS/CGU/AGU afirma que a aceitação da proposta apresentada pela Thermo Fisher sem atender plenamente a todo o conteúdo do Projeto Básico violaria os

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

princípios aplicáveis à Administração Pública de seleção objetiva da proposta e vinculação ao instrumento convocatório, determinados nos arts. 44[22] e 45[23] da Lei nº 8.666/1993 ("**Lei de Licitações**").

35. A contratação sob análise, porém, se deu em decorrência procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 4º[24] da Lei nº 13.979/2020, que regula "*aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública*" representada pela pandemia de COVID-19.

36. Não há que se falar, portanto, na aplicação dos exatos mesmos parâmetros e procedimentos determinados para os procedimentos licitatório, caso contrário, o instituto da dispensa seria ineficaz e inútil. A legislação aplicável não determina qualquer obrigação de condução de chamamentos públicos, ou outros processos competitivos, para que se realize contratações por dispensa de licitação.

37. As contratações por dispensa de licitação nos casos regidos pela Lei nº 13.979/2020 independem da realização de qualquer procedimento competitivo ou chamamento público[25].

38. Ao tratar da possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020[26] (mencionado no Parecer Jurídico nº 00949/2020 CONJUR-MS/CGU/AGU) faz referência a requisitos constantes da chamada "fase interna" dos procedimentos de contratação pública, como demonstra a leitura de seu parágrafo 1º:

> "*§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterá:*
> *I – declaração do objeto;*
> *II – fundamentação simplificada da contratação;*
> *III – descrição resumida da solução apresentada;*

---

[22] "*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*
§ 1o É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (...)"

[23] "*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*"

[24] "*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.*"

[25] Inclusive, em linha com o objetivo de viabilizar contratações emergenciais relevantes, a Lei nº 13.979/2020 admite uma série de exceções impensáveis em procedimentos de contratação pública no geral, como as possibilidades de: (i) Dispensa da inclusão de estimativa de preços no termo de referência simplificado ou no projeto básico simplificado (art. 4º-E, § 2º); (ii) Contratação por valores superiores aos da estimativa de preços obtida (art. 4º-E, § 3º); (iii) Dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal do contratado, bem como de outros requisitos de habilitação (art. 4º-E, § 3º); e, até mesmo, (iv) Contratação de empresa que se encontre sob a aplicação de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público.

[26] "*Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.*"

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 303

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

IV – requisitos da contratação;
V – critérios de medição e de pagamento;
VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:
a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sites especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
VII – adequação orçamentária." (grifou-se)

39. O Chamamento Público teve precisamente o condão de servir única e exclusivamente como "*pesquisa realizada com os potenciais fornecedores*" para a obtenção da estimativa de preços necessária à contratação. Trata-se, portanto, de pesquisa de preços (conforme expressamente reconhecido pela Nota Técnica nº 205/2020/COLMER/CGIES/DLOG/SE).

40. A contratação ocorrida posteriormente a tal pesquisa de preços deve seguir o procedimento típico de dispensa de licitação. O fato de que o Chamamento Público representa tão-somente uma pesquisa de preços é, ainda, reforçado pela ausência de informações/parâmetros que deveriam ter sido incluídos caso se tratasse de documento cumprindo às vezes de edital em procedimento licitatório no sentido estrito, conforme determinado pelo art. 40 da Lei de Licitações[27] e outras normas aplicáveis, em especial:

[27] "*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
III - sanções para o caso de inadimplemento;
IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
XII - (Vetado).
XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
XIV - condições de pagamento, prevendo:
a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

- Não foi disponibilizada minuta de contrato – documento necessário inclusive para que licitantes possam apresentar pedidos de esclarecimentos/impugnações. Na verdade, o Chamamento Público incluiu, como único documento, o Projeto Básico simplificado, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

- A necessidade de prestação de garantia contratual, e seus parâmetros, só foi informada à Thermo Fisher no momento do recebimento do Contrato para assinatura; e

- O Chamamento Público não estabeleceu mecanismo para pedidos de esclarecimentos/impugnações, bem como regras sobre recursos das partes.

41. Em resumo: os arts. 44 e 45 da Lei de Licitações, não são aplicáveis diretamente ao caso em tela, pois regulam procedimentos licitatórios em sentido estrito, ao passo que o Chamamento Público representa tão-somente pesquisa de preços para o cumprimento de requisito necessário da fase interna de uma futura contratação por dispensa de licitação, nos termo do art. 4 da Lei nº 13.979/2020.

42. Assim, no caso em tela, não existiria impossibilidade ou proibição de contratação pelo Ministério da Saúde de empresa que tenha apresentado proposta contendo quaisquer tipos de divergências em relação ao Projeto Básico, incluindo: (i) não ter oferecido todos os itens listados em tal documento (como a Thermo Fisher); ou, até mesmo. (ii) divergências técnicas em relação ao escopo definido no Projeto Básico.

43. A definição acerca de quais empresas foram "classificadas" e "não classificadas" no âmbito do Chamamento Público depende exclusivamente da adequabilidade das propostas recebidas às necessidades do Ministério da Saúde, bem como a termos e condições aceitáveis para o ente[28]. Nesse sentido, os autos do Processo Administrativo contém exaustivas justificativas técnicas para a aceitação da proposta

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
e) exigência de seguros, quando for o caso;
XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.
§ 1o O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
§ 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação."

[28] Além, é claro, do cumprimento dos requisitos de habilitação necessários à contratação.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 305

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

apresentada pela Thermo Fisher demonstrando sua adequação às necessidades desse Ministério da Saúde[29].

b. Ausência de comprovação de violação ao princípio da seleção objetiva das propostas

44. No Parecer Jurídico nº 00949/2020 CONJUR-MS/CGU/AGU alega-se acerca da desclassificação de outras empresas promovida pelo Ministério da Saúde no âmbito do Chamamento Público:

> "*Por outro lado, uma vez que as manifestações da CGLAB que culminaram com a desclassificação da primeira e terceira colocadas não constam na instrução processual até aqui produzida, embora este consultivo não detenha competência técnica para tanto, não se pode afirmar se as justificativas apresentadas por aquela área técnica são suficientes e condizentes com os princípios básicos que devem nortear a conduta administrativa, consoante exposto no art. 3° da Lei n° 8.666, de 1993, anteriormente mencionados*".

45. Porém, ao contrário do que se alega em alguns documentos ao longo do Processo Administrativo, as razões de desclassificação de outras empresas (B3B, CMW, Blau e Qiagen) foram devidamente registradas. A Nota Técnica nº 205/2020/COLMER/CGIES/DLOG/SE detalha:

- Que a empresa B3B foi desclassificada "*em virtude da forma de pagamento solicitada pela empresa, que propôs a liquidação de 30% do montante contratual em 05 dias após a assinatura do contrato (038), ou seja, pagamento antecipado à entrega*"[30];

- Que a desclassificação da empresa CMW ocorreu "*conforme fundamentação exposta no Despacho (059)*"; e

- Que a desclassificação das empresas Blau e Qiagen também foram realizadas com base em documento elaborado pelo Ministério da Saúde: "*Desta feita, a CGLAB também retirou as propostas das empresas Qiagen e Blau do rol de empresas classificadas (063)*";

46. Basta a simples análise das citações acima, contendo referências a números de documentos, para se constatar que houve fundamentação para as desclassificações determinadas pelo Ministério da Saúde.

---

[29] Incluídos, por exemplo, nos seguintes documentos: (i) Parecer Técnico CGLAB 24/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS; (ii) Nota Técnica nº 95/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS; e (iii) Despacho CGLAB de 24/09/2020 (SEI nº 0016846974 - Documento nº 23 do Processo nº 25000.120375/2020-78.

[30] Trata-se, portanto, de desclassificação determinada diante da impossibilidade jurídica de cumprimento dos termos da proposta, já que não há justificativa de que a aquisição se enquadraria nas estreitas hipóteses em que a legislação autoriza a Administração Pública a realizar pagamento antecipado.

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

47. O fato de os documentos contendo as fundamentações para a desclassificação de empresas não terem sido fornecidos à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde para elaboração de sua análise não equivalem a qualquer demonstração: (i) de que tais fundamentações não existam; e, muito menos, (ii) que tenham sido realizadas de forma inadequada, gerando qualquer tipo de vício no Processo de Dispensa. Caso houvesse suspeita de existência de vício, bastaria envio de simples ofício à área técnica requerendo acesso a tais fundamentações para que fossem avaliadas.

48. Vícios insanáveis devem ser verificados, demonstrados e analisados tecnicamente – não podem ser simplesmente presumidos. Não se trata, portanto, de impossibilidade de se "*afirmar se as justificativas apresentadas por aquela área técnica são suficientes e condizentes com os princípios básicos que devem nortear a conduta administrativa*", mas de ausência de qualquer análise que aponte a efetiva existência de vícios insanáveis relacionados à desclassificação de empresas no âmbito do Chamamento Público.

49. Sem a referida análise, não é possível sequer alegar que não se poderia ter classificado tecnicamente a Thermo Fisher e desclassificado outras empresas[31], pois não há efetiva comparação acerca dos fundamentos de tais classificação e desclassificações.

50. Assim, não há elementos mínimos para se alegar a existência de potenciais vícios insanáveis no Chamamento Público/Processo de Dispensa relativos a desclassificações de empresas sem devida fundamentação técnica ou mesmo à violação ao princípio do julgamento objetivo das propostas.

c. <u>Ausência de fundamentação adequada para a rescisão contratual – violação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro</u>

51. Além da inexistência de demonstração de quaisquer "*vícios insanáveis*" ao longo do Processo Administrativo também não se encontra o cumprimento das determinações do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro ("**LINDB**").

i. *<u>Ausência de demonstração da necessidade e adequação de potencial anulação do Processo de Dispensa</u>*

[31] Como parece indicar a Nota Técnica nº 25/2020-DINTEG/MS:
"*Quanto à isonomia, releva acrescentar que pelo menos três empresas que apresentaram propostas com valores próximos àquele da THERMOFISHER foram desclassificadas por descumprir cláusulas do Projeto Básico.*
Da mesma forma, o argumento de que a Medida Provisória nº 967/2020, origem do recurso para financiar a contratação em questão, expirou em 15 de setembro de 2020, demonstra que houve tempo hábil para a regularização da situação, mas a falta de ação ao ter sido levado ao conhecimento dos envolvidos os problemas, deu causa à perda do crédito orçamentário disponibilizado para custear a presente aquisição."

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 307

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

52. Não há efetiva motivação da potencial anulação do Processo de Dispensa que demonstre "*a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas*", conforme determinado pelo parágrafo único do art. 20 da LINDB.

53. Ocorre que, as próprias análises jurídicas incluídas no Processo Administrativo alertam para a necessidade de observância das determinações da LINDB, como demonstra o Parecer Jurídico nº 00949/2020 CONJUR-MS/CGU/AGU[32]:

> "*Em conformidade com a doutrina mais abalizada, a invalidação do ato ou contrato administrativo deverá ser orientada pelo "princípio do prejuízo", vale dizer, aplica-se o princípio da proporcionalidade para a identificação da solução menos onerosa para os interesses fundamentais. Na ausência de verificação de prejuízo a esses interesses, não deve ocorrer a invalidação do ato. Portanto, as exceções dever subsumir-se aos ditames da proporcionalidade, (i) necessidade, (ii) adequação, e (iii) proporcionalidade em sentido estrito, conceitos extraídos da integralidade da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB, com a redação incluída pela Lei n° 13.655, de 2018, expressos de forma categórica no parágrafo único do artigo 20:*
> *(...)*
> ***Nesse sentir, a Administração Pública possui o dever de respeitar os efeitos que tenham atingido "terceiros de boa-fé", mesmo depois da invalidação do ato ou contrato administrativo ilegal**. Tal obrigação é expressa pelo art. 21 da LINDB (...)*
> *Em razão disso, mesmo em caso de constatação de vício no processo licitatório, a nulidade do contrato não é medida automática. Hão de ser sopesadas as circunstâncias fáticas, em prol da manutenção do interesse público.*" (grifos do original)

54. Ao contrário, as manifestações técnicas ao longo do Processo Administrativo reforçam a necessidade de cumprimento dos termos do Contrato, apesar de a análise de potenciais consequências

---

[32] O parecer em questão também menciona manifestação anterior da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (Parecer nº 00149/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU), no mesmo contexto de necessidade de enfrentamento à pandemia de COVID-19, em que se afirmou: "*De fato, quando se trata de princípio, destaca-se a técnica da ponderação e do balanceamento, devendo ser analisado o caso concreto para que o intérprete dê o exato peso entre os eventuais princípios em colisão.*
De acordo com Matheus Carvalho[4] 'nenhum dos princípios inerentes à atuação administrativa deve ser considerado de forma absoluta, inclusive o princípio da legalidade, que deve admitir ponderação para garantia dos demais princípios e da busca pelo interesse da sociedade, amplamente considerada e dos cidadãos, analisados individualmente'.
Sendo assim, o autor entende que, em algumas situações, devem ser mantidos todos os efeitos produzidos por ato, ***ainda que seja ato que sofra de nulidade insanável****, sendo que, em outros casos, para o jurista,* ***o próprio ato deve ser mantido no ordenamento jurídico a despeito de sua ilegalidade, como forma de proteção ao cidadão e a outros princípios constitucionais aplicáveis ao caso****,*"
Na mesma linha, o Parecer nº 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº 001738329 - Documento nº 46 do Processo Administrativo) , apesar de indevidamente afirmar que "*a anulação do contrato administrativo é ato juridicamente possível*" reforça que:
"*(...) porém a decisão pela sua anulação ou não exorbita da análise estritamente jurídica, por demandar, primeiramente, análise de natureza técnico-administrativa, a fim de que seja realizado um juízo a respeito da proporcionalidade da medida, considerando-se a gravidade das irregularidades, a possível existência de alternativas e as consequências práticas da decisão, inclusive no que diz respeito ao risco jurídico de condenação da União no ressarcimento de prejuízos, caso a contratada venha comprovar efetivo prejuízo pela perda de produtos já adquiridos, para dar cumprimento à avença, além de outros custos, conforme declarado na carta anexada aos autos (SEI 0016863205).*"
[Referida carta corresponde à supracitada Notificação Extrajudicial enviada pela Thermo Fisher diante do silêncio do Ministério da Saúde acerca do recebimento dos kits de extração cuja entrega foi programada].

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

focadas principalmente, nos riscos de eventual judicialização decorrentes da decisão de se anular ou não o Processo de Dispensa[33].

55. Ainda que tais potenciais riscos de judicialização existam, é evidente que é fundamental se considerar as efetivas consequências da anulação do Processo de Dispensa sobre a sociedade como um todo. Mesmo que houvesse vícios insanáveis (o que não há), os impactos de potenciais disputas judiciais são quase irrelevantes se comparados às potenciais consequências da anulação do Contrato – em especial considerando o impacto e sofrimento que pode ser evitado a cada dia, com a aplicação dos testes aos cidadãos com suspeita de COVID-19.

56. Além disso, diversas manifestações ao longo do Processo Administrativo reforçam a necessidade de análise técnica sobre a existência ou não dos alegados vícios insanáveis, como por exemplo o Parecer Jurídico nº 00949/2020 CONJUR-MS/CGU/AGU, cuja primeira conclusão foi:

> "*Diante de todo o exposto, tendo em vista a questão do ponto de vista jurídico, responde-se à consulta formulada nos termos do parecer supra, constatando-se que esta Consultoria Jurídica não tem condições técnicas de auferir se houve a prática de ato eivado de nulidade, isso porque os atos potencialmente nulos praticados relacionam-se com questões técnicas.*"

57. No entanto, as conclusões da área técnica lançadas ao longo do Processo Administrativo, que demonstram a regularidade do Processo de Dispensa e a necessidade de execução do Contrato, parecem ter sido simplesmente ignoradas nas manifestações a favor da potencial anulação que ora se discute.

ii. *Ausência de indicação expressa das potenciais consequências de eventual anulação do Processo de Dispensa*

58. Igualmente, ao longo do Processo Administrativo não restou demonstrado o cumprimento das determinações constantes do art. 21 da LINDB. O Ofício recebido pela Thermo Fisher para apresentação desta Defesa acerca da potencial anulação do Contrato (como consequência da anulação do Processo de Dispensa) não cumpre os requisitos de:

- "*indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas*"[34];

[33] Como exemplo, o Parecer Jurídico nº 00949/2020 CONJUR-MS/CGU/AGU afirma: "*Além disto, há vulnerabilidade jurídica e exposição a futuras demandas judiciais tanto em caso de manutenção, quanto em caso de anulação do contrato administrativo celebrado, tendo em vista que em ambos os casos há atingimento do patrimônio jurídico de particulares, que podem acionar a justiça.*".
[34] Caput do art. 21 da LINDB.

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

- "*indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais,* ***não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos***"[35]; e

- Demonstrar *"a necessidade e a adequação da medida imposta, consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade*" e, se for o caso, indicar "*as condições para que a regularização ocorra de forma proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais*"[36].

59. Não é possível sequer analisar quais seriam as potenciais consequências para a Thermo Fisher decorrentes de eventual anulação contratual, quanto mais poder apresentar argumentos e ponderações sobre o tema. Ressalte-se que o Despacho nº 04464/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU[37] alertou sobre a necessidade de se cumprir as determinações mencionadas acima.

60. O não cumprimento das determinações dos arts. 20 e 21 da LINDB é suficiente, por si só, para que eventual anulação do Processo de Dispensa e do Contrato seja ilegal.

61. Além disso, eventual inclusão *a posteriori* dos elementos exigidos pelos referidos artigos sem que a Thermo Fisher possa se manifestar sobre eles configuraria inconstitucional violação ao núcleo central do devido processo legal substantivo, que é a proteção do princípio constitucional do direito à defesa.

III. Conclusão - Ilegalidade da anulação do Processo de Dispensa com base no art. 59 da Lei nº 8.666/1993

62. Diante dos esclarecimentos apresentados nesta Defesa resta evidente que, ao longo do Processo Administrativo, não se demonstrou efetivamente a existência de quaisquer vícios insanáveis ou outros tipos de nulidades que pudessem justificar a anulação do Processo de Dispensa e, por consequência, do Contrato com base no art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

63. Assim, o encerramento precoce do Contrato somente poderia ocorrer por meio de rescisão amigável[38] ou por juízo de conveniência e oportunidade da Administração, ressalvado o direito da Thermo Fisher ao recebimento de todas as indenizações devidas determinadas pela legislação aplicável, a serem apuradas no momento devido.

[35] Parágrafo único do art. 21 da LINDB;
[36] Art. 4º do Decreto nº 9.830/2019, que regulamenta os referidos dispositivos da LINDB.
[37] SEI nº 0017328362 (Documento Administrativo)
[38] Art. 79, II, da Lei º8.666/1993.

DocuSign Envelope ID: A67C8EDE-D398-491A-8CE4-1F3DCDBB5274

64. Ressalte-se, por fim, que em caso de rescisão antecipada do Contrato (ou mesmo de anulação, o que se admite apenas para fins argumentativos) é necessário que esse Ministério da Saúde leve em consideração as consequências práticas e jurídicas, para as partes envolvidas e, especialmente para a população que necessita de disponibilidade imediata à testagem para COVID-19.

65. Assim, e na linha dos posicionamentos da área técnica do Ministério da Saúde ao longo do Processo Administrativo[39], entende-se necessário que eventual rescisão/anulação contratual não gere efeitos que retroajam à 1º entrega contratual de 3 milhões de kits de extração, sem prejuízo da apuração posterior de danos e indenizações devidas à Thermo Fisher. Somente nesta hipótese, os 10 equipamentos de extração cedidos pela Thermo Fisher poderiam permanecer instalados nos LACENs até o término da utilização dos referidos kits de extração.

São Paulo, 4 de Novembro de 2020.

DocuSigned by:
Rodrigo Tavares de Moura
FE253FF095D1435...

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

[39] Em especial:
- a Nota Técnica nº 95/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS;
- o Despacho DLOG/SE/MS (SEI nº 0017068204 – Documento nº 34 do Processo Administrativo), em que se afirma: "*Considerando a decisão da SVS/MS, no Despacho NUJUR/SVS (0017051118), corroborada pelo Despacho da SE/MS (0016984310), de que se faz necessário o recebimento da primeira parcela, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de extrações, para continuidade do programa que contempla as ações de testagem para COVID-19;*"; e
- o Despacho SVS/NUJUR/SVS/MS (SEI nº 001051118 – Documento nº 34 do Processo nº 25000.120375/2020-78), em que se afirma:
"*Registre-se que o envio preliminar dos 336.000 testes de extração, atendeu apenas de forma emergencial a demanda dos laboratórios, tendo em vista que vários LACEN estavam com seus estoques zerados. Considerando o atual ritmo de testagem, alguns LACEN encontram-se com seus estoques em nível crítico, como é o caso de Minas Gerais, por exemplo.*
Repisa-se que a extração é uma etapa fundamental para obter alta eficiência nos protocolos que usam a reação em cadeia da polimerase (PCR).
Portanto, pode-se concluir que a interrupção do fornecimento desses insumos à rede laboratorial, decorrente de eventual anulação do processo de aquisição, comprometeria a atividade dos LACEN, e, por conseguinte, o programa de testagem instituído pelo Ministério da Saúde (Programa Diagnosticar para Cuidar), visando o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.
Pelo exposto, visando a ininterrupção de tais ações, faz-se necessário, ao menos, o recebimento da 1ª entrega prevista no cronograma contratual, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de extrações, suficientes para a manutenção das atividades dos laboratórios, até que seja realizado novo processo de aquisição, caso seja necessário."

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 311

JUCESP PROTOCOLO
0.392.065/20-4

33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/ME Nº 63.067.904/0001-54
NIRE 35.200.981.624

Pelo presente instrumento particular, as partes:

THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em 36/F Tower Two Times Square 1, Matheson St. Causeway Bay, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.675.798/0001-77, neste ato representada por seu procurador para fins societários, **ANDRÉA DE MORAES LANDÉ**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.027.228 e inscrita no CPF/ME sob nº 245.915.478-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, 12º andar, Pinheiros, CEP 05425-000; e

THERMO FISHER CHK HOLDING LLC, sociedade devidamente constituída e existente e constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede no Estado de Delaware, 1675 South State Street, Suite B, Dover, Delaware 19901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.675.799/0001-11, neste ato representada por seu procurador para fins societários, **ANDRÉA DE MORAES LANDÉ**, acima qualificada,

na qualidade de únicos sócios de **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 63.067.904/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.200.981.624, em sessão de 05.12.2007, e última alteração contratual registrada sob nº 114.983/20-3, em sessão de 14.05.2020 ("Sociedade"),

resolvem o quanto segue:

1. Designar como Diretora sem designação específica da Sociedade, por prazo indeterminado, **VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.886.388-0 e inscrita no CPF/ME sob nº 143.908.778-44, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020. A Sra. **VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO**, neste ato, toma posse e investe-se no cargo de Diretora, e declara, sob as penas da lei, não estar impedida por lei especial de exercer o cargo de administradora, nem ter sido condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

2. Em razão das acima deliberação acima, o parágrafo 4º da referida Cláusula 7, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"***Cláusula 7.*** *(...)*

Parágrafo 4º. *Os atuais diretores da Sociedade são, (a) como Diretor Presidente,* ***RODRIGO TAVARES DE MOURA****, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341-MG e inscrito no CPF/ME sob nº 953.869.556-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020; e (b) como Diretores sem designação específica* ***ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA****, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 23.751.456-4 e inscrito no CPF/ME sob nº 259.914.498-13;* ***PATRICIA MUNERATO****, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.170.959 e inscrita no CPF/ME sob nº 543.371.781-04;* ***SELMA ANDRÉA CAVALLI****, brasileira, divorciada, farmacêutica-bioquímica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.269.618-x e inscrita no CPF/ME sob nº 197.402.818-69; e* ***VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO****, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.886.388-0 – SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 143.908.778-44, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020."*

3. Alterar as regras de representação da Sociedade para incluir a possibilidade de que 2 (dois) procuradores com procuração específica, em conjunto, celebrem, alterem ou rescindam contratos financeiros, bem como para que realizem qualquer tipo de movimentação financeira. Dessa forma, a redação do parágrafo 1º da Cláusula 8 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 8.*** *(...)*

Parágrafo 1º. *Para a celebração, alteração ou rescisão de contratos financeiros, bem como para realização de qualquer tipo de movimentação financeira, a Sociedade deverá ser representada por ao menos* ***(i)*** *1 (um) administrador e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo conjuntamente, ou* ***(ii)*** *2 (dois) administradores, agindo conjuntamente; ou* ***(iii)*** *2 (dois procuradores) com poderes específicos, agindo conjuntamente, observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 8. (...)"*

4. A fim de refletir as alterações acima mencionadas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa vigorar com a seguinte nova redação:

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 313

"CONTRATO SOCIAL DE

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1. A Sociedade é uma sociedade empresária limitada denominada **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, e é regida por este contrato social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteradas.

CAPÍTULO II – SEDE

Cláusula 2. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, e pode, por deliberação tomada por sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade, abrir e fechar filiais em qualquer localidade no país ou no exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade tem filial nos seguintes endereços: (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020 (NIRE 3590376255-1 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0002-35); (ii) Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, 1.100, Parte C 38, Bairro Itaqui, CEP 06696-060 (NIRE 3590417496-3 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0005-88); (iii) Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, Bairro Itaipava, CEP 88316-701 (NIRE 42901082320 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0006-69); e (iv) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, lojas 1, 2, 3 e 4, no Condomínio W Torre Nações Unidas Torre III, Pinheiros, CEP 05425-000 (NIRE 3590493738-0 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0007-40).

CAPÍTULO III – OBJETO SOCIAL

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto: (I) distribuição e venda de produtos biológicos relacionados à cultura de moléculas e células, para uso em pesquisa científica, inclusive humana e veterinária, bem como, outros produtos que os quotistas vierem a determinar de tempos em tempos; (ii) industrialização de produtos para biotecnologia; (iii) comércio, importação e exportação especialmente, mas não unicamente, de produtos de biologia molecular e celular, de enzimas de restrição e de meios de cultura, de equipamentos eletrônicos em geral e de suas partes, para uso em pesquisa científica, inclusive humana e veterinária; (iv) serviços de assistência técnica e representação comercial de produtos nacionais ou estrangeiros por conta própria ou de terceiros; (v) importação, distribuição, comercialização e exportação de produtos reagentes e de produtos para saúde/correlatos em geral, dentre os quais produtos para diagnósticos de uso in vitro e instrumentos e equipamentos destinados a diagnósticos e atividades de pesquisa científica inclusive humana e veterinária; (vi) locação de máquinas e outros bens, com exclusão de leasing; (vii) distribuição de quaisquer tipos de programas de computador, denominados "softwares"; (viii) assistência, manutenção e suporte técnico dos

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 314

"softwares" e dos equipamentos; (ix) estocagem, distribuição, comercialização, expedição e agenciamento de transporte, por vias marítimas, terrestres e aéreas, exportação, importação e fabricação de produtos laboratoriais de uso em saúde; e (x) participação em outras sociedades como quotistas ou acionistas, assim como em associações sem personalidade jurídica, tais como consórcios, sociedades em conta de participação e outras formas legítimas e admissíveis pelo direito brasileiro e estrangeiro.

CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO V – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social da Sociedade é de R$ 59.374.527,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais), dividido em 59.374.527 (cinquenta e nove milhões, trezentas e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e sete) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED** detém 59.374.525 (cinquenta e nove milhões, trezentas e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e cinco) quotas, no valor de R$ 59.374.525,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais); e

(b) **THERMO FISHER CHK HOLDING LLC** detém 2 (duas) quotas, no valor de R$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º. O capital social foi totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo a reunião, entretanto, dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo 1º. As reuniões de sócios serão convocadas e realizadas conforme o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, que estão cientes do lugar, data, horário e ordem do dia, ou caso a convocação tenha sido feita por carta registrada ou e-mail.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 315

Parágrafo 2º. As reuniões de sócios serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º. As atas de reunião de sócios deverão ser lavradas e assinadas pelo presidente e secretário da mesa, assim como pelos sócios presentes na reunião.

Parágrafo 4º. Conforme autorizado por lei, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é expressamente dispensada. As atas de reunião poderão ser registradas perante a Junta Comercial quando os sócios considerarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo 5º. Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste contrato social ou na legislação aplicável, as deliberações serão tomadas mediante a aprovação de sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7. A Sociedade será administrada por um (1) ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, nomeados no contrato social ou em instrumento de designação específico. Ressalvadas as restrições e limitações previstas na Cláusula 8 (ou em qualquer outro instrumento de designação de administradores ou deliberação tomada por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), os administradores serão responsáveis pela administração da Sociedade e tomada das providências e decisões necessárias ou aconselháveis para que a Sociedade cumpra seu objeto social, com autoridade e poderes necessários para vincular e representar a Sociedade perante autoridades governamentais e quaisquer terceiros.

Parágrafo 1º. Cada administrador será nomeado "Diretor", sendo um deles o Diretor Presidente e os demais, Diretores sem designação específica. Salvo disposição em contrário no momento de sua nomeação, os diretores exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. Os sócios poderão, a seu exclusivo critério, designar e destituir os administradores, a qualquer tempo e sem motivação ou comunicação prévia, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. O(s) Diretor(es) pode(m) possuir designação e deveres específicos, conforme determinado neste contrato social ou em instrumento de designação.

Parágrafo 4º. Os atuais diretores da Sociedade são, (a) como Diretor Presidente, **RODRIGO TAVARES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341-MG e inscrito no CPF/ME sob nº 953.869.556-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020; e (b) como Diretores sem designação específica **ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 23.751.456-4 e inscrito no CPF/ME sob nº 259.914.498-13; **PATRICIA MUNERATO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.170.959 e inscrita no CPF/ME

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 316

sob nº 543.371.781-04; **Selma Andréa Cavalli**, brasileira, divorciada, farmacêutica-bioquímica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.269.618-x e inscrita no CPF/ME sob nº 197.402.818-69; e **Vivian de Maio Escobar Ribeiro**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.886.388-0 – SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 143.908.778-44, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020.

Capítulo VIII – Representação da Sociedade

Cláusula 8. Ressalvadas as restrições e limitações previstas abaixo, a Sociedade poderá ser representada (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) conjuntamente por quaisquer 2 (dois) dos Diretores sem denominação específica ou (iii) 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto ou individualmente, conforme previsto no instrumento de procuração relevante.

Parágrafo 1º. Para a celebração, alteração ou rescisão de contratos financeiros, bem como para realização de qualquer tipo de movimentação financeira, a Sociedade deverá ser representada por ao menos **(i)** 1 (um) administrador com ou sem denominação específica e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo conjuntamente, **(ii)** 2 (dois) administradores, agindo conjuntamente, ou **(iii)** 2 (dois procuradores) com poderes específicos, agindo conjuntamente, observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 8.

Parágrafo 2º. Os seguintes atos estão sujeitos à prévia aprovação por escrito de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade, aprovação esta que poderá ser dada por meio de reunião de sócios, carta, fax ou e-mail:

(a) aprovação da estrutura organizacional da Sociedade;

(b) incorporação, aquisição ou alienação de subsidiárias ou outras empresas ou participações nelas incluídas;

(c) venda, alienação ou transferência ou oneração de ativos da Sociedade cujo valor exceda US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);

(d) compra, venda, hipoteca, alienação ou aquisição de qualquer imóvel, bem como a oneração de qualquer imóvel;

(e) aprovação da contratação ou demissão de executivos da Sociedade;

(f) celebração de quaisquer contratos entre a Sociedade e quaisquer dos seus sócios, administradores, empregados ou procuradores (incluindo seus familiares e dependentes);

(g) celebração, alteração ou rescisão de contratos de empréstimo ou financiamento;

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 317

(h) outorga de quaisquer cauções, fianças, avais ou outras garantias em quaisquer operações de crédito, inclusive cheques, cujo valor exceda, em cada caso, US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);

(i) confissão de dívidas;

(j) pedido de recuperação judicial para evitar decretação de falência;

(k) licenciamento do uso ou outra forma de divulgação de propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas não se limitando a, tecnologia, protegida por patente ou não, dados técnicos, know-how e quaisquer outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

(l) celebração de quaisquer outros documentos ou contratos e/ou assunção de quaisquer outras obrigações que, em cada caso, possam requerer que a Sociedade efetue pagamentos e/ou que libere terceiros de suas obrigações perante a Sociedade, em valores que excedam US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos); e

(m) outorga de instrumentos de procuração com poderes para praticar quaisquer dos atos indicados neste Parágrafo 2º.

Parágrafo 3º. Caso o valor envolvido nos atos mencionados no Parágrafo 2º não seja originalmente indicado em dólares americanos, tal valor deverá ser convertido em dólares americanos de acordo com a taxa de câmbio PTAX (venda) indicada no site do Banco Central do Brasil para o dia útil anterior à data da prática de tal ato, exclusivamente para os fins de verificar a necessidade de obtenção da autorização prévia de sócio.

Parágrafo 4º. As limitações previstas no Parágrafo 2º não se aplicam à representação da Sociedade em licitações públicas ou perante o Banco Central do Brasil ou qualquer outra instituição financeira, desde que exclusivamente com relação a e para fins de recebimento de investimentos ou empréstimos estrangeiros, inclusive com relação ao seu registro e celebração de contratos de câmbio, bem como qualquer ato relacionado e subsequente.

Parágrafo 5º. Os instrumentos de procuração a serem outorgados pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes outorgados e, com exceção daqueles para fins judiciais, serão outorgados por prazo não superior a 1 (um) ano. Os instrumentos de procuração deverão indicar os poderes outorgados a cada procurador, que deverão ser específicos e poderão incluir, conforme aplicável, poderes para nomear procuradores para quaisquer fins que não a prática dos atos indicados no Parágrafo 2º, uma vez que tais atos deverão ser praticados exclusivamente por administradores ou procuradores nomeados com a prévia aprovação por escrito de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade (conforme previsto no Parágrafo 2º).

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 318

CAPÍTULO IX – NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 9. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, Diretor, empregado ou procurador que a envolverem em obrigações relacionadas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo garantias prestadas pela Sociedade em favor de seus Diretores e empregados estrangeiros no âmbito de contratos de locação por estes celebrados. O infrator desta Cláusula responderá por perdas e danos.

CAPÍTULO X – CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 10. Cada sócio poderá ceder suas quotas ou parte delas, ou caucioná-las ou onerá-las sob qualquer outra forma, desde que não haja objeção de sócios titulares de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.

CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO / RETIRADA

Cláusula 11. O falecimento, a ausência e a incapacidade temporária ou judicialmente declarada de sócio que seja pessoa física; a falência e a recuperação judicial ou extrajudicial de sócio que seja pessoa jurídica; e a insolvência, a retirada ou a exclusão de qualquer sócio pessoa física ou jurídica não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes. Os herdeiros, cônjuges ou conviventes, curadores e representantes de sócio retirante pessoa física não serão admitidos na Sociedade e os haveres de tal sócio retirante deverão ser calculados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula. Se, por qualquer razão, remanescer a Sociedade com apenas um sócio, este sócio terá 180 (cento e oitenta) dias para transferir parte de suas quotas a um terceiro a fim de restabelecer o número mínimo de sócios exigido pela lei.

Parágrafo 1º. A Sociedade será dissolvida por deliberação de sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. Em caso de dissolução, os sócios designarão o liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação e à cessação do estado de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os haveres do sócio retirante da Sociedade nos termos desta Cláusula serão apurados com base em balanço patrimonial especialmente levantado pela Sociedade no último dia útil do mês no qual a retirada de tal sócio tenha sido formalizada, e serão pagos em até 90 (noventa) dias após a data de tal apuração.

CAPÍTULO XII – EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 12. O exercício social da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 319

Parágrafo 1º. Do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuízos acumulados.

Parágrafo 2º. O saldo do lucro apurado em cada exercício social poderá ser transferido, no todo ou em parte, à formação de reservas e/ou à conta de lucros acumulados, de acordo com deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade. Qualquer parte do saldo poderá ser distribuída aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas participações na Sociedade (conforme determinado por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), desde que nenhum sócio seja excluído da participação nos lucros ou perdas.

Parágrafo 3º. Qualquer prejuízo em um exercício social será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem.

Parágrafo 4º. A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balancetes patrimoniais, para verificação de resultado, e poderá distribuir lucros ou bonificações neles baseados, desde que, para tanto, haja deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 5º. A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social, pagar juros sobre o capital próprio aos sócios, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13. É lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa.

Parágrafo Único: Considera-se causa para a exclusão de sócio a ocorrência, inclusive, mas não limitado a, de qualquer um dos seguintes fatos:

(a) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando ao menos 75% das quotas restantes;

(b) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios da Sociedade; e

(c) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma de contratar seus serviços.

CAPÍTULO XIV – FORO

Cláusula 14. Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato social, fica eleito, desde já, o foro da sede da Sociedade, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, serão arcadas pela parte vencida.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 320

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15. O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. A transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade também dependem de deliberação de sócios titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial depende de deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social."

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED
p.p. Andréa de Moraes Landé

THERMO FISHER CHK HOLDING L.L.C
p.p. Andréa de Moraes Landé

Diretor empossado

VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Guizaly Félix Aguillera
RG: RG 46.002.023-7 SSP/SP
CPF/ME: CPF 379.171.598.41

2. _____
Nome: Lourival R. Junior
RG: RG 42.201.300-6 SSP-SP
CPF/ME: CPF 315.457.688.62

JUCESP
30 JUN. 2020
SINDICATO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
198.152/20-6

4838-1002-5582, v. 5

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25...

From: André Luiz de Abreu <andre.abreu@saude.gov.br>
Sent: Friday, July 10, 2020 7:10 PM
To: Moura, Rodrigo T. <rodrigo.moura@thermofisher.com>; Franklin Martins Barbosa <franklin.barbosa@saude.gov.br>; Lande, Andrea <andrea.lande@thermofisher.com>
Cc: Mayrla da Silva Moniz <mayrla.moniz@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>; Roberto Ferreira Dias <roberto.dias@saude.gov.br>
Subject: Processo n° 30.435 Extração

CAUTION: This email originated from outside of Thermo Fisher Scientific. If you believe it to be suspicious, report using the Report Phish button in Outlook or send to SOC@thermofisher.com.

Prezados,

Considerando que a Thermofisher restou como única colocada para o fornecimento dos kits de extração em comodato, objeto da dispensa de licitação processo nº 30.435, solicitamos que seja avaliado pela Empresa a possibilidade de ampliar o fornecimento e instalação dos equipamentos de extração na quantidade mínima de 22 equipamentos.
Segue proposta:

Equipamentos em comodato:

Parcela	Quantitativo	Prazo Máximo de entrega
1ª	11	Até 30 dias após assinatura do contrato
2ª	11	Até 60 dias após assinatura do contrato
TOTAL	22	

No aguardo,

Atenciosamente,

André Luiz de Abreu
Coordenador Geral
Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública
CGLAB/DAEVS/SVS/MS
+55 61 3315 3561

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 322

De: Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>
Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2020 20:27
Para: Franklin Martins Barbosa <franklin.barbosa@saude.gov.br>; COLMER <colmer@saude.gov.br>; INSUMOS CGLAB <insumos.cglab@saude.gov.br>; Mayrla da Silva Moniz <mayrla.moniz@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>; André Luiz de Abreu <andre.abreu@saude.gov.br>
Cc: Delprá Junior, Sérgio <Sergio.Delpra@thermofisher.com>; Malta, Thiago M. <Thiago.Malta@thermofisher.com>
Assunto: RE: Chamamento Publico UASG 250005 - Proposta e Documentação

Prezados, boa noite!
Segue em anexo nossa carta proposta revisada com aumento de quantitativo.
Atenciosamente, nos colocamos à disposição.

Paula Cherin
Gerente, Setor Público e Acesso a Mercado

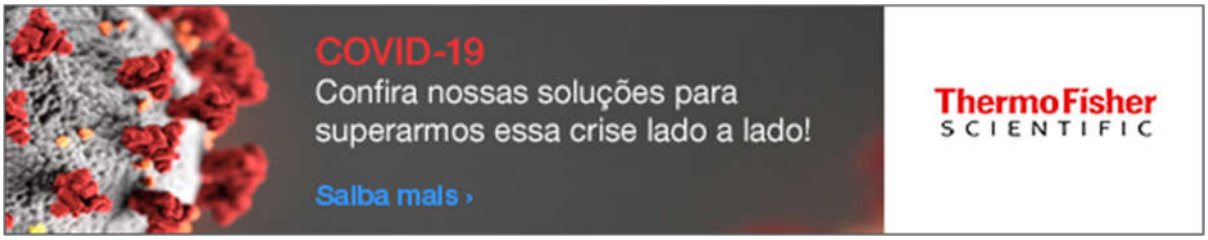

Thermo Fisher Scientific
Rua Eugenio de Medeiros, 303 • 11º andar • São Paulo • SP • 05425-000
Phone: +55 11 2730-3121 • Mobile: +55 11 95311-8465
paula.cherin@thermofisher.com/ www.thermofisher.com

From: Cherin, Paula
Sent: quinta-feira, 2 de julho de 2020 14:46
To: Franklin Martins Barbosa <franklin.barbosa@saude.gov.br>; COLMER <colmer@saude.gov.br>; INSUMOS CGLAB <insumos.cglab@saude.gov.br>; Mayrla da Silva Moniz <mayrla.moniz@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>; André Luiz de Abreu <andre.abreu@saude.gov.br>
Cc: Delprá Junior, Sérgio <Sergio.Delpra@thermofisher.com>; Malta, Thiago M. <Thiago.Malta@thermofisher.com>
Subject: RE: Chamamento Publico UASG 250005 - Proposta e Documentação
Importance: High

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 323

Prezados,
Segue em anexo nossa nova carta proposta.
Atenciosamente, nos colocamos à disposição!

Paula Cherin
Gerente, Setor Público e Acesso a Mercado

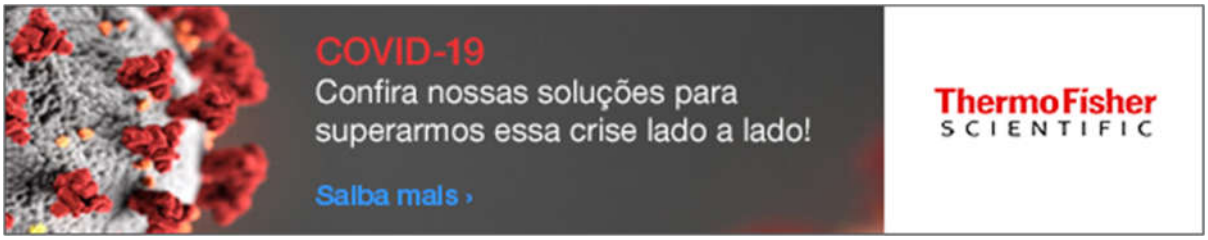

Thermo Fisher Scientific
Rua Eugenio de Medeiros, 303 • 11º andar • São Paulo • SP • 05425-000
Phone: +55 11 2730-3121 • Mobile: +55 11 95311-8465
paula.cherin@thermofisher.com/ www.thermofisher.com

From: Franklin Martins Barbosa <franklin.barbosa@saude.gov.br>
Sent: quarta-feira, 1 de julho de 2020 16:28
To: Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>; COLMER <colmer@saude.gov.br>; INSUMOS CGLAB <insumos.cglab@saude.gov.br>; Mayrla da Silva Moniz <mayrla.moniz@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>; André Luiz de Abreu <andre.abreu@saude.gov.br>
Cc: Delprá Junior, Sérgio <Sergio.Delpra@thermofisher.com>; Malta, Thiago M. <Thiago.Malta@thermofisher.com>
Subject: RES: Chamamento Publico UASG 250005 - Proposta e Documentação

CAUTION: This email originated from outside of Thermo Fisher Scientific. If you believe it to be suspicious, report using the Report Phish button in Outlook or send to SOC@thermofisher.com.

Prezados, boa tarde!

Dando prosseguimento ao processo de aquisição, informa-se que a proposta apresentada pela empresa ThermoFischer não figurou como primeira colocada. Todavia, tendo em vista que a empresa melhor classificada apresentou um quantitativo parcial, questiona-se essa empresa sobre a possibilidade de ofertar os 7.500.000 testes ao mesmo preço da primeira colocada, qual seja, R$ 13,32 por teste.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 324

Vale ressaltar que na impossibilidade dessa empresa chegar ao preço da primeira colocada, as empresas subsequentes serão chamadas para negociação.

Aguardamos resposta no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do envio dessa correspondência eletrônica.

Att,

Franklin Martins Barbosa
Coordenador de Licitações e Análise de Mercado
de Insumos Estratégicos para Saúde - COLMER
CGIES/DLOG/SE/MS

De: Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>
Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 20:36
Para: Franklin Martins Barbosa <franklin.barbosa@saude.gov.br>; COLMER <colmer@saude.gov.br>; INSUMOS CGLAB <insumos.cglab@saude.gov.br>; Mayrla da Silva Moniz <mayrla.moniz@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>; André Luiz de Abreu <andre.abreu@saude.gov.br>
Cc: Delprá Junior, Sérgio <Sergio.Delpra@thermofisher.com>; Malta, Thiago M. <Thiago.Malta@thermofisher.com>
Assunto: Chamamento Publico UASG 250005 - Proposta e Documentação

Prezados,
Segue em anexo proposta e documentação da Life Technologies do Brasil, uma empresa do grupo Thermo Fisher, em atendimento ao Chamamento Público UASG 250005.
Atenciosamente, nos colocamos à disposição!

Paula Cherin
Gerente, Setor Público e Acesso a Mercado

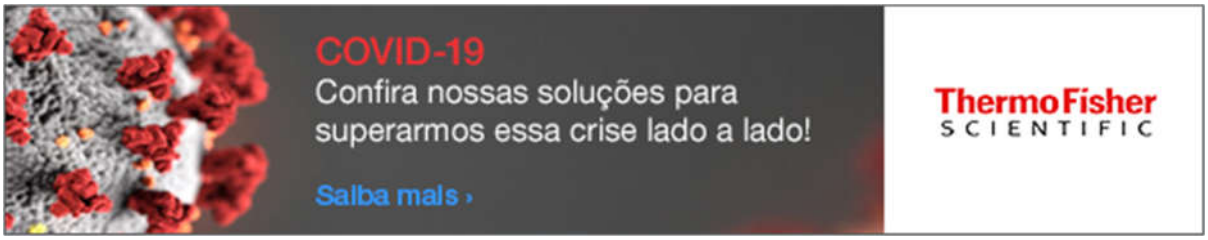

Thermo Fisher Scientific
Rua Eugenio de Medeiros, 303 • 11º andar • São Paulo • SP • 05425-000
Phone: +55 11 2730-3121 • Mobile: +55 11 95311-8465
paula.cherin@thermofisher.com/ www.thermofisher.com

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 325

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.
ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.
ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

From: Franklin Martins Barbosa <franklin.barbosa@saude.gov.br>
Sent: terça-feira, 4 de agosto de 2020 12:53
To: Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>
Cc: Delprá Junior, Sérgio <Sergio.Delpra@thermofisher.com>; Malta, Thiago M. <Thiago.Malta@thermofisher.com>
Subject: RES: Chamamento Publico UASG 250005 - Proposta e Documentação

CAUTION: This email originated from outside of Thermo Fisher Scientific. If you believe it to be suspicious, report using the Report Phish button in Outlook or send to SOC@thermofisher.com.

Prezados, boa tarde!

Conforme contanto telefônico, após análise do processo, a Consultoria Jurídica deste Ministério da Saúde solicitou que fosse retirado da proposta qualquer menção ao termo comodado, pois não será celebrado para esta aquisição contrato de comodato dos equipamentos.
Desse forma, é importante que a relação de todos os itens cedidos pela CONTRATADA e aplicáveis ao insumo desta aquisição, sejam discriminados como fornecimento gratuito pela CONTRATADA na proposta comercial da empresa ou documento válido, quanto ao seu efetivo fornecimento, manutenção, substituição, conferência, emissão de relatórios, dentre outras ações alocadas à aquisição do objeto pretendido, a saber: conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.
Ante o exposto, solicitamos que nos encaminhe o quanto antes, uma nova proposta comercial adequada ao que foi solicitado.

Att,

Franklin Martins Barbosa
Coordenador de Licitações e Análise de Mercado
de Insumos Estratégicos para Saúde - COLMER
CGIES/DLOG/SE/MS
(+55 (61) 3315-3936

De: Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>
Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2020 20:27
Para: Franklin Martins Barbosa <franklin.barbosa@saude.gov.br>; COLMER <colmer@saude.gov.br>; INSUMOS CGLAB <insumos.cglab@saude.gov.br>; Mayrla da Silva Moniz <mayrla.moniz@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>; André Luiz de Abreu <andre.abreu@saude.gov.br>
Cc: Delprá Junior, Sérgio <Sergio.Delpra@thermofisher.com>; Malta, Thiago M. <Thiago.Malta@thermofisher.com>
Assunto: RE: Chamamento Publico UASG 250005 - Proposta e Documentação

Prezados, boa noite!
Segue em anexo nossa carta proposta revisada com aumento de quantitativo.
Atenciosamente, nos colocamos à disposição.

Paula Cherin
Gerente, Setor Público e Acesso a Mercado

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 327

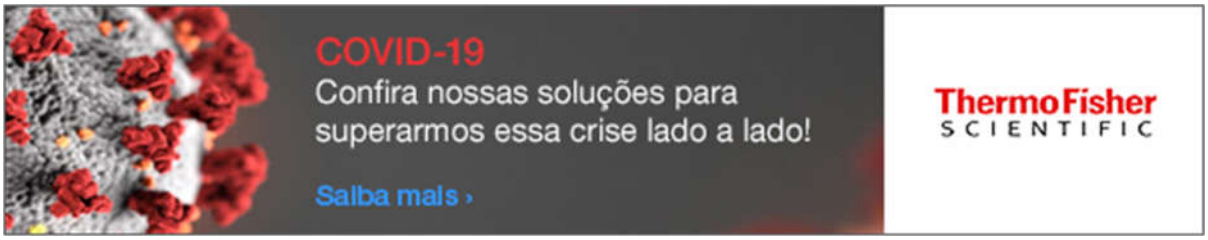

Thermo Fisher Scientific
Rua Eugenio de Medeiros, 303 • 11º andar • São Paulo • SP • 05425-000
Phone: +55 11 2730-3121 • Mobile: +55 11 95311-8465
paula.cherin@thermofisher.com/ www.thermofisher.com

From: Cherin, Paula
Sent: quinta-feira, 2 de julho de 2020 14:46
To: Franklin Martins Barbosa <franklin.barbosa@saude.gov.br>; COLMER <colmer@saude.gov.br>; INSUMOS CGLAB <insumos.cglab@saude.gov.br>; Mayrla da Silva Moniz <mayrla.moniz@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>; André Luiz de Abreu <andre.abreu@saude.gov.br>
Cc: Delprá Junior, Sérgio <Sergio.Delpra@thermofisher.com>; Malta, Thiago M. <Thiago.Malta@thermofisher.com>
Subject: RE: Chamamento Publico UASG 250005 - Proposta e Documentação
Importance: High

Prezados,
Segue em anexo nossa nova carta proposta.
Atenciosamente, nos colocamos à disposição!

Paula Cherin
Gerente, Setor Público e Acesso a Mercado

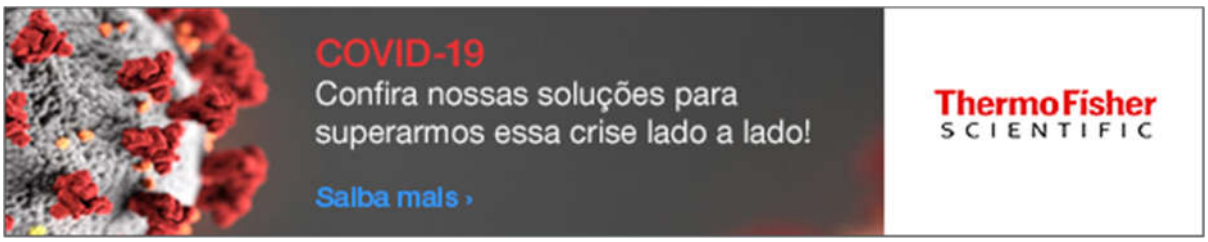

Thermo Fisher Scientific
Rua Eugenio de Medeiros, 303 • 11º andar • São Paulo • SP • 05425-000

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 328

Phone: +55 11 2730-3121 • Mobile: +55 11 95311-8465
paula.cherin@thermofisher.com/ www.thermofisher.com

From: Franklin Martins Barbosa <franklin.barbosa@saude.gov.br>
Sent: quarta-feira, 1 de julho de 2020 16:28
To: Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>; COLMER <colmer@saude.gov.br>; INSUMOS CGLAB <insumos.cglab@saude.gov.br>; Mayrla da Silva Moniz <mayrla.moniz@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>; André Luiz de Abreu <andre.abreu@saude.gov.br>
Cc: Delprá Junior, Sérgio <Sergio.Delpra@thermofisher.com>; Malta, Thiago M. <Thiago.Malta@thermofisher.com>
Subject: RES: Chamamento Publico UASG 250005 - Proposta e Documentação

CAUTION: This email originated from outside of Thermo Fisher Scientific. If you believe it to be suspicious, report using the Report Phish button in Outlook or send to SOC@thermofisher.com.

Prezados, boa tarde!

Dando prosseguimento ao processo de aquisição, informa-se que a proposta apresentada pela empresa ThermoFischer não figurou como primeira colocada. Todavia, tendo em vista que a empresa melhor classificada apresentou um quantitativo parcial, questiona-se essa empresa sobre a possibilidade de ofertar os 7.500.000 testes ao mesmo preço da primeira colocada, qual seja, R$ 13,32 por teste.

Vale ressaltar que na impossibilidade dessa empresa chegar ao preço da primeira colocada, as empresas subsequentes serão chamadas para negociação.

Aguardamos resposta no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do envio dessa correspondência eletrônica.

Att,

Franklin Martins Barbosa
Coordenador de Licitações e Análise de Mercado
de Insumos Estratégicos para Saúde - COLMER
CGIES/DLOG/SE/MS

De: Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>
Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 20:36
Para: Franklin Martins Barbosa <franklin.barbosa@saude.gov.br>; COLMER <colmer@saude.gov.br>; INSUMOS CGLAB <insumos.cglab@saude.gov.br>; Mayrla da Silva Moniz <mayrla.moniz@saude.gov.br>;

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 329

Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>; André Luiz de Abreu <andre.abreu@saude.gov.br>
Cc: Delprá Junior, Sérgio <Sergio.Delpra@thermofisher.com>; Malta, Thiago M. <Thiago.Malta@thermofisher.com>
Assunto: Chamamento Publico UASG 250005 - Proposta e Documentação

Prezados,
Segue em anexo proposta e documentação da Life Technologies do Brasil, uma empresa do grupo Thermo Fisher, em atendimento ao Chamamento Público UASG 250005.
Atenciosamente, nos colocamos à disposição!

Paula Cherin
Gerente, Setor Público e Acesso a Mercado

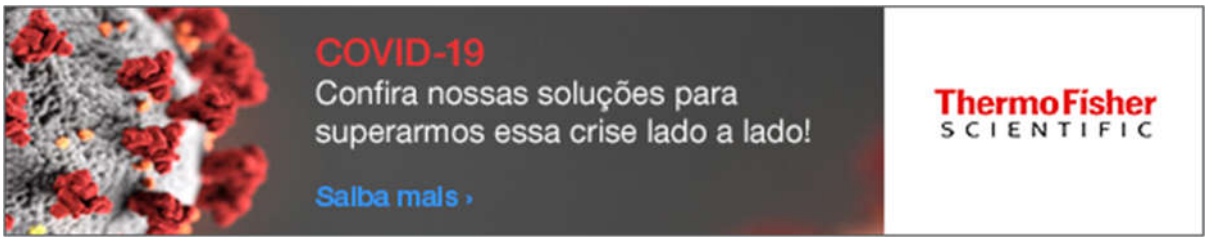

Thermo Fisher Scientific
Rua Eugenio de Medeiros, 303 • 11º andar • São Paulo • SP • 05425-000
Phone: +55 11 2730-3121 • Mobile: +55 11 95311-8465
paula.cherin@thermofisher.com/ www.thermofisher.com

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.
ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 330

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.
ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

From: Moura, Rodrigo T.
Sent: sexta-feira, 29 de maio de 2020 18:38
To: andre.abreu@saude.gov.br
Cc: mayrla.moniz@saude.gov.br; tainah.maya@saude.gov.br; Munerato, Patricia <Patricia.Munerato@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>; Cavalli, Selma <Selma.Cavalli@thermofisher.com>; Lande, Andrea <andrea.lande@thermofisher.com>
Subject: Alternativas de testagem COVID19

Prezados membros da CGLAB – Ministério da Saúde,

O Ministério da Saúde divulgou Chamamento Público para contratação de serviço para realização de exame laboratorial para diagnóstico do COVID-19 por RT-PCR, que previa fornecimento de serviços para a realização de 10.000.000 de unidades de exames RT-PCR SARS-CoV-2 e 20.000.000 de unidades de extração de RNA.

Apesar da sua capacidade e know-how, a Thermo Fisher declinou a oportunidade de apresentar proposta atrelada aos termos do Chamamento Público, e apresentou proposta considerando sua efetiva capacidade de execução.

Nesse contexto, a Thermo Fisher gostaria de apresentar aqui detalhes sobre a sua capacidade de fornecimento em alguns cenários, a serem avaliados oportunamente pelo Ministério da Saúde. O presente documento pretende apresentar a percepção da Thermo Fisher sobre os cenários possíveis e são meras sugestões com base no conhecimento de mercado da empresa. Por isso, não devem ser considerados como consultoria, proposta ou avaliação das necessidades específicas do Ministério da Saúde. Os cenários estão sujeitos a análise de conveniência e legalidade por parte do Minsitério da Sáude, frente às suas necessidades específicas e outras alternativas disponíveis no mercado.

Esperamos desta forma poder contribuir com o sistema de saúde em busca de alternativas no suporte ao combate a esta pandemia.

Permanecemos à disposição para uma reunião técnica sobre o material.

Atenciosamente,

Rodrigo Moura
Brazil Country Leader
Sr Director Life Sciences Solutions Latam

Thermo Fisher Scientific
Rua Eugênio de Medeiros, 303 – 11º andar | São Paulo, SP, Brasil
rodrigo.moura@thermofisher.com

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 332

Alternativas Thermo Testagem COVID-19

Maio 2020

Proprietary & Confidential

ThermoFisher SCIENTIFIC

Histórico

- **O Ministério da Saúde divulgou Chamamento Público para contratação de serviço para realização de exame laboratorial para diagnóstico do COVID-19 por RT-PCR, que previa:**
  - **Fornecimento de serviços para a realização de 10.000.000 de unidades de exames RT-PCR SARS-CoV-2 e 20.000.000 de unidades de extração de RNA;**
  - **Disponibilização e instalação de, no mínimo, 32 equipamentos de plataforma robótica.**

- **Apesar da sua capacidade e *know-how*, a Thermo Fisher declinou a oportunidade de apresentar proposta atrelada aos termos do Chamamento Público, em virtude de algumas condições consideradas impraticáveis pela empresa, como por exemplo:**
  - **Quantitativo dos kits de extração de RNA, mesmo considerando a possibilidade de cotação parcial;**
  - **Quantitativo mínimo de 32 equipamentos de plataforma robótica;**
  - **Forma de pagamento.**

Proprietary & Confidential
Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 334
ThermoFisher SCIENTIFIC

Histórico

- **Não obstante, Thermo Fisher apresentou oferta não vinculante para o objeto do referido Chamamento Público, tendo como base algumas condições comerciais distintas às previstas no Projeto Básico.**

- **Como o Ministério da Saúde não obteve proposta satisfatória com base nas condições detalhadas no Chamamento Público e Projeto Básico original, a Thermo Fisher entende que o órgão ora busca outras alternativas disponíveis no mercado para contratação dos serviços.**

- **Nesse contexto, a Thermo Fisher apresenta detalhes sobre a sua capacidade de fornecimento em alguns cenários, a serem avaliados oportunamente pelo Ministério da Saúde.**

- **O presente documento pretende apresentar a percepção da Thermo Fisher sobre os cenários possíveis e são meras sugestões com base no conhecimento de mercado da empresa. Por isso, não devem ser considerados como consultoria, proposta ou avaliação das necessidades específicas do Ministério da Saúde. Os cenários estão sujeitos a análise de conveniência e legalidade por parte do Minsitério da Sáude, frente às suas necessidades específicas e outras alternativas disponíveis no mercado**

Proprietary & Confidential
Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 335
ThermoFisher SCIENTIFIC

Problema Foco

- **Limitação da capacidade de testagem da rede, hoje restrita a 3 mil testes/dia**
- **Indisponibilidade de métodos automatizados e insumos para a extração de RNA**
- **Capacidade de execução diária dos laboratórios**
- **Base instalada de equipamentos qPCR insuficiente para atingir 50-100 mil testes/dia**

Proprietary & Confidential
Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 336
ThermoFisher SCIENTIFIC

Cenários e ferramentas

- **Apresentação de cenários possíveis de implementação para ampliação da capacidade de testagem até 50 ou 100 mil testes dia.**

- **Cenários explorados contemplam:**
  - **Plataforma de testagem que inclui extração e amplificação**
  - **Utilização de KIT RT-PCR Multiplex registrado na ANVISA que triplica a capacidade de processamento**
  - **Equipamentos inclusos e de propriedade permanente dos laboratórios após execução dos testes**
  - **Instalação, garantia, treinamento e conexão ao GAL**
  - **Para os KITS de detecção RT-PCR, eventual proposta pode considerar a suspensão do contrato após consumo de 50% caso não exista demanda frente a evolução da necessidade de testagem**

- **Cenários explorados consideram experiência adquirida e modelos implementados pela Thermo Fisher com sucesso em locais como Reino Unido e Estados Unidos da América.**

Proprietary & Confidential
Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 337
ThermoFisher SCIENTIFIC

Cenário 1 – Descentralização da testagem assumindo projeto básico 24h/7d

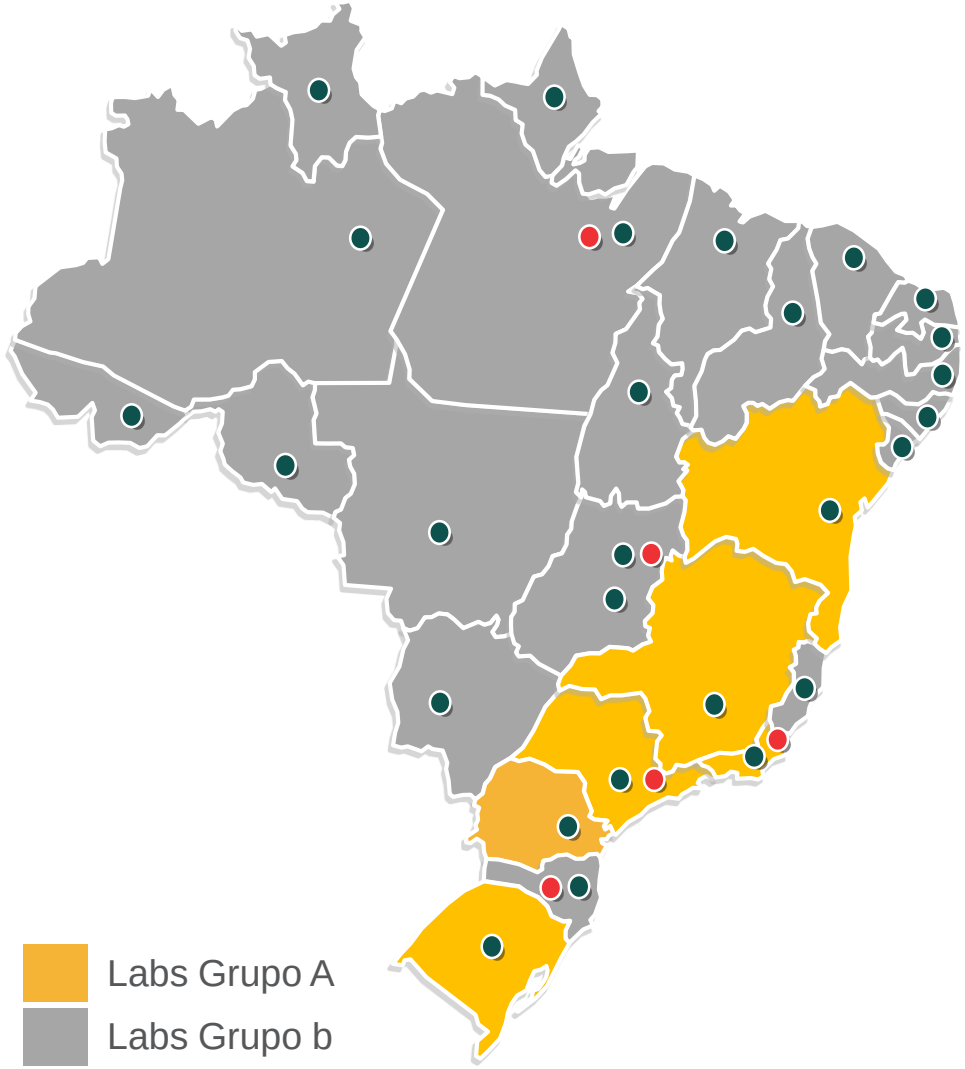

Objetivo

Incrementar a capacidade de testes em aproximadamente 60.000/dia, a partir da automatização das extrações de RNA, que permite acelerar escala de testes de RT-PCR nos 32 laboratórios

Alternativa para atingir o objetivo

Extração RNA	32 estratores automatizados / 20 MM extrações
RT-PCR	7 QS7(384) + 25 ABI 7500 / 10 MM testes Multiplex

Comentários:

- Apesar de tal alternativa dar maior agilidade de execução no território nacional, tem como premissa o trabalho 24h/7d nos 32 laboratórios, que, na prática, é de difícil execução;
- Apesar de tal alternativa equipar os 32 laboratórios com extrator automatizado e RT-PCR, não contempla pipetador automático para os QS7 (384);
- Necessita equipes dedicadas em todos laboratórios.

Cenário apresenta dificuldade de execução considerando capacidade atual dos LACENs

Proprietary & Confidential
Defesa Pública (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 338
ThermoFisher SCIENTIFIC

Avaliação de capacidade produtiva em rotina 12h/7d LACENs e 18h/7d COE

Extração

Capacidade Produtiva de Extração de RNA	
	32 Labs 12 horas / 7 dias
Equipamentos de Extração	32 x King Fisher
Capacidade Produtiva dia	60.000
Capacidade Produtiva mensal	1.800.000
Capacidade Produtiva em 180 dias	10.800.000

Detecção

Capacidade Produtiva de Detecção Viral (RT-PCR)			
	32 Laboraórios (LACENS + REF) 12 horas / 7 dias	**COE-SP 18 horas / 7 dias**	**TOTAL**
qPCR instruments	39 x 7500	10 x QS7 Flex 384	
Capacidade Produtiva dia	21.996	34.380	56.376
Capacidade Produtiva mensal	659.880	1.031.400	1.691.280
Capacidade Produtiva em 180 dias	3.959.280	6.188.400	10.147.680

Proprietary & Confidential
Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 339
ThermoFisher SCIENTIFIC

Cenário 2 – Descentralização da testagem rotina 12h/7d LACENs e 18h/7d COE

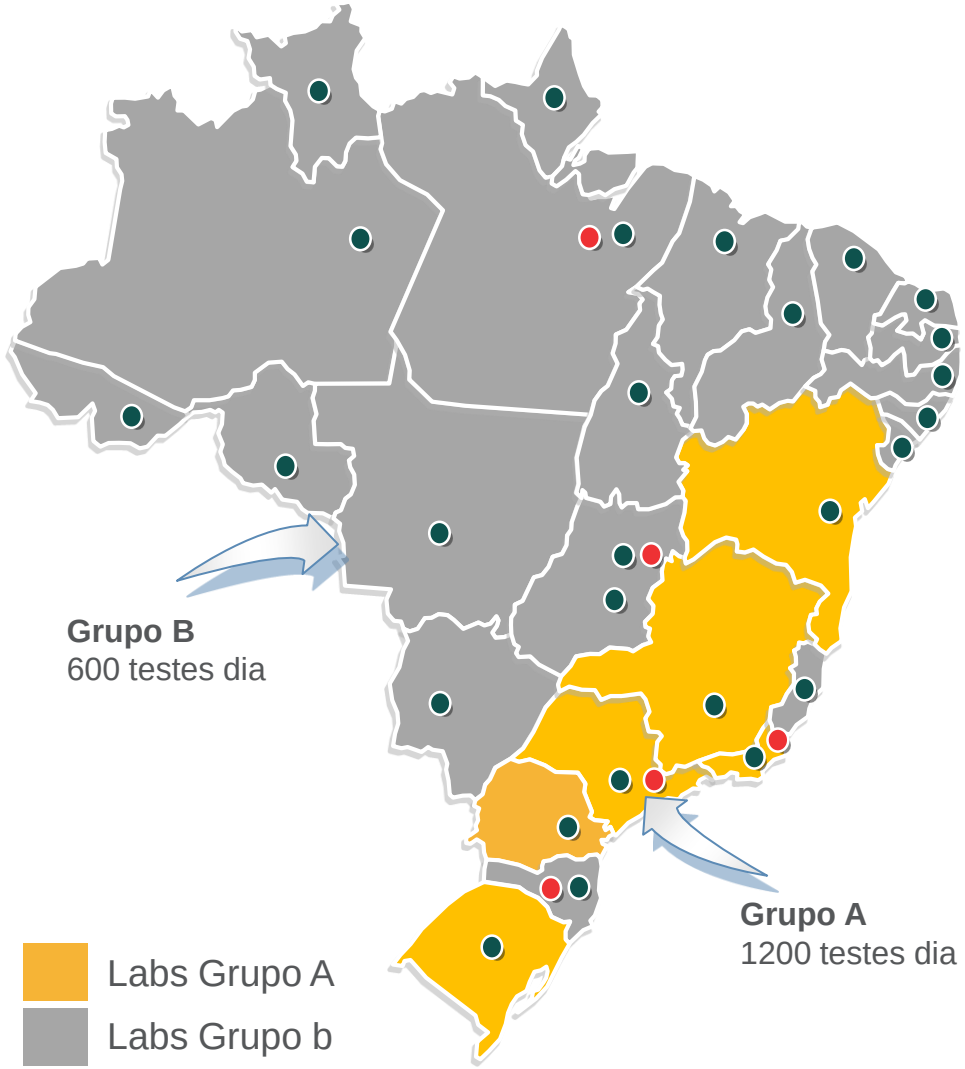

Objetivo	Atingir capacidade superior a 50.000 testes/dia, a partir da automatização das extrações de RNA p/ acelerar escala de testes de RT-PCR nos 32 laboratórios, com 1,8MM de extrações/mês

Alternativa para atingir o objetivo

Extração RNA	32 extratores automatizados / 10,8 MM extrações
RT-PCR	39 ABI 7500 / 10 MM testes Multiplex

Comentários:

- A alternativa garante agilidade de execução no território nacional e, simultaneamente, contempla forma de execução mais realista
- Equipa os 32 laboratórios com extrator automatizado e RT-PCR
- Padronização da base instalada: 2 ABI 7500 nas cidades do grupo A
- Menor impacto em relação ausência de pipetador automático
- Gestão otimizada de insumos com diminuição de risco de desperdício
- Garantia na instalação, treinamento e suprimentos de insumos
- Maximização da capacidade do COE (DASA)

Cenário contempla capacidade real de execução

Proprietary & Confidential
Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 340

Possivel Cenário 3 Centralização da testagem para ganho de escala rotina 18h/7d

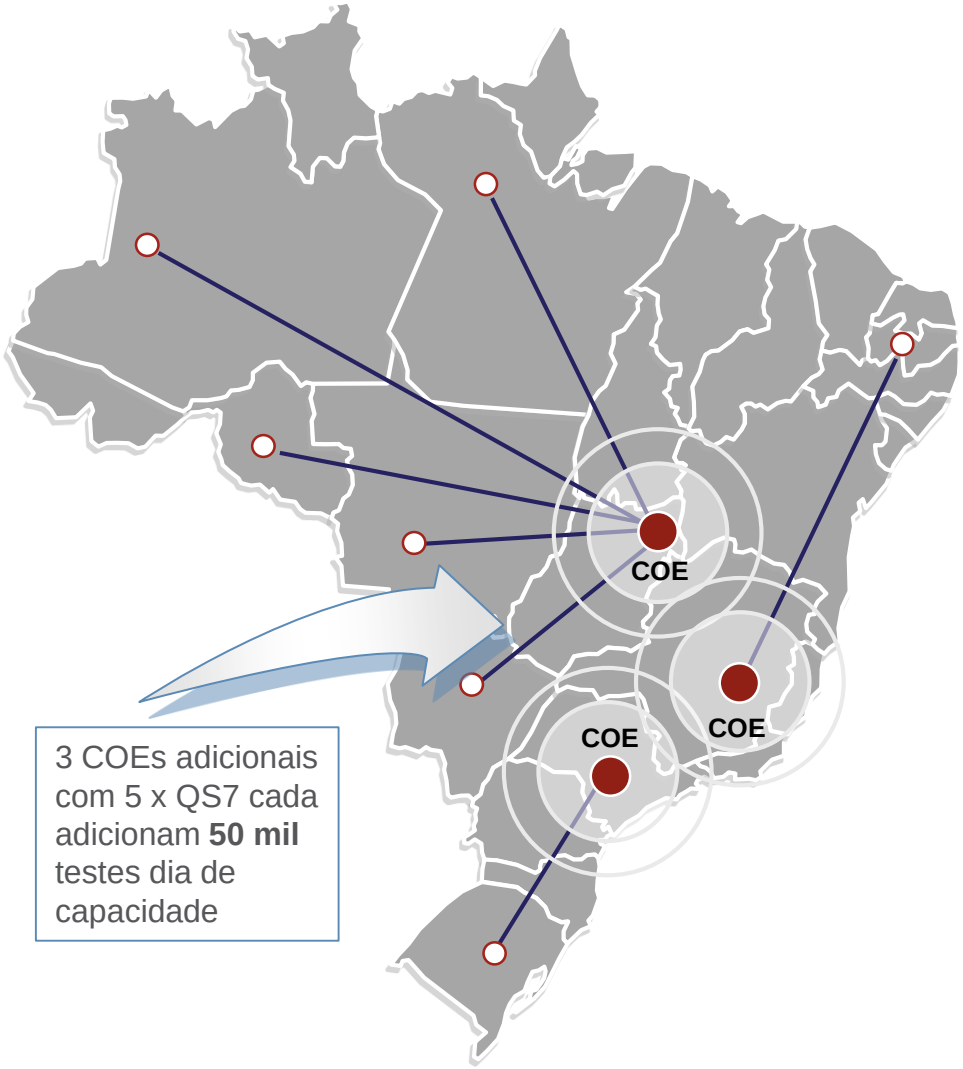

Objetivo	Otimizar a logística do transporte de amostras, multiplicando o modelo de 'Centro Operacional' (Ex.: COE) em parceria com outros laboratórios privados

Alternativa para atingir o objetivo

Extração RNA	32 equipamentos automatizados / 20 MM extrações
RT-PCR	3 labs c/ 5 QS7 Flex (15 tot) / 10 MM testes

Comentários:

- Agilidade de execução logística no território nacional
- Ganho em escala de testagem, aproveitando 3 turnos de trabalho execução
- Uso da capacidade de pipetagem automatizada para usar throughput RT-PCR de 384 wells
- Facilidade de treinamento de equipes e acompanhamento centralizado
- Oportunidade de triplicar Centro Operacionais Emergenciais

Proprietary & Confidential
Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 341
ThermoFisher SCIENTIFIC

Possivel Cenario 3 Centralização da testagem para ganho de escala rotina 18h/7d

Extração

Capacidade Produtiva de Extração de RNA	
	3 COE
Equipamentos de Extração	32 King Fisher
Capacidade Produtiva 18horas/dia	110.592
Capacidade Produtiva mensal	3.317.760
Capacidade Produtiva em 180 dias	19.906.560

Detecção

Capacidade Produtiva de Detecção Viral (RT-PCR)				
	Centro Operacional 1	**Centro Operacional 2**	**Centro Operacional 3**	**Total com +3COE**
qPCR instruments	5 QS7 Flex 384	5 QS7 Flex 384	5 QS7 Flex 384	
Capacidade Produtiva 18horas/dia	17.190	17.190	17.190	51.570
Capacidade Produtiva mensal	515.700	515.700	515.700	1.547.100
Capacidade Produtiva em 180 dias	3.094.200	3.094.200	3.094.200	**9.282.600**

Proprietary & Confidential
Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 342
ThermoFisher SCIENTIFIC

Capacidade fornecimento Thermo Fisher

1 **Plataforma completa de testagem**

Incluindo:

- 10M testes PCR-RT e extração
- 39 unids ABI 7500
- 30 unids KingFisher

2 **Testes de PCR-RT Multiplex**

- Registrados na ANVISA
- Aumento de 3 vezes na produtividade
- Sólida logística

3 **Serviço e Suporte**

- Instalação e treinamento em todo o país
- Garantia de 12 meses

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 343

De: Cavalli, Selma
Enviada em: terça-feira, 8 de setembro de 2020 20:37
Para: Moura, Rodrigo T. <rodrigo.moura@thermofisher.com>; 'André Luiz de Abreu' <andre.abreu@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>
Assunto: ENC: Up-date Contrato Nº 250/2020 - Extração - Thermo Fisher

Prezados Andre e Tainah,
De acordo com nosso contato telefônico hoje no final do dia, e conforme acordado entre nós, formalizamos que dividiremos as entregas dos reativos, sendo suficientes para 24 mil extrações.
Dessa forma, amanhã no final do dia, estarão disponibilizados para retirada no endereço já acordado:

LACEN/UF	QTT AUTORIZADO
LACEN/RS	24.000
LACEN/TO	24.000
LACEN/SC	24.000
LACEN/GO	24.000
LACEN/DF	24.000
LACEN/MG	24.000
LACEN/PB	24.000
LACEN/MS	24.000
LACEN/MT	24.000
LACEN/SE	24.000
LACEN/BA	24.000
TOTAL	**264.000**

Para quinta, disponibilizaremos 48 mil extrações para complemento da Bahia e 24 mil para o Lacen Paraná, totalizando, nesta primeira, entrega 336 mil extrações.
Ficamos à disposição.
Atenciosamente,
Selma

De: Cavalli, Selma
Enviada em: sexta-feira, 4 de setembro de 2020 19:26
Para: André Luiz de Abreu <andre.abreu@saude.gov.br>; Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>; INSUMOS CGLAB <insumos.cglab@saude.gov.br>; Mayrla da Silva Moniz <mayrla.moniz@saude.gov.br>; Alexandre Pinto de Paiva Nasser <Alexandre.Nasser@saude.gov.br>; Lande, Andrea <andrea.lande@thermofisher.com>; Camargo, Marisa d. <marisa.camargo@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>; Moura, Rodrigo T. <rodrigo.moura@thermofisher.com>; Castaldelli, Caue (Caue.Castaldelli@thermofisher.com) <Caue.Castaldelli@thermofisher.com>
Assunto: RES: Up-date Contrato Nº 250/2020 - Extração - Thermo Fisher

Caros André e Tainah,
Conforme falamos, estamos de acordo com a solicitação abaixo para entrega parcial descentralizada de 240.000 extrações para cada um dos Lacens listado abaixo. As demais 2.760.000 extrações serão entregues no Centro de Distribuição em Guarulhos. Desta forma, para essas 240.000 extrações, vocês podem efetuar a retirada na quarta-feira, dia 09/09, as 17:00h, no endereço a seguir:

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 344

Empresa (Company)	CNPJ	Unidade (Branch)	Endereço (Address)
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	63.067.904/0002-35	Filial 2 (Breno)	R BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390 - VILA FIRMIANO PINTO - SAO PAULO - SP - CEP 04124-020

Contato: Caue Castaldelli - (11) 99806-3069

Atenciosamente,
Selma

De: André Luiz de Abreu <andre.abreu@saude.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 4 de setembro de 2020 14:40
Para: Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>; INSUMOS CGLAB <insumos.cglab@saude.gov.br>; Mayrla da Silva Moniz <mayrla.moniz@saude.gov.br>; Alexandre Pinto de Paiva Nasser <Alexandre.Nasser@saude.gov.br>; Lande, Andrea <andrea.lande@thermofisher.com>; Camargo, Marisa d. <marisa.camargo@thermofisher.com>; Cavalli, Selma <Selma.Cavalli@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>; Moura, Rodrigo T. <rodrigo.moura@thermofisher.com>
Assunto: ENC: Up-date Contrato Nº 250/2020 - Extração - Thermo Fisher

CAUTION: This email originated from outside of Thermo Fisher Scientific. If you believe it to be suspicious, report using the Report Phish button in Outlook or send to SOC@thermofisher.com.

Prezados,

A fim de dar celeridade no envio dos testes aos LACEN, gostaria de verificar a possibilidade de realizarmos a primeira entrega de forma descentralizada, ou seja, sem passar pelo CD/Guarulhos.

Na tabela abaixo há o quantitativo de testes dos 10 LACEN que estão recebendo os primeiros equipamentos e inclui o LACEN/BA para essa entrega.

Fico no aguardo para alinharmos os tramites dessa entrega.

LACEN/UF	QTT AUTORIZADO
LACEN/RS	12.000
LACEN/TO	24.000
LACEN/SC	12.000
LACEN/GO	12.000
LACEN/DF	24.000
LACEN/MG	24.000
LACEN/PB	12.000
LACEN/MS	24.000
LACEN/MT	24.000

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 345

LACEN/SE	12.000
LACEN/BA	60.000
TOTAL	**240.000**

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

From: Castaldelli, Caue R.
Sent: quinta-feira, 3 de setembro de 2020 16:52
To: Thiago Ferreira Guedes <thiago.guedes@saude.gov.br>; Coordenação Geral de Logistica de Insumos Estrategico da Saude - CGLOG <cglog.agendamento@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>
Cc: Gondim Junior, Nelson <nelson.gondim@thermofisher.com>; Astrazione, Raphael S. <Raphael.Astrazione@thermofisher.com>; Camargo, Marisa d. <marisa.camargo@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>; Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>; Cavalli, Selma <Selma.Cavalli@thermofisher.com>
Subject: RE: Agendamento Visita Técnica - Thermo Fisher - Contrato Nº 250/2020

Thiago boa tarde,
Seguem os dados abaixo para entrada referente a visita amanhã as 10h.

Nome	RG	CPF	Empresa
Rodrigo Tavares de Moura	5681341	95386955691	Thermo Fisher
Cauê Rodrigo Castaldelli	33720344-1	289.675.768.62	Thermo Fisher
Fausto Alves Oliva	29.806.339-6	281.831.258-24	Transportadora Life Cargo
Selma Andrea Cavalli	21.269.618-X	197.402.818-69	Thermo Fisher

Á respeito das informações solicitadas abaixo, em breve lhe encaminharei.

Obrigado

Cauê Castaldelli
Logistics Manager

Thermo Fisher Scientific
Rua Breno Ferraz do Amaral, 390 | Sao Paulo, SP, Cep 04124-020, Brasil
Tel + 55 (11) 5069-1052 | Mobile +55 (11) 9.9806-3069
caue.castaldelli@thermofisher.com | thermofisher.com

WORLDWIDE CONFIDENTIALITY NOTE: Dissemination, distribution or copying of this e-mail or the information herein by anyone other than the intended recipient, or an employee or agent of a system responsible for delivering the message to the intended recipient, is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform the sender and delete all copies.

From: Thiago Ferreira Guedes <thiago.guedes@saude.gov.br>
Sent: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 14:33
To: Castaldelli, Caue R. <Caue.Castaldelli@thermofisher.com>; Coordenação Geral de Logistica de Insumos Estrategico da Saude - CGLOG <cglog.agendamento@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>
Cc: Gondim Junior, Nelson <nelson.gondim@thermofisher.com>; Astrazione, Raphael S. <Raphael.Astrazione@thermofisher.com>; Camargo, Marisa d. <marisa.camargo@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>; Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>
Subject: RES: Agendamento Visita Técnica - Thermo Fisher - Contrato Nº 250/2020

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 347

CAUTION: This email originated from outside of Thermo Fisher Scientific. If you believe it to be suspicious, report using the Report Phish button in Outlook or send to SOC@thermofisher.com.

Prezado Cauê, boa tarde!

Podemos confirmar na sexta-feira às 10 horas.

A CGLAB também irá encaminhar um representante para acompanhar a visita.

Peço que se possível levante as informações sobre os insumos que irão entregar para que nós possamos traçar estratégias para o recebimento que irão acontecer.

Dados do produto, dimensões das caixas, empilhamento máximo permitido pelo fabricante, condições de armazenamento, etc.

Favor encaminhar os dados das pessoas que farão parte da visitação conforme falamos ao telefone.

Atenciosamente,

THIAGO FERREIRA GUEDES
Coordenador de Armazenagem e Distribuição Logística de Insumos Estratégicos para a Saúde

Ministério da Saúde
COADI/CGLOG/DLOG/SE/MS
thiago.guedes@saude.gov.br

De: Castaldelli, Caue R. [mailto:Caue.Castaldelli@thermofisher.com]
Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2020 12:05
Para: Thiago Ferreira Guedes <thiago.guedes@saude.gov.br>; Coordenação Geral de Logistica de Insumos Estrategico da Saude - CGLOG <cglog.agendamento@saude.gov.br>
Cc: Gondim Junior, Nelson <nelson.gondim@thermofisher.com>; Astrazione, Raphael S. <Raphael.Astrazione@thermofisher.com>; Camargo, Marisa d. <marisa.camargo@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>; Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>
Assunto: RE: Agendamento Visita Técnica - Thermo Fisher - Contrato Nº 250/2020

Bom dia Thiago,

Sexta-feira está ótimo.

Podemos agendar ás 10h?

Nossa intenção é que participem duas pessoas da Thermo e duas da transportadora. Tudo bem?

Por favor, me informe se precisamos enviar os dados com antecedência para acesso ao local.

Obrigado e sigo á disposição.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 348

Cauê Castaldelli
Logistics Manager

Thermo Fisher Scientific
Rua Breno Ferraz do Amaral, 390 | Sao Paulo, SP, Cep 04124-020, Brasil
Tel + 55 (11) 5069-1052 | Mobile +55 (11) 9.9806-3069
caue.castaldelli@thermofisher.com | thermofisher.com

WORLDWIDE CONFIDENTIALITY NOTE: Dissemination, distribution or copying of this e-mail or the information herein by anyone other than the intended recipient, or an employee or agent of a system responsible for delivering the message to the intended recipient, is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform the sender and delete all copies.

From: Thiago Ferreira Guedes <thiago.guedes@saude.gov.br>
Sent: terça-feira, 1 de setembro de 2020 10:19
To: Castaldelli, Caue R. <Caue.Castaldelli@thermofisher.com>; Coordenação Geral de Logistica de Insumos Estrategico da Saude - CGLOG <cglog.agendamento@saude.gov.br>
Cc: Gondim Junior, Nelson <nelson.gondim@thermofisher.com>; Astrazione, Raphael S. <Raphael.Astrazione@thermofisher.com>; Camargo, Marisa d. <marisa.camargo@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>
Subject: RES: Agendamento Visita Técnica - Thermo Fisher - Contrato Nº 250/2020

CAUTION: This email originated from outside of Thermo Fisher Scientific. If you believe it to be suspicious, report using the Report Phish button in Outlook or send to SOC@thermofisher.com.

Cauê, bom dia!

Qual a sua disponibilidade de agenda?

Tenho disponibilidade sexta-feira 04/09/2020, no período da manhã.

Atenciosamente,

THIAGO FERREIRA GUEDES
Coordenador de Armazenagem e Distribuição
Logística de Insumos Estratégicos para a Saúde

Ministério da Saúde
COADI/CGLOG/DLOG/SE/MS
thiago.guedes@saude.gov.br

De: Castaldelli, Caue R. [mailto:Caue.Castaldelli@thermofisher.com]
Enviada em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 13:53
Para: Thiago Ferreira Guedes <thiago.guedes@saude.gov.br>; Coordenação Geral de Logistica de Insumos Estrategico da Saude - CGLOG <cglog.agendamento@saude.gov.br>
Cc: Gondim Junior, Nelson <nelson.gondim@thermofisher.com>; Astrazione, Raphael S.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 349

<Raphael.Astrazione@thermofisher.com>; Camargo, Marisa d. <marisa.camargo@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>
Assunto: RE: Agendamento Visita Técnica - Thermo Fisher - Contrato Nº 250/2020

Boa tarde Thiago,
Exatamente, este é o contrato.
Trata-se de insumos utilizados em exames do Covid-19.

Aguardamos retorno quanto a possibilidade de agendamento de visita técnica.

Obrigado e fico á disposição.

Cauê Castaldelli
Logistics Manager

Thermo Fisher Scientific
Rua Breno Ferraz do Amaral, 390 | Sao Paulo, SP, Cep 04124-020, Brasil
Tel + 55 (11) 5069-1052 | Mobile +55 (11) 9.9806-3069
caue.castaldelli@thermofisher.com | thermofisher.com

WORLDWIDE CONFIDENTIALITY NOTE: Dissemination, distribution or copying of this e-mail or the information herein by anyone other than the intended recipient, or an employee or agent of a system responsible for delivering the message to the intended recipient, is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform the sender and delete all copies.

From: Thiago Ferreira Guedes <thiago.guedes@saude.gov.br>
Sent: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 10:33
To: Coordenação Geral de Logistica de Insumos Estrategico da Saude - CGLOG <cglog.agendamento@saude.gov.br>; Castaldelli, Caue R. <Caue.Castaldelli@thermofisher.com>
Cc: Gondim Junior, Nelson <nelson.gondim@thermofisher.com>; Astrazione, Raphael S. <Raphael.Astrazione@thermofisher.com>; Camargo, Marisa d. <marisa.camargo@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>
Subject: RES: Agendamento Visita Técnica - Thermo Fisher - Contrato Nº 250/2020

CAUTION: This email originated from outside of Thermo Fisher Scientific. If you believe it to be suspicious, report using the Report Phish button in Outlook or send to SOC@thermofisher.com.

Favor desconsiderar o questionamento sobre o Contrato.

Verifiquei no e-mail que se trata do CT 250/2020.

Atenciosamente,

THIAGO FERREIRA GUEDES
Coordenador de Armazenagem e Distribuição
Logística de Insumos Estratégicos para a Saúde

Ministério da Saúde
COADI/CGLOG/DLOG/SE/MS
thiago.guedes@saude.gov.br

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 350

De: Thiago Ferreira Guedes
Enviada em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 10:32
Para: Coordenação Geral de Logistica de Insumos Estrategico da Saude - CGLOG <cglog.agendamento@saude.gov.br>; Caue.Castaldelli@thermofisher.com
Cc: Gondim Junior, Nelson <nelson.gondim@thermofisher.com>; Astrazione, Raphael S. <Raphael.Astrazione@thermofisher.com>; Camargo, Marisa d. <marisa.camargo@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>
Assunto: RES: Agendamento Visita Técnica - Thermo Fisher - Contrato Nº 250/2020

Prezado Cauê, bom dia!

Pode nos informar quais medicamentos/insumos vocês irão entregar no MS?

Proveniente de qual contrato?

Atenciosamente,

THIAGO FERREIRA GUEDES
Coordenador de Armazenagem e Distribuição
Logística de Insumos Estratégicos para a Saúde

Ministério da Saúde
COADI/CGLOG/DLOG/SE/MS
thiago.guedes@saude.gov.br

De: Marlon de Zoppa Menezes **Em nome de** Coordenação Geral de Logistica de Insumos Estrategico da Saude - CGLOG
Enviada em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 10:11
Para: Thiago Ferreira Guedes <thiago.guedes@saude.gov.br>
Cc: Caue.Castaldelli@thermofisher.com; Gondim Junior, Nelson <nelson.gondim@thermofisher.com>; Astrazione, Raphael S. <Raphael.Astrazione@thermofisher.com>; Camargo, Marisa d. <marisa.camargo@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>
Assunto: ENC: Agendamento Visita Técnica - Thermo Fisher - Contrato Nº 250/2020

Bom dia Thiago,

Segue solicitação de visita no almoxarifado.

Att,

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 351

MARLON DE ZÔPPA MENEZES
Consultor técnico

Ministério da Saúde
COADI/CGLOG/DLOG/SE/MS
marlon.menezes@saude.gov.br

De: Castaldelli, Caue R. [mailto:Caue.Castaldelli@thermofisher.com]
Enviada em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 20:16
Para: Coordenação Geral de Logistica de Insumos Estrategico da Saude - CGLOG <cglog.agendamento@saude.gov.br>; Marlon de Zoppa Menezes <marlon.menezes@saude.gov.br>
Cc: Gondim Junior, Nelson <nelson.gondim@thermofisher.com>; Astrazione, Raphael S. <Raphael.Astrazione@thermofisher.com>; Camargo, Marisa d. <marisa.camargo@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>
Assunto: Agendamento Visita Técnica - Thermo Fisher - Contrato Nº 250/2020

Marlon boa tarde,

Conforme conversamos via telefone hoje a tarde, temos uma grande quantidade de materiais para entregar ao Ministério da Saúde referente ao contrato Nº 250/2020, e uma de nossas necessidades é o alinhamento operacional para essa entrega.
Sendo assim, gostaríamos de agendar uma visita técnica para conhecer a estrutura do armazém de Guarulhos, e também tirar algumas dúvidas.

Por favor, aguardo retorno quanto a essa possibilidade, e caso positivo, as opções de data e horário.

Muito obrigado

Cauê Castaldelli
Logistics Manager

Thermo Fisher Scientific
Rua Breno Ferraz do Amaral, 390 | Sao Paulo, SP, Cep 04124-020, Brasil
Tel + 55 (11) 5069-1052 | Mobile +55 (11) 9.9806-3069
caue.castaldelli@thermofisher.com | thermofisher.com

WORLDWIDE CONFIDENTIALITY NOTE: Dissemination, distribution or copying of this e-mail or the information herein by anyone other than the intended recipient, or an employee or agent of a system responsible for delivering the message to the intended recipient, is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform the sender and delete all copies.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.
ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.
ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.
ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 353

From: Castaldelli, Caue R. <Caue.Castaldelli@thermofisher.com>
Sent: Monday, September 14, 2020 8:30 PM
To: Coordenação Geral de Logistica de Insumos Estrategico da Saude - CGLOG <cglog.agendamento@saude.gov.br>; Thiago Ferreira Guedes <thiago.guedes@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>
Cc: Cavalli, Selma <Selma.Cavalli@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>; Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>; Astrazione, Raphael S. <Raphael.Astrazione@thermofisher.com>; Gondim Junior, Nelson <nelson.gondim@thermofisher.com>; Camargo, Marisa d. <marisa.camargo@thermofisher.com>
Subject: Agendamento Entrega Kits Extrações Thermo Fisher - Contrato Nº 250/2020 - Guarulhos

Boa tarde á todos.

Prezados,
Dando sequência a comunicação abaixo, envio em anexo os documentos para o agendamento das entregas.

Nota fiscal de venda (Brasilia);
Notas fiscais de remessa (Entrega em Guarulhos);
Laudos (Certificados de Análise).

Aguardamos retorno e confirmação para as entregas nos dias 16 e 17 de setembro.

Qualquer dúvida estamos á disposição.

Obrigado

Cauê Castaldelli
Logistics Manager

Thermo Fisher Scientific
Rua Breno Ferraz do Amaral, 390 | Sao Paulo, SP, Cep 04124-020, Brasil
Tel + 55 (11) 5069-1052 | Mobile +55 (11) 9.9806-3069
caue.castaldelli@thermofisher.com | thermofisher.com

WORLDWIDE CONFIDENTIALITY NOTE: Dissemination, distribution or copying of this e-mail or the information herein by anyone other than the intended recipient, or an employee or agent of a system responsible for delivering the message to the intended recipient, is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform the sender and delete all copies.

From: Castaldelli, Caue R.
Sent: sexta-feira, 11 de setembro de 2020 17:33
To: Coordenação Geral de Logistica de Insumos Estrategico da Saude - CGLOG <cglog.agendamento@saude.gov.br>; Thiago Ferreira Guedes <thiago.guedes@saude.gov.br>; Tainah Pedreira Thomaz Maya <tainah.maya@saude.gov.br>
Cc: Cavalli, Selma <Selma.Cavalli@thermofisher.com>; Rebelatto, Alexandre <alexandre.rebelatto@thermofisher.com>; Cherin, Paula C. <paula.cherin@thermofisher.com>; Astrazione, Raphael S. <Raphael.Astrazione@thermofisher.com>; Gondim Junior, Nelson <nelson.gondim@thermofisher.com>
Subject: Pré-agendamento Entrega Kits Extrações Thermo Fisher - Contrato Nº 250/2020 - Guarulhos

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 354

Prezados boa tarde,

Conforme alinhamentos, envio este email para visibilidade em relação as entregas dos Kits de Extração referente ao contrato Nº 250/2020 que faremos nos dias 16 e 17 de setembro.

Entregaremos o montante de 2664 milhões de extrações, dividido em 8 remessas, sendo 4 na quarta-feira e mais 4 na quinta-feira.

Na próxima segunda-feira enviaremos a documentação necessária para o agendamento.

Qualquer dúvida estou á disposição.

Obrigado

Cauê Castaldelli
Logistics Manager

Thermo Fisher Scientific
Rua Breno Ferraz do Amaral, 390 | Sao Paulo, SP, Cep 04124-020, Brasil
Tel + 55 (11) 5069-1052 | Mobile +55 (11) 9.9806-3069
caue.castaldelli@thermofisher.com | thermofisher.com

WORLDWIDE CONFIDENTIALITY NOTE: Dissemination, distribution or copying of this e-mail or the information herein by anyone other than the intended recipient, or an employee or agent of a system responsible for delivering the message to the intended recipient, is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform the sender and delete all copies.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 355

DocuSign Envelope ID: 6DEE91DF-B562-4B56-8AD9-EFC0534526CA

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Ministério da Saúde

A/C: Coordenação Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

Aos Srs. Fiscais do Contrato no. 250/2020 - André Abreu e Alexander Vargas.

C/C Sr. Diretor do Departamento de Logística em Saúde – Roberto Ferreira Dias.

Ref: Contrato no. 250/2020 (Processo nº 25000.114385/2020-74)

A Thermo Fisher Scientific, através da sua entidade legal Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o no. 63.067.904/0002-35, Inscrição Estadual 147.082.209.113, com endereço na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, São Paulo/SP, representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada "Thermo Fisher", vem, através da presente, **NOTIFICAR** o Ministério da Saúde sobre **descumprimento contratual ante a ausência de confirmação do agendamento da 1ª entrega das extrações do referido Contrato a serem utilizadas para o combate à pandemia do COVID-19**.

Como é sabido, a Thermo Fisher, após um longo e transparente processo de chamamento público deste Ministério da Saúde, **foi tecnicamente classificada e venceu pelo menor preço** o referido certame e assinou em 20/08/2020 o Contrato no. 250/2020 (Processo nº 25000.114385/2020-74) comprometendo-se a entregar 10.000.000 de extrações para o teste de COVID-19 no Centro de Distribuição em Guarulhos, além de disponibilizar 22 equipamentos de extração automatizada aos LACENs, acompanhado da capacitação técnica do time dos LACENS definidos, em ordem de prioridade, pelo Ministério.

Como parte do cronograma contratual, a 1ª entrega de 3.000.000 de extrações, instalação de 10 equipamentos nos LACENS definidos pelo Ministério, bem como o respectivo treinamento dos times técnicos dos LACENS, deve ocorrer até 30 dias após a assinatura do Contrato, ou seja, até 20/09/2020. As demais entregas deverão ocorrer com 60 e 90 dias contados da assinatura do Contrato, respectivamente (2ª entrega = 3.000.000 de extrações, instalação de 12 equipamentos e respectivo treinamento dos times técnicos; 3ª entrega = 4.000.000 de extrações).

DS DS

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 356

DocuSign Envelope ID: 6DEE91DF-B562-4B56-8AD9-EFC0534526CA

Desde o início do Contrato, a Thermo Fisher está realizando reuniões semanais com o time do Ministério demonstrando o progresso da execução do Contrato e seu respectivo cronograma, alinhamento de prioridades, ajustes de temas fiscais e operacionais. Ainda, visita técnica ao Centro de Distribuição em Guarulhos foi feita em 04/09/2020 para alinhamento de toda a parte operacional considerando o grande volume de carga para a 1ª entrega (**8 caminhões, 23 toneladas de produtos, 111 "pallets**", considerando os requisitos informados pelo CD de Guarulhos).

Ainda, como parte da 1ª entrega e nos termos do cronograma contratual, os 10 primeiros LACENS estarão devidamente aptos para iniciarem o processamento dos testes de COVID-19.

Importante destacar que, a pedido do Ministério, antecipamos, em caráter de urgência, a entrega de 336.000 extrações que foram despachadas a 11 LACENs para atender emergências apontadas pelo próprio Ministério. Tais entregas já aconteceram nos dias 9 e 10/09 de 2020.

Ocorre que até o presente momento, a Thermo Fisher não recebeu, por parte do Ministério, a confirmação do agendamento da 1ª entrega que estava prevista para acontecer hoje e amanhã (16 e 17/09/2020) conforme solicitação de agendamento feito ao Centro de Distribuição de Guarulhos no último dia 14/09/2020. Nesse sentido, a Thermo Fisher enviou em 15/09/2020 mensagem por correio eletrônico ao Sr. Roberto Dias (Diretor do DLOG), copiando os fiscais do Contrato (Srs. André Abreu e Alexander Vargas) solicitando tal confirmação de entrega, em caráter de urgência. Passadas 24 horas do envio de tal comunicação, o Ministério não se manifestou ou formalizou a confirmação do agendamento da entrega, impedindo a execução contratual por parte da Thermo Fisher.

Desta forma, consideramos que:

(a) A Thermo Fisher possui a **obrigação contratual** de realizar a 1ª entrega até o dia 20/09/2020 no Centro de Distribuição em Guarulhos;
(b) As Notas Fiscais de Venda e de Remessa desta 1ª entrega foram emitidas com 48 horas de antecedência, conforme instruções recebidas deste Ministério para o agendamento da entrega acordada para os dias 16 e 17/09/2020;
(c) Os produtos já estão devidamente embalados e prontos para carregamento na transportadora;
(d) Entregas parciais, a pedido do Ministério, já ocorreram nos dias 9 e 10/09/2020, podendo já haver sido consumidas pelos LACENS; e
(e) Os produtos referentes à 2ª entrega (3.000.000 de extrações e 12 equipamentos) já encontram-se no Brasil.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 357

DocuSign Envelope ID: 6DEE91DF-B562-4B56-8AD9-EFC0534526CA

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

Importante ressaltar que (i) a falta de confirmação do agendamento para a entrega por parte do Ministério, **impede a execução contratual por parte da Thermo Fisher**, estando a mesma absolutamente pronta para realizar tal entrega; e, (ii) em caso de atrasos na execução contratual que não tenham sido motivados pela Thermo Fisher, todos custos adicionais podem ser objeto de ressarcimento, nos termos da lei.

Em caso de demora na confirmação por parte deste Ministério, a Thermo Fisher informa que os produtos não poderão permanecer armazenados na transportadora, devendo retornar ao armazém, além do fato de ter que haver o retorno de todas as Notas Fiscais já emitidas, para nova emissão quando a entrega estiver confirmada, o que certamente levará a custos adicionais e ampliação de prazos.

Isto posto, a Thermo Fisher **notifica extrajudicialmente o Ministério para que confirme, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o agendamento da 1ª entrega do Contrato**, considerando todos os fatos aqui expostos, sob pena das medidas adicionas cabíveis.

Reforçamos o apoio da Thermo Fisher ao Ministério da Saúde ao combate à pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,

São Paulo, 16 de Setembro de 2020.

DocuSigned by:
Alexandre Rebelatto
BBE110C6F73640F...

DocuSigned by:
1DD763930326446...

Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 358

DocuSign Envelope ID: 363927FA-E43D-490D-B28B-588C0BC1747D

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

Ao Ministério da Saúde

A/C: Coordenação Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

Aos Srs. Fiscais do Contrato no. 250/2020 - André Abreu e Alexander Vargas.

Ref: Contrato no. 250/2020 (Processo nº 25000.114385/2020-74)

A Thermo Fisher Scientific, através da sua entidade legal Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o no. 63.067.904/0002-35, Inscrição Estadual 147.082.209.113, com endereço na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, São Paulo/SP, representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada "Thermo Fisher", vem, através da presente, expor e requerer o quanto segue:

Em 15 de Setembro de 2020, a Thermo Fisher foi informada extra oficialmente pelo representante do Centro de Distribuição de Guarulhos, Sr. Thiago Ferreira Guedes, que não poderia confirmar o agendamento da 1ª entrega do Contrato, prevista para os dias 16 e 17 de Setembro de 2020.

Não obstante as diversas comunicações enviadas a este Ministério sobre a pendência de confirmação de entrega desde a data acima mencionada, tivemos conhecimento em 07 de Outubro de 2020, novamente através do Sr. Thiago Ferreira Guedes, do Centro de Distrubição de Guarulhos que agora ele está autorizado a receber a 1ª entrega do referido Contrato. Desta forma, a Thermo Fisher informa que já está atuando para realizar a 1ª entrega nos dias 9, 13 e 14 de Outubro de 2020, conforme alinhamento feito com o Centro de Distribuição de Guarulhos.

Considerando os 23 (vinte e três) dias em que a Thermo Fisher esteve impossibilitada de executar o escopo do Contrato por motivos alheios à sua vontade, serve a presente para requerer a formalização de que os **prazos contratuais para as 2ª e 3ª entregas do Contrato deverão ser prorrogados, nos termos do artigo 79, parágrafo 5º da Lei 8666/93**. Para tanto, entendemos que os novos prazos de entrega deverão ser os seguintes:

- 2ª entrega: até dia 11 de Novembro de 2020; e

- 3ª entrega: até dia 11 de Dezembro de 2020.

DS DS

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 359

DocuSign Envelope ID: 363927FA-E43D-490D-B28B-588C0BC1747D

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

De toda forma, a Thermo Fisher reitera o seu comprometimento para, na medida do possível, executar as entregas em prazo menor e comunicará ao time da CGLAB, nas reuniões semanais já agendadas, sobre o cronograma em que a Thermo Fisher cumprirá com suas obrigações contratuais. Nesse sentido, nossa estimativa atual é de realizar a 2ª entrega até o dia 6 de Novembro de 2020 e 3ª entrega até o dia 4 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,

São Paulo, 9 de Outubro de 2020.

DocuSigned by:
1DD763930326446...

DocuSigned by:
Alexandre Rebelatto
BBE110C6F73640F...

Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

Defesa Prévia (0017499691) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 360

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 06 de novembro de 2020.

Ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG,

Assunto: Análise de Defesa Prévia.

1. Trata-se da possível anulação do Contrato Administrativo n.º 250/2020 (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

2. O processo foi submetido à Consultoria Jurídica - CONJUR para que orientasse esta DIVAN acerca dos procedimentos jurídico e do instrumento legal a serem adotados. Por meio do PARECER n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI 0017328329), a CONJUR esclarece que antes da adoção de providências pertinentes a anulação, a empresa deverá ser notificada para que exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

3. A empresa foi notificada por meio do OFÍCIO Nº 634/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0017354826). Em resposta, apresentou a Defesa Prévia 0017499691.

4. Assim, encaminhamos o presente para conhecimento e análide das alegações apresentadas pela LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Angela Rocha de Menezes**, **Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde substituto(a)**, em 06/11/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lenice Guimarães Araújo**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde substituto(a)**, em 06/11/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017500035** e o código CRC **A3C1B8F8**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017500035

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 13 de novembro de 2020.

Assunto: Análise da Defesa Prévia apresentada pela empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA□.

1. Em que pese os fatos e fundamentos expendidos por ocasião da apresentação de Defesa, por parte da empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia ("Termo Fisher"), os quais se encontram materializados no documento SEI nº 0017499691, entende, este DLOG, pela impossibilidade de acolhimento daqueles.

2. Alega a empresa não haver justificativa para a anulação do processo de Dispensa de Licitação que culminou em sua contratação, consubstanciada por meio da assinatura do Contrato nº 250/2020.

3. Ao apresentar suas razões, no intuito de justificar a inexistência de vícios processuais, aduz a contratada que o vício seria decorrente da inadequação da proposta apresentada pela empresa Thermo Fisher. No entanto, em que pese o vício processual possua correlação com tal fato, não é este, por si só, quem caracteriza a nulidade do processo. Explica-se.

4. É fato que a proposta apresentada pela empresa que se sagrou vencedora no procedimento administrativo autuado no SIN Processo sob nº 30435 não se coaduna, integralmente, para com os termos entabulados no projeto básico norteador daquela contratação.

5. Contudo, a nulidade advém do fato de que a área demandante daquela aquisição, responsável pela validação de cunho técnico das propostas para o procedimento em questão, validou proposta em desacordo para com o prescrito no projeto básico. Ao agir dessa maneira, ainda que a área técnica estivesse imbuída de boa-fé, não poderia tê-lo feito.

6. Neste espectro, traz-se a lume que, ainda que se trata de um chamamento público, qual seja, procedimento de caráter simplificado para aquisição por meio da administração pública, não se mostra possível o desrespeito aos princípios basilares da Administração Pública.

7. Considerando o caso em tela, há que ressaltar, inicialmente, que é

cediço que um dos princípios que norteiam a licitação pública é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

8. É fato que para o presente, não se trata de um edital de convocação, contudo, o projeto básico, o qual contem os elementos norteadores da contratação, deverá ser integralmente observado.

9. Por força do aludido princípio, a Administração e os licitantes ficam adstritos ao conteúdo e condições do instrumento convocatório, seja quanto ao procedimento licitatório, seja quanto aos atos dele decorrentes.

10. Conforme já elencado no despacho nº 0016778374 encartado no SEI nº 25000.120375/2020-78, a área demandante, qual seja, a CGLAB, alega o que segue:

11. "Em que pese a solicitação de inabilitar as empresas já classificadas no processo, o mesmo critério utilizado para habilitar todos as empresas com vícios nas propostas seriam desabilitadas, não restando nenhuma empresa para continuidade processual. Causando o fracasso do processo por descumprimento das exigências descritas no Projeto Básico."

12. Diante deste cenário, no qual a área demandante assume ter habilitado proposta em desacordo para com os termos por ela mesma estatuídos no projeto básico, tem-se que o processo resta maculado, não sendo possível sua continuidade.

13. É fato notório que toda a tramitação deste processo se deu durante e para atendimento de necessidades ocorridas no curso da pandemia do coronavírus. Tal situação se mostra deveras atípica, contudo, não possui o condão de modificar as exigências mínimas a serem observadas pela Administração Pública em suas contratações.

14. No tocante à alegação de que foram realizadas múltiplas alterações no projeto básico causadas pela empresa Thermo Fisher, temos a esclarecer que tais alegações não merecem ser acolhidas, vez que se tratam de ilações de lavra da empresa ACTMED as quais já foram devidamente refutadas conforme se detrai do excerto a seguir.

15. "É possível inferir da leitura do processo, bem como, consta da nota técnica em comento que não houve alteração formal no projeto básico. A exceção a esta assertiva resta consubstanciada em mera alteração de caráter semântico, do termo comodato, o qual foi substituído por cessão de equipamentos sem ônus, em atendimento à solicitação exarada pela Consultoria Jurídica – CONJUR."

16. Tal qual este DLOG pontuou em sua manifestação, a área técnica igualmente alegou em sua nota técnica que não foram realizadas alterações no projeto básico após a publicação do chamamento, excetuando-se apenas aquela solicitada pela Consultoria Jurídica – CONJUR.

17. Cumpre esclarecer que este argumento não foi, em hipótese alguma, utilizado para subsidiar a tomada de decisão que culminou no procedimento de anulação do contrato outrora epigrafado.

18. No que concerne à entrega do objeto do contrato, esclarece este DLOG que a mesma se deu de acordo para com as necessidades da área demandante, a qual solicitou os quantitativos necessários ao atendimento das necessidades prementes da administração.

19. Ainda, após a identificação da existência de vício insanável no

processo, por dever de cautela, não poderia o Ministério da Saúde dar continuidade ao recebimento do objeto contratado, haja vista a então suspeita de que tratar-se-ia de um processo viciado. Trata-se do poder de autotutela do Estado, por meio do qual, este pode, a qualquer tempo, rever seus atos, se eivados de alguma espécie de vício.

20. Assim sendo, optou-se por suspender todo e qualquer recebimento por parte da contratada, sendo-lhe tal fato informado após a tomada da decisão supracitada.

21. Em sua manifestação, afirma a empresa ter apresentado proposta em desacordo para com as descrições constantes do projeto básico. Uma vez reconhecida tal situação pela empresa, temos que não paira qualquer dúvida acerca deste ponto.

22. Aduz ainda que os itens não constantes da proposta referem-se apenas a consumíveis, os quais "(i) não são necessários no workflow de processos de extração de testes de COVID-19; (ii) não correspondem a produtos que devem ser incluídos no conjunto daqueles que necessariamente devem ser fornecidos em conjunto com os kits de extração de testes para que estes funcionem; e, portanto, (iii) poderiam, e deveriam ser objeto de contratação em separado (até mesmo em homenagem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública)."

23. Pois bem, a análise acerca da necessidade ou não destes itens deve ocorrer pela área técnica quando da elaboração do projeto básico. Se aquela entendeu por pertinente a manutenção destes itens, tem-se que as propostas apresentadas deverão contempla-los, sob pena de serem desclassificadas.

24. Por um equívoco da área técnica, aquela entendeu que, como nenhuma das empresas classificadas teria apresentado proposta que contemplasse integralmente as exigências do projeto básico, poderia então classificar aquelas cujas propostas mais se afeiçoassem ao descritivo proposto para aquela contratação.

25. A adoção de tal medida, contudo, se mostra contrária ao prescrito na legislação regente da matéria. Ao dar publicidade aos termos do projeto básico, a Administração convoca a todos os interessados, capazes de atender à sua demanda, a apresentarem propostas para uma futura contratação.

26. Todo e qualquer interessado que almeje ser contratado tem a ciência de que a proposta a ser contratada deverá contemplar a integralidade dos itens previstos no instrumento convocatório.

27. Assim é, que as atividades administrativas, em sua íntegra, devem ser pautadas por critérios objetivos, não havendo margem para qualquer subjetividade. A todos os participantes do procedimento, são facultados critérios igualitários, que visam evitar qualquer forma de direcionamento ou beneficiamento, bem como, a ampliação da competitividade.

28. Logo, tem-se que a aceitação da proposta nos termos em que fora apresentada se consubstancia em um erro por parte da área demandante. A partir desse momento, todo e qualquer ato posteriormente executado, decorre de uma conduta indevida, sendo, por conseguinte, maculado.

29. Tal qual já pontuado alhures, o procedimento sub examine decorre de uma dispensa de licitação. Contudo, o fato de a licitação ser dispensada, em função da situação de excepcionalidade vivenciada por ocasião da pandemia do coronavírus, não dispensa a aplicação dos princípios basilares de toda e

qualquer atividade administrativa.

30. É fato que o formalismo prescrito para um procedimento licitatório não se encontra presente neste caso, entretanto, há disposições claras que norteiam todo o procedimento, aí incluídos os princípios.

31. Acerca do tema, tal qual já mencionado alhures, faz-se imperioso que a proposta apresentada contemple minimamente os requisitos prescritos no projeto básico. Caso assim não o fosse, não haveria a necessidade de tal documento.

32. Não obstante, a questão da isonomia entre todos os participantes do procedimento deverá ser assegurada, vez que tal garantia encontra guarida na Constituição da República.

33. Qualquer atuação por parte do agente administrativo que não contemple a observância a critérios minimamente albergados na legislação pátria, notadamente na Lei 13.979/2020 e nos princípios administrativos está fadado à nulidade.

34. Trata-se de lição elementar atinente á seara do direito Administrativo, qual seja, a atuação da Administração encontra-se vinculada aos parâmetros legais existente, sendo-lhe permitida a realização apenas e tão somente daquelas condutas autorizadas em Lei.

35. Pois bem, em momento algum prescreve o normativo acima citado que os procedimentos de aquisição de insumos para o combate ao coronavírus poderão ser destituídos da observância aos regramentos legais vigentes.

36. Contrariamente ao alegado pela empresa Thermo Fisher, o procedimento de chamamento não se constituiu em uma mera pesquisa de preços. Tratou-se de um procedimento cujo objetivo era a contratação da empresa que apresentasse a melhor proposta e que para tanto, contemplasse as questões técnicas e econômicas mais vantajosas.

37. Nota-se uma confusão por parte da empresa ao mencionar que o projeto básico, que neste caso, faz as vezes de instrumento convocatório, não possui a totalidade dos elementos necessários à sua validade.

38. Neste esteio, traz-se a lume que, conforme já amplamente esboçado, trata-se de procedimento em que a licitação é dispensada, ou seja, não se verifica a necessidade de elaboração de um edital, mas sim, da descrição, de forma objetiva, do objeto a ser contratado.

39. Aduz ainda a empresa que não foi apresentada minuta de contrato como anexo ao instrumento convocatório. Entretanto, causa-nos certa estranheza esta manifestação neste momento, sendo que tal questionamento poderia ter sido realizado ainda em momento pretérito à apresentação das propostas.

40. Contudo, a empresa remanesceu silente em relação a tal fato, manifestando sua concordância tácita para com os termos da contratação almejada.

41. Entende-se pois, intempestivo tal questionamento, ainda mais por se tratar de momento posterior à celebração do suso documento.

42. No tocante à prestação de garantia, tem-se que trata-se de disposição legal prevista no estatuto de licitações, tendo a mesma como premissa assegurar a total execução do contrato. Mais uma vez, intempestivo tal questionamento, vez que quando manifestada a apresentar a garantia, em

que pese a empresa tenha manifestado, em um primeiro momento sua discordância, posteriormente, concordou para com a apresentação da mesma.

43. Em relação à possibilidade de apresentação de impugnações ou questionamentos, tem-se que não se trata de um procedimento licitatório, e sim de um procedimento onde a licitação é dispensada. Logo, não há que se falar em impugnações. Não obstante, em todos os procedimentos realizados desta natureza, questionamentos, quando houveram, foram devidamente respondidos, visando assim, trazer maior transparência e efetividade ao processo.

44. A questão atinente à existência do vício decorrente de ato performado pela CGLAB, que, no afã de buscar a contratação de empresa para atender à necessidade ministerial, acabou por aceitar proposta em descordo para com o estatuído no projeto básico, já foi amplamente vergastada na presente manifestação. Assim, claro portanto o descompasso entre a proposta apresentada e a necessidade deste Ministério, materializada na forma descrita no projeto básico.

45. Tal descumprimento fora inclusive reconhecido pela própria área técnica em seu parecer técnico n. º 24 (0016714137), encartado nos presentes autos, por meio do qual reconhece ter habilitado, para fins de aquisição de testes de Extração de RNA automatizada de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, propostas distintas daquela solicitada no projeto básico, bem como desiguais entre si.

46. Não paira, por conseguinte, qualquer dúvida acerca da existência do vício no processo em curso.

47. A motivação dos atos administrativos configura-se em pressuposto basilar à sua validade. No caso em apreço, a motivação resta mais do que externada, ao apresentar de forma contundente a existência de vício insanável no processo, tendo o mesmo sido reconhecido pela área que lhe deu causa.

48. Uma vez reconhecida e percebida a existência de vício, é dever da administração promover a anulação do ato viciado. Trata-se de utilização do Poder de Autotutela do Estado.

49. Entretanto, buscando equalizar todos os elementos existentes nessa relação, notadamente, o atendimento á necessidade da Administração em uma época pandêmica, o interesse público qual seja o de preservar a vida, e a intenção de causar o menor dano possível ao ente privado, optou-se pela execução de apenas parte do quantitativo contido no contrato.

Este quantitativo seria o suficiente para atender a necessidade imediata, até que fosse realizado novo procedimento para contratação do remanescente.

50. Note-se que tal decisão fora corroborada pela área demandante e pela secretaria executiva, as quais manifestaram de forma expressa sua concordância para a alternativa adotada.

51. Enaltece-se a decisão da SVS/MS, no Despacho NUJUR/SVS (0017051118), corroborada pelo Despacho da SE/MS (0016984310), de que se faz necessário o recebimento da primeira parcela, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de extrações, para continuidade do programa que contempla as ações de testagem para COVID-19.

52. Alie-se a isto a decisão da SVS/MS, no Despacho NUJUR/SVS (0017051118), corroborada pelo Despacho da SE/MS (0016984310), Despacho

DLOG 0017067122 SEI 25000.120375/2020-78 / que opina pela anulação do contrato em tela, qual seja, o contrato n.º 250/2020, tão logo seja realizado o recebimento da primeira parcela.

53. Percebe-se que não se trata de uma decisão isolada e desmotivada tal qual apontado pela empresa. O que se percebe é análise de áreas técnicas desta pasta ministerial, as quais entenderam por bem, agir da maneira aqui posta.

54. Quanto à suposta ausência de indicação das consequências jurídicas e administrativas do ato de anulação, verifica-se que as mesmas se encontram encartadas no processo, seja no parecer jurídico, seja nas manifestações acima, as quais contemplaram a possibilidade de recebimento de uma parcela do objeto.

55. Caso tais consequências não tivessem sido sopesadas, a anulação do contrato dar-se-ia de forma integral, sem que no entanto fosse possível o recebimento de qualquer quantitativo, por menor que fosse.

56. Assim, diante de todo o aqui exposto, **A ANULAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO É MEDIDA QUE SE IMPÕE**, devendo contudo, ser considerada a execução parcial do quantitativo total, nos termos solicitados pela área demandante e pela Secretaria Executiva.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 13/11/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017598413** e o código CRC **8E5E108A**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017598413

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

OFÍCIO Nº 1422/2020/DLOG/SE/MS

Brasília, 13 de novembro de 2020.

Ao Senhor,

RODRIGO TAVARES DE MOURA

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

E-mail: rodrigo.moura@thermofisher.com

Assunto: Notificação - Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 140/2020 - SIN 30435.

Senhor Representante,

1. O Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS) vem notificar a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia ("Termo Fisher"), da decisão prolatada na apreciação da defesa prévia apresentada contra a decisão de anulação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 140/2020, com a consequente anulação do contrato nº 250/2020.

2. Informamos que, após a análise da Defesa Prévia apresentada por esta empresa, SEI nº 0017499691, indica-se como medida administrativa a anulação parcial do referido contrato.

3. Ainda, apenas por amor ao debate, fica oportunizado à empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, a seu critério, apresentar nova manifestação em defesa de seus interesses jurídicos envolvidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, em observância dos consagrados princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, com acesso franqueado aos autos, em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

ROBERTO FERREIRA DIAS

Diretor

Departamento de Logística em Saúde - DLOG

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 13/11/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017588626** e o código CRC **B1436E62**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017588626

Departamento de Logística em Saúde - DLOG
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

E-mail - 0017604417

Data de Envio:
13/11/2020 18:01:44

De:
MS/Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde <cgies@saude.gov.br>

Para:
rodrigo.moura@thermofisher.com

Assunto:
Notificação - Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020.

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos o OFÍCIO Nº 1422/2020/DLOG/SE/MS para análise e providências .

Departamento de Logística em Saúde - DLOG

Anexos:
Oficio_0017588626.html

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 20 de novembro de 2020.

Instrução Processual

Assunto: Notificação - Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 140/2020 - SIN 30435.

1. Trata-se do Ofício 1422/2020/DLOG/SE/MS (0017588626) encaminhado à empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA ("Termo Fisher"), com o objetivo de oportunizá-la a apresentar nova manifestação em defesa de seus interesses jurídicos envolvidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a decisão deste Ministério em anular o procedimento de Dispensa de Licitação nº 140/2020, com a consequente anulação do contrato nº 250/2020.

2. Dessa forma, certificamos que o prazo decorreu sem que houvesse qualquer manifestação daquela empresa.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 20/11/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017712151** e o código CRC **9DA43F64**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017712151

DocuSign Envelope ID: C154DD42-99F6-4339-8834-3B20239A03B9

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ref.: Ofício nº 1422/2020/DLOG/SE/MS – SEI nº 0017588626 (“**Ofício**”)
Despacho DLOG/SE/MS recebido por email – SEI nº 0017604417 (“**Despacho**”)
Contrato Administrativo nº 250/2020 (“**Contrato**”)
Dispensa de Licitação nº 140/2020 (“**Procedimento de Dispensa**”)
Processo nº 25000.114385/2020-74 (“**Processo Administrativo**”)

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA (“**Thermo Fisher**”)**,** já qualificada nos autos do Processo Administrativo, vem, por seu representante apresentar

MANIFESTAÇÃO

em face do supracitado Ofício que notifica a Thermo Fisher acerca da decisão prolatada no Despacho, indicando a anulação parcial do Contrato, comunica a intenção do Ministério da Saúde de anular o Procedimento de Dispensa, com a consequente anulação do Contrato, em razão de suposto vício insanável identificado no âmbito dos procedimentos adotados pelo Ministério da Saúde em relação ao Procedimento de Dispensa[1].

I. Fatos e esclarecimentos preliminares

1. Os fatos relativos ao Processo Administrativo encontram-se detalhados na defesa apresentada pela Thermo Fisher por ocasião de ofício[2] em que se comunicou a intenção do Ministério da Saúde de anular

[1] O representante legal da Thermo Fisher teve ciência do Oficio no dia 13/11/2020 (sexta-feira), por intermédio do qual o Ministério da Saúde consignou o prazo de 5 dias úteis para apresentação da presente Manifestação. Tendo a contagem do prazo iniciado em 16/11/2020 (segunda-feira), tem-se como prazo final a sexta-feira, dia 20/11/2020. Tempestiva, portanto, a presente manifestação.
[2] Ofício nº 634/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI nº 0017354826)

DocuSign Envelope ID: C154DD42-99F6-4339-8834-3B20239A03B9

o Procedimento de Dispensa, com a consequente anulação do Contrato, em razão de suposto vício insanável "*ao realizar o julgamento das propostas dos licitantes em detrimento dos requisitos previstos no Projeto Básico, com fundamento no artigo 59 da Lei nº 8.666/1993*" ("**Defesa**")[3].

2. Em breve resumo, discute-se, a potencial anulação do Contrato por supostos vícios insanáveis relacionados à aceitação da proposta apresentada pela Thermo Fisher no âmbito do Chamamento Público (SIN Processo nº 30.435 e Ofício Circular nº 132/2020/CGEIS/DLOG/SE/MS – "**Chamamento Público**"), que deu origem ao Contrato. Tais vícios teriam origem em suposta inadequação da proposta apresentada pela Thermo Fisher, pois essa não incluía o fornecimento de determinados itens requeridos pelo projeto básico do Chamamento Público ("**Projeto Básico**").

3. Diante de algumas alegações lançadas em alguns documentos ao longo do Processo Administrativo[4], a Defesa preliminarmente esclareceu que:

- A Thermo Fisher não foi responsável por "*múltiplas alterações*" no Projeto Básico;
    - Nenhuma das manifestações apresentadas pela Thermo Fisher referentes à potencial aquisição de kits de extração de testes para Covid-19 conteve qualquer requerimento de alteração no Projeto Básico ou mesmo poderia ser razoavelmente interpretada como induzindo o Ministério da Saúde a realizar tal tipo de alteração.
- A Thermo Fisher não buscou influenciar quaisquer contratações por parte do Ministério da Saúde;
    - A Thermo Fisher jamais apresentou "sugestões" para detalhamento de objeto de contratação pelo Ministério da Saúde. A empresa apresentou tão somente documento institucional, enviado oficialmente ao Ministério da Saúde, visando colaborar com as necessidades urgentes de testagem de COVID-19 pelo País, apresentando potenciais cenários definidos com base na experiência da Thermo Fisher globalmente;
    - O referido documento, afirma expressamente que os cenários e informações ali contidos "*não devem ser considerados como consultoria, proposta ou avaliação das necessidades específicas do Ministério da Saúde. Os cenários estão sujeitos a análise de conveniência e legalidade por parte do Ministério da Saúde, frente às suas necessidades específicas* ***e outras alternativas disponíveis no mercado***"

[3] SEI nº 0017499691
[4] Em especial por pedido de reconsideração do resultado do Chamamento Público apresentado por empresa concorrente.

Manifestação Empresa (0017716465) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 374

DocuSign Envelope ID: C154DD42-99F6-4339-8834-3B20239A03B9

- A Thermo Fisher não notificou o Ministério da Saúde buscando antecipar a data de entrega definida em contrato para a primeira parcela dos kits de extração;

    - O que ocorreu, de fato, foram notificações da Thermo Fisher como único recurso disponível para obtenção de resposta diante do silêncio súbito do Ministério da Saúde sobre o agendamento de entrega em datas previamente definidas pelas partes, o que levou os produtos a permanecerem armazenados na empresa transportadora (boa parte de tais produtos já estavam carregados em caminhões para a entrega então acordada)[5];

4. Em relação ao mérito dos supostos fundamentos para a anulação do Procedimento de Dispensa referentes à aceitação da proposta apresentada pela Thermo Fisher sem que contivesse todos os itens do Projeto Básico, a Defesa demonstrou que:

- A proposta da Thermo Fisher deixou de incluir apenas itens *acessórios e consumíveis* constantes do Projeto Básico;

- Os arts. 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993 ("**Lei de Licitações**") não se aplicam ao Chamamento Público, uma vez que a contratação em questão se deu em decorrência procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 4º da Lei nº 13.979/2020[6];

    - As contratações por dispensa de licitação nos casos regidos pela Lei nº 13.979/2020 independem da realização de qualquer procedimento competitivo ou chamamento público;

    - A elaboração do Projeto Básico é obrigatoriedade imposta exclusivamente à Administração Pública, como parte dos requisitos constantes da chamada "fase interna" dos procedimentos de contratação pública. Um dos requisitos do Projeto Básico é que inclua "*pesquisa realizada com os potenciais fornecedores*" – não havendo qualquer determinação legal de que sirva como parâmetro absoluto para uma futura contratação por dispensa de licitação (o que seria uma contradição);

    - Assim, o Projeto Básico representou tão-somente pesquisa de preços, não havendo impossibilidade ou proibição de contratação de empresa que tenha apresentado proposta contendo divergências em relação a tal documento.

- Não há qualquer comprovação de violação ao princípio da seleção objetiva das propostas, em especial em relação à desclassificação de outras proponentes, uma vez que há indicações expressas de que foram expressamente fundamentadas em documentos técnicos;

---

[5] Ressalte-se que, no momento do envio de tais ofícios, a Thermo Fisher não tinha qualquer conhecimento de que o Ministério da Saúde havia determinado a suspensão da entrega da primeira parcela, pois simplesmente não havia sido comunicada do fato.

[6] Que regula "*aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública*" representada pela pandemia de COVID-19.

Manifestação Empresa (0017716465) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 375

DocuSign Envelope ID: C154DD42-99F6-4339-8834-3B20239A03B9

- O Processo Administrativo não incluiu fundamentação adequada para a rescisão contratual, violando as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro ("**LINDB**");

    - Apesar dos alertas realizados pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, não foram disponibilizados à Thermo Fisher elementos que: (i) demonstrem a necessidade e adequação de potencial anulação do Procedimento de Dispensa; e (ii) indiquem expressamente as potenciais consequências de tal anulação. Trata-se de requisitos obrigatórios à Administração Pública, conforme determinado pela LINDB.

5. Após análise da Defesa, a DLOG emitiu o Despacho indicando pela anulação parcial do Contrato, mantendo o entendimento de considerar como vício insanável do Procedimento de Dispensa, a aceitação da proposta apresentada pela Thermo Fisher no âmbito do Chamamento Público sem que contemplasse a totalidade dos itens constantes do Projeto Básico.

6. Em que pese a discordância quanto à existência de vício insanável, a presente Manifestação não tem por objetivo repetir os fundamentos demonstrados na Defesa, que a Thermo Fisher permanece entendendo como válidos e corretos, uma vez que não são efetivamente refutados pelo Despacho. O objetivo da presente Manifestação é discorrer sobre as consequências da decisão indicada pela DLOG.

7. Eventual ausência de objeção pela Thermo Fisher à anulação parcial do Contrato, ainda que discordando-se de seus fundamentos, somente é possível na medida em que se reconhece (como expresso no Despacho) que a Thermo Fisher, em momento algum, atuou de qualquer maneira irregular ou indevida, e que não foi responsável pela ocorrência do alegado vício insanável[7].

[7] Como demonstram os trechos a seguir:
"(...) a nulidade advém do fato de que a área demandante daquela aquisição, responsável pela validação de cunho técnico das propostas para o procedimento em questão, validou proposta em desacordo para com o prescrito no projeto básico. Ao agir dessa maneira, ainda que a área técnica estivesse imbuída de boa-fé, não poderia tê-lo feito."
"No tocante à alegação de que foram realizadas múltiplas alterações no projeto básico causadas pela empresa Thermo Fisher, temos a esclarecer que tais alegações não merecem ser acolhidas, vez que se tratam de ilações de lavra da empresa ACTMED as quais já foram devidamente refutadas (...)
Cumpre esclarecer que este argumento não foi, em hipótese alguma, utilizado para subsidiar a tomada de decisão que culminou no procedimento de anulação do contrato outrora epigrafado."
"Por um equívoco da área técnica, aquela entendeu que, como nenhuma das empresas classificadas teria apresentado proposta que contemplasse integralmente as exigências do projeto básico, poderia então classificar aquelas cujas propostas mais se afeiçoassem ao descritivo proposto para aquela contratação."

Manifestação Empresa (0017716465) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 376

DocuSign Envelope ID: C154DD42-99F6-4339-8834-3B20239A03B9

a. Esclarecimentos necessários em relação ao Despacho

8. Apesar de a presente Manifestação não ter o objetivo de refutar, ponto a ponto, os argumentos apresentados pela DLOG, cumpre prestar breve esclarecimento acerca do seguinte trecho do Despacho:

> "*Aduz ainda a empresa que não foi apresentada minuta de contrato como anexo ao instrumento convocatório. Entretanto, causa-nos certa estranheza esta manifestação neste momento, sendo que tal questionamento poderia ter sido realizado ainda em momento pretérito à apresentação das propostas.*
> *Contudo, a empresa remanesceu silente em relação a tal fato, manifestando sua concordância tácita para com os termos da contratação almejada.*
> *Entende-se pois, intempestivo tal questionamento, ainda mais por se tratar de momento posterior à celebração do suso documento.*
> *No tocante à prestação de garantia, tem-se que trata-se de disposição legal prevista no estatuto de licitações, tendo a mesma como premissa assegurar a total execução do contrato. Mais uma vez, intempestivo tal questionamento, vez que quando manifestada a apresentar a garantia, em que pese a empresa tenha manifestado, em um primeiro momento sua discordância, posteriormente, concordou para com a apresentação da mesma.*
> *Em relação à possibilidade de apresentação de impugnações ou questionamentos, tem-se que não se trata de um procedimento licitatório, e sim de um procedimento onde a licitação é dispensada. Logo, não há que se falar em impugnações. Não obstante, em todos os procedimentos realizados desta natureza, questionamentos, quando houveram, foram devidamente respondidos, visando assim, trazer maior transparência e efetividade ao processo.*" (grifou-se)

9. De fato, a Thermo Fisher em sua defesa fez referência aos fatos de que os documentos do Chamamento Público: (i) não incluíram minuta contratual; (ii) não discorreram sobre necessidade de prestação de garantia; e (iii) não permitiram a apresentação de pedidos de esclarecimentos/impugnações.

10. As referências, porém, não foram realizadas no intuito de criticar ou apontar falhas ao processo conduzido pelo Ministério da Saúde. Seu propósito, ao contrário, foi precisamente **demonstrar que tais pontos não eram necessários por se tratar de Chamamento Público visando contratação por dispensa de licitação** e não de documento que fizesse às vezes de edital em procedimento licitatório no sentido estrito[8] - hipótese na qual tais elementos seriam necessários.

11. Ou seja, a Thermo Fisher não vê e não alegou qualquer irregularidade na ausência dos elementos mencionados, justamente pelo fato de o Chamamento Público se referir a procedimento de dispensa de licitação, em linha com o trecho do Despacho grifado acima.

[8] Conforme demonstrado no item 40 da Defesa.

DocuSign Envelope ID: C154DD42-99F6-4339-8834-3B20239A03B9

II. Alcance da anulação parcial e indenização

12. Com base no Despacho, a Thermo Fisher entende que a indicação da DLOG para o Ministério da Saúde é de que eventual decisão de anulação parcial do Contrato não gere efeitos que retroajam à 1ª Parcela contratual de 3 milhões de kits de extração, cuja entrega já foi realizada, e que o pagamento referente à essa parcela será realizado normalmente.

13. Sob essas condições, conforme exposto na Defesa, a Thermo Fisher concorda em autorizar que os 10 equipamentos de extração já cedidos pela empresa permaneçam instalados nos LACENs, sem custos para o Ministério da Saúde, até a data de validade de alguns itens que compõe os kits, ou seja, 31 de julho de 2021[9], ou o término da utilização dos kits de extração mencionados acima, o que ocorrer primeiro.

a. Indenização cabível à Thermo Fisher

14. Confirmada a decisão do Ministério da Saúde pela anulação parcial do Contrato, sem efeitos retroativos à entrega já realizada, ressalta-se o direito da Thermo Fisher à indenização prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei de Licitações[10].

15. A aplicação da norma referida resulta no dever do Ministério da Saúde de indenizar a Thermo Fisher pelas etapas de execução contratual realizadas e pelos prejuízos incorridos até a data da anulação contratual.

16. Com base nos documentos constantes do Processo Administrativo, a Thermo Fisher entende que não haverá oposição do Ministério da Saúde a proceder com a referida indenização, como demonstram os trechos a seguir:

> "*(...) o art. 49 da Lei n° 8.666, de 1993, prevê expressamente a hipótese de nulidade do procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, previsão essa também aplicável aos atos do procedimento de dispensa de licitação. Já o art. 59 da mesma lei prevê as consequências da declaração de nulidade do contrato administrativo. Em ambos os casos fica ressalvado o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a declaração de nulidade, bem assim como de outros*

[9] Considerando que os kits de extração entregues na 1ª Parcela contratual não poderão ser utilizados após essa data. Isso porque, a validade de três dos cinco componentes do kit de extração se encerram em julho de 2021 (cumprindo, portanto, a exigência do item 6.1.3 do Projeto Básico), tornando inadequada a utilização do kit completo após esse momento: (i) Reagente Esferas MVP II (A48381); (ii) Reagente de solução de lavagem MA (A42360); e (iii) Reagente de solução de ligação MA (A42359).

[10] "*Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.*
Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

Manifestação Empresa (0017716465) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 378

DocuSign Envelope ID: C154DD42-99F6-4339-8834-3B20239A03B9

prejuízos comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis, devendo-se promover a responsabilização de quem lhe deu causa." (Parecer Jurídico nº 00949/2020 CONJUR-MS/CGU/AGU[11])

"*Registre-se que, caso efetive-se a anulação em comento, impõe-se o respeito às disposições do Parágrafo único do supracitado art. 59, que garante a indenização à contratada pelos serviços efetivamente prestados, até a data em que a nulidade for declarada*." (Parecer nº 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU[12])

17. A Thermo Fisher, portanto, informa que, caso confirmada a decisão de anulação parcial do Contrato, apresentará ao Ministério da Saúde a relação das etapas de execução contratual e prejuízos a serem indenizados, incluindo os respectivos valores e documentos comprobatórios.

18. Apenas a título exemplificativo, e visando colaborar com as atividades desse Ministério da Saúde, além dos pagamentos devidos pela entrega da 1ª Parcela contratual, a Thermo Fisher lista abaixo os principais custos/prejuízos incorridos até o momento e sujeitos à indenização com base no mencionado dispositivo da Lei de Licitações[13]:

- Custos adicionais e imprevistos relacionados à transporte e armazenagem (inclusive seguro de armazenagem adicional) decorrentes do período de atraso/suspensão na entrega da 1ª Parcela contratual em relação às datas de entrega previamente acordadas com o Ministério da Saúde, sem que a Thermo Fisher tivesse sido comunicada de tal suspensão (conforme detalhado na Defesa);

- Custos relativos à logística (incluindo transporte, armazenagem, taxas e contratação de despachante aduaneiro) dos kits de extração que já haviam sido enviados ao Brasil pela Thermo Fisher para o cumprimento da entrega da 2ª Parcela prevista no item 1.4 do Contrato[14];

- Custos relativos à diferença de prêmio do seguro garantia contratado pela Thermo Fisher para o escopo integral do Contrato (10 milhões de kits de extração) e o escopo final definido pela rescisão parcial computando os 3 milhes de kits de extração já entregues a este Ministério da Saúde.

[11] SEI nº 0016910132 (Documento nº 42 do Processo Administrativo)
[12] SEI nº 001738329 (Documento nº 46 do Processo Administrativo)
[13] A Thermo Fisher ressalta que tal lista não é exaustiva e ressalva-se o direito de, no momento oportuno, apresentar lista detalhada e atualizada de custos e prejuízos.
[14] Os kits de extração referentes à 2ª parcela do Contrato foram enviados ao Brasil e armazenados em recinto alfandegado, considerando o prazo máximo de entrega definido na Cláusula 1.4 do Contrato (21 de outubro de 2020). Ou seja, os custos referentes ao transporte e armazenamento devem ser indenizados, mas não houve incidência de tributos de importação a serem indenizados.

DocuSign Envelope ID: C154DD42-99F6-4339-8834-3B20239A03B9

19. A tabela a seguir contém uma estimativa aproximada dos valores referentes aos itens acima[15], que serão devidamente apurados e demonstrados (bem como a lista dos itens de custos incorridos sujeitos à indenização) no momento devido caso se decida seguir com a anulação parcial do Contrato:

Custos incorridos sujeitos à indenização		Valores aproximados	
Diferença de prêmio no seguro garantia		R$	11.777,93
Fase 1 (3MM de extrações entregues)			
Armazenagem e seguro adicional não previstos devido a atraso/suspensão do Ministério da Saúde		R$	15.635,28
Transporte não previsto devido a atraso/suspensão do Ministério da Saúde		R$	75.040,00
Fase 2 (3MM de extrações entre postadas)			
Armazenagem em recinto alfandegado		R$	437.326,33
Fretes		R$	67.902,94
Taxas		R$	5.061,77
Despachante Aduaneiro		R$	8.736,78
Total		**R$**	**621.481,03**

III. Conclusão

20. Diante do exposto na presente Manifestação, e embora discorde dos argumentos expostos acerca da suposta existência de vício insanável no Procedimento de Dispensa, a Thermo Fisher não apresentará oposição à anulação parcial do Contrato que considere:

- Que a Thermo Fisher não causou ou é responsável de qualquer forma pela ocorrência do alegado vício insanável;

- Que a anulação parcial não gerará efeitos retroativos à 1ª Parcela do Contrato, já entregue pela Thermo Fisher;

- O direito da Thermo Fisher a receber indenização pelas etapas de execução contratual realizadas e pelos prejuízos incorridos até a data da anulação contratual, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Lei de Licitações.

[15] Não incluindo os pagamentos devidos pela entrega da 1ª Parcela contratual.

Manifestação Empresa (0017716465) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 380

DocuSign Envelope ID: C154DD42-99F6-4339-8834-3B20239A03B9

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

21. Na hipótese de se decidir pela anulação parcial do Contrato nos termos acima, requer-se, desde já, a abertura de prazo para apresentação das informações e documentos comprobatórios relativos à indenização a ser paga pelo Ministério da Saúde à Thermo Fisher.

22. Por fim, a Thermo Fisher estará à disposição para os trâmites e discussões necessárias para a formalização de quaisquer situações pendentes, em especial a manutenção do empréstimo sem ônus dos 10 equipamentos de extração cedidos pela empresa até 31 de julho de 2021 ou que os kits de extração referentes à 1ª Parcela contratual sejam utilizados, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, 20 de Novembro de 2020.

DocuSigned by:
Rodrigo Tavares de Moura
FE253FF095D1435...

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 24 de novembro de 2020.

Ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE,

Assunto: Complementação da instrução processual.

Trata-se da manifestação da empresa Life Technologies Brasil (Thermo Fisher), em resposta ao Ofício Nº 1422/2020/DLOG/SE/MS que notifica acerca da anulação parcial do Contrato Administrativo 250/2020, por possível vicio insanável na validação da documentação técnica (0017716465).

Observa-se da instrução processual que a manifestação da empresa foi apresentada fora do prazo concedido por meio do Ofício de Notificação, sendo juntada ao processo no dia 23/11/2020 (0017588626).

Considerando que o documento foi devidamente anexado ao processo, faz-se necessário manifestação expressa da autoridade superior acerca do seu conhecimento ou não, e em caso positivo, manifestação conclusiva acerca do seu provimento ou não, com vistas a garantir o direito de ampla defesa e contraditório da contratada.

Na oportunidade, caso seja mantida a anulação do ato, solicita-se que conste no ato decisório que a anulação abrange a dispensa de licitação em si, com a consequente anulação do contrato dela resultante, conforme exposto no PARECER n. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017328329).

Por essa razão, restitui-se o presente para ciência da resposta da empresa e providências .

Atenciosamente,

Michelle Araújo Soares

Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

De acordo.

Ramon da Silva Oliveira

Coordenador-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares**, **Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 24/11/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ramon da Silva Oliveira**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde substituto(a)**, em 24/11/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017744379** e o código CRC **08FDC329**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017744379

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 24 de novembro de 2020.

À Secretaria Executiva,

Assunto: Notificação - Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 140/2020 - SIN 30435.

1. Retorna o presente SID a este DLOG para manifestação, face à peça apresentada pela empresa TermoFisher, a qual aborda a intenção desta pasta Ministerial em anular o contrato nº 250/2020 celebrado com aquela empresa.

2. Cumpre esclarecer que em data de 13/11/2020, a empresa fora oficiada para que apresentasse suas razões finais no tocante ao procedimento já mencionado. Fora lhe facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tanto. Contudo, a manifestação cujo teor ora analisar-se-á, apenas fora apresentada em 23/11/2020, ou seja, de forma intempestiva.

3. No entanto, face à criticidade do insumo em questão o qual destina-se ao combate do coronavírus, bem como, ante à excepcionalidade do caso em tela, entende-se pertinente a análise das razões exposadas, ainda que de forma não tempestiva.

4. Tecidas essas considerações preliminares, passa-se à análise do teor do documento mencionado alhures.

5. Da leitura do suso documento, infere-se que nenhum argumento novo foi trazido ao processo, motivo pelo qual, desde já, reiteram-se as razões anteriormente expostas por este DLOG.

6. No entanto, alguns pontos abordados merecem destaque.

7. Ciente do fato de que nem sempre pode a Administração Pública utilizar-se dos procedimentos licitatórios corriqueiros para satisfazer suas necessidades, e face à excepcionalidade vivenciada no período, qual seja, a pandemia instaurada, o legislador previu situações específicas onde os procedimentos podem ser simplificados e agilizados, sem que no entanto, sejam infringidos os princípios norteadores da atividade administrativa.

8. Ocorre que não raras vezes a Administração Pública é prejudicada pela rigidez formal do procedimento licitatório ou, ainda, pela lentidão que

caracteriza a realização da licitação, o que poderá acarretar a ineficácia da contratação, a qual, no presente caso, deve ser norteada, dentre outros elementos, pela celeridade.

9. Com efeito, há casos em que não há competição que justifique a realização de prévio torneio licitatório, ou mesmo situações nas quais a decisão de licitar deve ficar sujeita aos critérios de conveniência e oportunidade do gestor público.

10. Seguindo esta orientação, a Lei n.º 8666/93 resumiu em duas as hipóteses de contratação direta, desde que verificada a presença dos pressupostos e requisitos legais. Ainda, em adição ao normativo acima mencionado, soma-se o disposto na Lei 13.979/2020.

11. São elas a inexigibilidade e a dispensa de licitação. A primeira decorre da inviabilidade de competição entre os concorrentes. A segunda, que se amolda à situação em exame, embora haja possibilidade de competição, algumas razões de tomo justificam que se deixe de efetuá-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida.

12. Dentre os casos de dispensa de licitação, situa-se a contratação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

13. No que concerne aos princípios norteadores da Administração Pública, não se pode olvidar ao fato de que a economicidade, por si só, não é o bastante para motivar quaisquer atos, devendo portanto, ser conjurado com os demais princípios, em especial, o da eficiência.

14. Segundo ensinamentos de Hely Lopes Meirelles , "o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional."

15. Impossível a realização de qualquer ato administrativo sem a estrita observância aos princípios que o regem. Assim, ainda que a empresa argumente que não se trata de um procedimento licitatório formal, situação esta com a qual corroboramos, há de se observar que os princípios basilares são de observância obrigatória.

16. Neste sentido, impossível não facultar a todos os participantes do processo a igualdade de condições, bem como, igualmente impossível realizar a aquisição de produto diverso daquele descrito pela área técnica.

17. Parte-se da premissa básica de que, ao especificar a descrição do item a ser adquirido, a área técnica realiza estudos e vale-se de sua expertise para determinar qual o melhor produto destinado ao atendimento da necessidade apresentada. Diante disso, não se vislumbra a possibilidade de adquirir qualquer produto diverso.

18. Assim é que o projeto básico não se destina apenas e tão somente a uma simples cotação de preços, tal qual tenta argumentar a empresa. Trata-se de elemento essencial a qualquer contratação, pois é nele que estão contidas todas as diretrizes e características do bem que se visa adquirir.

19. No âmbito do processo administrativo, as pesquisas de preço são comumente utilizadas para fins de balizamento de valores, evitando assim que a Administração dispenda recursos a maior do que o necessário, atendendo

assim ao princípio da economicidade.

20. Aduz ainda, falaciosamente, a empresa, que o ato de anulação não estaria motivado. Tal assertiva não merece prosperar. A motivação do ato de anulação é cristalina, pois, tal qual amplamente elencado no curso do presente processo, a habilitação, pela área técnica, de proposta em claro desacordo para com o projeto básico se configura em vício de natureza insanável, que, ante sua natureza, termina por macular todos os atos que dele decorrem, estando aí incluída a assinatura do instrumento contratual.

21. Por conseguinte, não há que se falar em desrespeito à LINDB ou mesmo ao princípio da motivação dos atos administrativos.

22. Já no que concerne à possível indenização relativa à valores eventualmente devidos à empresa em razão de entregas já realizadas, ou mesmo quaisquer outros elementos que aquela entenda pertinentes, entende-se que esta não se mostra a oportunidade adequada para tanto, devendo ser abordada em processo próprio.

23. Eventual indenização depende de apuração do percentual contratual executado, bem como do ateste por parte do fiscal acerca da correta execução do mesmo, além de outras formalidades atinentes ao tema.

24. Fato é que tal celeuma eventualmente deverá ser abordada, sendo para tanto necessária a participação direta da área demandante, materializada na figura do fiscal por ela indicado.

25. Por derradeiro, a própria empresa reconhece, em sua conclusão, que não apresentará óbice à anulação do contrato epigrafado, manifestado uma concordância tácita para com a narrativa e os fatos apontados por este DLOG.

26. No tocante aos argumentos apresentados pela empresa ACTMED em sua manifestação, cumpre esclarecer que nenhum elemento novo fora trazido ao processo, de modo que, não se faz necessária nova análise acerca dos mesmos.

27. Diante de todo o aqui exposto, considerando que se fez necessária a autorização da Secretaria Executiva, por meio de Ato de Governança, para a contratação em tela, bem como, considerando que trata-se de decisão, que, analogia, teria característica de recurso, entende-se que este DLOG é incompetente para proferir decisão terminativa acerca da anulação do contrato, tendo este já manifestado de forma clara seu posicionamento, submete-se o presente para aquela Secretaria para análise e decisão acerca do pleito.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 24/11/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017747831** e o código CRC **226200BE**.

Lilian Almeida Araujo de Melo Sá

De: Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>
Enviado em: terça-feira, 24 de novembro de 2020 18:01
Para: Divisão de analises das contratações; DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG
Cc: Coly, Ana; Lenice Guimaraes Araujo; Roberto Ferreira Dias
Assunto: Manifestação Thermo Fisher - Despacho DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS – SEI nº 0017744379
Anexos: Doc. 2 - Comprovante entrega Manifestação.pdf; Doc. 1 - Comprovante de envio da Manifestação.pdf; Thermo_Fisher_Manifestação_Ministério_da_Saúde_Prazo_241120.docx.pdf

Prezados, boa tarde.

Nos termos do Despacho DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS – SEI nº 0017744379, emitido pelo Ministério da Saúde, encaminhamos em anexo manifestação apresentada pela Thermo Fisher Scientific.

Por favor, confirmem o recebimento do email e seus arquivos.

Atenciosamente,

Paula Cherin
Gerente, Setor Público e Acesso a Mercado

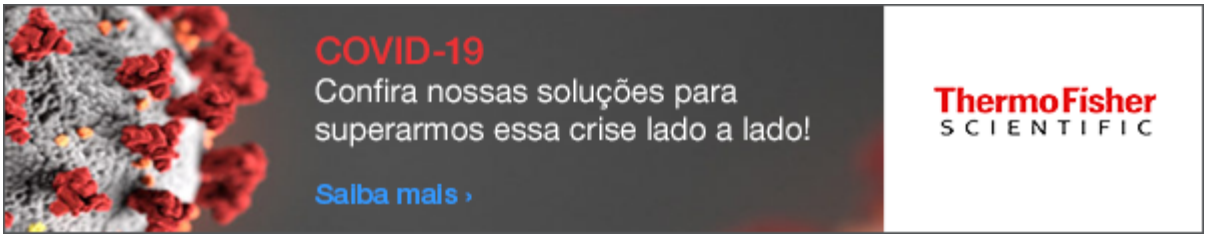

Thermo Fisher Scientific
Rua Eugenio de Medeiros, 303 • 11º andar • São Paulo • SP • 05425-000
Phone: +55 11 2730-3121 • Mobile: +55 11 95311-8465
paula.cherin@thermofisher.com/ www.thermofisher.com

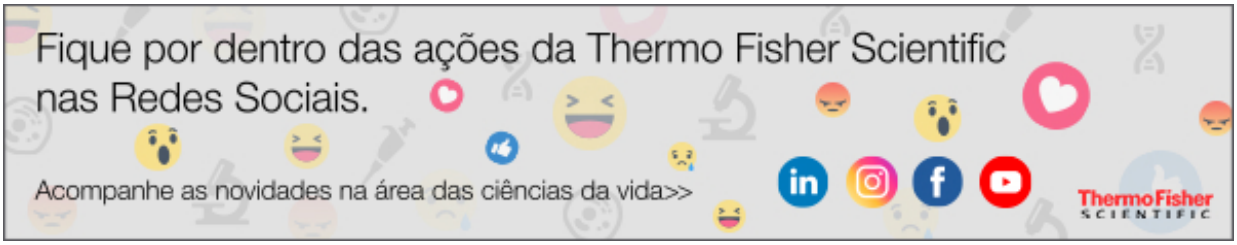

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

Manifestação Empresa-24/11/2020 (0017766399) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 389

DocuSign Envelope ID: 345B5B2C-C8F7-45C0-A9AC-D05A11B35F73

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ref.: Despacho DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS – SEI nº 0017744379 ("Despacho")
Ofício nº 1422/2020/DLOG/SE/MS – SEI nº 0017588626 ("**Ofício de Notificação**")
Despacho DLOG/SE/MS recebido por email – SEI nº 0017604417 ("**Despacho Original**")
Processo Administrativo nº 25000.114385/2020- 74 ("Processo Administrativo")

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA ("**Thermo Fisher**"), já qualificada nos autos do Processo Administrativo, vem, por seu representante esclarecer e demonstrar a tempestividade de sua manifestação em face do supracitado Ofício de Notificação que notifica a Thermo Fisher acerca da decisão prolatada no Despacho Original ("**Manifestação**"[1]).

1. De acordo com o Despacho em questão, a Manifestação teria sido apresentada fora do prazo concedido no Ofício de Notificação:

> "*Observa-se da instrução processual que a manifestação da empresa foi apresentada fora do prazo concedido por meio do Ofício de Notificação, sendo juntada ao processo no dia 23/11/2020 (0017588626).*"

2. Trata-se, no entanto, de informação incorreta, visto que a Manifestação foi claramente tempestiva.

3. O Ofício de Notificação foi assinado em 13/11/2020, sexta-feira, às 17h48, concedendo prazo para a manifestação da Thermo Fisher nos seguintes termos:

> "*Ainda, apenas por amor ao debate, fica oportunizado à empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, a seu critério, apresentar nova manifestação em defesa de seus interesses jurídicos envolvidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, em observância dos consagrados princípios do contraditório, ampla*

[1] SEI nº 0017716465

DocuSign Envelope ID: 345B5B2C-C8F7-45C0-A9AC-D05A11B35F73

defesa e devido processo legal, com acesso franqueado aos autos, em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal."

4. Em sua Manifestação, a Thermo Fisher confirmou ter tido acesso ao Ofício de Notificação na mesma sexta-feira, dia 13/11/2020.

5. Assim, a contagem do prazo se iniciou em 16/11/2020 (segunda-feira), tendo como data final a sexta-feira, dia 20/11/2020 (cinco dias úteis após seu início, conforme determinado pelo Ofício de Notificação).

6. Pois bem, a Thermo Fisher enviou a Manifestação à esse Ministério da Saúde por e-mail[2] precisamente no dia 20/11/2020 (**Doc. 1**), tendo, inclusive, recebido confirmação automática de recebimento (**Doc. 2**)[3].

7. O recebimento da Manifestação também pode ser comprovado pelo simples fato de que a Thermo Fisher não reenviou o referido documento nem mesmo o apresentou em outro momento ou sob outra forma. Assim, o fato de a Manifestação ter sido juntada aos autos do Processo Administrativo comprova o recebimento do e-mail enviado no dia 20/11/2020, dentro do prazo concedido pelo Ofício de Notificação.

8. Assim, o fato de que a Manifestação somente foi juntada aos autos do Processo Administrativo no dia 23/11/2020 se deu por razões exclusivamente internas do Ministério da Saúde, alheias ao fato de que a Thermo Fisher cumpriu, efetivamente o prazo concedido pelo Ofício de Notificação.

9. Diante do exposto, a Thermo Fisher requer: (i) o reconhecimento da tempestividade da Manifestação; e (ii) que seu conteúdo seja analisado e considerado por esse Ministério da Saúde.

São Paulo, 24 de Novembro de 2020.

DocuSigned by:
Rodrigo Tavares de Moura
FE253FF095D1435...

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

[2] Conforme indicado em ofícios anteriores e considerando a impossibilidade da empresa fazer protocolo diretamente no sistema SEI do Ministério da Saúde.
[3] Ressalte-se, ainda, que a Portaria nº 900, de 31 de março de 2017, do Ministério da Saúde, determina que: *"quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília."*.

DocuSign Envelope ID: 345B5B2C-C8F7-45C0-A9AC-D05A11B35F73

From: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@thermofisher.onmicrosoft.com>
Sent: Friday, November 20, 2020 6:33 PM
To: Cherin, Paula
Subject: Relayed: Manifestação Thermo Fisher - Despacho de anulação parcial do Contrato Administrativo250/2020

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

Divisão de analises das contratações (divan@saude.gov.br)

MS/DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE (dlog@saude.gov.br)

lenice.araujo@saude.gov.br (lenice.araujo@saude.gov.br)

roberto.dias@saude.gov.br (roberto.dias@saude.gov.br)

Subject: Manifestação Thermo Fisher - Despacho de anulação parcial do Contrato Administrativo250/2020

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 27 de novembro de 2020.

Assunto: Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020.

URGENTE

1. Trata-se de procedimento de anulação do Contrato Administrativo n.º 250/2020 (0016226935), firmado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - enfrentamento ao COVID -19, tendo por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

2. Preliminarmente, observa-se que importantes documentos quanto ao assunto trazido à baila constam do NUP 25000.114385/2020-74. A esse respeito, convém orientar que a instrução de Aditivos a contratos, dentre outros expedientes inerentes aos mesmos, devem constar obrigatoriamente do processo originário do contrato, em ordem cronológica, evitando-se autuação em apartado, em cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, objeto do Acórdão nº 6841/2019-1ª Câmara, à Orientação Normativa da AGU nº 02/2009, aos artigos 38, caput, e 60 da Lei nº 8.666/93 e artigo 22 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que a inobservância às normas relativas à instrução processual impede ou dificulta o exercício da fiscalização pelos órgãos de controle.

3. No presente caso, a Diretoria de Integridade (DINTEG/MS), via NOTA TÉCNICA Nº 25/2020-DINTEG/MS (0017191436), de 29/09/2021, elaborou análise pormenorizada dessa contratação, tendo concluído, em suma, quanto à necessidade de avaliação acerca da continuidade do contrato, pois teria havido possíveis vícios na contratação, quanto a objeto em desacordo do descrito no projeto básico elaborado pela área técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) para essa demanda.

4. Tal posicionamento da DINTEG/MS foi corroborado pela manifestação da CONJUR-MS, via Parecer 0017191436, tanto quanto à instrução necessária para anulação, observando-se a motivação e devido processo legal de contraditório e ampla defesa à contratada, quanto à indenização à mesma *"pelos serviços efetivamente prestados, até a data em que a nulidade for declarada",* conforme consta do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

5. Isso posto, o Departamento de Logística em Saúde (DLOG) enviou à

contratada, em 26/10/2020, o OFÍCIO Nº 634/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0017354826), e em 13/11/2020 o OFÍCIO Nº 1422/2020/DLOG/SE/MS (0017588626) notificando a contratada quanto à decisão de anulação do contrato em tela, e oportunizando a apresentação de defesa.

6. Em resposta, a empresa protocolizou os documentos 0017499691 e 0017716465, sendo a primeira manifestação considerada pelo DLOG como enviada intempestivamente, portanto, decaindo seu direito recursal. Contudo, não obstante o entendimento do DLOG de intempestividade recursal, cabe à autoridade administrativa conhecer e acolher a pretensão do reclamante, quando a reclamação aponte alguma ilegalidade ou erro na conduta administrativa, e desde que se convença da procedência da reclamação e não haja a extinção, pelo tempo, do direito de a Administração rever os seus atos, a pedido ou de ofício, em consonância ao art. 54 da Lei nº 9.784/99.

7. Em resumo, a contratada alegou que:

a) não enviou intempestivamente a primeira defesa, tendo juntado documentos a respeito do envio no prazo (0017766399, *in fine*);

b) que a empresa não atuou de forma indevida na contratação;

c) que a 1º Parcela contratual de 3 milhões de kits de extração, cuja entrega já foi realizada, e que o pagamento referente à essa parcela será realizado normalmente;

d) caso confirmada a decisão de anulação parcial do Contrato, apresentará ao Ministério da Saúde a relação das etapas de execução contratual e prejuízos a serem indenizados, incluindo os respectivos valores e documentos comprobatórios.

8. Ato contínuo, o DLOG/SE promoveu pormenorizada análise dos argumentos da contratada, tendo encaminhado os autos a esta Secretaria Executiva via Despacho DLOG 0017747831, em suma, sustentando entendimento de que:

I - *a própria empresa reconhece, em sua conclusão, que não apresentará óbice à anulação do contrato epigrafado, manifestado uma concordância tácita para com a narrativa e os fatos apontados por este DLOG;*

II - *considerando que se fez necessária a autorização da Secretaria Executiva, por meio de Ato de Governança, para a contratação em tela, bem como, considerando que trata-se de decisão, que, analogia, teria característica de recurso, entende-se que este DLOG é incompetente para proferir decisão terminativa acerca da anulação do contrato, tendo este já manifestado de forma clara seu posicionamento, submete-se o presente para aquela Secretaria para análise e decisão acerca do pleito.*

9. **Ressalta-se que a necessidade de anulação foi apresentada pelo DLOG (item 56 do Despacho DLOG 0017598413, de 11/11/2020). Frisa-se ainda, conforme item 19 do referido Despacho, que foi identificada a "***existência de vício insanável no processo, por dever de cautela, não poderia o Ministério da Saúde dar continuidade ao recebimento do objeto contratado, haja vista a então suspeita de que tratar-se-ia de um processo viciado. Trata-se do poder de autotutela do Estado, por meio do qual, este pode, a qualquer tempo,*

rever seus atos, se eivados de alguma espécie de vício".

10. **Ademais, após a emissão de pareceres dos setores responsáveis pelo controle interno e pela consultoria jurídica**, restaram confirmados, passando a ser a edição do ato de anulação uma obrigação do gestor, no caso do Diretor de Logística em Saúde, podendo a sua morosidade gerar prejuízos à Administração. Nesse aspecto, ressalte-se o Relatório 0016157836 expedido pela Controladoria-Geral da União, teor do qual foi dado conhecimento a esse DLOG via Despacho GAB/SE 0016196762, de 12/08/2020, contendo na conclusão do mesmo listagem de riscos e medidas para mitigação dos mesmos, de observância e providências obrigatórias a cargo das áreas técnicas envolvidas no procedimento de compra.

11. Adicionalmente, cumpre informar a expedição do Acórdão nº 2817/2020 - Plenário, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em 21/10/2020, em resumo, dentre outras constatações, de que houve possíveis irregularidades na presente contratação e que seria feito o acompanhamento do assunto pela referida Corte de Contas. Posteriormente, o TCU expediu a esta Pasta o Ofício de Requisição 0017558416 (NUP 25000.040534/2020-51), em 09/11/2020, especificamente solicitando informações quanto a este processo de aquisição, em especial cabendo ressaltar os questionamentos quanto à anulação do contrato. **Em resposta preliminar ao TCU, via Despacho DLOG 0017597469, de 13/11/2020, esse Departamento de Logística informou que tomou iniciativa de anulação parcial do processo de dispensa de licitação da qual resultou essa contratação.**

12. Vale destacar, que não se identificou ato de avocação de competência para exercício da decisão em comento, **mantendo, por consequência, a responsabilidade do desfazimento do ato viciado ao DLOG**. No entanto, se o questionamento busca um ato de governança, cabe registrar que **esta Secretaria Executiva está de acordo com o posicionamento da Consultoria Jurídica e da Diretoria de Integridade quanto à nulidade do procedimento, razão pela qual entende que os atos subsequentes devem ser adotados com a urgência que a situação requer.**

13. Em face de todo o exposto acima, observa-se que não se trata o presente caso de julgamento de recurso hierárquico, consubstanciado no art. 109 da Lei nº 8.666/93, pois, como concluído pelo próprio DLOG, a empresa concordou com a anulação da contratação, com a ressalva de indenização, o que coaduna com as recomendações externadas anteriormente e supracitadas pela DINTEG/MS e CONJUR/MS, restando, portanto, a necessidade de prosseguimento, pelo DLOG, dos demais procedimentos administrativos para anulação da dispensa de licitação (0016280003) e respectiva contratação (0016226935), de competência regimental do DLOG/SE, à luz do art. 8º do Decreto 9.795/2019, bem como no art. 118 e seguintes da Portaria GM nº 1.419, de 08 de junho de 2017.

14. Ao Diretor de Logística em Saúde - **DLOG/SE**, **para no prazo máximo de 48 horas**, **adote as providências, de competência desse Departamento, quanto à anulação contratual em questão, na urgência que o assunto requer.**

JORGE LUIZ KORMANN

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Kormann**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 27/11/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017831201** e o código CRC **5D9C3708**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017831201

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

TERMO

Assunto: Anulação da Dispensa de Licitação nº 140/2020 - SIN 30435.

Ref.: Contrato Administrativo nº 250/2020.

Em atendimento a Decisão da Secretaria Executiva, exarada por meio do Despacho GAB/SE (0017831201), ANULO a **dispensa de licitação nº 140/2020** (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o **Contrato nº 250/2020** (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, o qual teve por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

Roberto Ferreira Dias

Diretor

Departamento de Logística em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 03/12/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017878786** e o código CRC **7919496A**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017878786

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 01 de dezembro de 2020.

À CGIES,

Assunto: Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020.

1. Trata-se do Despacho GAB/SE, SEI nº 0017831201, que encaminha manifestação quanto ao procedimento de anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020, SEI nº 0016226935, firmado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21.08.2020, por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 - enfrentamento ao COVID -19, tendo por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

2. Acerca do caso em comento, importante esclarecer que, em data de 18 de setembro do corrente ano, este DLOG já havia se manifestado de forma deveras assertiva em relação à possível existência de vício de natureza insanável presente no processo epigrafado. Desta forma, com o fito de dar atendimento à preceitos legalmente insculpidos, foi possibilitado à empresa a apresentação de contraditório e a correspondente ampla defesa.

3. Não obstante os fatos acima carreados, cumpre esclarecer que durante o curso da instrução processual para finalidade pretendida, processo no qual foram observados os procedimentos atinentes, verifica-se que até a presente data, não houve menção, por parte da área técnica competente, ou de qualquer outra área desta pasta Ministerial, no tocante aos impactos diretos da anulação do processo em relação à execução da plataforma de testes no país.

4. Ainda, o assunto decorrente da futura anulação do processo e consequente anulação do contrato, foi inclusive abordado em audiências públicas realizadas na Câmara e no Senado Federais, oportunidades nas quais foram realizados questionamentos aceca do procedimento a ser adotado. Diante do panorama ora vislumbrado, e, com a anuência expressa por parte da Secretaria Executiva desta pasta, não resta alternativa diversa a esta Diretoria senão dar prosseguimento à anulação do processo em questão.

5. Nesse sentido, registrou no item 12 do referido Despacho, o seguinte destaque: *"Vale destacar, que não se identificou ato de avocação de*

competência para exercício da decisão em comento, ***mantendo, por consequência, a responsabilidade do desfazimento do ato viciado ao DLOG****. No entanto, se o questionamento busca um ato de governança, cabe registrar que* ***esta Secretaria Executiva está de acordo com o posicionamento da Consultoria Jurídica e da Diretoria de Integridade quanto à nulidade do procedimento, razão pela qual entende que os atos subsequentes devem ser adotados com a urgência que a situação requer".***

6. Assim, encaminhamos os autos a essa Coordenação Geral para adoção das providências necessárias à publicação da **anulação da dispensa de licitação nº 140/2020** (0016280003) e consequentemente, a anulação do Contrato nº 250/2020 (0016226935), conforme Termo de Anulação (0017878786).

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 03/12/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017872150** e o código CRC **E7457E35**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017872150

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

À CGORF/DLOG,

Assunto: Anulação da Nota de Empenho - Contrato 250/2020.

Informamos que a Dispensa de Licitação 140/2020, bem como o Contrato nº 250/2020, dela decorrente e celebrado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, serão anulados em razão da existência de vício insanável na fase de habilitação.

Entretanto, para realizarmos a anulação da Dispensa de Licitação encimada, faz-se necessário o cancelamento/anulação da Nota de Empenho nº 2020NE800787 (0016280163).

A anulação da Dispensa 140/2020 encontra-se autorizada por meio do Termo de Anulação (0017878786), corroborado pelo Despacho da SE/MS (0017831201).

Assim, encaminha-se à CGORF/DLOG para providências, após solicitamos o retorno a essa DIVAN/COLMER para continuidade do feito.

Atenciosamente,

Michelle Araújo Soares
Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

De acordo.

Ramon da Silva Oliveira

Coordenador-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares**, **Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 03/12/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ramon da Silva Oliveira**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde substituto(a)**, em 04/12/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017932210** e o código CRC **D91B4E56**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017932210

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

1. Trata-se de pedido formulado pela Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde - CGIES/DLOG/SE/MS por meio do despacho 0017932210 , na qual, com espeque na manifestação oriunda do Departamento de Logística em Saúde 0017872150, solicita a anulação do empenho 2020NE800787, emitido em favor da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, no montante de R$ **R$ 133.200.000,00 (Cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais).**

2. Ocorre que em consulta ao sistema SEI, foi constado a tramitação de Notas Fiscais da empresa em apreço registrados sob NUP 25000.142259/2020-18 (R$ 4.467.960,00) e 25000.142857/2020-89 (R$ 35.424.540,00), referente a entregas realizadas pela mesma amparados pelo contrato em voga.

3. Face ao exposto, sugere-se que seja verificado junto à Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DAEVS/SVS/MS , bem como com a Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLOG/DLOG/SE/MS, demais eventuais entregas realizadas pela empresa, antes do prosseguimento na anulação do empenho em apreço.

4. Sendo essas considerações, encaminha-se ao Departamento de Logística em Saúde, para conhecimento e deliberação quanto ao valor a ser anulado.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 04/12/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017945703** e o código CRC **76F4F7F7**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017945703

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

À CGLAB,
À CGLOG,

Assunto: **Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020 - verificação de entregas realizadas.**

1. Trata-se de procedimentos necessários para a anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020 (0016226935), firmado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21.08.2020, por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 - enfrentamento ao COVID -19, tendo por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

2. Ocorre que quando do ato de cancelamento do empenho, foi ressaltado por meio do DESPACHO CGORF/DLOG/SE/MS (0017945703), a constatação da tramitação de Notas Fiscais da empresa em apreço registrados sob NUP 25000.142259/2020-18 (R$ 4.467.960,00) e NUP 25000.142857/2020-89 (R$ 35.424.540,00), referente a entregas realizadas amparadas pelo referido contrato.

3. Considerando o exposto pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF/DLOG/SE/MS, encaminhamos os autos à Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DAEVS/SVS/MS, bem como à Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLOG/DLOG/SE/MS para manifestação quanto as entregas já realizadas até o presente momento referentes ao Contrato nº 250/2020, **com a urgência que o caso requer,** para posterior andamento do assunto neste Departamento.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 04/12/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017950325** e o código CRC **4D71EBD0**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017950325

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

CGLOG/DLOG/SE/MS

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Ao DLOG,

Assunto: **Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020 - verificação de entregas realizadas.**

1. Trata-se de Despacho DLOG (0017950325), o qual solicita manifestação quanto as entregas já realizadas até o presente momento referentes ao Contrato nº 250/2020.

2. Neste sentido, temos a informar que a primeira entrega do Contrato 250/2020, não tramitou por esta Coordenação, uma vez que ocorreu de forma descentralizada, conforme verifica-se no processo registrado sob o NUP 25000.142259/2020-18.

3. Em 09/10/2020, houve o recebimento de 2.664.000 extrações, referente a Nota Fiscal 35466, no Centro de Distribuição em Guarulhos, conforme relatório de entrada de medicamentos anexo (0017983507).

4. Cumpre destacar que não há solicitação de agendamento por parte da empresa Thermo Fisher Scientific, até a presente data, para entrega do CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR, objeto do Contrato 250/2020.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alex Lial Marinho**, **Coordenador(a)-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 07/12/2020, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017977293** e o código CRC **C5ECF829**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0017977293

RELATÓRIO DE ENTRADA DE MEDICAMENTOS
01/01/2020 a 07/12/2020

ALMOXARIFADO: ALMOXARIFADO - MEDICAMENTOS DO MS

Fornecedor: **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. PROD. BIOT. LTDA.** **Contrato:** **250/2020**
Empenho/Doc: 2020NE800787 **Dt. Recebimento:** 09/10/2020 **Nota Fiscal/Doc:** 35466 **Status Armazenamento:** ARMAZENADO
Nº de Ordem: 22753 **Distribuidor:** LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND **Fabricante:** THERMO FISHER SCIENTIFIC **Tipo de Movimentação:** ENTRADA ORÇAMENTÁRIA

SIAFI	Material	Dt. Armaz.	Prog. Saúde	Unid.	Nº Lote	Dt.Validade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DC220202	20/07/2023	47	10.638,0000000000	499.986,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DD120200	18/07/2023	60	10.638,0000000000	638.280,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DD120204	22/07/2023	52	10.638,0000000000	553.176,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DD120207	25/07/2023	64	10.638,0000000000	680.832,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DD220192	10/07/2023	55	10.638,0000000000	585.090,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DD220199	17/07/2023	52	10.638,0000000000	553.176,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DD220200	18/07/2023	64	10.638,0000000000	680.832,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DD220202	20/07/2023	64	10.638,0000000000	680.832,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DD220207	25/07/2023	49	10.638,0000000000	521.262,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	I26B0	22/06/2023	45	10.638,0000000000	478.710,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	I26C0	22/06/2023	3	10.638,0000000000	31.914,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	I28A0	06/07/2023	74	10.638,0000000000	787.212,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	I28B0	06/07/2023	36	10.638,0000000000	382.968,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	I28C0	06/07/2023	36	10.638,0000000000	382.968,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	I28D0	06/07/2023	70	10.638,0000000000	744.660,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	I29A0	13/07/2023	280	10.638,0000000000	2.978.640,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	I29B0	13/07/2023	288	10.638,0000000000	3.063.744,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	I29C0	13/07/2023	400	10.638,0000000000	4.255.200,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	I29D0	13/07/2023	359	10.638,0000000000	3.819.042,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	2020070301	02/07/2023	57	10.638,0000000000	606.366,00
335	0863360 - DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	2020070501	04/07/2023	65	10.638,0000000000	691.470,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951385	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951393	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951406	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951414	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951422	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951431	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951449	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951457	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00

335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951465	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951473	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951481	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951490	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951502	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951511	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951529	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951537	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951545	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951553	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951561	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951570	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951588	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951596	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951609	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951617	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951625	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951633	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951641	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951650	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951676	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951684	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951692	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951705	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951713	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951721	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951730	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951748	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951756	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951764	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951772	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951781	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951799	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951801	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951810	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951828	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951836	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951844	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951852	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00

335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951861	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951879	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951887	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951895	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951908	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951916	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951924	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951932	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951941	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1951991	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952003	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952011	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952020	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952038	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952046	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952054	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952062	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952071	29/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952089	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952097	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952100	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952118	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952126	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952134	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952142	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952151	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952169	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952177	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952185	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952193	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952206	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952214	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952222	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952231	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952249	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952257	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952265	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952273	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952281	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00

335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952290	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952302	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952311	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952329	15/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952337	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952345	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952353	15/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952361	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952370	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952388	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1952396	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1953014	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954615	22/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954623	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954631	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954640	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954658	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954666	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954674	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954682	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954691	26/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954703	21/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954711	21/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954720	21/07/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863394 - KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJ	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	1954738	30/06/2021	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863386 - 96 KF PLATE (200 UL) - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	165992	20/05/2025	55	10.638,0000000000	585.090,00
335	0863386 - 96 KF PLATE (200 UL) - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	166007	19/05/2025	61	10.638,0000000000	648.918,00
335	0863386 - 96 KF PLATE (200 UL) - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	166008	31/05/2025	17	10.638,0000000000	180.846,00
335	0863386 - 96 KF PLATE (200 UL) - CAIXA COM 50 UNIDADES	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	166218	30/06/2025	533	10.638,0000000000	5.670.054,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DA20194	12/07/2023	1	10.638,0000000000	10.638,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DB20192	10/07/2023	12	10.638,0000000000	127.656,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DB20194	12/07/2023	48	10.638,0000000000	510.624,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DB20201	19/07/2023	48	10.638,0000000000	510.624,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DB20202	20/07/2023	24	10.638,0000000000	255.312,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DB20203	21/07/2023	48	10.638,0000000000	510.624,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DB20205	23/07/2023	28	10.638,0000000000	297.864,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DB20208	26/07/2023	17	10.638,0000000000	180.846,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DB20209	27/07/2023	4	10.638,0000000000	42.552,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DB20218	05/08/2023	24	10.638,0000000000	255.312,00

335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	DB20219	06/08/2023	24	10.638,0000000000	255.312,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	2007131602	13/07/2023	5	10.638,0000000000	53.190,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	2007141602	14/07/2023	4	10.638,0000000000	42.552,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	2020062301	22/06/2023	4	10.638,0000000000	42.552,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	2020070101	30/06/2023	13	10.638,0000000000	138.294,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	2020071102	10/07/2023	3	10.638,0000000000	31.914,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	20200713	12/07/2023	15	10.638,0000000000	159.570,00
335	0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 U	21/10/2020	PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO L	CX.	2020071701	16/07/2023	11	10.638,0000000000	117.018,00
							3.330		**35.424.540,00**

	TOTAL GERAL	**3.330**	**35.424.540,00**

Usuário: 845.590.041-53
Computador: 10.1.45.149

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

DESPACHO

CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Brasília, 09 de dezembro de 2020.

Ao DLOG/SE/MS

Assunto: **Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020 - verificação de entregas realizadas.**

Trata-se de Despacho DLOG (0017950325), o qual solicita manifestação quanto as entregas já realizadas até o presente momento referentes ao Contrato nº 250/2020.

Conforme Despacho CGORF/DLOG (0017945703) há em tramitação de pagamento as Notas Fiscais da empresa em apreço, referente as entregas descentralizada e centralizada somando o quantitativo total de 3.000.000 de testes. As Notas fiscais estão registradas sob NUP 25000.142259/2020-18 (336.000 testes - R$ 4.467.960,00) e 25000.142857/2020-89 (2.664.000 testes - R$ 35.424.540,00), respectivamente.

Considerando a anulação parcial do referido Contrato, esta Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS) se dispõe favorável a devolução de R$ 93.307.500,00.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Regis Melo Filizzola**☐, **Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 09/12/2020, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018033850** e o código CRC **EB163485**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018033850

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

À CGORF,

Assunto: Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020 - Verificação de Entregas Realizadas.

1. Trata-se de procedimentos necessários para a anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020, SEI nº 0016226935, firmado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21.08.2020, por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 - enfrentamento ao COVID -19, tendo por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

2. Nesse sentido e em atendimento ao solicitado no Despacho CGORF, SEI nº 0017945703, encaminhamos o Despacho CGLOG, SEI nº 0017977293, acompanhado do Relatório de Entrada de Medicamentos, SEI nº 0017983507, além do Despacho CGLAB, SEI nº 0018033850.

3. Assim, encaminhamos os autos a essa Coordenação Geral para continuidade dos procedimentos de cancelamento da nota de empenho.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 11/12/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018071672** e o código CRC **74D777B2**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018071672

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

À CGORF,

Assunto: Anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020 - Verificação de Entregas Realizadas.

1. Trata-se de procedimentos necessários para a anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020, SEI nº 0016226935, firmado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21.08.2020, por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 - enfrentamento ao COVID -19, tendo por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

2. A propósito, salientamos que o valor do saldo do empenho a ser cancelado corresponde a R$ 93.307.500,00, o qual foi informado no Despacho CGLAB, SEI nº 0018033850, que foi devidamente vinculado ao Despacho DLOG SEI nº 0018071672.

3. Assim, encaminhamos os autos a essa Coordenação Geral para adoção das medidas necessárias ao cancelamento do referido saldo.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 11/12/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018084671** e o código CRC **F16C55C9**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018084671

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

1. Em atenção ao pedido formulado pelo Departamento de Logística em Saúde 0018084671, encaminha-se à DIVEO/CGORF, para adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Paiva Macedo Lahud**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira substituto(a)**, em 11/12/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018087259** e o código CRC **FF355FB7**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018087259

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (NOTA MOVIMENTACAO DE CREDITO)__________
11/12/20 14:55 USUARIO: ROBERTO
DATA EMISSAO : 11Dez20 VALORIZACAO : 11Dez20 NUMERO : 2020NC000084
UG EMITENTE : 250005 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 257001 / 00001 - DIR.EXEC.FUND.NAC.
OBSERVACAO
ANULACAO PARCIAL DO 2020NE800787 - CONTRATO 250/2020, CONFORME DESPACHO DLOG
0018071672 - DEVOLUCAO DE SALDO
25000.114385.2020.74
NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300084	2	186452	6144000000	339030				93.307.500,00

LANCADO POR : 31750443520 - ROBERTO UG : 250005 11Dez20 14:54
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 11Dez20 NUMERO: 2020NE801099
ESPECIE : 03 - ANULACAO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800787
EMITENTE : 250005/00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
CNPJ : 00394544/0008-51 FONE: 3315-2115 OU 3315-2616 OU 3315-2609 OU 240
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO GANEXO, ALA A 4º ANDAR SALA 471
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70058-900

CREDOR : 63067904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRI
ENDERECO : BRENO FERRAZ DO AMARAL 390 VILA FIRMIANO PINTO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04124-020
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
ANULACAO PARCIAL DO 2020NE800787 - CONTRATO 250/2020, CONFORME DESPACHO DLOG 0018071672
25000.114385.2020.74

CLASS : 2 36901 10122501821C06500 186452 6144000000 339030 000000
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 25000044278202071
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ANULACAO : 93.307.500,00
NOVENTA E TRES MILHOES, TREZENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 11 -MATERIAL QUIMICO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 93.307.500,00
VALOR DO SEQ. : 93.307.500,00

0000000001,00000 Unidade
CONJUNTO PARA ANÁLISE, APLICAÇÃO EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COMPONENTES COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, OUTROS COMPONENTES SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR
MARCA: THERMO FISHER ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000375703

T O T A L : 93.307.500,00

ROBERTO FERREIRA DIAS	MARCELO BATISTA COSTA
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO
MARCELO BLANCO DA COSTA	VICTOR PAIVA MACEDO LAHUD

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Execução Orçamentária

DESPACHO

CGORF/DIVEO/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF/DLOG.

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

Senhor Coordenador-Geral,

Segue para assinatura a Nota de Empenho 2020NE801099 (anulação parcial do 2020NE800787).

Atenciosamente,

Carlos Roberto Teixeira de Queiroz
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária
DIVEO/CGORF/DLOG/SE/MS

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Teixeira de Queiroz**, **Chefe da Divisão de Execução Orçamentária**, em 11/12/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018087961** e o código CRC **5885717E**.

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Atendendo ao despacho DLOG (0016145373), aprovo Nota de Empenho nº 2020NE800780 (0016171785), que cancela saldo parcial do empenho 2020NE800787.

Restitua-se ao DLOG para assinatura do Ordenador de Despesa e, após, à Coordenação responsável.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Paiva Macedo Lahud**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira substituto(a)**, em 11/12/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 11/12/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018088244** e o código CRC **DBDDD0CB**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018088244

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

RELATÓRIO

RELATÓRIO MENSAL DE ENTREGA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2020 FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE/DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA/SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

CONTRATO Nº. **250/2020**

PROCESSO DE EXECUÇÃO: **25000.114385/2020-74**

EMPRESA CONTRATADA: **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**

NOME FANTASIA: **THERMO FISCHER SCIENTIFIC**

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: **DLOG/SE/MS**

OBJETO DO CONTRATO: **CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADO**

VALOR DO CONTRATO: **R$ 133.200.000,00 (Cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais)**

VIGÊNCIA: **06 (seis) meses a partir da assinatura (21/08/2020), prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.**

FISCAL: **Alexander Vargas (titular) e André Luiz de Abreu (substituto)**

DADOS DO CONTRATO	
ASSINATURA:	21/08/2020
VIGÊNCIA:	**6 meses a partir da assinatura (21/08/2020)**
NOTA(S) DE EMPENHO:	2020NE800787

DEMANDA APRESENTADA INICIALMENTE:

Trata-se de contrato celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde (DLOG), da Secretaria Executiva (SE) do Ministério da Saúde (MS) e a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, com vistas à contratação do objeto: **CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR,** conforme especificações estabelecidas no **PROJETO BÁSICO COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO (SIN PROCESSO N.º 30.435)**

Local de Entrega: Guarulhos-SP, no Centro de Distribuição do Ministério da Saúde, Rua Jamil João Zarif, 684, Jardim Santa Vicência, Guarulhos, São Paulo. CEP: 07143000;

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CATMAT	INSUMO	VALOR UNITÁRIO	QNTD.	PARCELA
		CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS,			03 (três)

Relatório Fiscalização (0018112129) SEI 25000.023547/2020-74 / pg. 420

1	BR0375703	COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR	13,32	10.000.000	03 (três) parcelas

O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 133.200.000,00 (Cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais). Entretanto, trata-se do quantitativo de 2.664.000 kits de extração de RNA viral, Nota Fiscal nº 35466 (SEI 0017112412), no valor de R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais) que complementa os 3.000.000 da 1ª parcela do Contrato 250/2020. Vale salientar que o Ministério da Saúde, com objetivo de agilizar os diagnósticos no LACEN, requereu o envio direto de 336.000 reações, de forma descentralizada, conforme OFÍCIO Nº 203/2020/CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI0017090731) e Nota fiscal Nº 35405 (SEI 0017096757), no valor de R$ 4.467.960,00 (Quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta reais).

CONTROLE DA EXECUÇÃO:(planilha contendo Notas de empenho/Notas fiscais/saldo, e outras informações)

Cronograma de Entrega:

CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR

PARCELA	QUANTITATIVO	CRONOGRAMA DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	3.000.000	30 dias após a assinatura do contrato
2ª	3.000.000	60 dias após a assinatura do contrato
3ª	4.000.000	90 dias após a assinatura do contrato

Cumprimento do Cronograma de Entrega:

Valor Total da Nota fiscal de venda nº 35.466 (SEI 0017112412): R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais). Trata-se do quantitativo de 2.664.000 kits de extração de RNA viral que complementa os 3.000.000 da 1ª parcela do Contrato 250/2020.

Tabela 1: Cronograma de Execução Contratual - Itens.

Empenho	Cronograma contratual		Execução do Fornecedor		Atraso (em dias)
	Quantidade (em kits) –	Prazo de Entrega (Até)	Quantidade (em testes)	Entrega Realizada	
CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR					
2020NE800787 (SEI 0017987931) **Objetos itens**	2.664.000	21/09/2020	2.664.000	09/10/2020	18

Conforme planilhas nos anexos de recebimento (SEI 0017136281) (SEI 0017173259) e (SEI 0017181251), os insumos foram entregues em sua totalidade pela empresa, com 18 dias de atraso do contratado. Cabe ressaltar que a empresa em questão tentou agendar a entrega conforme Ofício (SEI 0016863205) e só teve autorização mediante despacho no dia 07/10/2020, conforme (SEI 0017068204), sendo justificável o atraso.

INFORMAÇÕES QUANTO AO TIPO DE ENTREGA: Centralizada, especificamente essa entrega de 2.664.000 extrações.

Nota Fiscal	Qtde Volumes (carga paletizada)	Programação Entrega	Qtde Extrações
35567-21	13 pallets	09/10 - sexta-feira - 10h	312.000
35503-21	14 pallets	13/10 - terça-feira - 13h	336.000
35504-21	14 pallets	13/10 - terça-feira - 13h	336.000

35524-21	14 pallets	13/10 - terça-feira - 13h	336.000
35525-21	14 pallets	13/10 - terça-feira - 13h	336.000
Total	111 pallets		2.664.000

Tabela 2: Formulário de entrada de insumos.

FORMULÁRIO DE ENTRADA DE INSUMOS										
CNPJ/Fornecedor					**Programa de Saúde:**		**PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL - CGLAB**			
Código	**Medicamento**	**Lote**	**Qtd. CX**	**Qtd. Total**	**Fabricação**	**Validade**	**Entrega**	**%**	**Valor Unit.**	**Total**
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	DC220202	47	47	20/07/20	20/07/23	09/07/20	-1,02%	R$ 10.638,00	R$ 499.986,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954615	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863386	96 KF PLATE (200 UL) - CAIXA COM 50 UNIDADES	166007	61	61	20/05/20	19/05/25	09/07/20	2,72%	R$ 10.638,00	R$ 648.918,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	2007141602	4	4	14/07/20	14/07/23	09/07/20	-0,46%	R$ 10.638,00	R$ 42.552,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	DD220199	52	52	17/07/20	17/07/23	09/07/20	-0,74%	R$ 10.638,00	R$ 553.176,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954623	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863386	96 KF PLATE (200 UL) - CAIXA COM 50 UNIDADES	166008	17	17	03/06/20	31/05/25	09/07/20	2,00%	R$ 10.638,00	R$ 180.846,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	2020062301	4	4	22/06/20	22/06/23	09/07/20	1,57%	R$ 10.638,00	R$ 42.552,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	DD220207	49	49	25/07/20	25/07/23	09/07/20	-1,48%	R$ 10.638,00	R$ 521.262,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954631	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863386	96 KF PLATE (200 UL) - CAIXA COM 50 UNIDADES	166218	533	533	30/06/20	30/06/25	09/07/20	0,50%	R$ 10.638,00	R$ 5.670.054,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	2020070101	13	13	30/06/20	30/06/23	09/07/20	0,83%	R$ 10.638,00	R$ 138.294,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	I26B0	45	45	22/06/20	22/06/23	09/07/20	1,57%	R$ 10.638,00	R$ 478.710,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954640	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863386	96 KF PLATE (200 UL) - CAIXA COM 50 UNIDADES	165992	55	55	20/05/20	20/05/25	09/07/20	2,72%	R$ 10.638,00	R$ 585.090,00

863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	2020071102	3	3	10/07/20	10/07/23	09/07/20	-0,09%	R$ 10.638,00	R$ 31.914,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	I26C0	3	3	22/06/20	22/06/23	09/07/20	1,57%	R$ 10.638,00	R$ 31.914,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954658	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	20200713	15	15	12/07/20	12/07/23	09/07/20	-0,28%	R$ 10.638,00	R$ 159.570,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	I28B0	36	36	06/07/20	06/07/23	09/07/20	0,28%	R$ 10.638,00	R$ 382.968,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954666	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	2020071701	11	11	16/07/20	16/07/23	09/07/20	-0,65%	R$ 10.638,00	R$ 117.018,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	I28C0	36	36	06/07/20	06/07/23	09/07/20	0,28%	R$ 10.638,00	R$ 382.968,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954674	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	DA20194	1	1	12/07/20	12/07/23	09/07/20	-0,28%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	I29C0	400	400	13/07/20	13/07/23	09/07/20	-0,37%	R$ 10.638,00	R$ 4.255.200,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954682	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	DB20194	48	48	12/07/20	12/07/23	09/07/20	-0,28%	R$ 10.638,00	R$ 510.624,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	I29D0	359	359	13/07/20	13/07/23	09/07/20	-0,37%	R$ 10.638,00	R$ 3.819.042,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954691	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	DB20201	48	48	19/07/20	19/07/23	09/07/20	-0,93%	R$ 10.638,00	R$ 510.624,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	I29A0	280	280	13/07/20	13/07/23	09/07/20	-0,37%	R$ 10.638,00	R$ 2.978.640,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954703	1	1	21/07/20	21/07/21	09/07/20	-3,33%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	DB20203	48	48	21/07/20	21/07/23	09/07/20	-1,11%	R$ 10.638,00	R$ 510.624,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA	I29B0	288	288	13/07/20	13/07/23	09/07/20	-0,37%	R$	R$

863360	COM 50 UNIDADES	I29B0	288	288	15/07/20	15/07/23	09/07/20	-0,37%	10.638,00	3.063.744,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954711	1	1	21/07/20	21/07/21	09/07/20	-3,33%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	DB20205	28	28	23/07/20	23/07/23	09/07/20	-1,30%	R$ 10.638,00	R$ 297.864,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	I28A0	74	74	06/07/20	06/07/23	09/07/20	0,28%	R$ 10.638,00	R$ 787.212,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954720	1	1	21/07/20	21/07/21	09/07/20	-3,33%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	DB20202	24	24	20/07/20	20/07/23	09/07/20	-1,02%	R$ 10.638,00	R$ 255.312,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	2020070501	65	65	04/07/20	04/07/23	09/07/20	0,46%	R$ 10.638,00	R$ 691.470,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1954738	1	1	30/06/20	30/06/21	09/07/20	2,50%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	DB20208	17	17	26/07/20	26/07/23	09/07/20	-1,57%	R$ 10.638,00	R$ 180.846,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	DD120207	64	64	25/07/20	25/07/23	09/07/20	-1,48%	R$ 10.638,00	R$ 680.832,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951529	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	DB20218	24	24	05/08/20	05/08/23	09/07/20	-2,41%	R$ 10.638,00	R$ 255.312,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	DD220200	64	64	18/07/20	18/07/23	09/07/20	-0,83%	R$ 10.638,00	R$ 680.832,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951537	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	DB20219	24	24	06/08/20	06/08/23	09/07/20	-2,50%	R$ 10.638,00	R$ 255.312,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	DD220202	64	64	20/07/20	20/07/23	09/07/20	-1,02%	R$ 10.638,00	R$ 680.832,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951545	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	2007131602	5	5	13/07/20	13/07/23	09/07/20	-0,37%	R$ 10.638,00	R$ 53.190,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	I28D0	70	70	06/07/20	06/07/23	09/07/20	0,28%	R$ 10.638,00	R$ 744.660,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951553	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00

863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	DB20192	12	12	10/07/20	10/07/23	09/07/20	-0,09%	R$ 10.638,00	R$ 127.656,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	2020070301	57	57	02/07/20	02/07/23	09/07/20	0,65%	R$ 10.638,00	R$ 606.366,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951561	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863378	96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES	DB20209	4	4	27/07/20	27/07/23	09/07/20	-1,67%	R$ 10.638,00	R$ 42.552,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	DD120200	60	60	18/07/20	18/07/23	09/07/20	-0,83%	R$ 10.638,00	R$ 638.280,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951570	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	DD120204	52	52	22/07/20	22/07/23	09/07/20	-1,20%	R$ 10.638,00	R$ 553.176,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951588	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863360	DEEP WELL 96 PLATE - CAIXA COM 50 UNIDADES	DD220192	55	55	10/07/20	10/07/23	09/07/20	-0,09%	R$ 10.638,00	R$ 585.090,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951596	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951609	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951617	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951625	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951633	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951641	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951650	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951676	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951684	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951692	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00

863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951705	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951713	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951721	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951730	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951748	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951756	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951764	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951772	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951781	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951799	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951801	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951385	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951393	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951406	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951414	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951422	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951431	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951449	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX								R$	R$

863394	VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951457	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951465	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951473	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951481	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951490	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951502	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951511	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951810	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951828	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951836	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951844	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951852	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951861	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951879	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951887	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951895	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951908	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951916	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO	1951924	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00

	COM 24 MIL REAÇÕES)									10.638,00	10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951932	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951941	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1951991	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952003	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952011	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952020	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952038	1	1	22/07/20	22/07/21	09/07/20	-3,61%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952046	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952054	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952062	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952071	1	1	29/07/20	29/07/21	09/07/20	-5,56%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952089	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952097	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952100	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952118	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952126	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952134	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952142	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00

863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952151	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952169	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952177	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952185	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952193	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952206	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952214	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952222	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952231	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952249	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952257	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952265	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952273	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952281	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952290	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952302	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952311	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952329	1	1	15/07/20	15/07/21	09/07/20	-1,67%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00

863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952337	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952345	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952353	1	1	15/07/20	15/07/21	09/07/20	-1,67%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952361	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952370	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952388	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1952396	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
863394	KIT DE EXTRAÇÃO MAGMAX VIRAL/ PATHOGEN (CONJUNTO COM 24 MIL REAÇÕES)	1953014	1	1	26/07/20	26/07/21	09/07/20	-4,72%	R$ 10.638,00	R$ 10.638,00
		TOTAL	0	0						R$ 35.424.540,00
Fator de embalagem:										R$ 35.424.540,00
DADOS DO CONTRATO:		Notas fiscais/Declaração de Importação - DI								
Assinatura:	**11/09/2020**	NF: 35466 - REMESSA: 35567,35503, 35504, 35524, 35525, 35526, 35527, 35566 de 14/09/2020								
Vigência:	**13/02/2021**	OBSERVAÇÕES								
Prazo em Dias:	**180**	SEI: 25000.142857/2020-89								
Parcela:										
Empenho:	**2020NE800787**									

Os itens supracitados foram recebidos conforme Anexos de recebimento (SEI 0017136281) (SEI 0017173259) e (SEI 0017181251).

DADOS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Local de Entrega: Guarulhos-SP, no Centro de Distribuição do Ministério da Saúde, Rua Jamil João Zarif, 684, Jardim Santa Vicência, Guarulhos, São Paulo. CEP: 07143000;

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS AO LONGO DA EXECUÇÃO PARCIAL CONTRATUAL:

De forma descentralizada, a pedido da CGLAB, foram entregues 336.000 extrações, conforme OFÍCIO Nº 203/2020/CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI 0017090731), os objetos foram entregues conforme Anexo de Recebimento (SEI 0017093073).

Observação: O valor da nota fiscal esperado seria R$ 4.475.520,00, porém a nota fiscal de venda emitida foi no valor de R$ 4.467.960,00 (SEI 0017096757), perfazendo desconto de R$ 7.560,00. A empresa foi notificada e respondeu conforme o e-mail (SEI 0017208950). Nesse e-mail a empresa justifica a precificação menor devido à complexidade da composição dos Kits de extração e optou-se por ajustar o preço final do Kit conforme demonstrado:

Nota 1: 336.000 extrações

– Valor conforme contrato: R$ 4.475.520,00

– Valor da fatura: R$ 4.467.960,00

– Desconto de R$ 7.560,00

Vale Salientar que em 04/09/2020, este fiscal esteve no almoxarifado do Ministério da Saúde em Guarulhos/SP, para participar de reunião com o CLOG e a empresa, para alinhamento sobre a logística e distribuição dos kits de extração Termo Fischer (contrato 250/2020). Foi discutido sobre as características do produto, composto por 08 (oito) componentes, e indicado que a Nota Fiscal fosse detalhando todos os itens entregues, com seus respectivos valores unitários, fabricação e validade para que no final corresponda ao valor do kit, conforme especificação do contrato. Em decorrência da necessidade de atendimento imediato, a CGLAB/DAEVS definiu que a primeira entrega (parcial) fosse feita de forma descentralizada, conforme quadro abaixo:

LACEN/UF	**QTT AUTORIZADO**
LACEN/RS	24.000
LACEN/TO	24.000
LACEN/SC	24.000
LACEN/GO	24.000
LACEN/DF	24.000
LACEN/MG	24.000
LACEN/PB	24.000
LACEN/MS	24.000
LACEN/MT	24.000
LACEN/SE	24.000
LACEN/BA	72.000
LACEN PR	24.000
TOTAL	**336.000**

Foi observado que as entregas ocorreram conforme anexo de recebimento (SEI 0017093073).

De forma Centralizada, ocorreu o restante da entrega no quantitativo de 2.664.000 kits de extração de RNA viral, Nota Fiscal nº 35466 (SEI 0017112412), no valor de R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais) que complementa os 3.000.000 da 1ª parcela do Contrato 250/2020. Houve um atraso de 18 (dezoito) dias. Vale ressaltar, que a empresa em questão tentou agendar a entrega conforme Ofício (SEI 0016863205) e só teve autorização mediante despacho no dia 07/10/2020, conforme (SEI 0017068204), sendo justificável o atraso.

INFORMAÇÕES QUANTO AO TIPO DE ENTREGA: Centralizada, especificamente essa entrega de 2.664.000 extrações.

Nota Fiscal	**Qtde Volumes (carga paletizada)**	**Programação Entrega**	**Qtde Extrações**
35567-21	13 pallets	09/10 - sexta-feira - 10h	312.000
35503-21	14 pallets	13/10 - terça-feira - 13h	336.000
35504-21	14 pallets	13/10 - terça-feira - 13h	336.000
35524-21	14 pallets	13/10 - terça-feira - 13h	336.000
35525-21	14 pallets	13/10 - terça-feira - 13h	336.000

Total	111 pallets		2.664.000

Conforme Despacho DLOG/SE/MS (SEI 0017068204) que trata da anulação do Contrato nº 250/2020, mas permitiu a entrega da 1ª parcela.

Vale salientar que conforme Despacho DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI 0017932210) que trata da anulação do Contrato 250/2020, da dispensa de licitação autorizada pelo Termo de Anulação (SEI 0017878786) e corroborada pelo Despacho SE/MS (SEI 0017831201).

Observa-se que a condição e atribuição do fiscal deste contrato é, conforme Portaria/GM/MS nº 78, de 16 de janeiro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do Ministério da Saúde, combinado com dispositivos da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), verificar e analisar as informações apresentadas pelos responsáveis e competentes, com elementos que possam subsidiar a sua atuação. Ademais, não se imputa responsabilidade ao fiscal pela a análise e avaliação de qualquer informação inverídica.

Salienta-se que esse fiscal não participou da etapa do recebimento, tendo em vista que o mesmo se encontra em local distinto do recebimento do medicamento em análise, bem como nos locais destinados à entrega. Ressalta-se, ainda, que a responsabilidade da empresa fornecedora não se limita a execução do objeto contratado, de modo que após encerrado o prazo de vigência contratual e cumpridas as obrigações estipuladas, a parte contratada responde de forma contínua por qualquer inconsonância na qualidade dos produtos fornecidos.

ENCAMINHAMENTOS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS:

Proponho a juntada do presente relatório parcial ao processo administrativo de execução de contrato.

Atenciosamente,

Alexander Vargas

FISCAL DO CONTRATO

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Vargas**, **Fiscal de Contrato**, em 14/12/2020, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018101245** e o código CRC **046FB3C9**.

Referência: Processo nº 25000.142857/2020-89 SEI nº 0018101245

Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

Impresso por 432

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação

Ambiente: PRODUÇÃO

Informar Evento de Anulação

15/12/2020 15:21:55

Para fazer um Evento de Anulação, a Dispensa de Licitação informada não pode possuir itens com empenho válido. Anule os empenhos dos itens antes de anular ou revogar a compra.

Órgão: 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UASG Responsável: 250005 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE

Modalidade de Compra sem Licitação: Dispensa de Licitação

Nº da Compra: 00140

* Ano da Compra: 2020

Objeto:

Aquisição de CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Solução SERPRO

Extrato SIASG - Impossibilidade de Anular (0018148894) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 433

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

À Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGORF,

Assunto: Emissão de Nota de Empenho.

Trata-se da anulação do extrato de publicação da Dispensa de Licitação nº 140/2020, publicada no D.O.U nº 157 do dia 17/08/2020 (0016280003), com a consequente anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020 (0016226935), por vício insanável na fase de habilitação da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

De acordo com mensagem emitida pelo SIASG, junto ao Comprasnet, não é possível anular dispensa de licitação com empenho válido (0018148894).

Por essa razão, encaminhamos o processo para ciência e providências quanto à anulação do empenho 2020NE800787 emitido em razão da Dispensa nº 140/2020 (0016280163).

Após, devolver à DIVAN/COLMER para a continuidade dos procedimentos de anulação.

Atenciosamente,

Michelle Araújo Soares
Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

De acordo.

Ramon da Silva Oliveira

Coordenador-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde substituto

Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares**, **Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 15/12/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ramon da Silva Oliveira**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde substituto(a)**, em 16/12/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018148936** e o código CRC **AE1B2CFD**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018148936

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

AO DLOG - URGENTE

1. Considerando o Termo DLOG (0017878786), esta Coordenação solicita, em caráter de urgência, autorização para o cancelamento do saldo remanescente da 2020NE800787 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA - no valor de R$ 39.892.500,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), empenho este fruto de dispensa de licitação que teve seu ato anulado.

2. Ainda, conforme despacho CGORF (0017945703), os processos de pagamento informados que possuem notas fiscais da referida empresa em tramitação serão encerrados e se a execução contratual for devidamente reconhecida pelos fiscais de contrato como tendo sido executada por parte da empresa, esta poderá ser indenizada por meio de Reconhecimento de Dívida.

MARCELO BATISTA COSTA
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
CGORF/DLOG/SE/MS

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 17/12/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018200943** e o código CRC **4ABEBB99**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018200943

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

À CGORF,

Assunto: Anulação de Saldo de Empenho do Contrato Administrativo nº 250/2020.

1. Trata-se de procedimentos necessários para a anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020, SEI nº 0016226935, firmado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21.08.2020, por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 - enfrentamento ao COVID -19, tendo por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

2. Nesse sentido e em atendimento ao solicitado no Despacho CGORF/DLOG, SEI nº 0018200943, autorizo o cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho nº 2020NE800787, no valor de R$ 39.892.500,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

3. Assim, encaminhamos os autos a essa Coordenação Geral para adoção das medidas necessárias ao cancelamento da nota de empenho.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 17/12/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018208974** e o código CRC **099EBFBB**.

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (NOTA MOVIMENTACAO DE CREDITO)__________
18/12/20 08:19   USUARIO: ROBERTO
DATA EMISSAO   : 18Dez20 VALORIZACAO : 18Dez20 NUMERO : 2020NC000094
UG EMITENTE   : 250005 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
GESTAO EMITENTE   : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 257001 / 00001 - DIR.EXEC.FUND.NAC.
OBSERVACAO
ANULACAO DO 2020NE800787, CONFORME DESPACHO DLOG 0018208974
25000.114385.2020.74
DEVOLUCAO DE SALDO
                                                    NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300084	2	186452	6144000000	339030				39.892.500,00

LANCADO POR : 31750443520 - ROBERTO   UG : 250005   18Dez20   08:18
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 18Dez20 NUMERO: 2020NE801197
ESPECIE : 03 - ANULACAO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE800787
EMITENTE : 250005/00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
CNPJ : 00394544/0008-51 FONE: 3315-2115 OU 3315-2616 OU 3315-2609 OU 240
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO GANEXO, ALA A 4º ANDAR SALA 471
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70058-900

CREDOR : 63067904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRI
ENDERECO : BRENO FERRAZ DO AMARAL 390 VILA FIRMIANO PINTO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04124-020
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
ANULACAO DO 2020NE800787, CONFORME DESPACHO DLOG 0018208974
25000.114385.2020.74

CLASS : 2 36901 10122501821C06500 186452 6144000000 339030 000000
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 25000044278202071
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ANULACAO : 39.892.500,00
TRINTA E NOVE MILHOES, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS****
*
****
*
****
*
****
*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 11 -MATERIAL QUIMICO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 9.999.999 VALOR UNITARIO: 3,98
VALOR DO SEQ. : 39.892.500,00

0009999999,00000 Unidade
CONJUNTO PARA ANÁLISE, APLICAÇÃO EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COMPONENTES COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, OUTROS COMPONENTES SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR
MARCA: THERMO FISHER ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000375703

T O T A L : 39.892.500,00

ROBERTO FERREIRA DIAS
ORDENADOR

MARCELO BATISTA COSTA
GESTOR FINANCEIRO

MARCELO BLANCO DA COSTA

VICTOR PAIVA MACEDO LAHUD

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Execução Orçamentária

DESPACHO

CGORF/DIVEO/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF/DLOG.

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

Senhor Coordenador-Geral,

Segue para assinatura a Nota de Empenho 2020NE801197 (anulação do 2020NE800787).

Atenciosamente,

Carlos Roberto Teixeira de Queiroz
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária
DIVEO/CGORF/DLOG/SE/MS

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Teixeira de Queiroz**, **Chefe da Divisão de Execução Orçamentária**, em 18/12/2020, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018213876** e o código CRC **E5AE2309**.

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

Atendendo ao despacho DLOG (0018208974), aprovo Nota de Empenho nº 2020NE801197 (0018213872), anulação do 2020NE800787.

Restitua-se ao DLOG para assinatura do Ordenador de Despesa e, após, à Coordenação responsável.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 18/12/2020, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 22/12/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018214271** e o código CRC **BF51D3F7**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018214271

Lilian Almeida Araujo de Melo Sá

De: Cherin, Paula <paula.cherin@thermofisher.com>
Enviado em: terça-feira, 22 de dezembro de 2020 11:01
Para: Divisão de analises das contratações; DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG
Cc: Lenice Guimaraes Araujo; Roberto Ferreira Dias
Assunto: Manifestação Thermo Fisher - Despacho de anulação total dos Empenhos - Contrato Administrativo 250/2020
Anexos: Thermo_Fisher_-_Manifestação_Anulação_Total_dos_Empenhos_211220_assinada.pdf

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo manifestação apresentada pela Thermo Fisher Scientific em relação à anulação total dos empenhos – Contrato Administrativo 250/2020.
Por favor, solicitamos confirmarem o recebimento do e-mail e seu anexo.

Atenciosamente,

Paula Cherin
Gerente, Setor Público e Acesso a Mercado

From: Cherin, Paula
Sent: sexta-feira, 20 de novembro de 2020 18:33
To: Divisão de analises das contratações <divan@saude.gov.br>; MS/DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE <dlog@saude.gov.br>
Cc: lenice.araujo@saude.gov.br; roberto.dias@saude.gov.br; Coly, Ana <ana.coly@thermofisher.com>
Subject: Manifestação Thermo Fisher - Despacho de anulação parcial do Contrato Administrativo250/2020
Importance: High

Prezados, boa tarde.

Nos termos do Ofício nº 1422/2020/DLOG/SE/MS enviado pelo Ministério da Saúde, encaminhamos em anexo manifestação apresentada pela Thermo Fisher Scientific.

Por favor, confirmem o recebimento do email e seus arquivos.

Atenciosamente,

Paula Cherin
Gerente, Setor Público e Acesso a Mercado

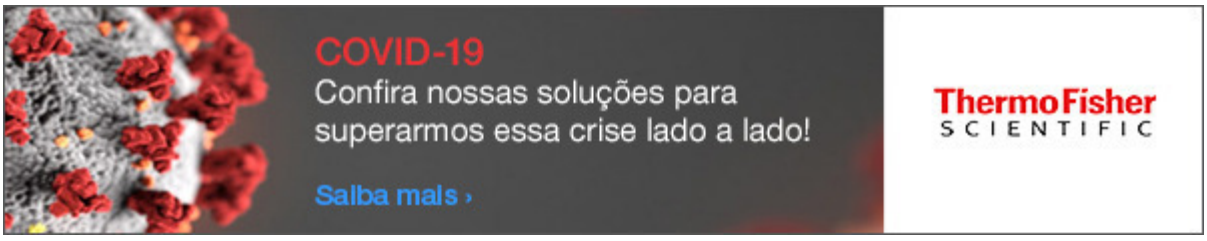

Thermo Fisher Scientific

Rua Eugenio de Medeiros, 303 • 11º andar • São Paulo • SP • 05425-000
Phone: +55 11 2730-3121 • Mobile: +55 11 95311-8465
paula.cherin@thermofisher.com/ www.thermofisher.com

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

DocuSign Envelope ID: B55FE566-6642-4953-B3D5-354C808E7010

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ref.: Despacho DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS de 17/12/2020 – SEI nº 0018200943 ("**Despacho CGORF**")
Despacho DLOG/SE/MS de 17/12/2020 – SEI nº 0018208974 ("**Despacho DLOG**")
Contrato Administrativo nº 250/2020 ("**Contrato**")
Dispensa de Licitação nº 140/2020 ("**Procedimento de Dispensa**")
Processo nº 25000.114385/2020-74 ("**Processo Administrativo**")

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA ("**Thermo Fisher**"), já qualificada nos autos do Processo Administrativo, vem, por seu representante manifestar-se em face dos supracitados Despacho CGORF e Despacho DLOG, com base nas razões de fato e direito a seguir.

I. Resumo dos Fatos

1. Os fatos relativos ao Processo Administrativo encontram-se detalhados na defesa apresentada pela Thermo Fisher por ocasião de ofício[1] em que se comunicou a intenção do Ministério da Saúde de anular o Procedimento de Dispensa, com a consequente anulação do Contrato, em razão de suposto vício insanável "*ao realizar o julgamento das propostas dos licitantes em detrimento dos requisitos previstos no Projeto Básico, com fundamento no artigo 59 da Lei nº 8.666/1993*" ("**Defesa**")[2].

2. Discute-se a potencial anulação do Contrato por supostos vícios insanáveis relacionados à aceitação da proposta apresentada pela Thermo Fisher no âmbito do Chamamento Público (SIN Processo nº 30.435 e Ofício Circular nº 132/2020/CGEIS/DLOG/SE/MS – "**Chamamento Público**"), que deu origem ao Contrato. Tais vícios teriam origem em suposta inadequação da proposta apresentada pela

[1] Ofício nº 634/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI nº 0017354826)
[2] SEI nº 0017499691

DocuSign Envelope ID: B55FE566-6642-4953-B3D5-354C808E7010

Thermo Fisher, pois essa não incluía o fornecimento de determinados itens requeridos pelo projeto básico do Chamamento Público ("**Projeto Básico**").

3. Ao longo das discussões acerca da potencial anulação contratual, a Thermo Fisher manifestou-se no sentido de que, embora não entenda haver sido demonstrados quaisquer vícios insanáveis ao longo Processo Administrativo, não apresentará oposição à anulação parcial do Contrato que considere:

- Que a Thermo Fisher não causou ou é responsável de qualquer forma pela ocorrência do alegado vício insanável;

- Que a anulação parcial não gerará efeitos retroativos à 1ª Parcela do Contrato, já entregue pela Thermo Fisher – *ou seja, sendo necessário seu regular pagamento*;

- O direito da Thermo Fisher a receber indenização pelas etapas de execução contratual realizadas e pelos prejuízos incorridos até a data da anulação contratual, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Lei de Licitações.

4. No momento da manifestação da Thermo Fisher nos termos acima (em 20/11/2020), a necessidade de regular pagamento à Thermo Fisher em relação à 1ª Parcela do Contrato, já entregue, já havia sido reconhecida em diversos documentos ao longo do Processo Administrativo, seja por documentos emitidos pela área jurídica do Ministério da Saúde[3], seja pelo próprio Despacho DLOG de 13/11/2020[4], assinado pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Logística (DLOG/SE/MS), em que se afirmou:

> "*Assim, diante de todo o aqui exposto, **A ANULAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO É MEDIDA QUE SE IMPÕE**, devendo contudo, ser considerada a execução parcial do quantitativo total, nos termos solicitados pela área demandante e pela Secretaria Executiva.*" (grifo do original)

a. Reconhecimento nos autos do Processo Administrativo da necessidade de pagamento pela entrega da 1ª Parcela Contratual – cancelamento parcial da Nota de Empenho

5. Com base no acesso franqueado à Thermo Fisher, pode-se verificar que, na sequência da inclusão aos autos de Termo de Anulação do Procedimento de Dispensa (e, por conseguinte, do Contrato), o posicionamento reiterado desse Ministério da Saúde no sentido de que a anulação contratual não atingiria a entrega da 1ª Parcela do Contrato e a necessidade de seu pagamento:

[3] Incluindo o Parecer Jurídico nº 00949/2020 CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº 0016910132) e o Parecer nº 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº 001738329).
[4] SEI nº 0017598413

DocuSign Envelope ID: B55FE566-6642-4953-B3D5-354C808E7010

- Em 03/12/2020 - Despacho assinado pela Sra. Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde (DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS), requer à CGORF que tome as devidas providências para o cancelamento da nota de empenho 2020NE800787 referente ao Contrato ("**Nota de Empenho**")[5];

- Em 04/12/2020 - O Sr. Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira (DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS) emite despacho em que afirma[6]:

  "2. *Ocorre que em consulta ao sistema SEI, foi constado a tramitação de Notas Fiscais da empresa em apreço registrados sob NUP 25000.142259/2020-18 (R$ 4.467.960,00) e 25000.142857/2020-89 (R$ 35.424.540,00), referente a entregas realizadas pela mesma amparados pelo contrato em voga.*
  3. Face ao exposto, sugere-se que seja verificado junto à Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DAEVS/SVS/MS , bem como com a Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLOG/DLOG/SE/MS, demais eventuais entregas realizadas pela empresa, antes do prosseguimento na anulação do empenho em apreço."

- Em 09/12/2020 – O Sr. Coordenador-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS) emite despacho em que confirma que as notas fiscais referentes ao pagamento da 1ª Parcela do Contrato já se encontravam em tramitação e, por isso, o pagamento deveria ser realizado, **sendo cabível apenas o cancelamento parcial da Nota de Empenho**, para o saldo referente às parcelas contratuais não entregues[7]:

  "*Conforme Despacho CGORF/DLOG (0017945703) há em tramitação de pagamento as Notas Fiscais da empresa em apreço, referente as entregas descentralizada e centralizada somando o quantitativo total de 3.000.000 de testes. As Notas fiscais estão registradas sob NUP 25000.142259/2020-18 (336.000 testes - R$ 4.467.960,00) e 25000.142857/2020-89 (2.664.000 testes - R$ 35.424.540,00), respectivamente.*
  Considerando a anulação parcial do referido Contrato, esta Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS) se dispõe favorável a devolução de R$ 93.307.500,00" (grifou-se)

- Em 11/12/2020 – O Sr. Diretor Geral do Departamento de Logística (DLOG/SE/MS), em linha com o posicionamento reiterado de diversos setores deste Ministério da Saúde acerca da regular entrega da 1ª Parcela Contratual e do processamento das notas fiscais emitidas pela Thermo Fisher determina a adoção de medidas para o **cancelamento parcial da Nota de Empenho**[8]:

  "*A propósito, salientamos que* ***o valor do saldo do empenho a ser cancelado corresponde a R$ 93.307.500,00****, o qual foi informado no Despacho CGLAB, SEI nº 0018033850, que foi devidamente vinculado ao Despacho DLOG SEI nº 0018071672.*" (grifou-se)

[5] SEI nº 0017932210
[6] SEI nº 0017945703
[7] SEI nº 0018033850
[8] SEI nº 0018087259

Manifestação da Empresa (0018281822) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 447

DocuSign Envelope ID: B55FE566-6642-4953-B3D5-354C808E7010

- Ainda em 11/12/2020 – O Sr. Chefe da Divisão de Execução Orçamentária (DIVEO/CGORF/DLOG/SE/MS) profere despacho dirigido ao Sr. Coordenador-Geral da CGORF com o seguinte teor: "*Segue para assinatura a Nota de Empenho 2020NE801099 (**anulação parcial do 2020NE800787**)*"[9].

6. Os documentos incluídos no Processo Administrativo demonstram que, em linha com o posicionamento das mais diversas áreas deste Ministério da Saúde, procedeu-se com o cancelamento parcial da Nota de Empenho, anulando-se apenas os valores relativos às entregas contratuais não realizadas devido à suspensão determinada pelo próprio Ministério.

7. Ou seja, a parcela não anulada da Nota de Empenho deveria se destinar ao pagamento das notas fiscais emitidas pela Thermo Fisher em relação à entrega da 1ª Parcela Contratual.

b. Verificação de determinação de cancelamento dos valores da Nota de Empenho destinados ao pagamento da 1ª Parcela Contratual

8. Todas as manifestações acima indicaram, portanto, que a anulação do Contrato não teria efeitos retroativos à entrega da 1ª Parcela Contratual e, por consequência, não afetaria seu pagamento (uma das condições mencionadas pela Thermo Fisher para não se opor à eventual anulação do Contrato).

9. No entanto, ao acompanhar o Processo Administrativo, a Thermo Fisher surpreendeu-se com o conteúdo do Despacho CGORF, de 17/12/2020, assinado pelo Sr. Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, que já havia se manifestado pela necessidade de se verificar as entregas contratuais já realizadas antes de proceder com eventual cancelamento da Nota de Empenho, com o seguinte conteúdo[10]:

> "*Considerando o Termo DLOG (0017878786), esta Coordenação solicita, em caráter de urgência, autorização para o cancelamento do saldo remanescente da 2020NE800787 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA - no valor de R$ 39.892.500,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), empenho este fruto de dispensa de licitação que teve seu ato anulado. 2. Ainda, conforme despacho CGORF (0017945703), os processos de pagamento informados que possuem notas fiscais da referida empresa em tramitação serão encerrados e se a execução contratual for devidamente reconhecida pelos fiscais de contrato como tendo sido executada por parte da empresa, esta poderá ser indenizada por meio de Reconhecimento de Dívida.*"

[9] SEI nº 0018087961
[10] SEI nº 0018200943

DocuSign Envelope ID: B55FE566-6642-4953-B3D5-354C808E7010

10. No mesmo dia 17/12/2020, o Sr. Diretor-Geral do Departamento de Logística, também na contramão de suas manifestações anteriores, proferiu o Despacho DLOG no seguinte sentido[11]:

> "*Considerando o Termo DLOG (0017878786), esta Coordenação solicita, em caráter de urgência, autorização para o cancelamento do saldo remanescente da 2020NE800787 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA - no valor de R$ 39.892.500,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), empenho este fruto de dispensa de licitação que teve seu ato anulado. 2. Ainda, conforme despacho CGORF (0017945703), os processos de pagamento informados que possuem notas fiscais da referida empresa em tramitação serão encerrados e se a execução contratual for devidamente reconhecida pelos fiscais de contrato como tendo sido executada por parte da empresa, esta poderá ser indenizada por meio de Reconhecimento de Dívida.*"

II. Ausência de fundamentos jurídicos para se proceder com o cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho

a. Ausência de motivação

11. Conforme demonstrado acima, os documentos Despacho CGORF e Despacho DLOG vão na contramão de: (i) todas as manifestações anteriores sobre a questão da necessidade de pagamento das notas fiscais emitidas pela Thermo Fisher em referência à entrega da 1ª Parcela Contratual; e (ii) do próprio procedimento que vinha sendo adotado pelo Ministério da Saúde com o cancelamento parcial da Nota de Empenho realizado anteriormente.

12. Além do fato de, conforme demonstrado a seguir, não haver fundamentos possíveis para tal determinação de cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho, chama atenção a completa ausência de explicações acerca da mudança de posicionamento por parte do Ministério da Saúde.

13. Os documentos simplesmente não trazem qualquer tipo de argumento acerca da necessidade de cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho. Trata-se de situação que se agrava pelo fato de que não há quaisquer explicações acerca da contradição em relação fato de que anteriormente entendeu-se pelo cancelamento parcial da Nota de Empenho, e assim se procedeu.

14. A tomada da decisão que ora se questiona sem qualquer explicações em relação à alteração evidente de entendimento do Ministério da Saúde viola frontalmente o princípio constitucional que determina a devida motivação dos atos administrativos. Ressalte-se que o princípio da motivação se aplica

[11] SEI nº 0018208974

DocuSign Envelope ID: B55FE566-6642-4953-B3D5-354C808E7010

a todos os atos e decisões administrativas, ainda que ocorridos no âmbito interno de órgão ou entidade pública.

15. Atos administrativos que não obedeçam ao princípio da motivação são, simplesmente, nulos.

b. Inexistência de justificativas plausíveis possíveis para a anulação do saldo remanescente da Nota de Empenho

16. De toda sorte, a Thermo Fisher entende não haver justificativas posteriores cabíveis que possam ser apresentadas para demonstrar qualquer razoabilidade no cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho.

17. A entrega da 1ª Parcela Contratual ocorreu de forma regular e legal, reconhecida diversas vezes ao longo do Processo Administrativo (assim como se reconheceu e afirmou a necessidade do Ministério da Saúde de manter o recebimento relativo à essa entrega).

18. **A necessidade de pagamento pela entrega da 1ª Parcela Contratual foi igualmente reconhecida ao longo do Processo Administrativo.** Não é por outra razão que, inicialmente, se procedeu com o cancelamento parcial da Nota de Empenho.

19. Além das mencionadas manifestações acerca da necessidade de pagamento ao longo do Processo Administrativo, os documentos incluídos no Processo nº 25000.142857/2020-89, aberto para efetivar os pagamentos relacionados ao Contrato ("**Processo de Pagamento**"), também reforçam a necessidade de efetivação do pagamento direto pela entrega da 1ª Parcela Contratual, ou seja, sem necessidade de procedimento indenizatório posterior para o "reconhecimento de dívidas".

20. Em 14/12/2020, o Sr. Fiscal de Contrato emitiu atesto do recebimento dos produtos contidos na 1ª Parcela Contratual[12], demonstrando a regularidade da entrega e sua aceitação pelo Ministério da Saúde. No mesmo dia, encaminhou à CGORF as notas fiscais emitidas pela Thermo Fisher "*para as providências de pagamento*"[13].

21. Ressalte-se que ambos despachos do Sr. Fiscal de Contrato são anteriores aos documentos que ora se discutem.

[12] SEI nº 0018102011
[13] SEI nº 0018103451

DocuSign Envelope ID: B55FE566-6642-4953-B3D5-354C808E7010

22. Ora, havendo entrega regular e valores empenhados para seu pagamento, não há que se falar em eventual cancelamento integral da Nota de Empenho e potencial recebimento posterior pela Thermo Fisher por meio de reconhecimento de dívida.

23. A Thermo Fisher entende não haver fundamento plausível possível para o cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho, uma vez que o direito ao recebimento do pagamento pela entrega da 1ª Parcela Contratual é direito líquido e certo da empresa.

24. Ademais nem no Processo Administrativo nem no Processo de Pagamento se discute quaisquer tipos de defeitos na execução da entrega da 1ª Parcela Contratual pela Thermo Fisher ou mesmo se levanta quaisquer dúvidas acerca dos valores devidos à empresa, que possam impedir seu pagamento imediato pelo Ministério da Saúde.

25. Nota-se que a Thermo Fisher, nesse momento, está discutindo tão somente a necessidade de pagamento imediato da 1ª Parcela Contratual, que já se encontra em atraso desde 13/11/2020[14] – ou seja, antes da decisão de cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho. Outras possíveis indenizações cabíveis à Thermo Fisher por prejuízos incorridos até a data da anulação contratual devem, aí sim, ser discutidas em processo administrativo específico.

c. Agravamento indevido e proposital da inadimplência

26. O cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho e o consequente não pagamento à Thermo Fisher dos valores referentes à entrega da 1ª Parcela Contratual representa agravamento proposital e injustificado de situação de inadimplência deste Ministério da Saúde, já em curso.

27. A referência realizada pelo Despacho CGORF de que "*se a execução contratual for devidamente reconhecida pelos fiscais de contrato como tendo sido executada por parte da empresa, esta poderá ser indenizada por meio de Reconhecimento de Dívida*", agravaria a inadimplência do Ministério da Saúde.

28. Em primeiro lugar ressalte-se que a execução contratual já foi devidamente reconhecida pelos fiscais de contrato como tendo sido executada por parte da empresa, conforme demonstram os documentos citados acima, anteriores ao Despacho CGORF e à determinação de anulação do saldo remanescente da Nota de Empenho. Não, há, portanto, que se falar em termos condicionais.

29. Além disso, submeter o pagamento, que deveria ser imediato, dos valores referentes à parcela contratuais entregues à necessidade de condução posterior de processo de reconhecimento de dívida violaria o direito líquido e certo da Thermo Fisher, sem qualquer justificativa.

[14] Considerando a última das entregas da 1ª Parcela Contratual em 14/10/2020 e a obrigação de pagamento no prazo máximo de 30 dias determinado pelo Contrato.

DocuSign Envelope ID: B55FE566-6642-4953-B3D5-354C808E7010

30. Viola-se, o direito do administrado de receber pela prestação contratual realizada à Administração Pública (e aceita por essa), conforme determinado pelo art. 37, XXI da Constituição Federal.

31. Trata-se de situação que, caso confirmada, gerará prejuízos injustificados à empresa que atuou de boa-fé ao longo de toda execução e discussão contratual. Além disso, a decisão teria o condão de gerar prejuízos injustificados também ao erário, uma vez que, a execução posterior do pagamento já em atraso e incontroverso terá o condão de acrescer aos valores a serem pagos correção monetária e juros legais.

32. Ressalte-se, por fim, que, além de violar o princípio da motivação e o direito líquido e certo da Thermo Fisher, eventual cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho e postergação do pagamento à empresa em relação aos valores incontroversos violaria, também, as regras determinadas à Administração Pública pelo Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro ("**LINDB**"):

- Não há efetiva motivação da potencial anulação do saldo remanescente da Nota de Empenho que demonstre "*a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas*", conforme determinado pelo parágrafo único do art. 20 da LINDB; e

- Não restou demonstrado o cumprimento das determinações constantes do art. 21 da LINDB, uma vez que os documentos ora questionados não cumprem os requisitos de: (i) "*indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas*"[15]; (ii) "*indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais,* ***não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos***"[16]; e (iii) Demonstrar *"a necessidade e a adequação da medida imposta, consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade*" e, se for o caso, indicar "*as condições para que a regularização ocorra de forma proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais*"[17].

III. Conclusão

33. Diante do exposto, a Thermo Fisher requer a esse Ministério da Saúde o pagamento imediato dos valores referentes à 1ª Parcela Contratual, conforme atesto e pedido de providências emitidos pelo Sr.

[15] Caput do art. 21 da LINDB.
[16] Parágrafo único do art. 21 da LINDB;
[17] Art. 4º do Decreto nº 9.830/2019, que regulamenta os referidos dispositivos da LINDB.

Manifestação da Empresa (0018281822) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 452

DocuSign Envelope ID: B55FE566-6642-4953-B3D5-354C808E7010

Fiscal de Contrato. Caso já tenha ocorrido a anulação do saldo remanescente da Nota de Empenho, requer sua imediata reversão, para que se proceda ao referido pagamento.

34. Nesse sentido, a Thermo Fisher ressalta que ainda não foi notificada de eventual anulação contratual, não havendo, portanto, óbice para que o Ministério da Saúde tome as medidas necessárias para proceder o pagamento em questão.

35. De toda sorte, a Thermo Fisher requer seja devidamente notificada acerca dos termos e condições da decisão final acerca de eventual anulação do Contrato, em especial, em caso de decisão que implique o não pagamento imediato da 1ª Parcela Contratual, para que possa exercer seu direito de defesa, corolário do devido processo legal substantivo.

36. Além disso, a Thermo Fisher reitera seu pedido de que, na hipótese de se decidir por anulação do Contrato nos termos acima, se abra prazo para apresentação das informações e documentos comprobatórios relativos à indenização a ser paga pelo Ministério da Saúde à Thermo Fisher em relação a prejuízos incorridos pela empresa, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

São Paulo, 21 de Dezembro de 2020.

DocuSigned by:
Rodrigo Tavares de Moura
FE253FF095D1435...

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

DESPACHO

SVS/CGPO/SVS/MS

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

À

CGLAB/SVS/MS

Encaminho processo para conhecimento e providências.

GERALDO SILVA FERREIRA
Coordenador Geral de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Vigilância em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo da Silva Ferreira**, **Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 23/12/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018286959** e o código CRC **49BF190C**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018286959

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

1. Fazendo alusão ao Despacho DIVAN 0018148936, informamos que houve cancelamento integral do empenho nº 2020NE800787, conforme despacho CGORF 0018214271.

2. Face ao exposto, encaminha-se à DIVAN/CGIES - Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde, para adoção das medidas pertinentes, no tocante a anulação do extrato de publicação da Dispensa de Licitação nº 140/2020, publicada no D.O.U nº 157 do dia 17/08/2020 (0016280003), com a consequente anulação do Contrato Administrativo nº 250/2020 (0016226935), por vício insanável na fase de habilitação da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 23/12/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018291137** e o código CRC **F2B19895**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018291137

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação

Ambiente: PRODUÇÃO

Encerrar e Disponibilizar Evento de Anulação para Publicação

24/12/2020 08:30:08

Este evento de Anulação será Publicado no D.O.U. na data de 28/12/2020.

Resumo do Evento de Anulação

Órgão: 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UASG de Atuação: 250005 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Cotação Eletrônica
Dispensa de Licitação	00140/2020	Lei nº 13.979	Art. 4º	Não

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Objeto:

Aquisição de CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR.

Motivo do Evento de Anulação:

Existência de vício insanável, referente à validação dos documentos de habilitação da LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R$)	Data da Declaração	Data da Ratificação	Data da Publicação do Evento de Anulação
1	133.200.000,00	13/08/2020	14/08/2020	28/12/2020

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
250005	DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE

Gestão	Empenho		NE
00001	2020	NE	111111

Disponibilizar para Publicação | Visualizar Prévia da Matéria

Evento de Anulação

Solução SERPRO

Comprovante ANULAÇÃO DA DISPENSA nº 140/2020 (0018327494) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 456

EXTRATO DE AJUSTE Nº 3/2017 - PROADI-SUS

PROCESSO NUP: 25000.018749/2018-71.
INTERESSADO: A União, por intermédio do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a Associação Hospitalar Moinhos de Vento, inscrita no CNPJ sob o nº 92.685.833/0001-51. TÍTULO DO PROJETO: Qualificação da Assistência em Terapia Intensiva Pediátrica por Telemedicina.
ALTERAÇÃO DO VALOR: De R$ 5.271.502,32 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil quinhentos e dois reais e trinta e dois centavos) para R$ 6.792.956,50 (seis milhões, setecentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
PARECER TÉCNICO DE ALTERAÇÃO: nº 23/2020-CGPIN/DESD/SE/MS (0017928883), ratificado pelo Despacho GAB/SE (0018237587).
EMBASAMENTO: Deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS, em sua 4ª Reunião Ordinária (0018196466).

EXTRATO DE AJUSTE Nº 5/2017 - PROADI-SUS

PROCESSO NUP: 25000.018881/2018-83.
INTERESSADO: A União, por intermédio do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCOr, inscrito no CNPJ sob o nº 60.453.024/0003-90.
ALTERAÇÃO DO TÍTULO: de "Promoção do autocuidado na insuficiência cardíaca: Ensaio clínico randomizado controlado - Estudo Coração Bem Cuidado (ReBIC2-CBC trial)" para "Projeto IC - Coração Bem Cuidado. Ensaio clínico fase II randomizado, multicêntrico, nacional, que visa avaliar a efetividade da promoção de autocuidado utilizando estratégia multifacetada baseada no envio de mensagens SMS para pacientes com insuficiência cardíaca"
ALTERAÇÃO DO VALOR: De R$ 3.211.800,00 (três milhões, duzentos e onze mil e oitocentos reais) para R$ 1.744.183,78 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).
PARECER TÉCNICO DE ALTERAÇÃO: nº 161/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0017693624), ratificado pelo Despacho GAB/SCTIE (0017724974).
EMBASAMENTO: Deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS, em sua 4ª Reunião Ordinária (0018196466).

EXTRATO DE AJUSTE Nº 3/2017 - PROADI-SUS

PROCESSO NUP: 25000.206701/2018-19.
INTERESSADO: A União, por intermédio do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a Associação Hospitalar Moinhos de Vento, inscrito no CNPJ sob o nº 92.685.833/0001-51.
TÍTULO DO PROJETO: Estudo de prevalência de HTLV e outras IST e padrões de comportamento sexual em parturientes e população geral.
ALTERAÇÃO DE VALOR: De R$ 17.440.929,22 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) para R$ 12.965.827,36 (doze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).
PARECER TÉCNICO DE ALTERAÇÃO: nº 29/2020-CGAHV/.DCCI/SVS/MS (0017715150), chancelado pelo Despacho SVS (0018281083).
EMBASAMENTO: Deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS, em sua 4ª Reunião Ordinária (0018196466).

EXTRATO DE AJUSTE Nº 1/2017 - PROADI-SUS

PROCESSO NUP: 25000.186801/2018-11.
INTERESSADO: A União, por intermédio do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, inscrito no CNPJ sob o nº 60.765.823/0001-30.
TÍTULO DO PROJETO: Programa de Cuidados Paliativos no SUS - Atenção Primária à Saúde.
ALTERAÇÃO DE VALOR: De R$ 14.965.448,06 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e seis centavos) para R$ 2.224.776,72 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).
PARECER TÉCNICO DE ALTERAÇÃO: Nº 25/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS (0017805371) e Despacho GAB/SAPS (0017912258).
EMBASAMENTO: Deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS, em sua 4ª Reunião Ordinária (0018196466).

EXTRATO DE AJUSTE Nº 5/2017 - PROADI-SUS

PROCESSO NUP: 25000.009779/2018-97.
INTERESSADO: A União, por intermédio do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCOR, inscrito no CNPJ sob o nº 60.453.024/0003-90.
TÍTULO DO PROJETO: BaSICS - Estudo randomizado para avaliar o efeito de uma solução balanceada em comparação ao cloreto de sódio a 0,9% nos desfechos clínicos de pacientes gravemente enfermos.
ALTERAÇÃO DE VALOR: De R$ 8.500.000,00 (oito milhões quinhentos mil reais) para R$ 6.552.774,40 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
PARECER TÉCNICO DE ALTERAÇÃO: Nº 191/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0017988604) e Despacho GAB/SCTIE (0018074424).
EMBASAMENTO: Deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS, 4ª Reunião Ordinária (0018196466).

EXTRATO DE AJUSTE Nº 2/2017 - PROADI-SUS

PROCESSO NUP: 25000.488126/2017-81.
INTERESSADO: A União, por intermédio do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-Libanês, inscrita no CNPJ sob o nº 61.590.410/0001-24
TÍTULO DO PROJETO: DigiSUS: Formação de Recursos Humanos para Implantação da Estratégia de e-Saúde do Brasil.
ALTERAÇÃO DE VALOR: De R$ 10.898.187,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e oito mil cento e oitenta e sete reais) para R$ 10.646.535,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais) e de R$ 10.646.535,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais) para R$ 7.655.406,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e seis reais).
PARECERES TÉCNICOS DE ALTERAÇÃO: PARECER TÉCNICO Nº 2/2020-DEMAS/SE/MS (0014367838) e PARECER TÉCNICO Nº 8/2020-DEMAS/SE/MS (0016558650), acolhido pelo Despacho GAB/SE (0016861238).
EMBASAMENTO: Deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS, em sua 2ª Reunião Extraordinária (0018013330).

EXTRATO DE AJUSTE Nº 3/2017 - PROADI-SUS

PROCESSO NUP: 25000.049278/2018-43.
INTERESSADO: A União, por intermédio do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV, inscrita no CNPJ sob o nº 92.685.833/0001-51.
TÍTULO DO PROJETO: Fortalecimento da Política Nacional de Atenção Primária através da qualificação dos Programas de Residência Médica.
ALTERAÇÃO DE VALOR: De R$ 2.291.912,40 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil novecentos e doze reais e quarenta centavos) para R$ 1.998.150,14 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil cento e cinquenta reais e quatorze centavos).
EMBASAMENTO: PARECER TÉCNICO nº 491/2020-CGPROP/DESF/SAPS/MS (0018296125) e Despacho GAB/SAPS (0018321652).

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 128/2018

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Estado do DISTRITO FEDERAL - CNPJ nº. 00.038.174/0001-43.
OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº. 128/2018, destinado Capacitação de Servidores Públicos Federais Em Processo de Qualificação e Requalificação, até 10/09/2021, a contar de seu vencimento.
PROCESSO: 25000.186354/2018-09.
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 10/09/2021.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2020.
SIGNATÁRIOS: JORGE LUIZ KORMANN - C.P.F. nº. 703.347.497-00 - SECRETáRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO SECRETARIA EXECUTIVA; MARCIA ABRAHAO MOURA - C.P.F. nº. 334.590.531-00, REITORA, FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA.

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 172/2020

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH/PA - CNPJ nº 15.126.437/0037-54.
OBJETO: Dar apoio financeiro para "AMPLIAÇÃO DO USO DA TELESSAÚDE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
PROCESSO: 25000.173234/2020-58.
CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R$ 3.000.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Programa de Trabalho: 10128502120YD0001, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 6151000000.
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 23/12/2022.
DATA DE ASSINATURA: 24/12/2020
SIGNATÁRIOS: JORGE LUIZ KORMANN, Secretário Executivo Adjunto - CPF nº 703.347.497-00; REGINA FATIMA FEIO BARROSO, Superintendente - CPF nº 028.920.222-15.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2020 - UASG 250005

Nº Processo: 25000138079202023 . Objeto: MIGALASTATE, 123mg Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata de Ação Judicial Declaração de Dispensa em 23/12/2020. RAMON DA SILVA OLIVEIRA. Coordenador - Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - Substituto. Ratificação em 23/12/2020. ROBERTO FERREIRA DIAS. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R$ 2.464.272,72. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro MULTICARE PHARMACEUTICALS.

(SIDEC - 24/12/2020) 250005-00001-2020NE111111

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2020 - UASG 250005

Nº Processo: 25000135525202048 . Objeto: PATISIRANA, sódica, 2 mg/ml, injetável c/ 5 mL; MEPOLIZUMABE, 100 mg/ml, injetável; RIVAROXABANA, 20 mg Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata de Ação Judicial Declaração de Dispensa em 17/12/2020. RAMON DA SILVA OLIVEIRA. Coordenador - Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - Substituto. Ratificação em 23/12/2020. ROBERTO FERREIRA DIAS. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R$ 586.051,16. CNPJ CONTRATADA : 12.420.164/0009-04 CM HOSPITALAR S.A.. Valor: R$ 28.361,52. CNPJ CONTRATADA : 18.459.628/0097-67 BAYER S.A.. Valor: R$ 1.164,24. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro SPECIALTY PHARMA OF LONDON LTD. Valor: R$ 556.525,40

(SIDEC - 24/12/2020) 250005-00001-2020NE111111

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2020 - UASG 250005

Nº Processo: 25000095546202013 . Objeto: HORMÔNIO PARATIREÓIDE, PTH, 50 MCG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL + DILUENTE, C/ SISTEMA DE PREPARO, 50 mcg/ml. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata de Ação Judicial Declaração de Dispensa em 23/12/2020. RAMON DA SILVA OLIVEIRA. Coordenador - Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - Substituto. Ratificação em 23/12/2020. ROBERTO FERREIRA DIAS. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R$ 352.698,85. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro MULTICARE PHARMACEUTICALS LLC.

(SIDEC - 24/12/2020) 250005-00001-2020NE111111

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2020 - UASG 250005

Nº Processo: 25000133696202032 . Objeto: ESTERASE, INIBIDOR DE ESTERASE C1 HUMANA, 500 UI, pó liófilo para injetáve. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata de Ação Judicial Declaração de Dispensa em 23/12/2020. RAMON DA SILVA OLIVEIRA. Coordenador - Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - Substituto. Ratificação em 23/12/2020. ROBERTO FERREIRA DIAS. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R$ 169.755,40. CNPJ CONTRATADA : 62.969.589/0015-93 CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

(SIDEC - 24/12/2020) 250005-00001-2020NE111111

AVISO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2020

Fica anulada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 25000044278202O7

ROBERTO FERREIRA DIAS
Diretor do Departamento de Logística em Saúde

(SIDEC - 24/12/2020) 250005-00001-2020NE111111

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 68/2020

Processo nº 25000.148781/2018-81
O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde convoca a Sra. Eva Jailma de Sá, CPF ***.286.234-**, que se encontra em endereço desconhecido, e/ou local não sabido, para retirar a comunicação contida no Ofício nº 91/2020/DITCE/FNS/CCONT/CGEOFC/FNS/SE/MS, no prazo de 15 (quinze) dias, referente ao Programa Mais Médicos, Processo nº 25000.148781/2018-81. Quaisquer dúvidas, contactar a Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde pelo telefone (061) 3315-3015 ou e-mail ccont.fns@saude.gov.br. Endereço: Esplanada dos Ministérios-Bloco "G", Anexo "B", sala 203 - Brasília/DF.

DÁRCIO GUEDES JUNIOR

Extrato DE ANULAÇÃO DA DISPENSA Nº 140/2020 (0018339031) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 457

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

À CGORF/DLOG,

Assunto: Anulação da Dispensa nº 140/2020 e do Contrato 250/2020.

Informamos que a Dispensa de Licitação 140/2020, bem como o Contrato nº 250/2020, dela decorrente e celebrado com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, foram anulados em razão da existência de vício insanável na fase de habilitação, conforme extrato publicado no DOU nº 247, do dia 28/12/2020 (SEI nº 0018339031).

A anulação da Dispensa 140/2020 encontra-se autorizada por meio do Termo de Anulação (0017878786), corroborado pelo Despacho da SE/MS (0017831201).

Assim, encaminha-se à CGORF/DLOG para conhecimento e providências quanto ao saldo remanescente citado no Despacho nº 0018200943.

Atenciosamente,

Michelle Araújo Soares
Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares**, **Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 28/12/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018339155** e o código CRC **464C2C0F**.

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

À CGLAB

Com vistas ao DLOG

1. Viemos por meio deste reiterar que, conforme determinado no Despacho GAB/SE (0017831201), fica bem claro que a Secretaria Executiva estaria de acordo com o posicionamento da Consultoria Jurídica e da Diretoria de Integridade quanto à nulidade do procedimento, razão pela qual entende que os atos subsequentes deveriam ser adotados com a urgência que a situação requeria. Sendo assim, fica clara a ordem de cancelamento do procedimento administrativo que culminou na Dispensa de Licitação 140/2020 (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o Contrato nº 250/2020 (0016226935), o que foi acatado pelo Diretor de Logística, o qual anula a Dispensa de Licitação por meio do Termo de Anulação (0017878786).

2. Verifica-se, no posicionamento da DINTEG/MS, corroborado pela manifestação da CONJUR-MS, via Parecer (0017191436), quanto à indenização à empresa *"pelos serviços efetivamente prestados, até a data em que a nulidade for declarada",* conforme consta do art. 59 da Lei n.º 8.666/93. Ou seja, aqui falamos em indenização a ser procedida por este Ministério, tratando-se de procedimento administrativo diverso, pelo reconhecimento de dívida decorrente de ateste por parte da fiscalização de contrato, ratificando as entregas efetuadas.

3. Sendo assim, não podemos mais falar em execução de despesa utilizando-se a Nota de Empenho 2020NE800787 decorrente da Dispensa de Licitação anulada, sendo esta cancelada em sua totalidade conforme todos os atos subsequentes ao procedimento.

4. Sendo estas as considerações desta Coordenação-Geral, encaminho à CGLAB para, smj, instruir Termo de Reconhecimento de Dívida para indenização de serviços prestados pela empresa em comento.

MARCELO BATISTA COSTA
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 28/12/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018346124** e o código CRC **5C94B1E9**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018346124

DocuSign Envelope ID: AA477329-4217-4D6C-A6A1-A33368B80C23

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ref.: Dispensa de Licitação nº 140/2020 ("**Procedimento de Dispensa**")
Contrato Administrativo nº 250/2020 ("**Contrato**")
Processo nº 25000.114385/2020-74 ("**Processo Administrativo**")

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA ("**Thermo Fisher**"), já qualificada nos autos do Processo Administrativo, vem, por seu representante manifestar-se acerca da anulação do Procedimento de Dispensa publicada em 28/12/2020 e dos despachos mais recentes exarados pelos diferentes setores do Ministério da Saúde[1], com base nas razões de fato e direito a seguir.

1. Os fatos relativos ao Processo Administrativo encontram-se detalhados nos diferentes documentos apresentados pela Thermo Fisher. Em resumo, discutiu-se a potencial anulação do Contrato por supostos vícios insanáveis relacionados à aceitação da proposta apresentada pela Thermo Fisher no âmbito do Procedimento de Dispensa que deu origem ao Contrato.

2. Diante da publicação no Diário Oficial da União, em 28/12/2020 do Aviso de Anulação do Procedimento de Dispensa a Thermo Fisher entende ser necessário esclarecer os pontos a seguir.

I. Ausência de concordância com a anulação integral do Procedimento de Dispensa

3. Ao contrário do que alguns documentos emitidos por setores desse Ministério da Saúde no âmbito do Processo Administrativo podem dar a entender, a Thermo Fisher, em momento algum, manifestou-se em concordância com a anulação integral do Procedimento de Dispensa.

[1] Em especial: (i) Despacho SE/GAB/MS de 27/11/2020 – SEI nº 0017831201; (ii) Despacho DLOG/SE/MS de 28/12/2020 – SEI nº 0018346124; e (iii) Despacho DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS de 28/12/2020 – SEI nº 0018339155.

DocuSign Envelope ID: AA477329-4217-4D6C-A6A1-A33368B80C23

4. Ao contrário, a Thermo Fisher manifestou-se, diversas vezes, no sentido de que, embora entenda não haver sido demonstrada a ocorrência de quaisquer vícios insanáveis ao longo Processo Administrativo, não apresentaria oposição à anulação contratual que não gerasse efeitos retroativos à 1ª Parcela Contratual, já entregue pela Thermo Fisher – *ou seja, sendo necessário seu regular pagamento*[2].

5. Ou seja, **a Thermo Fisher repetidamente afirmou que não se opunha à anulação *parcial* do Contrato, dada a necessidade de pagamento regular pela entrega já realizada da 1ª Parcela Contratual.**

6. Inicialmente, e com base no entendimento dos diferentes setores desse Ministério da Saúde, houve o cancelamento parcial da nota de empenho 2020NE800787 referente ao Contrato ("**Nota de Empenho**"), para que o saldo fosse utilizado para o pagamento da 1ª Parcela Contratual.

7. Tal possibilidade foi, inclusive, validada pelo Acórdão nº 4049/2020 do Tribunal de Contas da União, em sessão realizada em 08/12/2020. Inclusive, o Exmo. Ministro Relator do referido acórdão afirmou, em seu voto, acerca do Procedimento de Dispensa que "*com a anulação **parcial** do ajuste, o assunto está superado*".

A Thermo Fisher, porém, foi surpreendida com a inclusão no Processo Administrativo de súbitas e injustificadas determinações de que o saldo remanescente da Nota de Empenho fosse também anulado, deixando o pagamento da 1ª Parcela Contratual para que seja realizado por meio de processo de Reconhecimento de Dívida. Assim, a empresa, em 21/12/2020, apresentou manifestação ("**Manifestação Anterior Thermo Fisher**" SEI nº 0018281822 do processo nº 25000.114385/2020-74) em que demonstrou:

- A absoluta ausência de motivação para a anulação total da Nota de Empenho, em contradição com diversas manifestações anteriores desse próprio Ministério da Saúde;

- A ausência de justificativas plausíveis para a anulação do saldo remanescente da Nota de Empenho, dado que a entrega da 1ª Parcela Contratual foi: (i) regular; (ii) legal; e (iii) reconhecida diversas vezes ao longo do Processo Administrativo, inclusive com a emissão de atesto e encaminhamento das notas fiscais para pagamento. Nesse sentido, repita-se, que o próprio Tribunal de Contas da União validou a possibilidade de anulação apenas parcial do Procedimento de Dispensa; e

- Que a postergação do pagamento para procedimento posterior de reconhecimento de dívida representa agravamento indevido e proposital de situação de inadimplência desse Ministério da

[2] Além do reconhecimento de ausência de qualquer responsabilidade da Thermo Fisher pelo alegado vício insanável e o respeito a seu direito a receber indenização pelas etapas de execução contratual realizadas e pelos prejuízos incorridos até a data da anulação contratual.

DocuSign Envelope ID: AA477329-4217-4D6C-A6A1-A33368B80C23

Saúde, vez que trata-se de parcela em atraso desde 13/11/2020, violando o direito líquido e certo da Thermo Fisher a seu recebimento.

8. Assim, a Thermo Fisher requereu "*o pagamento imediato dos valores referentes à 1ª Parcela Contratual, conforme atesto e pedido de providências emitidos pelo Sr. Fiscal de Contrato*".

9. Não houve, porém, qualquer resposta à Manifestação Anterior Thermo Fisher. Esse foi emitida por esse Ministério da Saúde limitou-se a: (i) publica a anulação total do Procedimento de Dispensa; e (ii) reafirmar que o pagamento da 1ª Parcela Contratual se daria por processo de *reconhecimento de dívida*.

II. Violação ao Devido Processo Legal Substantivo

10. A ausência de resposta à Manifestação Anterior Thermo Fisher antes da publicação da anulação integral do Procedimento de Dispensa viola o direito constitucional ao Devido Processo Legal Substantivo, consubstanciado no direito de defesa e, em específico, o art. 3º, III da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999), que determina ser um direito do administrado "*formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente*".

11. A única manifestação constante dos autos do Procedimento Administrativo que poderia ser tida como fazendo referência *indireta e sem menção expressa* à Manifestação Anterior Thermo Fisher se deu em Despacho DLOG/SE/MS (SEI nº 0018346124). Trata-se, no entanto, de documento que não analisa os argumentos apresentados pela Thermo Fisher e, mais importante, que foi assinado às 12:29 do dia 28/12/2020, ou seja, <u>após a publicação da anulação integral do Procedimento de Dispensa.</u>

12. Também em prejuízo ao Devido Processo Legal, chama-se atenção para o fato de que o Processo Administrativo em questão não foi conduzido de forma a oportunizar o adequado direito de defesa da Thermo Fisher, com a inclusão de todos documentos relevantes. Em mais de uma oportunidade, a Thermo Fisher teve de requerer cópias de outros processos administrativos, uma vez que os diferentes despachos faziam referência a documentos que não foram disponibilizados no âmbito do Processo Administrativo.

III. Conclusão

13. Diante da ausência de resposta à Manifestação Anterior Thermo Fisher e da inadimplência desse Ministério da Saúde, requer-se sejam tomadas as medidas necessárias para **o pagamento imediato das notas fiscais emitidas em razão da entrega da 1ª Parcela Contratual**, evitando-se o agravamento da situação da Thermo Fisher, que não recebeu a devida contraprestação pelos fornecimentos já realizados.

DocuSign Envelope ID: AA477329-4217-4D6C-A6A1-A33368B80C23

ThermoFisher SCIENTIFIC
The world leader in serving science

14. Ainda, requer-se em paralelo que se inicie o procedimento visando a apurar os direitos indenizatórios da Thermo Fisher relacionados à anulação do contrato, incluindo os custos extraordinários decorrentes, em sua maioria, do cancelamento da 2ª parcela contratual, conforme já indicado pela Thermo Fisher em sua manifestação de 20 de Novembro de 2020.

15. Ressalte-se que o pagamento da 1ª Parcela Contratual deve se dar sem prejuízo de procedimento específico e independente para discussão das outras indenizações cabíveis à Thermo Fisher, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.666/1993. A inclusão do pagamento pela 1ª Parcela Contratual em eventual procedimento de discussão acerca de outras indenizações apenas postergaria o pagamento pelo Ministério da Saúde acerca do pagamento de valores líquidos e indiscutiveis, conforme já atestado pelas áreas técnicas.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

DocuSigned by:
Rodrigo Tavares de Moura
FE253FF095D1435...

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

DESPACHO

CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Brasília, 30 de dezembro de 2020.

À **CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS**

Assunto: **Contrato nº 250/2020 - KIT EXTRAÇÃO RNA VIRAL**

1- Em resposta ao Despacho **DIPAG/CGORF** (SEI 0018202012), que trata do Contrato 250/2020, **FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE/DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA/SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA,** que tem como objeto **Kits de extração RNA viral** (CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADO), informamos que temos ciência da anulação do contrato conforme Extrato de Anulação (SEI 0018339031).

2- Salientamos que já foram entregues **3.000.000 (três milhões) Kits de extração**, divididas em duas etapas: a primeira descentralizada no quantitativo de **336.000 (trezentos e trinta e seis mil) kits de extração,** no valor de R$ 4.475.520,00, conforme Nota Fiscal (SEI 0017096757); a segunda centralizada no quantitativo de **2.664.000 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil) kits de extração,** no valor de R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), conforme Nota Fiscal (SEI 0017112412)**.** Esses kits de extração estão sendo fundamentais para aumentar a capacidade do diagnóstico de RT-PCR (teste padrão ouro) para COVID-19 na rede de laboratórios de saúde pública no Brasil.

3- Com base na Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos que nos artigos abaixo:

Art. 58. *O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Despacho CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0018385732) SEI 25000.042854/2020-71 / pg. 466

III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 59. *A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.*

Parágrafo único. ***A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada*** *e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;*

Art. 67. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

§ 1 o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2 o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

4 - Considerando ainda, o princípio da razoabilidade que é contemplado na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal sugere-se instruir Termo de Reconhecimento de Dívida para indenização de serviços prestados pela empresa supracitada.

5- Em vista do exposto, essa Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS), coloca-se à disposição para apoiar na instrução do termo de Reconhecimento de Dívida para indenização de serviços prestados, respaldada nas normas supracitadas, de forma que a empresa receba os valores segundo entregas dos insumos já realizadas, conforme notas fiscais/anexos de recebimento comprobatórias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Vargas**, **Fiscal de Contrato**, em 30/12/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares**, **Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 30/12/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015;

e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Regis Melo Filizzola**, **Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 30/12/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018384733** e o código CRC **37A7AD4D**.

Referência: Processo nº 25000.142857/2020-89 SEI nº 0018384733

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

NOTA TÉCNICA Nº 9/2021-CGLAB/DAEVS/SVS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da solicitação de emissão de Termo de Reconhecimento de Dívida mencionado pelo Fiscal do Contrato (Despacho CGLAB/DAEVS (0018571292)) e pelo Despacho CGORF/DLOG (0018346124).

2. ANÁLISE

2.1. O presente procedimento licitatório tem como escopo a aquisição de testes de Extração de RNA automatizada de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, (extratores), cuja dispensa de licitação n.º 137/2020, foi fundamentada no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, em atendimento à demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS/MS, conforme Projeto Básico nº 30.435, de 13 de maio de 2020.

2.2. No dia 13/05/2020, foi publicado no DOU um chamamento público convocando empresas interessadas na contratação de serviço para realização de exame laboratorial para diagnóstico do COVID-19 por RT-PCR. Na mesma data foi encaminhado o Ofício-Circular nº 113/2020/CGIES/DLOG, à diversas empresas (fabricantes/distribuidores) dos insumos, solicitando o envio de propostas comerciais para o fornecimento dos testes até o dia 15/05/2020.

2.3. Diante da ausência de propostas, deu-se início a nova etapa objetivando a necessária aquisição. Para tanto, foi realizada adequação do Projeto Básico inicial, com previsão de fornecimento, via contratação direta (emergencial), 15.000.000 de unidades de Reagentes para purificação e isolamento de material genético (RNA) para finalidade de diagnóstico in vitro por meio de metodologia de Biologia Molecular. Além dos kits de extração, a empresa proponente deveria fornecer, por meio de cessão por comodato, no mínimo 32 equipamentos e todos os acessórios necessários para execução dos testes.

2.4. Assim, foi publicado no DOU de 23/06/2020, novo Aviso de Chamamento Público, com prazo para apresentação de propostas até o dia 25/06/2020. Foram encaminhadas pela Coordenador de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde (CGIES/DLOG/SE/MS) propostas de 13 empresas para análise técnica desta Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS). Todas as propostas foram avaliadas seguindo os critérios técnicos dos testes e equipamentos solicitados.

2.5. Das propostas apresentadas, apenas 5 (cinco) empresas ofertaram os testes de extração automatizada com cessão de equipamentos sem ônus,

restando como vencedora do certame, após longo período de negociação, a empresa ThermoFischer, cujo CONTRATO Nº 250/2020, foi assinado em 21/08/2020. Cumpre salientar que, antes da formalização do Contrato com a empresa vencedora, e em atenção à recomendação exposta no OFÍCIO CIRCULAR Nº 62/2020/SE/GAB/SE/MS, o Projeto Básico passou por avaliação da CONJUR/MS, tendo a área técnica da SVS acatado as recomendações da Consultoria Jurídica do MS, notadamente quanto a substituição da expressão "comodato", por "cessão de equipamentos sem ônus".

2.6. Em 01 de outubro de 2020, por meio da Nota Técnica 95 (0016961721), a CGLAB/DAEVS/SVS/MS informa que "Entre os dias 02 e 21 de setembro de 2020, foram instalados pela "Thermo Fischer", 10 equipamentos de extração de RNA, para detecção da COVID-19 nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) de 10 estados, sendo eles: LACEN/DF, LACEN/GO, LACEN/MG, LACEN/MS, LACEN/MT, LACEN/PB, LACEN/PI, LACEN/RS, LACEN/SE e LACEN/TO. Para reduzir os impactos do desabastecimento do objeto da contratação, a Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), solicitou a entrega antecipada, de forma descentralizada, de 336.000 extrações aos LACEN que receberam os equipamentos na primeira etapa de instalação".

2.7. Em atenção ao Despacho SE/GAB/SE/MS (0016792694), de 24 de setembro de 2020, que solicita manifestação acerca da análise do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS, por meio do Despacho DLOG (0016778374), o qual propõe a anulação do processo licitatório de aquisição de testes de extração de RNA automatizada por empresa especializada, a CGLAB/DAEVS/SVS/MS elaborou o Despacho CGLAB (0016846974).

2.8. Em 07 de outubro de 2020, o DLOG/SE/MS por meio do Despacho DLOG (0017067122) determina o recebimento da 1ª parcela e posterior envio do processo à CGIES para as providências relavas à anulação do instrumento contratual.

2.9. Conforme determinado no Despacho GAB/SE (0017831201), a Secretaria Executiva concordou com o posicionamento da Consultoria Jurídica e da Diretoria de Integridade quanto à nulidade do procedimento administrativo que culminou na Dispensa de Licitação 140/2020 (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o Contrato nº 250/2020 (0016226935).

2.10. Em 13 de novembro de 2020, por meio do Despacho DLOG (0017598413) o DLOG/SE/MS determina "**A ANULAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO É MEDIDA QUE SE IMPÕE**, devendo contudo, ser considerada a execução parcial do quantitativo total, nos termos solicitados pela área demandante e pela Secretaria Executiva". Em 03 de dezembro de 2020, o DLOG/SE/MS por meio do Termo DLOG (0017878786) anula " a **dispensa de licitação nº 140/2020** (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o **Contrato nº 250/2020** (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, o qual teve por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador".

2.11. Contudo, antes da determinação da nulidade total da Nota de Empenho 2020NE800787, a empresa forneceu 3.000.000 (três milhões) Kits de extração, divididas em duas etapas: a primeira descentralizada no quantitativo

de 336.000 (trezentos e trinta e seis mil) kits de extração, no valor de R$ 4.475.520,00, conforme Nota Fiscal (SEI 0017096757); a segunda centralizada no quantitativo de 2.664.000 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil) kits de extração, no valor de R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), conforme Nota Fiscal (SEI 0017112412).

3. CONCLUSÃO

3.1. Face ao exposto, recomenda-se a remessa dos autos à Consultoria Jurídica para, com base no caso concreto, manifestar-se acerca da possibilidade jurídica/legal para utilização do Termo de Reconhecimento de Dívida mencionado pelo Fiscal do Contrato (Despacho CGLAB/DAEVS (0018571292)) e pelo Despacho CGORF/DLOG (0018346124).

3.2. Paralelamente, sugerimos a remessa dos autos à CGPO/SVS para manifestar-se acerca da previsão orçamentária para efetivação do pretenso pagamento.

3.3. À aprovação superior, com vistas ao Gabinete/SVS, por meio da sigla NUJUR/SVS, para conhecimento e medidas ulteriores julgadas pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Regis Melo Filizzola**, **Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 18/01/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares**, **Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 18/01/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018593210** e o código CRC **16A82C5E**.

Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública
SETOR SRTVN Quadra 701 Lote D, S/N - 3º andar - Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

DESPACHO

CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Brasília, 14 de janeiro de 2021.

À NUJUR/SVS

Assunto: **Reconhecimento de dívida**

Encaminha-se a Nota Técnica 9 (0018593210) para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Regis Melo Filizzola**, **Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 18/01/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018594828** e o código CRC **D5E2762F**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018594828

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/NUJUR/SVS/MS

Brasília, 22 de janeiro de 2021.

Ao Serviço de Apoio Administrativo (SEAD/SVS/MS)

Assunto: Solicitação de Parecer - Emissão de Termo de Reconhecimento de Dívida.

NUP/SEI Nº 25000.114385/2020-74.

Encaminho a minuta de despacho dirigido à CONJUR/MS, referente a Nota Técnica 9 (0018593210), do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS/SVS), que solicita parecer daquela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde acerca da emissão de termo de reconhecimento de dívida.

Atenciosamente,

CLEIA REZENDE MEDEIROS
Chefe de Gabinete
Secretaria de Vigilância em Saúde

MINUTA DE DESPACHO

À Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS)

Assunto: Solicitação de Parecer - Emissão de Termo de Reconhecimento de Dívida.

NUP/SEI Nº 25000.114385/2020-74.

1. Trata-se de procedimento licitatório, o qual tem como escopo a aquisição de testes de Extração de RNA automatizada de empresa

especializada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, (extratores), cuja dispensa de licitação n.º 137/2020, foi fundamentada no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, em atendimento à demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS/MS, conforme Projeto Básico nº 30.435, de 13 de maio de 2020.

2. No dia 13/05/2020, foi publicado no DOU um chamamento público convocando empresas interessadas na contratação de serviço para realização de exame laboratorial para diagnóstico do COVID-19 por RT-PCR. Na mesma data foi encaminhado o Ofício-Circular nº 113/2020/CGIES/DLOG, à diversas empresas (fabricantes/distribuidores) dos insumos, solicitando o envio de propostas comerciais para o fornecimento dos testes até o dia 15/05/2020.

3. Diante da ausência de propostas, deu-se início a nova etapa objetivando a necessária aquisição. Para tanto, foi realizada adequação do Projeto Básico inicial, com previsão de fornecimento, via contratação direta (emergencial), 15.000.000 de unidades de Reagentes para purificação e isolamento de material genético (RNA) para finalidade de diagnóstico in vitro por meio de metodologia de Biologia Molecular. Além dos kits de extração, a empresa proponente deveria fornecer, por meio de cessão por comodato, no mínimo 32 equipamentos e todos os acessórios necessários para execução dos testes.

4. Assim, foi publicado no DOU de 23/06/2020, novo Aviso de Chamamento Público, com prazo para apresentação de propostas até o dia 25/06/2020. Foram encaminhadas pela Coordenador de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde (CGIES/DLOG/SE/MS) propostas de 13 empresas para análise técnica desta Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS). Todas as propostas foram avaliadas seguindo os critérios técnicos dos testes e equipamentos solicitados.

5. Das propostas apresentadas, apenas 5 (cinco) empresas ofertaram os testes de extração automatizada com cessão de equipamentos sem ônus, restando como vencedora do certame, após longo período de negociação, a empresa ThermoFischer, cujo CONTRATO Nº 250/2020, foi assinado em 21/08/2020. Cumpre salientar que, antes da formalização do Contrato com a empresa vencedora, e em atenção à recomendação exposta no OFÍCIO CIRCULAR Nº 62/2020/SE/GAB/SE/MS, o Projeto Básico passou por avaliação da CONJUR/MS, tendo a área técnica da SVS acatado as recomendações da Consultoria Jurídica do MS, notadamente quanto a substituição da expressão "comodato", por "cessão de equipamentos sem ônus".

6. Em 01 de outubro de 2020, por meio da Nota Técnica 95 (0016961721), a CGLAB/DAEVS/SVS/MS informa que "Entre os dias 02 e 21 de setembro de 2020, foram instalados pela "Thermo Fischer", 10 equipamentos de extração de RNA, para detecção da COVID-19 nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) de 10 estados, sendo eles: LACEN/DF, LACEN/GO, LACEN/MG, LACEN/MS, LACEN/MT, LACEN/PB, LACEN/PI, LACEN/RS, LACEN/SE e LACEN/TO. Para reduzir os impactos do desabastecimento do objeto da contratação, a Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), solicitou a entrega antecipada, de forma descentralizada, de 336.000 extrações aos LACEN que receberam os equipamentos na primeira etapa de instalação".

7. Em atenção ao Despacho SE/GAB/SE/MS (0016792694), de 24 de setembro de 2020, que solicita manifestação acerca da análise do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS, por meio do Despacho DLOG (0016778374), o qual propõe a anulação do processo licitatório de

aquisição de testes de extração de RNA automatizada por empresa especializada, a CGLAB/DAEVS/SVS/MS elaborou o Despacho CGLAB (0016846974).

8. Em 07 de outubro de 2020, o DLOG/SE/MS por meio do Despacho DLOG (0017067122) determina o recebimento da 1ª parcela e posterior envio do processo à CGIES para as providências relavas à anulação do instrumento contratual.

9. Conforme determinado no Despacho GAB/SE (0017831201), a Secretaria Executiva concordou com o posicionamento da Consultoria Jurídica e da Diretoria de Integridade quanto à nulidade do procedimento administrativo que culminou na Dispensa de Licitação 140/2020 (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o Contrato nº 250/2020 (0016226935).

10. Em 13 de novembro de 2020, por meio do Despacho DLOG (0017598413) o DLOG/SE/MS determina "**A ANULAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO É MEDIDA QUE SE IMPÕE**, devendo contudo, ser considerada a execução parcial do quantitativo total, nos termos solicitados pela área demandante e pela Secretaria Executiva". Em 03 de dezembro de 2020, o DLOG/SE/MS por meio do Termo DLOG (0017878786) anula " a **dispensa de licitação nº 140/2020** (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o **Contrato nº 250/2020** (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, o qual teve por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador".

11. Contudo, antes da determinação da nulidade total da Nota de Empenho 2020NE800787, a empresa forneceu 3.000.000 (três milhões) Kits de extração, divididas em duas etapas: a primeira descentralizada no quantitativo de 336.000 (trezentos e trinta e seis mil) kits de extração, no valor de R$ 4.475.520,00, conforme Nota Fiscal (SEI 0017096757); a segunda centralizada no quantitativo de 2.664.000 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil) kits de extração, no valor de R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), conforme Nota Fiscal (SEI 0017112412).

12. Ante o exposto, encaminhamos os autos à essa Consultoria Jurídica para emissão de parecer jurídico em face da possibilidade jurídica de utilização do Termo de Reconhecimento de Dívida mencionado pelo Fiscal do Contrato, conforme Despacho CGLAB/DAEVS (0018571292) e Despacho CGORF/DLOG (0018346124).

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Rezende Medeiros**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde**, em 26/01/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018722514** e o código CRC **E9546151**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018722514

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

À Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS)

Assunto: **Solicitação de Parecer - Emissão de Termo de Reconhecimento de Dívida.**

NUP/SEI Nº 25000.114385/2020-74.

1. Trata-se de procedimento licitatório, o qual tem como escopo a aquisição de testes de Extração de RNA automatizada de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, (extratores), cuja dispensa de licitação n.º 137/2020, foi fundamentada no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, em atendimento à demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS/MS, conforme Projeto Básico nº 30.435, de 13 de maio de 2020.

2. No dia 13/05/2020, foi publicado no DOU um chamamento público convocando empresas interessadas na contratação de serviço para realização de exame laboratorial para diagnóstico do COVID-19 por RT-PCR. Na mesma data foi encaminhado o Ofício-Circular nº 113/2020/CGIES/DLOG, à diversas empresas (fabricantes/distribuidores) dos insumos, solicitando o envio de propostas comerciais para o fornecimento dos testes até o dia 15/05/2020.

3. Diante da ausência de propostas, deu-se início a nova etapa objetivando a necessária aquisição. Para tanto, foi realizada adequação do Projeto Básico inicial, com previsão de fornecimento, via contratação direta (emergencial), 15.000.000 de unidades de Reagentes para purificação e isolamento de material genético (RNA) para finalidade de diagnóstico in vitro por meio de metodologia de Biologia Molecular. Além dos kits de extração, a empresa proponente deveria fornecer, por meio de cessão por comodato, no mínimo 32 equipamentos e todos os acessórios necessários para execução dos testes.

4. Assim, foi publicado no DOU de 23/06/2020, novo Aviso de Chamamento Público, com prazo para apresentação de propostas até o dia

25/06/2020. Foram encaminhadas pela Coordenador de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde (CGIES/DLOG/SE/MS) propostas de 13 empresas para análise técnica desta Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS). Todas as propostas foram avaliadas seguindo os critérios técnicos dos testes e equipamentos solicitados.

5. Das propostas apresentadas, apenas 5 (cinco) empresas ofertaram os testes de extração automatizada com cessão de equipamentos sem ônus, restando como vencedora do certame, após longo período de negociação, a empresa ThermoFischer, cujo CONTRATO Nº 250/2020, foi assinado em 21/08/2020. Cumpre salientar que, antes da formalização do Contrato com a empresa vencedora, e em atenção à recomendação exposta no OFÍCIO CIRCULAR Nº 62/2020/SE/GAB/SE/MS, o Projeto Básico passou por avaliação da CONJUR/MS, tendo a área técnica da SVS acatado as recomendações da Consultoria Jurídica do MS, notadamente quanto a substituição da expressão "comodato", por "cessão de equipamentos sem ônus".

6. Em 01 de outubro de 2020, por meio da Nota Técnica 95 (0016961721), a CGLAB/DAEVS/SVS/MS informa que "Entre os dias 02 e 21 de setembro de 2020, foram instalados pela "Thermo Fischer", 10 equipamentos de extração de RNA, para detecção da COVID-19 nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) de 10 estados, sendo eles: LACEN/DF, LACEN/GO, LACEN/MG, LACEN/MS, LACEN/MT, LACEN/PB, LACEN/PI, LACEN/RS, LACEN/SE e LACEN/TO. Para reduzir os impactos do desabastecimento do objeto da contratação, a Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), solicitou a entrega antecipada, de forma descentralizada, de 336.000 extrações aos LACEN que receberam os equipamentos na primeira etapa de instalação".

7. Em atenção ao Despacho SE/GAB/SE/MS (0016792694), de 24 de setembro de 2020, que solicita manifestação acerca da análise do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS, por meio do Despacho DLOG (0016778374), o qual propõe a anulação do processo licitatório de aquisição de testes de extração de RNA automatizada por empresa especializada, a CGLAB/DAEVS/SVS/MS elaborou o Despacho CGLAB (0016846974).

8. Em 07 de outubro de 2020, o DLOG/SE/MS por meio do Despacho DLOG (0017067122) determina o recebimento da 1ª parcela e posterior envio do processo à CGIES para as providências relavas à anulação do instrumento contratual.

9. Conforme determinado no Despacho GAB/SE (0017831201), a Secretaria Executiva concordou com o posicionamento da Consultoria Jurídica e da Diretoria de Integridade quanto à nulidade do procedimento administrativo que culminou na Dispensa de Licitação 140/2020 (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o Contrato nº 250/2020 (0016226935).

10. Em 13 de novembro de 2020, por meio do Despacho DLOG (0017598413) o DLOG/SE/MS determina "**A ANULAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO É MEDIDA QUE SE IMPÕE**, devendo contudo, ser considerada a execução parcial do quantitativo total, nos termos solicitados pela área demandante e pela Secretaria Executiva". Em 03 de dezembro de 2020, o DLOG/SE/MS por meio do Termo DLOG (0017878786) anula " a **dispensa de licitação nº 140/2020** (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o **Contrato nº 250/2020** (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E

INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, o qual teve por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador".

11. Contudo, antes da determinação da nulidade total da Nota de Empenho 2020NE800787, a empresa forneceu 3.000.000 (três milhões) Kits de extração, divididas em duas etapas: a primeira descentralizada no quantitativo de 336.000 (trezentos e trinta e seis mil) kits de extração, no valor de R$ 4.475.520,00, conforme Nota Fiscal (SEI 0017096757); a segunda centralizada no quantitativo de 2.664.000 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil) kits de extração, no valor de R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), conforme Nota Fiscal (SEI 0017112412).

12. Ante o exposto, encaminhamos os autos à essa Consultoria Jurídica para emissão de parecer jurídico em face da possibilidade jurídica de utilização do Termo de Reconhecimento de Dívida mencionado pelo Fiscal do Contrato, conforme Despacho CGLAB/DAEVS (0018571292) e Despacho CGORF/DLOG (0018346124).

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 28/01/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018802791** e o código CRC **A7B9C08C**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0018802791

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PARECER n. 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.114385/2020-74
INTERESSADOS: SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SVS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

EMENTA: Reconhecimento de Dívida. Dispensa de Licitação nº 140/2020. Contrato Administrativo n.º 250/2020. Vícios no procedimento de contratação. Anulação. Entrega de 3.000.000 (três milhões) de Kits de extração RNA viral atestada. Vedação ao enriquecimento ilícito da Administração Pública. Possibilidade de Pagamento via Reconhecimento de Dívida **desde que atendidas as recomendações desta manifestação.**

1. RELATÓRIO

1. Trata-se do DESPACHO SVS/MS, de 28 de janeiro de 2021, da Secretaria de Vigilância em Saúde, que solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de utilização de Termo de Reconhecimento de Dívida para pagamento de serviços prestados pela EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, referentes à entrega de 3.000.000 (três milhões) de Conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador, cujo fornecimento foi objeto do Contrato Administrativo n.º 250/2020 (SEI 0016226935), o qual foi anulado pelo Ministério da Saúde, conforme decisão do Diretor Departamento de Logística em Saúde (SEI 0017878786), publicada no DOU em 28 de dezembro de 2020 (SEI 0018339031).

2. Eis os termos do referido Despacho:

> 1. Trata-se de procedimento licitatório, o qual tem como escopo a aquisição de testes de Extração de RNA automatizada de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, (extratores), cuja dispensa de licitação n.º 137/2020, foi fundamentada no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, em atendimento à demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS/MS, conforme Projeto Básico nº 30.435, de 13 de maio de 2020.

2. No dia 13/05/2020, foi publicado no DOU um chamamento público convocando empresas interessadas na contratação de serviço para realização de exame laboratorial para diagnóstico do COVID-19 por RT-PCR. Na mesma data foi encaminhado o Ofício-Circular nº 113/2020/CGIES/DLOG, à diversas empresas (fabricantes/distribuidores) dos insumos, solicitando o envio de propostas comerciais para o fornecimento dos testes até o dia 15/05/2020.

3. Diante da ausência de propostas, deu-se início a nova etapa objetivando a necessária aquisição. Para tanto, foi realizada adequação do Projeto Básico inicial, com previsão de fornecimento, via contratação direta (emergencial), 15.000.000 de unidades de Reagentes para purificação e isolamento de material genético (RNA) para finalidade de diagnóstico in vitro por meio de metodologia de Biologia Molecular. Além dos kits de extração, a empresa proponente deveria fornecer, por meio de cessão por comodato, no mínimo 32 equipamentos e todos os acessórios necessários para execução dos testes.

4. Assim, foi publicado no DOU de 23/06/2020, novo Aviso de Chamamento Público, com prazo para apresentação de propostas até o dia 25/06/2020. Foram encaminhadas pela Coordenador de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde (CGIES/DLOG/SE/MS) propostas de 13 empresas para análise técnica desta Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS). Todas as propostas foram avaliadas seguindo os critérios técnicos dos testes e equipamentos solicitados.

5. Das propostas apresentadas, apenas 5 (cinco) empresas ofertaram os testes de extração automatizada com cessão de equipamentos sem ônus, restando como vencedora do certame, após longo período de negociação, a empresa ThermoFischer, cujo CONTRATO Nº 250/2020, foi assinado em 21/08/2020. Cumpre salientar que, antes da formalização do Contrato com a empresa vencedora, e em atenção à recomendação exposta no OFÍCIO CIRCULAR Nº 62/2020/SE/GAB/SE/MS, o Projeto Básico passou por avaliação da CONJUR/MS, tendo a área técnica da SVS acatado as recomendações da Consultoria Jurídica do MS, notadamente quanto a substituição da expressão “comodato”, por “cessão de equipamentos sem ônus”.

6. Em 01 de outubro de 2020, por meio da Nota Técnica 95 (0016961721), a CGLAB/DAEVS/SVS/MS informa que "Entre os dias 02 e 21 de setembro de 2020, foram instalados pela “Thermo Fischer”, 10 equipamentos de extração de RNA, para detecção da COVID-19 nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) de 10 estados, sendo eles: LACEN/DF, LACEN/GO, LACEN/MG, LACEN/MS, LACEN/MT, LACEN/PB, LACEN/PI, LACEN/RS, LACEN/SE e LACEN/TO. Para reduzir os impactos do desabastecimento do objeto da contratação, a Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), solicitou a entrega antecipada, de forma descentralizada, de 336.000 extrações aos LACEN que receberam os equipamentos na primeira etapa de instalação".

7. Em atenção ao Despacho SE/GAB/SE/MS (0016792694), de 24 de setembro de 2020, que solicita manifestação acerca da análise do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS, por meio do Despacho DLOG (0016778374), o qual propõe a anulação do processo licitatório de aquisição de testes de extração de RNA automatizada por empresa especializada, a CGLAB/DAEVS/SVS/MS elaborou o Despacho CGLAB (0016846974).

8. Em 07 de outubro de 2020, o DLOG/SE/MS por meio do Despacho DLOG (0017067122) determina o recebimento da 1ª parcela e posterior envio do processo à CGIES para as providências relavas à anulação do instrumento contratual.

9. Conforme determinado no Despacho GAB/SE (0017831201), a Secretaria Executiva concordou com o posicionamento da Consultoria Jurídica e da Diretoria de Integridade quanto à nulidade do procedimento

Parecer 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019060277) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 481

administrativo que culminou na Dispensa de Licitação 140/2020 (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o Contrato nº 250/2020 (0016226935).

10. Em 13 de novembro de 2020, por meio do Despacho DLOG (0017598413) o DLOG/SE/MS determina "**A** ANULAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, devendo contudo, ser considerada a execução parcial do quantitativo total, nos termos solicitados pela área demandante e pela Secretaria Executiva". Em 03 de dezembro de 2020, o DLOG/SE/MS por meio do Termo DLOG (0017878786) anula " a dispensa de licitação nº 140/2020 (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o Contrato nº 250/2020 (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, o qual teve por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador".

11. Contudo, antes da determinação da nulidade total da Nota de Empenho 2020NE800787, a empresa forneceu 3.000.000 (três milhões) Kits de extração, divididas em duas etapas: a primeira descentralizada no quantitativo de 336.000 (trezentos e trinta e seis mil) kits de extração, no valor de R$ 4.475.520,00, conforme Nota Fiscal (SEI 0017096757); a segunda centralizada no quantitativo de 2.664.000 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil) kits de extração, no valor de R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), conforme Nota Fiscal (SEI 0017112412).

12. Ante o exposto, encaminhamos os autos à essa Consultoria Jurídica para emissão de parecer jurídico em face da possibilidade jurídica de utilização do Termo de Reconhecimento de Dívida mencionado pelo Fiscal do Contrato, conforme Despacho CGLAB/DAEVS (0018571292) e Despacho CGORF/DLOG (0018346124).

(Destacamos)

3. Esta Consultoria Jurídica manifestou-se nos presentes autos e nos autos da Dispensa de Licitação NUP 25000.120375/2020-78, por meio dos PARECERES nºs. 01026/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI 0017328329) 00949/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI 0017191412), respectivamente, nos quais, diante da indicação de existência de vício insanável no procedimento de dispensa de licitação feita pela Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB e pelo Departamento de Logística em Saúde - DLOG, esclareceu à autoridade assessorada sobre a possibilidade de anulação do contrato celebrado, bem como sobre a necessidade de que fosse realizado o devido juízo a respeito da proporcionalidade da medida, considerando-se a gravidade das irregularidades, a possível existência de alternativas e as consequências práticas da decisão.

4. O Contrato Administrativo nº 250/2020, firmado em 21 de agosto de 2020, originou-se da Dispensa de Licitação nº 140/2020, que observou as disposições da Lei n° 13.979/2020, acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus, para a contratação de fornecimento de Conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador (NUP: 25000.120375/2020-78).

5. Ocorreu que, diante da constatação pela área técnica de vícios no julgamento das propostas, o referido procedimento de dispensa e o contrato respectivo foram anulados, conforme justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Logística em

Saúde no Despacho DLOG/SE/MS, de 13 de novembro de 2020, abaixo transcrito, que afastou os argumentos apresentados pela contratada para manutenção da contratação (SEI 0017598413):

> 1. Em que pese os fatos e fundamentos expendidos por ocasião da apresentação de Defesa, por parte da empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia ("Termo Fisher"), os quais se encontram materializados no documento SEI nº 0017499691, entende, este DLOG, pela impossibilidade de acolhimento daqueles.
>
> 2. Alega a empresa não haver justificativa para a anulação do processo de Dispensa de Licitação que culminou em sua contratação, consubstanciada por meio da assinatura do Contrato nº 250/2020.
>
> 3. Ao apresentar suas razões, no intuito de justificar a inexistência de vícios processuais, aduz a contratada que o vício seria decorrente da inadequação da proposta apresentada pela empresa Thermo Fisher. No entanto, em que pese o vício processual possua correlação com tal fato, não é este, por si só, quem caracteriza a nulidade do processo. Explica-se.
>
> 4. É fato que a proposta apresentada pela empresa que se sagrou vencedora no procedimento administrativo autuado no SIN Processo sob nº 30435 não se coaduna, integralmente, para com os termos entabulados no projeto básico norteador daquela contratação.
>
> 5. Contudo, a nulidade advém do fato de que a área demandante daquela aquisição, responsável pela validação de cunho técnico das propostas para o procedimento em questão, validou proposta em desacordo para com o prescrito no projeto básico. Ao agir dessa maneira, ainda que a área técnica estivesse imbuída de boa-fé, não poderia tê-lo feito.
>
> 6. Neste espectro, traz-se a lume que, ainda que se trata de um chamamento público, qual seja, procedimento de caráter simplificado para aquisição por meio da administração pública, não se mostra possível o desrespeito aos princípios basilares da Administração Pública.
>
> 7. Considerando o caso em tela, há que ressaltar, inicialmente, que é cediço que um dos princípios que norteiam a licitação pública é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
>
> 8. É fato que para o presente, não se trata de um edital de convocação, contudo, o projeto básico, o qual contem os elementos norteadores da contratação, deverá ser integralmente observado.
>
> 9. Por força do aludido princípio, a Administração e os licitantes ficam adstritos ao conteúdo e condições do instrumento convocatório, seja quanto ao procedimento licitatório, seja quanto aos atos dele decorrentes.
>
> 10. Conforme já elencado no despacho nº 0016778374 encartado no SEI nº 25000.120375/2020-78, a área demandante, qual seja, a CGLAB, alega o que segue:
>
> 11. "Em que pese a solicitação de inabilitar as empresas já classificadas no processo, o mesmo critério utilizado para habilitar todos as empresas com vícios nas propostas seriam desabilitadas, não restando nenhuma empresa para continuidade processual. Causando o fracasso do processo por descumprimento das exigências descritas no Projeto Básico."
>
> 12. Diante deste cenário, no qual a área demandante assume ter habilitado proposta em desacordo para com os termos por ela mesma estatuídos no projeto básico, tem-se que o processo resta maculado, não sendo possível sua continuidade.
>
> 13. É fato notório que toda a tramitação deste processo se deu durante e para atendimento de necessidades ocorridas no curso da pandemia do coronavírus. Tal situação se mostra deveras atípica, contudo, não possui o

condão de modificar as exigências mínimas a serem observadas pela Administração Pública em suas contratações.

14. No tocante à alegação de que foram realizadas múltiplas alterações no projeto básico causadas pela empresa Thermo Fisher, temos a esclarecer que tais alegações não merecem ser acolhidas, vez que se tratam de ilações de lavra da empresa ACTMED as quais já foram devidamente refutadas conforme se detrai do excerto a seguir.

15. "É possível inferir da leitura do processo, bem como, consta da nota técnica em comento que não houve alteração formal no projeto básico. A exceção a esta assertiva resta consubstanciada em mera alteração de caráter semântico, do termo comodato, o qual foi substituído por cessão de equipamentos sem ônus, em atendimento à solicitação exarada pela Consultoria Jurídica – CONJUR."

16. Tal qual este DLOG pontuou em sua manifestação, a área técnica igualmente alegou em sua nota técnica que não foram realizadas alterações no projeto básico após a publicação do chamamento, excetuando-se apenas aquela solicitada pela Consultoria Jurídica – CONJUR.

17. Cumpre esclarecer que este argumento não foi, em hipótese alguma, utilizado para subsidiar a tomada de decisão que culminou no procedimento de anulação do contrato outrora epigrafado.

18. No que concerne à entrega do objeto do contrato, esclarece este DLOG que a mesma se deu de acordo para com as necessidades da área demandante, a qual solicitou os quantitativos necessários ao atendimento das necessidades prementes da administração.

19. Ainda, após a identificação da existência de vício insanável no processo, por dever de cautela, não poderia o Ministério da Saúde dar continuidade ao recebimento do objeto contratado, haja vista a então suspeita de que tratar-se-ia de um processo viciado. Trata-se do poder de autotutela do Estado, por meio do qual, este pode, a qualquer tempo, rever seus atos, se eivados de alguma espécie de vício.

20. Assim sendo, optou-se por suspender todo e qualquer recebimento por parte da contratada, sendo-lhe tal fato informado após a tomada da decisão supracitada.

21. Em sua manifestação, afirma a empresa ter apresentado proposta em desacordo para com as descrições constantes do projeto básico. Uma vez reconhecida tal situação pela empresa, temos que não paira qualquer dúvida acerca deste ponto.

22. Aduz ainda que os itens não constantes da proposta referem-se apenas a consumíveis, os quais "(i) não são necessários no workflow de processos de extração de testes de COVID-19; (ii) não correspondem a produtos que devem ser incluídos no conjunto daqueles que necessariamente devem ser fornecidos em conjunto com os kits de extração de testes para que estes funcionem; e, portanto, (iii) poderiam, e deveriam ser objeto de contratação em separado (até mesmo em homenagem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública)."

23. Pois bem, a análise acerca da necessidade ou não destes itens deve ocorrer pela área técnica quando da elaboração do projeto básico. Se aquela entendeu por pertinente a manutenção destes itens, tem-se que as propostas apresentadas deverão contempla-los, sob pena de serem desclassificadas.

24. Por um equívoco da área técnica, aquela entendeu que, como nenhuma das empresas classificadas teria apresentado proposta que contemplasse integralmente as exigências do projeto básico, poderia então classificar aquelas cujas propostas mais se afeiçoassem ao descritivo proposto para aquela contratação.

25. A adoção de tal medida, contudo, se mostra contrária ao prescrito na legislação regente da matéria. Ao dar publicidade aos termos do projeto básico, a Administração convoca a todos os interessados, capazes de atender à sua demanda, a apresentarem propostas para uma futura contratação.

Parecer 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019060277) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 484

26. Todo e qualquer interessado que almeje ser contratado tem a ciência de que a proposta a ser contratada deverá contemplar a integralidade dos itens previstos no instrumento convocatório.

27. Assim é, que as atividades administrativas, em sua íntegra, devem ser pautadas por critérios objetivos, não havendo margem para qualquer subjetividade. A todos os participantes do procedimento, são facultados critérios igualitários, que visam evitar qualquer forma de direcionamento ou beneficiamento, bem como, a ampliação da competitividade.

28. Logo, tem-se que a aceitação da proposta nos termos em que fora apresentada se consubstancia em um erro por parte da área demandante. A partir desse momento, todo e qualquer ato posteriormente executado, decorre de uma conduta indevida, sendo, por conseguinte, maculado.

29. Tal qual já pontuado alhures, o procedimento sub examine decorre de uma dispensa de licitação. Contudo, o fato de a licitação ser dispensada, em função da situação de excepcionalidade vivenciada por ocasião da pandemia do coronavírus, não dispensa a aplicação dos princípios basilares de toda e qualquer atividade administrativa.

30. É fato que o formalismo prescrito para um procedimento licitatório não se encontra presente neste caso, entretanto, há disposições claras que norteiam todo o procedimento, aí incluídos os princípios.

31. Acerca do tema, tal qual já mencionado alhures, faz-se imperioso que a proposta apresentada contemple minimamente os requisitos prescritos no projeto básico. Caso assim não o fosse, não haveria a necessidade de tal documento.

32. Não obstante, a questão da isonomia entre todos os participantes do procedimento deverá ser assegurada, vez que tal garantia encontra guarida na Constituição da República.

33. Qualquer atuação por parte do agente administrativo que não contemple a observância a critérios minimamente albergados na legislação pátria, notadamente na Lei 13.979/2020 e nos princípios administrativos está fadado à nulidade.

34.Trata-se de lição elementar atinente á seara do direito Administrativo, qual seja, a atuação da Administração encontra-se vinculada aos parâmetros legais existente, sendo-lhe permitida a realização apenas e tão somente daquelas condutas autorizadas em Lei.

35. Pois bem, em momento algum prescreve o normativo acima citado que os procedimentos de aquisição de insumos para o combate ao coronavírus poderão ser destituídos da observância aos regramentos legais vigentes.

36. Contrariamente ao alegado pela empresa Thermo Fisher, o procedimento de chamamento não se constituiu em uma mera pesquisa de preços. Tratou-se de um procedimento cujo objetivo era a contratação da empresa que apresentasse a melhor proposta e que para tanto, contemplasse as questões técnicas e econômicas mais vantajosas.

37. Nota-se uma confusão por parte da empresa ao mencionar que o projeto básico, que neste caso, faz as vezes de instrumento convocatório, não possui a totalidade dos elementos necessários à sua validade.

38. Neste esteio, traz-se a lume que, conforme já amplamente esboçado, trata-se de procedimento em que a licitação é dispensada, ou seja, não se verifica a necessidade de elaboração de um edital, mas sim, da descrição, de forma objetiva, do objeto a ser contratado.

39. Aduz ainda a empresa que não foi apresentada minuta de contrato como anexo ao instrumento convocatório. Entretanto, causa-nos certa estranheza esta manifestação neste momento, sendo que tal questionamento poderia ter sido realizado ainda em momento pretérito à apresentação das propostas.

Parecer 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019060277) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 485

40. Contudo, a empresa remanesceu silente em relação a tal fato, manifestando sua concordância tácita para com os termos da contratação almejada.

41. Entende-se pois, intempestivo tal questionamento, ainda mais por se tratar de momento posterior à celebração do suso documento.

42. No tocante à prestação de garantia, tem-se que trata-se de disposição legal prevista no estatuto de licitações, tendo a mesma como premissa assegurar a total execução do contrato. Mais uma vez, intempestivo tal questionamento, vez que quando manifestada a apresentar a garantia, em que pese a empresa tenha manifestado, em um primeiro momento sua discordância, posteriormente, concordou para com a apresentação da mesma.

43. Em relação à possibilidade de apresentação de impugnações ou questionamentos, tem-se que não se trata de um procedimento licitatório, e sim de um procedimento onde a licitação é dispensada. Logo, não há que se falar em impugnações. Não obstante, em todos os procedimentos realizados desta natureza, questionamentos, quando houveram, foram devidamente respondidos, visando assim, trazer maior transparência e efetividade ao processo.

44. A questão atinente à existência do vício decorrente de ato performado pela CGLAB, que, no afã de buscar a contratação de empresa para atender à necessidade ministerial, acabou por aceitar proposta em descordo para com o estatuído no projeto básico, já foi amplamente vergastada na presente manifestação. Assim, claro portanto o descompasso entre a proposta apresentada e a necessidade deste Ministério, materializada na forma descrita no projeto básico.

45. Tal descumprimento fora inclusive reconhecido pela própria área técnica em seu parecer técnico n. º 24 (0016714137), encartado nos presentes autos, por meio do qual reconhece ter habilitado, para fins de aquisição de testes de Extração de RNA automatizada de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, propostas distintas daquela solicitada no projeto básico, bem como desiguais entre si.

46. Não paira, por conseguinte, qualquer dúvida acerca da existência do vício no processo em curso.

47. A motivação dos atos administrativos configura-se em pressuposto basilar à sua validade. No caso em apreço, a motivação resta mais do que externada, ao apresentar de forma contundente a existência de vício insanável no processo, tendo o mesmo sido reconhecido pela área que lhe deu causa.

48. Uma vez reconhecida e percebida a existência de vício, é dever da administração promover a anulação do ato viciado. Trata-se de utilização do Poder de Autotutela do Estado.

49. Entretanto, buscando equalizar todos os elementos existentes nessa relação, notadamente, o atendimento á necessidade da Administração em uma época pandêmica, o interesse público qual seja o de preservar a vida, e a intenção de causar o menor dano possível ao ente privado, optou-se pela execução de apenas parte do quantitativo contido no contrato.

Este quantitativo seria o suficiente para atender a necessidade imediata, até que fosse realizado novo procedimento para contratação do remanescente.

50. Note-se que tal decisão fora corroborada pela área demandante e pela secretaria executiva, as quais manifestaram de forma expressa sua concordância para a alternativa adotada.

51. Enaltece-se a decisão da SVS/MS, no Despacho NUJUR/SVS (0017051118), corroborada pelo Despacho da SE/MS (0016984310), de que se faz necessário o recebimento da primeira parcela, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de extrações, para continuidade do programa que contempla as ações de testagem para COVID-19.

52. Alie-se a isto a decisão da SVS/MS, no Despacho NUJUR/SVS (0017051118), corroborada pelo Despacho da SE/MS (0016984310), Despacho DLOG 0017067122 SEI 25000.120375/2020-78 / que opina pela anulação

Parecer 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019060277) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 486

do contrato em tela, qual seja, o contrato n.º 250/2020, tão logo seja realizado o recebimento da primeira parcela.

53. Percebe-se que não se trata de uma decisão isolada e desmotivada tal qual apontado pela empresa. O que se percebe é análise de áreas técnicas desta pasta ministerial, as quais entenderam por bem, agir da maneira aqui posta.

54. Quanto à suposta ausência de indicação das consequências jurídicas e administrativas do ato de anulação, verifica-se que as mesmas se encontram encartadas no processo, seja no parecer jurídico, seja nas manifestações acima, as quais contemplaram a possibilidade de recebimento de uma parcela do objeto.

55. Caso tais consequências não tivessem sido sopesadas, a anulação do contrato dar-se-ia de forma integral, sem que no entanto fosse possível o recebimento de qualquer quantitativo, por menor que fosse.

56. Assim, diante de todo o aqui exposto, **A ANULAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO É MEDIDA QUE SE IMPÕE**, devendo contudo, ser considerada a execução parcial do quantitativo total, nos termos solicitados pela área demandante e pela Secretaria Executiva.

6. Assim, o Diretor do Departamento de Logística em Saúde subscreveu, em 3 de dezembro de 2020, o Termo DLOG abaixo transcrito (SEI 0017878786):

Assunto: Anulação da Dispensa de Licitação nº 140/2020 - SIN 30435.

Ref.: Contrato Administrativo nº 250/2020.

Em atendimento a Decisão da Secretaria Executiva, exarada por meio do Despacho GAB/SE (0017831201), ANULO a **dispensa de licitação nº 140/2020** (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o **Contrato nº 250/2020** (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, o qual teve por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador.

7. A decisão que anulou a Dispensa de Licitação nº 140/2020 foi publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2020.

8. Conforme consta do Relatório de Fiscalização (SEI 0018104129), "***De forma descentralizada**, a pedido da CGLAB, foram entregues 336.000 extrações, conforme OFÍCIO Nº 203/2020/CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI 0017090731), os objetos foram entregues conforme Anexo de Recebimento (SEI 0017093073). (...)* ***De forma Centralizada**, ocorreu o restante da entrega no quantitativo de 2.664.000 kits de extração de RNA viral, Nota Fiscal nº 35466 (SEI 0017112412), no valor de R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais) que complementa os 3.000.000 da 1ª parcela do Contrato 250/2020. Houve um atraso de 18 (dezoito) dias. Vale ressaltar, que a empresa em questão tentou agendar a entrega conforme Ofício (SEI 0016863205) e só teve autorização mediante despacho no dia 07/10/2020, conforme (SEI 0017068204), sendo justificável o atraso."*

Parecer 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019060277) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 487

9. A Nota de Empenho nº 2020NC000094 (SEI 0018213866), emitida no valor de R$ 39.892.500,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento de 3.000.000 (três milhões) de Kits de extração RNA, foi anulada pela Nota de Empenho nº 2020NE801197 (SEI 0018213872).

10. Conforme DESPACHO DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS, de 17 dezembro de 2020, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira solicitou o cancelamento da referida Nota de Empenho devido à assinatura do Termo DLOG pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde em 3 de Dezembro de 2020, anulando a Dispensa de Licitação nº 140/2020 e o Contrato nº 250/2020 (SEI 0018200943).

11. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9/2021-CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI 0018593210), a área técnica declara que *"antes da determinação da nulidade total da Nota de Empenho 2020NE800787 (SIC), a empresa forneceu 3.000.000 (três milhões) Kits de extração, divididas em duas etapas: a primeira descentralizada no quantitativo de 336.000 (trezentos e trinta e seis mil) kits de extração, no valor de R$ 4.475.520,00, conforme Nota Fiscal (SEI 0017096757); a segunda centralizada no quantitativo de 2.664.000 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil) kits de extração, no valor de R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), conforme Nota Fiscal (SEI 0017112412)."*

12. É o relatório.

2. ANÁLISE

13. De início cumpre destacar que a análise desta Consultoria visa assessorar a autoridade no controle da legalidade do ato administrativo, nos limites previstos na Lei Complementar nº 73/93 (art. 11, inciso V), se restringindo, portanto, aos aspectos formais do procedimento submetido à apreciação, e se estriba nos elementos juntados ao processo até a presente data, sem, contudo, analisar questões de ordem técnica ou meritória, de domínio discricionário do Administrador Público, por ultrapassar as atribuições deste órgão de assessoramento jurídico (Enunciado BPC/AGU nº 07).

2.1 Dos Fundamentos Jurídicos do Reconhecimento de Dívida

14. Em regra, conforme previsão constitucional (art. 37, XXI) e em observância aos princípios da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública adquire produtos ou serviços mediante prévia licitação, com a finalidade de obter propostas mais vantajosas, ou, nos casos permitidos em lei (inexigibilidade/dispensa), mediante contratação direta, cujo ajuste, nesses casos, é formalizado regularmente por contratos.

15. Sabe-se que a Administração não está autorizada a adquirir produtos, serviços ou assumir obrigações sem previsão contratual (parágrafo único, do art. 60, da Lei nº 8.666/93), exceto nos casos de contratos de valores de baixa monta, ou seja, pequenas compras de pronto pagamento (de valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).

16. Todavia, eventualmente, quando a Administração Pública recebe um produto ou serviço em desacordo com a norma e em prejuízo do interesse público, enseja a nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa do seu causador, bem como ao procedimento de reconhecimento de dívida, para indenização ao particular de boa-fé, vez que, segundo a ordem jurídica, não

Parecer 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019060277) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 488

poderá a Administração se enriquecer ilicitamente, sem justa causa, com o não pagamento pelo serviço ou produto recebido de forma irregular.

17. É importante destacar que, embora o reconhecimento de dívida e respectivo pagamento sem previsão contratual seja juridicamente possível, este é um recurso excepcional, a ser utilizado apenas em caráter eventual pela Administração, porque aceitável apenas em casos de nulidade de contrato com a consequente apuração de responsabilidade.

18. Segundo o disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de dívida se dá a título de indenização quando declarada a nulidade do contrato. De modo que a lei reconhece ao contratado, ainda que anulado o ajuste, o direito de postular indenização pelo que o mesmo tiver executado e por outros prejuízos, desde que não lhe seja atribuível e sejam regularmente comprovados. Veja:

> *"Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.*
>
> *Parágrafo único.* ***A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.***

19. Desse modo, logicamente, também poderá o contratado pleitear indenização por prejuízos, que não lhe sejam imputáveis, decorrentes de serviços executados além daqueles previstos no contrato em vigor.

20. A respeito da obrigação do Estado de indenizar os serviços prestados pelo particular, nos casos de invalidade do ato jurídico que regulamentou a prestação, Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012* -), ensina que:

> *"8) A vedação ao locupletamento indevido do Estado*
>
> *(...).*
>
> *Ao se vedar o confisco de bens por parte do Estado, torna-se juridicamente descabida a possibilidade de apropriação de bens e direitos privados sem uma contrapartida.*
>
> *A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente.*
>
> *Bem por isso, a solução já fora consagrada no Direito francês, no qual se admite que a teoria do enriquecimento sem causa "permite assegurar indenizações, que a equidade recomenda, nos casos especialmente em que as obras foram executadas ou as prestações fornecidas com base em um contrato que, finalmente, não foi concluído, que foi entranhado de nulidade, que atingiu a seu termo ou em que nenhum instrumento foi preparado* ***ou ainda à margem de um contrato****".*
>
> *9) A solução legislativa brasileira específica*

Parecer 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019060277) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 489

> *(...). Além de todas as determinações atinentes à responsabilização civil do Estado,* ***consagrou-se a disciplina específica do parágrafo único do art. 59 para a contratação administrativa inválida****. Daí se segue que a invalidação, por nulidade absoluta, de qualquer ajuste de vontades entre Administração e particular gerará efeitos retroativos mas isso não significará o puro e simples desfazimento de atos.* ***Será imperioso produzir a compensação patrimonial para o particular, sendo-lhe garantido o direito de haver tudo aquilo que pelo ajuste lhe fora assegurado e, ainda mais, a indenização por todos os prejuízos que houver sofrido****.*

21. A respeito dessa norma, o mesmo doutrinador (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. São Paulo: Dialética, 2005, p.238*) elucida o seguinte:

> *"****Configuraria absoluta infração às concepções fundamentais do Estado Democrático de Direito que a invalidade do ato administrativo fosse pretexto para a Administração Pública enriquecer-se indevidamente****. Nem teria cabimento que a Administração promovesse a invalidação e. remetesse o particular a buscar os direitos de indenização perante o judiciário.* ***A invalidação do ato apenas se aperfeiçoa validamente quando a Administração assegura ao particular a indenização correspondente****".*

22. Hely Lopes Meirelles, ao tecer comentários a respeito de contratos nulos ou da inexistência de contrato, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (Ed. RT, 1992), esclarece:

> *"Todavia* ***mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos****, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas, sim,* ***no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento****."*

23. No mesmo sentido tem se manifestado também o Tribunal de Contas da União, que a exemplo dos Acórdãos nºs 1.029/2006 e 2.240/2006, ambos do Plenário, nos quais foi decidido que:

> *"não há sentido em se proceder à anulação uma vez que os contratos já foram cumpridos a contento.* ***Não se pode olvidar que a Administração é obrigada a realizar a contrapartida financeira em relação aos serviços devidamente prestados, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa****" (Acórdão n. 1.029/2006, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)*

> *"Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente,* ***permanece a obrigação de Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.*** *(Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)" (sem destaque no original)*

24. Comungando o mesmo entendimento, nos termos da Orientação Normativa-AGU nº 04/2009 a Advocacia-Geral da União norteia pela obrigação de indenizar despesas realizadas pelo particular sem contratação regular:

Parecer 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019060277) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 490

> *"**A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar** nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, **sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa**".*

25. A ausência de cobertura contratual motivadora do reconhecimento de dívida decorre da falta de qualquer tipo de contrato válido, independentemente da ocasião em que a nulidade seja reconhecida.

26. No caso em pauta, o reconhecimento de dívida e respectiva indenização procedem da anulação do contrato em decorrência de verificação de vícios constatados no julgamento das propostas apresentadas no procedimento de dispensa de licitação.

27. Convém lembrar, entretanto, que **a referida indenização dependerá da demonstração nos autos de que o particular não tenha dado causa e nem contribuído de qualquer forma à referida nulidade**, como previsto no parágrafo único da art. 59 da Lei 8.666/93 ao ressalvar que o dever de indenizar ao particular será cabível, *"**contanto que não lhe seja imputável".***

28. **A boa-fé do particular é um dos requisitos indispensáveis para viabilizar a indenização pelos serviços prestados sem cobertura contratual**. A esse respeito, Marçal Justen Filho em sua obra já citada (2005, p. 719/720) salienta a necessidade de boa-fé do particular contratante, ou seja, a necessidade de demonstração de que o mesmo não tinha conhecimento do vício ou não concorreu de qualquer forma para a ocorrência do mesmo:

> *"Outro ângulo da questão relaciona-se com a situação subjetiva do particular que participou da contratação inválida com a Administração. **Afigura-se irrebatível que a indenização a favor do particular, cujo o patrimônio seja afetado por atuação indevida da Administração pública, depende de sua boa-fé.** (...) Nesse sentido é que se afirma que **a boa -fé do terceiro caracteriza-se quando não concorreu, por sua conduta, para a concretização do vício ou quando não teve conhecimento (nem tinha condições de conhecer) sua existência. O particular tem o dever de manifestar-se acerca da prática de irregularidade. Verificando o defeito, ainda que para ele não tenha concorrido, o particular deve manifestar-se. Se não o fizer, atuará culposamente. Não poderá invocar boa-fé para o fim de obter indenização ampla**".*

29. A impossibilidade de indenização quando constatada a má-fé ou a concorrência do particular com a nulidade do contrato é reconhecida também pelo Superior Tribunal de Justiça:

> *"Ementa:*
>
> *ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONSTATADA PELO TRIBUNAL A QUO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS REDUÇÃO. SÚMULA 7/STJ.*
>
> *1. Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, **ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação,** o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos*

Parecer 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019060277) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 491

> *serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração**, desde que comprovados**, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade.***
> *(...).*
> *4. Agravo regimental não-provido. (AgRg no Ag 1056922/RS – Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES – Dje 11/03/2009).*

30. **Outra exigência para que seja autorizado o reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93, é a apuração de responsabilidade do servidor** que deu causa à nulidade do contrato e à consequente prestação do serviço ou fornecimento do bem sem cobertura contratual.

31. Feitas essas anotações, cumpre examinar, se no caso concreto, se encontram presentes as condições legais para o reconhecimento de dívidas.

2.2 Do Procedimento de Reconhecimento de Dívida

32. Dos fundamentos jurídicos do reconhecimento de dívidas expostos é possível concluir que, para viabilizar a indenização ao particular pelos prejuízos decorrentes de serviços prestados ou de fornecimento de produtos desprovidos de amparo contratual, é necessário demonstrar a **prestação do serviço** ou fornecimento de produto, com respectiva identificação, valor e quantidade; **a ausência de coberta contratual válida; a boa-fé** do particular; **a ausência de pagamento** pelo produto ou serviço sem previsão contratual; e, **a apuração de responsabilidade** daquele que deu causa à prestação do serviço ou entrega do produto sem a devida cobertura contratual.

33. *In casu,* o fornecimento do de 3.000.000 (três milhões) de Conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador foi atestado no Relatório de Fiscalização (SEI 0018104129) e pela área técnica na NOTA TÉCNICA Nº 9/2021-CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI 0018593210):

> RELATÓRIO
>
> (...)
>
> "***De forma descentralizada**, a pedido da CGLAB, foram entregues 336.000 extrações, conforme OFÍCIO Nº 203/2020/CGLAB/DAEVS/SVS/MS (SEI 0017090731), os objetos foram entregues conforme Anexo de Recebimento (SEI 0017093073). (...) **De forma Centralizada**, ocorreu o restante da entrega no quantitativo de 2.664.000 kits de extração de RNA viral, Nota Fiscal nº 35466 (SEI 0017112412), no valor de R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais) que complementa os 3.000.000 da 1ª parcela do Contrato 250/2020. Houve um atraso de 18 (dezoito) dias. Vale ressaltar, que a empresa em questão tentou agendar a entrega conforme Ofício (SEI 0016863205) e só teve autorização mediante despacho no dia 07/10/2020, conforme (SEI 0017068204), sendo justificável o atraso."*

Parecer 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019060277) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 492

NOTA TÉCNICA Nº 9/2021-CGLAB/DAEVS/SVS/MS

(...)

"2.11 Contudo, antes da determinação da nulidade total da Nota de Empenho 2020NE800787, a empresa forneceu 3.000.000 (três milhões) Kits de extração, divididas em duas etapas: a primeira descentralizada no quantitativo de 336.000 (trezentos e trinta e seis mil) kits de extração, no valor de R$ 4.475.520,00, conforme Nota Fiscal (SEI 0017096757); a segunda centralizada no quantitativo de 2.664.000 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil) kits de extração, no valor de R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), conforme Nota Fiscal (SEI 0017112412)."

34. A Dispensa de Licitação nº 140/2020 e o Contrato Administrativo nº 250/2020 foram anulados antes que o pagamento do fornecimento do produto fosse realizado, conforme Termo DLOG (SEI 0017878786) e decisão publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2020 (SEI 0018339031)

35. A Nota de Empenho nº 2020NC000094 (SEI 0018213866), emitida no valor de R$ 39.892.500,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento de 3.000.000 (três milhões) de Kits de extração RNA, foi anulada pela Nota de Empenho nº 2020NE801197 (SEI 0018213872), o que comprova o não pagamento das notas fiscais indicadas na manifestação da área técnica acima citada.

36. É importante registrar que a boa-fé do particular, deverá estar demonstrada nos autos, com os elementos comprobatórios da sua não concorrência para a nulidade contratual, ou seja, apontado os elementos indicadores de seu desconhecimento e de sua não participação, de qualquer forma, para a irregularidade na execução dos serviços contratados. Então, **recomenda-se a juntada dos elementos que possam demonstrar/justificar a boa-fé da empresa.**

37. Não se verifica nos autos notícias quanto à apuração de responsabilidades daqueles que deram causa à anulação contratual, conforme determina o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, **devendo ser adotadas as providências nesse sentido**.

38. O procedimento de reconhecimento de dívidas deve, ainda, estar instruído com a comprovação de existência de dotação orçamentária para fazer face ao pagamento e sua compatibilidade com as normas que estabelecem os limites dos gastos públicos no exercício financeiro. Daí, **recomenda-se seja demonstrada a existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas, bem como a certificação de adequação da despesa com os limites definidos na legislação aplicável a este exercício financeiro.**

39. **Recomenda-se a juntada de Autorização expressa da autoridade administrativa competente para o pagamento** dos serviços prestados pela empresa sem contratação.

3. CONCLUSÃO

Parecer 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019060277) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 493

40. Por tudo acima exposto, conclui-se pela pela viabilidade do pagamento do valor devido à EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em função do fornecimento de 3.000.000 (três milhões) Conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador, cujo fornecimento foi objeto do Contrato Administrativo n.º 250/2020 (SEI 0016226935), o qual foi anulado pelo Ministério da Saúde, conforme decisão do Diretor Departamento de Logística em Saúde (SEI 0017878786), publicada no DOU em 28 de dezembro de 2020 (SEI 0018339031), **desde que atendidas as recomendações dos parágrafos 36, 37, 38 e 39 desta manifestação.**

41. Recomenda-se, por fim, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Vigilância em Saúde para ciência e adoção das medidas pertinentes.

À consideração superior.

Brasília, 04 de fevereiro de 2021.

LUCIANA CAMILA DE SOUZA
ADVOGADA DA UNIÃO
SIAPE 1341040

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000114385202074 e da chave de acesso 4a5e3ddf

---

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CAMILA DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 569820646 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANA CAMILA DE SOUZA. Data e Hora: 04-02-2021 14:07. Número de Série: 17499858. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

DESPACHO n. 00449/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.114385/2020-74
INTERESSADOS: SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SVS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Ponho-me de acordo com o PARECER n. 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Luciana Camila de Souza, sem, contudo, promover a reanálise das minutas submetidas a este consultivo, mesmo porque a atribuição desta Coordenação restringe-se à aprovação da tese jurídica versada na manifestação em apreço, com vistas à uniformidade de atuação da Consultoria Jurídica.

2. Sendo assim, o exame fático e detido dos autos está sob a integral responsabilidade do advogado signatário da manifestação, cabendo, nesta seara, apenas a análise dos enquadramentos jurídicos indicados, sob pena de inadmissível retrabalho em toda a escala hierárquica de aprovações.

3. Desta forma, proponho o encaminhamento dos autos à unidade de procedência (Secretaria de Vigilância em Saúde) para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 04 de fevereiro de 2021.

RAFAEL CARRAZZONI MANSUR
Advogado da União
Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres
CGLICI/CONJUR-MS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000114385202074 e da chave de acesso 4a5e3ddf

---

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CARRAZZONI MANSUR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 572532167 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL CARRAZZONI MANSUR. Data e Hora: 04-02-2021 16:41. Número de Série: 690785941506462694337883756 83. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Despacho 00449/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019060298) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 496

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE, 6º ANDAR, BRASÍLIA/DF, CEP 70058-900

DESPACHO n. 00450/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.114385/2020-74
INTERESSADA: Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.
ASSUNTO: Consulta. Reconhecimento de Dívida. Dispensa de Licitação nº 140/2020. Contrato Administrativo n. 250/2020.

1. Aprovo o PARECER n. 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Luciana Camila de Souza, e o DESPACHO n. 00449/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, subscrito pelo Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, o Advogado da União Rafael Carrazzoni Mansur, ambos de 04/02/2021, adotando seus fundamentos e conclusões.

2. Ao Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica, para que:

- **a)** junte as presentes manifestações ao sistema SEI e encaminhe os autos virtuais à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, para ciência do opinativo e demais providências cabíveis; e
- **b)** arquive o processo em epígrafe no sistema SAPIENS.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO
Advogado da União
Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000114385202074 e da chave de acesso 4a5e3ddf

---

Documento assinado eletronicamente por JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 572527215 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO. Data e Hora: 11-02-2021 14:33. Número de Série: 22817. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.

E-mail - 0019522556

Data de Envio:
12/03/2021 14:44:18

De:
MS/Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde <asjur.svs@saude.gov.br>

Para:
carla.freitas@saude.gov.br
asjur.svs@saude.gov.br
cglab.coordenacao@saude.gov.br

Assunto:
NUP NUP/SEI Nº 25000.114385/2020-74.

Mensagem:
Ao Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS/SVS),

Assunto: Emissão de Termo de Reconhecimento de Dívida.

NUP/SEI Nº 25000.114385/2020-74.

Trata-se do Parecer nº 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde CONJUR/MS, em resposta à solicitação desta Secretaria, relacionada a análise jurídica sobre a emissão de termo de reconhecimento de dívida.

Nesse sentido, a CONJUR concluiu que há viabilidade do pagamento do valor devido à Empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA, desde que atendidas as recomendações dos parágrafos 36, 37, 38 e 39 a seguir:

36. É importante registrar que a boa-fé do particular, deverá estar demonstrada nos autos, com os elementos comprobatórios da sua não concorrência para a nulidade contratual, ou seja, apontado os elementos indicadores de seu desconhecimento e de sua não participação, de qualquer forma, para a irregularidade na execução dos serviços contratados. Então, recomenda-se a juntada dos elementos que possam demonstrar/justificar a boa-fé da empresa.

37. Não se verifica nos autos notícias quanto à apuração de responsabilidades daqueles que deram causa à anulação contratual, conforme determina o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotadas as providências nesse sentido.

38. O procedimento de reconhecimento de dívidas deve, ainda, estar instruído com a comprovação de existência de dotação orçamentária para fazer face ao pagamento e sua compatibilidade com as normas que estabelecem os limites dos gastos públicos no exercício financeiro. Daí, recomenda-se seja demonstrada a existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas, bem como a certificação de adequação da despesa com os limites definidos na legislação aplicável a este exercício financeiro.

39. Recomenda-se a juntada de Autorização expressa da autoridade administrativa competente para o pagamento dos serviços prestados pela empresa sem contratação.

Ante o exposto, encaminhamos os autos do presente processo administrativo à esse Departamento para conhecimento da íntegra do Parecer supramencionado, bem como para atendimento das recomendações daquele Consultivo.

Após a manifestação técnica, o documento deverá ser restituído a este Gabinete/SVS, por meio da sigla NUJUR/SVS (NÚCLEO JURÍDICO), para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Anexos:
Parecer_0019060277_PARECER_n._00058.pdf
Despacho_0019060298_DESPACHO_n._00449.pdf

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde

DESPACHO

DAEVS/SVS/MS

Brasília, 15 de março de 2021.

À Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB

Assunto: Emissão de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Trata-se do E-mail NUJUR/SVS (0019522556), referente ao Parecer nº 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde CONJUR/MS, em resposta à solicitação desta Secretaria, relacionada a análise jurídica sobre a emissão de termo de reconhecimento de dívida.

Nesse sentido, a CONJUR concluiu que há viabilidade do pagamento do valor devido à Empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA, desde que atendidas as recomendações dos parágrafos 36, 37, 38 e 39 a seguir:

36. É importante registrar que a boa-fé do particular, deverá estar demonstrada nos autos, com os elementos comprobatórios da sua não concorrência para a nulidade contratual, ou seja, apontado os elementos indicadores de seu desconhecimento e de sua não participação, de qualquer forma, para a irregularidade na execução dos serviços contratados. Então, recomenda-se a juntada dos elementos que possam demonstrar/justificar a boa-fé da empresa.

37. Não se verifica nos autos notícias quanto à apuração de responsabilidades daqueles que deram causa à anulação contratual, conforme determina o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotadas as providências nesse sentido.

38. O procedimento de reconhecimento de dívidas deve, ainda, estar instruído com a comprovação de existência de dotação orçamentária para fazer face ao pagamento e sua compatibilidade com as normas que estabelecem os limites dos gastos públicos no exercício financeiro. Daí, recomenda-se seja

demonstrada a existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas, bem como a certificação de adequação da despesa com os limites definidos na legislação aplicável a este exercício financeiro.

39. Recomenda-se a juntada de Autorização expressa da autoridade administrativa competente para o pagamento dos serviços prestados pela empresa sem contratação.

Ante o exposto, encaminhamos os autos do presente processo administrativo à esse Departamento para conhecimento da íntegra do Parecer supramencionado, bem como para atendimento das recomendações daquele Consultivo.

Após a manifestação técnica, o documento deverá ser restituído a este Gabinete/SVS, por meio da sigla NUJUR/SVS (NÚCLEO JURÍDICO), para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Crivelaro**, **Agente Administrativo**, em 15/03/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019534167** e o código CRC **2A4A7B66**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0019534167

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

DESPACHO

CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Brasília, 31 de março de 2021.

Ao Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde - NUJUR/SVS

Assunto: **Emissão de Termo de Reconhecimento de Dívida.**

NUP/SEI Nº 25000.114385/2020-74.

Em atenção ao Despacho DAEVS (0019534167) que encaminha o Parecer nº 00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU 0019060277, emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde CONJUR/MS, em resposta à solicitação desta Secretaria, relacionada a análise jurídica sobre a emissão de termo de reconhecimento de dívida.

Nesse sentido, a CONJUR concluiu que há viabilidade do pagamento do valor devido à Empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA, desde que atendidas as recomendações dos parágrafos 36, 37, 38 e 39 a seguir:

> 36. É importante registrar que a boa-fé do particular, deverá estar demonstrada nos autos, com os elementos comprobatórios da sua não concorrência para a nulidade contratual, ou seja, apontado os elementos indicadores de seu desconhecimento e de sua não participação, de qualquer forma, para a irregularidade na execução dos serviços contratados. Então, recomenda-se a juntada dos elementos que possam demonstrar/justificar a boa-fé da empresa.
>
> 37. Não se verifica nos autos notícias quanto à apuração de responsabilidades daqueles que deram causa à anulação contratual, conforme determina o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotadas as providências nesse sentido.
>
> 38. O procedimento de reconhecimento de dívidas deve, ainda, estar instruído com a comprovação de existência de dotação orçamentária para fazer face ao pagamento e sua compatibilidade com as normas que estabelecem os limites dos gastos públicos no exercício financeiro. Daí, recomenda-se seja demonstrada a existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas, bem como a certificação de adequação da despesa com os limites definidos na legislação aplicável a este exercício financeiro.
>
> 39. Recomenda-se a juntada de Autorização expressa da autoridade administrativa competente para o pagamento dos serviços prestados pela empresa sem contratação.

A Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública

(CGLAB/DAEVS/SVS/MS) é competente para a vigilância laboratorial, realizada de forma integrada. Nesse contexto está compreendido o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB), constituído por redes nacionais de laboratórios de saúde pública (LACEN), numa hierarquia conforme grau de complexidade das atividades relacionadas à vigilância em saúde, que compreendem a vigilância epidemiológica dos agravos de notificação, a vigilância em saúde ambiental, a vigilância sanitária e a assistência médica.

Considerando que o presente trata do procedimento licitatório que visava a aquisição de testes de Extração de RNA automatizada de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, (extratores), cuja dispensa de licitação n.º 137/2020 era fundamentada no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, que atendia a demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS/MS, conforme Projeto Básico nº 30.435 (0016278612), de 13/05/2020, da qual foi vencedora a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. ("Thermo Fischer"), que celebrou o CONTRATO Nº 250/2020 (0016226935), foi assinado em 21/08/2020.

Considerando que a empresa forneceu 3.000.000 (três milhões) Kits de extração, divididas em duas etapas: a primeira descentralizada no quantitativo de 336.000 (trezentos e trinta e seis mil) kits de extração, no valor de R$ 4.475.520,00, conforme Nota Fiscal (0017096757); a segunda centralizada no quantitativo de 2.664.000 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil) kits de extração, no valor de R$ 35.424.540,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), conforme Nota Fiscal (0017112412).

Considerando que a Lei de Licitações, em caso de nulidade do contrato, admite a indenização ao particular, nestes termos:

> *"Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.*
>
> *Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."*

Ao interpretar a norma que autoriza a referida indenização, escreveu Marçal Justen Filho que "Configuraria absoluta infração às concepções fundamentais do Estado Democrático de Direito que a invalidade do ato administrativo fosse pretexto para a Administração Pública enriquecer-se indevidamente. Nem teria cabimento que a Administração promovesse a invalidação e. remetesse o particular a buscar os direitos de indenização perante o judiciário. A invalidação do ato apenas se aperfeiçoa validamente quando a Administração assegura ao particular a indenização correspondente" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética: 2012, p. 238).

Porém, a viabilidade da referida indenização depende da constatação de que o particular não deu causa a referida nulidade, ao prever no parágrafo único da art. 59 da Lei 8.666/93 a seguinte expressão: *"contanto que não lhe seja imputável"**.***

Conforme se extrai do PARECER TÉCNICO Nº 24/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0017191396), a empresa ACT MED COMERCIO

IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME, encaminhou mensagem eletrônica dirigida ao Diretor do DLOG/MS, solicitando a imediata suspensão da tramitação do rito de contratação, pois "embora a TERMOFISHER, tenha apresentado o menor preço, desde a primeira oportunidade, apresentou proposta que não atendia, como de fato não atende, o escopo da contratação. A primeira proposta, apresentada em 15/05/2020, já constava a menção de que não estavam contemplados "os itens 6.2.7.1 b, 6.2.7.2, 6.3.10, 6.3.11, 6.3.12 do Projeto Básico", ou seja, o preço ofertado não contemplava o projeto posto à contratação, o qual, diga-se, se mostrava como uma solução completa e integrada *destinada à extração automatizada da COVID-19, conforme objeto. Foram ainda apresentadas mais três propostas pela mesma empresa, em 26/06/2020, 02/07/2020, e 05/08/2020. Neste ínterim, o Projeto básico foi sistematicamente sendo alterado, visando direcionar o objeto à proposta da referida empresa, sem que nenhuma das outras empresas concorrentes tivessem conhecimento das referidas alterações promovidas, nem tampouco pudessem ofertar novas propostas diante da nova condição de contratação dimensionada por este Órgão."*

Considerando o Despacho GAB/SE (0017831201), em que a Secretaria Executiva concordou com o posicionamento da Consultoria Jurídica e da Diretoria de Integridade quanto à nulidade do procedimento administrativo que culminou na Dispensa de Licitação 140/2020 (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o Contrato nº 250/2020 (0016226935).

E considerando o Despacho DLOG (0017598413) em que o DLOG/SE/MS determina "A ANULAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, devendo contudo, ser considerada a execução parcial do quantitativo total, nos termos solicitados pela área demandante e pela Secretaria Executiva". E que, o DLOG/SE/MS por meio do Termo DLOG (0017878786) anula " a dispensa de licitação nº 140/2020 (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o Contrato nº 250/2020 (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, o qual teve por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador".

Considerando que o mandamento da proteção à boa-fé dos administrados constitui inelutavelmente uma forma de equacionar a relação entre eles e a Administração, pois a anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera, para a Administração, a obrigação de indenizar, ressalvado se a contratada já tiver executado seu objeto, ou parte dele, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que a anulação não tenha ocorrido por culpa da própria empresa, tendo em vista que se visualizada a existência de sua culpa, não permanece o dever de indenizar.

Resta evidente, ante todo o acima relatado, que a empresa "Thermo Fischer" não foi causadora da anulação do contrato administrativo, uma vez que os serviços foram prestados, não podendo haver enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, e em obediência ao contraditório e a ampla defesa, mesmo que houvesse contratação foi indevida ou equivocada, manifestou-se por diversas oportunidades (0017499691, 0017716465, 0018281822 e 0018532058)durante o desfazimento do contrato administrativo.

Considerando que o Reconhecimento de Dívida é procedimento excepcional, assim, "não haverá prejuízo da apuração de responsabilidade a quem der causa", conforme determina o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o ato de anular foi praticado pela autoridade competente, que se deu por provocação de terceiros, com parecer escrito e devidamente fundamentado. A declaração de nulidade do contrato administrativo operou retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, em que ocorrerá que a indenização sobre a parte executada pelo contratado até a data da declaração da nulidade.

No que tange aos itens 38 e 39 remete-se a CGPO/SVS - Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - para que se manifeste a respeito.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Regis Melo Filizzola**, **Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 31/03/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares**, **Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 31/03/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019826493** e o código CRC **EDF597ED**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0019826493

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

NOTA TÉCNICA Nº 135/2021-CGLAB/DAEVS/SVS/MS

1. ASSUNTO

1.1. RECONHECIMENTO DÍVIDA.

2. ANÁLISE

2.1. Considerando os termos dispostos nos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

2.2. Considerando o preconizado pela Lei n. 8.080/1990;

2.3. Considerando o teor da Lei n. 8.142/1990;

2.4. Considerando os ditames da Portaria GM/MS n. 188/2020, esta área finalística tece algumas considerações em relação ao processo de reconhecimento de dívida vinculado à empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL, consoante o que segue:

2.5. O presente procedimento licitatório tem como escopo a aquisição de testes de Extração de RNA automatizada de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, (extratores), cuja dispensa de licitação n.º 137/2020, foi fundamentada no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, em atendimento à demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS/MS, conforme Projeto Básico nº 30.435, de 13 de maio de 2020.

2.6. No dia 13/05/2020, foi publicado no DOU um chamamento público convocando empresas interessadas na contratação de serviço para realização de exame laboratorial para diagnóstico do COVID-19 por RT-PCR. Na mesma data foi encaminhado o Ofício-Circular nº 113/2020/CGIES/DLOG, à diversas empresas (fabricantes/distribuidores) dos insumos, solicitando o envio de propostas comerciais para o fornecimento dos testes até o dia 15/05/2020.

2.7. Diante da ausência de propostas, deu-se início a nova etapa objetivando a necessária aquisição. Para tanto, foi realizada adequação do Projeto Básico inicial, com previsão de fornecimento, via contratação direta (emergencial), 15.000.000 de unidades de Reagentes para purificação e isolamento de material genético (RNA) para finalidade de diagnóstico in vitro por meio de metodologia de Biologia Molecular. Além dos kits de extração, a empresa proponente deveria fornecer, por meio de cessão por comodato, no mínimo 32 equipamentos e todos os acessórios necessários para execução dos testes.

2.8. Assim, foi publicado no DOU de 23/06/2020, novo Aviso de Chamamento Público, com prazo para apresentação de propostas até o dia

25/06/2020. Foram encaminhadas pela Coordenador de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde (CGIES/DLOG/SE/MS) propostas de 13 empresas para análise técnica desta Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS). Todas as propostas foram avaliadas seguindo os critérios técnicos dos testes e equipamentos solicitados.

2.9. Das propostas apresentadas, apenas 5 (cinco) empresas ofertaram os testes de extração automatizada com cessão de equipamentos sem ônus, restando como vencedora do certame, após longo período de negociação, a empresa ThermoFischer, cujo CONTRATO Nº 250/2020, foi assinado em 21/08/2020. Cumpre salientar que, antes da formalização do Contrato com a empresa vencedora, e em atenção à recomendação exposta no OFÍCIO CIRCULAR Nº 62/2020/SE/GAB/SE/MS, o Projeto Básico passou por avaliação da CONJUR/MS, tendo a área técnica da SVS acatado as recomendações da Consultoria Jurídica do MS, notadamente quanto a substituição da expressão "comodato", por "cessão de equipamentos sem ônus".

2.10. Em 01 de outubro de 2020, por meio da Nota Técnica 95 (0016961721), a CGLAB/DAEVS/SVS/MS informa que "Entre os dias 02 e 21 de setembro de 2020, foram instalados pela "Thermo Fischer", 10 equipamentos de extração de RNA, para detecção da COVID-19 nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) de 10 estados, sendo eles: LACEN/DF, LACEN/GO, LACEN/MG, LACEN/MS, LACEN/MT, LACEN/PB, LACEN/PI, LACEN/RS, LACEN/SE e LACEN/TO. Para reduzir os impactos do desabastecimento do objeto da contratação, a Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), solicitou a entrega antecipada, de forma descentralizada, de 336.000 extrações aos LACEN que receberam os equipamentos na primeira etapa de instalação".

2.11. Em atenção ao Despacho SE/GAB/SE/MS (0016792694), de 24 de setembro de 2020, que solicita manifestação acerca da análise do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS, por meio do Despacho DLOG (0016778374), o qual propõe a anulação do processo licitatório de aquisição de testes de extração de RNA automatizada por empresa especializada, a CGLAB/DAEVS/SVS/MS elaborou o Despacho CGLAB (0016846974).

2.12. Em 07 de outubro de 2020, o DLOG/SE/MS por meio do Despacho DLOG (0017067122) determina o recebimento da 1ª parcela e posterior envio do processo à CGIES para as providências relavas à anulação do instrumento contratual.

2.13. Conforme determinado no Despacho GAB/SE (0017831201), a Secretaria Executiva concordou com o posicionamento da Consultoria Jurídica e da Diretoria de Integridade quanto à nulidade do procedimento administrativo que culminou na Dispensa de Licitação 140/2020 (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o Contrato nº 250/2020 (0016226935).

2.14. Em 13 de novembro de 2020, por meio do Despacho DLOG (0017598413) o DLOG/SE/MS determina "**A ANULAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO É MEDIDA QUE SE IMPÕE**, devendo contudo, ser considerada a execução parcial do quantitativo total, nos termos solicitados pela área demandante e pela Secretaria Executiva". Em 03 de dezembro de 2020, o DLOG/SE/MS por meio do Termo DLOG (0017878786) anula " a **dispensa de licitação nº 140/2020** (0016280003) e, consequentemente, todos os atos dela decorrentes, aí incluído o **Contrato nº 250/2020** (0016226935), firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E

INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, em 21/08/2020, o qual teve por objeto a aquisição de conjunto para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador".

2.15. Para fins de instrução, segue na tabela abaixo o valor referente às Notas Fiscais nº. 000.035.405 (0017096757) E 000.035.466 (0017112412) para prosseguimento e pagamento junto às áreas competentes:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
336.000 (trezentos e trinta e seis mil) kits de extração	CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR - **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL** (REFERÊNCIA CONTRATO N. 250/2020 SEI 0016226935) **Período: SETEMBRO/2020** Nota Fiscal de VENDA 35405 (0017096757)	R$ 13,32	R$ 4.467.960,00
2.664.000 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil) kits de extração	CONJUNTO PARA ANÁLISE, EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR - **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL** (REFERÊNCIA CONTRATO N. 250/2020 SEI 0016226935) **Período: SETEMBRO/2020** Nota Fiscal de VENDA 35466 (0017112412)	13,32	R$ 35.424.540,00

3. CONCLUSÃO

3.1. Levando em conta a premente necessidade de manutenção dos serviços prestados aos pacientes acometidos pela COVID-19, a conclusão cabível é reconhecimento dos débitos e, por conseguinte, a efetivação dos pagamentos à empresa fornecedora do testes de extração RNA.

3.2. Em atendimento às observações emanadas pelo Órgão Consultivo desta Pasta, por meio da Nota n.00058/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, consigna-se que o instituto do reconhecimento de dívida deve ser utilizado **em caráter excepcional**, considerando o disposto no parágrafo único e caput do art. 59 da Lei n. 8.666/1993.

3.3. Sendo assim, é pedida a submissão do feito para as providências

subsequentes vinculadas à efetivação do pagamento dos débitos em questão junto ao DLOG/SE.

3.4. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Regis Melo Filizzola**, **Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 15/04/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares**, **Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 15/04/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 15/04/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020064473** e o código CRC **B4B7502D**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0020064473

Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública
SETOR SRTVN Quadra 701 Lote D, S/N - 3º andar - Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

DESPACHO

CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Brasília, 15 de abril de 2021.

À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPO/SVS/MS

Assunto: **Viabilidade do pagamento do valor devido à Empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA**

Trata-se de processo proposto pela Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS), objetivando a aquisição de testes de Extração de RNA automatizada de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato (extratores) pela Empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL, considerando a situação emergencial imposta pela pandemia provocada pelo Coronavírus e necessidade de fortalecimento da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

Neste aspecto, esta área finalística requisita à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento/SVS/MS a indicação de reserva orçamentária para adimplemento do débito em aberto relacionado ao mês de Setembro/2020.

Sendo assim, pede anuência para prosseguimento do feito junto à CGPO/SVS/MS com posterior remessa ao DLOG/SE para as providências subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Regis Melo Filizzola**, **Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 16/04/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares**, **Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 16/04/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020079618** e o código CRC **01A2C5A9**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

DESPACHO

SVS/CGPO/SVS/MS

Brasília, 19 de abril de 2021.

Ao DLOG/SE

Assunto: **indicação de reserva orçamentária - reconhecimento de dívida junto a Empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA**

Atendendo ao solicitado no Despacho 0020079618, que trata de reconhecimento de dívida junto a empresa **Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA,** referente a aquisição de Kits de extração RNA para atendimento de demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB, conforme Nota Técnica 0020064473, informamos disponibilidade orçamentária de R$ 39.892.500,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) , na Funcional programática 10.305.5023.20YE.6500 PO - CVC0 - MP 1.041 □Ptres 195696.

GERALDO DA SILVA FERREIRA
Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Vigilância em Saúde

De Acordo.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo da Silva Ferreira**, **Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 20/04/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 20/04/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020131803** e o código CRC **6DA0F98E**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0020131803

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 20 de abril de 2021.

À CGORF,

Assunto: Contrato Administrativo nº 250/2020 – Reconhecimento de Dívida – Indicação de Reserva Orçamentária.

1. Trata-se do Despacho CGPO/SVS, SEI nº 0020131803, que informa disponibilidade orçamentária de R$ 39.892.500,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), na Funcional programática 10.305.5023.20YE.6500 PO - CVC0 - MP 1.041 Ptres 195696, em atendimento ao Despacho CGLAB, SEI nº 0020079618.

2. Assim, encaminhamos os autos a essa Coordenação Geral para adoção das medidas necessárias para o pagamento mediante reconhecimento de dívida nos termos da Nota Técnica nº 135/2021-CGLAB/DAEVS/SVS/MS, SEI nº 0020064473.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 21/04/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020151421** e o código CRC **655A7D01**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0020151421

Número da mensagem: 2021/0231755
Ug emissora: 250005 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
Por: PAULO JORGE ANDRADE SILVA
Data da emissão: 22/04/2021 **Hora da emissão:** 11:58
Assunto: SOLICITA ORÇAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
UG destinatárias:

250002 - SPO/MS

257002 - SVS

Mensagem:

SOLICITO A LIBERAÇÃO DE ORÇAMENTO NO VALOR DE R$ 39.892.500,00 NO PROGRAMA DE TRABALHO 10.305.5023.20YE.6500 PO - CVCO - MP 1.041

PARA ATENDER DESPESA COM RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO 250/2020 - EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES

PROCESSO 25000.114385/2020-74

ATENCIOSAMENTE,

MARCELO BATISTA COSTA

COORDENADOR/CGORF/DLOG

SIAFI2021-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

22/04/21 16:38 USUARIO: **PAULO**

DATA EMISSAO : **22Abr21** VALORIZACAO : **22Abr21** NUMERO : **2021NC807298**
UG EMITENTE : **257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE**
GESTAO EMITENTE : **00001 - TESOURO NACIONAL**
UG/GESTAO FAVORECIDA : **250005 / 00001 - DLOG**
OBSERVACAO
DCO GERAL 112 EM 22/04 - ATENDER DESPESA COM RECONHECIMENTO DE DIVIDA REFERENT E AO CONTRATO 250/2020 - EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES PROCESSO 25000.114385/2020-74

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	**2**	**195696**	**6329032281**	**339030**				**39.892.500,00**

LANCADO POR : 53459814691 - LEA **UG : 257001 22Abr21 16:22**
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Data e hora da consulta: 22/04/2021 16:57
Usuário: 24437468104

Nota de Empenho

UG Emitente	Nome da UG Emitente	Moeda
250005	DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG	REAL - (R$)

Ano	Tipo	Número
2021	NE	363

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	195696	6329032281	339030	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/04/2021	Global	25000.114385/2020-74	-	39.892.500,00

Favorecido	Nome do Favorecido
63067904000235	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-	-

Descrição

DESPACHO DLOG 0020151421
DCO GERAL 112 EM 22/04 - ATENDER DESPESA COM RECONHECIMENTO DE DIVIDA REFERENTE AO CONTRATO 250/2020 - EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES
PROCESSO 25000.114385/2020-74

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
000	22/04/2021 16:57:18	Inclusão

Data e hora da consulta: 22/04/2021 16:57
Usuário: 24437468104

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	39.892.500,00

Subelemento 11 - MATERIAL QUIMICO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONJUNTO PARA ANÁLISE, APLICAÇÃO EXTRAÇÃO DE RNA VIRAL DE FLUIDOS CORPORAIS, COMPONENTES COLUNAS DE CENTRIFUGAÇÃO, TUBOS DE COLETA, OUTROS COMPONENTES SOLUÇÕES TAMPÃO, RNA CARREADOR	39.892.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/04/2021	Inclusão	1,00000	39.892.500,0000	39.892.500,00

Versão	Data/Hora	Operação
000	22/04/2021 16:57:18	Inclusão

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Execução Orçamentária

DESPACHO

CGORF/DIVEO/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 22 de abril de 2021.

À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF/DLOG.

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

Senhor Coordenador-Geral,

Segue para assinatura a Nota de Empenho 2021NE000363.

Atenciosamente,

Paulo Jorge Andrade e Silva
Divisão de Execução Orçamentária
DIVEO/CGORF/DLOG/SE/MS

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jorge Andrade Silva**, **Chefe da Divisão de Execução Orçamentária substituto(a)**, em 22/04/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020182059** e o código CRC **3863A60F**.

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 22 de abril de 2021.

Atendendo ao Despacho DLOG (0020151421), aprovo Nota de Empenho nº 2021NE000363 (0020182032).

Restitua-se ao DLOG para assinatura do Ordenador de Despesa e, após, à Coordenação responsável.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 22/04/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 22/04/2021, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020182160** e o código CRC **C9884D81**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0020182160

RECEBEMOS DE LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.035.405
SÉRIE: 21

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.035.405

SÉRIE: 21

FOLHA 1 de **1**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0354 0510 0301 2074

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**135200793158426 - 09/09/2020 17:06:41**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ	PEDIDO
147082209113		63.067.904/0002-35	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
MINISTERIO DA SAUDE	00.394.544/0008-51	09/09/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA SAIDA/ENTRADA
ESP DOS MINISTERIOS BL G, 11 - ANEXO A SALA 420A	ESPL DOS MINISTERIO	09/09/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	CEP	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAIDA
BRASILIA		70.310-500	DF		

FATURA

Nro Fat.: 3540521, Fat: 001 Venc: 09/10/20 Vlr: 4.467.960,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
4.467.960,00	297.511,20	0,00	0,00	710.797,50	4.467.960,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE | 1 - DESTINAT | 2 - TERCEIRO | 3 - PRÓPR. REMET | 4 - PRÓPR. DEST | 9 - SEM FRETE)	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	0				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN	39269040	100	6119	UN	280,0000	1.815,00	508.200,00	508.200,00	20.328,00	0,00	4,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN	39269040	600	6119	UN	42,0000	3.400,00	142.800,00	142.800,00	9.996,00	0,00	7,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN	39269040	600	6119	UN	84,0000	1.000,00	84.000,00	84.000,00	5.880,00	0,00	7,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL	38220090	600	6119	UN	14,0000	266.640,00	3.732.960,00	3.732.960,00	261.307,20	0,00	7,00	0,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Email: cglog.agendamento@saude.gov.br0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Valor dos Tributos Federais: 413.286,30 / Valor dos Tributos Estaduais: 297.511,20 / Valor total do ICMS de partilha para a UF do destinatario: 506.721,60/CONTRATO N 250 2020 Processo n 25000.1143852020-74. O conjunto de 24.000 reacoes e composto por 1 CAIXA do cod. produto A48383-12 (cada caixa com 60 frascos), 3 CAIXAS do cod. produto A48438, 6 CAIXAS do cod. produto 267600, e 20 CAIXAS do cod. produto A48305.Parcela Nr. 0 de 4,00 NOSSO PEDIDO: 431178/VM Referencia Interna: DEPARTAMENTO DE LOGISTICAEnd. Entrega: ESP DOS MINISTERIOS BL G, 11 - ANEXO A SALA 420A - ESPL DOS MINISTERIO - 70310500 - BRASILIA - DF	

RECEBEMOS DE LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 000.035.466 SÉRIE: 21
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.035.466
SÉRIE: 21
FOLHA 1 de **1**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0354 6610 0301 6318

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA A ORDEM REM.SIMBOL.	**135200800757963 - 11/09/2020 10:20:21**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ	PEDIDO
147082209113		63.067.904/0002-35	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
MINISTERIO DA SAUDE	00.394.544/0008-51	11/09/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA SAIDA/ENTRADA
ESP DOS MINISTERIOS BL G, 11 - ANEXO A SALA 420A	ESPL DOS MINISTERIO	11/09/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	CEP	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAIDA
BRASILIA		70.310-500	DF		

FATURA

Nro Fat.: 3546621, Fat: 001 Venc: 11/10/20 Vlr: 35.424.540,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
35.424.540,00	2.479.717,80	0,00	0,00	5.756.487,75	35.424.540,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.424.540,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE | 1 - DESTINAT | 2 - TERCEIRO | 3 - PRÓPR. REMET | 4 - PRÓPR. DEST | 9 - SEM FRETE)	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
LIFE CARGO TRANSPORT	0				11.835.127/0001-47

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R ESTRELA DO OESTE124BLOCO D4 E D5	GUARULHOS	SP	336934405114

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN	39269040	600	6119	UN	2220,0000	1.815,00	4.029.300,00	4.029.300,00	282.051,00	0,00	7,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN	39269040	600	6119	UN	333,0000	3.400,00	1.132.200,00	1.132.200,00	79.254,00	0,00	7,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN	39269040	600	6119	UN	666,0000	1.000,00	666.000,00	666.000,00	46.620,00	0,00	7,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL	38220090	600	6119	UN	111,0000	266.640,00	29.597.040,00	29.597.040,00	2.071.792,80	0,00	7,00	0,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6/VM Referencia Interna: CGLOGEnd. Entrega: ESP DOS MINISTERIOS BL G, 11 - ANEXO A SALA 420A - ESPL DOS MINISTERIO - 70310500 - BRASILIA - DF DEPARTAMENTO DE LOGISTICA ANEXO A SALA 420 Email: cglog.agendamento@saude.gov.br0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor dos Tributos Federais: 3.276.769,95 / Valor dos Tributos Estaduais: 2.479.717,80 / Valor total do ICMS de partilha para a UF do destinatario: 3.896.699,40/CONTRATO N250 2020 Processo n25000.1143852020-74. O conjunto de 24.000 reacoese composto por 1 CAIXA do cod. produto A48383-12 (cada caixa com 60 frascos) 3CAIXAS do cod. produto A48438, 6 CAIXAS do cod. produto 267600, e 20 CAIXAS docod. produto A48305 Endereco de entrega Rua Jamil Joao Zarif, 684 Unidade 11a 14, Jardim Santa Vicencia C Taboao Guarulhos-SP CEP 07143-000Parcela Nr. 0 de 4,00Procedimentos conf. art. 129 do RICMS/2000NOSSO PEDIDO: 43191

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 000.035.567 SÉRIE: 21
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.035.567

SÉRIE: 21

FOLHA 1 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 6710 0302 4690

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS	**135200810486787 - 14/09/2020 17:36:46**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ	PEDIDO
147082209113		63.067.904/0002-35	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
MINISTERIO DA SAUDE	00.394.544/0111-10	14/09/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA SAIDA/ENTRADA
R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA	JARDIM SANTA VICENCIA	14/09/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	CEP	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAIDA
GUARULHOS	(11) 2402-7704	07.143-000	SP		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.148.820,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.148.820,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE | 1 - DESTINAT | 2 - TERCEIRO | 3 - PRÓPR. REMET | 4 - PRÓPR. DEST | 9 - SEM FRETE)	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
LIFE CARGO TRANSPORT	**0**				11.835.127/0001-47

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R ESTRELA DO OESTE124BLOCO D4 E D5	GUARULHOS	SP	336934405114

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:DC220202, Validade: 21/07/2023]	39269040	641	5923	UN	47,0000	1.815,00	85.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:DD220199, Validade: 17/07/2023]	39269040	641	5923	UN	44,0000	1.815,00	79.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:DD220207, Validade: 25/07/2023]	39269040	641	5923	UN	49,0000	1.815,00	88.935,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I26B0, Validade: 22/06/2023]	39269040	641	5923	UN	45,0000	1.815,00	81.675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I26C0, Validade: 02/11/2032]	39269040	641	5923	UN	3,0000	1.815,00	5.445,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I28B0, Validade: 06/07/2023]	39269040	641	5923	UN	36,0000	1.815,00	65.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I28C0, Validade: 06/07/2023]	39269040	641	5923	UN	36,0000	1.815,00	65.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:2007141602, Validade:14/07/2023]	39269040	641	5923	UN	4,0000	3.400,00	13.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:2020062301, Validade:22/06/2023]	39269040	641	5923	UN	4,0000	3.400,00	13.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CONTRATO N 250 2020Processo n 25000.1143852020-74. O conjunto de 24.000 reacoese composto por 1 CAIXA do cod. produto A48383-12 (cada caixa com 60 frascos),3 CAIXAS do cod. produto A48438, 6 CAIXAS do cod.produto 267600, e 20 CAIXAS do cod. produto A48305. REMESSA REFERENTE A NF DE VENDA A ORDEM N 000.035.466SERIE 21Parcela Nr. 0 de 4,00Procedimentos conf. art. 129 do RICMS/2000.NOSSO PEDIDO: 433010/SM Referencia Interna: MINISTERIO DA SAUDEEnd. Entrega: R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA SAUDE - JARDIM SANTA VICENCIA - 07143000 - GUARULHOS - SP Unidade 11 a 14 Email: cglog.agendamento@saud	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.035.567

SÉRIE: 21

FOLHA 2 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 6710 0302 4690

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200810486787 - 14/09/2020 17:36:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL	*INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO*	*CNPJ*	*PEDIDO*
147082209113		63.067.904/0002-35	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:2020070101, Validade:30/06/2023]	39269040	641	5923	UN	1,0000	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:2020071102, Validade:10/07/2023]	39269040	641	5923	UN	3,0000	3.400,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:20200713, Validade: 12/07/2023]	39269040	641	5923	UN	15,0000	3.400,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:2020071701, Validade:16/07/2023]	39269040	641	5923	UN	11,0000	3.400,00	37.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DA20194, Validade: 07/12/2023]	39269040	641	5923	UN	1,0000	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN [Lote:166007, Validade: 20/05/2025]	39269040	641	5923	UN	32,0000	1.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN [Lote:166008, Validade: 20/05/2025]	39269040	641	5923	UN	17,0000	1.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN [Lote:166218, Validade: 20/06/2025]	39269040	641	5923	UN	29,0000	1.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954615, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954623, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954631, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954640, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954658, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954666, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954674, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954682, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954691, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954703, Validade: 21/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954711, Validade: 21/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954720, Validade: 21/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1954738, Validade: 30/06/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

e.gov.br0,00

RECEBEMOS DE LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 000.035.503 SÉRIE: 21
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.035.503

SÉRIE: 21

FOLHA 1 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 0310 0301 7760

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS	**135200802001260 - 11/09/2020 14:17:36**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ	PEDIDO
147082209113		63.067.904/0002-35	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
MINISTERIO DA SAUDE	00.394.544/0111-10	11/09/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA SAIDA/ENTRADA
R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA	JARDIM SANTA VICENCIA	11/09/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	CEP	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAIDA
GUARULHOS	(11) 2402-7704	07.143-000	SP		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE | 1 - DESTINAT | 2 - TERCEIRO | 3 - PRÓPR. REMET | 4 - PRÓPR. DEST | 9 - SEM FRETE)	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
LIFE CARGO TRANSPORT	**0**				11.835.127/0001-47

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R ESTRELA DO OESTE124BLOCO D4 E D5	GUARULHOS	SP	336934405114

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I29C0, Validade: 13/07/2023]	39269040	641	5923	UN	120,0000	1.815,00	217.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I29D0, Validade: 13/07/2023]	39269040	641	5923	UN	160,0000	1.815,00	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20194, Validade: 12/07/2023]	39269040	641	5923	UN	6,0000	3.400,00	20.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20201, Validade: 19/07/2023]	39269040	641	5923	UN	36,0000	3.400,00	122.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN [Lote:166218, Validade: 20/06/2025]	39269040	641	5923	UN	84,0000	1.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951529, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951537, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951545, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951553, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CONTRATO N 250 2020 Processo n 25000.1143852020-74. O conjunto de 24.000reacoese composto por 1 CAIXA do cod. produto A48383-12 (cada caixa com60 frascos),3 CAIXAS do cod. produto A48438, 6 CAIXASdo cod. produto 267600, e 20 CAIXAS docod. produto A48305. REMESSA REFERENTE A NF DE VENDA A ORDEM N 000.035.466SERIE 21Parcela Nr. 0 de 4,00Procedimentos conf. art. 129 do RICMS/2000.NOSSO PEDIDO: 431952/SM Referencia Interna: MINISTERIO DA SAUDEEnd. Entrega: R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA SAUDE - JARDIM SANTA VICENCIA - 07143000 - GUARULHOS - SP Unidade 11 a 14 Email: cglog.agendamento@saude.	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.035.503

SÉRIE: 21

FOLHA 2 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 0310 0301 7760

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200802001260 - 11/09/2020 14:17:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL	*INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO*	*CNPJ*	*PEDIDO*
147082209113		63.067.904/0002-35	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951561, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951570, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951588, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951596, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951609, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951617, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951625, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951633, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951641, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951650, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

gov.br0,00

RECEBEMOS DE LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 000.035.504 SÉRIE: 21
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.035.504

SÉRIE: 21

FOLHA 1 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 0410 0301 8062

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS	**135200802002166 - 11/09/2020 14:17:45**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ	PEDIDO
147082209113		63.067.904/0002-35	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
MINISTERIO DA SAUDE	00.394.544/0111-10	11/09/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA SAIDA/ENTRADA
R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA	JARDIM SANTA VICENCIA	11/09/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	CEP	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAIDA
GUARULHOS	(11) 2402-7704	07.143-000	SP		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE | 1 - DESTINAT | 2 - TERCEIRO | 3 - PRÓPR. REMET | 4 - PRÓPR. DEST | 9 - SEM FRETE)	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
LIFE CARGO TRANSPORT	**0**				11.835.127/0001-47

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R ESTRELA DO OESTE124BLOCO D4 E D5	GUARULHOS	SP	336934405114

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I29A0, Validade: 13/07/2023]	39269040	641	5923	UN	81,0000	1.815,00	147.015,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I29D0, Validade: 13/07/2023]	39269040	641	5923	UN	199,0000	1.815,00	361.185,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20201, Validade: 19/07/2023]	39269040	641	5923	UN	12,0000	3.400,00	40.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20203, Validade: 21/07/2023]	39269040	641	5923	UN	30,0000	3.400,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN [Lote:166218, Validade: 20/06/2025]	39269040	641	5923	UN	84,0000	1.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951676, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951684, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951692, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951705, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CONTRATO N 250 2020 Processo n 25000.1143852020-74. O conjunto de 24.000reacoese composto por 1 CAIXA do cod. produto A48383-12 (cada caixa com60 frascos),3 CAIXAS do cod. produto A48438, 6 CAIXASdo cod. produto 267600, e 20 CAIXAS docod. produto A48305. REMESSA REFERENTE A NF DE VENDA A ORDEM N 000.035.466SERIE 21Parcela Nr. 0 de 4,00Procedimentos conf. art. 129 do RICMS/2000.NOSSO PEDIDO: 431954/SM Referencia Interna: MINISTERIO DA SAUDEEnd. Entrega: R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA SAUDE - JARDIM SANTA VICENCIA - 07143000 - GUARULHOS - SP Unidade 11 a 14 Email: cglog.agendamento@saude.	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.035.504

SÉRIE: 21

FOLHA 2 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 0410 0301 8062

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200802002166 - 11/09/2020 14:17:45

INSCRIÇÃO ESTADUAL	*INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO*	*CNPJ*	*PEDIDO*
147082209113		63.067.904/0002-35	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951713, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951721, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951730, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951748, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951756, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951764, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951772, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951781, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951799, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951801, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

gov.br0,00

RECEBEMOS DE LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 000.035.524 SÉRIE: 21
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.035.524
SÉRIE: 21
FOLHA 1 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 2410 0302 0035

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS	**135200803104644 - 11/09/2020 17:44:41**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ	PEDIDO
147082209113		63.067.904/0002-35	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
MINISTERIO DA SAUDE	00.394.544/0111-10	11/09/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA SAIDA/ENTRADA
R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA	JARDIM SANTA VICENCIA	11/09/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	CEP	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAIDA
GUARULHOS	(11) 2402-7704	07.143-000	SP		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE | 1 - DESTINAT | 2 - TERCEIRO | 3 - PRÓPR. REMET | 4 - PRÓPR. DEST | 9 - SEM FRETE)	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
LIFE CARGO TRANSPORT	**0**				11.835.127/0001-47

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R ESTRELA DO OESTE124BLOCO D4 E D5	GUARULHOS	SP	336934405114

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I29C0, Validade: 13/07/2023]	39269040	141	5923	UN	280,0000	1.815,00	508.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20194, Validade: 12/07/2023]	39269040	641	5923	UN	42,0000	3.400,00	142.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN [Lote:166218, Validade: 20/06/2025]	39269040	641	5923	UN	84,0000	1.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951385, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951393, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951406, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951414, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951422, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951431, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CONTRATO N250 2020 Processo n25000.1143852020-74. O conjunto de 24.000 reacoese composto por 1 CAIXA do cod. produtoA48383-12 (cada caixa com 60 frascos) 3CAIXAS do cod. produto A48438, 6 CAIXAS do cod. produto 267600, e 20 CAIXAS docod. produto A48305 REMESSA REFERENTE A NF DE VENDA A ORDEM N 000.035.466 SERIE 21Parcela Nr. 0 de 4,00Procedimentos conf. art. 129 do RICMS/2000.NOSSO PEDIDO: 431930/SM Referencia Interna: MINISTERIO DA SAUDEEnd. Entrega: R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA SAUDE - JARDIM SANTA VICENCIA - 07143000 - GUARULHOS - SP Unidade 11 a 14 Email: cglog.agendamento@saude.g	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.035.524

SÉRIE: 21

FOLHA 2 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 2410 0302 0035

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200803104644 - 11/09/2020 17:44:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL	*INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO*	*CNPJ*	*PEDIDO*
147082209113		63.067.904/0002-35	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951449, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951457, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951465, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951473, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951481, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951490, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951502, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951511, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ov.br0,00

RECEBEMOS DE LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 000.035.525 SÉRIE: 21
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.035.525

SÉRIE: 21

FOLHA 1 de **2**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 2510 0302 0040

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS	**135200803133340 - 11/09/2020 17:52:41**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ	PEDIDO
147082209113		63.067.904/0002-35	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
MINISTERIO DA SAUDE	00.394.544/0111-10	11/09/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA SAIDA/ENTRADA
R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA	JARDIM SANTA VICENCIA	11/09/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	CEP	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAIDA
GUARULHOS	(11) 2402-7704	07.143-000	SP		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE | 1 - DESTINAT | 2 - TERCEIRO | 3 - PRÓPR. REMET | 4 - PRÓPR. DEST | 9 - SEM FRETE)	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
LIFE CARGO TRANSPORT	**0**				11.835.127/0001-47

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R ESTRELA DO OESTE124BLOCO D4 E D5	GUARULHOS	SP	336934405114

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I29B0, Validade: 13/07/2023]	39269040	641	5923	UN	280,0000	1.815,00	508.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20203, Validade: 21/07/2023]	39269040	641	5923	UN	18,0000	3.400,00	61.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20205, Validade: 23/07/2023]	39269040	641	5923	UN	24,0000	3.400,00	81.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN [Lote:166218, Validade: 20/06/2025]	39269040	641	5923	UN	84,0000	1.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951810, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951828, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951836, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951844, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951852, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTRATO N 250 2020 Processo n 25000.1143852020-74. O conjunto de 24.000reacoese composto por 1 CAIXA do cod. produto A48383-12 (cada caixa com60 frascos),3 CAIXAS do cod. produto A48438, 6 CAIXASdo cod. produto 267600, e 20 CAIXAS docod. produto A48305. REMESSA REFERENTE A NF DE VENDA A ORDEM N 000.035.466SERIE 21Parcela Nr. 0 de 4,00Procedimentos conf. art. 129 do RICMS/2000.NOSSO PEDIDO: 431980/SM Referencia Interna: MINISTERIO DA SAUDEEnd. Entrega: R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA SAUDE - JARDIM SANTA VICENCIA - 07143000 - GUARULHOS - SP Unidade 11 a 14 Email: cglog.agendamento@saude.

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.035.525

SÉRIE: 21

FOLHA 2 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 2510 0302 0040

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200803133340 - 11/09/2020 17:52:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL	*INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO*	*CNPJ*	*PEDIDO*
147082209113		63.067.904/0002-35	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	**NCM/SH**	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951861, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951879, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951887, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951895, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951908, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951916, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951924, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951932, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951941, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

gov.br0,00

RECEBEMOS DE LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 000.035.526 SÉRIE: 21
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.035.526

SÉRIE: 21

FOLHA 1 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 2610 0302 0080

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS	**135200803184777 - 11/09/2020 18:09:41**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ	PEDIDO
147082209113		63.067.904/0002-35	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
MINISTERIO DA SAUDE	00.394.544/0111-10	11/09/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA SAIDA/ENTRADA
R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA	JARDIM SANTA VICENCIA	11/09/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	CEP	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAIDA
GUARULHOS	(11) 2402-7704	07.143-000	SP		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE | 1 - DESTINAT | 2 - TERCEIRO | 3 - PRÓPR. REMET | 4 - PRÓPR. DEST | 9 - SEM FRETE)	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
LIFE CARGO TRANSPORT	**0**				11.835.127/0001-47

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R ESTRELA DO OESTE124BLOCO D4 E D5	GUARULHOS	SP	336934405114

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I28A0, Validade: 06/07/2023]	39269040	641	5923	UN	73,0000	1.815,00	132.495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I29A0, Validade: 13/07/2023]	39269040	641	5923	UN	199,0000	1.815,00	361.185,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I29B0, Validade: 13/07/2023]	39269040	641	5923	UN	8,0000	1.815,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20202, Validade: 20/07/2023]	39269040	641	5923	UN	24,0000	3.400,00	81.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20205, Validade: 23/07/2023]	39269040	641	5923	UN	3,0000	3.400,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20205, Validade: 23/07/2023]	39269040	641	5923	UN	1,0000	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20218, Validade: 05/08/2023]	39269040	641	5923	UN	14,0000	3.400,00	47.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN [Lote:166218, Validade: 20/06/2025]	39269040	641	5923	UN	7,0000	1.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN [Lote:166218, Validade: 20/06/2025]	39269040	641	5923	UN	77,0000	1.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CONTRATO N 250 2020 Processo n 25000.1143852020-74. O conjunto de 24.000reacoese composto por 1 CAIXA do cod. produto A48383-12 (cada caixa com60 frascos),3 CAIXAS do cod. produto A48438, 6 CAIXASdo cod. produto 267600, e 20 CAIXAS docod. produto A48305. REMESSA REFERENTE A NF DE VENDA A ORDEM N 000.035.466SERIE 21Parcela Nr. 0 de 4,00Procedimentos conf. art. 129 do RICMS/2000.NOSSO PEDIDO: 431985/SM Referencia Interna: MINISTERIO DA SAUDEEnd. Entrega: R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA SAUDE - JARDIM SANTA VICENCIA - 07143000 - GUARULHOS - SP Unidade 11 a 14 Email: cglog.agendamento@saude.	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.035.526

SÉRIE: 21

FOLHA 2 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 2610 0302 0080

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200803184777 - 11/09/2020 18:09:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL	*INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO*	*CNPJ*	*PEDIDO*
147082209113		63.067.904/0002-35	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	**NCM/SH**	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1951991, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952003, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952011, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952020, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952038, Validade: 22/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952046, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952054, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952062, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952071, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952089, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952097, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952100, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952118, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952126, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

gov.br0,00

RECEBEMOS DE LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.035.527
SÉRIE: 21

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.035.527
SÉRIE: 21
FOLHA 1 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 2710 0302 0096

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS	**135200803187313 - 11/09/2020 18:10:41**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ	PEDIDO
147082209113		63.067.904/0002-35	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
MINISTERIO DA SAUDE	00.394.544/0111-10	11/09/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA SAIDA/ENTRADA
R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA	JARDIM SANTA VICENCIA	11/09/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	CEP	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAIDA
GUARULHOS	(11) 2402-7704	07.143-000	SP		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE | 1 - DESTINAT | 2 - TERCEIRO | 3 - PRÓPR. REMET | 4 - PRÓPR. DEST | 9 - SEM FRETE)	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
LIFE CARGO TRANSPORT	**0**				11.835.127/0001-47

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R ESTRELA DO OESTE124BLOCO D4 E D5	GUARULHOS	SP	336934405114

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:2020070501, Validade: 04/07/2023]	39269040	641	5923	UN	65,0000	1.815,00	117.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:DD120207, Validade: 25/07/2023]	39269040	641	5923	UN	64,0000	1.815,00	116.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:DD220200, Validade: 18/07/2023]	39269040	641	5923	UN	64,0000	1.815,00	116.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:DD220202, Validade: 20/07/2023]	39269040	641	5923	UN	16,0000	1.815,00	29.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I28A0, Validade: 06/07/2023]	39269040	641	5923	UN	1,0000	1.815,00	1.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:I28D0, Validade: 06/07/2023]	39269040	641	5923	UN	70,0000	1.815,00	127.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20208, Validade: 26/07/2023]	39269040	641	5923	UN	8,0000	3.400,00	27.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20218, Validade: 05/08/2023]	39269040	641	5923	UN	10,0000	3.400,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20219, Validade: 06/08/2023]	39269040	641	5923	UN	24,0000	3.400,00	81.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CONTRATO N 250 2020 Processo n 25000.1143852020-74. O conjunto de 24.000reacoese composto por 1 CAIXA do cod. produto A48383-12 (cada caixa com60 frascos),3 CAIXAS do cod. produto A48438, 6 CAIXASdo cod. produto 267600, e 20 CAIXAS docod. produto A48305. REMESSA REFERENTE A NF DE VENDA A ORDEM N 000.035.466SERIE 21Parcela Nr. 0 de 4,00Procedimentos conf. art. 129 do RICMS/2000.NOSSO PEDIDO: 431987/SM Referencia Interna: MINISTERIO DA SAUDEEnd. Entrega: R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA SAUDE - JARDIM SANTA VICENCIA - 07143000 - GUARULHOS - SP Unidade 11 a 14 Email: cglog.agendamento@saude.	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.035.527

SÉRIE: 21

FOLHA 2 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 2710 0302 0096

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200803187313 - 11/09/2020 18:10:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL	*INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO*	*CNPJ*	*PEDIDO*
147082209113		63.067.904/0002-35	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	**NCM/SH**	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN [Lote:166218, Validade: 20/06/2025]	39269040	641	5923	UN	84,0000	1.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952134, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952142, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952151, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952169, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952177, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952185, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952193, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952206, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952214, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952222, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952231, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952249, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952257, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952265, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

gov.br0,00

RECEBEMOS DE LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 000.035.566 SÉRIE: 21
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.035.566

SÉRIE: 21

FOLHA 1 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 6610 0302 4685

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS	**135200810481874 - 14/09/2020 17:35:46**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ	PEDIDO
147082209113		63.067.904/0002-35	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
MINISTERIO DA SAUDE	00.394.544/0111-10	14/09/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA SAIDA/ENTRADA
R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA	JARDIM SANTA VICENCIA	14/09/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	CEP	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAIDA
GUARULHOS	(11) 2402-7704	07.143-000	SP		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.960,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE | 1 - DESTINAT | 2 - TERCEIRO | 3 - PRÓPR. REMET | 4 - PRÓPR. DEST | 9 - SEM FRETE)	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
LIFE CARGO TRANSPORT	**0**				11.835.127/0001-47

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R ESTRELA DO OESTE124BLOCO D4 E D5	GUARULHOS	SP	336934405114

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:2020070301, Validade: 02/07/2023]	39269040	641	5923	UN	57,0000	1.815,00	103.455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:DD120200, Validade: 18/07/2023]	39269040	641	5923	UN	60,0000	1.815,00	108.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:DD120204, Validade: 22/07/2023]	39269040	641	5923	UN	52,0000	1.815,00	94.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:DD220192, Validade: 10/07/2023]	39269040	641	5923	UN	55,0000	1.815,00	99.825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:DD220199, Validade: 17/07/2023]	39269040	641	5923	UN	8,0000	1.815,00	14.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN [Lote:DD220202, Validade: 20/07/2023]	39269040	641	5923	UN	48,0000	1.815,00	87.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:2007131602, Validade:13/07/2023]	39269040	641	5923	UN	5,0000	3.400,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:2020070101, Validade:30/06/2023]	39269040	641	5923	UN	12,0000	3.400,00	40.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20192, Validade: 10/07/2023]	39269040	641	5923	UN	12,0000	3.400,00	40.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CONTRATO N 250 2020 Processo n 25000.1143852020-74. O conjunto de 24.000reacoese composto por 1 CAIXA do cod. produto A48383-12 (cada caixa com 60 frascos),3 CAIXAS do cod. produto A48438, 6 CAIXAS do cod. produto 267600, e 20 CAIXASdo cod. produto A48305. REMESSA REFERENTE A NF DE VENDA A ORDEM N 000.035.466 SERIE 21Parcela Nr. 0 de 4,00Procedimentos conf. art. 129 do RICMS/2000.NOSSO PEDIDO: 431992/SM Referencia Interna: MINISTERIO DA SAUDEEnd. Entrega: R JAMIL JOAO ZARIF, 684 - GALPAO11 SALA MINISTERIO DA SAUDE - JARDIM SANTA VICENCIA - 07143000 - GUARULHOS - SP Unidade 11 a 14 Email: cglog.agendamento@sau	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ThermoFisher SCIENTIFIC

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA

BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390, VL FIRMIANO PINTO, SAO PAULO-SP, CEP: 04.124-020
Fone/Fax: 0800 772 5433

DANFE

DOC. AUX. NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.035.566

SÉRIE: 21

FOLHA 2 de **2**

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0355 6610 0302 4685

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
REMES.CTA ORDEM TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200810481874 - 14/09/2020 17:35:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL	*INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO*	*CNPJ*	*PEDIDO*
147082209113		63.067.904/0002-35	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20208, Validade: 26/07/2023]	39269040	641	5923	UN	9,0000	3.400,00	30.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48438	PONTEIRA PLAST 96 DW CX 100 UN [Lote:DB20209, Validade: 27/07/2023]	39269040	641	5923	UN	4,0000	3.400,00	13.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN [Lote:165992, Validade: 20/05/2025]	39269040	641	5923	UN	55,0000	1.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267600	PLACA PARA EQUIP KF CX 50 UN [Lote:166007, Validade: 20/05/2025]	39269040	641	5923	UN	29,0000	1.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952273, Validade: 24/06/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952281, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952290, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952302, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952311, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952329, Validade: 15/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952337, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952345, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952353, Validade: 15/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952361, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952370, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952388, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1952396, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A48383-12	CJ 24MIL REACOES MAGMAX VIRAL [Lote:1953014, Validade: 26/07/2021]	38220090	641	5923	UN	1,0000	266.640,00	266.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

de.gov.br0,00

Data da consulta: 26/04/2021 16:25:05

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **63.067.904/0001-54**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LOGISTICA - DLOG/SE/MS
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CEOF

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO			
NÚMERO DA AP	**13470**	PROCESSO DE PAGAMENTO	25000.114385/2020-74
PROCESSO ORIGINAL		VALOR DO CONTRATO	39.892.500,00
INSTRUMENTO	250/2020	SALDO DO CONTRATO	0,00
EMPRESA	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM	CNPJ	63.067.904/0002-35
MÊS COMPETÊNCIA	ABRIL	ANO COMPETÊNCIA	2021

COMPETÊNCIA		NOTA FISCAL/FATURA			
MÊS	**ANO**	**DATA EMISSÃO**	**DATA ATESTO**	**FATURA/NOTA FISCAL**	**VALOR (R$)**
ABRIL	2021	09/09/2020	15/04/2021	35405	4.467.960,00
ABRIL	2021	11/09/2020	15/04/2021	35466	35.424.540,00
TOTAL					**39.892.500,00**

TRIBUTAÇÃO				
CNPJ	**TRIBUTAÇÃO**	**%**	**BASE/CÁLCULO**	**VALOR (R$)**
63.067.904/0002-35	8767	2,20%	39.892.500,00	877.635,00
TOTAL				**877.635,00**

TOTAL LÍQUIDO	**39.014.865,00**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNID. ORÇAMENT.	36901	GESTÃO	000001
UNID. GESTORA	250005 - DLOG	UNIDADE	SVS

Revisado. Ao Coordenador da CEOF para fins de autorização.

Brasília-DF, ____ / ____ / 20 ____ . Funcionário Chefe da Divisão Financeira - DPEF

Visto. Ao Coordenador de Despesas da DLOG, para autorizar a liquidação.

Brasília-DF, ____ / ____ / 20 ____ . Gestor de Finanças

Autorizo, conforme descrito.

Brasília-DF, ____ / ____ / 20 ____ . Ordenador de Despesas

BANCO		N. NO		N. DAR	
AGÊNCIA		N. OB		N. DARF	
C/C		DATA		N. GPS	
N. RE ou RT				Entregue no BB	___ / ___ / ___

Autorização de Pagamento (0020223447) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 542

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Pagamento

DESPACHO

CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 26 de abril de 2021.

À DIVIC,

Segue Autorização de Pagamento para conferência.

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Camelo de Paiva**, **Chefe da Divisão de Pagamento substituto(a)**, em 26/04/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020223482** e o código CRC **D9DF46B5**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0020223482

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Contabilidade

DESPACHO

CGORF/DIVIC/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 26 de abril de 2021.

1. Em atenção ao pedido formulado pela Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF/DLOG, informamos que a **Autorização de Pagamento (0020223447)** foi devidamente conferida por esta Divisão de Contabilidade - DIVIC/CGORF/DLOG, com espeque na norma em vigor.

2. Conforme IN 1234/2012, a tributação está de acordo com:

Marque a opção	Código de tributação	Justificativa
	Isento	Art. 4, VIII - Fundações
	Isento	Art. 4, XI - Optante do Simples Nacional
	6147 - 5,85%	Art. 22, caput - Regra geral
	8767 - 2,2%	Art. 22, § 1º e 2º
X	**8767 - 2,2%**	**Art. 5, inciso I, alíneas c-k**
	6190 - 9,45%	Art. 26, § 2º., alínea C

3. Face ao exposto, considerando que a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) que compõe a AP acima encontram-se devidamente atestadas pelo responsável, em conformidade com a legislação vigente, restitua-se o presente feito à Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF/DLOG para providências quanto a inclusão e realização do documento hábil no SIAFIWeb, com a emissão da ordem de pagamento (OP).

Iara Teixeira Trindade
Administradora
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
CGORF / DLOG / SE / MS

ORDEM DE PAGAMENTO - ORDENADOR DE DESPESAS

O cumprimento dos arts. 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964 dar-se-à com

a assinatura da Ordem de Pagamento (OP) pelo Gestor Financeiro e Ordenador de Despesas no SIAFIWeb, sendo gerada automaticamente a Ordem Bancária (OB) correspondente no sistema, conforme preconiza o manual do SIAFI do Tesouro Nacional - STN.

Documento assinado eletronicamente por **Iara Teixeira Trindade**, **Administrador(a)**, em 26/04/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020224072** e o código CRC **5AB02492**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0020224072

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 26/04/2021 17:01:06
Usuário: 27106020168

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
63067904	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

Certidão tcu,cadin,sicaf (0020224951) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 546

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**63.067.904/0002-35**	DUNS®:	**901743157**
Razão Social:	**LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD**		
Nome Fantasia:	**LIFE TECHNOLOGIES**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**18/04/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**01/08/2021**
FGTS		Validade:	**03/05/2021**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**13/05/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**03/05/2021**
Receita Municipal	Validade:	**10/05/2021**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

CPF: 271.060.201-68 Nome: IVAN CAMELO DE PAIVA
Ass: _____

Certidão tcu,cadin,sicaf (0020224951) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 547

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/04/2021 17:00:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **63.067.904/0002-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Contabilidade

NOTA INFORMATIVA Nº 19/2021-CGORF/DIVIC/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

1. Tendo em vista o equívoco com relação à retenção tributária no pagamento das notas fiscais 35.405 e 35.466, conforme tratativas realizadas no e-mail 0020520190 e, a manifestação da empresa **LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA.** por meio de Carta s/n 0020520450, onde foi repassado o valor a maior no momento do pagamento no montante de **R$ 1.216.545,00 (Um milhão, duzentos e dezesseis reais e quinhentos e quarenta e cinco reais),** anexamos a GRU 0020520507 para que a empresa proceda ao pagamento e, após, realizarmos procedimentos contábeis junto ao SIAFI (Sistema de Administração Financeira).

Brasília, 12 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Moura e Silva**, **Contador(a)**, em 12/05/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020519606** e o código CRC **F27BFAAD**.

Referência: Processo nº 25000.114385/2020-74 SEI nº 0020519606

Divisão de Contabilidade - DIVIC/CGORF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Amanda Moura e Silva

De: Amanda Moura e Silva
Enviado em: quarta-feira, 12 de maio de 2021 14:26
Para: 'Andrietta, Maria Amábile'
Cc: Santos, Alcione d.; Pedroso, Caio H.; Cunha, Lydiane; Tanaka, Valeria S.; Lande, Andrea; COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
Assunto: RES: Urgente Impostos "NF´s 35466-21 e 35405-21 Ministerio Da Saude - Thermo Fisher Scientific
Anexos: GRU Life TECH.pdf

Boa tarde,

Agradecemos o pronto atendimento na resolução da questão, e, conforme acordado, segue a GRU para ajuste da retenção tributária referente às notas fiscais 35405 e 35466, processo SEI 25000.114385/2020-74.

Atte,

Amanda Moura e Silva
Contadora
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Departamento de Logística em Saúde
Secretaria Executiva
Ministério da Saúde
☎: (61) 3315-2609 Amanda: (61) 3315-2403
✉: amanda.msilva@saude.gov.brr

De: Andrietta, Maria Amábile <mariaamabile.andrietta@thermofisher.com>
Enviada em: quarta-feira, 12 de maio de 2021 09:15
Para: Amanda Moura e Silva <amanda.msilva@saude.gov.br>
Cc: Santos, Alcione d. <Alcione.Santos@thermofisher.com>; Pedroso, Caio H. <caiohenrique.pedroso@thermofisher.com>; Cunha, Lydiane <lydiane.cunha@thermofisher.com>; Tanaka, Valeria S. <valeria.tanaka@thermofisher.com>; Lande, Andrea <andrea.lande@thermofisher.com>
Assunto: RE: Urgente Impostos "NF´s 35466-21 e 35405-21 Ministerio Da Saude - Thermo Fisher Scientific
Prioridade: Alta

Amanda, bom dia!

Conforme informado na comunicação abaixo, alinhamos o procedimento internamente, e confirmamos a opção indicada por você para resolução do tema do equívoco no pagamento em virtude da aplicação das alíquotas de retenção, qual seja: **o Ministério da Saúde irá gerar a GRU e a Thermo Fisher efetuar o pagamento**, enviando em seguida os comprovantes de quitação.

Nesse sentido, formalizamos por e-mail que acatamos a sugestão, e assim que recebermos a guia de recolhimento, efetuaremos o protocolo da manifestação em anexo, assinada pela Thermo Fisher, juntamente com os comprovantes de pagamento.

Por favor deixe-nos saber qualquer dúvida, e ficamos no aguardo da GRU.

Atenciosamente,
Amábile

Maria Amábile Andrietta
Tax - Latin America
Mobile: +55 11 97294-9779
mariaamabile.andrietta@thermofisher.com

From: Andrietta, Maria Amábile
Sent: segunda-feira, 3 de maio de 2021 11:09
To: Amanda Moura e Silva <amanda.msilva@saude.gov.br>
Cc: Santos, Alcione d. <Alcione.Santos@thermofisher.com>; Pedroso, Caio H. <caiohenrique.pedroso@thermofisher.com>; Cunha, Lydiane <lydiane.cunha@thermofisher.com>; Tanaka, Valeria S. <valeria.tanaka@thermofisher.com>
Subject: RE: Urgente Impostos "NF´s 35466-21 e 35405-21 Ministerio Da Saude - Thermo Fisher Scientific

Amanda, obrigada pelo retorno.
Conforme informado anteriormente, estamos avaliando internamente como proceder, e entraremos em contato com a maior brevidade possível.
Atenciosamente,
Amábile

Maria Amábile Andrietta
Tax - Latin America
Mobile: +55 11 97294-9779
mariaamabile.andrietta@thermofisher.com

From: Amanda Moura e Silva <amanda.msilva@saude.gov.br>
Sent: segunda-feira, 3 de maio de 2021 10:27
To: Andrietta, Maria Amábile <mariaamabile.andrietta@thermofisher.com>
Subject: RES: Urgente Impostos "NF´s 35466-21 e 35405-21 Ministerio Da Saude - Thermo Fisher Scientific

CAUTION: This email originated from outside of Thermo Fisher Scientific. If you believe it to be suspicious, report using the Report Phish button in Outlook or send to SOC@thermofisher.com.

Prezados,

Bom dia

Nesse sentido, tendo em vista que o pagamento já ocorreu, podemos gerar uma GRU e a Thermo Fisher realizar o pagamento. Dessa forma, procederíamos aos ajustes de conciliação internos (SIAFI).
Ou, se vocês preferirem, podem realizar os pagamentos (ajustes) internamente na Thermo Fisher, no entanto, como vocês mesmos já sabem, dessa forma irá impactar o comprovante de retenção da DIRF. Caso optem em realizar os pagamentos por aí, necessitamos que os comprovantes sejam encaminhados para anexarmos no processo de pagamento.

Att

Amanda Moura e Silva
Contadora
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Departamento de Logística em Saúde
Secretaria Executiva
Ministério da Saúde
☎: (61) 3315-2609 Amanda: (61) 3315-2403
✉: amanda.msilva@saude.gov.brr

De: Andrietta, Maria Amábile <mariaamabile.andrietta@thermofisher.com>
Enviada em: sábado, 1 de maio de 2021 11:38
Para: Santos, Alcione d. <Alcione.Santos@thermofisher.com>; Divisão de Contabilidade - DIVIC <divic@saude.gov.br>; Pedroso, Caio H. <caiohenrique.pedroso@thermofisher.com>; Pinto, Walter V. <walter.tavares@thermofisher.com>
Cc: COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA <cgorf.dlog@saude.gov.br>; Cunha, Lydiane <lydiane.cunha@thermofisher.com>
Assunto: RE: Urgente Impostos "NF´s 35466-21 e 35405-21 Ministerio Da Saude - Thermo Fisher Scientific

Amanda,

Obrigada pelos seus comentários.
Do ponto de vista fiscal, estamos de acordo com a análise feita para as retenções por NCM.

Em que pese o pagamento já ter sido feito pelo Ministério da Saúde (diferença de R$ 1.216.545,00), entendemos que os processos de retenção são de responsabilidade da fonte pagadora.

Nesse sentido, o fato da Thermo Fisher efetuar o complemento da retenção, terá impacto nas DARFs de retenção (CR 8767 com um valor a maior em R$ 733.260,00), e o não recolhimento da DARF CR 6147. O fato da Thermo Fisher gerar os complementos irá impactar o informe de rendimento que vocês precisam nos enviar.

Abaixo segue a relação das DARFs.

DARFs Retenção	
NF 35.405	
8767	16.170,00
6147	218.378,16
NF 35.466	
8767	128.205,00
6147	1.731.426,84
	2.094.180,00

Estamos avaliando internamente como proceder e entraremos em contato para falar a respeito.
Desde já agradecemos a atenção neste processo.

Att.,
Amábile

Maria Amábile Andrietta
Tax - Latin America
Mobile: +55 11 97294-9779
mariaamabile.andrietta@thermofisher.com

From: Santos, Alcione d. <Alcione.Santos@thermofisher.com>
Sent: sexta-feira, 30 de abril de 2021 14:15
To: Divisão de Contabilidade - DIVIC <divic@saude.gov.br>; Andrietta, Maria Amábile <mariaamabile.andrietta@thermofisher.com>; Pedroso, Caio H. <caiohenrique.pedroso@thermofisher.com>; Pinto, Walter V. <walter.tavares@thermofisher.com>
Cc: COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA <cgorf.dlog@saude.gov.br>; Cunha, Lydiane <lydiane.cunha@thermofisher.com>
Subject: RE: Urgente Impostos "NF´s 35466-21 e 35405-21 Ministerio Da Saude - Thermo Fisher Scientific

Olá Bom dia Sra Amanda,

Agradecemos o pronto retorno.
Estou incluindo as pessoas que irão nos ajudar com as ações.

Atenciosamente.

Alcione Santos
Credit & Collection Rep, LSG/SDG/AIG Brazil
Business Services
Life Sciences Solutions

Thermo Fisher Scientific
R. Eugênio de Medeiros, 303 – 12º andar
Pinheiros, São Paulo – SP
Direct: 55 11 2730-3226 11 9.9205.3971
alcione.santos@thermofisher.com
www.thermoscientific.com

From: Amanda Moura e Silva <amanda.msilva@saude.gov.br> **On Behalf Of** Divisão de Contabilidade - DIVIC
Sent: sexta-feira, 30 de abril de 2021 14:08
To: Santos, Alcione d. <Alcione.Santos@thermofisher.com>
Cc: COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA <cgorf.dlog@saude.gov.br>
Subject: RES: Urgente Impostos "NF´s 35466-21 e 35405-21 Ministerio Da Saude - Thermo Fisher Scientific

CAUTION: This email originated from outside of Thermo Fisher Scientific. If you believe it to be suspicious, report using the Report Phish button in Outlook or send to SOC@thermofisher.com.

Bom dia Alcione,

Conforme análise efetuada, no momento do pagamento houve um equívoco em relação a tributação, sendo realizada a retenção de 2,2%, no código 8767 sobre as notas fiscais.
A retenção correta fica da seguinte forma:

- NCM 39269040 : Artigos de laboratório ou de farmácia – **8767 (2,2%)– Art. 5, I, j, 2;**

E-mail (0020520190) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 554

- NCM 38220090 : Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 3002 ou 3006. – **6147 (5,85%) – Art. 22, caput;**

Portanto, tendo em vista que o pagamento já foi realizado, solicitamos que essa contratada realize o complemento da retenção, referente ao código 6147, de 5,85% referente ao NCM 38220090.
Agradecemos o contato.

Ao mais, quaisquer dúvidas favor nos contatar novamente.

Atte,

Amanda Moura e Silva
Contadora
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Departamento de Logística em Saúde
Secretaria Executiva
Ministério da Saúde
☎: (61) 3315-2609 Amanda: (61) 3315-2403
✉: amanda.msilva@saude.gov.brr

De: Santos, Alcione d. <Alcione.Santos@thermofisher.com>
Enviada em: sexta-feira, 30 de abril de 2021 11:15
Para: Divisão de Contabilidade - DIVIC <divic@saude.gov.br>; Pedroso, Caio H. <caiohenrique.pedroso@thermofisher.com>; Andrietta, Maria Amábile <mariaamabile.andrietta@thermofisher.com>
Cc: Cunha, Lydiane <lydiane.cunha@thermofisher.com>; Pinto, Walter V. <walter.tavares@thermofisher.com>
Assunto: Urgente Impostos "NF´s 35466-21 e 35405-21 Ministerio Da Saude - Thermo Fisher Scientific

Prezada Amanda, bom dia.

Conforme contato telefônico (61) 3315.2403, com o time Thermo Fisher e o Sr. Ivan, encaminhamos para sua análise do código de retenção aplicado paga o pagamento das faturas.
Anexo as NFs:

- Nfe 35.405 – chave de acesso 3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0354 0510 0301 2074
- Nfe 35.466 – chave de acesso 3520 0963 0679 0400 0235 5502 1000 0354 6610 0301 6318

Os NCMs dos produtos estão detalhados na NF, mas adianto que são:

- 39269040 (Família 39): Artigos de laboratório ou de farmácia
- 38220090 (Família 38): Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 3002 ou 3006.

Obs.: não estamos falando de produtos farmacêuticos, da família 30.

O pagamento que recebemos considerou a retenção de 2,2%, conforme tabela abaixo; e gostaríamos que vocês validassem em qual condição fomos classificamos, para justificar a não aplicação da retenção da PIS/COFINS e a alíquota de 2,2% (e não a de 5,85%):

Tabela de Retenção (*Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012*)				
Natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (01)	**IRPJ (02)**	**CSLL (03)**	**Cofins (04)**	**PI (0**
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o *artigo 22, § 1º da IN RFB nº 1.234/2012* , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o *artigo 22, § 2º da IN RFB nº 1.234/2012*; - Produtos de que tratam o *artigo 5º, I, "c" a "k" da IN RFB nº 1.234/2012*; **- Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no *artigo 2º, § 5º da IN RFB nº 1.234/2012*.**	1,20	1,00	0,00	0,(

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, e aguardamos a sua colaboração para fecharmos este entendimento ainda hoje (por conta do fechamento fiscal).

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente.

Alcione Santos
Credit & Collection Rep, LSG/SDG/AIG Brazil
Business Services
Life Sciences Solutions

Thermo Fisher Scientific
R. Eugênio de Medeiros, 303 – 12º andar
Pinheiros, São Paulo – SP
Direct: 55 11 2730-3226 11 9.9205.3971
alcione.santos@thermofisher.com
www.thermoscientific.com

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

À COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ref.: Dispensa de Licitação nº 140/2020 ("**Procedimento de Dispensa**")
Contrato Administrativo nº 250/2020 ("**Contrato**")
Processo nº 25000.114385/2020-74 ("**Processo Administrativo**")

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA ("**Thermo Fisher**")**,** já qualificada nos autos do Processo Administrativo, vem, por seu representante, informar e requerer o que se segue.

1. Os fatos relativos ao Processo Administrativo encontram-se detalhados nos diferentes documentos apresentados pela Thermo Fisher. Em resumo, discutiu-se a potencial anulação do Contrato por supostos vícios insanáveis relacionados à aceitação da proposta apresentada pela Thermo Fisher no âmbito do Procedimento de Dispensa que deu origem ao Contrato.

2. Diante da publicação no Diário Oficial da União, em 28/12/2020 do Aviso de Anulação do Procedimento de Dispensa a Thermo Fisher requereu fossem imediatamente tomadas as medidas necessárias para o pagamento imediato das notas fiscais emitidas em razão de entrega realizada anteriormente à referido procedimento sem prejuízo de procedimento específico e independente para discussão das outras indenizações cabíveis à Thermo Fisher em razão de prejuízos incorridos pela empresa.

3. Após trâmite interno, o Ministério da Saúde reconheceu o direito da Thermo Fisher ao recebimento dos valores relativos à referida parcela contratual já entregue e, uma vez verificada a disponibilidade de recursos orçamentários, pagou à Thermo Fisher, a título de indenização, o valor de R$ 39.014.865,00 (trinta e nove milhões quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco reais)[1] ("**Indenização**").

[1] Valor referente às Notas Fiscais nº 35405-21 e 35466-21, emitidas pela Thermo Fisher.

4. Ocorre que, como demonstram as comunicações anexas (**Doc. 1**), verificou-se a ocorrência de equívoco no cálculo dos valores de retenção tributária por parte do Ministério da Saúde.

5. Ao invés de realizar a aplicável retenção de 5,85% para um item específico da nota (SKU A48383-12), nos termos da Tabela de Retenção constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Ministério da Saúde realizou a retenção tributária considerando, de forma equivocada, uma alíquota de 2,2%. A diferença entre tais alíquotas resultou retenção a menor de R$ 1.216.545,00 (um milhão duzentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco mil reais), e consequente transferência desses numerários à Thermo Fisher.

6. Após contato da Thermo Fisher, requerendo esclarecimentos acerca do tema, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Ministério da Saúde ("**CGOF**") prontamente analisou a questão, concluindo pela ocorrência de equívoco na alíquota utilizada para fins de retenção tributária. A Thermo Fisher ressalta seu entendimento de que o referido equívoco ocorreu de boa-fé e reconhece que a CGOF analisou a questão e se dispôs à adoção das medidas corretivas.

7. Nesse sentido, a CGOF, em 03 de maio de 2021, informou a Thermo Fisher acerca da possibilidade de gerar uma Guia de Recolhimento da União ("**GRU**") para que seja efetuado o recolhimento do valor correspondente à diferença entre a alíquota aplicável e aquela efetivamente retida pelo Ministério da Saúde.

8. Diante do exposto, requer-se à essa CGOF/Ministério da Saúde a geração e envio à Thermo Fisher de GRU para que proceda ao pagamento, por conta e ordem do Ministério da Saúde, de R$ 1.216.545,00 (um milhão duzentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco mil reais) em virtude da retenção a menor pelo Ministério da alíquota de retenção aplicável à Indenização.

9. A Thermo Fisher permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	**28852-7**
	Número de Referência	**35466**
	Competência	**04/2021**
	Vencimento	**14/05/2021**
Nome do Contribuinte / Recolhedor **LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**63.067.904/0002-35**
Nome da Unidade Favorecida **DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG**	UG / Gestão	**250005 / 00001**
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**	(=) Valor do Principal	**1.216.545,00**
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN465781A7AAEEC1F556AEE25EB7A06F42]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**1.216.545,00**

89920012165-0 45000001010-5 95523162885-9 20428220842-4

✂----------

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	**28852-7**
	Número de Referência	**35466**
	Competência	**04/2021**
	Vencimento	**14/05/2021**
Nome do Contribuinte / Recolhedor **LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**63.067.904/0002-35**
Nome da Unidade Favorecida **DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG**	UG / Gestão	**250005 / 00001**
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**	(=) Valor do Principal	**1.216.545,00**
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN465781A7AAEEC1F556AEE25EB7A06F42]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**1.216.545,00**

89920012165-0 45000001010-5 95523162885-9 20428220842-4

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	**28852-7**
	Número de Referência	**35466**
	Competência	**04/2021**
	Vencimento	**14/05/2021**
Nome do Contribuinte / Recolhedor **LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**63.067.904/0002-35**
Nome da Unidade Favorecida **DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG**	UG / Gestão	**250005 / 00001**
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**	(=) Valor do Principal	**1.216.545,00**
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN465781A7AAEEC1F556AEE25EB7A06F42]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**1.216.545,00**

89920012165-0 45000001010-5 95523162885-9 20428220842-4

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	**28852-7**
	Número de Referência	**35466**
	Competência	**04/2021**
	Vencimento	**14/05/2021**
Nome do Contribuinte / Recolhedor **LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**63.067.904/0002-35**
Nome da Unidade Favorecida **DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG**	UG / Gestão	**250005 / 00001**
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**	(=) Valor do Principal	**1.216.545,00**
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN465781A7AAEEC1F556AEE25EB7A06F42]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**1.216.545,00**

89920012165-0 45000001010-5 95523162885-9 20428220842-4

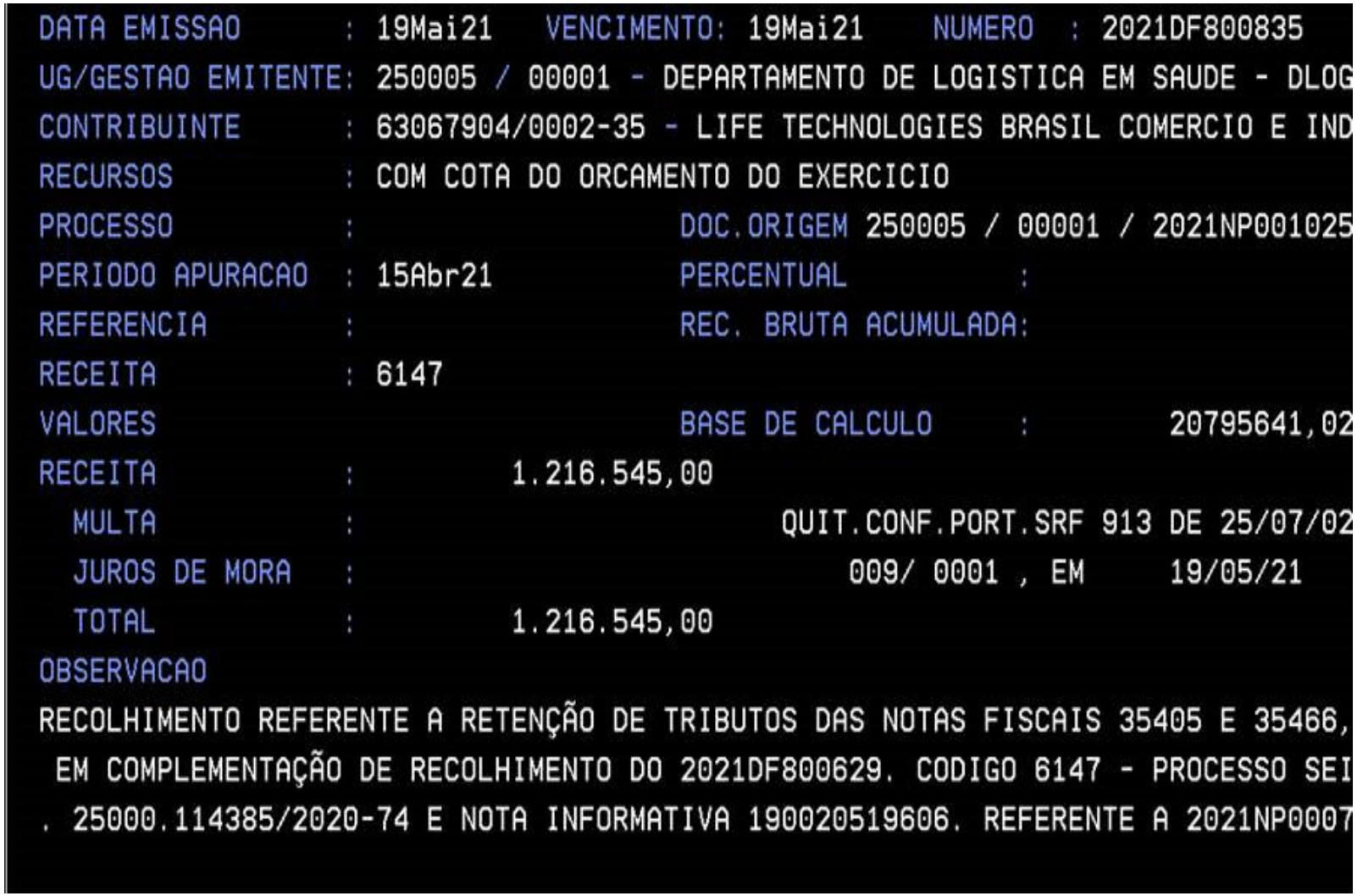

```
DATA EMISSAO      : 19Mai21   VENCIMENTO: 19Mai21    NUMERO  : 2021DF800835
UG/GESTAO EMITENTE: 250005 / 00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
CONTRIBUINTE      : 63067904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E IND
RECURSOS          : COM COTA DO ORCAMENTO DO EXERCICIO
PROCESSO          :                  DOC.ORIGEM 250005 / 00001 / 2021NP001025
PERIODO APURACAO  : 15Abr21          PERCENTUAL         :
REFERENCIA        :                  REC. BRUTA ACUMULADA:
RECEITA           : 6147
VALORES                              BASE DE CALCULO    :       20795641,02
RECEITA           :        1.216.545,00
  MULTA           :                          QUIT.CONF.PORT.SRF 913 DE 25/07/02
  JUROS DE MORA   :                              009/ 0001 , EM     19/05/21
  TOTAL           :        1.216.545,00
OBSERVACAO
RECOLHIMENTO REFERENTE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS DAS NOTAS FISCAIS 35405 E 35466,
 EM COMPLEMENTAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO 2021DF800629. CODIGO 6147 - PROCESSO SEI
. 25000.114385/2020-74 E NOTA INFORMATIVA 190020519606. REFERENTE A 2021NP0007
```

Anexo 2021DF800835 (0020650709) SEI 25000.114385/2020-74 / pg. 562